



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Cidadania	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	13
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	15
Ministério do Desenvolvimento Regional	20
Ministério da Economia	22
Ministério da Educação	36
Ministério da Infraestrutura	48
Ministério da Justiça e Segurança Pública	60
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	76
Ministério das Relações Exteriores	92
Ministério da Saúde	93
Ministério do Turismo	157
Ministério Público da União	162
Poder Judiciário	163
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	164
.....Esta edição completa do DOU é composta de 184 páginas.....	

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Subdelega competências do Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República ao Secretário-Executivo Adjunto.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 638, de 18 de dezembro de 2020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 10.193, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam subdelegadas ao Secretário-Executivo Adjunto as competências para:

I - no âmbito dos órgãos da Casa Civil:

a) designar, por meio de Ofício encaminhado ao Subchefe para Assuntos Jurídicos, servidores públicos, empregados públicos ou militares para realizarem encaminhamento de pedidos de consulta e prestação de esclarecimentos por meio do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas (Sinc);

b) autorizar o reembolso da inscrição e da mensalidade pagas pelo servidor em ações de desenvolvimento, em caráter excepcional, nos termos do art. 30 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

c) indicar representantes da Casa Civil para participação não remunerada em colegiados; e

d) autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais aos servidores, aos militares, aos empregados públicos ou aos colaboradores eventuais, excetuadas as hipóteses excepcionais de deslocamentos, previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no âmbito da Secretaria-Executiva, do Gabinete do Ministro, da Assessoria Especial, da Assessoria Especial de Comunicação Social e da Secretaria-Executiva do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado.

II - no âmbito da Secretaria-Executiva da Casa Civil:

a) autorizar a interrupção de férias dos servidores; e

b) autorizar o uso de serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet e modem**, em casos excepcionais, devidamente justificados, na hipótese do inciso VII do § 1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO JOSÉ PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 347 - Cancelar a habilitação do Médico Veterinário DIEGO LEONARDO ANSOLIN, CRMV-PR Nº 11677, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 003 de 10/01/2014 (Processo nº 21034.000151/2017-05).

Nº 348 - Cancelar a habilitação da Médica Veterinária JULIANA AFONSO BRANCO DOS SANTOS, CRMV-PR Nº 4844, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 006 de 06/01/2015 (Processo nº 21034.008941/2016-40).

Nº 349 - Habilitar a Médica Veterinária DANIELI DAL BOSCO QUADROS, CRMV-PR Nº 18796 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies PEIXES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014226/2020-22).

Nº 350 - Habilitar a Médica Veterinária KELEN CAROLINE ANDRADE, CRMV-PR Nº 14263 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014227/2020-77).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

PORTARIAS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 351 - Habilitar o Médico Veterinário ALAN DRESCH, CRMV-PR Nº 17123 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.014295/2020-36).

Nº 352 - Habilitar o Médico Veterinário MARCOS PAULO BEURON, CRMV-PR Nº 15118 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014296/2020-81).

Nº 353 - Habilitar a Médica Veterinária MICHELE SANTOS FERREIRA, CRMV-PR Nº 9116 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.010666/2017-13):

1. EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2. BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná;
3. AVES exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná;
4. REVOGAR a PORTARIA Nº 377, de 26 de julho de 2017.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21042.011053/2020-91, resolve:

Habilitar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE MATOS CUNHA

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

Nome:	CRMV PRIMÁRIO	UF	CRMV SECUNDÁRIO	UF
Alvaro da Cruz Carpes	18258	RS	N/A	
Arlson Machado Ortiz	18469	RS	N/A	



ATENÇÃO!
O recebimento de matérias nos dias 24 e 31 de dezembro
será somente até as 14 horas



Beatriz dos Santos Chiappetta Nogueira Salgado	18529	RS	11073	RJ
Bruna Casagrande Otaram	18301	RS	N/A	
Camila Giaretton	17380	RS	N/A	
Dara Rochele Quadros Bald	18627	RS	N/A	
Everton Cannini	18025	RS	N/A	
Fernanda Aquino Franco	16769	RS	N/A	
Fernando Machado da Luz	17705	RS	N/A	
Filipe dos Santos Maciel	18701	RS	N/A	
Franciele Azambuja	17861	RS	N/A	
Hugomar Elicker	18428	RS	N/A	
Isadora Luiza Berlato	18105	RS	N/A	
Izabelle Cristina Gagal da Silva	18659	RS	N/A	
Jayne da Rosa Pedrozo	18283	RS	N/A	
Jean Christopher Boll	17311	RS	N/A	
Jéssica Machado Dornelles	17268	RS	N/A	
José Carlos Batista de Deus	3408	RS	N/A	
José Carlos Massoni Schirmann	17374	RS	N/A	
Larissa Ceconello do Amaral	18373	RS	N/A	
Layane Regina De Lima Zimer	16962	RS	N/A	
Layra Inês Butzke	18559	RS	N/A	
Leandro Ferreira	18055	RS	N/A	
Letícia Addressa Barbosa Silva	17490	RS	N/A	
Lucas Londero	18262	RS	N/A	
Luciana Pilla	18380	RS	N/A	
Luís Decio Machado Chaves	5813	RS	N/A	
Luis Felipe Pelinson dos Passos	16458	RS	N/A	
Luzia Leon Coelho Leal	16116	RS	N/A	
Mateus de Mello Scarabotto	18170	RS	N/A	
Matheus Falabrette Hagemann	17432	RS	N/A	
Maurício Faria Fagundes	18532	RS	N/A	
Morgana Dos Santos Saldanha	18638	RS	N/A	
Natália Lima Dutra	17016	RS	N/A	
Pablo De Avila Antunes	18363	RS	N/A	
Rafael Cardoso dos Santos	18521	RS	N/A	
Rafael Rosa Machado	17527	RS	N/A	
Rodrigo Giroto	1784	RS	N/A	
Taiane Freitas da Costa	10158	RS	N/A	
Thatiane Strassburger Seeger	17509	RS	N/A	
Vanessa Marostega Milani	17846	RS	N/A	
Vitoria Pahim Falcão Santos	18122	RS	N/A	
Wesley Vinicius HenzWegmann	17695	RS	N/A	

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 01 e 15 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.001966/2019-98	Osmar De Melo Vaz	20181001160	Mais
2	21066.003530/2020-77	Acassio Jose Viana	20180851398	Mais
3	21066.003246/2020-09	Adesio Rodrigues	20190550300	Mais
4	21066.003242/2020-12	Aguinel Barbosa Dapunicena	18036831601	Mais
5	21066.003664/2020-98	Aldo Pradegan	20190255653	Mais
6	21066.003350/2020-95	Aleri Giacomelli	20171094161	Mais
7	21066.003149/2020-16	Alexandre Pelissari	20181554894	Mais
8	21066.003386/2020-79	Almir Garmus	20181302849	Mais
9	21066.003336/2020-91	Aluir Dalposso	20190368246	Mais
10	21066.003274/2020-18	Amelio De Col	20190407430	Tradicional
11	21066.003480/2020-28	Anderson Fornari	20180429804	Mais
12	21066.003716/2020-26	Andre Luis Giaretta	20190167073	Tradicional
13	21066.003722/2020-83	Andre Luis Giaretta	201901670730	Tradicional
14	21066.003045/2020-01	Andre Rigo	20190324749	Mais
15	21066.003170/2020-11	Andrei Oliveira Vieira	20190145956	Tradicional
16	21066.003250/2020-69	Antonio Carlos Bassetto	20180892744	Mais
17	21066.003562/2020-72	Antonio Trevisan	20190475755	Tradicional
18	21066.001864/2019-72	Aparecida Dos Santos Vasconcelos	20170502733	Tradicional
19	21066.003564/2020-61	Bruna Caroline Miehe	20190439888	Tradicional
20	21066.003416/2020-47	Carlos Roberto De Jesus Carregosa	20190324025	Mais
21	21066.003139/2019-39	Celso Silva Bonini	20180793930	Mais
22	21066.003634/2020-81	Cirineu Foletto	20181534295	Mais
23	21066.003438/2020-15	Claudio Priamo Da Silva	20190306794	Mais
24	21066.003346/2020-27	Cleoni Godoi Malicheski	20180884514	Mais
25	21066.003524/2020-10	Cristian Diego Salvadori	20190112502	Mais
26	21066.003624/2020-46	Daniel Gonçalves Marques	18044059901	Mais
27	21066.003352/2020-84	Danilo Cemin	20190321916	Mais
28	21066.003240/2020-23	Delcir Coelho Do Rosario	20180921110	Mais
29	21066.003600/2020-97	Diego Felipe Mossatto	20190268016	Tradicional
30	21066.003566/2020-51	Domingos Fedrigo Neto	20190171329	Mais
31	21066.003454/2020-08	Eder Marangon Lissa Dalpra	20180420836	Mais
32	21066.003516/2020-73	Elemar Dill	20190430192	Mais
33	21066.003696/2020-93	Eleonir Raaber	20190921841	Mais
34	21066.003266/2020-71	Eliseu Gelinski	20190371968	Tradicional
35	21066.003186/2020-16	Elizabeth Simadon	20180808667	Mais
36	21066.003268/2020-61	Fernando Ruvinski	20171467574	Mais

37	21066.003358/2020-51	Genuir Derkoski	20190249585	Mais
38	21066.003488/2020-94	Gicelma Almeida Da Silva Correia	20190168779	Mais
39	21066.003192/2020-73	Gilmar Neves	20190033611	Mais
40	21066.003670/2020-45	Henrique Estaback	20180868692	Mais
41	21066.003590/2020-90	Igniez Capitani Gasparim	20190407944	Mais
42	21066.003586/2020-21	Ivanir Angelo Pelegrini	20190318562	Tradicional
43	21066.003616/2020-08	Izidio Sieklicki	20181386214	Mais
44	21066.003272/2020-29	Jacir Junior Gitrone	20190369136	Tradicional
45	21066.003536/2020-44	Jair Fyng	20180856490	Mais
46	21066.003312/2020-32	Joao Leandro Adamski	20190188234	Mais
47	21066.003490/2020-63	Joao Stefano Sidor	20190251031	Tradicional
48	21066.003111/2019-00	Jocemar Serzoski	20180807540	Mais
49	21066.006192/2020-25	Jonas Alberto Schneider	20190941048	Mais
50	21066.003198/2020-41	Jose Alves De Melo	20181251481	Mais
51	21066.003532/2020-66	Jose Everaldo Dos Reis	20190415760	Mais
52	21066.003426/2020-82	Jose Onyszko	20170733319	Mais
53	21066.002215/2019-99	Jose Vieira Sobrinho	20180154201	Mais
54	21066.003640/2020-39	Josemar Jose Drozdek	20180567380	Mais
55	21066.003548/2020-79	Karen Karoliny Santini	20181686902	Tradicional
56	21066.003550/2020-48	Kelly Helloysi Santini	20181703935	Tradicional
57	21066.003288/2020-31	Leandro Moreira Santos	20171717848	Mais
58	21066.003179/2020-14	Lori Mari Salvador Oliveira	20190413984	Tradicional
59	21066.003014/2020-42	Louise Neumann Andrade	20181789947	Mais
60	21066.003052/2020-03	Lourdes De Araújo	20190330289	Mais
61	21066.002981/2019-53	Lucimar Rogerio Bavaresco	20180392944	Mais
62	21066.003264/2020-82	Maicon Jose Franzen	20141034955	Mais
63	21066.003440/2020-86	Maira Keller Muzzolon	20190363789	Mais
64	21066.003574/2020-05	Marcelo Aparecido Gusson	20190131243	Mais
65	21066.003450/2020-11	Marciane Maschio	20190127635	Mais
66	21066.003608/2020-53	Marcio Lorenzi	20190439611	Mais
67	21066.003632/2020-92	Marcos Antonio Mottin	20170881995	Mais
68	21066.000241/2019-82	Maria Agildete Chaves Lopes	20180896653	Mais
69	21066.003318/2020-18	Milton Da Silva	20180928334	Mais
70	21066.003510/2020-04	Nelso Hantchuka	20181221382	Mais
71	21066.003122/2020-15	Neocir Rigo	20190320984	Mais
72	21066.003302/2020-05	Nildo Zin	20190393675	Tradicional
73	21066.003172/2020-01	Nilson Jose Artuso	20170841750	Mais
74	21066.003284/2020-53	Noel Lima De Barros	20190008811	Mais
75	21066.000560/2019-98	Oldemar Kriese	20161811176	Mais
76	21066.001816/2019-84	Orlando Aparecido Furlaneto	20180087593	Mais
77	21066.003686/2020-58	Oswaldo Antonio Ciceri	20181694653	Mais
78	21066.003048/2020-37	Paulo Antonio Nardi	20181774891	Tradicional
79	21066.003200/2020-81	Paulo Mendonca Ferreira	20180421630	Tradicional
80	21066.003552/2020-37	Paulo Sergio Cremonesi Zippo	20181763924	Tradicional
81	21066.003334/2020-01	Pedro Pagnoncelli	20190021597	Mais
82	21066.003580/2020-54	Rafael Antonio Vigo	20190178421	Tradicional
83	21066.002228/2019-68	Reginaldo Jose De Oliveira	20180305246	Tradicional
84	21066.003606/2020-64	Ricardo Feltrin	20190038014	Mais
85	21066.003620/2020-68	Rodrigo Magnabosco	20190422269	Mais
86	21066.003428/2020-71	Rodrigo Santin	20140744723	Mais
87	21066.001921/2019-13	Romilda Maria Muller Becker	20170278904	Tradicional
88	21066.003512/2020-95	Roque Dias Dos Santos	20190331519	Tradicional
89	21066.003676/2020-12	Rozeli Alves Coelho	20191014277	Mais
90	21066.003169/2020-89	Rui Rostirolla	20161316397	Mais
91	21066.003554/2020-26	Sandra Maria Dos Santos Silva	20190174080	Mais
92	21066.001607/2019-31	Silvano Razze	20161799653	Mais
93	21066.003498/2020-20	Valdeilza Alves De Jesus Santos	20190173611	Mais
94	21066.003614/2020-19	Valdir Dos Santos	20190664660	Mais
95	21066.002264/2019-21	Valdir Lindner	20180925489	Mais
96	21066.003684/2020-69	Valdir Rangel	16069266301	Mais
97	21066.003604/2020-75	Victor Hugo Goncalves Galdioli	20190096375	Mais
98	21066.000457/2019-48	Vilmar Lazari	20181324685	Mais
99	21066.003492/2020-52	Vilmo Ernesto Berno	20170930901	Mais
100	21066.003326/2020-56	Volnei Gerent	20170864245	Mais
101	21066.003636/2020-71	Wagner Basuk	20190194334	Mais
102	21066.003496/2020-31	Wagner Fernando Bazzotti	20190260822	Mais
103	21066.003308/2020-74	Wessley Rodrigo Da Silva De Campos	20190511366	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 01 e 15 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003182/2020-38	Adelino Becker Woltmann	20170720545	Mais
2	21066.003051/2020-51	Artur Frederico Waihrich Gasperin	20180406675	Tradicional
3	21066.003474/2020-71	Clerken Bernardi	20190776826	Mais
4	21066.003254/2020-47	Francisco Lazaro Pereira	20180330431	Tradicional
5	21066.003596/2020-67	Joao Martins Dos Santos	20190193518	Mais
6	21066.003680/2020-81	Josefa Vieira De Andrade	20190570143	Mais
7	21066.003436/2020-18	Marli Dombroski Eberhardt	20190712188	Mais
8	21066.003360/2020-21	Valdemiro Derkoski	20190720939	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020122200002

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RESOLUÇÃO Nº 80, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 01 e 15 dezembro de 2020, resolve:

Negar, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003314/2020-21	Abel Ficanha	16079898401	Mais
2	21066.003502/2020-50	Ademar Rodrigues Da Silva	20180976794	Mais
3	21066.003342/2020-49	Adilson Antonio Facin	728010222	Mais
4	21066.003658/2020-31	Adriano Santos Dantas	20190507206	Mais
5	21066.003466/2020-24	Alexandre Jose Stigare	20190512254	Mais
6	21066.004068/2020-25	Alexandre Jose Stigare	20190221084	Mais
7	21066.003099/2019-25	Ana Lucia Rezende De Alvarenga	20181630920	Tradicional
8	21066.003688/2020-47	Ana Maria Kutzner Bordignon	20190236350	Mais
9	21066.003280/2020-75	Andrei Antonio Lopes	20190115176	Mais
10	21066.003704/2020-00	Arlindo Pedro Cadorin	20190361125	Mais
11	21066.003420/2020-13	Artur Tavares De Souza Neto	20180562523	Tradicional
12	21066.003698/2020-82	Cassiano Potrich	20190251641	Mais
13	21066.003666/2020-87	Cezeslau Marciniak	20190655525	Mais
14	21066.003178/2020-70	Cicero Augusto Evangelista	20170147864	Mais
15	21066.003558/2020-12	Ciro Takii	20191293206	Tradicional
16	21066.003538/2020-33	Cleusa Gionglo Locatelli	20181608685	Tradicional
17	21066.003504/2020-49	Clodoaldo Eloar Da Rosa	20190584255	Mais
18	21066.003430/2020-41	Cristiano Locatelli	20181322129	Tradicional
19	21066.003622/2020-57	Cristiano Moraes	20190601580	Mais
20	21066.003612/2020-11	Denise Maria Holz Schons	20170479964	Mais
21	21066.003610/2020-22	Dilson Antonio Lupato	20190488300	Mais
22	21066.001932/2019-01	Dionatan Rodrigues	20181612904	Mais
23	21066.003682/2020-70	Domingos Antonio Saggin	20190373411	Mais
24	21066.003362/2020-10	Domingos Ascari	20190817067	Mais
25	21066.003578/2020-85	Douglas Mioranza	20190356026	Mais
26	21066.003668/2020-76	Edson Teles De Mattos	20191173062	Mais
27	21066.002143/2019-80	Eliria Lidia Knopik	20161281826	Mais
28	21066.003134/2020-40	Elisandro Alchieri E Ou Marcia	20190265642	Mais
29	21066.003166/2020-45	Emilio Salviano Da Costa	20180031255	Mais
30	21066.003482/2020-17	Eziquiel Cassol	20181390981	Mais
31	21066.003674/2020-23	Fernando Franchescatto	20181458526	Mais
32	21066.003546/2020-80	Gabriel Ferreira Fogaca Dos Santos	20190558198	Mais
33	21066.003630/2020-01	Gilson Alex Da Silva	20171218382	Mais
34	21066.003157/2020-54	Hermes Rocha De Assis	20161257996	Mais
35	21066.003394/2020-15	Ideracim Dias Furtado Rezende	20181091825	Mais
36	21066.002983/2020-86	Ilse Maria Rockenbach Betanin	20170093533	Tradicional
37	21066.003190/2020-84	Ivan Dassoler	20180932480	Tradicional
38	21066.003500/2020-61	Ivete Dalberto Mingoti	20190894299	Mais
39	21066.003180/2020-49	Jaime Dionir Zweigle	20190592224	Tradicional
40	21066.003422/2020-02	Jandiro Franciscon	20190270377	Mais
41	21066.003177/2020-25	Jeferson Madril Prates	20190529146	Mais
42	21066.003354/2020-73	Jelson Cemin	20190320824	Mais
43	21066.003167/2020-90	Joao Carlos Bubolz	20171188118	Mais
44	21066.003542/2020-00	Joao Carlos Christen	20180652965	Mais
45	21066.003414/2020-58	Joao Carlos Raizel Tescke	20181539099	Mais
46	21066.003424/2020-93	Joaquim Jose Macedo	20190173622	Mais
47	21066.003270/2020-30	Joarez Collet	20190462054	Tradicional
48	21066.003700/2020-13	Jonas Alberto Schneider	19012624001	Mais
49	21066.003432/2020-30	Jose Alves De Jesus	20190308589	Mais
50	21066.003544/2020-91	Jose Alves De Oliveira	20190262371	Mais
51	21066.001503/2019-26	Jose Marcolin	20161941571	Mais
52	21066.001964/2019-07	Julio Cesar Santin	20171086444	Mais
53	21066.003626/2020-35	Junior Cesar Ghisolfi	20170319053	Mais
54	21066.003396/2020-12	Leandro Levandoski Ligeski	20170198917	Mais
55	21066.003029/2020-19	Lenir Rader	20171229133	Mais
56	21066.003652/2020-63	Lucas Bren	20190430366	Mais
57	21066.003151/2020-87	Lucia Regina Knaut	20180620466	Mais
58	21066.003644/2020-17	Luiz Henrique Kobilaski	18034925401	Mais
59	21066.003344/2020-38	Luiz Micheten	20180441408	Mais
60	21066.003153/2020-76	Mafaldo Bussolaro	20190372652	Mais
61	21066.003584/2020-32	Marcos Vander Sassi	20190265567	Tradicional
62	21066.003518/2020-62	Maria Elena Dos Santos	20190461752	Mais
63	21066.003412/2020-69	Maria Helena Bertati	20181677914	Tradicional
64	21066.003592/2020-89	Mario Nos	20190644479	Tradicional
65	21066.003672/2020-34	Mario Schebeuka	20181102802	Mais
66	21066.003646/2020-14	Martinho Santo Pereira	20181352682	Mais
67	21066.003484/2020-14	Matheus Lucio De Jesus Santos	20190259016	Tradicional
68	21066.003328/2020-45	Nara Olivia Lima Reinoso	20190513629	Tradicional
69	21066.003290/2020-19	Neiva Peripoli	20150655330	Mais
70	21066.002339/2019-74	Nelson Joao Pavesi	20180520163	Mais
71	21066.003452/2020-19	Nilso Bruch	20191475680	Mais
72	21066.003262/2020-93	Paulo Aparecido Bertechini	18040988201	Mais
73	21066.002995/2020-19	Paulo Henrique Ribeiro Derengovski	20181558268	Mais
74	21066.003678/2020-10	Rafael Alex Klein	17049448601	Mais
75	21066.003021/2020-44	Ricardo De Mattos Rodrigues	20161781446	Mais
76	21066.003248/2020-90	Salecio Romeu Braun	17073032901	Tradicional
77	21066.003534/2020-55	Sheila Maria Da Silva	20180505533	Mais
78	21066.000458/2019-92	Silvestre Mordaski	20171138452	Mais
79	21066.003660/2020-18	Valdete Maria Pastro Gesser Mattei	20190338776	Mais
80	21066.003306/2020-85	Vilmo Luchtemberg	20190504227	Mais

81	21066.003244/2020-10	Vilson Delegor Xavier	20181342664	Mais
82	21066.003171/2020-58	Wilson Seishin Takahashi	20190487748	Mais
83	21066.003408/2020-09	Zaqueu Catarino	20190395419	Tradicional
84	21066.003506/2020-38	Zilda Sandri	20170849576	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 01 e 15 dezembro de 2020, resolve:

Negar, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003556/2020-15	Adilson De Almeida Leal	20190559488	Tradicional
2	21066.003278/2020-04	Alan Patrique Rosalen	20181133676	Tradicional
3	21066.003175/2020-36	Antonio Luiz Zanatta	17044593201	Mais
4	21066.001783/2019-72	Cezar Alfeu Wedy De Moraes Cec	20161635913	Tradicional
5	21066.003356/2020-62	Dirce Debarba	20190805933	Mais
6	21066.003514/2020-84	Eliana Bortoluz Bernieri	20190613709	Mais
7	21066.003568/2020-40	Gercione Da Silva	20190382236	Mais
8	21066.001869/2019-03	Jadiel Benetti	20170920895	Tradicional
9	21066.003486/2020-03	Joao Carlos Bertolucci Filho	20190421618	Tradicional
10	21066.003095/2019-47	Jorge Kazuo Sagawa	20180036787	Mais
11	21066.003388/2020-68	Jose Edilsom Correia	20190275281	Mais
12	21066.003324/2020-67	Jose Naidio Alves Dos Santos	20190608481	Mais
13	21066.003322/2020-78	Jose Nivaldo Paes De Andrade	20190278609	Tradicional
14	21066.003494/2020-41	Laurindo Tasca	20180966732	Tradicional
15	21066.003282/2020-64	Luis Otavio Longo Miras	20171294429	Mais
16	21066.003588/2020-11	Luiz Brassoloti	20181522831	Mais
17	21066.003448/2020-42	Luzia Martins De Carvalho	20180063413	Mais
18	21066.003638/2020-60	Marcos Roberto Homeniuk	20181249757	Mais
19	21066.003508/2020-27	Maria Eliana Alves Dos Santos	20190562519	Mais
20	21066.003476/2020-60	Marli Lucia Frigotto	20170408496	Tradicional
21	21066.003602/2020-86	Orivaldo Pereira Da Silva	20190038507	Mais
22	21066.003528/2020-06	Paulo Cesar Piovesan	20190646322	Tradicional
23	21066.003400/2020-34	Regiane Fachin	20190740726	Tradicional
24	21066.003618/2020-99	Rodrigo Osvaldo Gerhardt	20190170902	Mais
25	21066.004442/2020-92	Vanderlei Antonio Cantelli	201620795332	Mais
26	21066.003139/2020-72	Vilson Maceda	20161863784	Mais
27	21066.002989/2020-53	Walter Kovalczuk	201811793520	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo disposto no Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2019, em julgamento remoto realizado em Brasília/DF, entre os dias 01 e 15 de dezembro de 2020, resolve:

Acatar o pedido de revisão, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	21066.003162/2020-67	Jose Roberto De Souza	20170796002	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da Comissão Especial de Recursos
Suplente

ATA DA 15ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CER/PROAGRO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, o Colegiado (CER/PROAGRO), julgou remotamente os recursos constantes da pauta. Os julgamentos dos recursos ocorreram sob a presidência do representante Suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente Suplente - CER/PROAGRO). Participaram os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Alessandra Helena do Espírito Santo, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento - SPA, Felipe de Faria Atta, do Banco Central do Brasil - BACEN, Sérgio Rosa Ferrão da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia - SPE; e Alberto Alves de Oliveira, do Ministério da Economia - ME; Os julgamentos ocorreram de acordo com o Decreto nº 10.124, de 21 de novembro de 2019. O membro do colegiado, após receber a planilha com proposta de voto elaborada pela SPA, se manifestou a favor ou contra, com justificativa, e o voto final do colegiado foi definido por maioria. Houve manifestação do SICOOB, na condição de defesa prévia. Foram submetidos a julgamento 223 (duzentos e vinte e três) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 138 (cento e trinta e oito) do Banco do Brasil, 15 (quinze) do Banco do Nordeste do Brasil S.A; 24 (vinte e quatro) da Cresol Baser; 29 (vinte e nove) do SICREDI; 06 (seis) do SICOOB; 03 (três) da Cresol Sicoper; e 04 (quatro) Cresol Central; 04 (quatro) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados na Planilha de votação e pauta de julgamento, datado de 01 de dezembro de 2020, sendo que 112 (cento

Foram publicadas em 21/12/2020 as edições extras nºs 243-A e 243-B do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO





e doze) tiveram seus recursos acolhidos, 111 (cento e onze) negados. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2013/2014; 01 (um) da safra 2014/2014; 01 (um) da safra 2015/2015; 08 (oito) da safra 2016/2017, 18 (dezoito) da safra 2017/2017, 15 (quinze) da safra 2017/2018; 16 (dezesesseis) da safra 2018/2018; 109 (cento e nove) da safra 2018/2019, 43 (quarenta e três) da safra 2019/2019 e 11 (Onze) da safra 2019/2020. Dos quais 52 (cinquenta e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 171 (cento e setenta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os julgamentos dos recursos transcorreram, utilizando o Sistema de Julgamento de Recursos da CER, entre os dias 01 e 15 de dezembro de 2020, do que para constar, eu, Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi encaminhada, juntamente com os votos compilados de todos os membros, por meio eletrônico aos participantes do julgamento e, após aprovada pelos mesmos, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2020.
ALESSANDRA HELENA DO ESPIRITO SANTO
Secretária

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente do - CER/ PROAGRO
Suplente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspender a Autorização de Pesca para embarcação
Pesqueira MANOEL LESSA II, TIE 445-008204-4, e
RGP SC-0005759-9, por 60 (sessenta) dias corridos, a
partir da data de publicação desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, esta resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 2019, conforme o disposto na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e a Instrução Normativa SEAP/MMA/MD nº 02, de 04 de setembro de 2006, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21050.008550/2019-70, resolve:

Art. 1º Suspender, de ofício, a Autorização de Pesca da embarcação MANOEL LESSA II, inscrita no RGP SC-0005759-9 e na Autoridade Marítima sob o nº 445-008204-4, código da frota: 2.02.001, na Modalidade e/ou petrecho: Emalhe costeiro (superfície), Espécie alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*) e Fauna acompanhante, Autorização Complementar: Linha de mão (superfície), Espécies: Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*), Cavala (*Scomberomorus cavalla*), Guaivira (*Oligoplites saliens*), Prejereba (*Lobotes surinamensis*), Robalo (*Centropomus parallelus*, *Centropomus undecimalis*, *Centropomus ensiferus*, *Centropomus pectinatus*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), praticada no Mar territorial Sul e Sudeste; e Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, de propriedade de Manoel Lessa Silveira, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Art. 7º e Art. 19 da Instrução Normativa Interministerial SEAP-PR/MMA/MD nº 2, de 04 de setembro de 2006, art. 4º inciso I da Instrução Normativa SEAP/PR nº 18, de 18 de junho de 2008 e, Art. 16 e Art. 17 da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 22 de agosto de 2012, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 114, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a
importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) e
de arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã (*Punica
granatum*) produzidos no Chile.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.014545/2019-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos frescos (Categoria 3, Classe 4) e de arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã (*Punica granatum*) produzidos no Chile.

Art. 2º Os frutos frescos de romã devem estar acondicionados em embalagens de primeiro uso, livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º O envio do produto especificado no art. 2º desta Instrução Normativa deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile, com a seguinte Declaração Adicional:

I - "Os frutos foram tratados com brometo de metila (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição, conforme Anexo), para o controle de *Brevipalpus chilensis*, sob supervisão oficial";

II - Alternativamente, pode-se declarar "Os frutos foram produzidos em uma área reconhecida pela ONPF do país importador como livre de *Brevipalpus chilensis*, de acordo com a NIMF Nº 4 da FAO";

III - Alternativamente, pode-se declarar "Os frutos foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre de *Brevipalpus chilensis*, de acordo com a NIMF Nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador"; e

IV - Alternativamente, pode-se declarar "O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Brevipalpus chilensis*, considerando a aplicação do sistema integrado de medidas para diminuição do risco, oficialmente supervisionado e acordado com o país importador".

Art. 4º Para o cumprimento das Declarações Adicionais contidas nos itens II, III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa, a ONPF do Chile deverá submeter à ONPF do Brasil, para reconhecimento e aprovação, as áreas livres, os lugares/locais de produção livre e o plano de trabalho para implementação do sistema integrado de mitigação de risco associado às pragas.

Art. 5º O envio de arilos (Categoria 2, Classe 10) de romã deve estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile, sem Declaração Adicional.

Art. 6º Os envios especificados nos artigos 2º e 5º desta Instrução Normativa estarão sujeitos a inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), podendo ser coletadas amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá ficar depositário do envio, a critério da fiscalização agropecuária, até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 7º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 8º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO

Tratamento com brometo de metila para *Brevipalpus chilensis*

Temperatura (°C)	Dose (g/m³)	Leituras mínimas de concentração (g/m³)	
		½ hr	3 hrs
26,5 °C ou mais	24	19	14
21 - 26,4 °C	32	26	19
15,5 - 20,9 °C	40	32	24
10 - 15,4 °C	48	38	29
4,5 - 9,9 °C	64	48	38

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 115, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a
importação de sementes de cebolinha (*Allium
fistulum*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas no
Chile.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.004761/2016-86, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de cebolinha (*Allium fistulum*) (Categoria 4, Classe 3), produzidas no Chile.

Art. 2º O envio deverá estar acompanhado de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do Chile.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do Chile será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações sementes de cebolinha especificados no art. 1º até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 5º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 116, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece os requisitos fitossanitários para a
importação de sementes de braquiária produzidas no
México.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta dos Processos nº 21000.002799/2001-38 e nº 21052.009444/2016-41, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4, Classe 3) de braquiária (*Brachiaria* spp.) incluindo seus híbridos, produzidas no México, na forma desta Instrução Normativa.

Art. 2º As sementes devem estar livres de solo e resíduos vegetais.

Art. 3º As sementes de braquiária deverão estar acompanhadas de Certificado Fitosanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitosanitária - ONPF do México, com as seguintes Declarações Adicionais - DA:

I - "As sementes de braquiária (especificar espécie/híbridos) foram inspecionadas e se encontram livres de *Aldama dentata*, *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Amaranthus palmeri*, *Ambrosia trifida*, *Argemone ochroleuca*, *Asphodelus tenuifolius*, *Bidens aurea*, *Brassica tournefortii*, *Bromus rigidus*, *Bromus tectorum*, *Cirsium arvense*, *Cleome viscosa*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithymum*, *Digitaria velutina*, *Elymus repens*, *Euphorbia esula*, *Hibiscus trionum*, *Hirschfeldia incana*, *Kochia scoparia*, *Lepidium draba*, *Orobanche ramosa*, *Pectis prostrata*, *Persicaria nepalensis*, *Phalaris paradoxa*, *Salsola kali*, *Salvia tiliifolia*, *Senecio vulgaris*, *Solanum rostratum* e *Tithonia tubaeformis*."; ou "As sementes de braquiária (especificar espécie/híbridos) encontram-se livres de *Aldama dentata*, *Alopecurus myosuroides*, *Amaranthus albus*, *Amaranthus blitoides*, *Amaranthus graecizans*, *Amaranthus palmeri*, *Ambrosia trifida*, *Argemone ochroleuca*, *Asphodelus tenuifolius*, *Bidens aurea*, *Brassica tournefortii*, *Bromus rigidus*, *Bromus tectorum*, *Cirsium arvense*, *Cleome viscosa*, *Cuscuta campestris*, *Cuscuta epithymum*, *Digitaria velutina*, *Elymus repens*, *Euphorbia esula*, *Hibiscus trionum*, *Hirschfeldia incana*, *Kochia scoparia*, *Lepidium draba*, *Orobanche ramosa*, *Pectis prostrata*, *Persicaria nepalensis*, *Phalaris paradoxa*, *Salsola kali*, *Salvia tiliifolia*, *Senecio vulgaris*, *Solanum rostratum* e *Tithonia tubaeformis* de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (indicar o número da análise)."; e

II - "As sementes de braquiária (especificar espécie/híbridos) encontram-se livres do fungo *Phymatotrichopsis omnivora* e dos nematoides *Globodera rostochiensis* e *Punctodera chalconensis*, de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (indicar o número da análise)."; ou "As sementes de braquiária (especificar espécie/híbridos) foram produzidos em um (lugar/local de produção) livre do fungo *Phymatotrichopsis omnivora* e dos nematoides *Globodera rostochiensis* e *Punctodera chalconensis*, de acordo com a NIMF Nº 10 da FAO e reconhecido pelo país importador."; ou "As sementes foram produzidas conforme procedimentos de certificação fitossanitária aprovados pela ONPF do país importador para o fungo *Phymatotrichopsis omnivora* e os nematoides *Globodera rostochiensis* e *Punctodera chalconensis*, utilizando-se indicadores apropriados ou métodos equivalentes, encontrando-se livres de *Phymatotrichopsis omnivora*, *Globodera rostochiensis* e *Punctodera chalconensis*.".

Art. 4º Caso as sementes sejam revestidas por qualquer tipo de material, a ONPF do México deverá declarar no Certificado Fitosanitário que as sementes foram inspecionadas antes do processamento de revestimento e que as amostras para análise oficial foram coletadas antes do processamento de revestimento.

Art. 5º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitosanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.



Art. 6º - No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do México será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de braquiária até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SDA/MAPA nº 13, de 16 de janeiro de 2002, publicada na Seção 1 do D.O.U. nº 13, de 18/1/2002, pág. 5.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 04 de janeiro de 2021.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 124, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Vitis L.	Merlot Kanthus	21806.000142/2016
Vitis L.	Cabernet Eidos	21806.000265/2016
Vitis L.	Merlot Khorus	21806.000266/2016
Vitis L.	Sauvignon Kretos	21806.000267/2016
Vitis L.	Sauvignon Rytos	21806.000268/2016
Vitis L.	Cabernet Volos	21806.000269/2016
Glycine max (L.) Merr.	ANsc90 011	21806.000258/2019
Glycine max (L.) Merr.	NS5700IPRO	21806.000017/2020
Phalaenopsis Blume	Phalgoco	21806.000080/2020
Phalaenopsis Blume	Phalgetwo	21806.000082/2020
Phalaenopsis Blume	Phalgrekk	21806.000083/2020

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 nº 88, de 27/11/1998, publicada no D.O.U. nº 233, Seção 1, Pág. 8, de 04/12/1998, retificada no D.O.U. nº 50, Seção 1, Pág. 89, de 15/03/2004, que criou o Projeto de Assentamento MÃE MARIA, município de Uirapuru - GO, Código do SIPRA GO0139000, onde se lê: "... 1.850,4109 ha (um mil, oitocentos e cinquenta hectares, quarenta e um ares e nove centiares)..." leia-se: "... 1.864,9202 ha (um mil, oitocentos e sessenta e quatro hectares, noventa e dois ares e dois centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 21, de 08 de dezembro de 2014, publicada no DOU Nº 239, de 10 de dezembro de 2014, Seção 1, Página 125, que criou o Projeto de Assentamento LEONARDO SILVA, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0319000, alterada pela Retificação s/n, publicada no DOU Nº 249, de 24 de dezembro de 2014, Seção 1, Página 95 , onde se lê: "297,6841ha (duzentos e noventa e sete hectares, sessenta e oito ares e quarenta e um centiares)", leia-se: "296,8385ha (duzentos e noventa e seis hectares, oitenta e três ares e oitenta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 18, de 16 de outubro de 2007, publicada no DOU Nº205, de 24 de outubro de 2007, Seção 1, Página 70, que criou o Projeto de Assentamento OLGA BENÁRIO, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0301000, onde se lê: "1.677,9052ha (mil seiscentos e setenta e sete hectares, noventa ares e cinquenta e dois centiares)", leia-se: "1.707,5448ha (mil, setecentos e sete hectares, cinquenta e quatro ares e quarenta e oito centiares)"

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 09, de 16 de março de 2001, publicada no DOU Nº 106-E, de 01 de junho de 2001, Seção 1, Página 138, que criou o Projeto de Assentamento PA SANTA MARIA III, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0222000, onde se lê: "1.481,0000ha (mil, quatrocentos e oitenta e um hectares)", leia-se: "1.703,8870ha (mil, setecentos e três hectares, oitenta e oito ares e setenta centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-19/G/Nº 18, de 09 de novembro de 2004, publicada no DOU Nº 222, de 19 de novembro de 2004, Seção 1, Página 74, que criou o Projeto de Assentamento NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ, no Estado do Rio Grande do Norte, registrado no SIPRA sob o código RN0279000, alterada pela Retificação s/n, de 07 de dezembro de 2005, publicada no DOU Nº 236, de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, Página 104, onde se lê: "2.160,8659ha (dois mil, cento e sessenta hectares e oitenta e seis ares cinquenta e nove centiares)", leia-se: "2.174,0805ha (dois mil, cento e setenta e quatro hectares e oito ares cinco centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA SR-26/Nº 044/2001 de 16/11/2001, publicada no DOU nº 236, de 12/12/01, Seção 1, pág. 39, que criou o Projeto de Assentamento Turrão, código SIPRA TO0296000, no município de Babaçulândia, no Estado do Tocantins, onde se lê: "...a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares".

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

NIRE: 53500000763

ATA DA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

No vigésimo sexto dia de novembro de dois mil e vinte, às 10h30, presencialmente na sala do Presidente da Embrapa, localizada no Edifício Sede, Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Final da Avenida W3 Norte, Brasília, DF, e também por videoconferência no endereço eletrônico link: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/assembleia-embrapa>, ocorreu a 16ª Assembleia Geral Extraordinária - AGE, com a presença do representante da União, Senhor Milton Bandeira Neto - Procurador da Fazenda Nacional, do Senhor Celso Luiz Moretti - Presidente da Embrapa, e da Secretária Maria do Rosário de Moraes, cujas assinaturas se encontram no Livro de Registro de Presença, para tratar da seguinte pauta: (1) Deliberar sobre o Novo Estatuto da Embrapa em consonância com as orientações da Sest - SEI PGFN nº 10951.102661/2020-35 e SEI Embrapa nº 21148.007763/2020-39. O Presidente Celso Luiz Moretti abriu a reunião, dando boas-vindas ao Procurador Milton Bandeira Neto que agradeceu a receptividade e dando prosseguimento, com base nas Portarias nº 54, de 18.02.2020, alterada pela Portaria nº 223, de 27.05.2020, ambas do Ministro de Estado da Economia, no Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, o representante da União, vota pela alteração do Estatuto Social da Embrapa, conforme o Anexo I do Despacho SEI nº 11997764, do Senhor Secretário Especial da Fazenda. Finalizando os trabalhos, ficou estabelecido que a presente ata deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU), incluindo o citado anexo, e registrada na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), estimando um prazo de 30 (trinta) dias, e demais providências cabíveis, de acordo com a atual legislação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente Celso Luiz Moretti encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Procurador Milton Bandeira Neto e por mim, podendo ser extraídas cópias para as providências necessárias.

MILTON BANDEIRA NETO
Procurador da PGFN

CELSO LUIZ MORETTI
Presidente da Embrapa

MARIA DO ROSÁRIO DE MORAES
Secretária

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA 16ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

CAPÍTULO I
DESCRIÇÃO DA EMPRESA
Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º - A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, é regida por este estatuto, especialmente, pela Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Seção II
Sede e Representação Geográfica

Art. 2º - A EMBRAPA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Seção III
Prazo de duração

Art. 3º - O prazo de duração da EMBRAPA é indeterminado.

Seção IV
Objeto Social

Art. 4º - A EMBRAPA tem por objeto social:

I - promover, estimular, coordenar e executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento agropecuário do País;

II - promover e executar atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias referentes às ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação conduzidas pela Empresa na forma do inciso I deste artigo;

III - dar apoio técnico e administrativo a órgãos do Poder Executivo, com atribuições de formulação, orientação e coordenação da política agrícola e demais políticas de ciência e tecnologia no setor agropecuário; e

IV - estimular, promover e apoiar a descentralização operativa de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse regional, estadual, distrital e municipal, mediante ações de cooperação com organizações de objetivos afins.

§ 1º - As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de que tratam este artigo abrangem prioritariamente as áreas do conhecimento relativas às ciências agrárias e às ciências biológicas, as áreas relacionadas com a agroindústria, e outros temas correlatos, com vistas ao desenvolvimento do setor agropecuário.

§ 2º - As atividades de transferência de conhecimentos e de tecnologias definidas no inciso II deste artigo não incluem atividades de ensino ou de assistência técnica e extensão rural.

Art. 5º - Na consecução de seu objeto social, a EMBRAPA poderá:

I - desempenhar suas atividades mediante convênios, contratos, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

II - articular-se com organizações públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior, dedicadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas descritas no Art. 4º, § 1º, deste estatuto, visando alinhar e executar programas que contribuam para o cumprimento de sua missão, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;

III - desenvolver atividades em sintonia com o mercado de inovações;

IV - realizar ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, públicas ou privadas;

V - planejar, orientar, promover, executar e supervisionar ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação com organizações públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial brasileiro e para ampliar sua inserção competitiva no mercado internacional e no mercado de inovações;

VI - articular-se com organizações de direito privado, notadamente as que reúnem agentes do setor produtivo, para executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VII - receber e gerenciar os recursos provenientes de ações de cooperação com organizações nacionais, internacionais e estrangeiras, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - articular-se, por meio dos instrumentos jurídicos próprios, com agências de fomento ou fundações de apoio, públicas ou privadas, para apoio às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e promover o uso de soluções tecnológicas pelos diferentes agentes do setor produtivo;



IX - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades do sistema de assistência técnica e extensão rural com vistas ao aperfeiçoamento e à geração de novas tecnologias e a sua adoção pelos produtores;

X - otimizar a alocação de recursos financeiros, humanos e de infraestrutura em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante mobilização da capacidade instalada;

XI - promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de pessoal técnico e administrativo;

XII - apoiar técnica e financeiramente atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de seu interesse executadas por outras organizações, mediante a celebração de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres; e

XIII - relacionar-se com organizações estrangeiras e internacionais, com vistas à permanente atualização tecnológica, científica e institucional e ao estabelecimento de parcerias na execução de ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único - A EMBRAPA poderá, para a consecução do seu objeto social, na forma do Art. 5º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, participar minoritariamente do capital social de empresas constituídas com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas na política agrícola, e nas demais políticas de ciência e tecnologia no setor agrícola.

Seção V

Interesse Público

Art. 6º - A EMBRAPA poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

Art. 7º - No exercício da prerrogativa de que trata o artigo acima, a União somente poderá orientar a Empresa a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao inciso II, a administração da EMBRAPA deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrever as obrigações ou responsabilidades assumidas em tópico específico do relatório de administração.

Art. 8º - O exercício da prerrogativa de que trata o artigo 7º acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção VI

Dos Recursos Financeiros e do Capital Social

Art. 9º - Constituem recursos financeiros da EMBRAPA:

I - as dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral;

II - os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços;

III - os créditos abertos em seu favor;

IV - os recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

V - a renda de bens patrimoniais;

VI - os recursos de operações de crédito, assim entendidos os provenientes de empréstimos e financiamentos obtidos pela Empresa;

VII - as doações que lhe forem feitas;

VIII - receitas operacionais, da exploração de royalties e de direitos autorais e intelectuais; e

IX - quaisquer outras modalidades de receita.

Art. 10 - O capital social da empresa é de R\$ 2.985.020.195,88 (dois bilhões, novecentos e oitenta e cinco milhões, vinte mil, cento e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), integralmente subscrito pela União.

Parágrafo único - O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da EMBRAPA com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste estatuto social exigirem.

§ 2º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Embrapa ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§ 3º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

§ 4º - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º - Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 6º - A Assembleia Geral é composta pela União, representada na forma do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 7º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas pela União e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 12 - A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia.

Seção II

Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários

Art. 13 - Além da Assembleia Geral, a EMBRAPA tem os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria-Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria;

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - A empresa poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além dos comitês estatutários indicados nos incisos IV e V, do "caput", deste artigo.

§ 1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria-Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

§ 2º - Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Embrapa com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 3º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários, através de pessoal qualificado disponibilizado pela Diretoria-Executiva.

Art. 14 - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa são submetidos às normas previstas na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único - Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva.

Art. 15 - Os administradores da empresa, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores da empresa, inclusive ao representante dos empregados e também às indicações da EMBRAPA para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos;

§ 2º - Além dos requisitos previstos para investidura como membro da Diretoria-Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Empresa.

§ 3º - O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art. 16 - Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado e sua respectiva documentação.

Art. 17 - Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à empresa. Além disso, o termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta, Ética e Integridade e às políticas da EMBRAPA.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos na data da eleição, mediante assinatura do termo de posse.

§ 4º - Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Embrapa, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal - RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º - No caso dos membros da Diretoria-Executiva, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Art. 18 - Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia ou destituição ad nutum.

Art. 19 - Além dos casos previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II - o membro da Diretoria-Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários, terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da empresa, esta custeará as despesas com locomoção e alimentação.

§ 2º - A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da EMBRAPA não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria-Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

§ 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 21- Os Administradores e Conselheiros Fiscais, inclusive o representante dos empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

VI - demais temas relacionados às atividades da empresa.

Parágrafo único - É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 22 - A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 23 - Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Parágrafo único - Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu regimento e legislação aplicável.

Art. 24 - Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 25 - A EMBRAPA, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria-Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.



§ 1º - O benefício previsto neste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 2º - O benefício previsto neste artigo somente poderá ser usufruído na hipótese de a consultoria jurídica não identificar, em análise prévia, a possibilidade de existir conflito de interesses e mediante a celebração de prévio compromisso formal do beneficiário de realizar o ressarcimento de que trata o § 3º deste artigo.

§ 3º - Se o beneficiário da defesa, em processos judiciais e administrativos, for condenado em decisão transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todas as despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Art. 26 - A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único - Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 27 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Art. 28 - O Conselho de Administração é composto de 8 (oito) membros, a saber:

I - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - dois membros independentes, na forma art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - dois membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

IV - um membro indicado pelo Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações; e

V - um representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de que trata o inciso I.

§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para reuniões, sem direito a voto.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

§ 4º - O representante dos empregados, de que trata o inciso V do caput, não participará das reuniões, discussões e deliberações sobre assuntos que envolvem relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, matérias de previdência complementar e assistenciais, hipótese em que fica configurado conflito de interesses.

§ 5º - O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo definido no parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 7º - Atingido o limite a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno do membro do Conselho de Administração para a EMBRAPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 10 - Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do parágrafo anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

§ 11 - A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 12 - O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 13 - O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 14 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§ 15 - As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 17 - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 18 - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 19 - As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 20 - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da EMBRAPA;

II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da empresa ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação.

III - eleger e destituir os membros da Diretoria-Executiva da empresa, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria-Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria-Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos, de Dividendos e Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria-Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria-Executiva;

XVII - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976;

XXVIII - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da EMBRAPA;

XIX - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XX - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXI - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria-Executiva;

XXII - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da CERES - Fundação de Seguridade Social, entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da empresa;

XXIII - realizar a autoavaliação anual de desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXIV - aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União.

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, e dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta, Ética e Integridade;

XXVII - aprovar o Regulamento de Licitações;

XXVIII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXIX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da empresa;

XXX - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes;

XXXI - aprovar e divulgar a Carta Anual, com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXII - avaliar os membros da Diretoria-Executiva e membros de comitês estatutários da empresa, nos termos do inciso III do Art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016, e do inciso II do Art. 24 do Decreto nº 8.945, de 2016, com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria-Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da empresa;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVII deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - autorizar a aquisição de participação minoritária em empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria;

XXXVIII - aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefício, se a adesão for entidade fechada de previdência complementar;

XL - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da CERES;

XLI - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los; e

XLII - aprovar as atribuições dos diretores-executivos não previstas no estatuto social.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXVI as informações de natureza estratégica, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do estatuto social e do regimento interno;

II - Interagir com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela empresa, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III - Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

Seção IV

Da Diretoria-Executiva

Art. 31 - A Diretoria-Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da EMBRAPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A Diretoria-Executiva é composta pelo Presidente da empresa e por três Diretores-Executivos.



§ 2º - Os membros da Diretoria-Executiva devem residir no país e são eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º - Além dos requisitos definidos no Art. 16 deste estatuto, pelo menos dois dos membros da Diretoria-Executiva deverão possuir título de doutor em uma das áreas do conhecimento afetas à atuação da empresa, conforme Art. 4º, § 1º, deste estatuto.

§ 4º - É condição para investidura em cargo da Diretoria-Executiva a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva será unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 6º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor-Executivo para outra Diretoria da empresa.

§ 7º - Atingido o limite a que se refere os §§ 5º e 6º deste artigo, o retorno de membro da Diretoria-Executiva para a EMBRAPA só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 8º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria-Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 9º - Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria-Executiva.

§ 10 - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

§ 11 - A Diretoria-Executiva se reunirá de forma presencial ou virtual, ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 12 - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 13 - A Diretoria-Executiva será convocada pelo Presidente da EMBRAPA ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 14 - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo Colegiado.

§ 15 - As reuniões da Diretoria-Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 16 - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 17 - Nas deliberações colegiadas da Diretoria-Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 18 - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria-Executiva.

§ 19 - As atas da Diretoria-Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 32 - Compete à Diretoria-Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da EMBRAPA e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - autorizar, exceto para bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais sobre eles e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, podendo, para tanto, delegar atribuições;

IX - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias, aplicando-se a tais indicações o disposto nos Arts. 16 e 17;

X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XI - cumprir e fazer cumprir este estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e

XVI - propor a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa, respeitada a legislação que regulamenta a matéria.

Art. 33 - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria-Executiva, compete especificamente ao Presidente da EMBRAPA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria-Executiva;

III - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos de mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esses fins;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados, podendo delegar tais atribuições;

VI - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VII - designar os substitutos dos membros da Diretoria-Executiva;

VIII - designar os demais gestores das unidades organizacionais da Empresa;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

X - manter os Conselhos de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa;

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

XII - baixar as resoluções da Diretoria-Executiva; e

XIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria-Executiva, inclusive a título de férias.

Art. 34 - São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria-Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela empresa e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da empresa, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único - As demais atribuições, poderes e competências de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria-Executiva.

Art. 35 - Os membros da Diretoria-Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria-Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os § 2º e 3º deste artigo.

§ 2º - Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria-Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§ 3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único - Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas aos seus poderes, deveres e responsabilidades, aos requisitos e impedimentos para investidura e à remuneração.

Art. 37 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I - um indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública; e

II - dois indicados pelo Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 3º - No prazo a que se refere o § 2º serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 4º - Atingido o limite a que se refere o parágrafo acima, o retorno de membro do Conselho Fiscal para a EMBRAPA, só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

§ 5º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta, Ética e Integridade e às políticas da empresa e escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do colegiado, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 38 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º - A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

§ 3º - As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º - Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, que dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 6º - As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto neste artigo a todos os Conselheiros Fiscais da empresa e às indicações da EMBRAPA em suas participações minoritárias.

Art. 40 - Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º - Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º - A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do respectivo formulário padronizado pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado, e sua respectiva documentação.

Art. 41 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único - Na hipótese de vacância, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente, que o substituirá até eleição do novo titular pela Assembleia Geral.

Art. 42 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

VIII - examinar o RAINT e PAINT;

IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

X - aprovar seu regimento interno e seu plano de trabalho anual;

XI - realizar a autoavaliação anual de desempenho, observados os quesitos mínimos dispostos no inc. III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros ou quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União.



Seção VI
Do Comitê de Auditoria
Art. 43 - O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.
Parágrafo único - O Comitê de Auditoria tem autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.
Art. 44 - O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 3 (três) membros.
§ 1º - Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.
§ 2º - Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Empresa.
§ 3º - O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.
Art. 45 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016, e no art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016, além das demais normas aplicáveis.
§ 1º - É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.
§ 2º - O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.
§ 3º - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.
§ 4º - Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a serem estabelecidos quando de sua eleição.
§ 5º - No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.
§ 6º - O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.
§ 7º - Os membros do Comitê de auditoria devem, preferencialmente, ser residentes na localidade da sede da EMBRAPA.
§ 8º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.
Art. 46 - O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, cujas atas deverão ser encaminhadas aos Conselhos de Administração e Fiscal.
§ 1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.
§ 2º - A empresa deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria
§ 3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa, apenas o seu extrato será divulgado.
§ 4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.
Art. 47 - Competirá ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:
I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da EMBRAPA;
III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;
IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;
V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes à:
a) remuneração da administração;
b) utilização de ativos da EMBRAPA;
c) gastos incorridos em nome da empresa;
VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras; e
VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a EMBRAPA for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.
§ 1º - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.
§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à EMBRAPA, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.
Seção VII
Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
Art. 48 - A EMBRAPA deverá dispor de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que visa assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de colegiados.
§ 1º - O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por três membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
§ 2º - Os membros do Conselho de Administração que participarão desse Comitê devem ser em sua maioria independentes.
Art. 49 - Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:
I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.
§ 1º - O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º - As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.
§ 3º - A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.
§ 4º - O mesmo procedimento descrito no § 3º deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.
§ 5º - As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.
§ 6º - Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Empresa, apenas o seu extrato será divulgado.
§ 7º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.
CAPÍTULO III
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste estatuto e da legislação pertinente.
§ 1º - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em seu sítio eletrônico.
§ 2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesta Comissão.
§ 3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria-Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da EMBRAPA e as mutações ocorridas no exercício.
§ 4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.
Art. 51 - Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:
I - absorção de prejuízos acumulados;
II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e
III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.
Parágrafo único - O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do Art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
Art. 52 - O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social.
§ 1º - Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada, como a taxa diária para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.
§ 2º - Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrada a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.
CAPÍTULO IV
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA
Art. 53 - A EMBRAPA terá auditoria interna, áreas de conformidade e de gestão de riscos e ouvidoria.
Parágrafo único - O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.
Seção I
Da Auditoria Interna
Art. 54 - A Auditoria Interna é vinculada diretamente ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.
Art. 55 - À Auditoria Interna compete:
I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da EMBRAPA;
II - propor medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e
V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.
Parágrafo único - Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.
Seção II
Da Área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos
Art. 56 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se vincula ao Presidente, diretamente ou por intermédio de um dos Diretores-Executivos, que irá conduzi-la, podendo esta ter outras competências.
Art. 57 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.
Art. 58 - A área de Conformidade, Integridade e Gerenciamento de Riscos compete:
I - propor as políticas de Conformidade e de Integridade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
III - comunicar à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
V - verificar o cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade, conforme Art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;



VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual estiver vinculada.
Seção III
Ouvidoria
Art. 59 - A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.
Art. 60 - À Ouvidoria compete:
I - receber, analisar e responder sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da EMBRAPA em relação às demandas de gestores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;
II - receber e analisar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da EMBRAPA; e
III - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

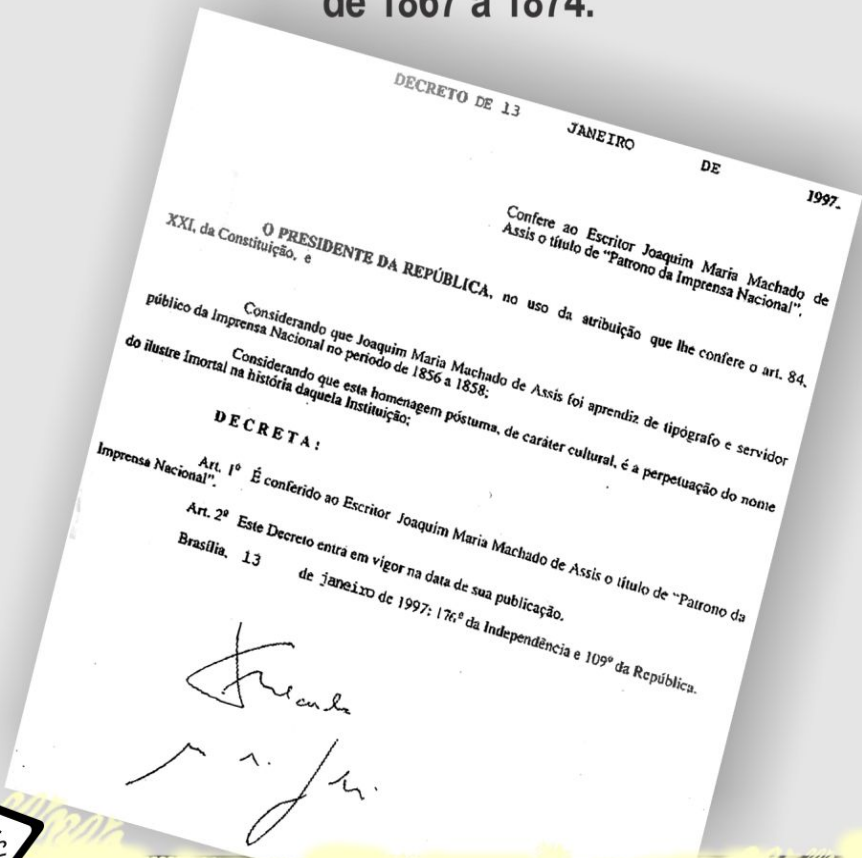
Art. 61 - A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.
CAPÍTULO V
PESSOAL
Art. 62 - Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa.
§ 1º - A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º - Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.
§ 3º - Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do Art. 33, inciso XXXIX, deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

S E R V I D O R

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997. Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania	
SECRETARIA EXECUTIVA	
DELIBERAÇÃO Nº 1.419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 25/11/2020 e 18/12/2020.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020 e 09/12/2020, e nas reuniões extraordinárias realizadas em 25/11/2020 e 18/12/2020.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.047153/2020-11 Proponente: Associação Desportiva Talentos do Esporte Título: Futebol e Cidadania SLI: 2000578 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 08.861.820/0001-80 Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 1.186.889,42 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0127 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 161196-8 Período de Captação até: 16/09/2023 2 - Processo: 71000.049810/2020-64 Proponente: Associação do Novo Basquete Joinville Título: Arremessando para o Futuro SLI: 2000651 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 21.336.793/0001-94 Cidade: UF: Joinville/SC Valor autorizado para captação: R\$ 585.612,72 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0038 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 126498-2 Período de Captação até: 07/10/2023 3 - Processo: 71000.055616/2020-18 Proponente: Associação Squashinhos Título: Associação Squashinhos SLI: 2001320 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 30.011.024/0001-07 Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ Valor autorizado para captação: R\$ 1.337.568,58 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43481-7 Período de Captação até: 25/11/2023 4 - Processo: 71000.055877/2020-38 Proponente: Associação Volei Bauru Título: Corrente da Vida SLI: 2001375 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 07.638.587/0001-08 Cidade: UF: Bauru/SP Valor autorizado para captação: R\$ 1.163.761,44 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4776 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 06653-2 Período de Captação até: 25/11/2023 5 - Processo: 71000.060525/2019-61 Proponente: Associação Timóteo Esporte Clube Título: Futebol e Futevôlei SLI: 1916460-24 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 11.202.294/0001-50 Cidade: UF: Timóteo/MG Valor autorizado para captação: R\$ 895.850,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3068 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63430-1 Período de Captação até: 09/12/2023 6 - Processo: 71000.055937/2020-12 Proponente: Clube Campestre Título: Construção de vestiário do Campo de Futebol do Cube Campestre SLI: 2001132 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 08.580.409/0001-36 Cidade: Campina Grande UF: PB Valor autorizado para captação: R\$ 1.110.098,42 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1634 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 49445-3 Período de Captação até: 25/11/2023 7 - Processo: 71000.050515/2020-51 Proponente: Grêmio Osasco Audax Esporte Clube Título: GO Audax - Formação e Cidadania (IV) SLI: 2000858 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 55.295.604/0001-02 Cidade: UF: Osasco/SP Valor autorizado para captação: R\$ 2.716.444,16 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0637 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 103927-X Período de Captação até: 18/12/2023 8 - Processo: 71000.053111/2020-19 Proponente: Instituto Brasileiro Cultural e Socioeducativo - IBC Título: Triathlon da Hora SLI: 2001012 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 23.066.392/0001-97	

Cidade: UF: Laranjal do Jari/AP Valor autorizado para captação: R\$ 387.349,90 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4109 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26034-7 Período de Captação até: 11/11/2023 9 - Processo: 71000.053107/2020-51 Proponente: Instituto Brasileiro Cultural e Socioeducativo - IBC Título: Bora de Bike SLI: 2001007 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 23.066.392/0001-97 Cidade: UF: Laranjal do Jari/AP Valor autorizado para captação: R\$ 293.447,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4109 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26035-5 Período de Captação até: 11/11/2023 10 - Processo: 71000.053096/2020-17 Proponente: Instituto Brasileiro Cultural e Socioeducativo - IBC Título: Fazendo a diferença SLI: 2001004 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 23.066.392/0001-97 Cidade: UF: Laranjal do Jari/AP Valor autorizado para captação: R\$ 292.767,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4109 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26036-3 Período de Captação até: 11/11/2023 11 - Processo: 71000.053078/2020-27 Proponente: Instituto Brasileiro Cultural e Socioeducativo - IBC Título: Roda do Bem SLI: 2000997 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 23.066.392/0001-97 Cidade: UF: Laranjal do Jari/AP Valor autorizado para captação: R\$ 285.660,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4109 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26037-1 Período de Captação até: 11/11/2023 12 - Processo: 71000.055866/2020-58 Proponente: Organização Social Esportelins Título: Esportelins Futebol SLI: 2001369 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 20.646.548/0001-10 Cidade: UF: Lins/SP Valor autorizado para captação: R\$ 57.020,00 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87934-7 Período de Captação até: 25/11/2023 13 - Processo: 71000.055868/2020-47 Proponente: Organização Social Esportelins Título: Esportelins Futebol Feminino SLI: 2001370 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 20.646.548/0001-10 Cidade: UF: Lins/SP Valor autorizado para captação: R\$ 57.032,80 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0058 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 87934-7 Período de Captação até: 25/11/2023 14 - Processo: 71000.052470/2020-59 Proponente: Praia Clube Título: Voleibol - Atletas do Futuro SLI: 2001180 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 25.762.741/0001-30 Cidade: UF: Uberlândia/MG Valor autorizado para captação: R\$ 264.814,20 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2591 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58571-8 Período de Captação até: 11/11/2023	
DELIBERAÇÃO Nº 1.420, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020	
	Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionado no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.
A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:	
a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 12/08/2020, 16/09/2020, 07/10/2020, 11/11/2020, e 09/12/2020, e na reunião extraordinária realizada em 18/12/2020.	
b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:	
Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.	
Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.	
VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA Presidente da Comissão	
ANEXO I	
1 - Processo: 71000.051418/2020-85 Proponente: Associação Atlético Cuiabá Arsenal Título: Bola Oval Mudando Vidas SLI: 2000773 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação CNPJ: 11.485.767/0001-74 Cidade: Cuiabá UF: MT Valor autorizado para captação: R\$ 1.329.633,19 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3325 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 63069-1 Período de Captação até: 07/10/2023 2 - Processo: 71000.055652/2020-81 Proponente: Associação Chico Neto Racing Título: Juntos Podemos Mais - Acelerando o desenvolvimento humano e econômico do Brasil SLI: 2001346 Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional	



CNPJ: 29.694.033/0001-60
Cidade: UF: João Pessoa/PB
Valor autorizado para captação: R\$ 568.520,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1636 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70512-8
Período de Captação até: 09/12/2023
3 - Processo: 71000.053754/2020-62
Proponente: Associação de Esporte e Cidadania do Estado de São Paulo
Título: Chico Brasil
SLI: 2001047
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.785.619/0001-14
Cidade: UF: Campinas/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 555.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1227 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65196-6
Período de Captação até: 11/11/2023
4 - Processo: 71000.057140/2020-50
Proponente: Associação de Pais e Amigos de Judô e Dança
Título: Judô sem fronteiras - Valorizando as diferenças - Ano I
SLI: 2000906
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 03.455.609/0001-43
Cidade: Itajaí UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 762.220,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85510-3
Período de Captação até: 18/12/2023
5 - Processo: 71000.055896/2020-64
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Voleibol
Título: Voleibol Concórdia - Formando Atletas e Cidadãos
SLI: 2001386
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.942.391/0001-02
Cidade: Concórdia UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 156.343,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0410 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70786-4
Período de Captação até: 18/12/2023
6 - Processo: 71000.047545/2020-80
Proponente: Associação Desportiva Mariners
Título: Mariners Academy
SLI: 2000600
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.229.324/0001-48
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 487.350,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0007 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 92650-7
Período de Captação até: 16/09/2023
7 - Processo: 71000.053258/2020-17
Proponente: Associação Esportiva e Comunitária Lusitana
Título: Corrida das Cores
SLI: 2001013
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.744.457/0001-18
Cidade: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 795.451,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65852-9
Período de Captação até: 18/12/2023
8 - Processo: 71000.053249/2020-18
Proponente: Associação Esportiva e Comunitária Lusitana
Título: Basquete 3x3
SLI: 2001016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.744.457/0001-18
Cidade: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 795.451,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65854-5
Período de Captação até: 18/12/2023
9 - Processo: 71000.053251/2020-97
Proponente: Associação Esportiva e Comunitária Lusitana
Título: Immersive Game
SLI: 2001014
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 20.744.457/0001-18
Cidade: São Paulo/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 635.171,50
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0385 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65853-7
Período de Captação até: 18/12/2023
10 - Processo: 71000.043493/2020-72
Proponente: Associação Galáticos Futebol Clube
Título: Escola de Futebol de Base Galáticos
SLI: 2000221
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.299.177/0001-45
Cidade: UF: Brasília/DF
Valor autorizado para captação: R\$ 439.442,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2912 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57413-9
Período de Captação até: 12/08/2023
11 - Processo: 71000.051752/2020-39
Proponente: Associação Liga Valeparaibana de Artes Marciais
Título: Taekwondo cultivando campeões no Vale do Paraíba - SP
SLI: 2000852
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 14.357.855/0001-89
Cidade: UF: São José dos Campos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.543.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5702 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27463-1
Período de Captação até: 11/11/2023
12 - Processo: 71000.046733/2020-91
Proponente: Associação Morιά
Título: Transformando vidas através do esporte (ano I)
SLI: 2000522
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 27.119.091/0001-35
Cidade: UF: Anápolis/GO
Valor autorizado para captação: R\$ 1.014.388,24
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3206 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42178-2
Período de Captação até: 16/09/2023

13 - Processo: 71000.043186/2020-91
Proponente: Clube Mineiro de Caçadores
Título: Práticas em Atividades Desportivas com Objetivo Olímpico
SLI: 2000224
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.433.210/0001-76
Cidade: UF: Santa Luzia/MG
Valor autorizado para captação: R\$ 604.466,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3494 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42727-6
Período de Captação até: 12/08/2023
14 - Processo: 71000.054923/2020-81
Proponente: Esportes Santa Cecília - ESC
Título: Maratona Aquática Internacional da Cidade de Santos - Troféu Renata Agondi
SLI: 2001255
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: UF: Santos/SP
Valor autorizado para captação: R\$ 848.192,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05802-5
Período de Captação até: 18/12/2023
15 - Processo: 71000.055159/2020-61
Proponente: Esportes Santa Cecília - ESC
Título: Atualização de Equipamentos e Materiais - Natação UNISANTA
SLI: 2001069
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 33.108.958/0001-50
Cidade: Santos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 100.590,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3359 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 05803-3
Período de Captação até: 18/12/2023
16 - Processo: 71000.056284/2020-99
Proponente: Equipe de Paraquedismo Os Cometas
Título: Equipe de Paraquedismo Os Cometas
SLI: 2000576
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.281.612/0001-60
Cidade: UF: Rio de Janeiro/RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 835.982,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0592 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 105816-9
Período de Captação até: 09/12/2023
17 - Processo: 71000.055543/2020-64
Proponente: Federação Catarinense de Squash
Título: Squash Connection
SLI: 2001326
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 00.096.607/0001-17
Cidade: UF: Florianópolis/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 1.154.455,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1453 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78384-6
Período de Captação até: 18/12/2023
18 - Processo: 71000.055856/2020-12
Proponente: Instituto Marcílio Dias
Título: Projeto de Formação de Atletas não Profissional - I Edição
SLI: 2001364
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.590.434/0001-30
Cidade: UF: Itajaí/SC
Valor autorizado para captação: R\$ 668.855,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 85493-X
Período de Captação até: 18/12/2023
19 - Processo: 71000.056507/2020-18
Proponente: Motorsports Eventos Esportivos
Título: Em Busca de um sonho
SLI: 2000052
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 23.051.655/0001-94
Cidade: UF: Caxias do Sul/RS
Valor autorizado para captação: R\$ 962.342,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55818-4
Período de Captação até: 18/12/2023
20 - Processo: 71000.055930/2020-09
Proponente: Prefeitura Municipal de Seara/SC
Título: O Esporte mais perto de você
SLI: 2001138
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 83.024.505/0001-13
Cidade: Seara UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 414.962,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0875 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43904-5
Período de Captação até: 18/12/2023
21 - Processo: 71000.055623/2020-10
Proponente: Projeto Bom na Bola Bom na Vida
Título: Bora Praticar Esportes
SLI: 2001319
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 20.109.814/0001-76
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 162.989,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3883 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25072-4
Período de Captação até: 18/12/2023
22 - Processo: 71000.049852/2020-03
Proponente: Sete de Setembro Esporte Clube
Título: Academia de Futebol Lobo Guará
SLI: 2000676
Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional
CNPJ: 11.467.891/0001-07
Cidade: UF: Garanhuns/PE
Valor autorizado para captação: R\$ 765.881,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0067 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 264992-6
Período de Captação até: 07/10/2023



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.006546/2018-91

No Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2018, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1233/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 63502-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0079 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 67648-9.

Processo Nº 71000.022790/2019-41

No Diário Oficial da União nº 149, de 05 de agosto de 2019, na Seção 1, página 4 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1296/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 538.225,06, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 663.106,48.

Processo Nº 71000.055895/2020-10

No Diário Oficial da União nº 238, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1411/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.461.055,08, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.495.110,03.

Processo Nº 71000.056268/2020-04

No Diário Oficial da União nº 237, de 11 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1409/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 237.314,10, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 256.214,10.

Processo Nº 71000.049672/2020-13

No Diário Oficial da União nº 220, de 11 de novembro de 2020, na Seção 1, página 156 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1403/2020, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 63.398,24, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 73.894,95.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.051113/2020-73

No Diário Oficial da União nº 230, de 02 de dezembro de 2020, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1407/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV:0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74127-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39673-7.

Processo Nº 71000.052900/2020-32

No Diário Oficial da União nº 230, de 25 de novembro de 2020, na Seção 1, página 74 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1405/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 28565-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2892 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 62219-2

Processo Nº 71000.046625/2020-18

No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 93289-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9328-9

Processo Nº 71000.051589/2020-12

No Diário Oficial da União nº 222, de 20 de novembro de 2020, na Seção 1, página 78 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1404/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 04514-42, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 04514-4.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 4.186, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Alteração de titularidade de Portaria MCTI que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e o contido no Processo MCTI nº 01245.007500/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade da Portaria MCTI nº 5.131, de 1 de setembro de 2017, publicada no DOU em 13/9/2017, referente ao reconhecimento da condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, da empresa Linear Equipamentos e Serviços Eireli, CNPJ/ME nº 72.853.039/0001-62, para a empresa Nice Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos e Automação Eireli, CNPJ/ME nº 05.653.764/0001-08, a partir da data em que se efetivou o ato de incorporação, conforme registro junto aos órgãos próprios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Nice Brasil Indústria e Comércio de Eletrônicos e Automação Eireli, CNPJ/ME nº 05.653.764/0001-08, em virtude da sucessão de direitos decorrentes da incorporação, desde a data em que esta se operou.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram aprovadas na 237ª. Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 03/12/2020, os seguintes processos relativos à alterações de liberação planejada no meio ambiente:

Embrapa Agroenergia; CQB 345/12; Processo 01250.023244/2020-33; Comunica alteração de liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada visando resistência a broca- da-cana (Diatraea saccharalis) em Brasília/DF a qual havia sido aprovada para avaliar o desempenho de três eventos geneticamente modificados de cana-de-açúcar com os genes cry e EPSPS sendo o número de eventos reduzido para dois.

Syngenta Seeds Ltda.; CQB 01/96; Processo 01245.004720/2020-96; Comunica alteração de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2008015 nas unidades operativas de Uberlândia/MG (2 unidades); Lucas do Rio Verde/MT e Cascavel/PR. Motivo: necessidade de aumento de área em função de carreadores e área de pousio.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa as decisões ad referendum do Presidente do CD/FNDCT para utilização de recursos de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD/FNDCT), com base no §1º do artigo do 4º do Regimento Interno do FNDCT e conforme aprovação registrada na ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020 (Doc SEI 6107099, processo 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas pelo Presidente do Conselho Diretor do FNDCT, Ministro Marcos Cesar Pontes, ad referendum deste Conselho, que foram publicadas no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2020 (Doc SEI 5478189) e de 19 de maio de 2020 (Doc SEI 5516487) e que tratam da aprovação para utilização dos créditos extraordinários de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais) e de R\$ 226,5 (duzentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), respectivamente, na Ação Funcional Programática 19.572.2208.21C0, identificada como "Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus", atribuída à Unidade Orçamentária 24901 do FNDCT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Primeira Atualização do Plano Anual de Investimento dos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2020.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CD-FNDCT), no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 5º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, inciso IV do art. 5º do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e inciso IV do artigo 4º da Portaria MCTIC nº 7.252, de 30 de dezembro de 2019, e conforme aprovação registrada na ata da 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2020 (Doc SEI 6107099, processo 01250.021707/2018-16), resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Anual de Investimento referente aos Recursos Não Reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o exercício de 2020, bem como as projeções até 2022.

Parágrafo único. O Resumo Executivo da revisão de que trata o caput pode ser acessado no endereço eletrônico: <http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/fundos/fndct/paginas/conselho-diretorcd.html>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 4.210, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Alteração de titularidade de Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º e 10 da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o contido no Processo MCTI nº 01245.005979/2020-54, de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade das Portarias Interministeriais MF/MCTI/MDIC nº 986, de 22 de dezembro de 2006, nº 594, de 02 de agosto de 2011, nº 782, de 1º de novembro de 2012, nº 788, de 06 de novembro de 2012, nº 480, de 24 de maio de 2013, nº 1.239, de 13 de novembro de 2014, nº 1.391, de 19 de dezembro de 2014, nº 632, de 28 de julho de 2015, e nº 3.421, de 25 de julho de 2019, da empresa Furukawa Optoeletrônica Latam S.A. (CNPJ/ME 07.620.567/0001-00) para a empresa Furukawa Eletric Latam S.A., CNPJ/ME nº 51.775.690/0001-91, a partir da data em que se efetivou a incorporação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Furukawa Eletric Latam S.A., CNPJ/ME nº 51.775.690/0001-91, em virtude da incorporação e da decorrente sucessão de direitos, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.646/SEI-MCOM, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 01245.006870/2020-34, resolve:

Art. 1º Consignar à Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC o canal 18 (dezoito), classe A, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTV, no município de Feira de Santana/BA, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de cassação, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.000803/2013	Fundação Século Vinte E Um	RTV	Goianésia	GO	Multa	76.155,21	Parágrafo único do art. 30 do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria DECEF nº 1203 de 18/11/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000128/2013	Rádio Campo Alegre Ltda	FM	Rio Verde de Mato Grosso	MS	Multa	8.206,12	Art. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 147 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53000.000599/2013	Fundação Canal 20	FME, TVD	Cascavel	PR	Multa	21.087,38	Art. 38, "b" e "c" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 2734 de 07/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

THIAGO AGUIAR SOARES

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.060348/2015	Associação Comunitária Da Cidadania	RADCOM	São Francisco do Maranhão	MA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1433 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059583/2015	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Palminópolis	RADCOM	Palminópolis	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1435 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.059554/2015	Ascom - Associação De Comunicação E Cultura De Mozarlândia	RADCOM	Mozarlândia	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1436 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061414/2015	Associação Comunitária De Base Do Município De Cariús - Abc	RADCOM	Cariús	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1437 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061532/2015	Associação Dos Moradores De Ererê - Ame	RADCOM	Ererê	CE	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1438 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.058874/2015	Associação Comunitária Crixás Para Todos	RADCOM	Crixás	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1439 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.058887/2015	Associação Planura Verde De Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Cromínia	GO	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1440 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062213/2015	Associação Comunitária De Marilac - Acn	RADCOM	Marilac	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1441 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.061891/2015	Associação Comunitária Dos Moradores Do Bairro Quinze De Novembro - Ascomquinno	RADCOM	Pentecoste	CE	Multa	3.205,93	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1447 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.062098/2015	Associação Cultural De Radiodifusão De São Pedro Do Avaí	RADCOM	Manhuaçu	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1448 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.060660/2015	Associação Comunitária De Nova Canaã Diácono Bruno Oliveira - Acncdbo	RADCOM	Nova Canaã	BA	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1449 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.016008/2014	Associação Da Rádio Comunitária De Pedra Branca Do Amapari - Ap	RADCOM	Pedra Branca do Amapari	AP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1450 de 10/12/2020	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

THIAGO AGUIAR SOARES

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2020/SUE

Processo nº 53500.024177/2020-89
Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações, Prestadoras de Serviços de Telecomunicações

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelos arts. 4º e 5º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 74, de 25 de novembro de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral a proposta de instituição de coleta periódica de dados com informações econômicas e operacionais de Ofertas Individuais e Conjuntas composto por Receita Operacional Bruta por Oferta, Quantidade de Usuários por Oferta, Público-Alvo, Observações e Código de Identificação da Oferta; e

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 100/2020/CPAE/SCP (SEI nº 6338150), decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 74/2020 até às 23h59min do dia 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO MONTEIRO MACÊDO
Substituto

DESPACHO Nº 34/2020/SUE

Processo nº 53500.015037/2020-10

Interessado: Agência Nacional de Telecomunicações

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 242, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e pelos arts. 4º e 5º do Regulamento para Coleta de Dados Setoriais, aprovado pela Resolução nº 712, de 18 de junho de 2019,

CONSIDERANDO a Consulta Pública nº 76, de 27 de novembro de 2020, que submete a comentários e sugestões do público geral a proposta de instituição de coleta periódica de dados técnico-operacionais e econômico-financeiros das operadoras detentoras de direito de exploração de satélites; e

CONSIDERANDO as razões e justificativas constantes no Informe nº 101/2020/CPAE/SCP (SEI nº 6345304), decide:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recebimento de contribuições à Consulta Pública nº 76/2020 até às 23h59min do dia 23 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO MONTEIRO MACÊDO
Substituto



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Expede aos abaixo identificados, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 7.917 - Processo nº 53516.002836/2020-57, INVIO LÁVEL ARAPONGAS COMÉRCIO DE ALARMES LTDA, CNPJ nº 07.990.154/0001-17;

Nº 7.918 - Processo nº 53516.002837/2020-00, SOUL VILA VELHA S.A., CNPJ nº 36.141.431/0001-15.

CELSE FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 7.897, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53520.001341/2020-41. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMINIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73370991000178, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSE FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 7.855, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Maquine Empreendimentos S.A., CNPJ nº 17.321.647/0003-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 7.900, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Benedito Pereira Amaral, CPF nº ***.296.207-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO LÚCIO NUNES
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 7.751, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.007878/2020-13.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao MUNICÍPIO DE CAJATI, CNPJ Nº 64.037.815/0001-28, FISTEL 50406640602, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.759, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.005570/2020-33.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao CARLOS RODOLFO URLASS, CPF Nº ***.073.478-**, FISTEL 50407351892, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.772, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.004249/2020-31.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada à EUCALIPTO BRASIL S/A, CNPJ Nº 12.416.787/0002-37, FISTEL 50407675795, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.796, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.004332/2020-19.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao OSVALDO SARAIVA MARQUES, CPF Nº ***.449.068-**, FISTEL 50000760366, para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo Nº 53504.004669/2020-18.

Decretar extinta, por renúncia, a autorização outorgada ao CONDOMÍNIO PAINEIRAS CENTER, CNPJ Nº 54.690.276/0001-78, FISTEL 50408312505 para explorar o Serviço Limitado Privado - submodalidade Serviço de Rede Privado, bem como extinguir a autorização para uso de radiofrequência associada.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.856, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007114/2020-28.

Expede autorização ao Vítor Muzilli Telles , CPF nº ***.352.858-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.907, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53504.007248/2020-49.

Expede autorização ao Leandro Yudi Saca , CPF nº ***.195.618-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 7.913, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização à Joao Henrique da Silva Junior , CPF nº ***.311.918-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 7.847, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Expedir autorização a Paulo Cezar Costa Martins, CPF: XXX.251.984-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO
E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 7.830, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53508.003528/2020-48. Expede autorização à MARAU NAVEGACAO LTDA. , CNPJ nº 34052879000137, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 7.834, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 53500.068942/2020-72.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE INDAIATUBA LTDA, CNPJ 49.613.250/0001-96, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Indaiatuba/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.036/GM-MD, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero por órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, pelos Comandos das Forças Singulares e pelas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e considerando o que conta do processo administrativo nº 60041.000983/2020-81, resolve:

Art. 1º No âmbito dos órgãos e unidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos das Forças Singulares e das entidades vinculadas a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero devem atender as seguintes diretrizes:

I - os eventos devem ser realizados com estrita observância dos critérios da moralidade, da impessoalidade e da economicidade, sempre norteados pela busca do interesse público; e

II - os recursos devem ser aplicados exclusivamente em eventos institucionais do órgão ou entidade, devidamente aprovados em ato pela autoridade competente.

§ 1º As datas de eventos institucionais devem ser publicadas no sítio do órgão ou entidade.

§ 2º As despesas, de que tratam a presente Portaria, devem obedecer à legislação vigente, estar condicionadas à previsão formalizada em planejamento anual, especificadas em dotação orçamentária alheia à que venha a ser destinada à atividade-fim do órgão ou entidade e ser realizadas de acordo com a natureza de despesa (ND) adequada a cada tipo de gasto, observados os critérios e objetivos dos programas e das ações orçamentárias do governo federal.

§ 3º As atividades de cerimonial observarão as regras de reciprocidade e as orientações da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§ 4º Atos e serviços entre órgãos do Ministério da Defesa, tais como visitas, inspeções e similares, não serão objeto de despesas com brindes ou troca de presentes, ressalvadas as exceções afetas aos eventos institucionais de que trata o inciso II do caput.

Art. 2º São vedadas despesas aquelas não abrangidas pelos incisos I e II do art. 1º e as que configurem, direta ou indiretamente, divulgação de imagem ou favorecimento pessoal, como a distribuição de brindes ou presentes e a promoção de comemorações de datas natalícias, de festividades natalinas e de passagem de ano, bem como de almoços e de jantares de confraternização.



Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

I - evento institucional: atividade programada antecipadamente e autorizada por autoridade competente, cuja essência esteja indubitavelmente colimada com a finalidade do órgão ou entidade, ou seja de considerável valia na consecução dos seus objetivos; e

II - autoridade competente: agente público investido de cargo de precedência superior ao agente responsável pela execução da despesa no órgão ou entidade que administrativamente ficará responsável pelo custeio da atividade.

§ 1º Os eventos tipicamente institucionais realizados pela administração central do Ministério da Defesa são:

I - solenidade de entrega da Medalha da Ordem do Mérito da Defesa, de que trata o Decreto nº 4.263, de 10 de junho de 2002;

II - solenidade de entrega da Medalha da Vitória, de que trata o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004;

III - solenidade de entrega da Medalha do Mérito Desportivo Militar, de que trata o Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006;

IV - visitas de autoridades estrangeiras;

V - visitas a entidades públicas e privadas; e

VI - solenidade de entrega da Medalha Mérito Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de que trata o Decreto nº 8.554, de 6 de novembro de 2015.

§ 2º Fica autorizada a aplicação de recursos públicos em solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros do gênero que não constem dos incisos I a VI do § 1º, desde que as despesas sejam justificadas pela autoridade competente.

§ 3º No âmbito da administração central do Ministério da Defesa, enquadram-se como autoridade competente, para efeito do disposto no inciso II do caput, os seguintes dirigentes, aos quais cabe autorizar, no âmbito dos órgãos que integram as respectivas estruturas, as despesas assim especificadas:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas: as mencionadas nos incisos IV, V e VI do § 1º e no § 2º;

II - Secretário-Geral: as mencionadas nos incisos III, IV e V do § 1º e no § 2º;

e

III - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa: as mencionadas nos incisos I, II, IV e V do § 1º e no § 2º, inclusive para os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Defesa.

Art. 4º O órgão e as unidades setoriais do Sistema de Controle Interno do Ministério da Defesa zelarão pelo cumprimento do disposto nesta Portaria e, em seus trabalhos de fiscalização, constatando irregularidade, comunicarão o fato à autoridade supervisora competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG), o Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFA), o Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID) e os dirigentes das entidades vinculadas poderão baixar normas internas complementares específicas para elencar:

I - as autoridades competentes para autorizar a realização das despesas com solenidades, cerimoniais, homenagens, eventos comemorativos, recepções, troca de brindes e quaisquer outros eventos do gênero; e

II - eventos institucionais, de que trata o inciso I do caput do art. 3º, considerando as peculiaridades organizacionais, desde que em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 3.771/MD, de 30 de novembro de 2011; e

II - a Portaria Normativa nº 38/MD, de 26 de setembro de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA GM-MD Nº 4.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, que estabelece regras para a seleção, contratação e capacitação de militares inativos das Forças Armadas para atuarem no Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - Pecim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, com fundamento no Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 23000.027779/2019-24, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 29 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. O prazo de validade do processo seletivo expirar-se-á em 31 de março de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.275, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000557/2020-11, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa TOPOCART Topografia Engenharia e Aerolevantamentos Ltda., CNPJ 26.994.285/0001-17, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.280, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000214/2020-56, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa ENGEMAP - Engenharia, Mapeamento e Aerolevantamento Ltda., CNPJ 01.020.691/0003-10, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.287, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000217/2020-90, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa G.i. Geotecnologia, Sistemas e Aerolevantamentos Ltda., CNPJ 08.953.316/0001-00, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.289, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000223/2020-47, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa SERTEC Engenharia e Aerolevantamentos Ltda - EPP, CNPJ 09.201.956/0001-26, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.295, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000210/2020-78, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa AEROTRI Aerofotogrametria e Cartografia Ltda., CNPJ 08.748.599/0001-58, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

PORTARIA EMCFA-MD Nº 4.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os art. 2º, 6º e 39 da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo nº 60230.000211/2020-12, resolve:

Art. 1º Conceder a Habilitação de Segurança ao Posto de Controle da Empresa BASE Aerofotogrametria e Projetos S.A., CNPJ 46.911.608/0001-79, inscrita no Ministério da Defesa como Entidade Executante de Aerolevantamento, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 02, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar RAUL BOTELHO

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO

Da análise dos autos do Processo Administrativo número 60550.023934/2020-77 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de cláusulas constantes no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico número 07/2018 (Sistema de Registro de Preços), UASG: 112408, praticado pela empresa ML COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ nº 21.442.643/0001-65, tendo em vista o fato da mesma não ter fornecido o material, referente à Nota de Empenho 2019NE801307, durante o prazo de entrega, ensejando em descumprimento total da obrigação, resolvo:

Determinar a rescisão unilateral do vínculo contratual existente entre as partes, representado pela Nota de Empenho 2019NE801307, com fulcro no art. 77 da Lei 8.666/1993, bem como aplicar a penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O HFA, por 6 (seis) meses, com fulcro no item 10.2.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital em comento e no art. 87, III da Lei 8.666/1993. Tal punição abrange o Ministério da Defesa, bem como todos os órgãos a ele vinculados, em respeito ao princípio da unidade administrativa no âmbito do Ministério da Defesa.

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Coronel
Ordenador de Despesas

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 810/SAGA, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Publicar o Plano de Zona de Proteção do Plano Diretor (PDIR) para o Aeródromo AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA / PINTO MARTINS, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900196/2019-13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:



Nº 828/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HUERB - HOSPITAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE RIO BRANCO, situado no Município de Rio Branco, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900126/2020-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 829/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PRIMAVERA DO LESTE, situado no Município de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900091/2020-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 830/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ROMAER AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Aral Moreira, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900734/2018-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 831/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ITAPESSOCA, situado no Município de Goiana, no Estado de Pernambuco - PE. Processo nº 67614.900250/2020-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 832/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ITA, situado no Município de Itapeçerica da Serra, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900913/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 833/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo CORONEL ADALBERTO MENDES DA SILVA, situado no Município de Cascavel, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900369/2020-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 834/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA OURO E PRATA, situado no Município de Caracol, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900541/2020-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 835/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FORQUILHINHA - CRICIÚMA, situado no Município de Forquilha, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.900880/2019-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 836/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MARGARIDA, situado no Município de Matupá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900245/2020-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 837/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RODOSERV IV, situado no Município de Caracol, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900029/2019-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 838/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SERRA NEGRA, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900081/2019-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 839/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SÃO MIGUEL DO TAPUIO, situado no Município de São Miguel do Tapuio, no Estado do Piauí - PI. Processo nº 67614.900457/2019-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 840/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TRAMA, situado no Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900456/2020-86. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 841/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA APARECIDA, situado no Município de Penápolis, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900059/2020-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 842/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação Aérea (PZPANA) para o Aeródromo ITAITUBA, situado no Município de Itaituba, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900222/2020-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 843/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA IRMÃOS MUNARETTO, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900229/2020-41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 844/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA CRUZ, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900233/2020-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 845/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo MURARO, situado no Município de Itupeva, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900025/2017-94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 846/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA PILAR, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900520/2020-39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 847/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA DA SERRA, situado no Município de Canaã dos Carajás, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900230/2020-75. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 848/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo XAPURI, situado no Município de Xapuri, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900242/2020-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 849/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTÂNCIA RANCHARIA AVIAÇÃO, situado no Município de Rancharia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900044/2020-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 850/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Correntina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67612.900415/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 851/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SERRO, situado no Município de Serro, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.900571/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 852/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PROMISSÃO, situado no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900056/2020-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 853/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto MNTB, situado no Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900023/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 854/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CHAPADÃO, situado no Município de Peixoto de Azevedo, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900212/2020-93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 855/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo TARAUACÁ, situado no Município de Tarauacá, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900252/2020-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 856/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo JORDÃO, situado no Município de Jordão, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900254/2020-24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 857/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo PORTO WALTER, situado no Município de Porto Walter, no Estado do Acre - AC. Processo nº 67615.900255/2020-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 858/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO PAULO, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900008/2020-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 859/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ONÇA PUMA, situado no Município de Ourilândia do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900248/2020-77. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 860/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CITROPAR, situado no Município de Capitão Poço, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900149/2015-28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 861/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FIEC, situado no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67614.900615/2016-66. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 862/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto HOSPITAL DE TRAUMA DE JOÃO PESSOA SENADOR HUMBERTO LUCENA, situado no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67614.900349/2020-58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 863/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA DO TABOADO, situado no Município de Aparecida do Taboado, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900810/2019-49. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 864/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SIBÉRIA, situado no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900258/2020-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 865/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo BORBA, situado no Município de Borba, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900247/2019-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 866/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO SEBASTIÃO, situado no Município de Bonito, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900316/2020-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 867/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NOVO HORIZONTE, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900290/2020-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 868/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA TAQUARAL, situado no Município de Alta Floresta, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900493/2016-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 869/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGRÍCOLA DALL OLIVO, situado no Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900895/2019-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 870/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CACHOEIRINHA, situado no Município de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900825/2019-15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 871/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ALTOS DO GOIO-ÊN, situado no Município de Erval Grande, no Estado do Rio Grande do Sul - RS. Processo nº 67613.900052/2020-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 872/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CORONEL AVIADOR CARLOS ORLEANS GUIMARÃES, situado no Município de Fernandópolis, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67612.900065/2020-81. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 873/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TEDESCO, situado no Município de São Jorge d'Oeste, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900003/2020-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 874/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA MARIA, situado no Município de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900308/2020-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 875/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VIDA, situado no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900257/2020-68. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 876/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo IPAMERI, situado no Município de Ipameri, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900330/2020-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 877/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SIMASA, situado no Município de Açailândia, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.900259/2020-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 878/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA NORTON, situado no Município de Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.900442/2020-62. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 81-T/DGCEA, de 14 de abril de 2020, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 879/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ESTIRÃO DO EQUADOR, situado no Município de Atalaia do Norte, no Estado do Amazonas - AM. Processo nº 67615.900085/2020-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 880/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo XINGÓ, situado no Município de Piranhas, no Estado de Alagoas - AL. Processo nº 67614.900102/2020-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 881/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAMPLONA, situado no Município de Cristalina, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900186/2020-23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 882/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto POLARIS, situado no Município de Catalão, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900661/2020-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 883/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto ALL PARK POLO EMPRESARIAL, situado no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900505/2020-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 884/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VALE SERENO, situado no Município de Cumaru do Norte, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900124/2020-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 885/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AGROPECUÁRIA ANTUNES, situado no Município de Laguna Carapã, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900568/2020-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 886/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ILHA DOS FRADES, situado no Município de Salvador, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900212/2020-01. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 887/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto SÍTIO BARONESA, situado no Município de Campos do Jordão, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900409/2020-42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 888/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo AFG I, situado no Município de Vale de São Domingos, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900225/2019-29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

ALESSANDER DE ANDRADE SANTORO Cel Eng

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 202/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

- I - CETOL- CENTRO ESPECIALIZADO TERAPIA DE OLINDA LTDA.
 - a)CNPJ nº 02.236.275/0001-54; e
 - b) Valor Estimativo: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
- Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 203/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

- I - PREVIMAGEMPLTDA.
 - a)CNPJ nº 01.100.989/0001-78; e
 - b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 204/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

- I - MUNIZ E MUNIZ SERVIÇOS HOSPITALARES.
 - a)CNPJ nº 07.880.207/0001-47; e
 - b) Valor Estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 205/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

- I - MARIA IRENE NUNES REGO.
- a)CPF nº 045.949.564-08; e
- b) Valor Estimativo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 206/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - INSTITUTO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO.

a)CNPJ nº 01.929.606/0001-79; e

b) Valor Estimativo: R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 207/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - SEQUIPE - SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA DE PERNAMBUCO.

a)CNPJ nº 12.588.547/0001-39; e

b) Valor Estimativo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 208/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - MARIANA MELO WAKED VICTOR CENTRO TERAPÊUTICO EIRELI - REVIVER.

a)CNPJ nº 22.243.317/0001-91; e

b) Valor Estimativo: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 209/HNRE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, aos Termos de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

I - CLÍNICA DE FRATURAS E REABILITAÇÃO LTDA.

a)CNPJ nº 10.797.579/0001-19; e

b) Valor Estimativo: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão de Mar e Guerra (Md) CÁSSIO DE SOUZA SANTOS

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 422/DPC, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Renova o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR) para ministrar curso do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.13 e 1.14 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (NORMAM-30/DPC-1ª Revisão), resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Fundação de Estudos do Mar (FEMAR), CNPJ 33.798.026/0001-86, no município do Rio de Janeiro/RJ, para ministrar o Curso de Aperfeiçoamento para Oficial de Náutica (APNT) do EPM, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se do curso extra-PREPOM, ou se do curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela FEMAR as recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC-1ª Revisão. Para aplicação do curso, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.14.7 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, o curso oferecido poderá ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a FEMAR deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a FEMAR a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações emanadas da DPC sujeitará a FEMAR à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da FEMAR.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 389, de 15 de dezembro de 2017.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 423/DPC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Renova o credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da Empresa MAERSK Training do Brasil Treinamentos Marítimos LTDA, CNPJ 14.425.876/0001-94, para ministrar os cursos do EPM a seguir relacionados, qualquer que seja a natureza do curso, se do Programa de Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), se curso extra-PREPOM, ou se curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (extra-FDEPM):

- Curso Especial de Cuidados Médicos (ESCM);

- Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP); e

- Curso Especial de Operações com Cargas Perigosas no Trabalho Aquaviário (EOCA).

Parágrafo único - A execução desses cursos dar-se-á sob a supervisão do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA), na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 2º Deverão ser observadas pela Maersk recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC. Para aplicação de cursos, há necessidade de celebração de um dos acordos previstos no subitem 1.13.2 da referida Norma com o OE vinculado, a saber: Acordo de Credenciamento, no caso de não haver transferência de recursos públicos; e/ou Contrato Administrativo, no caso de haver transferência de recursos públicos. Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, os cursos oferecidos poderão ensejar indenização por parte de alunos, independentemente da condição em que forem realizados: PREPOM, extra-PREPOM ou extra-FDEPM.

Art. 3º A realização dos cursos dependerá de expressa autorização da Diretoria de Portos e Costas (DPC), por solicitação do OE vinculado.

Parágrafo único - Ao término de cada curso autorizado, a Maersk deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos certificados correspondentes.

Art. 4º Obriga-se a Maersk a cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações DPC sujeitará a Maersk à pena de advertência, observado o devido processo legal. Três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento da Maersk.

Art. 5º O presente credenciamento é válido pelo período de dois anos, a partir da data de publicação desta Portaria em DOU, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º Revogam-se as Portarias nº 127/DPC de abril de 2018 e 291/DPC de setembro/DPC de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 424/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera as Tabelas de Indenizações de serviços prestados pela Autoridade Marítima Brasileira constantes das Normas da Autoridade Marítima - NORMAM-01, 02, 03, 04, 07, 11, 14 e 15/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto (NORMAM-01/DPC), substituindo o Anexo 10-D pelo que a esta acompanha.

Art. 2º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior (NORMAM-02/DPC), substituindo o Anexo 8-E pelo que a esta acompanha.

Art. 3º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas (NORMAM-03/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 1-C pelo que a esta acompanha.

Art. 4º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Operação de Embarcações estrangeiras em Águas Jurisdicionais Brasileiras (NORMAM-04/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 2-B pelo que a esta acompanha.

Art. 5º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval (NORMAM-07/DPC), substituindo o Anexo 3-I pelo que a esta acompanha.

Art. 6º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Obras, Dragagem, Pesquisa e Lavra de Minerais Sob, Sobre e às Margens das Águas Sob Jurisdição Brasileira (NORMAM-11/DPC 1ª Revisão), substituindo o Anexo 2-A pelo que a esta acompanha.

Art. 7º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Cadastramento de Empresas de Navegação, Peritos e Sociedades Classificadoras (NORMAM-14/DPC), substituindo o Anexo 2-C pelo que a esta acompanha.

Art. 8º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Atividades Subaquáticas (NORMAM-15/DPC 2ª Revisão), substituindo o Anexo B pelo que a esta acompanha.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 428/DPC, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os prazos estabelecidos na Portaria nº 215/2020, que prorrogou a validade dos Certificados Estatutários, de Vistorias e outros documentos.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no Art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA) e considerando as restrições sanitárias e de deslocamentos em todo território nacional, acarretadas pela pandemia causada pelo vírus COVID-19, a fim de evitar limitações às atividades marítimas e auxiliar o controle por mitigação da contaminação, resolve, em caráter excepcional:

Art. 1º Prorrogar por até 120 dias a validade das "Autorizações para operação e/ou permanência de embarcação de bandeira estrangeira em Águas Jurisdicionais Brasileiras" válidas até 30 de junho de 2021.



Art. 2º Prorrogar por até 120 dias, partir da data de vencimento das vistorias anuais, intermediárias e de renovação dos certificados estatutários preconizados nas Convenções e Códigos Internacionais da IMO e nas Normas da Autoridade Marítima - NORMAM, conforme aplicável, previstas para serem realizadas até 30 de junho de 2021, para embarcações e plataformas.

§ 1º Essas prorrogações deverão ser solicitadas às Sociedades Classificadoras e Entidades Certificadoras, e por elas efetuadas, que deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§ 2º No tocante às embarcações certificadas pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil os seus proprietários e armadores deverão solicitar as prorrogações às respectivas Organizações Militares, que deverão ser efetuadas por elas, as quais deverão manter esta Diretoria Especializada informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

§ 3º Nos casos em que já tenham ocorrido prorrogações decorrentes do discriminado nas Portarias nº 215/2020 e nº 85/2020, as embarcações ou plataformas deverão ser vistoriadas pelas Sociedades Classificadoras, Entidades Certificadoras e pelas Capitânicas, Delegacias e Agências da Marinha do Brasil, de modo a garantir as condições satisfatórias de segurança que permitam a sua operação durante o período concedido por esta portaria, realizando as vistorias, inspeções e perícias técnicas que, conforme o caso, julguem necessárias para a consequente prorrogação dos certificados, devendo manter esta Diretoria informada sobre as embarcações cujas vistorias foram postergadas.

Art. 3º Prorrogar por até 120 dias a validade, a partir da data de vencimento dos Certificados de Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC 69) válidos até 30 de junho de 2021.

Art. 4º Prorrogar por até 120 dias a validade das Carteiras de Habilitação de Amador, válidas até 30 de junho de 2021.

Art. 5º Os certificados referentes aos equipamentos de detecção e combate a incêndio e aos equipamentos de salvatagem não estão sujeitos a prorrogação.

Art. 6º Prorrogar por até 120 dias a validade dos seguintes documentos, relacionados na Portaria nº 86/2020 e prorrogados pela Portaria nº 215/2020.

§ 1º Os documentos de propriedade de embarcações: "Títulos de Inscrição de Embarcações" (TIE e TIEM), "Documentos Provisórios de Propriedade" (DPP) e dos protocolos para inscrição, transferência de propriedade e/ou jurisdição de embarcações.

§ 2º "Defesa de Notificação", "Defesa de Auto de Infração", "Recurso de Auto de Infração Julgado", "Declaração de Conformidade para Operação de Plataforma", "Declaração de Conformidade para o Transporte de Alcool, Petróleo e seus Derivados", "Declaração de Conformidade para Operação em AJB", "Declaração de Vistoria de Condição para Graneleiros" e Parecer favorável para a realização de obras em águas jurisdicionais brasileiras, inclusive dragagem.

§ 3º Autorizações concedidas para a realização de pesquisas de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Ficha de Cadastro de Empresa e de Escola de Mergulho (FCEM/FCREM) e do Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho (CSSM).

Art. 7º Prorrogar por até 120 dias a validade dos certificados de homologação das lanchas de prático e das Atalaias, emitidas pelo Conselho Nacional de Praticagem (CONAPRA), discriminados na Portaria nº 155/2020 e prorrogados pela Portaria nº 215/2020.

Art. 8º Postergar até 30 de junho de 2021 o prazo para adequação aos preceitos estabelecidos pela Portaria nº 459/2019, que alterou as Normas da Autoridade Marítima para o Transporte de Cargas Perigosas - NORMAM-29/DPC, postergado pela Portaria nº 215/2020.

Art. 9º Esta Portaria altera a Portaria nº 215/DPC, que por sua vez alterou as Portarias nº 459/DPC, de 23 de dezembro de 2019, nº 85/DPC, de 19 de março de 2020; nº 86/DPC, de 24 de março de 2020 e nº 155/DPC, de 12 de maio de 2020, com exceção dos assuntos relativos a pessoal aquaviário e a ensino profissional marítimo, que serão objeto de portaria específica.

Art. 10º Esta Portaria cancela a Portaria nº 419/DPC de 17 de dezembro de 2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.176, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado do Amapá/AP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Amapá/AP, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), DECRETO Nº 3971, de 24 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.180, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 103, de 29 de abril de 2016, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Alfredo Wagner-SC, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria n. 103, 29 de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Alfredo Wagner-SC, no valor de R\$ 4.419.369,75 (quatro milhões, quatrocentos e dezenove mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação, descrita no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.601918/2015-11.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Notas de Empenho n. 2016NE000047, n. 2020NE000203, 2020NE000679 e 2020NE000681, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.6503 e 06.182.2218.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fontes: 0300, 0100 e 188; UG: 530012."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 2º da Portaria n. 2685, de 20 de outubro de 2020, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de João Monlevade-MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria n. 2685, 20 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R\$ 239.364,59 (duzentos e trinta e nove mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), correrão: R\$ 208.455,41 (duzentos e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000246, Programa de Trabalho: 06.182.22218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R\$ 30.909,18 (trinta mil novecentos e nove reais e dezoito centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 2.338, de 27 de dezembro de 2019, do referido Município."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.185, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Roque Gonzales-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Roque Gonzales-RS, no valor de R\$ 16.147,80 (dezesseis mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005127/2020-12.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.186, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Arvoredo-SC, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Arvoredo-SC no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005117/2020-79.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.187, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cândido Godói-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cândido Godói-RS, no valor de R\$ 15.480,82 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005182/2020-02.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.188, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ponte Preta-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ponte Preta-RS, no valor de R\$ 13.138,00 (treze mil cento e trinta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005179/2020-81.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.189, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Porto Vera Cruz-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Porto Vera Cruz-RS, no valor de R\$ 14.338,00 (quatorze mil trezentos e trinta e oito reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005177/2020-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Doutor Maurício Cardoso-RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Doutor Maurício Cardoso-RS, no valor de R\$ 11.160,00 (onze mil cento e sessenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005130/2020-28.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.191, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria n. 83, de 23 de fevereiro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canguçu-RS, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria n. 83, 23 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar a o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canguçu-RS, no valor de R\$ 5.052.771,55 (cinco milhões, cinquenta e dois mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.003982/2016-13."

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.193, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Estado de Minas Gerais - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado de Minas Gerais - MG, no valor de R\$ 5.476.369,69 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.005134/2020-14.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.30.41; Fonte: 0188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previstos no art. 6º da Portaria n. 659, de 15 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Redenção - PA, para ações de Defesa Civil, para até 07/01/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.197, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 5º da Portaria n. 556, de 27 de dezembro de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Novo Gama - GO, para ações de Defesa Civil, para até 17/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.198, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 292, de 06 de julho de 2018, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Pontes e Lacerda - MT, para ações de Defesa Civil, para até 29/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Ministério da Economia

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ATO Nº 1/PFN/GO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL DE GOIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ALLAN MOREIRA ROSA	02.312.967/0001-34	10196.003145/2013-07	INADIMPLÊNCIA
ALUMINIOS MOREIRA LIMITADA	03.180.823/0001-34	10196.003146/2013-43	INADIMPLÊNCIA
BAR E LANCHONETE TOCANTINS	37.003.167/0001-16	10196.003149/2013-87	INADIMPLÊNCIA
BARCELOS E COUTO ME	01.413.908/0001-90	10196.003144/2013-54	INADIMPLÊNCIA
CALIXTO FRANCISCO DE LIMA	37.878.840/0001-61	10196.003139/2013-41	INADIMPLÊNCIA
COMERCIAL ELET FERRAGISTA	37.836.921/0001-07	10196.000233/2020-78	INADIMPLÊNCIA
ELETRONICA HERTS LTDA	00.056.515/0001-03	10196.003140/2013-76	INADIMPLÊNCIA
ELISANDRO DE JESUS	02.365.454/0001-91	10196.000232/2020-23	INADIMPLÊNCIA
GERSON BRANQUINHO DE OLIVEIRA	00.069.867/0001-01	10196.003141/2013-11	INADIMPLÊNCIA
MEMPHIS MOTEL LTDA	02.910.032/0001-50	10196.003138/2013-05	INADIMPLÊNCIA
OSVALDO NEVES DE SOUZA	00.488.037/0001-00	10196.003143/2013-18	INADIMPLÊNCIA
PROPASTO PROD COM IMP EXP	04.516.289/0001-57	10196.003147/2013-98	INADIMPLÊNCIA
VISUAL VEÍCULOS LTDA	37.662.079/0001-26	10196.003148/2013-32	INADIMPLÊNCIA

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, dirigido ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em Goiás, com endereço à Av B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05, Qd B-o, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste - Goiânia - CEP 74.110-030.

SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ANÁPOLIS

ATO Nº 1/PSFN/ANS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ANÁPOLIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO	MOTIVO
CERAMICA CAPITAL	37.588.258/0001-60	14088.000065/2020-07	INADIMPLÊNCIA

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Anápolis, com endereço Av. Pinheiro Chagas c/ Rua João José, Qd. E Lt. 17/18 - Bairro Jundiá - Anápolis - CEP: 75110-580.

GEISIANE PEREIRA JANUARIO PAGAN

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 24.218, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece as normas para envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) pelos cartórios à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regularmentar o envio à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) prevista no art. 3º-A do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação dada pela Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

Art. 2º O envio da Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) é obrigatória para os oficiais de cartórios de notas, de registro de imóveis ou de títulos e documentos que promoverem operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos assentos de suas serventias que envolvam terrenos da União.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PADRÃO ELETRÔNICO DA DOITU

Art. 3º A apresentação da Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (Doitu) será realizada em meio magnético, a partir do envio de arquivo no sistema corporativo de gestão dos imóveis da União denominado SPUnet, cujo acesso se dará pelo endereço eletrônico <http://www.patrimoniodetodos.gov.br>, observado o seguinte:

§ 1º O portal de atendimento do SPUnet, será o canal de recepção da Doitu que deverá ser enviada regularmente pelos oficiais de cartórios de que trata esta Portaria.

§ 2º Os dados estruturados conforme instruções desta Portaria deverão ser remetidos via Portal de Atendimento da SPU (<http://www.patrimoniodetodos.gov.br>), que disponibilizará área específica para este recebimento denominada "Enviar Doitu (exclusivo para cartórios)".

§ 3º A Doitu deverá ser enviada pelo tabelião ou oficial responsável pelo respectivo cartório de notas, de títulos e documentos ou de registro de imóveis ou por representante legalmente instituído.

§ 4º O envio da Doitu, correspondente a cada operação efetivada, deverá ser realizado até o último dia útil do mês subsequente à data de lançamento do ato registral nos assentos da serventia respectiva, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 6º desta portaria.

Seção I
Das Informações

Art. 4º Deverão constar obrigatoriamente na Doitu as seguintes informações:

I - número do Registro de Identificação Patrimonial do imóvel - RIP, se declarado ou presente nos assentos da serventia;

II - número da Certidão de Autorização para Transferência - CAT, quando aplicável;

III - valor do ITBI, quando aplicável e se a transferência for anterior à 31/12/2015;

IV - endereço completo do imóvel, incluindo estado e município, com CEP do imóvel ou, na sua ausência, da sede da serventia;

V - nome da serventia, conforme cadastro no Conselho Nacional de Justiça;

VI - número da matrícula/transcrição do imóvel, se houver, e do respectivo assento;

VII - livro e folha(s) do assento;

VIII - cópia do assento ou certidão contendo o texto do ato registral realizado;

IX - nome/Razão Social e CPF/CNPJ do transmitente/promitente;

X - nome/Razão Social e CPF/CNPJ do adquirente/promissário;

XI - nome e CPF do representante legal ou do cônjuge, quando exigidos para o ato;

XII - data do lançamento do ato registral no assento; e

XIII - valor do negócio jurídico, se houver.

§ 1º O conjunto de dados listados no caput deverá ser estruturado em planilha de dados e correspondente arquivo .csv, conforme modelo disponibilizado no portal de serviços da SPU.

§ 2º Com a evolução das integrações eletrônicas, a comunicação dos dados será adaptada às evoluções do SPUnet, conforme cronograma de desenvolvimento do projeto.

§ 3º A SPU poderá solicitar informações complementares em caso de inconsistências ou de dúvidas geradas a partir dos dados apresentados, os quais deverão ser fornecidos pelo tabelião ou registrador no prazo de até 30 dias contados da notificação.

§ 4º É facultado ao responsável pela serventia encaminhar, na mesma planilha e arquivo .csv correspondente, a Doitu de várias operações imobiliárias distintas, desde que respeitados os requisitos definidos por esta portaria.

§ 5º Na ocasião do envio de informações que trata o caput, o responsável pela serventia deverá declarar que as informações são verdadeiras e que seguem o disposto no Decreto nº 2.398/1987, na Lei nº 13.465/2017, na Lei nº 6.015/1973 e na Lei nº 8.935/1994, sob pena de responsabilização.

Art. 5º Fica o Departamento de Caracterização e Incorporação do Patrimônio - DECIP/SPU - autorizado promover a interlocução com órgãos do Poder Judiciário e com entidades representativas dos notários e registradores, incluindo o Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis- ONR, de modo a criar mecanismo de interoperabilidade de sistemas capaz de criar alternativa à plataforma que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 6º Os oficiais que não enviarem as operações imobiliárias por meio da Doitu ou apresentarem a declaração após o prazo fixado, na forma definida nos arts. 2º e 3º desta Portaria, ficam sujeitos à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento), conforme art. 3º-A do Decreto nº 2.2398/1987.

§ 1º A multa de que trata este artigo:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;



II - será reduzida:
a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;
b) a 75% (setenta e cinco por cento), caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;
III - será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais).
§ 2º O responsável que apresentar Doitu com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, e sujeitar-se-á à multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% (cinquenta por cento) caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado.
Art. 7º As penalidades que trata esta Portaria serão aplicadas pelo Superintendente do Patrimônio da União no Estado.
CAPÍTULO IV
RECURSO ADMINISTRATIVO
Art. 8º O recurso administrativo contra a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado deverá ser dirigido a essa autoridade, que, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.
Art. 9º Contra a decisão do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caberá recurso, a ser dirigido a essa autoridade que, se não a reconsiderar, o encaminhará ao Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimentos e Mercados do Ministério da Economia.
Art. 10 Os recursos administrativos em todas as instâncias deverão ser apresentados no prazo máximo de 10 dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, e sempre serão protocolados na Superintendência do Patrimônio da União no Estado, fisicamente ou em plataforma eletrônica a ser divulgada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.
Parágrafo único. Após o recebimento dos recursos administrativos, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado promoverá o encaminhamento à autoridade competente.
Art. 11 A decisão em grau de recurso deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia, podendo confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.
Art. 12 A notificação do julgamento do recurso ao interessado será efetuada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado em todas as instâncias, após encaminhamento da autoridade que a proferiu.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos por esta Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.
Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2021.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 25.129, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (12129428), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.005243/2018-01, resolve:
Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Empresa Delta Participações Ltda, CNPJ nº 41.997.198/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, do espaço físico em águas públicas de domínio da União, com área total de 4.332,57m², localizada na Ilhota dos Coqueiros, Baía de Todos os Santos, Município de Salvador, Estado da Bahia, com as características descritas a seguir: Inicia-se a descrição desse perímetro, partindo-se do ponto P1, de coordenadas E=537999,820m e N=8588900,670 m, ponto inicial da poligonal do entorno do empreendimento instalação de docagem e com azimute 73º17'31,34" e distância de 44,07m, chega-se ao ponto P2, de coordenadas E=538020,030m e N=8588913,40 m; daí, com azimute 155º13'00,13" e distância de 44,16m, chega-se ao ponto P3, de coordenadas E=538038,540m e N=8588873,250 m; daí, com azimute 170º29'47,19" e distância de 15,99m, chega-se ao ponto P4, de coordenadas E=538041,180m e N=8588857,480 m; daí, com azimute 180º00'00,00" e distância de 39,57m, chega-se ao ponto P5, de coordenadas E=538041,180m e N=8588817,,910 m; daí, com azimute 270º13'35,47" e distância de 40,47m, chega-se ao ponto P6, de coordenadas E=538000,710m e N=8588818,070 m; daí, com azimute 344º30'39,44", distância de 85,71m, chega-se ao ponto P1, ponto inicial de descrição de perímetro3. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 (fuso 24), tendo como DATUM WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
Parágrafo único. O espaço físico em águas públicas a que se refere o caput é contígua ao terreno com área total de 22.319,45m², sendo 7.762,00m², cadastrada sob o regime de aforamento, RIP nº 38490005460-38 e 14.557,45m² cadastrada em regime de ocupação, RIP nº 3849 0108084-50.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da garagem náutica de embarcações de esporte e recreio.
Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.
Parágrafo único. O prazo para instalação do empreendimento previsto no art. 2º desta Portaria será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 717,98 (setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).
§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.
§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 8.615,75 (oito mil seiscentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) , equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.
Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.
Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 25.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria SPU nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e parágrafos 2º a 5º e 7º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, c/c arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI 11096554), bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.143101/2019-92, resolve:
Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à Petróleo Sabbá S/A, inscrita no CNPJ nº *.*69.215/0002-**, do espaço físico em águas públicas de domínio da União, com área 1.497,56 m², localizado na Rua Rio Quixito, nº 02 - Bairro Vila Buriti, Margem do Rio Negro, Município de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização de um Terminal de Uso Privado às margens esquerda do Rio Negro para servir como cais de atracamento de balsas tanque para carregar/descarregar combustíveis derivados de petróleo e biocombustíveis.

Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de Adesão nº 20/2019 - MINFRA (SEI nº 7708063).

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º, fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 354,77 (trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 4.257,26 (quatro mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito da cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

PORTARIA FAZENDA/ME Nº 25.210, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera, mediante remanejamento, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, XII e XIII do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ESPECIAL ADJUNTO DE FAZENDA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º do Decreto nº 10.249, de 19 de fevereiro de 2020, e o disposto na Portaria nº 20.167, de 1º de setembro de 2020, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Fica alterado, mediante remanejamento, o cronograma de pagamento de que tratam os Anexos II, IV, XII e XIII do Decreto nº 10.249 de 19 de fevereiro de 2020, na forma dos Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

ANEXO I

ACRÉSCIMO NO ANEXO II AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil

Órgãos	Até Dez
25000 Ministério da Economia	2.160.033
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	1.224
37000 Controladoria-Geral da União	10.000



53000 Ministério do Desenvolvimento Regional	900.000
54000 Ministério do Turismo	236.213
Total	3.307.470

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO II

Acréscimo no ANEXO IV AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AOS RESTOS A PAGAR DAS FONTES ESPECIFICADAS (1)(2) - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil

Órgãos	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	1.921

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
2. Exclui Participação da União no Capital de Empresas (PUC), emendas impositivas individuais (RP6), emendas impositivas de bancada (RP7), emendas de comissão (RP8) e emendas de relator (RP9).
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO III

Acréscimo no ANEXO XII AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO RELATIVO ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) - EMENDAS DE RELATOR (IDENTIFICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO RP "9") - EXCLUI AS DESPESAS ELENCADAS NO ANEXO III À LEI Nº 13.898, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

R\$ mil

Órgãos	Até Dez
30211 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE*	3.855

1. Fontes: 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
(*) Unidades com prerrogativas de órgão setorial de acordo com o § 1º do art. 3º, combinado com o art. 51, ambos da Lei nº 13.848, de 2019.

ANEXO IV

Redução no ANEXO XIII AO DECRETO Nº 10.249, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020 - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS COM CONTROLE DE FLUXO, DE QUE TRATA O ANEXO XVII, DAS FONTES ESPECIFICADAS (1) R\$ mil

Órgãos	Até Dez
55000 Ministério da Cidadania	3.313.246

1. Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 21, 50, 63, 70, 80, 81, 82, 93 e 96 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.103045/2020-30

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, concluindo no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 24, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento da Cláusula 9, item 9.02 das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e a CAF.

O Tesouro Nacional será representado pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública ou pelo Gerente de Análise do Mercado Externo nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.103323/2020-59

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", que será executado pelo Ministério da Cidadania.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 22, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da

União de 17 de dezembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições precedentes descritas no Anexo 5 do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e a AFD.

O Tesouro Nacional será representado pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública ou pelo Gerente de Análise do Mercado Externo nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.103321/2020-60

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que a União atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 23, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de dezembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

O Tesouro Nacional será representado pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública ou pelo Gerente de Análise do Mercado Externo nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 17944.103293/2020-81

Interessado: República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania)

Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Cidadania.

Despacho: Tendo em vista o parecer da Secretaria do Tesouro Nacional que concluiu no sentido de que o Ente atendeu a todas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, no que diz respeito aos requisitos para contratação da operação de crédito; tendo em vista o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto n. 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 21, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à contratação da operação de crédito previstas no art. 1º da referida Portaria, quais sejam a manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se atesta o cumprimento dos requisitos necessários à contratação, parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade e autorização do Senado Federal mediante Resolução, e, em especial, das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, notadamente o cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo, conforme parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, podendo ser celebrado o contrato entre a União e o NDB.

O Tesouro Nacional será representado pelo Coordenador-Geral de Operações da Dívida Pública ou pelo Gerente de Análise do Mercado Externo nos atos relacionados com o desembolso dos recursos do empréstimo.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/ICMS Nº 79, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados da Bahia e Sergipe, nos dias 15 e 21 de dezembro de 2020, respectivamente, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o item 10, no campo referente ao Estado da Bahia:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
10	BA	34.432.153/0001-20	026.005.359	COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS

II - o item 4, no campo referente ao Estado de Sergipe:

Unidade Federada: SERGIPE				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
4	SE	27.515.154/0020-35	27.169.929-9	PROQUIGEL QUÍMICA S/A

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



DESPACHO Nº 102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infoel Sistemas de Informática Ltda Av. Salomão Carneiro de Almeida, 388, São José Centro Curitibanos/SC CEP: 89.520-000	03.596.850/0001-92	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0312020 Nome: ProFln Gestão Comercial Versão: 7.9.0 Código MD5: 928c64def24996fc3cfde95be96615bc Data do término da análise: 09/12/2020
RJK Sistemas Ltda - ME Avenida São Domingos, 798, Vila Morangueira Maringá/PR CEP: 87.040-000	19.242.409/0001-42	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0322020 Nome: RJKPDV Versão: 6.0 Código MD5: Off768542595e25c07f59c61242dc978 Data do término da análise: 10/12/2020
Sysnextt Serviços em Informática Ltda Rua da Consolação, 348, Centro São Paulo/SP CEP: 01.302-000	22.959.913/0001-72	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0332020 Nome: NexttLoja Versão: 1.17 Código MD5: 5923e7fd8d35003a8b6e88c1114b8cd7 Data do término da análise: 14/12/2020

b) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA-BH

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CDA Informática Ltda Praça Nereu Ramos, 01, Sala 29, 2º Andar, Centro Rio do Sul/SC CEP: 89.160-043	09.315.512/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FAC0152020 Nome: CDA_PAF FATURA Versão: 6.5 Código MD5: BBF9E0CBA711B7762D600C1B1DA83E90* CAIXA Data do término da análise: 27/07/2020

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS FISCAIS

PORTARIA SEAFI/SOF/FAZENDA/ME Nº 24.981, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS FISCAIS, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, no uso da competência que trata o Ihe foi delegada pelo do art. 60 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, e com base no Processo SEI nº 10080.101536/2020-12, resolve:

Art. 1º Convalidar os pareceres, orientações, avaliações, indicações, proposições, notas técnicas, estudos, projeções e atos praticados em nome da Subsecretaria de Assuntos Fiscais pela servidora LUCIANA DUARTE BHERING DE CARVALHO, Analista de Planejamento e Orçamento, matrícula Siape nº 1454634 no período de 5 a 13 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME PINTO HENRIQUES

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.009959/2017-71	212778242	Epic Servicos e Locacoes Ltda	BA
2	46204.006675/2017-23	212114981	Hospital Antonio Prudente da Bahia Ltda	BA
3	46204.006688/2017-01	212115006	Hospital Antonio Prudente da Bahia Ltda	BA
4	46204.007064/2016-11	209533978	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda	BA
5	46204.006927/2017-14	212161865	Itau Unibanco S.A.	BA
6	46782.000340/2017-38	212222856	Itau Unibanco S.A.	BA
7	46782.000492/2017-31	212545922	Itau Unibanco S.A.	BA
8	46204.009570/2018-15	215437268	Mit Comercial de Bebidas Ltda	BA
9	46207.007279/2017-93	213037874	CBF Industria de Gusa S/A	ES
10	46207.007280/2017-18	213038099	CBF Industria de Gusa S/A	ES
11	46207.007281/2017-62	213037980	CBF Industria de Gusa S/A	ES
12	46207.007285/2017-41	213038056	CBF Industria de Gusa S/A	ES
13	46287.000249/2017-11	213148013	CBF Industria de Gusa S/A	ES
14	46207.000291/2019-39	216528518	Centro de Formacao de Condutores AMM Ltda	ES
15	46207.000292/2019-83	216535018	Centro de Formacao de Condutores AMM Ltda	ES
16	46207.000293/2019-28	216523699	Centro de Formacao de Condutores AMM Ltda	ES
17	46207.000294/2019-72	216535115	Centro de Formacao de Condutores AMM Ltda	ES
18	46207.010188/2018-16	216081025	Centro de Formacao de Condutores AMM Ltda	ES
19	46207.008825/2016-22	210700483	Hospital Santa Monica Ltda	ES
20	46207.005330/2017-22	212532626	Parma Comercial Ltda	ES
21	46207.005612/2018-19	215127714	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
22	46207.005613/2018-55	215127552	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
23	46207.005614/2018-08	215127099	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
24	46207.005615/2018-44	215127153	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
25	46207.005616/2018-99	215127013	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
26	46207.005617/2018-33	215127421	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
27	46207.005618/2018-88	215127161	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
28	46207.005619/2018-22	215126874	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
29	46207.005621/2018-00	215126572	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
30	46207.005622/2018-46	215126297	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
31	46207.005623/2018-91	215126645	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
32	46207.005624/2018-35	215126025	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
33	46207.005625/2018-80	215128583	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
34	46207.005626/2018-24	215125991	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
35	46207.006265/2018-33	215293134	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES

36	46207.006266/2018-88	215293355	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
37	46207.006267/2018-22	215293258	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
38	46207.001617/2019-45	216880602	Sabor Original Alimentacao E Servicos Eireli	ES
39	46207.001618/2019-90	216880718	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
40	46207.001619/2019-34	216881307	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
41	46207.001620/2019-69	216881331	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
42	46207.001621/2019-11	216880653	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
43	46207.001622/2019-58	216880556	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
44	46207.001990/2019-04	216937795	Sabor Original Alimentacao e Servicos Eireli	ES
45	46246.000024/2018-14	213747502	Joao Marcus Murad Peres	MG
46	46246.000025/2018-69	213747499	Joao Marcus Murad Peres	MG
47	46246.000026/2018-11	213747481	Joao Marcus Murad Peres	MG
48	46246.000027/2018-58	213747472	Joao Marcus Murad Peres	MG
49	46246.000028/2018-01	213747464	Joao Marcus Murad Peres	MG
50	46246.000029/2018-47	213747456	Joao Marcus Murad Peres	MG
51	46246.000032/2018-61	213747430	Joao Marcus Murad Peres	MG
52	46246.000033/2018-13	213747421	Joao Marcus Murad Peres	MG
53	46246.000034/2018-50	213747413	Joao Marcus Murad Peres	MG
54	46246.000037/2018-93	213747120	Joao Marcus Murad Peres	MG
55	46246.000038/2018-38	213747138	Joao Marcus Murad Peres	MG
56	46246.000039/2018-82	213747146	Joao Marcus Murad Peres	MG
57	46246.000040/2018-15	213747162	Joao Marcus Murad Peres	MG
58	46246.000043/2018-41	213747197	Joao Marcus Murad Peres	MG
59	46246.000045/2018-30	213747219	Joao Marcus Murad Peres	MG
60	46246.000046/2018-84	213747227	Joao Marcus Murad Peres	MG
61	46246.000047/2018-29	213747235	Joao Marcus Murad Peres	MG
62	46246.000048/2018-73	213747243	Joao Marcus Murad Peres	MG
63	46246.000049/2018-18	213747251	Joao Marcus Murad Peres	MG
64	46246.000050/2018-42	213747278	Joao Marcus Murad Peres	MG
65	46246.000052/2018-31	213747294	Joao Marcus Murad Peres	MG
66	46246.000058/2018-17	213747359	Joao Marcus Murad Peres	MG
67	46246.000059/2018-53	213747367	Joao Marcus Murad Peres	MG
68	46246.000060/2018-88	213747375	Joao Marcus Murad Peres	MG
69	46246.000066/2018-55	213760444	Joao Marcus Murad Peres	MG
70	46246.000067/2018-08	213760436	Joao Marcus Murad Peres	MG
71	46239.000879/2017-53	211493180	Nosso Pao Panificadora e Lanchonete Eireli - Epp	MG
72	46666.001227/2017-04	211764922	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
73	46666.001235/2017-42	211764833	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
74	46666.001236/2017-97	211764507	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
75	46666.001237/2017-31	211764442	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
76	46666.002396/2017-53	212445057	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
77	46666.002399/2017-97	212445219	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
78	46666.002405/2017-14	212452878	A B Construtora e Empreendimentos Eireli	RJ
79	46215.014415/2017-01	212757865	BRDF Fitness Center - Academia de Ginastica S.A.	RJ
80	46215.032876/2015-95	208354433	Construtora Colares Linhares S A	RJ
81	46215.005519/2015-54	206107544	Cor Brasil Industria e Comercio S/A	RJ
82	46232.003053/2017-14	213065461	Edu e Gabi Confeccoes Ltda	RJ
83	46230.003937/2016-08	209922613	Ghimel Construcoes e Empreendimentos Ltda	RJ
84	46230.004189/2016-72	210008474	Ghimel Construcoes e Empreendimentos Ltda	RJ
85	46215.081180/2016-73	209692081	Organizacao Brasileira de Cultura e Educacao Orbrace	RJ
86	46670.000754/2017-24	211710181	Oriente Construcao Civil Ltda	RJ
87	46215.016965/2017-56	213078830	Savior - Medical Service Ltda	RJ
88	46230.007457/2017-99	213223619	Sociedade Educacional Pio XI Sepio	RJ
89	46215.016470/2017-27	212973681	Straick Centro de Treinamento e Informatica Ltda	RJ
90	46215.016473/2017-61	212973657	Straick Centro de Treinamento e Informatica Ltda	RJ
91	46215.016474/2017-13	212874659	Straick Centro de Treinamento e Informatica Ltda	RJ
92	46215.009830/2017-34	212181211	Supermercado Sacola Cheia de Santa Maria Ltda - Me	RJ
93	46215.011213/2017-07	212378431	Tam Linhas Aereas S/A.	RJ
94	46215.093420/2016-82	211012874	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
95	46215.093421/2016-27	211012882	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
96	46215.093422/2016-71	211012891	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
97	46215.093423/2016-16	211012904	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
98	46215.093424/2016-61	211012912	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
99	46215.093425/2016-13	211012921	Tep Tecnologia em Engenharia Ltda.	RJ
100	46215.015128/2014-67	204009499	Transmissora Alianca de Energia Eletrica S/A	RJ
101	46215.030582/2010-14	23173432	Veneravel Ordem Terceira de S Francisco da Penitencia	RJ
102	46215.012261/2017-12	212514156	Wartsila Brasil Ltda.	RJ



103	46220.004563/2018-11	214904407	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
104	46220.004564/2018-65	214894274	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
105	46220.004567/2018-07	214894371	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
106	46220.004570/2018-12	214894550	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
107	46220.004574/2018-09	214904539	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
108	46220.004576/2018-90	214904326	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
109	46220.004586/2018-25	214923720	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
110	46220.004588/2018-14	214923860	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
111	46220.004597/2018-13	214924254	Infinity Residence Incorporadora Spe Ltda	SC
112	46221.008379/2018-30	215851145	Posto Aperipe Ltda	SE
113	46221.008461/2018-64	215867327	Viacao Progresso Ltda	SE
114	46736.004305/2017-43	212836005	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
115	46736.004306/2017-98	212836013	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
116	46736.004307/2017-32	212836030	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
117	46736.004308/2017-87	212836048	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
118	46736.004309/2017-21	212836056	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
119	46736.004310/2017-56	212836072	707 Auto-Servico de Alimentos Ltda	SP
120	46254.002117/2018-84	214876187	Advocacia Jose Martins	SP
121	46254.002118/2018-29	214876195	Advocacia Jose Martins	SP
122	46254.002119/2018-73	214876209	Advocacia Jose Martins	SP
123	46254.002120/2018-06	214876217	Advocacia Jose Martins	SP
124	46219.018013/2018-18	216102871	Agua Viva Servicos de Gerenciamento de Negocios S/C Ltda	SP
125	46266.000933/2018-14	213847086	Axmol Industrial Eireli	SP
126	46219.001869/2018-54	213945509	Camargo Comercio e Representações de Trajes Mascul	SP
127	46263.004131/2017-22	213617471	Cromax Cromacao e Injecao de Plasticos Ltda	SP
128	46263.004132/2017-77	213617480	Cromax Cromacao e Injecao de Plasticos Ltda	SP
129	46263.004133/2017-11	213617498	Cromax Cromacao e Injecao de Plasticos Ltda	SP
130	46254.001174/2018-46	214262987	Della Coletta Bioenergia S/A	SP
131	46254.001176/2018-35	214263088	Della Coletta Bioenergia S/A	SP
132	46254.001177/2018-80	214263061	Della Coletta Bioenergia S/A	SP
133	46254.002160/2018-40	214922987	Destilaria Grizzo Ltda	SP
134	46254.002161/2018-94	214922979	Destilaria Grizzo Ltda	SP
135	46254.002162/2018-39	214922961	Destilaria Grizzo Ltda	SP
136	46265.002529/2018-95	216376726	Figueira Industria e Comercio S/A	SP
137	46265.002530/2018-10	216376734	Figueira Industria e Comercio S/A	SP
138	46219.010000/2017-10	212345214	Laborprint Grafica e Editora Eireli	SP
139	46219.020131/2018-96	216289793	Lello Condominios Ltda	SP
140	46263.001541/2017-11	212013416	LIB - Lavanderia Industrial Brasileira Ltda	SP

141	46263.001542/2017-66	212013424	LIB - Lavanderia Industrial Brasileira Ltda	SP
142	46472.002529/2017-69	212046772	LSK Engenharia Ltda.	SP
143	46472.002530/2017-93	212046764	LSK Engenharia Ltda.	SP
144	46472.002531/2017-38	212046713	LSK Engenharia Ltda.	SP
145	46254.001915/2018-99	214735648	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
146	46254.001917/2018-88	214731201	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
147	46254.001922/2018-91	214731162	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
148	46254.001923/2018-35	214731120	Mondelli Industria de Alimentos S.A.	SP
149	46257.005741/2016-41	211041416	Pama Produtos Promocionais Ltda - Me	SP
150	46257.005742/2016-96	211041394	Pama Produtos Promocionais Ltda - Me	SP
151	46257.005743/2016-31	211041386	Pama Produtos Promocionais Ltda - Me	SP
152	46263.002958/2016-11	210398124	Plemonte Industria e Comercio de Auto Pecas Ltda.	SP
153	46473.003409/2014-26	203675825	Proxis Integração Comercial e Serviços Ltda.	SP
154	46473.003410/2014-51	203676319	Proxis Integração Comercial e Serviços Ltda.	SP
155	46473.003411/2014-03	203676173	Proxis Integração Comercial e Serviços Ltda.	SP
156	46473.003412/2014-40	203676017	Proxis Integração Comercial e Serviços Ltda.	SP
157	46263.003431/2017-94	213261260	R & V Servicos Tecnicos e Conservacao Eireli	SP
158	46257.002508/2017-98	211934020	Total Arte Centro de Distribuicao Integrada Ltda	SP
159	46257.002509/2017-32	211933937	Total Arte Centro de Distribuicao Integrada Ltda	SP
160	46257.002510/2017-67	211933929	Total Arte Centro de Distribuicao Integrada Ltda	SP
161	46257.002511/2017-10	211933911	Total Arte Centro de Distribuicao Integrada Ltda	SP
162	46257.002512/2017-56	211933902	Total Arte Centro de Distribuicao Integrada Ltda	SP
163	46263.004065/2017-91	213629771	UCI Farma Industria Farmaceutica Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.007494/2016-33	200720708 -TRet nº 201108984	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	BA
2	46204.011124/2016-09	200775669 - TRet nº 201278014	Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda.	BA
3	46204.005827/2012-66	506632903 - TRet nº 506714411	Spartac Segurança Ltda.	BA
4	46204.001604/2001-10	505298520 - TRet nº 506714560	Tecnocret Engenharia Ltda.	BA
5	46207.000306/2019-69	201309637	Centro de Formação de Condutores AMM Ltda.	ES
6	46249.000661/2019-41	201417995	ATF Estruturas Metálicas Ltda.	MG
7	46222.009196/2014-06	200328751 - TRet nº 201456699	Vale Verde Construções e Serviços Ltda.	PA
8	46213.020753/2014-41	200368575 - TRet nº 201539853	Construtora e Incorporadora RR Ltda.	PE
9	46218.003008/2019-00	201355850	Marco Projetos e Construções Ltda.	RS
10	47191.000864/2018-22	201291398 - TRet nº 201443970	MC Fil Ind. e Comércio de Feltros Ltda., nova denominação de (MC Fil Tecnologia de Filtragens Ltda.)	RS
11	46221.008001/2018-36	201235994	CLINPE - Clínica dos Pés Ltda.	SE
12	46254.002122/2018-97	201161834	Advocacia José Martins	SP
13	46263.004134/2017-66	201059223	Cromax Cromação e Injeção de Plásticos Ltda. - Epp	SP
14	46254.001170/2018-68	201110113	Della Coletta Bioenergia S.A	SP
15	46254.002163/2018-83	201163381	Destilaria Grizzo Ltda.	SP
16	46263.000368/2017-34	200850156	Patrimonium Serviços de Segurança e Vigilância Ltda. Eireli	SP
17	46473.003414/2014-39	200285424	Proxis Integração Comercial e Serviços Ltda.	SP
18	46254.001307/2017-01	200902610	Tonon Bioenergia S.A.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.006921/2017-47	212161687	Itau Unibanco S.A.	BA
2	46778.000741/2017-57	212111043	Itau Unibanco S.A.	BA
3	46778.000743/2017-46	212111086	Itau Unibanco S.A.	BA

4	46778.000744/2017-91	212111108	Itau Unibanco S.A.	BA
5	46778.000747/2017-24	212111205	Itau Unibanco S.A.	BA
6	46778.000749/2017-13	212111264	Itau Unibanco S.A.	BA
7	46778.000750/2017-48	212111272	Itau Unibanco S.A.	BA
8	46778.000758/2017-12	212110641	Itau Unibanco S.A.	BA
9	46778.000762/2017-72	212110756	Itau Unibanco S.A.	BA
10	46778.000765/2017-14	212110837	Itau Unibanco S.A.	BA
11	46778.000768/2017-40	212110870	Itau Unibanco S.A.	BA
12	46778.000771/2017-63	212110969	Itau Unibanco S.A.	BA
13	46778.000780/2017-54	212110241	Itau Unibanco S.A.	BA
14	46778.000783/2017-98	212110292	Itau Unibanco S.A.	BA
15	46778.000792/2017-89	212110462	Itau Unibanco S.A.	BA
16	46778.001050/2017-71	212187961	Itau Unibanco S.A.	BA
17	46778.001063/2017-40	212187198	Itau Unibanco S.A.	BA
18	46207.003414/2014-89	203336127	Frigorífico Kinka Regis Ltda	ES
19	46207.000054/2018-97	213739585	Politintas Ltda	ES
20	46207.005620/2018-57	215126556	Posto Avenida Vitoria Ltda	ES
21	46243.004928/2013-34	201787962	Companhia Vale do Rio Doce	MG
22	46300.002436/2018-97	215216521	Raizen Caarapo Acucar e Alcool Ltda	MS
23	46085.000172/2018-29	213932598	AEC Centro de Contatos S/A	PB
24	46215.009829/2017-18	212181173	Supermercado Sacola Cheia de Santa Maria Ltda - Me	RJ
25	46305.000065/2018-69	213672910	Fiobras Ltda	SC
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46258.001619/2018-58	201149419	Câmara Municipal de Rosana	SP

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46243.002983/2013-90	200443461	Cinafe Comércio e Indústria de Aço e Ferro Ltda.	MG

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício:

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.005759/2016-99	210592958	Vania Tenorio Calaca	AL
2	46282.000406/2018-10	214811247	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA
3	46206.003543/2019-91	217272533	3 Vias Comercio de Derivados de Petroleo Ltda - Me	DF
4	46206.003917/2019-79	217272126	3 Vias Comércio e Deivado do Petroleo Eireli - Me	DF
5	46206.003963/2019-78	217318134	G.S.I. - Gestao De Seguranca Integrada - Vigilancia ES	DF
6	46206.005543/2019-26	217800254	Gabriel Barretto Fernandes	DF
7	46206.007089/2016-03	209732032	Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasilia S/A	DF
8	46206.009204/2018-38	215204051	Irfatur Turismo e Hotelaria S.A	DF
9	46206.009205/2018-82	215204026	Irfatur Turismo e Hotelaria S.A	DF
10	46206.009206/2018-27	215203992	Irfatur Turismo e Hotelaria S.A	DF
11	46206.010291/2018-76	215668871	JB Servicos Ltda	DF
12	46206.010292/2018-11	215668910	JB Servicos Ltda	DF
13	46206.010293/2018-65	215668961	JB Servicos Ltda	DF
14	46206.004391/2019-44	217441521	Manzua Restaurante Ltda	DF
15	46206.002828/2019-13	217093931	MS Reguladora de Sinistros Ltda	DF
16	46206.004006/2019-69	217334644	O.S. Engenharia Ltda	DF
17	46206.011985/2017-40	213290596	Panificadora e Confeitaria Blumenau Ltda - Me	DF
18	46206.004182/2019-09	217363458	Rofer Comercial Ltda	DF
19	46206.004536/2019-15	217504990	TDC Distribuidora de Combustiveis S/A	DF
20	46208.000166/2019-19	216535662	Itau Unibanco S.A.	GO
21	46208.009148/2018-11	215296265	Itau Unibanco S.A.	GO
22	46208.013924/2018-88	216168571	Itau Unibanco S.A.	GO
23	46243.000677/2017-42	211585530	Ferrosider Componentes Ltda	MG
24	46222.001190/2019-97	216687969	Elite Serviços de Segurança Ltda	PA
25	46222.001195/2019-10	216687900	Elite Serviços de Segurança Ltda	PA
26	46213.008087/2018-04	214536025	Mypa Comercio de Artigos de Armarioh Ltda	PE
27	47427.000229/2018-34	213938251	Azzurra Veiculos Ltda	RJ
28	46230.003754/2019-27	217456715	Blocopar Industria e Comercio de Materiais de Construcao	RJ
29	46215.017854/2018-48	216073006	Comercio de Hortfrut Lapa 2008 Ltda	RJ
30	46215.016144/2018-09	215807103	Concept Store Artigos Esportivos Ltda	RJ
31	46215.006813/2019-15	217278175	Culinaria Alema Bar e Restaurante Eireli	RJ
32	46232.003545/2018-82	216290821	Gss Seguranca Ltda	RJ
33	46666.001378/2019-16	217362541	H B S Interiores Ltda	RJ
34	46215.009239/2019-49	217515428	Habitat Arquitetura.Com.Br Ltda.	RJ
35	46215.009066/2019-69	217520596	New Ideas Comunicacao Ltda.	RJ
36	46215.018101/2018-50	216106371	Organizacoes Farinha Pura Ltda	RJ
37	46230.003749/2019-14	217456545	Pronto Industria e Comercio de Materiais de Construcao	RJ
38	46230.003744/2019-91	217403778	Spar Pre Moldados de Concreto Ltda	RJ
39	46215.006621/2019-09	217268757	Vets Tecnologia de Eventos Ltda	RJ
40	46268.002213/2018-73	215334868	Companhia Agricola Colombo	SP

2.2- Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46206.004562/2019-35	217500609	Legiao da Boa Vontade	DF
2	46213.023538/2018-25	216284899	Rodoviaria Caxanga S.A.	PE
3	46736.005602/2017-14	213510766	Etu Expandir Transportes Urbano Ltda.	SP
4	46265.000236/2018-73	213845393	Tiptoe Industria e Comercio de Calcados Ltda	SP

2.3- Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46281.001680/2017-27	213058456	SERVICECOOP - Cooperativa de Trabalho Tecnico e Profissional	BA
2	46281.001674/2017-70	213059452	SERVICECOOP - Cooperativa de Trabalho Tecnico e Profissional	BA
3	46281.001676/2017-69	213058987	SERVICECOOP - Cooperativa de Trabalho Tecnico e Profissional	BA
4	46281.001668/2017-12	213068656	SERVICECOOP - Cooperativa de Trabalho Tecnico e Profissional	BA
5	46206.003992/2019-30	217313086	Caixa de Assistencia do Setor Eletrico - E-Vida	DF
6	46206.004011/2019-71	217331785	Engeprom Engenharia Ltda	DF
7	46206.004392/2019-99	217429734	Institutum Pax Et Vitae	DF

3- Arquivamento:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013952/2013-04	201458730	Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente	BA
2	46215.012848/2011-28	22879064	Shell Brasil Ltda.	RJ
3	46215.012849/2011-72	22879072	Shell Brasil Ltda.	RJ
4	46215.016609/2011-47	22879137	Shell Brasil Ltda.	RJ
5	46215.016610/2011-71	22879153	Shell Brasil Ltda.	RJ

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54639/2020 (12200689) constante nos autos do processo nº 46204.003683/2018-07, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 19964.113800/2020-81 , de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE ITABUNA E REGIÃO - BAHIA, CNPJ 16.429.409/0001-68, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54509/2020/ME (12182939) constante nos autos do processo nº 46000.002240/2007-24, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo n.º 46000.001126/2017-59, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 62.263.637/0001-28, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 39 da Portaria 17.593/2020, com fulcro no § 1º do art. 56 da Lei 9.784/1999, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54925/2020/ME (12231997) constante nos autos do processo nº 46206.001616/2009-39, resolve: conhecer e negar provimento aos Recursos Administrativos nº 46000.010292/2009-36 da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo - FETEC, CNPJ: 61.364.568/0001-86, nº 46000.010117/2009-49 da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Tocantins e Distrito Federal, CNPJ: 17.364.803/0001-28, e nº 46000.010444/2009-09 da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC, CNPJ: 33.644.568/0001-02, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 49522/2020/ME (SEI 11613121), resolve: conhecer e deferir o Recurso Administrativo nº 46000.009652/2016-86, para determinar a anulação Nota Técnica nº 114/2016/GAB/SRT/MTE (5336299), e em razão disso, restabelecer os efeitos da Técnica nº 162/2015/CGRS/SRT/MTE (5314808), nos termos do art. 53 e 54, da Lei nº 9.784/99, que concluiu pela anulação do ato de publicação do pedido de registro sindical, bem como, o indeferimento do processo nº 46212.004742/2011-81, de interesse do SINDIABRABAR - Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba, CNPJ nº 22.716.888/0001-04.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54920/2020/ME (SEI 12231360), resolve: a) Deferir o Recurso Administrativo nº 46000.005838/2016-66. b) Anular a Nota Técnica nº 177/2016/GAB/SRT/MTb , publicada no D.O.U. nº 158, Seção 1, Página 50, em 17/08/2016. e) Manter a Nota Técnica nº 1414/2016/CGRS/SRT/MTb, publicada no D.O.U. nº 156, Seção 1, Página 133, de 15/08/2016, que ARQUIVOU a Impugnação 46000.002689/2016-83, interposta pela FETIAESC - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação e Afins do Estado de Santa Catarina, CNPJ 78.664.620/0001-12, com respaldo no art. 10, inciso V, da Portaria 186/2008 c/c art. 50 da Portaria 326/2013 e, por conseguinte, CONCEDEU o Registro Sindical 46220.002980/2015-86 à FETRIAL/SC - FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 21.575.448/0001-03, para a Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados, na base territorial Intermunicipal, nos municípios de Alto Bela Vista, Arabutã, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaiivota, Chapecó, Cocal do Sul, Concórdia, Corupá, Criciúma, Ermo, Forquilha, Guaramirim, Içara, Ipumirim, Itá, Jacinto Machado, Jaguaruna, Jaraguá do Sul, Lauro Muller, Lindóia do Sul, Maracajá, Massaranduba, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Praia Grande, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Miguel do Oeste, Schoeder, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Treze de Maio, Turvo e Urussanga, todos esses municípios do estado de Santa Catarina; com respaldo no art. 14, inciso II, da Portaria 186/2008 c/c art. 51 da Portaria 326/2013.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na NT nº 44436/2020/ME (Sei 11084465), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46204.008590/2017-80, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu, CNPJ 09.502.531/0001-57, para representação da categoria dos servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 53815/2020/ME (12088793), resolve: CANCELAR o registro da Alteração Estatutária Nº 46211.003823/2009-59 do SINDEAC - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsezação, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte CNPJ: 17.454.711/0001-39 e, RESTABELECE, os efeitos da NOTA TÉCNICA Nº 527/2010/DICNES/CGRS/SRT publicada no DOU de 15/09/2010, Seção I, Pág 154, Nº 177, nos termos do art. 27, Inciso I, da Portaria SEPRT Nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 54751/2020/ME (10448250), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46215.006124/2018-11, de interesse do SSINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ 32.325.235/0001-40, nos termos do Art. 22, inciso II c/ art. 47 da Portaria 17593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, na Nota Técnica SEI nº 55163/2020/ME, resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO EMPRESARIAL DE RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDEBARES (impugnado), CNPJ: 23.758.711/0001-25, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46223.011194/2015-40 (SC17786); do SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MARANHÃO - SEHAMA (impugnante), CNPJ nº 06.346.936/0001-55, Impugnação 14021.170149/2020-73; para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho

de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/2008 c/c artigo 21, II da Portaria nº 17.593/2020, na Nota Técnica SEI nº 55265/2020/ME (12278586), resolve: a) Arquivar a Impugnação 46031.000138-2013-75 (12278763 e 12278789), nos termos do artigo 18, I da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, e arquivar a impugnação 46000.0000804-2013-32 (12279162 e 12279182), nos termos do artigo 18, III da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; e NOTIFICAR os representantes legais do SIND EDUCA - SIND EDUCA SINDICATO DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 47546.000109/2010-23 (SC08706), CNPJ: 11.753.247/0001-03; SISEMUG - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GUARATINGUETÁ (impugnante 2), CNPJ: 53.330.551/0001-80, Impugnação 46000.000776-2013-53(12279040); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de arquivamento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 17, § 1º, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 70, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para "EMULSÃO ASFÁLTICA", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 9.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.105037/2019-06 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto EMULSÃO ASFÁLTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a ser o seguinte:

- I - destilação do petróleo para obtenção do cimento asfáltico;
- II - aquecimento do cimento asfáltico;
- III - mistura dos agentes emulsificantes, previamente aquecidos com água, com acréscimo de ácido clorídrico;
- IV - adição do polímero, quando aplicável;
- V - análise e correção do pH da mistura;
- VI - análise de resíduos, viscosidade e testes; e
- VII - transferência para o tanque de armazenamento.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção deverão ser realizadas pela própria empresa, exceto a etapa constante do inciso I do caput deste artigo, que poderá ser objeto de terceirização, inclusive em outras regiões do País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 230, de 18 de julho de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 71, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere o pleito nº 013/20, de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, para o produto SUBCONJUNTO CHASSI (CAVIDADE) MONTADO COM COMPONENTES PARA FORNO DE MICRO-ONDAS.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 9.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.101395/2020-75 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB nº 013/20, referente ao produto SUBCONJUNTO CHASSI (CAVIDADE) MONTADO COM COMPONENTES PARA FORNO DE MICRO-ONDAS, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 33488/2020/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 72, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o Processo Produtivo Básico para "MISTURA DE BETUME DE PETRÓLEO ADITIVADO POR COMPOSTOS ORGÂNICOS E TENSOATIVOS", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 9.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.106230/2019-56, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto MISTURA DE BETUME DE PETRÓLEO ADITIVADO POR COMPOSTOS ORGÂNICOS E TENSOATIVOS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - destilação do petróleo para obtenção do Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP);

- II - aquecimento do CAP;
- III - adição do extrato aromático;
- IV - adição da diamina;
- V - mistura e homogeneização;
- VI - análise da homogeneidade da mistura dos insumos; e
- VII - armazenagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa constante do inciso I que poderá ser realizada em outras regiões do País.

§ 2º Somente a etapa estabelecida no inciso I poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Indefere o pleito nº 083/2019, de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB para Bicicleta Ergométrica, Esteira Rolante Mecânica ou Elétrica e Stepper ou Elíptico, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 9.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e considerando o que consta no processo nº 19687.106344/2019-04 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB nº 083/2019, referente aos produtos BICICLETA ERGOMÉTRICA, ESTEIRA ROLANTE MECÂNICA OU ELÉTRICA E STEPPER OU ELÍPTICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica SEI nº 14859/2020/ME e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, e nos incisos I e II do caput e § 7º do art. 6º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 74, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.100295/2020-21, do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 14, de 24 de março de 2020, que estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍDEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA, industrializado na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º.....

§ 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:

IV - Memória não volátil do tipo "EEPROM" (Electrically-Erasable Programmable Read-Only Memory)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 75, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Processo Produtivo Básico para os produtos "DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471", industrializado na Zona Franca de Manaus.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020 (publicada no DOU de 09.12.2020, Seção 1, pág. 220), e o SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 5.071, de 24 de setembro de 2019 (publicada no DOU de 25.09.2019, Seção 1, pág. 15), tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo nº 19687.106596/2020-69 do Ministério da Economia, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MDIC/MCTIC nº 76, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos "DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 e PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8471", industrializados na Zona Franca de Manaus, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 1º Caso as obrigações estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º conjugadas com a dispensa do caput deste artigo, não sejam alcançadas, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido de 90% (noventa por cento) em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total das molduras e bases utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir as obrigações estabelecidas.

§ 3º Excepcionalmente no ano de 2020, a diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total das molduras e bases utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir as obrigações estabelecidas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE DA COSTA
Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR
Secretário Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

PORTARIA SDIC/SEPEC/ME Nº 25.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida os artigos 8º, 9º e 21 da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a publicação da Consulta Pública nº 67, de 1º de dezembro de 2020, publicada no DOU de 7 de dezembro de 2020, Seção 1, página 40, relativa à Proposta nº 011/20, que trata de pleito de alteração do Processo Produtivo Básico de CONDICIONADOR DE AR COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM, E UNIDADES EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR, COM MAIS DE UM CORPO, TIPO SPLIT SYSTEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

SUBSECRETARIA DA INDÚSTRIA

DESPACHOS

Interessado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Processo nº 14021.153022/2020-90

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.153022/2020-90, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "JEEP COMPASS", produzido pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR-101 - Norte, S/No - Goiana - PE, KM 13 ao 15; parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Processo nº 14021.153022/2020-90

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.153022/2020-90, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "JEEP RENEGADE", produzido pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR-101 - Norte, S/No - Goiana - PE, KM 13 ao 15; parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA
Processo nº 14021.153022/2020-90

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.153022/2020-90, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "FIAT TORO", produzido pela empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR-101 - Norte, S/No - Goiana - PE, KM 13 ao 15; parte, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0036-86.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO



DESPACHOS

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152717/2020-54, concede Certificado Específico para as baterias MOURA TRAÇÃO XTREME (MTX), produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., na sua Filial 08, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0008-46, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo D, podendo ter armazenagem, faturamento e expedição também pela Filial 12 (Centro de Distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo A, ambas no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152717/2020-54, concede Certificado Específico para as baterias MOURA LOCOMOTIVA ADVANCED (MLA), produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., na sua Filial 08, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0008-46, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo D, podendo ter armazenagem, faturamento e expedição também pela Filial 12 (Centro de Distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo A, ambas no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152717/2020-54, concede Certificado Específico para as baterias MOURA MOTO POWER (MMP), produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., na sua Filial 08, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0008-46, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo D, podendo ter armazenagem, faturamento e expedição também pela Filial 12 (Centro de Distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo A, ambas no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152717/2020-54, concede Certificado Específico para as baterias MOURA GREEN ENERGY 2 (MGE2), produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., na sua matriz, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0001-70, situada na Rua Diário de Pernambuco, 195, e na sua Filial 10, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0010-60, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo E, podendo ter armazenagem, faturamento e expedição também pela Filial 12 (Centro de Distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo A, todas localizadas no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: ACUMULADORES MOURA S.A
Processo nº 14021.152717/2020-54

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152717/2020-54, concede Certificado Específico para as baterias MOURA TRAÇÃO LÍTIO (MTL), produzidas pela empresa ACUMULADORES MOURA S.A., na sua Filial 08, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0008-46, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo D, e na sua Filial 10, inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0010-60, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo E, podendo ter armazenagem, faturamento e expedição também pela Filial 12 (Centro de Distribuição), inscrita no CNPJ sob o nº 09.811.654/0012-22, situada na Rua João Bezerra Filho, 155, Anexo A, ambas no município de Belo Jardim, no estado de Pernambuco.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

DESPACHOS

Interessado: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Processo nº 14021.152547/2020-16

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152547/2020-16, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "FORD ECOSPORT", produzido pela empresa FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Av. Henry Ford, nº 2000, no município de Camaçari/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.470.727/0016-07.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Processo nº 14021.152547/2020-16

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152547/2020-16, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "FORD KA", produzido pela empresa FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Av. Henry Ford, nº 2000, no município de Camaçari/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.470.727/0016-07.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

Interessado: FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA
Processo nº 14021.152547/2020-16

O SUBSECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 114, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo SEI nº 14021.152547/2020-16, concede Certificado Específico para o veículo denominado comercialmente "TROLLER T4", produzido pela empresa FORD MOTOR COMPANY DO BRASIL LTDA., com estabelecimento fabril localizado na Rodovia BR 116, km 37,5, município de Horizonte/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.470.727/0031-46.

Este Certificado Específico é concedido com base no projeto aprovado ao amparo do Regime Automotivo para o Desenvolvimento Regional, instituído pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, regulamentado pelo Decreto nº 10.457, de 13 de agosto de 2020, e pela Portaria SEPEC nº 19.793, de 24 de agosto de 2020

O presente Certificado Específico tem vigência até 31 de dezembro de 2025, contada a partir de 1º de janeiro de 2021.

TÓLIO ÉDEO RIBEIRO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

DESPACHO

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 3º da Resolução CODEFAT nº 826, de 26 de março de 2019, CERTIFICO que a Associação Green Cross Brasil - AGCB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.225.399/0001-95, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado.

Esta Certidão tem validade de 180 dias, a contar da data de publicação.

Processo SEI-ME nº 19967.100858/2020-35.

FERNANDO DE HOLANDA BARBOSA FILHO

Secretário

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 5.001, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 62 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no inciso III do art. 12, no § 1º do art. 25 e no § 2º do art. 288 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, nos arts. 76, 77 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no Decreto nº 1.910, de 21 de maio de 1996, e nos arts. 10, 13, 26 e 671 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

§ 5º-A. O titular da unidade de despacho jurisdicionante poderá dispensar a disponibilização de escâner quando o local ou recinto alfandegado, situado em porto organizado ou em instalação portuária, tenha MDM inferior a 30 (trinta) unidades de carga por dia, calculada conforme a fórmula estabelecida no § 4º, observado o disposto no art. 8º.

§ 5º-B. A dispensa prevista no § 5º-A poderá ser condicionada à exigência de que o recinto alfandegado adote o compartilhamento de escaneamento previsto no art. 20, para a verificação das unidades de carga selecionadas pela fiscalização.

§ 8º Ressalvada a possibilidade de compartilhamento nos termos do art. 20, não se aplica a dispensa prevista no § 4º aos recintos alfandegados instalados em:

I - portos não enquadrados na dispensa de disponibilização de escâner prevista no § 5º-A; e

II - aeroportos alfandegados.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor 4 de janeiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

PORTARIA Nº 5.002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, que dispõe sobre a prática de atos e termos processuais de forma eletrônica no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º A Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º A impugnação, o recurso e os demais atos e termos processuais produzidos eletronicamente poderão ser assinados mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada e serão enviados à RFB por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), disponível no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br>.

.....

§ 6º Excepcionalmente, no caso de notificação de lançamento de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, o requerimento de impugnação elaborado no sistema e-Defesa e a respectiva documentação comprobatória poderão ser entregues de forma virtual, por meio de dossiê digital de atendimento, no Portal e-CAC, mediante autenticação por mecanismo de identificação avançado, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em sete de janeiro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

RETIFICAÇÃO

Na tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.997, de 7 de dezembro de 2020, publicada no DOU nº 235, de 9 de dezembro de 2020, seção 1, página 237. Onde se lê:

5812-3/01	Edição de jornais diários	2
5813-1/00	Edição de revistas	3



Leia-se:		
5812-3/01	Edição de jornais diários	2
5812-3/02	Edição de jornais não diários	2
5813-1/00	Edição de revistas	3

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, Várzea Grande-MT.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi dada pelo inciso VI, do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na mesma data no Diário Oficial da União, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10183.721462/2020-79, declara:

Art. 1º Alfandegado, em caráter precário, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir de 06/09/2019, data da publicação no Diário Oficial da União do Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2019 (Processo nº 00058.019408/2019-16), o Aeroporto Internacional Marechal Rondon, localizado na Av. Governador Ponce de Arruda, s/nº, Várzea Grande-MT, administrado pela empresa SPE Concessionária Aeroeste Aeroportos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 34.331.544/0001-58.

Art. 2º A fiscalização aduaneira será exercida em caráter eventual, segundo disposto no art. 28, § 4º, inciso I, alínea "c", da Portaria RFB nº 3.518/2011 e fica autorizada a execução das operações previstas nos incisos I a VI, e IX, do art. 28 da mesma Portaria.

Art. 3º O recinto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, a qual compete estabelecer as normas complementares que se fizerem necessárias ao controle aduaneiro fiscal e procederá ao acompanhamento e à avaliação permanente das condições de seu funcionamento.

Art. 4º O alfandegamento compreende a área do Terminal Internacional de Cargas de 1.390,4 m², além das áreas de pista, taxiamento, manobras e estacionamento, utilizadas pelas aeronaves em voos internacionais, áreas de carregamento e descarregamento, embarque e desembarque de aeronaves no transporte internacional, pistas de circulação de veículos e equipamentos de movimentação de cargas para acesso às demais áreas.

Art. 5º Aplica-se ao aeroporto ora alfandegado a legislação em vigor relativa ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 6º O código de recinto Siscomex permanece 1.40.11.01-8.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF01 nº 12, de 06 de julho de 2020.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROSANE FARIA DE OLIVEIRA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270, §7º, atividade "de benefícios fiscais", c/c o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11.10.2017, seção 1, página 22, e de acordo com os arts. 59 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 267 de 23 de dezembro de 2002, e considerando, ainda, o contido no processo nº 10315.720.901/2020-83, declara:

Art. 1º Que a empresa: UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA- CNPJ: 13.049.421/0001-59, com domicílio na RUA JOÃO CÂNDIDO FONTES, 60, ANTONIO VIEIRA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP: 63022-370, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0081/2019, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional/SUDENE, Sistema de Incentivos e Benefícios Fiscais-SIBF, na forma a seguir discriminada:

I - Pessoa Jurídica beneficiária da redução: UNIVERSO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA .

II - CNPJ da unidade produtiva: 13.049.421/0001-59.

III - Endereço da Unidade Produtora: RUA JOÃO CÂNDIDO FONTES, 60, ANTONIO VIEIRA, JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEP 63022-370.

IV - Fundamento legal para reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

V - Condição onerosa atendida: Implantação de Empreendimento Industrial na área de atuação da SUDENE;

VI - Setor prioritário considerado: Infraestrutura - Telecomunicações - Decreto 4.213/2002, art. 2º, inciso I;

VII - Atividade objeto da redução: Serviços de Telefonia Fixa Comutada;

VIII - Capacidade Instalada atual (anual): 115.380 acesso/mês;

IX - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

X - Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

XI - Início do prazo de fruição do benefício: 01/01/2019;

XII - Prazo total de fruição: 10 anos;

XIII - Término do prazo de fruição do benefício: 31/12/2028.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0081/2019, Anexo I, bem assim, das obrigações constantes do Anexo II e das demais normas regulamentares.

MARCOS ALEXANDRE LUCENA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 615, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui as Equipes Regionais de Gestão de Pessoas, no âmbito da 4ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 243, 290, 336, e 364 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Equipes Regionais de Gestão de Pessoas, de que tratam os arts. 288 e 347 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito da 4ª Região Fiscal, vinculadas à Divisão de Gestão de Pessoas da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal (Digep04):

I - Equipe Regional de Administração de Pessoas;

II - Equipe Regional de Capacitação, Desenvolvimento e Desempenho; e

III - Equipe Regional de Legislação e Pagamento.

Parágrafo único. As Equipes Regionais de Gestão de Pessoas serão coordenadas pela Digep04 e terão sob sua responsabilidade, nas respectivas áreas de competência, o contingente de servidores lotados, localizados e em exercício na 4ª Região Fiscal.

Art. 2º Compete à Equipe Regional de Administração de Pessoas gerir e executar os seguintes processos de trabalho:

I - cadastro funcional;

II - jornada de trabalho;

III - estagiários; e

IV - provimento, alocação e desligamento de pessoas

Art. 3º Compete à Equipe Regional de Capacitação, Desenvolvimento e Desempenho gerir e executar os seguintes processos de trabalho:

I - capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

II - desempenho e competências.

Art. 4º Compete à Equipe Regional de Legislação e Pagamento gerir e executar os seguintes processos de trabalho:

I - análise e acompanhamento de processos administrativos referentes à aplicação da legislação de pessoal; e

II - remuneração e benefícios dos servidores.

Art. 5º Sem prejuízo da atuação nas Equipes Regionais de que trata o art. 1º, aos servidores em exercício naquelas equipes competem executar, no âmbito das suas unidades de localização física, as atividades relacionadas ao atendimento ao encaminhamento de demandas dos servidores.

Art. 6º Portaria específica disporá sobre a composição das equipes de que trata esta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara a suspensão da isenção tributária por falta de observância de requisitos legais.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º, do art. 13, da Instrução Normativa RFB Nº 1.394, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do processo administrativo nº 10580.729855/2020-48, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção tributária do INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUEPRIOR DA BAHIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ 04.670.333/0001-89, com efeitos tributários a partir de 01 de janeiro de 2016, de que trata o art. 8º, da Lei nº 11.096/2005 (Prouni), em face da previsão do art. 12 e § 1º, do art. 13, da Instrução Normativa RFB Nº 1.394/2013.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica mencionada sujeita aos lançamentos de ofício para constituição dos créditos tributários relativos aos tributos e contribuições devidos e administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, cujos fatos geradores ocorreram no período abrangido pela suspensão da isenção tributária aqui especificada.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua ciência, nos termos do § 5º, inciso I, do art. 13, da Instrução Normativa RFB Nº 1.394/2013.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO MACÁRIO DE CARVALHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.008, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
FUNDAÇÃO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada por lei municipal, sujeita-se à incidência do PIS/PASEP, na condição de entidade fechada de previdência complementar, observando-se o disposto na IN RFB nº 1.911, de 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 212, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, arts. 40 e 202; Lei Complementar nº 108, de 2001; Lei Complementar nº 109, de 2001; Lei nº 9.718, de 1998; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 3º, § 1º; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 119, VI, e arts. 667, 672 e 673.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

FUNDAÇÃO. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A fundação, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, criada por lei municipal, sujeita-se à incidência da COFINS, na condição de entidade fechada de previdência complementar, observando-se o disposto na IN RFB nº 1.911, de 2019.

A isenção de que trata o art. 14, X, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, não se aplica à referida fundação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DECONSULTA COSIT Nº 212, DE 3 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Constituição Federal de 1988, arts. 40 e 202; Lei Complementar nº 108, de 2001; Lei Complementar nº 109, de 2001; Lei nº 9.718, de 1998; Decreto nº 4.524, de 2002, art. 3º, § 1º; IN RFB nº 1.911, de 2019, art. 119, VI, e arts. 667, 672 e 673.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela, de ofício, a habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e o art. 334 da Portaria SRRF06, de 28 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10670.733041/2020-07, declara:

Art. 1º CANCELADA a habilitação da pessoa jurídica CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, inscrita no CNPJ sob o nº 02.983.428/0001-27, sucedida pela pessoa jurídica COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012, relativamente



ao projeto REDE ÓPTICA MULTISERVIÇOS GOIÁS (ID nº 1539), habilitado através do ADE BHE nº 18/2014.
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAUJO FLORENCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Descredenciamento de Perito Autônomo.

O DELEGADO ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no exercício das atribuições legais previstas no artigo 360, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, de acordo com o disciplinado no processo de recrutamento e seleção de peritos cursado com base no Edital de Seleção ALF/VIT 42/2020, fundamentado na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5015863.15.2020.4.02.0000/ES e no pedido de desistência do interessado, resolve:

Art. 1º. Descredenciar o perito autônomo Rafael Rezende de Azevedo para prestação de serviços de assistência técnica na quantificação de mercadorias importadas ou a exportar à Alfandega da RFB no Porto de Vitória/ES.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

FABRICIO BETTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Descredenciamento de Perito Autônomo.

O DELEGADO ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA/ES, no exercício das atribuições legais previstas no artigo 360, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, de acordo com o disciplinado no processo de recrutamento e seleção de peritos cursado com base no Edital de Seleção ALF/VIT 42/2020, fundamentado na decisão proferida pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5015860.60.2020.4.02.0000, resolve:

Art. 1º. Descredenciar o perito autônomo Daniel Rezende de Azevedo, para prestação de serviços de assistência técnica na quantificação de mercadorias importadas ou a exportar à Alfandega da RFB no Porto de Vitória/ES.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

FABRICIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.513420/2020-98, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÃO LTDA, CNPJ 42.101.311/0001-97 e a filial 0002-78, até 18/07/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras , CNPJ 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.544132/2020-85, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada pela empresa SAPURA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA S.A, CNPJ nº 14.072.869/0001-56, para navegação de apoio marítimo, BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , CNPJ nº 07.864.634/0001-31 e suas filiais 0002-12, 0003-01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 19/04/2039, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PetroRio O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.058.804/0001-68.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.725.527/2011-03, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0440 concedido ao estabelecimento da empresa ALIANÇA IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CNPJ 05.234.282/0001-05 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 02, de 06/01/2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/01/2012.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 02, de 06/01/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.711/2004-14, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0315 concedido ao estabelecimento da empresa BEBIDAS GAVA ENVAZAMENTO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 06.174.319/0001-10 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 09/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 13, de 09/03/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.720.221/2011-52, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0418 concedido ao estabelecimento da empresa COMERCIAL DE BEBIDAS KONGASEV & SUCESSO EIRELI, CNPJ 07.743.944/0001-06 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 36, de 17/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 19/05/2011.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 36, de 17/05/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registros Especiais para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.003.393/2004-24, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0302 concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 247, e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0303 concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 246, ambos de 19/11/2004 e publicados no Diário Oficial da União de 22/11/2004, do estabelecimento da empresa ENTRINGER & CIA LTDA, CNPJ 04.891.427/0001-88.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 247 e 246, ambos de 19/11/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.004.533/2003-09, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0277 concedido ao estabelecimento da empresa FLEXTRADE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 03.370.144/0001-28 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 05, de 25/03/2004, publicado no Diário Oficial da União de 30/03/2004.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 05, de 25/03/2004.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 13766.000.635/2004-39, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0314 concedido ao estabelecimento da empresa INDÚSTRIA DE BEBIDAS MOSQUINI LTDA, CNPJ 06.169.620/0001-35 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 14, de 09/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 15/03/2005.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 14, de 09/03/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registros Especiais para estabelecimento Produtor e Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 10783.725.340/2011-00, declara:

Art. 1º CANCELADOS, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Engarrafador nº 07201/0443 concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 07, e o Registro Especial de Bebidas - Produtor nº 07201/0442 concedido através do Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 06, ambos de 02/02/2012 e publicados no Diário Oficial da União de 03/02/2012, do estabelecimento da empresa L. DE FRANCO SEDA, CNPJ 13.645.000/0001-90.

Art. 2º REVOGADOS os Atos Declaratórios Executivos-ADE DRF/VIT nºs 07 e 06, ambos de 03/02/2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Cancela Registro Especial para estabelecimento Importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA-ES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e, considerando o disposto no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 11543.002.050/2007-95, declara:

Art. 1º CANCELADO, de ofício, o Registro Especial Bebidas - Importador nº 07201/0377 concedido ao estabelecimento da empresa VCR BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ 04.796.310/0001-15 mediante o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 05, de 11/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/01/2008.

Art. 2º REVOGADO o Ato Declaratório Executivo-ADE DRF/VIT nº 05, de 11/01/2008.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO AUGUSTO ROELKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

A ASSISTENTE DA DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria ALF/SPO nº 816, de 17 de agosto de 2015, publicada no DOU de 19 de agosto de 2015, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
282.547.098-82	ADELINE BEATRIZ CASEMIRO	10825.730727/2020-27
420.622.038-70	CARLOS GABRIEL CORREA	15771.721498/2020-46
325.583.038-99	MANOEL MESSIAS SILVA JUNIOR	15771.721477/2020-21
151.677.148-69	MARCUS ROBERTO DA SILVA	15771.721481/2020-99
471.178.318-04	SANDRO SOUZA DE OLIVEIRA	15771.721493/2020-13
433.964.808-64	VINICIUS MARTINS MORAES	15771.721547/2020-41

2. Cancelar, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição, em virtude de renúncia expressa do interessado:

CPF	NOME	PROCESSO
212.850.828-26	ALEXANDRO LUIS DA SILVA	15771.721636/2020-97

ADRIANA KEIKO MIYAKE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 49, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o artigo 5º da Portaria ALFPGA nº 57 de 2010.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 364, inciso IX, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista a publicação da Instrução Normativa RFB nº 1974 de 02 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 5º da Portaria ALFPGA nº 57 de 05 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09/08/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a utilização nas importações brasileiras de Certificados de Origem Digitais (COD) emitidos pelo Paraguai.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 147 da Portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos 77º e 83º Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 18 (ACE 18), internalizados respectivamente por meio do Decreto nº 8.454, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.483, de 8 de julho de 2015, bem como o Memorando de Entendimento sobre o Uso de Certificados de Origem Digitais entre Brasil e Paraguai, firmado em 4 de dezembro de 2019 e publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2020, declara:

Art. 1º Cumpridas as condições para a implementação do Certificado de Origem Digital (COD) no comércio entre Brasil e Paraguai, estabelecidas entre os dois países com base no artigo 3º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 4 de março de 2010, incorporada ao Mercosul pelo 83º Protocolo Adicional ao ACE 18.

Art. 2º Autorizada, a partir de 21 de dezembro de 2020, a utilização de COD emitidos por entidades certificadoras de origem paraguaias, nas importações no Brasil de mercadorias negociadas ao amparo do ACE 18 (Mercosul).

§ 1º Os COD e demais documentos vinculados à certificação de origem digital terão a mesma validade jurídica e idêntico valor que os emitidos em papel, nos termos do art. 1º da Diretriz MERCOSUL/CCM/DIR. nº 4, de 2010.

§ 2º Os COD serão emitidos de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital estabelecidos no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), pela Resolução nº 386 do Comitê de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, bem como pelas suas modificações.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
GANHO DE CAPITAL. ALIENAÇÃO A PRAZO DE BENS E DIREITOS. SUCESSÃO HEREDITÁRIA. PARCELA PAGA APÓS PARTILHA OU ADJUDICAÇÃO. SUCESSOR. OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL. REPRESENTANTE. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. RECOLHIMENTO EM NOME DO DE CUJUS.

Cabe ao sucessor, na qualidade de sujeito passivo responsável tributário, o pagamento do imposto sobre a renda da pessoa física incidente sobre o ganho de capital referente à parcela recebida, após a realização da partilha, em alienação a prazo efetuada pelo de cujus, em nome do qual deverá ser pago.

O imposto devido relativo a cada parcela recebida deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 113, 114, 121, 128, 129 e 131; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º, 2º, 21, 128 e 151, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta apresentada sem a identificação da questão interpretativa que tenha obstado a aplicação, pelo consulente, de normas da legislação tributária; ou sem a identificação do específico dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.574, de 29 de setembro de 2011, arts. 88 e 94; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, arts. 1º, 3º e 18, incisos I, II, XI e XIV; Parecer Normativo CST nº 342, de 7 de outubro de 1970.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
RENDIMENTOS DE RESIDENTE NO EXTERIOR. ROYALTIES. CONVENÇÃO BRASIL-PORUGAL PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO DA RENDA. INCIDÊNCIA.

Os rendimentos pagos a beneficiário residente em Portugal, como remuneração decorrente da exploração, no Brasil, de seus direitos autorais, estão inseridos na definição de royalties contida no Artigo 12 da Convenção Brasil-Portugal para Evitar a Dupla Tributação da Renda, sujeitando-se à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).



Dispositivos Legais: Convenção Brasil-Portugal para Evitar a Dupla Tributação da Renda (Decreto nº 4.012, de 13 de novembro de 2001), Artigo 12; Medida Provisória nº 2.159-70, 24 de agosto de 2001, art. 3º.
Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE REMESSAS AO EXTERIOR EFETUADAS POR PESSOAS JURÍDICAS. ROYALTIES. INCIDÊNCIA.
As remessas de valores para remuneração de beneficiário residente no exterior, a título de royalties, estão sujeitas à incidência da Cide-remessas à alíquota de 10% (dez por cento), sendo contribuintes as pessoas jurídicas no Brasil que efetuarem as remessas dos valores ao exterior.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, 29 de dezembro de 2000, art. 2º, com as alterações da Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF CONTRATO. FORÇA OBRIGATÓRIA E AUTONOMIA DA VONTADE.
O contrato faz lei entre as partes, em razão dos princípios da autonomia da vontade e do pacta sunt servanda. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, conquanto as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos sejam inoponíveis à Fazenda Pública. De modo que, na espécie dos autos, o Fisco não pode imiscuir-se no poder das partes de estipular livremente, mediante acordo de vontades, a disciplina dos interesses destas.
SOCIEDADE CONJUGAL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL. BENS COMUNS. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO NA FONTE E SUJEIÇÃO PASSIVA. Em se tratando de bens comuns, decorrentes do regime de casamento, os rendimentos por eles produzidos são tributados na proporção de 50% (cinquenta por cento) em nome de cada cônjuge, ou, opcionalmente, podem ser tributados pelo total em nome de um deles.
USUFRUTO. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO NA FONTE E SUJEIÇÃO PASSIVA TRIBUTÁRIA.
No caso de usufruto de bem imóvel, a retenção do tributo na fonte incidente sobre os rendimentos decorrentes do seu aluguel recairá exclusivamente sobre o usufrutuário.
CONSTÂNCIA DA SOCIEDADE CONJUGAL. TRIBUTAÇÃO PROPORCIONAL DE RENDIMENTOS DECORRENTES DE ALUGUEL DE BEM PARTICULAR DE UM DOS CÔNJUGES. IMPOSSIBILIDADE.
Não é permitida a inclusão de cônjuge para fins de retenção tributária proporcional na fonte, na constância da sociedade conjugal, no caso de rendimentos produzidos por um bem particular pertencente a apenas um dos cônjuges, adquirido antes do casamento, os quais devem ser tributados em sua totalidade em nome daquele que o possuir.
SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 109, 110 e 123; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, arts. 1.390 a 1.394 e 1.403, inciso II; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), arts. 1º e 5º a 7º, 41, inciso I, e 688, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 ; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 2º, parágrafo único, inciso I, 4º, inciso II, 79 e 80, § 7º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ LUCRO PRESUMIDO. RTT. DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS. RECEITAS FINANCEIRAS ACRÉSCIMOS À BASE DE CÁLCULO.
As receitas financeiras, oriundas de aplicações financeiras de renda fixa, auferidas por pessoa jurídica em fase pré-operacional optante pelo regime do Lucro Presumido e pelo Regime Tributário de Transição de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, devem ser acrescentadas à base de cálculo do lucro presumido para fins de apuração do IRPJ.
Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 6º; Lei nº 9.430/96, art. 25, II; Anexo do Decreto nº 9.580/18, art. 595; IN RFB nº 1.397/13, art. 23.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL LUCRO PRESUMIDO. RTT. DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS. RECEITAS FINANCEIRAS ACRÉSCIMOS À BASE DE CÁLCULO.
As receitas financeiras, oriundas de aplicações financeiras de renda fixa, auferidas por pessoa jurídica em fase pré-operacional optante pelo regime do Lucro Presumido e pelo Regime Tributário de Transição de que trata o art. 15 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, devem ser acrescentadas à base de cálculo do lucro presumido para fins de apuração da CSLL.
Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 6º; Lei nº 9.430/96, art. 29, II; Anexo do Decreto nº 9.580/18, art. 595; IN RFB nº 1.397/13, art. 23.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

ATO SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação do lucro real desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 11, de 4 de março de 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, art. 30; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL INCENTIVOS FISCAIS. INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIROS-FISCAIS RELATIVOS AO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. REQUISITOS E CONDIÇÕES.
A partir da Lei Complementar nº 160, de 2017, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, concedidos por estados e Distrito Federal e considerados subvenções para investimento por força do § 4º do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, poderão deixar de ser computados na determinação da base de cálculo da CSLL apurada na forma do resultado do exercício desde que observados os requisitos e as condições impostos pelo art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014, dentre os quais, a necessidade de que tenham sido concedidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.
Reforma a Solução de Consulta Cosit nº 11, de 4 de março de 2020.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.973, de 2014, arts. 30 e 50; Lei Complementar nº 160, de 2017, arts. 9º e 10; Parecer Normativo Cosit nº 112, de 1978; IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 198, § 7º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não versar sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária.
Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, I, c/c art. 46.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 61, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera e consolida os procedimentos para o registro de instrumentos financeiros representativos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, incluindo aqueles objetos de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade e na forma de direitos creditórios, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 77, inciso IV do referido Regimento, com base nas Resoluções CMN ns. 2.843, de 28 de junho de 2001, 3.998, de 28 de julho de 2011, 4.222, de 23 de maio de 2013, 4.292, de 20 de dezembro de 2013, 4.571, de 26 de maio de 2017, e 4.593, de 28 de agosto 2017, da Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, e da Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019, e em decorrência do disposto no art. 2º da Circular nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, resolve:
Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem informar o identificador padronizado da operação de crédito (IPOC), de que trata a Circular nº 3.953, de 10 de julho de 2019, no registro de instrumentos financeiros representativos de operações de crédito e de arrendamento mercantil, incluindo aqueles objeto de cessão de crédito, alienação fiduciária e portabilidade e na forma de direitos creditórios, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.
Parágrafo único. Para a geração do identificador de que trata o caput devem ser observadas as orientações contidas na Carta Circular nº 3.968, de 7 de agosto de 2019.
Art. 2º O identificador de que trata o art. 1º deve ser informado para todas as operações de crédito vinculadas a cada um dos instrumentos registrados em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil, de forma a possibilitar a conciliação com as informações remetidas ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), nos termos da Resolução CMN nº 4.571 de 26 de maio de 2017, devendo-se observar que:
I - caso o instrumento financeiro esteja representado por um único IPOC no SCR, esse deverá ser informado;
II - caso o instrumento financeiro esteja representado por mais de um IPOC no SCR, a instituição deverá informar um dos IPOCs.
§ 1º A instituição deverá identificar no registro se o IPOC informado refere-se à situação descrita no inciso I ou no inciso II do caput.
§ 2º A informação do IPOC é obrigatória ainda que os dados sobre o crédito ou os créditos neles referidos não sejam fornecidos ao SCR de forma individualizada.
Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa BCB, são consideradas operações de crédito aquelas elencadas no art. 3º da Resolução CMN nº 4.571, de 2017.
Art. 4º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 30, de 22 de outubro de 2020.
Art. 5º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ CACCAVO MIGUEL

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

No inciso I do art. 5º da Instrução Normativa nº 59, de 16 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 18.12.2020, edição 242, seção 1, página 55, incluíam-se, por terem sido omitidas, equivocadamente, as fórmulas:

$$aliquota * \left[\frac{\sum_{12mref} (CodItem1001 - CodItem1102)}{12} \right] + CodItem1126_{mref} + CodItem1127_{mref} + \frac{\sum_{12mref} (CodItem1124 + CodItem1110 - CodItem1126 - CodItem1127)}{12}$$

$\sum_{12mref}$ = somatório dos valores do último dia útil nos doze meses anteriores ao mês de referência

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 109.037, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Subprocurador-Geral do Banco Central titular da Câmara de Contencioso Judicial e Dívida Ativa (CJ1PG), no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 34-C, inciso VI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
Art. 1º Fica delegada competência à Procuradora-Chefe da Procuradoria-Regional do Banco Central em São Paulo (PRESP) para, sem ônus para esta Autarquia, firmar Convênio com a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e com a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), visando ao acesso on-line ao banco de dados do Cadastro Estadual de Empresas, para fins de consulta das informações nele constantes e instrução de processos de interesse do Banco Central do Brasil, assim como para fins de obtenção de certidões simplificadas e documentos originais sem a necessidade de expedição de ofícios.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO FILHO



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com a Portaria Inmetro nº 302/2019, que estabelece as diretrizes e os requisitos gerais aplicáveis ao processo de avaliação de modelo; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012079/2020-16 e do sistema Orquestra nº 1873589, resolve:

Alterar a designação do Requerente, nas Portarias Inmetro/Dimel nº 40, de 20 de março de 2014, nº 41, de 20 de março de 2014, nº 237, de 12 de dezembro de 2014, nº 123, de 10 de junho de 2015, nº 279, de 23 de dezembro de 2015, nº 10, de 14 de janeiro de 2016, nº 12, de 19 de janeiro de 2016, nº 13, de 19 de janeiro de 2016, nº 140, de 27 de setembro de 2017, nº 101, de 29 de junho de 2018, nº 197, de 12 de novembro de 2018 e nº 98, de 22 de maio de 2019, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.010138/2020-11, resolve:

Incluir o modelo US 31/2 POP LIGHT, de instrumento de pesagem não automático (IPNA), classe de exatidão III, marca Urano, na Portaria de aprovação Inmetro/Dimel nº 229/2004, publicada em 16/12/2004, seção 1, página 135, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e, Considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.002478/2020-61, resolve:

Incluir novo fabricante para o modelo DP30CK de instrumento de pesagem não automático (IPNA) no item 2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 235/2018, publicada em 24/12/2018, seção 1, página 58, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSÉ VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.618177/2020-24, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da Filial Natal, CNPJ nº 01.704.513/0213-05, de SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 01.704.513/0001-46, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 670, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614808/2020-36, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros de comitê de auditoria de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 671, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 131 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.614575/2020-71, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros de comitê de auditoria de BB MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 03.095.453/0001-37, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608897/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2020:

I - eleição de membros do conselho fiscal;

II - aumento do capital social em R\$ 310.590.000,46 elevando-o para R\$ 1.729.258.940,54, dividido em 2.290.080 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 ordinárias e 1.145.040 preferenciais; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 131 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.615915/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de membros do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 854, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Art. 11 da Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019 e os termos do Parecer Técnico nº 89/2020-COAPI/CGAPI/SPR, constante no processo nº 52710.011311/2020-43, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil dólares norte-americano) para o produto RESINA TERMOPLÁSTICA EXTRUDADA (APRESENTADA NA FORMA DE GRÂNULOS), Código Suframa - 1306, aprovado pela Portaria nº 0285, de 07/04/2020 (DOU de 13/94/2020), em nome da empresa GREEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., com Inscrição SUFRAMA nº 20.0151.94-0 e CNPJ nº 30.483.463/0001-12.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 861, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso II; os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 276/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009457/2020-29, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HONDA LOCK DO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.379.546/0001-44 e Inscrição SUFRAMA: 20.0128.16-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 276/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO, código SUFRAMA 1367, recebendo o benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
DISPOSITIVO ANTIFURTO PARA CICLOMOTOR, MOTONETA, MOTOCICLETA, TRICICLO E QUADRICICLO	391,186	479,203	586,780

Art. 3º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial - MICS/MCTIC nº 171, de 1º de julho de 2016;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

PORTARIA Nº 862, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RLX FLUOROchemical IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 278/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.009738/2020-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa RLX FLUOROchemical IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ: 07.312.248/0003-07, Inscrição SUFRAMA: 20.0146.75-0, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 278/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de GASES REFRIGERANTES: HIDROFLUORCARBONO (HFC) E HIDROFLUOROLEFINA (HFO), EXCETO PARA CONDICIONADOR DE AR, código SUFRAMA 2233, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.



Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Produto	1º ANO	2º ANO	3º ANO
GASES REFRIGERANTES: HIDROFLUORCARBONO (HFC) E HIDROFLUOROLEFINA (HFO), EXCETO PARA CONDICIONADOR DE AR	905,817	1,268,144	1,664,440

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial ME/MCTI nº 44, de 29 de julho de 2020;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 101, de 29 de julho de 2019, que dispõe sobre a caracterização, destinação e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, localizados no Distrito Industrial.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 9.912 de 10/7/2019;

CONSIDERANDO os termos do disposto no art. 6º, alínea "c", e 18 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Proposição nº 81, de 20 de novembro de 2020, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetida a este Colegiado em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº SEI-SUFRAMA 52710.012484/2019-45, resolve:

Art. 1º O § 5º do Art. 5º da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º

§ 5º Além das atividades previstas na presente resolução, excepcionalmente, os lotes regularizados pela Resolução CAS nº 132, de 21 de junho de 2007, ou suscetíveis de regularização fundiária pela legislação em vigor, poderão ser destinados à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, aquícola, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo, independente de sua localização dentre as zonas descritas neste artigo."

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do Art. 12 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

§ 1º Os projetos técnico-econômicos para prestação de serviços que não tenham sido implantados em 36 meses serão cancelados e as empresas detentoras desses projetos estarão sujeitas às sanções previstas no art. 78.

§ 2º As empresas prestadoras de serviços cujas atividades estiverem paralisadas por mais de 36 meses terão seus projetos técnico-econômicos cancelados e estarão sujeitas às sanções previstas no art. 78."

Art. 3º O Art. 36 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 36. Os lotes situados no Distrito Industrial de Manaus que estejam sendo ocupados com fundamento em Termos de Reserva de Área (TRA), Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV), Comunicações de Assuntos Gerais (CAG), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou outro instrumento jurídico de posse válido não são passíveis de transferências, ressalvados aqueles lotes em que são desenvolvidas atividades agropecuárias e agroindustriais."

Art. 4º O Art. 40 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 40. Desde que a ocupação tenha sido autorizada com o fim do desenvolvimento de atividades agropecuárias ou agroindustriais e que essa venha sendo exercida de forma regular, os lotes situados na área descrita no anexo V desta Resolução poderão ser transferidos a interessados na implantação ou ampliação de empreendimentos industriais desde que haja aprovação pela Suframa e sejam respeitadas as demais disposições da legislação em vigor."

Art. 5º O Art. 42 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 42. Os lotes que estejam sendo ocupados sem autorização da Suframa, poderão ser regularizados, caso preenchidos os requisitos da legislação em vigor, ou disponibilizados nos processos licitatórios, sob a condição de que a desocupação e os custos administrativos e operacionais com eventual ação judicial correrão integral e exclusivamente às expensas e sob a responsabilidade do interessado."

Art. 6º O § 6º do Art. 43 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 43.

§ 6º Nos casos em que os prazos estabelecidos no art. 43 forem insuficientes, por exclusiva responsabilidade dos órgãos e concessionárias competentes, uma nova análise pode ser realizada, mediante apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, do histórico de tramitação dos projetos nos órgãos/concessionárias responsáveis pela análise e/ou expedição do alvará e da licença ambiental."

Art. 7º O § 4º do Art. 82 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 82.

§ 4º Nos casos em que o documento de posse tenha sido expedido com base na Resolução CAS nº 132, de 21 de junho de 2007, deverão ser observadas as condicionantes estabelecidas na legislação do Distrito Agropecuário da SUFRAMA - DAS, no que couber."

Art. 8º A Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 82-A. Somente poderão ser regularizados os lotes que preencham os requisitos previstos na legislação em vigor, não sendo admissível a disponibilização de novos lotes para implantação de atividades agropecuárias ou similares.

Art. 9º O parágrafo único do Art. 84 da Resolução nº 101, 29 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 84.

Parágrafo único. Os lotes que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º desta Resolução deverão observar as disposições da legislação do Distrito Agropecuário da Suframa - DAS, no que couber."

Art. 10 Os anexos II e III da Resolução nº 101, de 29 de julho de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO II -

1.

1.1. Definir um padrão técnico para a execução e apresentação de levantamentos topográficos planialtimétricos dos lotes indicados para empresas com PTE aprovado pela SUFRAMA, que serve de base para a elaboração dos respectivos Contratos de Concessão de Direito Real de Uso - CDRU ou outros documentos, e ao mesmo tempo, estabelecer critérios visando à demarcação definitiva do lote.

2.

2.1. Os levantamentos topográficos planialtimétricos devem ser desenvolvidos pelo sistema de coordenadas UTM/SIRGAS 2000 e GEOGRÁFICA/ZONA21-SUL ou outro que vier a ser homologado pelo IBGE para uso no Brasil.

3.

3.1

e) 1 (uma) via da planta planialtimétrica do lote no formato e escala compatível;

f) Arquivo em meio digital; e

g) Anotação ou registro de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto.

4.

4.1 A aprovação da documentação técnica apresentada, que servirá de base para a elaboração da respectiva CDRU, deve obedecer aos seguintes pré-requisitos:

.....

5.

5.1 A assinatura da CDRU está condicionada a aprovação do levantamento topográfico pela SUFRAMA e a demarcação definitiva do lote pela empresa, segundo os seguintes critérios:

.....

"ANEXO III -

A planta de situação e locação - PSL consiste em documento técnico que integra o projeto arquitetônico que deve situar o terreno em relação aos logradouros e demais terrenos limítrofes, bem como localizar as edificações em seu interior, havendo de conter especialmente:

1.

2.

3.

3.1. As cotas dos afastamentos prediais (frontal, laterais e fundos), tomadas perpendicular aos limites do lote, considerando-se o ponto de menor dimensão;

4.

5.

6. Representação das destinações finais do esgoto sanitário, de águas pluviais, e de despejos industriais, dependendo da natureza do projeto;

7. Apresentação da PSL em tamanho compatível e legível, em 5 (cinco) vias assinadas pelo proprietário e responsável técnico e digitalizada; e

8. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto."

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a destinação, a caracterização, a disposição e a utilização dos lotes de propriedade da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, localizados no Distrito Agropecuário, bem como sobre a regularização fundiária dos lotes ocupados.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA - CAS, no uso da atribuição legal prevista no Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019;

CONSIDERANDO os termos disposto nos artigos 6º, alínea "c", e 18 de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os termos da Proposição Nº 82/2020, da SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, submetida a este Colegiado em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.001633/2015-17, resolve:

Art. 1º. O § 3º do artigo 35 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"§ 3º No tocante à ocupação dos lotes, o projeto deverá observar percentual mínimo de 16% (dezesesseis por cento) da área total do lote e o máximo estabelecido na legislação florestal em vigor."

Art. 2º. O artigo 76 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 76. Todas as cessões de direitos a terceiros que envolvam Termos de Reservas de Área ou Escrituras de Promessa de Compra e Venda expedidos pela Suframa em nome do ocupante original servirão para fins de comprovação de ocupação do imóvel pelo cessionário ou pelos seus antecessores.

§ 1º Os Termos de Reserva de Área (TRA) e as Escrituras de Promessa de Compra e Venda (EPCV) expedidos pela Suframa em conformidade com outras normas anteriormente vigentes poderão ser mantidos para efeito de outorga de Escritura de Compra e Venda, desde que sejam cumpridas as condições e prazos correspondentes, inclusive o pagamento do preço.

§ 2º Nos empreendimentos em que sejam constatadas pendências relativas ao projeto aprovado, poderá ser oportunizado ao interessado a atualização do projeto por uma única vez, mantendo-se o documento já firmado, o que não se aplica aos projetos abandonados;

§ 3º O interessado poderá fazer a opção por regularizar o lote com base nas demais disposições deste Capítulo, seguindo o que lhe for mais conveniente;

§ 4º Os documentos emitidos pela Suframa poderão ser cancelados quando não forem cumpridas as condições ajustadas entre as partes no referido documento, no projeto aprovado e ou nesta Resolução."

Art. 3º. O artigo 77 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 77. Os lotes ocupados que não cumprirem os requisitos para regularização fundiária ou venda direta, ou caso o interessado não demonstre interesse na venda direta, poderão ser disponibilizados nos processos licitatórios, sob a condição de que a desocupação e os custos administrativos e operacionais com eventual ação judicial correrão integral e exclusivamente às expensas e sob a responsabilidade do interessado."

Art. 4º A Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 81- A. Os requerimentos de autorização para cercamento de lote a fim de coibir invasões de áreas que possam prejudicar ou interferir o regular funcionamento de empreendimento instalado no Distrito Agropecuário da Suframa, só serão atendidos em situações excepcionais, mediante a expedição de Termo de Autorização de Uso de Área - TAU.



Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso de Área - TAUA será expedido com a finalidade única e exclusiva de preservação e conservação da área, não conferindo ao requerente qualquer prerrogativa, privilégio ou direito de preferência perante a Suframa.";

Art. 5º Ficam revogados:

I - o §5º do Art. 35 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019;

II - o parágrafo único do Art. 76 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019;

III - o Art. 79 da Resolução nº 71, de 26 de julho de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

RESOLUÇÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS/SUFRAMA torna público que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA/CAS, em sua 295ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de dezembro de 2020 na cidade de Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções:

Nº 91 - Art. 1º Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Suframa no exercício de 2021 para as seguintes datas:

Nº DA REUNIÃO	DATA	DIA	LOCAL
296ª	25/02	QUINTA-FEIRA	MANAUS/AM
297ª	28/04	QUARTA-FEIRA	MANAUS/AM
298ª	30/06	QUARTA-FEIRA	MANAUS/AM
299ª	26/08	QUINTA-FEIRA	MANAUS/AM
300ª	21/10	QUINTA-FEIRA	MANAUS/AM
301ª	2/12	QUINTA-FEIRA	MANAUS/AM

Nº 94 - Art. 1º Autorizar a alienação, por doação com encargos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 17, inciso I, alínea "b", e §4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor do Município de Rio Preto da Eva, de bem imóvel com área total de 1.005,8144 hectares de propriedade da Suframa, inserida no seu Distrito Agropecuário, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 95 - Art. 1º Homologar, com base na Nota Técnica nº 47/2020 - COAPI/CGAPI/SPR, e documentos do Processo 52710.003460/2020-39, o cumprimento do compromisso de exportação, referente ao produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa nº 1257, relativo ao ano calendário de 2019, da empresa TODAYTEC INDÚSTRIA DE FITAS PARA CÓDIGO DE BARRAS LTDA., com CNPJ nº 21.309.396/0001-23 e Inscrição Suframa nº 20.0127.54-3, nos termos do §1º do Art. 3º, da Portaria Interministerial nº 141 - MDIC/MCTI/2013, combinado com o que determina o Inciso II, do Art. 4º da Resolução nº 161/2017, e conforme disposto no art. 4º, da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 96 - Art. 1º Homologar, com base na Nota Técnica nº 51/2020 - COAPI/CGAPI/SPR, e documentos do processo 52710.003088/2020-61, o Cumprimento do Compromisso de Exportação da empresa PLASTAPE INDÚSTRIA DE FITAS E PLÁSTICOS LTDA., CNPJ nº 84.534.924/0001-68 e Inscrição SUFRAMA nº 20.0129.50-3, para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa nº 0399, referente ao ano calendário de 2019, conforme determina o Art. 4º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 144, de 15/05/2013, combinado com o que estabelece o inciso III, do art. 3º da Resolução nº 222, de 27/06/2002, nos termos do disposto no art. 4º, da Resolução nº 300, de 16 de dezembro de 2010, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 97 - Art. 1º Autorizar a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei Nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de MARIA AUXILIADORA MAIA DA SILVA, uma área de 3,9282 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 98 - Art. 1º Autorizar a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de ANA ANTÔNIA ROCHA PINTO, uma área de 1,6747 hectare, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 99 - Art. 1º Autorizar a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de ROSIVAL CABRAL DA SILVA, uma área de 1,2924 hectare, localizada na Rua Marapatá, final do Ramal Ipiranguinha, margem esquerda, km 2, Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 100 - Art. 1º Autorizar a SUFRAMA a alienar, na forma do Art. 29 do Decreto-Lei nº 288/1967, mediante outorga de Escritura de Compra e Venda em nome de ZANONI TAVARES DA SILVA, a área de 2,4563 hectares, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, observadas as disposições legais pertinentes.

Nº 101 - Art. 1º Aprovar o projeto de IMPLANTAÇÃO da empresa ENTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ: 14.593.521/0001-04, Inscrição SUFRAMA: 20.0110.71-3, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 251/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço técnico de manutenção e de serviço de locação de máquinas e equipamentos, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

Nº 102 - Art. 1º Aprovar o projeto simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa TRANSPORTADORA SETE DE SETEMBRO LTDA., CNPJ: 14.141.617/0001-31, Inscrição SUFRAMA: 210126094, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 266/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para prestação de serviço de transportes rodoviário de carga, armazenagem de container, armazenagem palletizada e movimentação de pallet, observadas as disposições legais pertinentes e demais condições que estabelece.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN
Superintendente

CASA DA MOEDA DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ/MF nº 34.164.319/0001-74

NIRE BRASÍLIA nº 535.0000.033-0

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às 15h30min, foi aberta a 6ª Reunião Extraordinária - RE do Conselho de Administração - CONSAD da Casa da Moeda do Brasil, realizada por videoconferência, em virtude das medidas protetivas contra a propagação da COVID-19, tendo como participantes o Presidente André Fernandes Berenguer, Gleisson Cardoso Rubin, George Alberto de Aguiar Soares, Fabiano Zouvi, Jaime Leôncio Singer e José Amaro Siqueira Valente. 1. AGENDA LEGAL - DELIBERAÇÃO. VOTO.CA/CMB/017/2020. Dando início à pauta, o Presidente do CONSAD convocou o Colegiado à deliberação acerca do recebimento da Carta DIGES no 001/2020, do Diretor de Gestão Fabio Rito Barbosa, datada de 28/10/2020, em que coloca o cargo de Diretor na Casa da Moeda do Brasil à disposição. Após apreciação do documento, o Colegiado, por unanimidade, deliberou pela destituição do Diretor, sendo emitida a Resolução CONSAD - RS 035/2020. A fim de dar continuidade às atividades daquela Diretoria, o Colegiado decidiu que o Diretor de Compliance, Marcelo da Silva Corletto, deverá responder cumulativamente, por interinidade, até a posse do novo Diretor de Gestão eleito na 5a RE, de 15/10/2020, Sr. Luiz Sérgio Madeiro da Costa. Restou registrado, ainda, que o Diretor Marcelo Corletto estará automaticamente destituído quando da posse do novo Diretor de Compliance, Sr. Jean Pedrazza Reiche, conforme registro na 5a RE. Caso ocorra antes da posse do novo Diretor de Gestão, ficará sob a competência do Presidente da CMB, em consonância ao disposto no art. 50 do ESCMB, eleger novo substituto, que deverá responder por interinidade até a posse do mesmo. Registra-se, por fim, a posse, em 23/10/2020, do novo Presidente da CMB, Sr. Hugo Cavalcante Nogueira, do novo Diretor de Operações, Sr. Sergio Perini Rodrigues, e do novo Diretor de Inovação e Mercado, Sr. Paulo Ricardo de Mattos Ferreira, também eleitos na 5a RE. Nada mais havendo a tratar, o Presidente do CONSAD agradeceu a participação e o apoio de todos e encerrou a reunião às 16h. Eu, Liane Gondim de Oliveira Jonas, Gerente da Secretaria Geral, lavrei a presente Ata, que segue assinada.

ANDRÉ FERNANDES BERENGUER
Presidente do Conselho de Administração

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Conselheiro de Administração

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro de Administração

FABIANO ZOUVI
Conselheiro de Administração

JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE
Conselheiro de Administração

JAIME LEÔNCIO SINGER
Conselheiro de Administração

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 478, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e nos termos dos arts. 37, 41 e 46 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e o constante dos autos do processo nº 04600.003930/2020-69, resolve:

Art. 1º Designar o Auditor-Chefe da Enap como Encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Enap para o exercício das seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo único. O Encarregado poderá solicitar o apoio de qualquer área da Enap para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º O Comitê de Governança Digital - CGD/Enap deverá definir as medidas de segurança dispostas no art. 46 da LGPD, a fim de prover o nível de proteção adequado para o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais necessários aos serviços e políticas públicas executados pela Enap.

Parágrafo único. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) implementar as medidas de que trata o caput, as quais deverão ser amplamente disseminadas junto aos agentes de tratamento no âmbito da Enap.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação deverá elaborar os Relatórios de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais - RIPD, referentes às operações de tratamento de dados realizados no âmbito da Enap, sempre que solicitado pela ANPD ou identificada a necessidade de sua elaboração.

Parágrafo único. Antes da aprovação pelo Controlador, os RIPD deverão ser encaminhados ao Encarregado para manifestação com relação à conformidade do documento ante a LGPD.

DIOGO G. R. COSTA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.059, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga a Portaria nº 1.713, de 2 de outubro de 2019, e repristina o §3º do art. 9º da Portaria nº 1.160, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece regras, critérios e procedimentos para a progressão funcional e promoção aos integrantes da carreira de Analista Técnico de Políticas Sociais - ATPS, no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23000.017437/2015-72, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.713, de 2 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de outubro de 2019, Seção 1.

Art. 2º Repristinar o § 3º do art. 9º da Portaria nº 1.160, de 29 de dezembro de 2015, que estabelece que os cursos deverão ser realizados e terão validade durante todo o período em que o servidor se encontrar na respectiva classe.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MILTON RIBEIRO



PORTARIA Nº 1.060, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Reconhece cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Técnico Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTCES/Capes, na 196ª Reunião, realizada no período de 22 a 26 de junho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e o art. 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como o disposto no Parecer CNE/CES nº 561/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e no Parecer nº 01398/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - ConJur/MEC, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000546/2020-16, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 561/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Reconhecer, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) relacionados no anexo a esta Portaria, submetidos ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTCES/Capes, na 196ª Reunião, realizada no período de 22 a 26 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

ANEXO

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes
Diretoria de Avaliação - DAV
Propostas de Cursos Novos
196ª Reunião do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTCES
22 a 26 de junho de 2020

Seq.	Área de Avaliação	Código do Curso	Sigla IES	IES	Nome do Curso	Níveis	CTC (A/Nota)	UF	Região
1	Ciência da Computação	33011010015F9	ITA	Instituto Tecnológico de Aeronáutica	Computação Aeronáutica	MP	A	SP	Sudeste
2	Ciências Biológicas II	15001016171M1	UFPA	Universidade Federal do Pará	Farmacologia e Bioquímica	ME	A	PA	Norte
		15001016171D2				DO	A		
3	Direito	33092010011D2	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	Direito Empresarial: Estruturas e Regulação	DO	4	SP	Sudeste
4	Economia	33014019005R2	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas (SP)	Economia	DP	5	SP	Sudeste
5	Educação	42033012001R0	IFSul	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense	Educação e Tecnologia	DP	4	RS	Sul
6	Engenharias III	31007015012M4	IME	Instituto Militar de Engenharia	Engenharia Mecânica	ME	A	RJ	Sudeste
7	Ensino	27001016180D5	FUFSE	Universidade Federal de Sergipe	Rede em Ensino - Renoen	DO	A	SE	Nordeste
			UEPB	Universidade Estadual da Paraíba				PB	
			UFAL	Universidade Federal de Alagoas				AL	
			UFC	Universidade Federal do Ceará				CE	
			UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco				PE	
			UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia				BA	
			IFCE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará				CE	
8	Interdisciplinar	42004012162M8	FURG	Universidade Federal do Rio Grande	Sistemas e Processos Agroindustriais	ME	A	RS	Sul
9	Interdisciplinar	22001018179M2	UFC	Universidade Federal do Ceará	Gastronomia	ME	A	CE	Nordeste
10	Interdisciplinar	29007003007M9	UFSB	Universidade Federal do Sul da Bahia	Ciências e Sustentabilidade	ME	A	BA	Nordeste
11	Interdisciplinar	13001019042M1	UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima	Saúde e Biodiversidade	ME	A	RR	Norte
12	Interdisciplinar	15006018005D7	UEPA	Universidade do Estado do Pará	Ciências Ambientais	DO	4	PA	Norte
13	Interdisciplinar	53001010114F1	UnB	Universidade de Brasília	Políticas Públicas para Infância e Juventude	MP	A	DF	Centro-Oeste
14	Interdisciplinar	53001010115F8	UnB	Universidade de Brasília	Governança e Inovação em Políticas Públicas	MP	A	DF	Centro-Oeste
Legenda:									
ME - Mestrado Acadêmico									
DO - Doutorado Acadêmico									
MP - Mestrado Profissional									
DP - Doutorado Profissional									
* Forma Associativa									
A - Aprovado									
NA - Não Aprovado									
Nota - Curso vinculado a programa de pós-graduação já existente, conforme previsto no art. 14 da Portaria Capes nº 182, de 14 de agosto de 2018.									

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 23546.029184/2020-80
Interessado: Universidade de Brasília - UnB.
Assunto: Juízo de Admissibilidade. Supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Universidade de Brasília - UnB.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica de Juízo de Admissibilidade nº 3/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 28 de setembro de 2020, e no Despacho nº 863/2020/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 28 de setembro de 2020, da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1730/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC, de 4 de dezembro de 2020, da Secretaria-Executiva, ambas deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as recomendações e determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, HOMOLOGO o Parecer CNE/CES nº 582/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheceu do recurso interposto pela Faculdade Béthencourt da Silva - FABES, com sede na Rua Frederico Silva, nº 86, Praça II, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Propagadora das Belas Artes, com sede

no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 65, de 18 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Instituição, conforme consta no Processo nº 23709.000048/2018-83.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 630, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Ávio Mozar José Ferraz de Novaes, nos autos do processo nº 1001584-84.2018.4.01.3300, em trâmite na 12ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Bahia, considerando o Parecer de Força Executória nº 00336/2020/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.003296/2020-16, de acordo com o processo e-MEC nº 201216658, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, em cumprimento de decisão judicial, o curso superior de graduação em Medicina, bacharelado, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário Dom Pedro II - UNIDOMPEDRO (3588), mantido pela Instituição Baiana de Ensino Superior Ltda (2274), a ser ministrado na Rua das Pedrinhas - Ladeira da Terezinha - Subúrbio Ferroviário - s/n, bairro Periperi (Escada), Município de Salvador, Estado da Bahia.



Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DUPAS RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

PORTARIA Nº 86, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA, Leonardo de Paiva Barbosa, nomeado pela Portaria IFMG no 1.337, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, e reconduzido pela Portaria IFMG nº 185, de 12/02/2020, publicada no D.O.U. de 13/02/2020, Seção 2, pag. 26; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04/07/2016, publicada no DOU de 06/07/2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27/09/2016, publicada no DOU de 04/10/2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, a partir do dia 30 de janeiro de 2021 ao dia 29 de janeiro de 2022, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 25/2019 - Campus Avançado Ponte Nova, de 05 de dezembro de 2019, publicado no D.O.U. nº 237, de 9 de dezembro de 2019, seção 3, páginas 76, homologado no D.O.U. nº 20, de 29 de janeiro de 2020, seção 3, página 5.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE PAIVA BARBOSA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO IFPA/CONSUP - Nº 190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Regimento Geral do Instituto Federal do Pará, que regulamenta as atividades da administração superior, da Reitoria, dos Campi e demais órgãos que compõem a instituição.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.010924/2020-76.

Considerando a necessidade de atualização do Regimento Geral do IFPA, aprovado pela Resolução nº 399/2017-CONSUP, de 11 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação tomada na 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 15 de dezembro de 2020.

Art. 2º REVOGAR a Resolução nº 399/2017-CONSUP, de 11 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021.

ANDRÉ MOACIR LAGE MIRANDA

ANEXO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Geral define e regulamenta as atividades da Administração Superior, formada pelo Conselho Superior (CONSUP) e pelo Colégio de Dirigentes (CODIR), e da Administração da Reitoria, Campi e demais órgãos setoriais componentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), nos aspectos Educacional, Administrativo, Financeiro, Patrimonial e Disciplinar.

Art. 2º Os atos administrativos do IFPA obedecem à forma de:

- I. Resolução;
- II. Portaria;
- III. Instrução Normativa;
- IV. Parecer;
- V. Comunicação Oficial.

§ 1º A Resolução é um instrumento expedido pelo Presidente do CONSUP, de caráter normativo e deliberativo, em razão de suas atribuições e níveis de competência.

§ 2º A Portaria é um instrumento pelo qual o (a) Reitor (a) ou os (as) Diretores (as) Gerais dos Campi, em razão das respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§ 3º A Instrução Normativa é um instrumento pelo qual o (a) Reitor (a), Pró-reitores (as), Diretores (as) Sistêmicos (as) e Diretores (as) Gerais determinam procedimentos e normas complementares relativos às atividades operacionais da instituição e/ou sua respectiva unidade, dentro de suas competências.

§ 4º O Parecer é um instrumento expedido pelos Órgãos Colegiados, Gabinete da Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias, Departamentos, Coordenações, Comissões, Comitês, Câmaras Setoriais Permanentes do CONSUP, Núcleos, Seções e Servidores, em consonância com a estrutura organizacional funcional, ou pela Procuradoria Federal junto ao IFPA, sobre matéria de sua competência.

§ 5º A Comunicação Oficial é um instrumento utilizado para emitir orientações, informações, notas, notícias e avisos, no âmbito da instituição, conforme o Manual de Redação da Presidência da República.

§ 6º No âmbito de sua competência, os membros do CONSUP, as Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas, Comitês e Comissões poderão elaborar ou alterar minutas de Resolução para submissão ao CONSUP, desde que não infrinjam as normas e regulamentos legais.

Art. 3º Os atos administrativos do IFPA devem ser devidamente caracterizados e numerados, conforme a legislação vigente e as normas da arquivologia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 4º O Conselho Superior (CONSUP) é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Administração Superior do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno, pelo Estatuto da Instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CONSUP estão estabelecidas em Regimento Interno elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 5º O CONSUP tem a seguinte composição:

I. O Reitor, como presidente;

II. 5 (cinco) representantes dos Campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores(as) docentes efetivos(as) do quadro ativo permanente, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. 5 (cinco) representantes dos Campi, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. 5 (cinco) representantes dos Campi ou da Reitoria, e igual número de suplentes, destinada à comunidade acadêmica constituída por servidores(as) técnico-administrativo efetivos(as) do quadro ativo permanente, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

V. 2 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, sendo 1 (um) de nível médio e 1 (um) de nível superior, ambos eleitos por seus pares, o qual estes representantes dos egressos, não podem pertencer ao quadro de servidores do IFPA;

VI. 6 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 2 (dois) indicados por entidades patronais, 2 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 2 (dois) representantes de instituições do setor público e/ou empresas estatais;

VII. 1 (um) representante e 1 (um) suplente do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. 5 (cinco) representantes do CODIR e igual número de suplentes, sendo eles Diretores (as) Gerais escolhidos (as) por seus pares, na forma regimental;

IX. Será membro do CONSUP, sem direito de voto, o(a) último(a) ex-reitor(a) eleito(a) do IFPA que tenha completado o mandato.

§ 1º As etapas do processo de escolha dos membros do CONSUP serão definidas no seu Regimento Interno, conduzidas por Comissão presidida por membro do referido Conselho Superior e garantida a possibilidade de participação das respectivas categorias representativas que o compõe.

§ 2º Os mandatos dos (as) conselheiros (as) serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o membro nato, de que trata o inciso I.

§ 3º A escolha dos representantes da sociedade civil de que trata o inciso V dar-se-á mediante convite feito às entidades patronais e entidades dos trabalhadores ligadas às áreas de atuação do IFPA, sendo essa escolha realizada pelas entidades presentes na reunião convocada pelo CONSUP para esse fim.

§ 4º Os membros do CONSUP (titulares e suplentes) serão empossados por ato do Reitor.

§ 5º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III e IV, cada Campus que compõe o IFPA poderá ter no máximo 1 (uma) representação por categoria.

§ 6º Com relação aos membros de que tratam o inciso IV, a Reitoria poderá ter no máximo 1 (um) representante.

§ 7º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do CONSUP, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 8º A caracterização do que é afastamento definitivo e afastamento provisório será estabelecida no Regimento Interno do CONSUP.

§ 9º O CONSUP reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros designados e empossados.

§ 10º Aos (as) conselheiros (as) pertencentes à comunidade de servidores do IFPA é garantida a autonomia funcional nos cargos e locais de lotação.

Art. 6º Compete ao CONSUP:

I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFPA e zelar pela execução de sua política educacional;

II. Deflagrar e aprovar as normas do processo de consulta para escolha do Reitor do IFPA e dos Diretores Gerais dos Campi, observando-se a legislação vigente, devendo o CONSUP designar os membros da Comissão que deverá coordenar o processo eleitoral, sob a supervisão dos membros do Conselho;

III. Deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de Ação;

IV. Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Pró-reitoria de Administração (PROAD) conjuntamente com a Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI), com base nas necessidades dos Campi e da Reitoria, previamente apreciada pelo CODIR;

V. Deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, regulamentos internos e normas disciplinares;

VI. Deliberar sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o Relatório de Gestão Anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFPA, respeitando o caráter público e gratuito do ensino;

IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos, após parecer da Pró-reitoria de Ensino (PROEN), ou da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG), bem como aprovar normas para o registro e emissão de certificados e diplomas;

X. Deliberar sobre a estrutura administrativa e o Regimento Geral do IFPA e dos órgãos que o compõem, após consulta à comunidade, respeitadas as especificidades geográficas, sociopolíticas e ambientais de cada Campus, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e a legislação específica;

XI. Criar comissões especiais temporárias para tratar de matérias de interesse do IFPA;

XII. Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação;

XIII. Comunicar-se no canal do site do IFPA, por meio da página do CONSUP, respeitados os princípios de liberdade de expressão assegurados constitucionalmente, para provimento de um canal de relacionamento eficaz com a comunidade e de responsabilidade quanto à mensagem veiculada;

XIV. Convocar para participar de reuniões do CONSUP qualquer ocupante de cargo de chefia ou coordenação integrante da comunidade acadêmica, sempre que se revelar necessária sua participação nas discussões de determinados assuntos.

Art. 7º O CONSUP poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Emérito;
- II. Técnico-administrativo Emérito;
- III. Professor Honoris Causa;
- IV. Doutor Honoris Causa;
- V. Benemérito;
- VI. Medalha de Mérito Educacional.

Parágrafo único: As normas para concessão dos títulos honoríficos e de medalha de mérito educacional estão definidas em Resolução aprovada pelo CONSUP.

Art. 8º O CONSUP terá Câmaras Setoriais Permanentes, que são instâncias consultivas formadas por seus membros e servidores do quadro permanente do IFPA com qualificação específica.

§ 1º As Câmaras Setoriais Permanentes são as seguintes:

- I. Ensino e Assuntos Estudantis;
- II. Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- III. Extensão;
- IV. Gestão e Desenvolvimento Institucional.

§ 2º Cada Câmara Setorial Permanente será formada pelo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 8 (oito) membros eleitos pelos integrantes do CONSUP, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 3º A Câmara Setorial Permanente de Gestão e Desenvolvimento Institucional será presidida pelo (a) Pró-reitor (a) de Administração ou pelo (a) Pró-reitor (a) de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas ou pelo (a) Diretor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional ou pelo (a) Diretor (a) de Tecnologia da Informação.

§ 4º As Câmaras Setoriais Permanentes de Ensino e Assuntos Estudantis, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, e de Extensão serão presididas pelos (as) respectivos (as) Pró-reitores (as).



§ 5º O IFPA criará condições físicas para o funcionamento das Câmaras Setoriais em caráter permanente.

Art. 9º São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes:

I. Analisar propostas e projetos demandados pelo CONSUP;

II. Emitir pareceres.

Parágrafo único. Os processos submetidos à apreciação das Câmaras Setoriais Permanentes terão a relatoria realizada por membros do CONSUP que as compõem.

Seção II

Do Colégio de Dirigentes

Art. 10. O Colégio de Dirigentes (CODIR) é órgão consultivo do IFPA, com composição e atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da instituição e por este Regimento Geral.

Parágrafo único. As normas de funcionamento do CODIR serão estabelecidas em Regimento Interno elaborado por seus membros e submetido ao CONSUP.

Art. 11. O CODIR tem a seguinte composição:

I. O(a) Reitor(a), como presidente;

II. Os(as) Pró-reitores(as);

III. Os(as) Diretores(as) Sistêmicos(as);

IV. O(a) Diretor(a) Executivo(a);

V. Os(as) Diretores(a) Gerais dos Campi.

Parágrafo único. O CODIR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Compete ao CODIR:

I. Apreciar os elementos que integrarão a matriz orçamentária do IFPA com vistas à distribuição de recursos financeiros entre as unidades gestoras, para posterior submissão ao CONSUP para apreciação e aprovação;

II. Apreciar e recomendar o planejamento de execução orçamentária do ano subsequente, tendo como base as metas e ações prioritárias do PDI, do Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), do Plano Estratégico Anual (PEA) do IFPA, e Plano de Ações e Metas (PAM) das unidades do IFPA, com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras, para posterior apreciação e aprovação pelo CONSUP;

III. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

IV. Propor a criação e alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFPA;

V. Apreciar e recomendar o calendário acadêmico de referência anual do IFPA;

VI. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;

VII. Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFPA a ele submetidos.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção I

Da Reitoria

Art. 13. A Reitoria é o órgão executivo do IFPA, cabendo-lhe a administração, coordenação e supervisão de todas as atividades da Autarquia.

Art. 14. A Reitoria é composta de:

I. Reitor;

II. Diretoria Executiva;

III. Gabinete;

IV. Pró-reitorias;

V. Diretorias Sistêmicas;

VI. Auditoria Interna;

VII. Órgão de Execução da Procuradoria Federal junto ao IFPA;

VIII. Corregedoria;

IX. Ouvidoria;

X. Assessorias Especiais;

XI. Centro de Tecnologia de Educação a Distância (CTEAD);

XII. Comissões Especiais.

Art. 15. O IFPA será dirigido por um (uma) Reitor (a), escolhido (a) em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos discentes regularmente matriculados.

§ 1º O (a) Reitor (a) será nomeado (a) na forma da legislação vigente, para um mandato de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, permitida apenas uma recondução.

§ 2º A forma de eleição para escolha do (a) Reitor (a) decorrerá das disposições na legislação vigente, demais legislações complementares, do Estatuto e deste Regimento Geral, que deverá ser complementado por normas de processo eleitoral e resolução específica disciplinando a matéria, conforme aprovação do CONSUP, a quem caberá a coordenação e supervisão do processo.

Seção II

Do(da) Reitor(a)

Art. 16. Ao (A) Reitor (a) compete:

XII. I. Representar o IFPA, em juízo ou fora dele;

XII. II. Planejar, administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição;

XII. III. Presidir os atos de colação de grau em todos os cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo CONSUP, podendo delegar tais atribuições ao Diretor-Geral de Campus ou Pró-Reitores relacionados aos correspondentes níveis de ensino;

XII. IV. Conferir e assinar graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos ou delegar tais tarefas aos dirigentes de Unidades Acadêmicas;

XII. V. Designar e dispensar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas do IFPA;

XII. VI. Delegar atribuições aos (as) Pró-reitores (as) e outros auxiliares;

XII. VII. Presidir, com direito a voto de qualidade, os órgãos colegiados da Administração Superior do IFPA;

XII. VIII. Baixar atos de cumprimento das decisões dos referidos órgãos Colegiados e de outros criados por legislação especial;

XII. IX. Apresentar anualmente ao CONSUP o Relatório de Prestação de Contas (Relatório de Gestão), antes de encaminhá-lo aos órgãos competentes;

XII. X. Propor ao CONSUP a criação, extinção, desmembramento ou agregação de órgãos ou unidades do IFPA;

XII. XI. Encaminhar ao CONSUP pleitos e recursos impetrados;

XII. XII. Tomar decisões ad referendum dos órgãos competentes, em casos urgentes e excepcionais, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do órgão respectivo em reunião ordinária subsequente;

XII. XIII. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal do IFPA, notadamente os de provimento e vacância de cargos, empregos e funções públicas;

XII. XIV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária do IFPA, juntamente como Colégio de Dirigentes, e administrar a execução orçamentária e financeira da Instituição;

XII. XV. Firmar acordos, parcerias, contratos e convênios no país e no exterior;

XII. XVI. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;

XII. XVII. Articular políticas educacional, socioeconômica e cultural com instituições públicas e privadas e sociedade civil;

XII. XVIII. Expedir editais, resoluções, portarias e instruções normativas;

XII. XIX. Exercer o poder disciplinar, na jurisdição de todo o IFPA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;

XII. XX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;

XII. XXI. Instituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

XII. XXII. Indicar seu (sua) substituto (a) eventual em conformidade com a legislação vigente;

XII. XXIII. Delegar a seu (sua) substituto (a) legal, Pró-Reitores (as) e Diretores (as) Gerais dos Campi, competência para realização de atos inerentes à administração;

XII. XXIV. Praticar todos os demais atos que decorram de suas atribuições previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 17. O (a) Reitor (a) poderá, em casos urgentes e excepcionais, tomar decisões ad referendum dos órgãos competentes, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do órgão respectivo em reunião ordinária subsequente.

§ 1º As resoluções publicadas ad referendum não perderão sua essência e validade após a validação no CONSUP, bem como caberá a citação dela na nova resolução.

§ 2º As resoluções convalidadas seguirão a numeração sequencial própria do CONSUP, bem como a fidedignidade do texto referencial aprovado ad referendum.

§ 3º As resoluções publicadas ad referendum que forem objeto de reanálise ou discordâncias por parte do CONSUP terão seus efeitos e deliberações previstos no seu Regimento Interno.

Art. 18. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do (da) Reitor (a), o respectivo cargo será exercido pelo seu (sua) substituto (a) legal, que deverá atender aos pré-requisitos, para exercer o cargo de Reitor (a), em conformidade com a legislação vigente, devendo ser designado (a) por Portaria.

Art. 19. Nos casos de vacância, previstos no art. 14 do Estatuto do IFPA, assumirá a Reitoria o (a) seu (sua) substituto (a) legal, com a incumbência imediata de convocar o CONSUP para que este, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, normatize e conclua o processo de consulta para escolha do (da) Reitor (a) nos moldes da legislação vigente.

Art. 20. Para o desempenho de suas funções, o (a) Reitor (a) contará com o apoio de um Gabinete, de Comissões e Comitês estabelecidos por legislações específicas, além de uma equipe de assessoramento técnico, cuja estrutura e atribuições são definidas no Regimento Interno da Reitoria, aprovado pelo CONSUP.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, exercida por um (a) Diretor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é órgão que presta assessoramento técnico-administrativo à Reitoria, planeja e coordena diretrizes e atividades na sua área de atuação.

Parágrafo único: A estrutura organizacional da Diretoria Executiva, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IV

Do Gabinete

Art. 22. O Gabinete, dirigido por uma Chefia designada pelo Reitor, é o órgão executivo responsável por organizar, assistir, coordenar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Art. 23. O Gabinete disporá de órgãos de apoio imediato, como Procuradoria Federal e Assessorias Especiais.

Parágrafo único. A estrutura organizacional do Gabinete, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção V

Das Pró-reitorias

Art. 24. As Pró-reitorias são órgãos executivos superiores responsáveis pelo assessoramento ao (a) Reitor (a), conforme sua área de atuação, no âmbito do Ensino, Extensão, Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 25. As Pró-reitorias são de:

I. Ensino;

II. Extensão;

III. Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

IV. Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

V. Administração.

Art. 26. Poderão ser nomeados (as) Pró-reitores (as) os (as) servidores (as) ocupantes de cargos efetivos da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da carreira dos técnicos-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do (a) Pró-reitor (a), o respectivo cargo será exercido pelo substituto legal, que atenda aos pré-requisitos para exercer o cargo de Pró-reitor (a), devendo ser designado por Portaria, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º A estrutura organizacional das unidades das Pró-reitorias, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VI

Das Competências das Pró-reitorias

Art. 27. A Pró-reitoria de Ensino (PROEN), dirigida por um (a) Pró-reitor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é o órgão executivo que planeja, em conjunto com os Campi, superintende, coordena, fomenta, executa e acompanha as atividades e as políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão, bem como planeja, coordena, supervisiona, executa, fiscaliza e controla as políticas de ensino para a instituição, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da PROEN, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 28. A Pró-reitoria de Extensão (PROEX), dirigida por um (a) Pró-reitor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é o órgão executivo que atua no desenvolvimento, no planejamento, na avaliação, no fomento e no acompanhamento das políticas de extensão, que se traduz pela realização de suas atividades e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais ligados ao IFPA.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da PROEX, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 29. A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPG), dirigida por um (a) Pró-reitor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é o órgão executivo que planeja, em conjunto com os campis, superintende e coordena as atividades e as políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação, articulada ao ensino e à extensão bem como promove ações na área de fomento à pesquisa, ciência, tecnologia, difusão do conhecimento, qualificação e ao ensino de Pós-graduação em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação, do CONSUP e das legislações vigentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da PROPPG, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 30. A Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PROGEP), dirigida por um (a) Pró-reitor (a) nomeado (a) pelo(a) Reitor (a), é o órgão executivo que define a Política de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, alinhada à estratégia organizacional, planeja, superintende, coordena, fomenta, acompanha e avalia as atividades de pagamento, ingressos, vacâncias, afastamentos, saúde, aposentadoria, desenvolvimento e treinamento de pessoas, em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação, as Resoluções do CONSUP e as legislações vigentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da PROGEP, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 31. A Pró-reitoria de Administração (PROAD), dirigida por um (a) Pró-reitor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é o órgão executivo que, em conjunto com as demais Pró-reitorias e os campis, superintende, coordena, desenvolve, controla e avalia a administração orçamentária e financeira do IFPA, elabora e executa os projetos de infraestrutura física, executa os processos de aquisições e contratações.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da PROAD, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.



Seção VII
Das Diretorias Sistêmicas
Art. 32. As Diretorias Sistêmicas são unidades especializadas, criadas a partir de deliberações do CONSUP e dirigidas por Diretores (as) nomeados (as) e subordinados (as) ao Reitor.

Art. 33. Compete às Diretorias Sistêmicas prestar assessoramento técnico à Reitoria, Pró-reitorias e Campi em questões diretamente relacionadas com o ensino, pesquisa e extensão, de uma determinada área de interesse do IFPA, que requeira domínio e ação especial do Instituto, responsabilizando-se pelo estabelecimento de princípios, diretrizes, planejamento e avaliação de projetos e atividades implementadas de forma integrada pelos Campi.

Art. 34. O IFPA terá na sua estrutura as seguintes Diretorias Sistêmicas, além de outras que poderão ser criadas a partir de estudos de demandas realizados pela Reitoria e plenamente justificadas ao CONSUP:

I. Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI);
II. Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI).

§ 1º As estruturas organizacionais das Diretorias Sistêmicas, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 35. A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (DPDI), dirigida por um (a) Diretor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é um órgão executivo da gestão superior que tem como competências coordenar, fomentar e monitorar as atividades e políticas de governança e desenvolvimento institucional, promovendo medidas articuladas e orientadas para o aperfeiçoamento do processo de elaboração, execução e controle do planejamento institucional, com vistas ao cumprimento da missão e visão de futuro do IFPA.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da DPDI, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Art. 36. A Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), dirigida por um (a) Diretor (a) nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é um órgão executivo da gestão superior que tem como competências disponibilizar recursos de tecnologia da informação e comunicação de dados as unidades do IFPA, alinhados ao modelo de gestão definido pela Reitoria, alinhando planejamento, execução e análise das atividades desenvolvidas pela coordenação geral de tecnologia da informação, coordenação de sistemas de informação, coordenação de governança e coordenação de redes e infraestrutura em consonância com as resoluções do CONSUP e as legislações vigentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da DTI, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção VIII
Da Auditoria Interna
Art. 37 A Auditoria Interna (AUDIN), vinculada ao CONSUP, dirigida por um (a) Auditor (a)-Chefe, é a unidade de controle interno do IFPA, que visa avaliar de forma independente as operações contábeis, financeiras, administrativas e finalísticas executadas pelas demais unidades que compõem a estrutura administrativa da Instituição, além de prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, assessorar e orientar os gestores, racionalizar as ações de controle, acompanhar, avaliar e fortalecer a gestão institucional.

§ 1º A AUDIN exercerá suas atribuições sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente da Instituição.

§ 2º A estrutura organizacional da AUDIN, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção IX
Do Órgão de Execução da Procuradoria Federal junto do IFPA
Art. 38. O Órgão de execução da Procuradoria Federal (PF) junto ao IFPA, subordinado ao (a) Reitor (a), é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Procuradoria Federal, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção X
Da Corregedoria
Art. 39. A Corregedoria (CORREG) do IFPA é órgão integrante da Reitoria, subordinada diretamente ao (a) Reitor (a), responsável pelo planejamento, direção, orientação, supervisão, avaliação, aprimoramento, condução e controle das atividades de correição no âmbito do IFPA, em especial no que diz respeito à apuração de ilícitos administrativos praticados por servidores públicos, à tomada de contas especial e às ações de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas.

§1 A estrutura organizacional da Corregedoria estará disposta no Regimento Interno da Reitoria.

§2 As competências e atribuições da Corregedoria serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo CONSUP.

Seção XI
Da Ouvidoria
Art. 40. A Ouvidoria, dirigida por um (a) Ouvidor (a), nomeado (a) pelo Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de ouvidoria, que terá seu regulamento de funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Ouvidoria, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção XII
Das Assessorias Especiais
Art. 41. As Assessorias Especiais são órgãos vinculados à Administração Superior, responsáveis pelas atividades excepcionais demandadas pelo Reitor.

§ 1º Compete às Assessorias Especiais:

I. Atender à Reitoria no que se refere a demandas especiais de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
II. Desenvolver atividades administrativas que lhe forem atribuídas;
III. Prestar serviços de urgência delegados pelo Reitor, conforme as suas competências e disponibilidade;
IV. Desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.

Art. 42. São Assessorias Especiais:

I. Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

Parágrafo único. Outras Assessorias Especiais poderão ser criadas para atender as demandas excepcionais da Reitoria do IFPA.

Art. 43. A Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), dirigida por um (a) Assessor (a), nomeado (a) pelo (a) Reitor (a), é responsável pelo planejamento e execução das ações de comunicação institucional voltadas aos públicos interno e externo do IFPA.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da ASCOM, suas atribuições e funcionamento estão dispostas no Regimento Interno da Reitoria.

Seção XIII
Centro de Tecnologia de Educação a Distância (CTEAD)
Art. 44. A estrutura organizacional e as atribuições do CTEAD estarão dispostas no Regimento Interno da Reitoria e no regimento próprio. Suas atribuições e funcionamento estarão dispostos em regimento interno próprio a ser aprovado pelo CONSUP.

Seção XIV
Das Comissões e Comitês
Art. 45. São órgãos vinculados à Reitoria do IFPA, mas de caráter independente, responsáveis por realizar atividades especiais sobre temas importantes da gestão, devendo ser regidos por regimentos próprios.

§ 1º As Comissões e Comitês são constituídos por servidores (as) designados (as) pelo Reitor, podendo também eles serem eleitos, de acordo com o seu respectivo Regimento Interno.

§ 2º São Comissões e Comitês do IFPA:

I. Comissão Central de Meio Ambiente (CCMA);
II. Comissão de Assistentes Sociais (CAS);
III. Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Calendário Acadêmico Institucional (CEACAI);

IV. Comissão de Ética (CET);
V. Comissão de Inventário (CI);
VI. Comissão de Processos Seletivos (COMPESE);
VII. Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS);
VIII. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD);
IX. Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
X. Comissão Permanente de Prestação de Contas Anual (CPCA);
XI. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
XII. Comitê de Arte e Cultura (CAC);
XIII. Comitê de Empreendedorismo (CEMP);
XIV. Comitê de Esporte e Lazer (CEL);
XV. Comitê de Governança, Riscos, Controles e Integridade (CGRCI);
XVI. Comitê de Internacionalização (CINT);
XVII. Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI);
XVIII. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI);
XIX. Comitê Gestor do Sistema Integrado das Bibliotecas (CGSIB);
XX. Comitê Gestor do Sistema Integrado de Arquivo (CGSIARQ).

§ 3º Outras Comissões e Comitês poderão ser criados para atendimento de demandas especiais da gestão do IFPA.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS SUPERIORES DOS CAMPIS
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
Art. 46. Os Campi terão a seguinte Estrutura Organizacional:

I. Conselho Diretor;
II. Diretoria Geral;
III. Gabinete;
IV. Outras unidades gestoras necessárias ao funcionamento do Campus.

Parágrafo único. As unidades gestoras responsáveis pelo ensino, pesquisa, pós-graduação e inovação, extensão, administração, governança, desenvolvimento, comissões, assessorias e núcleos, serão definidas de acordo com legislação específica em vigor e regulações internas aprovadas pelo CONSUP, devendo-se garantir a padronização das estruturas organizacionais funcionais e fluxos de processos, respeitando as especificidades de cada Campus.

Seção I
Do Conselho Diretor
Art. 47. O Conselho Diretor (CONDIR) é o órgão consultivo máximo do Campus, com composição e atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Campus.

Art. 48. O CONDIR do Campus terá a seguinte composição:

I. Diretor Geral do Campus, como presidente;
II. Responsável pela unidade gestora do Ensino no Campus;
III. Responsável pela unidade gestora da Pesquisa. Pós-graduação e Inovação no Campus;
IV. Responsável pela unidade gestora da Extensão no Campus;
V. Responsável pela unidade gestora da Administração no Campus;
VI. Responsável pela unidade gestora de Gestão de Pessoas no Campus;
VII. 2 (dois) representantes e igual número de suplentes, destinado à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) docentes efetivos do quadro ativo permanente, eleitos (as) por seus pares;
VIII. 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) do nível médio e 1 (um) do nível superior, e igual número de suplentes, destinado à comunidade acadêmica constituída pelo corpo discente, regularmente matriculado (a) de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino no IFPA, eleitos (as) por seus pares;
IX. 02 (dois) representantes e igual número de suplentes destinado à comunidade acadêmica constituída por servidores (as) técnico-administrativo efetivos do quadro ativo permanente, eleitos (as) por seus pares;
X. 1 (um) representante dos egressos e igual número de suplentes, que não seja servidor (a) do IFPA ou aluno (a) regularmente matriculado, indicado pela entidade de classe que os represente na área de abrangência do campus ou eleito por seus pares;
XI. 1 (um) representante dos pais de estudantes e igual número de suplente, que não seja servidor (a) do IFPA ou aluno (a) regularmente matriculado, eleito por seus pares, em reunião ordinária convocada pela Direção Geral do Campus especificamente para este fim;
XII. 2 (dois) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 1 (um) indicado por entidades patronais, 1 (um) indicado por entidades dos trabalhadores.

§ 1º Os responsáveis pelas unidades gestoras citados nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, no caso de impedimentos temporários serão substituídos pelos seus substitutos legais.

§ 2º No caso do Inciso VIII, se o Campus não ofertar cursos de nível superior, os dois representantes discentes serão do nível médio.

§ 3º A adequação da nova composição do CONDIR será definida na próxima consulta à comunidade acadêmica realizada após a entrada em vigência deste Regimento Geral.

§ 4º As etapas do processo de escolha dos membros do CONDIR serão conduzidas por Comissão presidida por membro do referido Conselho e garantida a possibilidade de participação das respectivas categorias representativas que o compõe.

§ 5º Os mandatos dos (as) conselheiros (as) será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 6º Caberá ao Diretor Geral do Campus a nomeação dos membros do CONDIR.

Art. 49. O exercício das competências e funcionamento do CONDIR do Campus estão definidas em seu Regimento Interno.

Seção II
Da Diretoria Geral do Campus
Art. 50. O Diretor Geral é a autoridade máxima no Campus e seu representante legal em todos os atos e efeitos judiciais ou extrajudiciais.

§ 1º O mandato do Diretor Geral, exercido em regime de dedicação exclusiva, é de 4 (quatro) anos, conforme previsto no Estatuto do IFPA e na legislação pertinente.

§ 2º O servidor investido na função de Diretor Geral do Campus ficará desobrigado do exercício das demais atividades do seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, gratificações e vantagens, em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Diretor Geral não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, exceto em casos previstos no Inciso I do art. 81 e no art. 83 no diploma legal nº 8.112/1990.

Art. 51. O Diretor Geral do Campus exercerá as competências e atribuições apresentadas a seguir.

I. Propor ao Conselho Diretor do Campus a estrutura e as competências dos órgãos que compõem a Diretoria Geral;
II. Presidir os atos de colação de grau em todos os cursos e a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios, sempre que designado por portaria específica do Reitor do IFPA;
III. Convocar as eleições para designação dos representantes discentes, docentes e servidores técnico-administrativos para os órgãos integrantes da administração do Campus;
IV. Aplicar a pena de desligamento a integrantes do corpo discente;
V. Conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos quando delegado pelo Reitor;
VI. Encaminhar ao Conselho Diretor do Campus, para apreciação, até o final do primeiro bimestre do exercício, o Relatório de Atividades do exercício anterior do Campus e o Plano Anual de Ações e Metas do exercício atual;
VII. Administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades do Campus;
VIII. Exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Diretor Geral;

§ 1º O Diretor Geral, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a posse, deverá encaminhar o Plano de Gestão do Campus ao Conselho Diretor para apreciação.



§ 2º O Diretor Geral deverá encaminhar, para apreciação do CONDIR, anualmente, o Relatório de Gestão do Campus referente ao exercício anterior.

§ 3º O Diretor Geral deverá apresentar ao CONDIR na primeira reunião anual o Plano Anual de Ações e Metas do Campus.

Seção III

Do Gabinete

Art. 52. São atribuições do Gabinete da Diretoria Geral:

I. Assistir o Diretor Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;

II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Diretor Geral;

III. Preparar a correspondência oficial da Diretoria Geral;

IV. Participar de comissões designadas pelo Diretor Geral;

V. Receber documentação submetida à Diretoria Geral, preparando-a para assinatura do Diretor Geral ou diligenciando os encaminhamentos necessários;

VI. Organizar a agenda do Diretor Geral;

VII. Organizar o conjunto normativo da Diretoria Geral;

VIII. Supervisionar os eventos da Diretoria Geral;

IX. Recepcionar os visitantes do Gabinete do Diretor Geral;

X. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XI. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Seção IV

Das Unidades Gestoras

Art. 53. Cada Campus do IFPA deverá ter no mínimo:

I. Unidade gestora do Ensino no Campus;

II. Unidade gestora da Extensão no Campus;

III. Unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus;

IV. Unidade gestora da Administração no Campus;

V. Unidade gestora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

VI. Unidade gestora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional no Campus;

VII. Unidade gestora de Tecnologia da Informação.

§ 1º As unidades gestoras de Planejamento e Desenvolvimento Institucional e de Tecnologia da Informação e demais unidades, terão suas atribuições definidas no Regimento Interno e na Estrutura Organizacional do Campus, em conformidade com o estabelecido no art. 46 deste Regimento Geral.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do Diretor Geral do Campus propor a estrutura organizacional das unidades gestoras e a criação de novas unidades gestoras, observando as recomendações propostas pela Reitoria, devendo estas serem apreciadas pelo Conselho Diretor do Campus e apreciadas e aprovadas pelo CONSUP.

Subseção I

Da Gestão do Ensino

Art. 54. A gestão do Ensino dos Campi será dirigida por um (a) servidor (a) do quadro permanente, designado (a) pelo (a) Diretor (a) Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar:

I. Atividades referentes à Educação Básica e Profissional e de Graduação e as de assistência aos educandos;

II. A articulação entre a educação profissional e as diferentes formas e estratégias de educação;

III. O estudo da viabilidade para a criação de novos cursos técnicos e de graduação, bem como a ampliação de vagas dos cursos já existentes no âmbito do Campus, atendendo à demanda social, ao PDC e às normativas do Ministério da Educação e da PROEN do IFPA;

IV. O planejamento pedagógico e a organização didático-curricular do Campus, observado o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as legislações e normativas educacionais vigentes;

V. Atividades curriculares e extracurriculares em articulação com as demais unidades gestoras;

VI. Atividades relacionadas à gestão dos recursos humanos vinculados a esta unidade gestora, em articulação com a gestão da Pesquisa e Pós-graduação e com a Unidade de Gestão de Pessoas, visando à qualidade do ensino;

VII. Atividades voltadas à inclusão social e de pessoas com necessidades especiais, vinculadas ao Ensino Médio, Técnico e de Graduação, atendendo à legislação vigente;

VIII. Programas e outras atividades afins à unidade gestora;

IX. O Projeto Político-Pedagógico do Campus, garantida a participação democrática de todos os segmentos da comunidade acadêmica e representantes da sociedade civil;

X. O Calendário Acadêmico do Campus, conforme prazos e orientações definidos no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, bem como as demais instruções da PROEN;

XI. A aplicação de sanções disciplinares aos discentes, conforme regimento discente do Campus.

Subseção II

Da Gestão da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Art. 55. A gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus será dirigida por um (a) servidor (a) do quadro permanente, designado (a) pelo (a) Diretor (a) Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. Executar a política relativa à pesquisa, à Pós-graduação e à Inovação;

II. Supervisionar as atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

III. Participar e acompanhar, como gestor, programas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para docentes e técnicos administrativos do IFPA;

IV. Promover a integração das atividades dos diversos órgãos nas áreas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no âmbito interno do IFPA;

V. Implementar os planos de qualificação em nível de Pós-graduação dos servidores do Campus;

VI. Executar as deliberações do Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

VII. Coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

VIII. Zelar pela fiel execução dos programas de Pesquisas, cursos de Pós-graduação e Inovação, conforme aprovado pelo CONSUP;

IX. Incentivar a produção técnico-científica no Campus;

X. Ter controle e cadastro da produção técnico-científica no Campus;

XI. Viabilizar mecanismos de financiamento e divulgação da produção científica da comunidade acadêmica;

XII. Desenvolver e acompanhar o Plano de Qualificação do Campus em nível de Pós-graduação, de Docente e Técnico Administrativo, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas ou setor equivalente;

XIII. Avaliar propostas de criação e desativação de cursos e programas de Pós-graduação;

XIV. Estabelecer política de bolsas de pesquisa e inovação tecnológica, bem como estímulos, prêmios à comunidade acadêmica do Campus;

XV. Analisar a adequação dos projetos dos cursos de Pós-graduação, e suas atualizações, com base no Projeto Político-Pedagógico Institucional;

XVI. Elaborar o Calendário Acadêmico da Pós-graduação, em conjunto com a unidade gestora do ensino e com os Programas de Pós-graduação;

XVII. Propor normas de funcionamento dos Colegiados dos Cursos de Pós-graduação;

XVIII. Administrar os recursos financeiros e o patrimônio voltados para Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XIX. Participar da elaboração da política de gestão de pessoas e dos critérios para seleção de servidores, no âmbito do Campus;

XX. Elaborar o plano de trabalho do Departamento, ou setor equivalente, de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no início de sua gestão e submetê-lo à apreciação do CONDIR;

XXI. Apresentar relatórios de atividades de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, quando solicitado por órgãos superiores e de controles interno e externo;

XXII. Desenvolver esforços visando ao apoio à elaboração de projetos individuais, departamentais e interdepartamentais, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital, necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa, de dissertações ou teses;

XXIII. Deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação com o Comitê de Pesquisa e Pós-graduação do Campus;

XXIV. Apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos pesquisadores públicos, das criações, licenciamento, inovação e outras formas de tecnologia;

XXV. Acompanhar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa;

XXVI. Acompanhar a solicitação de inventor independente para adoção de invenção, de acordo com legislação vigente;

XXVII. Acompanhar a proteção das invenções desenvolvidas no Campus;

XXVIII. Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual do Campus, de acordo com legislação vigente;

XXIX. Desempenhar outras atribuições não específicas neste regime, mas inerente ao cargo de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

Da Gestão da Extensão

Art. 56. A gestão de Extensão do Campus será dirigida por um (a) servidor (a) do quadro permanente, designado (a) pelo (a) Diretor (a) Geral, e é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. Executar e supervisionar as políticas de Extensão e Extensão Tecnológica no Campus, avaliada pela PROEX e deliberada pelo CONSUP;

II. Estabelecer diretrizes de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas, projetos e atividades de extensão e extensão tecnológica a serem implementados pelo Campus, de forma integrada com as Pró-reitorias e Diretorias Sistêmicas, promovendo, fomentando e articulando o diálogo, a interação e a sinergia para o melhor desenvolvimento das mesmas;

III. Promover a interação e a sinergia dos programas, projetos e ações de extensão com o ensino e a pesquisa, necessários à sua unidade ao desenvolvimento integral e à verticalização da tríade ensino-pesquisa-extensão;

IV. Coordenar e supervisionar programas e projetos de extensão, extensão tecnológica, atividades de estágio curricular, relações internacionais, observatório do mundo do trabalho e eventos socioculturais no Campus;

V. Apoiar o desenvolvimento de ações de integração campus-comunidade nas áreas de acompanhamento de egressos, empreendedorismo, estágios e visitas técnicas;

VI. Manter banco de dados atualizado acerca do Observatório do Mundo do Trabalho, Acompanhamento de Egressos, Programas e Projetos de Extensão e Extensão Tecnológica, Certificação Profissional na Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores, Estágios e Visitas Técnicas no Campus;

VII. Identificar, propor e incentivar a formação de parcerias institucionais estratégicas que permitam a execução e expansão do raio de ação da capacidade institucional, agregando valores e competências, viabilizando a consolidação e o incremento das linhas temáticas dos programas, projetos e ações de extensão do seu Campus;

VIII. Incentivar, organizar e apoiar as atividades extensionistas no seu Campus, zelando pela integração das ações extensionistas às necessidades acadêmicas;

IX. Propor parcerias com a sociedade e com as instituições público-privadas, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão em seu Campus;

X. Incentivar programas e ações desportivas e artístico-culturais no seu Campus e com organismos culturais da sociedade;

XI. Propor política de bolsas e estímulos aos docentes, técnicos administrativos e discentes do seu Campus, com vistas a incentivar a participação em programas e ações de extensão;

XII. Manter acompanhamento e controle dos projetos e das atividades de extensão desenvolvidos;

XIII. Promover e supervisionar a divulgação junto às comunidades interna e externa dos resultados obtidos por meio dos projetos e serviços de extensão;

XIV. Propor políticas de aproximação dos servidores e discentes da realidade do mundo do trabalho e dos arranjos e necessidades produtivas, sociais e culturais da comunidade regional;

XV. Publicar anualmente os editais para seleção de bolsistas e projetos a serem apoiados pela gestão do Campus de incentivo ao desenvolvimento de extensão;

XVI. Viabilizar e Fomentar mecanismos de acesso da sociedade às atividades desenvolvidas pela instituição;

XVII. Representar seu Campus nos foros específicos da área, quando se fizer necessário;

XVIII. Apresentar relatórios e prestar informações à PROEX e Direção de Extensão da Reitoria, quando for solicitado;

XIX. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XX. Executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

Subseção IV

Da Gestão da Administração

Art. 57. A gestão de Administração do Campus será dirigida por um(a) servidor(a) do quadro permanente, designado(a) pelo Diretor Geral, é o órgão responsável por planejar, coordenar, supervisionar e:

I. Executar as atividades relacionadas aos sistemas federais de administração;

II. Realizar os registros funcionais dos servidores e os programas de qualificação e capacitação de recursos humanos;

III. Realizar o planejamento, orçamento, contabilidade e administração financeira;

IV. Avaliar o andamento de todos os programas, auferindo as metas estabelecidas;

V. Realizar o relatório anual de prestação de contas;

VI. Executar programas e outras atividades afins, definidas na legislação vigente e/ou atribuídas pelo superior hierárquico.

Subseção V

Da Gestão do Desenvolvimento e Gestão de Pessoas

Art. 58. A gestão do Desenvolvimento e Gestão de Pessoas será dirigida por um(a) servidor(a) do quadro permanente, designado(a) pelo(a) Diretor(a) Geral, alinhada à estratégia organizacional do IFPA e as Políticas da PROGEP, e é o órgão responsável pelo planejamento, a execução, o controle e a avaliação das atividades de cadastro, pagamento, saúde, aposentadoria e desenvolvimento de pessoas em consonância com as diretrizes definidas pelo Ministério da Educação e da Economia, as Resoluções do CONSUP e as demais legislações vigentes.

Parágrafo único. A estrutura organizacional completa das unidades de desenvolvimento e gestão de pessoas dos Campi, suas atribuições e funcionamento estarão dispostas no Regimento do Campus.

Subseção VI

Da Comissão Própria de Avaliação do Campus

Art. 59. Cada Campus terá uma Comissão Própria de Avaliação (CPA) Local fazendo parte das assessorias especiais da Direção Geral, que Fornecerá subsídios e dados à CPA Institucional e ao Procurador Educacional Institucional (PI).

Art. 60. São competências da CPA Local:

I. Coordenar e articular o processo avaliação interna no Campus em consonância com a proposta de avaliação interna do IFPA elaborada pela CPA Institucional;

II. Desenvolver ações de sensibilização junto à comunidade interna do Campus para promoção da cultura da avaliação permanente;



III. Sistematizar, organizar e prestar informações atribuídas à avaliação interna do Campus junto à CPA Institucional, ao Auxiliar Institucional (AI) do Campus e ao Procurador Institucional (PI);
IV. Propor, a partir do resultado das avaliações internas, ações de melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Campus;
V. Fazer ampla divulgação de sua composição e de sua agenda;
VI. Prestar contas, ao final do processo de avaliação interna, de suas atividades ao Diretor Geral e ao CONDIR do Campus, apresentando relatórios, pareceres e, eventualmente, recomendações;
VII. Participar do processo de avaliação externa para atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso.

TÍTULO III
DO REGIME ACADÊMICO
CAPÍTULO I
DO ENSINO

Art. 61. O IFPA, que tem seus objetivos definidos pelo art. 7º da Lei nº 11.892/2008, tem como atribuições de ensino:

I. Ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, objetivando a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica;

II. Ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma integrada, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos;

III. Ministrar cursos de educação superior:

a) cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais, levando em consideração as tendências do mercado de trabalho e o desenvolvimento regional;

b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica com vistas à formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, e para a educação profissional;

c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e áreas do conhecimento.

IV. Acompanhar e zelar pelas informações e indicadores educacionais;

V. Executar e acompanhar políticas de registros, manutenção e guarda do acervo acadêmico;

VI. Executar e acompanhar a política de assistência estudantil;

VII. Induzir políticas e programas de incentivo de projetos de ensino;

VIII. Oferecer condições de educação às pessoas com necessidades especiais na perspectiva de uma educação inclusiva e contínua;

IX. Oferecer cursos de formação inicial e continuada, técnicos de nível médio, graduação e pós-graduação na modalidade à distância.

Seção I

Da Formação Inicial e Continuada

Art. 62. Os Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) são cursos ministrados no âmbito do IFPA por meio das Pró-reitorias, Diretorias e Departamentos dos Campi ou por qualquer instituição em parceria com o IFPA com a finalidade de fornecer uma formação que não seja abrangida pelos cursos conferentes de grau acadêmico.

Art. 63. Os cursos de FIC têm como objetivo iniciar, complementar, atualizar a formação acadêmica ou profissional dos alunos em formação ou de egressos, ou de outros profissionais, bem como ser estendida à sociedade em geral, por meio da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou socioculturais.

§ 1º Os cursos ou programas de FIC poderão ser de nível fundamental ou médio, presenciais ou a distância.

§ 2º Os cursos e programas de FIC deverão ser regulamentados e normalizados pela PROEN.

Seção II

Do Ensino Técnico de Nível Médio

Subseção I

Dos Cursos

Art. 64. O IFPA organizará os cursos Técnicos de Nível Médio de acordo com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, as regulamentações pertinentes à educação profissional, observando-se as necessidades da sociedade, a formação humana e as transformações do mundo produtivo local, regional e nacional.

§ 1º Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio terão carga horária mínima de acordo com o previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e Projeto Pedagógico do Curso, obedecendo a outras legislações pertinentes.

§ 2º O estágio curricular comprovada sua necessidade para conclusão do curso, não poderá ultrapassar a carga horária definida no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º Os cursos técnicos no IFPA terão prazo máximo para integralização, conforme definido nos projetos pedagógicos de cursos e no Regulamento Didático e Pedagógico do IFPA.

Art. 65. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) têm por objetivo orientar os procedimentos didáticos e pedagógicos a serem adotados e observados no desenvolvimento da ação educativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Art. 66. A oferta do curso será orientada com base nas informações sobre perfil profissional, nas demandas identificadas junto aos setores produtivos, às entidades profissionais e patronais, visando ao desenvolvimento econômico e social e de forma que possibilite o aprimoramento do sistema de ofertas atualizadas e continuadas, devendo esta oferta ocorrerem após:

I. Comprovação da necessidade de oferta do curso;

II. Pesquisa sobre o grau de absorção do técnico pelo mundo produtivo;

III. Comprovação de que o Campus possui condições mínimas quanto às instalações físicas, laboratórios e equipamentos adequados e recomendados pela legislação, além de condições técnico-pedagógicas e administrativas, bem como os recursos financeiros necessários ao funcionamento de cada curso, em qualquer forma ou modalidade de oferta, incluindo-se os da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV. Previsão de oferta do curso no PDC e no PDI.

Art. 67. Os Projetos Pedagógicos dos Cursos serão elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante do curso com a colaboração dos demais docentes que atuam no curso, sob a orientação do setor pedagógico e coordenação das unidades gestoras do ensino dos Campi e serão aprovados pelo CONSUP.

Parágrafo único. Os cursos serão desenvolvidos de forma integrada com as diversas áreas de conhecimento, relacionando teoria e prática, numa perspectiva de autonomia, criatividade, consciência crítica e ética.

Subseção II

Da Organização Curricular

Art. 68. A estrutura curricular dos cursos técnicos será detalhada no PPC específico, que terá como base a legislação em vigor, devendo conter ordenação, sequência, princípios de qualidade e democratização.

Art. 69. Os Planos de Cursos Técnicos serão avaliados e atualizados num período mínimo de dois e máximo de cinco anos para adequação ao mundo do trabalho.

Parágrafo único. Os Planos de Curso Técnico poderão ser atualizados em período menor que dois anos, em casos de mudança de legislação nacional.

Subseção III

Dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio

Art. 70. Os cursos técnicos de Nível Médio na forma integrada são voltados aos estudantes que possuem a formação no ensino fundamental completo com matrícula única na mesma instituição, possibilitando ao estudante concluir a última etapa da educação básica ao mesmo tempo de uma habilitação profissional.

§ 1º A integração acontecerá entre as diversas áreas do conhecimento que compõem o curso, devendo garantir tanto a formação do Ensino Médio quanto à formação técnica-profissional.

§ 2º Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

Subseção IV

Dos Cursos Técnicos Concomitantes com o Ensino Médio

Art. 71. Os cursos Técnicos ofertados na forma concomitante com o Ensino Médio serão desenvolvidos pelos Campi do IFPA em parceria com outras instituições de ensino, prioritariamente para incremento da oferta da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Os Projetos Pedagógicos de Curso na forma concomitante serão elaborados pelo IFPA em conjunto com as instituições parceiras, que deverão definir a infraestrutura mínima do curso, quadro docente, certificação e estrutura curricular, conforme legislação nacional e regulamentos institucionais em vigor.

Subseção V

Dos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio

Art. 72. Os cursos Técnicos Subsequentes são destinados aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio e buscam a sua formação técnica profissional.

Parágrafo único. Ao concluir o curso, o formando receberá o diploma de Técnico de Nível Médio que lhe dará o direito de prosseguir seus estudos em curso de nível superior e exercer uma atividade profissional técnica.

Seção III

Do Ensino de Graduação

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 73. O ato de criação de curso de graduação prescindirá de autorização para funcionamento, conforme previsto em resolução específica do IFPA, que estabelece os procedimentos a serem adotados para autorização de criação de cursos, aprovação, atualização ou aditamento no PPC do IFPA.

Parágrafo único. A coordenação do curso e a unidade gestora do ensino do Campus deverão tomar as medidas necessárias para o reconhecimento do curso perante os órgãos competentes, conforme legislação vigente.

Art. 74. Os cursos de graduação serão instituídos com base no PPC, elaborado por seu Núcleo Docente Estruturante (NDE) e aprovado pelo CONSUP, respeitada a tramitação e as comprovantes de viabilidade previstas na resolução citada no caput do art. 87 deste Regimento Geral, e devendo atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. Comprovação de viabilidade, sob os aspectos de:

a) Estudo sobre a capacidade de absorção dos futuros profissionais pelo mundo do trabalho;

b) Comprovação de viabilidade, por parte do Campus ofertante, quanto à disponibilidade de recursos materiais, infraestrutura física e tecnológica e recursos humanos para a criação e manutenção do curso;

c) Compatibilidade dos objetivos do curso com a política nacional de educação e a programação específica dos Institutos Federais de Educação.

II. Justificativa de pertinência do curso ao contexto das demais atividades do departamento proponente e do IFPA;

III. Previsão da oferta do curso no PDC e no PDI.

Art. 75. O IFPA poderá extinguir curso de graduação ou paralisar temporariamente sua oferta.

§ 1º Um curso sofrerá extinção se verificada a sua inviabilidade, falta de demanda ou avaliação insatisfatória pelos órgãos superiores.

§ 2º Considera-se paralisação temporária o não oferecimento de vagas no concurso seletivo para ingresso de novos alunos, enquanto se verificar a avaliação das condições do funcionamento do curso, tornada necessária para efeito de sua reorganização.

§ 3º Considera-se desativação voluntária quando a extinção do curso ocorrer a pedido do Campus.

§ 4º Caberá à coordenação do curso, à unidade gestora do ensino e à Direção Geral do Campus tornar as medidas necessárias para a extinção ou paralisação temporária do curso, conforme previsto nas normativas do IFPA e do MEC.

Subseção II

Da Organização Curricular

Art. 76. Organização curricular dos cursos de ensino superior obedecerá ao disposto no Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, na resolução específica mencionada no caput do art. 87 deste Regimento e nas diretrizes curriculares nacionais e normativas concernentes a cada curso e grau de graduação.

Seção IV

Do Ensino de Pós-graduação

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 77. Os Programas de Pós-graduação visam ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos certificados e graus correspondentes, e serão normatizados por regulamentação própria do CONSUP, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/MEC e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 78. Os Programas de Pós-graduação compreendem os cursos de Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ofertados na modalidade presencial ou à distância.

Art. 79. Os Programas de Pós-graduação stricto sensu serão instituídos pelo CONSUP, a partir de projeto aprovado pelas instâncias decisórias das Unidades Acadêmicas, após avaliação e recomendação por parte da agência nacional reguladora, quando couber.

§ 1º Os Programas de Pós-graduação poderão ser mantidos exclusivamente pelo IFPA ou resultar de convênios estabelecidos com outras instituições acadêmicas e científicas.

§ 2º Os projetos multi ou interinstitucionais deverão ter anuência formal dos dirigentes máximos das instituições envolvidas.

Art. 80. A análise e o julgamento prévio da proposta de Curso ou Programa de Pós-graduação competem à PROPPG, devendo o calendário de avaliação ser amplamente divulgado em âmbito institucional.

Parágrafo único. O modelo da proposta de criação de um Programa de Pós-graduação será definido pela PROPPG, de acordo com a CAPES.

Art. 81. Os Programas de Pós-graduação serão organizados por área do conhecimento, e cada área terá um Colegiado, cabendo a uma Coordenação conduzi-la, com apoio de uma Secretaria.

Art. 82. O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente dos cursos ou respectivos programas, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas, respeitadas as competências da PROPPG e do CONSUP.

Art. 83. Compete ao Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação:

I. Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Curso ou Programa;

II. Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

III. Decidir sobre aproveitamento de estudos e a equivalência de atividades curriculares;

IV. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, para a organização do programa dos cursos;

V. Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a extensão;

VI. Definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

VII. Decidir sobre a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa de especialização, dissertação e tese;

VIII. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;



IX. Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dá conhecimento a todos os docentes e discentes do Curso ou Programa;

X. Definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Curso ou Programa;

XI. Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a comissão do processo seletivo, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XII. Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento dos integrantes do corpo docente;

XIII. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;

XIV. Zelar pelo correto desenvolvimento de monografias, dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;

XV. Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVI. Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XVII. Homologar as monografias, dissertações e teses concluídas;

XVIII. Outras competências definidas pelo CONSUP.

Art. 84. A nomeação da Coordenação do Programa Stricto Sensu será feita por ato do(a) Reitor(a).

Art. 85. A nomeação da Coordenação do Curso Lato Sensu será feita por ato do(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Art. 86. Compete a Coordenação do Curso ou Programa:

I. Exercer a direção acadêmica do Curso ou Programa;

II. Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

III. Orientar, coordenar e acompanhar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

IV. Preparar e apresentar relatórios periódicos, seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo aquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VI. Elaborar e remeter à PROPPG relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII. Encaminhar à PROPPG os ajustes ocorridos no currículo do curso;

VIII. Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos do IFPA e demais instâncias;

IX. Viabilizar a matrícula de candidatos selecionados para o Programa de Pós-graduação;

X. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas ao funcionamento e desenvolvimento do Programa;

XI. Adotar, em caso de urgência, decisões Ad referendum do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;

XII. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, deste Regimento e dos demais regulamentos que se relacionarem ao ensino de pós-graduação no IFPA;

XIII. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIV. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos do IFPA ou externos com os quais se articule;

XV. Organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI. Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII. Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 87. A forma e os critérios para admissão de candidatos aos cursos de pós-graduação serão definidos por regulamentação específica, devendo ser elaborado e amplamente divulgado, por iniciativa de cada programa, o respectivo Edital de Seleção, especificando os critérios adotados no processo seletivo, o calendário e o número de vagas disponíveis.

Art. 88. Os estudantes de cursos de especialização e de Programas de mestrado e de doutorado terão a supervisão de um orientador, podendo ter um coorientador, observando-se a disponibilidade dos professores credenciados nos respectivos níveis, devendo a sua indicação ser aprovada pelo Colegiado respectivo.

Art. 89. O PPC ou Programa de Pós-graduação deve ter a justificativa da demanda local e regional que será atendida pelo curso, a indicação da área de concentração a qual estão vinculados, a qualificação do corpo docente e a disponibilidade para orientação discente e a existência de infraestrutura física e de pessoal no Campus que desejam ofertar o curso.

Art. 90. A carga horária e o número de créditos mínimos exigidos para a obtenção dos diplomas de mestrado e de doutorado serão definidos no Regimento do Programa e no Projeto Pedagógico do Curso, respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 91. A critério do Colegiado do Programa, atendendo solicitação de discentes e com a anuência do Orientador, poderão ser aproveitadas atividades acadêmicas de disciplinas de outros cursos de mestrado ou de doutorado do IFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 92. As atividades acadêmicas desenvolvidas em curso de Mestrado poderão ser aproveitadas para curso de Doutorado, a critério Regimento Interno do Programa.

Art. 93. Os trabalhos de conclusão dos cursos de Pós-graduação deverão ter os seguintes formatos:

I. Nos cursos Lato Sensu, a atividade acadêmica específica será a monografia ou submissão de artigo científico, em conformidade com a indicação do PPC do Curso e as diretrizes do CNE;

II. Nos cursos Stricto Sensu:

a) No Mestrado Acadêmico, a atividade acadêmica específica será a dissertação;

b) No Mestrado Profissional, a atividade acadêmica poderá ser dissertação, Registro de Patentes, Registro de Propriedade Intelectual, Projetos Técnicos, Publicações Tecnológicas, Desenvolvimento de Aplicativos, Registro de Softwares, Artigo, Inovação de Produtos, Inovação de Processos, Material Didático e Instrucionais e de Produtos, Processos e Técnicas, desde que estejam previstos no Plano de Curso e na legislação pertinente;

c) No Doutorado, a atividade acadêmica específica será a tese;

d) No Doutorado Profissional, a atividade acadêmica poderá ser Tese, Registro de Patentes, Registro de Propriedade Intelectual, Projetos Técnicos, Publicações Tecnológicas, Desenvolvimento de Aplicativos, Registro de Softwares, Inovação de Produtos, Inovação de Processos, Material Didático e Instrucionais e de Produtos, Processos e Técnicas, desde que estejam previstos no Plano de Curso e na legislação pertinente.

§ 1º As defesas dos trabalhos de conclusão de cursos serão públicas e avaliadas por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência no tema, com título de Doutor ou equivalente na área do conhecimento do Programa.

§ 2º Nos casos em que o orientador fizer a indicação de que o trabalho de conclusão de curso (TCC) apresente como resultado uma atividade acadêmica que exija sigilo, a defesa será realizada de acordo com o que está previsto no regulamento interno do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º No TCC da Especialização, a Banca Examinadora poderá incluir membros pós-graduados em qualquer nível.

Subseção II

Da Pós-graduação Lato Sensu

Art. 94. Os cursos de especialização destinam-se a dar formação em áreas restritas do conhecimento, voltados para demandas específicas de profissionais de nível superior, já portadores de diploma de nível superior, reconhecidos na forma da Lei.

Art. 95. Os cursos de especialização serão regulamentados por normas próprias definidas pelo CONSUP, respeitadas as diretrizes do CNE.

Art. 96. Os cursos de especialização serão instituídos pelo CONSUP a partir do PPC devidamente justificado, aprovado pela instância decisória de uma ou mais subunidades acadêmicas e apreciada pelo Conselho Diretor.

Art. 97. Cada curso de especialização terá um coordenador, que não terá direito à função de gratificação de curso (FCC).

Subseção III

Da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 98. Os cursos de Doutorado terão seus currículos estruturados na forma de Doutorado ou Doutorado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º O Doutorado de natureza acadêmica têm por finalidade proporcionar formação científica aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes ramos do saber e formar para a docência.

§ 2º O Doutorado Profissional visa formar doutor com perfil caracterizado pela autonomia, pela capacidade de geração e transferência de tecnologias e conhecimentos inovadores para soluções inéditas de problemas de alta complexidade em seu campo de atuação.

Art. 99. Para ingresso em curso de doutorado será exigido como pré-requisito o diploma de graduação e de mestrado, reconhecido na forma da lei.

Art. 100. Os cursos de mestrado terão seus currículos estruturados na forma de Mestrado Acadêmico ou Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas de cada área do conhecimento.

§ 1º O Mestrado Acadêmico visa ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento e desenvolvimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e à formação de recursos humanos altamente qualificados para o exercício profissional, e para o exercício do magistério.

§ 2º O Mestrado Profissional visa ao desenvolvimento de formação técnico-científica voltada para a aplicação profissional.

§ 3º Os cursos de Mestrado estarão abertos a profissionais de nível superior portadores de diploma de graduação, reconhecido na formada lei, atendidas as exigências comuns estabelecidas neste Regimento Geral e as específicas em cada caso, conforme determinado nos regimentos internos dos Programas e em edital específico.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 101. A Extensão é um processo educativo, cultural e científico desenvolvido de forma articulada ao ensino e à pesquisa, de modo indissociável, que promove a relação transformadora entre o IFPA e a sociedade por meio de ações acadêmicas de natureza contínua que visem tanto à qualificação profissional do docente, à formação prática e cidadã do discente, quanto à melhoria da qualidade de vida da comunidade envolvida.

§ 1º As ações de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, difusão cultural, ação comunitária e outras atividades a serem regulamentadas em Resolução, salvo quando previstas nos respectivos projetos pedagógicos de curso.

§ 2º A prestação de serviços remunerada deve estar em consonância com as finalidades do IFPA e disciplinada em Resolução própria.

Art. 102. As ações de extensão devem ser propostas à PROEX, após a aprovação da Unidade de origem e, quando necessárias, submetidas ao Comitê Assessor da Extensão (CAEX) para a provação.

Parágrafo único. As ações de extensão poderão ser propostas e coordenadas por docentes e técnicos administrativos de nível superior.

Art. 103. Caberá às Unidades Acadêmicas a realização das ações de extensão, atendendo diretrizes gerais estabelecidas em resoluções próprias.

§ 1º Cada ação de extensão terá um responsável designado pelo órgão a que esteja ligado ou por sua coordenação.

§ 2º Quando a ação de extensão abranger mais de uma unidade acadêmica, sua coordenação será definida por estas, de comum acordo.

Art. 104. A extensão no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e empresas, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios coordenadores de projetos, com apoio da Instituição.

Art. 105. Caberá à PROEX o acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão no IFPA.

Art. 106. O IFPA manterá um Fórum de Extensão, coordenado pela PROEX, cuja constituição e funcionamento deverão obedecer a normas próprias definidas em Resolução.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

Art. 107. A pesquisa no IFPA objetiva gerar, ampliar e difundir conhecimento científico, tecnológico e cultural, sendo voltada, em especial, para a realidade amazônica.

§ 1º A política de pesquisa no IFPA desenvolver-se-á articulada com o Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação Nacional, com ênfase na pesquisa aplicada e considerados os grandes temas definidos no planejamento estratégico institucional.

§ 2º A pesquisa poderá ser integrada com o ensino e a extensão, permitindo o crescimento e a maturação do conjunto das diferentes atividades fins da Instituição.

§ 3º Além do caráter investigativo, científico, educativo e cultural, a pesquisa no IFPA poderá ter uma função social, estendendo à comunidade externa as tecnologias e o conhecimento dela resultantes.

Art. 108. A pesquisa no IFPA será financiada com recursos próprios e/ou com recursos externos, obtidos em agências de financiamento nacionais ou internacionais, órgãos governamentais e não governamentais, e captados por meio de projetos institucionais ou pelos próprios servidores, com apoio da Instituição.

Parágrafo único. Caberá ao IFPA, por meio da PROPPG, propor, analisar e divulgar ofertas de financiamento à pesquisa, por meio de editais e chamadas internas, bem como estimular e orientar os servidores na apresentação de projetos.

Art. 109. O IFPA incentivará a pesquisa por todos os meios ao seu dispor, obedecendo às seguintes diretrizes:

I. Aproveitamento máximo dos seus recursos humanos e laboratoriais, estimulando a integração e cooperação científica entre grupos de pesquisa, por meio de sua atuação em projetos conjuntos;

II. Articulação de redes e viabilização de pesquisas conjuntas entre servidores atuando em diferentes Campi e programas de pós-graduação, facilitando a mobilidade destes, o permanente intercâmbio e o acesso dos diferentes grupos às ferramentas laboratoriais existentes;

III. Estímulo permanente à melhoria da capacitação do seu corpo docente e técnico-administrativo;

IV. Criação de mecanismos para atrair e facilitar a inserção e fixação de recém-doutores e pesquisadores seniores na instituição;

V. Melhoria contínua da infraestrutura de apoio à pesquisa, incluindo espaços comuns, bibliotecas e laboratórios;

VI. Incentivo à realização de eventos científicos locais, regionais, nacionais e internacionais;

VII. Desenvolvimento de convênios e projetos de cooperação técnico-científica com outras instituições do país e do exterior em favor do intercâmbio e permuta de experiências e do amadurecimento dos grupos de pesquisa locais;

VIII. Apoio à participação de servidores e alunos em eventos científicos e tecnológicos, visando à divulgação mais ampla das pesquisas realizadas no IFPA;

IX. Estímulo aos pesquisadores para a geração de produção científica em periódicos indexados, seguindo os parâmetros definidos pelas várias áreas de conhecimento da CAPES ou órgão similar;

X. Incentivo permanente à participação de discentes de todos os níveis e modalidades de ensino na pesquisa, estruturando-se programas de iniciação científica, com recursos externos ou próprios, voltados para os diversos Campi;



XI. Apoio aos servidores na garantia, quando aplicável, da proteção da propriedade intelectual dos resultados de suas pesquisas;

XII. Incentivo aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica requeridos pelos vários segmentos do setor produtivo e governamental sediados na região, em especial no Estado do Pará;

XIII. Operacionalização e ampla divulgação de um sistema de informações sobre pesquisas, serviços técnicos e laboratoriais disponíveis no IFPA, com informações estratégicas sobre tecnologia e inovação, promovendo-se a difusão das informações para todos os segmentos interessados.

Art. 110. A pesquisa terá como unidade básica os grupos de pesquisa reconhecidos pela PROPPG e credenciados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e órgãos similares.

Parágrafo único. Caberá aos líderes dos grupos de pesquisa manter atualizados os dados referentes ao seu grupo.

Art. 111. A avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de pesquisa e a alocação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos participantes será de responsabilidade das Unidades a que estiverem vinculados.

§ 1º No caso de projeto com a participação de servidores de mais de uma unidade, estas deverão se manifestar sobre a aprovação do projeto e a alocação de carga horária para os seus respectivos servidores.

§ 2º Caberá aos dirigentes das Unidades responsáveis pelo acompanhamento e apoio à execução do projeto comunicar à PROPPG sua aprovação, prazo de execução e cargas horárias alocadas para os servidores participantes, devendo a PROPPG manter atualizado e divulgar o catálogo de projetos de pesquisa do IFPA.

§ 3º Os projetos de pesquisa que tenham sido avaliados e aprovados para financiamento por agências locais, nacionais ou internacionais serão automaticamente aprovados em seu mérito, desde que o coordenador do projeto seja servidor do IFPA, devendo o coordenador do projeto comunicar a unidade gestora da Pesquisa, Pós-graduação e Inovação no Campus.

§ 4º O projeto de pesquisa deve ter, pelo menos, um coordenador responsável e um discente, ambos do IFPA.

§ 5º Nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos ou animais, bem como pesquisas com cooperação estrangeira, dependendo do objeto, será necessária a aprovação do projeto pela Comissão de Ética em Pesquisa da Instituição.

Art. 112. O IFPA poderá dispor de recursos próprios e prospectar Fomentos externos com intuito de apoiar as ações de pesquisas, de modo a estimular e fortalecer projetos com mérito científico e que contribuam para o desenvolvimento e consolidação das áreas prioritárias do IFPA.

TÍTULO IV
DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO CORPO DISCENTE

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 113. O corpo discente do IFPA é constituído por alunos regularmente matriculados nos diversos cursos e programas, oferecidos pelo IFPA na modalidade de ensino presencial ou à distância.

§ 1º São alunos regulares os matriculados nos cursos de Formação Inicial e Continuada, de Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas.

Art. 114. A matrícula condiciona os estudantes ao compromisso de cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral e dos demais regimentos e regulamentos do IFPA.

Art. 115. Os estudantes do IFPA terão assegurados os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação, associação, assistência estudantil, estágio e candidatura aos programas de bolsas estudantis.

Art. 116. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos de Formação Inicial e Continuada, Educação Básica e Profissional, de Graduação e de Pós-graduação, ofertados na modalidade presencial ou à distância, e com frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA, poderão votar e ser votados para representações discentes, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos Campi.

Seção II
Da Representação

Art. 117. A representação estudantil far-se-á conforme disposição expressa no Estatuto e neste Regimento em todos os órgãos colegiados e em comissões especiais, com direito a voz e voto, nas decisões deliberativas.

Art. 118. A escolha da representação estudantil para os órgãos deliberativos superiores far-se-á por meio de eleição, sendo elegíveis todos os alunos regularmente matriculados e que tenham frequência mínima de acordo com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA.

Parágrafo único. O estudante, no exercício de função de representação nos colegiados e comissões a que for designado pelo IFPA, terá justificada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento às reuniões.

Seção III
Da Organização Estudantil

Art. 119. Para congregar e representar os estudantes dos cursos do IFPA, poderá haver um Diretório Central de Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) nos Campi e Centros Acadêmicos (CAs), quantos forem os cursos de cada Campus, e haverá os Grêmios Estudantis (GEs) para representar os estudantes da Educação Básica e Profissional.

§ 1º Diretório Central de Estudantes é a entidade representativa de todos os estudantes matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação do IFPA, com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais.

§ 2º Diretório Acadêmico é a entidade representativa de todos os discentes matriculados nos cursos de nível superior de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais.

§ 3º Centros Acadêmicos são as entidades representativas de todos os estudantes matriculados em cada curso de nível superior com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais.

§ 4º Grêmio Estudantil é a entidade representativa dos discentes regularmente matriculados na Educação Básica de cada Campus do IFPA com sede organizacional e jurídica própria, constituído como associação civil autônoma, sem filiação político-partidária e independente dos órgãos públicos e governamentais.

Parágrafo único. O IFPA reconhece a existência das representações estudantis que seguirão as normas e regulamentações próprias e aplicáveis.

Seção IV
Dos Direitos e Deveres

Art. 120. É direito do aluno:

I. Estar regularmente matriculado no curso para o qual foi selecionado em um dos Campi do IFPA;

II. Receber formação referente ao curso em que se matriculou;

III. Ser atendido pelo pessoal docente e técnico administrativo em suas solicitações, desde que, não infrinjam as normas e regulamentos do IFPA;

IV. Fazer parte da entidade de representação dos alunos prevista no Estatuto e neste Regimento;

V. Pleitear bolsas de estudo;

VI. Participar de editais de seleção para ter direito aos benefícios da Assistência Estudantil;

VII. Recorrer, à instância superior, das penalidades impostas pelos órgãos administrativos;

VIII. Eleger seus representantes junto aos órgãos colegiados do IFPA;

IX. Ter registro de ausência justificada às atividades letivas em que não compareceu, por estar exercendo função de representante em Órgão Colegiado em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA;

X. Ter outra oportunidade para realização de prova ou exame a que não tenha comparecido, em conformidade com o Regulamento Didático e Pedagógico do Ensino do IFPA e de acordo com o calendário acadêmico dos Campi;

XI. Ter acesso a espaços destinados a estudos com estrutura mínima adequada em todos os turnos, observando as limitações de cada campi.

Art. 121. São deveres do aluno:

I. Comprometer-se em obter o melhor aproveitamento acadêmico;

II. Participar satisfatoriamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas na formação discente do curso;

III. Primar pela ordem e bons costumes, respeito aos colegas, professores e demais membros e frequentadores do ambiente escolar;

IV. Contribuir para o bom nome e o prestígio do IFPA;

V. Primar pelos princípios que norteiam o IFPA;

VI. Zelar pelo patrimônio físico do IFPA;

VII. Cumprir o disposto no Regimento Disciplinar Discente de seu respectivo Campus, bem como nos manuais e normativos discentes;

VIII. Cumprir as disposições deste Regimento Geral.

Seção V
Do Regimento Disciplinar do Corpo Discente

Art. 122. Os discentes do IFPA estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I. Advertência oral ou escrita;

II. Atividades socioeducativas supervisionadas;

III. Suspensão;

IV. Desligamento da matrícula.

Parágrafo único. Cada Campus deverá elaborar o seu Regimento Disciplinar Discente.

Art. 123. A aplicação das penalidades disciplinares será definida nos regimentos internos dos Campi.

Art. 124. Ao regimento disciplinar do Corpo Discente incorporam-se as disposições da legislação vigente.

Art. 125. Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado pleno direito de defesa.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 126. O corpo docente do IFPA é constituído pelos integrantes do quadro permanente do pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na formada Lei.

Art. 127. São atribuições do corpo docente as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão, de gestão e de representação, constantes dos planos e programas elaborados pela instituição ou de atos emanados pelos órgãos competentes.

Art. 128. O ingresso na carreira do magistério do IFPA far-se-á por concurso público de provas e títulos, segundo as exigências de titulação previstas na legislação vigente.

Art. 129. A abertura de concurso público para provimento de cargos da carreira docente será efetivada mediante proposta formulada pelos Campi, submetida à PROEN, à PROEX, à PROPPG e à PROGE, em seguida à Comissão Permanente de Pessoal Docente e, finalmente, submetida à apreciação do CONSUP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o plano de concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, devendo ser observadas as legislações vigentes.

Art. 130. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSUP.

Art. 131. A progressão e promoção funcional dos integrantes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dar-se-á por avaliação de desempenho, consideradas as atividades docentes de ensino, pesquisa, extensão, gestão e representação, com critérios estabelecidos em Resolução destinada a este fim, observando a legislação vigente.

Art. 132. O IFPA promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal docente por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

Art. 133. Fica garantido aos docentes o direito à liberação de carga horária integral para realização de cursos de pós-graduação stricto sensu na própria Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, estando em conformidade com os critérios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFPA.

Art. 134. O IFPA poderá admitir, por prazo determinado, para o desempenho de atividades de magistério, professores temporários, substitutos e visitantes, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 135. Os integrantes das carreiras do magistério ficarão submetidos aos regimes de trabalho de tempo parcial, de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Art. 136. Os integrantes do corpo docente do IFPA serão lotados nos Campi e sua carga horária alocada nas respectivas unidades para as quais prestaram o concurso público, ou em outras, conforme o interesse da Instituição.

Parágrafo único. No interesse da instituição, o docente lotado em qualquer um dos Campi poderá ter como unidade de exercício a Reitoria.

Art. 137. A concessão de outras vantagens e benefícios aos(as) servidores(as) docentes obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.

CAPÍTULO III
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 138. O corpo técnico-administrativo do IFPA é composto pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFPA, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exercem atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais.

Art. 139. O ingresso na carreira de técnico-administrativo em educação far-se-á por concurso público de provas e títulos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 140. Os servidores técnico-administrativos serão lotados nos Campi ou Reitoria, conforme necessidades previamente apreciadas pelo CODIR e pelo CONSUP.

Art. 141. O servidor técnico-administrativo poderá ser removido de setor de acordo com as necessidades institucionais, suas habilidades e competências estabelecidas pelas diretrizes de desenvolvimento de pessoal integrante do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação do IFPA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 142. A abertura de concursos públicos para provimento de cargos da carreira de técnico-administrativo será efetivada mediante propostas formuladas pelos Campi, submetida à Pró-reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em seguida à CIS, e posteriormente encaminhada para apreciação do CODIR e CONSUP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. O Edital e o Plano de Concurso devem ser elaborados por comissão designada por ato do Reitor, ou empresa especializada contratada para esse fim, devendo ser observadas as legislações vigentes.

Art. 143. Os procedimentos para abertura de concurso público serão previstos em Resolução do CONSUP.

Art. 144. O desenvolvimento permanente do pessoal técnico-administrativo do IFPA deverá ser realizado mediante a participação em cursos de qualificação, em quaisquer dos níveis de educação escolar.

Parágrafo único. Serão asseguradas ao servidor técnico-administrativo, de acordo com as possibilidades orçamentárias dos Campi e da Reitoria, a educação continuada e a participação em congressos, seminários, estágios, oficinas e em outros eventos que promovam a sua capacitação e qualificação.

Art. 145. O IFPA garantirá aos servidores técnico-administrativos o direito de afastamento total para cursar pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado, desde que seja de interesse da instituição, conforme os critérios estabelecidos do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do IFPA, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 146. A concessão de outras vantagens e benefícios aos servidores técnico-administrativos obedecerá à legislação vigente e ao estabelecido em resolução específica.



CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO
Art. 147. O regime disciplinar do corpo docente e técnico-administrativo do IFPA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e Fundações Públicas, Lei 8.112/90.
§ 1º A aplicação das penalidades é de competência do Reitor, podendo ser discricionária e delegável nos limites da legislação vigente;
§ 2º Ao Reitor compete designar o servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFPA e que será o administrador principal;
§ 3º Ao Corregedor Geral compete designar o servidor usuário cadastrado do Sistema CGU-PAD, que ficará responsável pelo registro e atualização de processos disciplinares no sistema, observados os prazos estabelecidos no art. 4º da Portaria CGU nº 1.043, de 2007 e alterações posteriores;
§ 4º Os servidores que tenham acesso às informações registradas no Sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade.
TÍTULO V
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS
Art. 148. O IFPA coferirá graus expedido os seguintes Diplomas e Certificados:
I. Diplmas:
a) de Doutor;
b) de Mestre;
c) de Graduação;
d) de Educação Profissional Técnica de nível médio.
II. Certificados:
a) de Especialista;
b) de Aperfeiçoamento;
c) de Educação Inicial e Continuada;
d) de Extensão;
e) de Atualização.
§ 1º Os diplomas a que se refere o inciso I deste artigo serão assinados pelo Reitor, Diretor Geral do Campus, pelo Diretor ou Coordenador da Unidade Acadêmica e pelo diplomado.
§ 2º Os Certificados a que se refere o inciso II deste artigo, quando se tratar de cursos de pós-graduação, receberão a assinatura do(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, do Diretor Geral do Campus e do(a) Coordenador(a) do Curso.
§ 3º Os demais certificados, a que se refere o inciso III, com exceção dos previstos no § 2º receberão a assinatura do(a) Diretor(a) Geral do Campus.
TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO
Art. 149. O patrimônio do IFPA é constituído por:
I. Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e de cada um dos Campi que o integram;
II. Bens e direitos que vier a adquirir;
III. Doações ou legados que receber;
IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.
Parágrafo único. Os bens e direitos do IFPA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de sua missão, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.
TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 150. O IFPA, conforme suas necessidades específicas, poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva e comissões técnicas e/ou administrativas bem como outras que se fizerem necessárias.
Art. 151. A alteração do presente Regimento Geral exigirá quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do CONSUP mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.
§ 1º A convocação da sessão para fins do caput será feita pelo Reitor ex-officio ou pela maioria simples dos membros do CONSUP;
§ 2º Os trabalhos de revisão deste Regimento deverão garantir a participação de toda a comunidade do IFPA.
Art. 152. O CONSUP expedirá, sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.
Parágrafo único. As normas complementares deste Regimento serão instituídas pelas Resoluções aprovadas pelo CONSUP, que deverão salvaguardar os dispositivos legais regulamentares e dos Regimentos Internos e demais Órgãos Colegiados do IFPA, da Reitoria e dos Campi, no que devam compreender as questões específicas aos casos setoriais.
Art. 153. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos pelo CONSUP.
Art. 154. Este Regimento Geral entrará em vigor a partir de 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 1.853, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a Instrução Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2019 do Superior Tribunal de Justiça e a Instrução Normativa nº 9, de 11 de junho de 2019 do Ministério Público Federal, resolve:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As normas gerais sobre a gestão de bens permanentes no âmbito da Universidade Federal de Lavras (UFLA) ficam estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP): unidade vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) responsável pelo tombamento e distribuição de material permanente, bem como pela orientação, normatização e execução dos procedimentos relativos à gestão patrimonial da UFLA;

II - Encarregado da Carga patrimonial: servidor que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos bens permanentes que a DMP lhe confiar mediante termo de responsabilidade;

III - Termo de Responsabilidade: instrumento administrativo de atribuição de responsabilidade pela guarda, conservação e uso de material permanente;

IV - Agente Patrimonial: servidor responsável pelas atividades de gestão patrimonial nas unidades administrativas da UFLA que atuará como elemento de ligação entre a unidade administrativa e a DMP;

V - Detentor de bem permanente: usuário contínuo que, a qualquer título, seja depositário, encarregado, ou outra forma que resulte em responsabilidade pela guarda, depósito ou utilização direta e individualizada durante a jornada de trabalho diária de bem permanente de propriedade da União, dentro ou fora do campus da UFLA;

VI - Carga patrimonial: conjunto de bens permanentes confiados pela UFLA a servidor ocupante de cargo efetivo, função de confiança ou cargo em comissão, em caráter permanente ou temporário, denominado encarregado da carga patrimonial, para a execução das respectivas atividades profissionais da respectiva unidade administrativa;

VII - Relação carga: controle realizado por meio de relação simplificada de material de pequeno valor econômico que tem seu custo de controle evidentemente superior ao risco da perda, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial;

VIII - Termo de Acautelamento: documento que possibilita a transferência de responsabilidade sobre um ou mais bens a outro servidor, provisoriamente e com tempo de devolução pré-determinado.

IX - Sistema de Gestão Patrimonial: solução corporativa de TI de gestão de Patrimônio;

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 3º Quanto à natureza de despesa, o material é classificado como:

I - Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos e sua aquisição é feita em despesa de custeio;

II - Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos e sua aquisição é feita em despesa de capital, bem como possui controle individualizado após o respectivo registro.

Art. 4º Considera-se material de consumo aquele que atenda a pelo menos um dos critérios a seguir:

I - De pequeno valor cujo custo for igual ou inferior a 2% do limite fixado no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - Durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

III - Fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

IV - Perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

V - Incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem permanente e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;

VI - Transformabilidade: se foi adquirido para fim de transformação.

Parágrafo único. A critério da DMP, após parecer da Comissão Permanente de Classificação Orçamentária, os materiais de que trata o inciso I poderão receber tombamento patrimonial.

Art. 5º Quanto à situação patrimonial, o bem permanente é classificado como:

I - bom: quando estiver em perfeitas condições e em uso normal;

II - ocioso: quando, embora esteja em perfeitas condições, não é utilizado;

III - recuperável: quando não está em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até 50% do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

IV - antieconômico: quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

V - irrecuperável: quando não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda das suas características ou em razão de o seu custo de recuperação ser maior que 50% do seu valor de mercado ou da análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Parágrafo único. Os critérios de classificação dispostos neste artigo poderão ser excepcionalizados para bens permanentes de valor histórico ou de significado especial para a UFLA.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO DOS BENS

Art. 6º O ingresso de bens permanentes no acervo da UFLA far-se-á por:

I - Compra: aquisição de bens permanentes com utilização de recursos orçamentários;

II - Doação: entrega gratuita de bens permanentes à UFLA por instituições públicas, privadas ou pessoas físicas;

III - Construção e/ou Fabricação própria: construção, confecção ou produção, na própria UFLA, de bens permanentes.

§ 1º Os bens permanentes que tenham ingressado na UFLA por uma das modalidades especificadas nos incisos I a III serão tombados antes de serem distribuídos e/ou utilizados.

§ 2º Os bens permanentes adquiridos, construídos ou recebidos pela UFLA com recursos de convênios, projetos de pesquisa ou outros instrumentos similares deverão receber o número de patrimônio, a especificação cadastral com o número do convênio, e fonte de recursos de que forem provenientes.

§ 3º Os bens permanentes ingressados por empréstimo, cessão provisória e comodato e que tenham de ser devolvidos futuramente serão tombados como bens de terceiros, devendo ser submetidos a controle específico a fim de facilitar a sua localização e manutenção.

§ 4º Os bens tombados como bens de terceiros não serão incorporados contabilmente no SIAFI, devendo o ser caso o bem venha a ser doado à UFLA;

§ 5º Para o registro patrimonial de bens permanentes fabricados pela UFLA, serão necessários a especificação e o valor que lhe será atribuído, computando-se a soma dos custos estimados para matéria-prima, mão de obra, desgaste de equipamentos e energia consumida na produção.

§ 6º Todos os bens permanentes ingressados, definitivamente, na UFLA deverão, à vista das respectivas documentações, ser cadastrados junto à DMP.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

Art. 7º. Recebimento é o ato pelo qual o material é entregue à UFLA, no local previamente designado, não implicando em aceitação.

§ 1º O recebimento transfere apenas a responsabilidade do fornecedor pela guarda e conservação do material à UFLA.

§ 2º O recebimento ocorrerá na DMP, salvo quando o material não possa ou não deva ser estocado ou recebido naquele local, caso em que a entrega se fará nos locais designados.

§ 3º Qualquer que seja o local de recebimento, o registro de entrada do material será sempre realizado na DMP.

Art. 8º São considerados documentos hábeis para recebimento:

I - nota fiscal eletrônica e documento auxiliar da nota fiscal eletrônica;

II - termo de cessão/doação ou declaração exarada no processo relativo à permuta;

III - guia de remessa de material ou nota de transferência; ou

IV - guia de produção.

Parágrafo único. Deverão constar, obrigatoriamente, nos documentos acima relacionados a descrição do material, a quantidade, a unidade de medida e o preço unitário e total.

Art. 9º. O recebimento de materiais compreende duas fases:

I - Recebimento provisório: conferência qualitativa e quantitativa para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações solicitadas; e

II- Recebimento definitivo ou aceitação: conferência qualitativa na qual a unidade demandante declara, na documentação fiscal ou em outro documento hábil, que o material recebido satisfaz as especificações contratadas.

Art. 10. O recebimento de material cujo valor da contratação seja superior ao limite fixado para a modalidade licitatória de convite deverá ser confiado a uma comissão composta por, no mínimo, três servidores da unidade.

Art. 11. A DMP, por meio da Coordenadoria de Pós-Aquisição de Materiais e Serviços, adotará as providências necessárias à regularização de pendências sempre que forem verificadas impropriedades no material recebido.

Art. 12. A DMP acompanhará os prazos de entrega, notificando os fornecedores sobre eventuais atrasos ou descumprimento de entrega.

CAPÍTULO V - DO TOMBAMENTO E DA INCORPORAÇÃO DO MATERIAL

Art. 13 Tombamento é o procedimento administrativo que consiste em identificar cada material ingressado na UFLA com um número único de registro patrimonial, denominado número de patrimônio (NP).

§ 1º O NP será único para cada bem permanente.

§ 2º O NP é apostado mediante gravação, fixação de plaqueta, etiqueta ou qualquer outro método adequado às características físicas do bem permanente.

§ 3º É vedada a emissão de qualquer documento relacionado com bens permanentes sem a citação do número de patrimônio.

Art. 14. Incorporação é o procedimento administrativo que consiste em registrar, no Sistema de Gestão Patrimonial, as características, especificações, NP, valor de aquisição e demais informações referentes ao material adquirido.



§ 1º A incorporação atribui uma conta patrimonial do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a cada bem permanente de acordo com a finalidade para o qual foi adquirido.

§ 2º Bens permanentes ingressados definitivamente ao acervo da UFLA devem ser incorporados ao patrimônio antes de serem entregues às unidades que irão utilizá-los.

§ 3º Compete à DMP incorporar os bens permanentes ingressados pelas formas previstas nesta Portaria.

Art. 15. O valor de ingresso do material a ser incorporado é aquele constante do respectivo documento de origem.

§ 1º O valor de que trata o caput será depreciado ou reavaliado na forma normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º O pagamento ao fornecedor será efetuado após a prévia incorporação dos bens no Sistema de Gestão Patrimonial.

CAPÍTULO VI - DA MOVIMENTAÇÃO DE BENS PERMANENTES

Art. 16. Toda movimentação de bens permanentes deve ser objeto de registro, condicionado à apresentação de justificativa.

Art. 17. Os bens permanentes do acervo patrimonial da UFLA podem ter movimentação:

I - Física: transferência de um bem permanente entre unidades administrativas da UFLA; e

II - Lógica: transferência de carga patrimonial entre detentores, também chamada de regularização de carga patrimonial.

Art. 18. São modalidades de movimentação de bens permanentes:

I - Transferência Interna entre Unidades Administrativas: movimentação de material com troca de responsabilidade de uma Unidade Administrativa para outra, dentro de uma mesma Unidade Gestora, mediante:

a) distribuição ou alocação: movimentação inicial de bens permanentes realizadas pela Unidade de Administração de Material e Patrimônio, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial.

b) recolhimento: movimentação de bens permanentes de uma Unidade Administrativa para o Setor de Recolhimento e Redistribuição, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial.

c) redistribuição ou realocação: movimentação de bens permanentes armazenados no Setor de Recolhimento e Redistribuição para uma Unidade Administrativa da UFLA, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial; ou

d) remanejamento: movimentação de bens permanentes entre detentores de carga patrimonial.

II-Cessão: movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse, que poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

a) entre órgãos da União;

b) entre a União e as autarquias e fundações públicas federais; ou

c) entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas autarquias e fundações públicas.

III - Transferência externa - movimentação de bens de caráter permanente realizada entre órgãos da União.

§ 1º O recolhimento de bem permanente para o Setor de Recolhimento e Redistribuição deve ser acompanhado das justificativas e estado de conservação.

§ 2º O recolhimento de bens de informática para Setor de Recolhimento e Redistribuição deverá ser acompanhado das justificativas que ensejaram o pedido, da informação de uma possível reutilização ou destinação para alienação e da avaliação do estado de conservação e funcionamento do bem permanente, elaborado pela Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação da UFLA.

§ 3º No caso de bens de informática recolhidos para o depósito, os equipamentos deverão ser previamente formatados pela Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 4º A movimentação de bens permanentes no remanejamento é de exclusiva responsabilidade do encarregado da carga patrimonial de origem e do encarregado da carga patrimonial de destino.

§ 5º A movimentação deve ser registrada pelo encarregado da carga patrimonial ou agente patrimonial de origem no Sistema de Gestão Patrimonial e confirmada pelo encarregado da carga patrimonial ou agente patrimonial de destino.

§ 6º Para a realização de eventos, aulas práticas ou atividades externas, em caráter especial e por prazo determinado, poderá o servidor responsável ceder, mediante termo de acautelamento, materiais permanentes que se encontrarem sob sua guarda.

Art. 19. Todo e qualquer ato de criação, extinção ou alteração na estrutura da UFLA, que implicar a movimentação física e/ou lógica de bens permanentes, deverá ser imediata e oficialmente comunicado à Unidade de Administração de Material e Patrimônio para adoção das providências cabíveis.

Art. 20. Todo desligamento de pessoal, incluindo os atos de aposentadoria, exoneração e/ou demissão, deverão ser comunicados à DMP para adoção de providências e emissão de Atestado de Nada Consta.

CAPÍTULO VII - DA RESPONSABILIDADE PELO USO, GUARDA E PELA CONSERVAÇÃO

Art. 21. Todo agente ou usuário dos serviços da UFLA poderá responder civil, penal e administrativamente pelo desaparecimento ou dano ao bem que lhe foi confiado ou, independentemente da guarda ou uso, por eventual ato ilícito doloso ou culposo contra o patrimônio da Universidade, nos termos do Capítulo XIII desta Portaria.

Art. 22. O membro ou servidor usuário de bem permanente é denominado detentor de bem permanente, cabendo a este a responsabilidade pelo uso, pela guarda e pela conservação.

§ 1º É dever do servidor comunicar, imediatamente à DMP qualquer irregularidade ocorrida com o material entregue aos seus cuidados.

§ 2º Cessada a necessidade do uso de um bem permanente, o Membro ou servidor deve devolver a responsabilidade ao respectivo detentor da carga.

§ 3º O membro ou servidor detentor de bem permanente que for removido para outra Unidade Gestora levando consigo bem permanente sob a sua guarda e responsabilidade, deverá informar à Unidade Administrativa de origem para os devidos registros patrimoniais.

Art. 23. O encarregado da carga patrimonial de bem permanente pode atribuir ou avocar a responsabilidade pelo material a qualquer servidor de sua unidade.

§ 1º A atribuição de detentor de bem permanente deve ser realizada sempre que o encarregado da carga patrimonial identificar um usuário contínuo do material, por meio de registro no Sistema de Gestão de Materiais.

§ 2º Caso haja algum impedimento para o aceite da responsabilidade patrimonial, parcial ou totalmente, o recebedor deve registrar, por escrito, as razões do impedimento.

§ 3º A atribuição de detentor de bem permanente constitui-se prova documental de uso e conservação do material e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle patrimonial da UFLA.

Art. 24. O encarregado da carga patrimonial é responsável por qualquer bem permanente de sua carga patrimonial, cuja responsabilidade não tenha sido por ele atribuída a outro servidor, mesmo que este seja o usuário contínuo do bem permanente.

Parágrafo único. O encarregado da carga patrimonial ou o responsável pelo uso, guarda ou conservação do bem permanente principal, responde também pelos respectivos bens permanentes agregados e acessórios.

Art. 25. O registro no Sistema de Gestão Patrimonial da atribuição de detentor responsável por um bem permanente transfere a responsabilidade pelo uso e pela conservação do material para o signatário, sem lhe conferir o direito de transferir a carga patrimonial deste para outro servidor.

Art. 26. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo ou função de confiança, deverá transferir a responsabilidade do material sob sua guarda a outrem, salvo em casos de força maior, na impossibilidade de fazer pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá ser delegada a terceiros essa incumbência.

Art. 27. Caberá à Unidade Administrativa cujo servidor estiver deixando o cargo, função ou emprego, tomar as providências preliminares para a passagem de responsabilidade, indicando, inclusive, o nome de seu substituto ao setor de controle do material permanente.

Parágrafo único. A passagem de responsabilidade deverá ser feita obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada material permanente e do requerimento e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 28. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá à PROPLAG ou unidade equivalente adotar as providências à apuração e eventual imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DA CARGA PATRIMONIAL

Seção I

Da definição

Art. 29. Compete à DMP a distribuição do material permanente adquirido de acordo com a destinação indicada no processo administrativo de aquisição correspondente, acompanhada da respectiva regularização de carga patrimonial.

Art. 30. Nenhum bem permanente poderá ser distribuído a qualquer setor sem o respectivo registro de carga patrimonial, que se efetiva com a assinatura do documento Relação de Entrega.

Art. 31. Os responsáveis pelos bens permanentes se desobrigam da responsabilidade que assumem quando da descarga nas seguintes situações:

I - Recolhimento dos bens;

II - Remanejamento;

III - Transferência para outras unidades administrativas, mediante a respectiva documentação;

IV - Baixa, obedecidas às formalidades legais.

Art. 32. Em regra, não deverá ser realizada descarga isolada das peças ou partes de material que, para efeito de carga, tenham sido registradas como unidade, jogo, conjunto, coleção, cuja recuperação ou substituição seja feita por outras com as mesmas características, assegurando de modo satisfatório a reconstituição da mencionada unidade.

Art. 33. Na impossibilidade da recuperação ou substituição, deverá ser realizada, no registro do instrumento de controle do material, a observação de que ficou incompleto (a) o (a) unidade, jogo, conjunto ou coleção, anotando-se as faltas e os documentos que as consignaram.

Seção II

Das Competências Relativas à Carga Patrimonial

Art. 34. Compete ao encarregado da carga patrimonial:

I- adotar medidas e estabelecer procedimentos complementares aos dispositivos constantes desta Portaria, que visem a garantir o efetivo controle do material permanente existente em sua unidade;

II - aceitar a carga de bens permanentes distribuídos ou inventariados na respectiva unidade;

III - realizar conferência periódica, parcial ou total, sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente da realização dos tipos de inventários tratados nesta Portaria;

IV - manter controle sobre a distribuição interna e externa de bens permanentes de sua carga patrimonial, bem como sobre o período de garantia destes;

V - atribuir como detentor de bem permanente os servidores responsáveis pelo uso contínuo de bens permanentes sob sua carga patrimonial;

VI - supervisionar as atividades relacionadas ao bom uso e à guarda dos bens permanentes localizados na respectiva unidade;

VII - encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, à DMP e à Unidade de Segurança comunicações sobre avaria ou desaparecimento de bens;

VIII - devolver o Termo de Responsabilidade assinado à DMP até o final do mês que receber o documento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido no inciso VIII sem justificativa implicará em impedimento da Unidade Administrativa de requisitar material no Almoxarifado Central.

Art. 35. Compete ao detentor de bem permanente:

I - receber a responsabilidade pela carga patrimonial dos bens permanentes de que é usuário contínuo, atribuída pelo respectivo responsável de carga;

II - devolver a responsabilidade ao encarregado da carga patrimonial ao deixar de ser usuário contínuo de um bem permanente, requerendo o respectivo registro no Sistema de Gestão Patrimonial; e

II - encaminhar, imediatamente após o seu conhecimento, ao detentor da carga patrimonial, comunicações sobre avaria ou desaparecimento de bens permanentes sob sua responsabilidade.

Art. 36. Compete ao Agente Patrimonial:

I - manter rigoroso controle dos materiais permanentes na unidade administrativa de sua lotação;

II - solicitar ao encarregado da carga patrimonial a adoção das medidas relativas à segurança, conservação e manutenção dos materiais permanentes;

III - comunicar, de imediato, ao encarregado da carga patrimonial a ocorrência de qualquer irregularidade relacionada a materiais permanentes;

IV - proceder à conferência física periódica e ao controle contínuo dos materiais permanentes da unidade administrativa;

V - comunicar ao fiscal do contrato de manutenção preventiva e corretiva qualquer ocorrência relacionada ao mau funcionamento de materiais permanentes;

VI - acompanhar os prazos de garantia e de validade dos contratos de manutenção que envolvam os materiais permanentes da respectiva unidade administrativa;

VII - comunicar ao encarregado da carga patrimonial a movimentação e a existência de materiais permanentes genericamente inservíveis ou não patrimoniados, para solicitação de providências;

VIII - prestar orientações e esclarecimentos ao encarregado da carga patrimonial, quanto aos procedimentos administrativos inerentes à gestão patrimonial;

IX - prestar assistência à comissão de inventário, aos órgãos de controle interno e externo durante eventuais inspeções ou auditorias e, quando solicitado, à Comissão Permanente de Desfazimento e à DMP;

X - exercer outras atividades inerentes à natureza de sua função.

§ 1º Os Agentes Patrimoniais serão instituídos em todas as unidades administrativas por designação do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão, ouvido a chefia da unidade administrativa, sendo o número de agentes proporcional às necessidades de cada unidade.

§ 2º A designação para Agente Patrimonial deverá recair em servidor do quadro permanente da UFLA.

Art. 37. Compete aos servidores da UFLA:

I - zelar pelos bens permanentes do acervo patrimonial da UFLA, bem como manejar equipamentos conforme as recomendações e especificações do fabricante;

II - adotar ou propor à respectiva chefia imediata providências para preservar a segurança e conservação dos bens permanentes existentes na unidade;

III - manter os bens permanentes de pequeno porte em local seguro;

IV - comunicar, o mais breve possível, à respectiva chefia imediata a ocorrência de qualquer irregularidade envolvendo bem permanente pertencente à UFLA;

V- facilitar o trabalho dos Agentes Patrimoniais, dos servidores da DMP e de Comissão específica quando da realização de levantamentos e inventários;

§ 1º O emprego e operação inadequados dos bens permanentes poderão ser considerados como irregularidade, nos termos desta Portaria.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos discentes, aos estagiários, prestadores de serviço terceirizados ou quaisquer pessoas com vínculo transitório com a UFLA, observados os termos especificados nos respectivos instrumentos que regem as atividades por eles desempenhadas.



CAPÍTULO IX - DO LEVANTAMENTO E DO INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES

Seção I - Do Levantamento

Art. 38. Levantamento é o procedimento administrativo que certifica a existência do bem permanente em Unidade Administrativa da UFLA.

Art. 39. Serão constituídas comissões de levantamento composta por, no mínimo, três servidores de cargo efetivo, as quais contarão com o suporte da DMP.

§ 1º As comissões que tratam o caput serão designadas para realização do levantamento a nível de Faculdades, Institutos, Escolas, Pró-Reitorias e Reitoria.

§ 2º Entre os membros da comissão de levantamento, deverá ser designado um servidor para presidir os trabalhos.

§ 3º As comissões de levantamento poderão contar com o apoio de estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços na realização dos trabalhos.

§ 4º Não poderão ser designados como membros de comissões de levantamento servidores responsáveis pela carga de bens permanentes ou lotados na DMP.

§ 5º O ato que designar as comissões de levantamento deverá fixar o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 40. O levantamento físico dos materiais permanentes deverá ser acompanhado pessoalmente pelo encarregado da carga patrimonial, ou pelo agente patrimonial ou por representante da unidade administrativa indicado pelo encarregado da carga patrimonial.

Art. 41. Durante o levantamento devem ser verificados os seguintes elementos:

- I - exatidão da descrição do bem permanente;
- II - estado físico e de funcionamento do bem permanente;
- III - responsável pela carga patrimonial; e
- IV - integridade e afixação da plaqueta ou da etiqueta de identificação de patrimônio.

Parágrafo único. O levantamento pode abranger um bem permanente, um conjunto de bens permanentes ou a totalidade de bens permanentes existentes em um ou mais endereços da UFLA.

Art. 42. No relatório de levantamento devem constar os bens permanentes classificados de acordo com as seguintes situações:

I - Encontrado: bem permanente que faz parte do conjunto inicial de bens permanentes de um levantamento e foi confirmado por meio de leitura visual ou eletrônica;

II - Não encontrado: bem permanente que não foi confirmado por meio de leitura visual ou eletrônica, mas faz parte do conjunto inicial de bens permanentes de um levantamento;

III - Não previsto: bem permanente que não faz parte do conjunto inicial de bens permanentes de um levantamento, mas foi encontrado e confirmado por meio de leitura visual ou eletrônica.

Parágrafo único. No relatório de levantamento deve constar um resumo das principais inconsistências e ocorrências encontradas no trabalho de campo, contemplando os aspectos positivos e as oportunidades de melhoria.

Art. 43. As comissões de levantamento, no desempenho de suas funções, é competente para:

I - identificar o dirigente de unidade administrativa sobre todos os endereços envolvidos, com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data marcada para o início dos trabalhos;

II - requisitar servidores, máquinas, equipamentos, materiais de consumo e demais recursos e serviços necessários ao cumprimento de suas tarefas;

III - propor ao Diretor da DMP ou autoridade equivalente a apuração de irregularidades constatadas;

IV - solicitar à autoridade competente livre acesso a qualquer recinto para efetuar levantamento e vistoria de bens.

§ 1º Aquele que, por ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos das comissões poderá ser responsabilizado nos termos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º É vedada a movimentação de materiais permanentes no período de realização do inventário, na unidade inventariada, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo interessado e autorizadas pelo diretor da DMP, ou para regularização de impropriedades detectadas pela comissão durante o inventário.

Seção II

Do Inventário de bens permanentes

Art. 44. O inventário de bens permanentes consiste na consolidação das informações obtidas por meio de levantamentos e, também, mediante confrontação delas com os bens permanentes existentes em uma ou mais unidades de localização, tendo como objetivos:

I - confirmar a exatidão dos registros de controle patrimonial e a existência física do bem permanente;

II - verificar a adequação entre os registros do Sistema de Gestão Patrimonial e os do Siafi;

III - possibilitar o levantamento global do acervo;

IV - manter permanentemente atualizados os registros e levantamentos efetuados;

V - permitir a conferência e atualização do bem permanente;

VI - fornecer subsídios para a avaliação e melhoria contínua da gestão de bens;

VII - disponibilizar informações a órgãos fiscalizadores; e

VIII - compor o processo de tomada de contas da UFLA.

Art. 45. Os tipos de inventário são:

I - Inicial: realizado na ocasião da criação de uma Unidade Administrativa na UFLA;

II - De verificação: realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar a regularidade de um conjunto de bens, por iniciativa da DMP; a pedido do responsável da carga patrimonial ou do Pró-Reitor de Planejamento e Gestão ou autoridade equivalente, nas unidades da UFLA;

III - De transferência: realizado quando da mudança de um titular de unidade administrativa, função de confiança ou cargo em comissão responsável da carga patrimonial;

IV - De extinção: realizado quando da extinção ou transformação de uma Unidade Administrativa;

V - Anual: realizado em razão de exigência contida na Lei nº 4.320, de 17/3/1964, que tem por finalidade comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de toda a UFLA, demonstrando, de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o acervo de cada encarregado da carga patrimonial e a variação patrimonial ocorrida no exercício; e

VI - De apuração de responsabilidade: de caráter ocasional e excepcional, será realizado com a finalidade de detectar possíveis danos causados ao patrimônio da UFLA, decorrentes de fraudes ou sinistros.

§ 1º Os inventários inicial, de verificação, de transferência e de extinção realizados durante o exercício poderão ser considerados para efeito do inventário anual da unidade.

§ 2º Para fins de inventário anual, é considerado como encontrado o bem permanente que foi inventariado pelo menos uma vez durante o exercício, exceto se o mesmo bem permanente não tiver sido localizado em levantamento posterior realizado no mesmo ano.

Art. 46. Será constituída comissão de inventário composta por, no mínimo, três servidores de cargo efetivo, a qual contará com o suporte da DMP.

§ 1º Entre os membros da comissão de inventário, deverá ser designado um servidor para presidir os trabalhos.

§ 2º A comissão de inventário poderá contar com o apoio de estagiários e funcionários de empresas prestadoras de serviços na realização dos trabalhos.

§ 3º O ato que designar a comissão de inventário deverá fixar o prazo máximo para a conclusão dos trabalhos.

Art. 47. O processo administrativo de inventário anual deve conter os seguintes documentos:

- I - Portaria de designação das comissões de inventário;
- II - Relatório circunstanciado do inventário anual;
- III - Relatório de bens permanentes encontrados;
- IV - Relatório de bens permanentes não encontrados;
- V - Relatório de bens permanentes não previstos;
- VI - Relatório de bens permanentes encontrados em outras unidades;
- VII - Relatório Resumo do levantamento de cada comissão de levantamento;
- VIII - Relatório Resumo de inventário por unidade administrativa;
- IX - Relatório de bens permanentes sem plaquetas ou etiquetas;
- X - Relatório de bens permanentes com plaquetas ou etiquetas danificadas.

Parágrafo único. No relatório contido no inciso II, deve constar um resumo das principais ocorrências encontradas no trabalho de campo, separadas em aspectos positivos e oportunidades de melhoria.

CAPÍTULO X - DO CONCERTO E DA MANUTENÇÃO

Art. 48. É obrigação de todos a quem tenha sido confiado material para a guarda ou uso, a sua boa conservação e diligenciar no sentido de recuperar aquele que se avariar.

§ 1º A substituição de peças, acessórios ou componentes de bem permanente será obrigatoriamente comunicada à DMP para os devidos registros.

§ 2º A saída de bens permanentes das dependências da UFLA para reparo externo será autorizada pelo Encarregado da Carga patrimonial, mediante preenchimento de formulário específico com a respectiva autorização.

§ 3º Compete à DMP disponibilizar em sua página web institucional o modelo de formulário de que trata o parágrafo anterior, bem como os demais formulários necessários à gestão patrimonial;

Art. 49. Com o objetivo de minimizar os custos com a reposição de bens móveis do acervo, compete à PROPLAG organizar e planejar, e à Pró-Reitoria de Infraestrutura e Logística operacionalizar um plano integrado de manutenção e recuperação para todos os equipamentos e materiais permanentes em uso na UFLA, objetivando o melhor desempenho possível e uma maior longevidade desses.

§ 1º A manutenção periódica deve obedecer às exigências dos manuais técnicos de cada equipamento ou material permanente, de forma mais racional e econômica possível para UFLA.

§ 2º A recuperação somente será considerada viável se a despesa envolvida com o bem móvel orçar no máximo a 50% (cinquenta por cento) do seu valor estimado no mercado.

§ 3º Se o bem móvel for considerado antieconômico ou irrecuperável, o material será encaminhado ao Desfazimento, de conformidade com o disposto no Capítulo XI desta Portaria.

CAPÍTULO XI

DO DESFAZIMENTO DE BENS PERMANENTES

Seção I - Das definições

Art. 50. O desfazimento, para fins do controle patrimonial na UFLA, consiste na transferência do direito de propriedade de bens permanentes da UFLA, autorizada pelo Reitor ou por autoridade com essa competência delegada e devidamente fundamenta, mediante alienação ou outra modalidade, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Quando do desfazimento de que trata o caput, em quaisquer de suas modalidades, devem ser adotadas as providências à segurança da informação, à segurança física e patrimonial do material, e a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, observado o Decreto nº 9.373/2018;

Art. 51. O bem permanente é passível de desfazimento quando inservível e classificado, quanto à sua situação, como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, ou cuja permanência ou remanejamento no âmbito da UFLA for considerado desaconselhável pela comissão de desfazimento.

Parágrafo único. A DMP deverá efetuar, periodicamente, levantamento de bens permanentes suscetíveis de desfazimento.

Art. 52. A alienação de bens permanentes será precedida de avaliação e obedecerá às regras previstas na Lei nº 8.666/1993e às disposições constantes na presente Portaria.

Art. 53. Os bens permanentes inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna entre Unidades Administrativas

Art. 54. Os bens permanentes inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

Art. 55. A avaliação de bens permanentes inservíveis será realizada pela Comissão Permanente de Desfazimento.

§ 1º A Comissão poderá solicitar o auxílio de técnicos especializados de outras áreas da UFLA ou de Leiloeiro Oficial.

§ 2º Em casos especiais, quando se tratar de bem permanente de grande complexidade, vulto, valor estratégico ou cujo manuseio possa oferecer risco às pessoas, instalações ou ao meio ambiente, a UFLA poderá autorizar a contratação, por prazo determinado, de serviço de empresa ou profissional especializado para assessorar a comissão.

Seção II

Da Doação De Bens Permanentes

Art. 56. A doação de bens permanentes pela UFLA deverá ocorrer exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação, seguindo o disposto no Regulamento de Trâmites de Instrumentos Legais na UFLA e observando o Decreto Federal nº 9.373, de 11 de maio de 2018, podendo ser feita em favor:

I - da união, de suas autarquias e de suas fundações públicas; e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, quando se tratar de bem ocioso ou recuperável;

II - das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada;

III - dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, quando se tratar de bem antieconômico;

IV - de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, quando se tratar de bem irrecuperável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade máxima da UFLA, vedada a delegação, os bens ociosos e recuperáveis poderão ser doados a Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Seção III

Da Renúncia

Art. 57. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem permanente classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final.

Art. 58. Quando a comissão responsável verificar a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de bem permanente classificado como irrecuperável, a autoridade competente pode determinar a renúncia ao direito de propriedade por inutilização e/ou descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305/2010, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis ou que permitam a identificação da UFLA.



§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial do bem permanente e o descarte será realizado nos locais apropriados indicados pela Administração Pública.

§ 2º A inutilização e o descarte, sempre que necessários, serão realizados mediante consulta a unidades especializadas da UFLA, de forma a terem a eficácia assegurada.

§ 3º Os bens permanentes específicos, a exemplo de símbolos nacionais, armas, munições e equipamentos pirotécnicos, de natureza tóxica, venenosa ou contaminados por radioatividade, serão inutilizados com a observância de legislação específica.

CAPÍTULO XII - DA BAIXA PATRIMONIAL

Art. 59. Considera-se baixa patrimonial a retirada de bem permanente do patrimônio da UFLA, autorizada pelo Reitor, em processo administrativo próprio instruído com a justificativa correspondente.

Parágrafo único. O número do patrimônio (NP) de um bem permanente baixado não deverá ser aproveitado para qualquer outro bem permanente.

Art. 60. A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

- I - acidente;
- II - extravio;
- III - sinistro;
- IV - cessão definitiva;
- V - venda;
- VI - permuta;
- VII - doação; e
- VIII - descarga.

Art. 61. A baixa de um bem permanente somente se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem à baixa, por meio de processo ou documento hábil que o substitua.

Parágrafo único. A baixa de material controlado por relação carga independe de processo, devendo ser motivada pelo responsável da carga patrimonial e autorizada pela Comissão Permanente de Desfazimento.

Art. 62. No ato da baixa, o setor responsável deverá, obrigatoriamente, fazer referências ao processo ou documento equivalente, causas ou circunstâncias da baixa e número de tombamento.

Art. 63. No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta somente poderá ser autorizada após a conclusão da apuração de responsabilidade de que trata o Capítulo XII desta Portaria.

Parágrafo único. Nas demais hipóteses, a baixa se verificará após conclusão do processo correspondente a cada caso.

Art. 64. Sob pena de apuração de responsabilidades, é vedada a baixa de qualquer bem permanente, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

CAPÍTULO XIII - DAS IRREGULARIDADES

Art. 65. Considera-se irregularidade toda ocorrência que resulte em prejuízo à UFLA, relativamente a bens permanentes de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade, percebida por qualquer servidor em desempenho do trabalho ou resultante de levantamentos em inventários.

§ 1º As irregularidades podem decorrer de:

- I - Extravio: não localização de bem permanente ou de seus componentes;
- II - Avaria: danificação parcial ou total de bem permanente ou de seus componentes por desgaste natural, por emprego ou operação inadequados, por imperícia, por eventos imprevisíveis e por eventos previsíveis de consequências incalculáveis;
- III - Inobservância de prazos de garantia: deixar de solicitar a manutenção em período de garantia prevista em contrato;
- IV - Falta de assinatura no Termo de Responsabilidade dentro do prazo estabelecido nesta Portaria;
- V - Falta de comunicação imediata à DMP após a constatação de quaisquer irregularidades previstas nesta Portaria.

§ 2º Poderá ser considerada imperícia, entre outros casos, a instalação inadequada de equipamentos eletroeletrônicos na rede elétrica.

Art. 66. Ao constatar a irregularidade, o encarregado da carga patrimonial ou o responsável deve:

- I - no caso de extravio que envolva o uso de violência, como roubo, arrombamento ou que venha a colocar em risco a guarda e a segurança de bens permanentes, comunicar o fato à Unidade de Segurança, que por sua vez deve:
 - a) adotar as providências imediatas para reaver ou recuperar o bem permanente;
 - b) orientar o comunicante para preservar o local para eventual perícia; e
 - c) comunicar o fato à DMP, a Polícia Militar e ao Departamento de Polícia Federal (DPF), se for o caso.
- II - nos demais casos de extravio e das irregularidades descritas neste artigo, comunicar o fato à DMP.

Art. 67. Em caso de extravio ou dano a bem público, que implicar em prejuízo de pequeno valor, poderá a apuração do fato ser realizada por intermédio de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), conforme Instrução Normativa nº 4 da Controladoria Geral da União.

Art. 68. Recebida a comunicação ou constatada uma irregularidade, a DMP deve comunicar a PROPLAG para as providências cabíveis.

Art. 69. Recebida a comunicação e após a avaliação da ocorrência, a PROPLAG ou unidade equivalente, poderá:

- I - Instaurar um TCA.
- II - Solicitar à Reitoria abertura de Sindicância;

Art. 70. Caracterizada a existência de responsável pela avaria ou desaparecimento do material ficará esse responsável sujeito, conforme o caso, além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

- I - arcar com as despesas de recuperação do material; ou
- II - repor outro bem permanente de mesmas características ou superiores, após aprovação prévia da DMP;
- III - indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em TCA ou em processo regular através de comissão especial designada pelo Reitor.

Art. 71. Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto" ou "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro.

Art. 72. Quando não for, de pronto, identificado o responsável pelo desaparecimento ou dano do material, o encarregado da carga patrimonial responde pela ocorrência.

Art. 73. O servidor será responsabilizado civilmente quando comprovada sua culpa ou dolo por irregularidade com bens permanentes de propriedade ou responsabilidade da UFLA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 74. O servidor responsável, ainda que, por qualquer motivo, esteja desligado da UFLA, responderá por eventual dano causado em sua gestão, na forma da lei.

Art. 75. As empresas contratadas serão responsabilizadas por qualquer dano causado por seus empregados aos bens, materiais e instalações da UFLA ou de terceiros, ainda que de forma involuntária.

CAPÍTULO XIV - DA AVALIAÇÃO PARA O VALOR DE MERCADO

Art. 76. O valor de avaliação de bens, para fins de indenização do ativo imobilizado da UFLA, disposto nesta Portaria, será calculado da seguinte forma:

I - inicialmente, será realizada a avaliação do bem permanente, a qual será obtida pelo valor de mercado de bem permanente novo que possua as mesmas características ou superiores;

II - na impossibilidade de se obter o valor de mercado do bem permanente, deverá ser atualizado o valor de aquisição corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que o venha substituir; e

III - após a obtenção do novo valor, na forma dos incisos anteriores, observando-se as normas da STN sobre depreciação, calcula-se o percentual de depreciação a que o bem permanente extraviado estaria sujeito na data de comunicação do fato à DMP, e aplica-se, para cálculo da indenização, este percentual de depreciação sobre o valor anteriormente obtido.

§ 1º Caso o bem permanente já se encontre totalmente depreciado, mesmo após ter sido reavaliado, o valor a ser ressarcido corresponderá ao valor residual registrado do bem permanente.

§ 2º Quando necessário, para obter o valor de mercado do bem permanente, de acordo com as suas peculiaridades, a Comissão Permanente de Desfazimento poderá solicitar avaliação por profissional especialista ou servidor da UFLA de área especializada.

§ 3º A indenização dos bens permanentes deve compensar não só o valor das peças avariadas ou extraviadas, mas, também, o dano causado a todo o conjunto.

Art. 77. O valor de avaliação a ser indenizado pode, mediante autorização do Reitor, ter o pagamento dividido, observando-se o disposto na Lei no 8.112/1990, quanto a indenizações e reposições ao Erário.

§ 1º Conforme acordo firmado com o servidor, a indenização poderá ser descontada em folha de pagamento ou recolhida à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme código a ser fornecido pela Diretoria de Contabilidade.

§ 2º Os valores recolhidos após o mês do respectivo cálculo da indenização poderão ser atualizados monetariamente pela taxa Selic a partir do primeiro dia útil subsequente à elaboração do cálculo pela Comissão Permanente de Desfazimento.

Art. 78. As indenizações ao Erário não efetuadas no prazo estipulado na apuração de irregularidades serão apresentadas à PROPLAG ou unidade equivalente para inscrição em dívida ativa da União e demais providências cabíveis.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. As dúvidas suscitadas nesta Portaria serão dirimidas pela DMP, sendo os casos omissos resolvidos pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão.

Art. 80. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 604/DDP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas em exercício no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.063682/2019-32, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Coordenadoria Especial de Biociências e Saúde Única (BSU), objeto do Edital nº 121/2019/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2019, Seção 3, página 116.

Campo de Conhecimento: Pediatria/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 02 (duas) sendo uma, preferencialmente, reservada para candidatos com deficiência conforme prevê a seção 4 deste Edital

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

GABRIELA PERITO DEITOS

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 2.586, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Proclama o resultado final do HACKATRA
DENATRA/MINFRA/SERPRO - Nº 01/2020 - ON-
LINE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRA), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos V, XVII, XXIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelo Edital nº 1/2020, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.026309/2020-50, resolve:

Art. 1º Esta Portaria proclama o resultado do HACKATRA DENATRA/MINFRA/SERPRO - Nº 01/2020 - ON-LINE, conforme Edital nº 1/2020, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Após o julgamento final das soluções apresentadas, as equipes vencedoras, os temas propostos e os respectivos prêmios são os seguintes:

I - 1ª colocada: Equipe GM2; Inclusão na CDT para acesso aos dados dos exames toxicológicos; prêmio de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

II - 2ª colocada: Equipe Somos nós; Sistema Inteligente de Vistoria Eletrônica (e-Sive); prêmio de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); e

III - 3ª colocada: Equipe Locus; Aplicativo "Mão Dupla" (recompensas por atitudes positivas no trânsito); prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 74/2020/GFIC/SIA, de 16 de dezembro de 2020, e o que consta do processo nº 00065.052153/2019-04, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público Garanhuns, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PE0006, indicador de localidade OACI SNGN, localizado em Garanhuns/PE.

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações noturnas de pouso e decolagem, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 3.640, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão G, aprovado pela Portaria nº 2.867/SPO, de 15 de outubro de 2020, no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.042951/2019-17, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a emissão do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-12-00HF-01-00, emitido em 7 de dezembro de 2020, em favor da sociedade empresária AEROAGRICOLA SÃO MATEUS EIRELI, CNPJ nº 34.497.274/0001-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 3.720, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00065.006546/2020-71, resolve:

Art. 1º Suspende cautelarmente as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Avião (PPA), Piloto Comercial de Avião/Voo por Instrumentos (PCA/IFR), Instrutor de Voo de Avião (INVA), Voo por Instrumentos (IFR), Piloto Privado de Helicóptero (PPH), Piloto Comercial de Helicóptero (PCH) e Instrutor de Voo de Helicóptero (INVH), da SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (FACULDADE AVANTIS), situada à Av. Marginal Leste, nº 3600, Bairro dos Estados, Balneário Camboriú - SC, CEP: 88339-125.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO - DG Nº 30, DE 19 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022711/2020-81 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa HIDROVIAS DO BRASIL - NAVEGAÇÃO NORTE (HBNN), inscrita no CNPJ sob o nº 14.820.318/0001-23, de que trata o Termo de Autorização nº 1.237-ANTAQ e a Resolução nº 4.418-ANTAQ, ambos de 23/10/2015, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO - DG Nº 31, DE 19 DE DEZEMBRO 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021411/2020-84, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.154-ANTAQ, de 27 de fevereiro de 2015, de titularidade da empresa MELO SERVIÇOS DE TRANSPORTES POR NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.814.550/0001-19, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 6º Termo Aditivo, em virtude da exclusão de embarcações da frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Extinguir o 5º Termo Aditivo do Termo de Autorização nº 1.154-ANTAQ e revogar a Resolução nº 7.993-ANTAQ, ambos de 1º de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ACÓRDÃO Nº 276-ANTAQ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.021098/2020-84

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de procedimento preparatório com vistas à abertura de consulta e audiência públicas, para o aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos ao certame licitatório, consubstanciados nas minutas de edital, contrato de arrendamento e estudo técnico, referentes ao terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente cavaco de madeira, no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado MAC14.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar a realização de consulta e audiência públicas, visando a obtenção de subsídios para aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos relativos à realização de certame licitatório referente ao arrendamento de terminal portuário destinado à movimentação e armazenagem de carga geral, especialmente cavaco de madeira, localizado no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado área MAC14; e

II - encaminhar os presentes autos à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ (CPLA), desta Agência, visando o regular prosseguimento do feito.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 278-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003128/2017-75

Parte: AMAZONVALE ARMAZENAGEM TRANSPORTES DE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (05.257.843/0002-72), WILLAM TADHEU LEMES DE ARAUJO

Ementa:

Trata o presente Acórdão de saneamento processual do Processo Administrativo Sancionador instaurado em desfavor da empresa AMAZONVALE ARMAZENAGEM TRANSPORTES DE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.257.843/0002-72, com sede na Estrada do Belmont nº 11.669, Setor Zona Rural, Porto Velho/RO.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - decretar a nulidade do Acórdão nº 42/2020-ANTAQ (SEI nº 1022834);

II - não conhecer o pedido de revisão formulado por WILLIAM THADEU LEMES DE ARAÚJO, mantendo-se a conclusão de subsistência do Auto de Infração nº 2588-7, de 20/04/2017, lavrado pela Unidade Regional de Porto Velho (UREPV), nos termos consubstanciados no Acórdão nº 125-2018-ANTAQ, de 12 de novembro de 2018;

III - afastar a conversão de aplicação de multa em Termo de Ajuste de Conduta (TAC), para entender pela incidência e aplicação da penalidade de multa pecuniária à empresa AMAZONVALE ARMAZENAGEM TRANSPORTES DE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.257.843/0002-72, no valor total de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso XV, do art. 36, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, constatada a falta de interesse na celebração de TAC; e

IV - intimar o Sr. WILLIAM THADEU LEMES DE ARAÚJO e a empresa AMAZONVALE ARMAZENAGEM TRANSPORTES DE NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, para, querendo, apresentar pedido de reconsideração.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 279-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003763/2018-33

Parte: F BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES (02.706.282/0001-72)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela empresa F. BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.282/0001-72, em face de decisão proferida na 468ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (ROD), realizada em 5 de novembro de 2019, levada a efeito por meio da Resolução nº 7.359-ANTAQ (SEI nº 0901041), que decidiu por:

"Art. 1º Declarar subsistente o Auto de Infração nº 3255-7, de 13/06/2018, lavrado pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - UREJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais), em face da empresa F BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.282/0001-72, pela prática da infração capitulada no inciso VI do art. 28 do anexo da Resolução Normativa nº 18-ANTAQ, consubstanciada no fato de operar na navegação de Apoio Portuário sem autorização desta Agência nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018."

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer o pedido de reconsideração formulado pela empresa F. BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.706.282/0001-72, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito negar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão objeto do Resolução nº 7.359-ANTAQ;

II - promover, de ofício, a reforma do quantum do valor de multa que consta na Resolução nº 7.359-ANTAQ, a fim de reduzir o valor de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais) para R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

III - informar à empresa F. BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES - ME que o pedido de parcelamento deve ser realizado depois que a decisão que aplicar a multa se encontrar sob manto da coisa julgada administrativa;

IV - determinar à Secretaria Geral (SGE) e à Gerência de Orçamento e Finanças (GOF) para que promovam, em suas esferas de atuação, a cobrança e a execução da respectiva sanção; e

V - cientificar a empresa F. BRULHART LIMA ALUGUEL DE EMBARCAÇÕES - ME acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 280-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.006626/2017-70

Parte: SUPERINTENDENCIA DO PORTO DE RIO GRANDE (01.039.203/0002-35), AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA (95.037.024/0001-21)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração formulado pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG) em face de decisão proferida na 483ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada (ROD), realizada em 30 de julho de 2020, levada a efeito por meio do Acórdão nº 87-2020-ANTAQ (SEI nº 1101377), que decidiu por:

"I - Conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, dada sua regularidade e tempestividade para, no mérito, negar-lhe provimento, na medida em que a recorrente não apresentou fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de modificar a decisão sancionadora;

II - Reratificar a decisão objeto do Despacho de Julgamento nº 37/2019/SFC (SEI nº 0813379), para enquadrar o Fato 2 no art. 32, inciso XXXVIII, da Resolução nº 3.274-ANTAQ;

III - Revogar, de ofício, a Resolução nº 4.008-ANTAQ, de 20 de março de 2020, com efeitos ex nunc; e



IV - Determinar que a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) promova a rescisão unilateral do Contrato de Transição nº 1076/2020, nos termos das Cláusulas Décima Quinta e Décima Sexta."

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - acolher o pedido de reconsideração formulado pela SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG), para, no mérito dar-lhe provimento, declarando nulos os incisos III e IV do Acórdão nº 87-2020-ANTAQ, de 12/08/2020;

II - determinar que o processamento do mérito relativo ao contrato de transição e sua possível rescisão seja tratado no processo nº 50300.011119/2020-53, devendo a SOG, com base na presente decisão, impulsionar aquele processo; e

III - cientificar a SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE (SUPRG) e a empresa AMONIASUL SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 281-ANTAQ, DE DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003623/2017-84

Parte: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - (42.266.890/0001-28)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de reconsideração interposto pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), SEI nº 1041001, contra decisão exarada pela Diretoria Colegiada em suas 432ª, 441ª e 474ª Reuniões Ordinárias da Diretoria Colegiada (ROD), realizadas em 14/11/2017, 19/04/2018 e 04/03/2020, respectivamente.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ), dada sua regularidade e tempestividade;

II - atribuir efeito suspensivo parcial ao recurso, relativamente ao item II do Acórdão nº 26-2020-ANTAQ (SEI nº 0986048), com base no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 1999;

III - determinar à Secretaria-Geral (SGE) que intime a arrendatária PÍER MAUÁ S.A. para que apresente, se quiser, contrarrazões ao recurso interposto pela CDRJ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 9.784, art. 63); e

IV - cientificar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e a empresa CLIA ABREMAR BRASIL acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 282-ANTAQ, DE DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.006154/2018-36

Parte: BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A (04.887.625/0001-78)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de embargos de declaração opostos pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO (BTP), SEI nº 1076359, em face do Acórdão nº 34/2020-ANTAQ (SEI nº 1013772) que decidiu por:

"I - anular a decisão da Diretoria-colegiada proferida no bojo da 455ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, que havia referendado a medida cautelar proferida nos termos da Resolução Nº 6650-ANTAQ (SEI nº 0670143), pela constatação de vício formal de inexistência do respectivo acórdão/ata de julgamento nos presentes autos;

II - anular o Acórdão nº 94-ANTAQ (SEI nº 0888831), em face da nulidade ora reconhecida, no sentido da necessidade de intimação das partes para se manifestarem quanto ao mérito da presente representação;

III - referendar, ratificar e convalidar, em substituição à decisão tomada na 455ª Reunião Ordinária de Diretoria - ROD, a medida cautelar delineada nos termos da Resolução nº 6.650-ANTAQ (SEI nº 0670143), convalidando os atos subsequentes à sua prolação, que produziu efeitos e terminou por determinar, apenas e tão-somente, que as empresas BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - BTP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.625/0001-78, e LIBRA TERMINAL SANTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.373.383/0002-50, promovessem a aplicação das Tabelas Públicas de Serviços vigente à época, contemplando os preços nela fixados pela Autoridade Portuária;

IV - determinar a intimação das empresas Representadas para, querendo, apresentarem suas alegações quanto ao mérito da presente representação;

V - postergar a análise de eventual devolução dos valores cobrados em desacordo com a Tabela Pública de Serviços vigente à época para após o pleno e efetivo exercício do contraditório e ampla defesa pelas partes."

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer o pedido de embargos de declaração exposto na Carta SEI nº 1026145, eis que tempestivo e legítimo;

II - negar provimento aos embargos de declaração opostos, mantendo, na íntegra, a decisão da diretoria exarada no Acórdão nº 34-2020-ANTAQ (SEI nº 1013772), pois não vislumbrada qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão embargada, que entendeu, efetivamente, por referendar, ratificar e convalidar, em substituição à decisão tomada na 455ª Reunião Ordinária de Diretoria (ROD), a medida cautelar delineada nos termos da Resolução nº 6.650-ANTAQ (SEI nº 0670143), convalidando os atos subsequentes à sua prolação, que produziu efeitos e terminou por determinar, apenas e tão-somente, que as empresas BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - BTP e LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. promovessem a aplicação das Tabelas Públicas de Serviços vigente à época, contemplando os preços nela fixados pela Autoridade Portuária apenas no período em que esteve em vigor a Decisão Direxe 50.2006, sendo que, após a revogação da referida decisão, o preço praticado é livre, nos termos delineados na Resolução Normativa nº 34-ANTAQ;

III - dar cumprimento aos comandos constantes dos itens IV e V do Acórdão nº 34-2020-ANTAQ (SEI nº 1013772), a fim de prosseguir com as análises de mérito do presente processo; e

IV - cientificar as empresas MARIMEX DESPACHOS, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA; BRASIL TERMINAIS PORTUÁRIOS S/A - BTP e LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 283-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.021337/2020-04

Parte: TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A. - ITACEL (32.239.007/0001-57)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de consulta regulatória formulada pela empresa ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A. (SEI nº 1188549), envolvendo controle patrimonial de bens para fins de cumprimento das obrigações contempladas no Contrato de Arrendamento nº 03/2019, especificamente em relação à cláusula 7.1.1, inciso XXIX, do Contrato de Arrendamento nº 03/2019 (IQI18).

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer da consulta formulada pela empresa ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A.;

II - encaminhar a presente matéria à apreciação do Ministério da Infraestrutura com a orientação de que o Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos (TAP) lavrado pelo Poder Concedente é suficiente para cumprimento da cláusula 7.1.1, inciso XXIX do Contrato de Arrendamento nº 03/2019; e

III - cientificar a empresa ITACEL - TERMINAL DE CELULOSE DE ITAQUI S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 284-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004249/2020-30

Parte: CATIANE DA SILVA GAMA

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pela microempreendedora individual CATIANE DA SILVA GAMA 69956618268 (SEI nº 0984965), inscrita no CNPJ sob o nº 33.990.520/0001-48, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, nos termos da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir o Termo de Autorização em favor da microempreendedora individual CATIANE DA SILVA GAMA 69956618268, inscrita no CNPJ sob o nº 33.990.520/0001-48, domiciliada na Rua ATL Duque de Caxias, nº 802, bairro Centro, Rodrigues Alves/AC, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de veículos, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, nos termos da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014;

II - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que acompanhe a adequação dos serviços de transporte prestados pelas empresas de navegação na referida travessia, especialmente com a entrada de nova autorização; e

II - cientificar a microempreendedora individual CATIANE DA SILVA GAMA 69956618268 acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: antaq.gov.br.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 285-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.002792/2011-10

Parte: UNIAO TRANSPORTES LTDA (05.501.861/0001-77)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento de renúncia de outorga (SEI nº 1183777) apresentado pela empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA, titular do Contrato de Adesão nº 98/2015-ANTAQ (SEI nº 1187851), por meio do qual foi autorizada a construir e explorar Estação de Transbordo de Carga (ETC) no município de Manaus/AM.

Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - conhecer do requerimento de renúncia da empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA à outorga de autorização concedida por meio do Contrato de Adesão nº 98/2015-ANTAQ;

II - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, para que adote as providências que entender cabíveis no que se refere à extinção do Contrato de Adesão nº 98/2015-ANTAQ;

III - revogar a Resolução nº 2.322-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2011;

IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que verifique se a instalação portuária de titularidade da empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA se enquadra em alguma hipótese de registro de instalação de apoio ao transporte aquaviário, com fulcro na Resolução Normativa nº 13-ANTAQ/2016, para que a empresa seja orientada a proceder à sua regularização quando da extinção do Contrato de Adesão nº 98/2015-ANTAQ; e

IV - cientificar a empresa UNIÃO TRANSPORTES LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 286-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.002079/2019-15

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARA (CDP) (04.933.552/0001-03)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do Contrato de Cessão de Uso Oneroso, encaminhado para conhecimento desta Agência, constante da Carta DIRPRE Nº 73/2019 (SEI nº 0695136), de procedência da Companhia Docas do Pará (CDP), formalizado entre esta Autoridade Portuária e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, referente à área denominada "Lote Z", medindo 1.080,87 m² (um mil e oitenta metros e oitenta e sete centímetros quadrados), localizada na área retroportuária do Porto Organizado de Belém, para instalação do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Belém, como apoio à atividade portuária e de comércio exterior, às atividades de segurança pública do Estado do Pará e às decisões Judiciais concernentes a mercadorias do Porto Organizado de Belém.



Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar que a Companhia Docas do Pará (CDP) atuou dentro de sua esfera competência ao decidir, de acordo com seus critérios de conveniência e oportunidade e respectivas disposições regulamentares, pela celebração do Contrato de Cessão de Uso Oneroso entre aquela Autoridade Portuária e a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, referente à área denominada "Lote Z", localizada na área retroportuária do Porto Organizado de Belém, para instalação do Depósito de Mercadorias Apreendidas da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Belém, como apoio à atividade portuária e de comércio exterior, às atividades de segurança pública do Estado do Pará e às decisões Judiciais concernentes a mercadorias do Porto Organizado de Belém; e

II - identificar a Companhia Docas do Pará (CDP) e o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 287-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004664/2020-93

Parte: JOSE SILVA SOARES 77258894268 (36.487.450/0001-06)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulada pelo MEI JOSÉ SILVA SOARES 77258894268, inscrito no CNPJ sob o nº 36.487.450/0001-06, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de veículos e passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, nos termos da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir o Termo de Autorização em favor de JOSÉ SILVA SOARES 77258894268, inscrito no CNPJ sob o nº 36.487.450/0001-06, com sede na Avenida Sena Madureira, nº 600, Rodrigues Alves/AC, para operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de veículos e passageiros, na navegação interior de travessia em diretriz da rodovia federal BR-364, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Juruá, entre os municípios de Cruzeiro do Sul/AC e Rodrigues Alves/AC, nos termos da Resolução nº 3.285-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014; e

II - identificar o interessado acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 288-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003302/2020-85

Parte: ITACAL ITACOATIARA CALCARIOS EIRELI (03.160.993/0001-57)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado em face da empresa ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.160.993/0001-57, que adveio de ação fiscalizadora extraordinária que apontou supostas infrações enquadradas no artigo 32, inciso XXXVIII da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - julgar subsistente o Auto de infração nº 43281 (SEI nº 1026385);

II - aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 229.075,00 (duzentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais) à ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.160.993/0001-57, pela prática infracional descrita no art. 32, inciso XXXVIII da Resolução nº 3.274-ANTAQ;

III - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) o acompanhamento da extinção do contrato firmado entre a ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA e a ROSNEFT BRASIL E&P LTDA;

IV - encaminhar os autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), na qualidade de Poder Concedente, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis;

V - identificar a ITACAL ITACOATIARA CALCÁRIOS LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 289-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Parte: CASTELO & CASTELO LTDA - ME (16.384.403/0001-11)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de outorga de autorização formulado pela empresa CASTELO & CASTELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.384.403/0001-11, para operar por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros e cargas (misto), na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o Rio Amazonas, entre os municípios de Santana/AP e Breves/PA, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ, conforme requerimento acostado aos autos (SEI nº 1141729).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir o Termo de Autorização em favor de CASTELO & CASTELO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.384.403/0001-11, domiciliada à Rua Beira Rio, nº 1408, Santa Inês Macapá/AP, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), por prazo indeterminado, na prestação de serviço de transporte misto na navegação interior de percurso longitudinal interestadual, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Santana/AP e Breves/PA, nos termos estabelecidos na Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007; e

II - identificar a empresa CASTELO & CASTELO LTDA acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: antaq.gov.br.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 290-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.010968/2019-56

Parte: SID TRANSPORTADORA LTDA (10.309.796/0001-12)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação de renúncia de outorga formulada pela empresa SID TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.796/0001-12, com sede na Avenida dos Timbiras, nº 268-A, Beirrol, Macapá/AP (SEI nº 0797317).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar extinta a outorga de titularidade da empresa SID TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.796/0001-12, objeto do Termo de Autorização nº 1.036-ANTAQ, de 31 de março de 2014, com efeitos retroativos à data de sua extinção sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções oriundas de irregularidades praticadas durante a vigência da autorização, neste caso, a serem apuradas em regular processo administrativo; e

II - identificar a interessada acerca da presente deliberação.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 291-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.000394/2019-16

Parte: BDX FLORESTAS LTDA - ME (17.589.247/0001-98)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de arbitragem regulatória apresentado pela empresa BDX LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.589.247/0001-98, por meio do documento SEI nº 0678034, de 10/1/2019, no qual solicita à ANTAQ que atue como árbitra em controvérsia com a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), conforme convenção em reunião de conciliação ocorrida em 21/07/2020 e petição contida no documento SEI nº 1201890;

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - determinar à Gerência de Regulação Portuária (GRP) o envio da minuta do contrato de transição à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH), conforme convenção em reunião de conciliação ocorrida em 21/07/2020 e petição contida no documento SEI nº 1201890;

II - dar por encerrado o presente processo, uma vez configurada a perda de objeto, após o envio do documento supramencionado;

III - determinar à Coordenadoria de Gestão de Documentos (CGD) o relacionamento do processo nº 50300.005134/2018-48 ao presente processo;

IV - identificar a BDX LOGÍSTICA LTDA acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 292-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.008749/2020-41

Parte: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (04.933.552/0001-03)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da Carta DIRPRE nº 227/2020 (SEI nº 1039357), protocolada pela Companhia Docas do Pará (CDP), por meio da qual informa a respeito de solicitação da empresa PETRÓLEO SABBÁ, arrendatária de 2 (duas) áreas do Terminal Petroquímico de Miramar, para que sejam suspensas cláusulas contratuais que tratam acerca da cobrança de Movimentação Mínima Contratual (MMC) durante a pandemia provocada pelo Covid-19. A CDP relata que ambos os contratos iniciaram sua vigência em em 03/01/2020 e findarão após 180 (cento e oitenta) dias.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - encaminhar o presente processo ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA), para que, na qualidade de Poder Concedente, decida, conforme dispõe a legislação de regência, sobre o pedido formulado pela empresa PETRÓLEO SABBÁ à Companhia Docas do Pará (CDP), arrendatária dos Contratos de Transição nº 09-A e 09-B, que solicita a suspensão de obrigações contratuais, em decorrência dos impactos econômicos da pandemia mundial do Coronavírus - COVID-19;

II - identificar o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) e a Companhia Docas do Pará (CDP) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 293-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.020618/2019-06

Parte: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA (68.915.891/0001-40), FLEXIBRAS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA (28.910.529/0001-61)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento protocolado em 21/11/2019 pela FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA (SEI nº 0912505), incorporada integralmente pela TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40, ao final do exercício de 2019, de celebração de contrato de transição junto à Companhia Docas do Espírito Santos (CODESA), de modo que as atividades da empresa sejam mantidas até a finalização do procedimento licitatório com consequente assinatura de novo Contrato de Arrendamento Portuário referente à área denominada VIX03, de 89.708,41 m² (oitenta e nove mil e setecentos e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), no Porto de Vitória, destinada à movimentação e armazenagem de cargas destinadas a plataformas offshore.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - autorizar a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) a celebrar instrumento contratual junto à TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.915.891/0001-40, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando à exploração da área denominada VIX03, que corresponde a 89.708,41 m² (oitenta e nove mil e setecentos e oito metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), no Porto Organizado de Vitória, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ;

II - expirado o prazo contratual, sem que a licitação para o arrendamento da área seja ultimado, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos



contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;

III - recomendar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA) que seja priorizado o impulsionamento dos processos licitatórios de todas as áreas atualmente exploradas mediante contrato de transição nos portos públicos brasileiros;

IV - ficar à cargo da Superintendência de Outorgas (SOG) articular-se junto à CODESA, no sentido de dar contornos finais ao conteúdo do instrumento de transição, procedendo aos ajustes necessários na minuta de contrato apresentada;

V - comunicar à Procuradoria Federal junto à ANTAQ acerca da presente decisão para as providências eventualmente necessários na Ação Judicial nº 1003101-47.2020.4.01.3400/DF;

VI - cientificar a TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA e a Companhia Docas do Espírito Santo (CODESA) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 294-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.016268/2019-75

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do Ofício nº 165/2019/SNPTA (SEI nº 0861644), protocolado nesta Agência Reguladora em 13/09/2019, pela Secretaria Nacional de Portos Transportes Aquaviários (SNPTA), por meio do qual noticia pedido de recurso administrativo do Terminal de Vila Velha S.A. (TVV), datado de 12/08/2019, em fase de decisão proferida no Despacho Decisório nº 6/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA, em que a SNPTA indeferiu pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento ASJUR 016/1998; informa, também, que, com o advento da Portaria MINFRA nº 530/2019, não compete mais ao Poder Concedente manifestar-se sobre reequilíbrio econômico-financeiro de contrato relativo a evento a evento pretérito.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - remeter os presentes autos ao Ministério da Infraestrutura (MINFRA) para decisão quanto ao recurso interposto em face do Despacho Decisório nº 6/2019/GABIN-SNPTA/SNPTA, uma vez que não há previsão legal ou normativa que prescreva a competência da ANTAQ para a revisão de atos normativos no Ministério;

II - cientificar o Terminal de Vila Velha S.A. (TVV) acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 295-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.003353/2020-15

Parte: EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA

Ementa:

Trata o presente Acórdão de requerimento formulado pela empresa EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA (SEI nº 0975837), inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.860/0001-18, com sede na margem direita do Rio Tapajós, Lote 02, São José, Gleba Santa Cruz, Zona Rural, Itaituba/PA, no intento de obter autorização para construção e exploração de Estação de Transbordo de Cargas (ETC), nos termos da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - deferir o requerimento formulado pela empresa EDLOG & ZPORT OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA (SEI nº 0975837), inscrita no CNPJ sob o nº 31.075.860/0001-18, com sede na margem direita do Rio Tapajós, Lote 02, São José, Gleba Santa Cruz, Zona Rural, Itaituba/PA, no sentido de autorizar a celebração de contrato de adesão para construção e exploração de Estação de Transbordo de Cargas (ETC) para transporte de graneis sólidos, nos termos da Resolução Normativa nº 20-ANTAQ e Resolução nº 7.961-ANTAQ;

III - encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério da Infraestrutura para a celebração de contrato de adesão;

IV - informar que não se faz necessária a inclusão de cláusula suspensiva a que se refere o § 3º, art. 27 do Decreto nº 8033, de 2013.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 296-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019214/2020-03

Parte: GOLF SERVICES LTDA (36.966.298/0001-36)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de solicitação formulada pela Empresa Brasileira de Navegação (EBN) GOLF SERVICES LTDA (SEI nº 1167735), inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.298/0001-36, de inclusão da embarcação New Furacão em sua frota.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo estipulado no art. 2º da Resolução 8.039-ANTAQ (SEI nº 1148459) para que a autorizada comprove junto a esta Agência a complementação dos requisitos técnicos previstos no art. 5º da Resolução Normativa nº 05-ANTAQ;

II - deferir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o pedido de inclusão da embarcação New Furacão na frota da EBN GOLF SERVICES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 36.966.298/0001-36, e sua homologação temporária;

III - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que adote os procedimentos previstos na Deliberação-DG nº 20/2020 aos pedidos análogos.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 297-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019923/2020-81

Parte: CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A (15.114.494/0001-02)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo instaurado a partir de requerimento da arrendatária CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. e outros, sendo a primeira titular do Contrato de Arrendamento nº 10/2012, para exploração do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), localizado no Porto Organizado do Itaqui, com vistas à obtenção de anuência prévia para alteração do controle societário (SEI nº 1175078).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - aprovar a operação de transferência de controle societário, por meio da qual os fundos de investimento PE SOPP FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES II MULTIESTRATÉGIA ("PE SOPP"), inscrito no CNPJ nº 30.317.453/0001-07, que passará a condição de controlador direto e SOPP INFRA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA ("SOPP INFRA"), em constituição, que ingressará como controlador indireto da empresa CORREDOR LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA S.A. ("CLI"), inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.494/0001-02, titular do Contrato de Arrendamento nº 10/2012, cujo objeto é a exploração do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM), localizado no Porto Organizado do Itaqui;

II - ressaltar que, caso ocorra reorganização societária futuramente, tal fato deverá ser informado a esta Agência Reguladora;

III - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que efetue a atualização dos registros correspondentes nesta Agência, relativamente à alteração societária ora deliberada; e

IV - cientificar as interessadas e a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA), do Ministério da Infraestrutura, acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 300-ANTAQ, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.019898/2019-00

Parte: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Ementa:

Trata o presente Acórdão de proposta de normativo interno com o objetivo de regulamentar a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito da ANTAQ, prevista no artigo 76-A da Lei nº 8.112, de 1990 e regulamentada pelo Decreto nº 6.114, de 2007.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto do Diretor Francisval Mendes:

"Por aprovar a portaria que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da ANTAQ, nos termos do documento SEI nº 1203812."

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 301-ANTAQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.021843/2020-95

Parte: J Q CAVALCANTE (34.519.912/0001-96)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de pedido de outorga de autorização formulado pelo empresário individual J Q CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.519.912/0001-96, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal, nos termos da Resolução nº 912-ANTAQ e da Súmula Administrativa nº 001/2004 (alterada pelo Acórdão nº 132/2020-ANTAQ).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - expedir o correspondente Termo de Autorização em favor do empresário individual J Q CAVALCANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 34.519.912/0001-96, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 416, Centro, Borba/AM, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros na navegação interior de percurso longitudinal realizada parcial ou totalmente nos municípios localizados ao longo das fronteiras terrestres, na Região Hidrográfica Amazônica, entre os municípios de Manaus/AM e Tabatinga/AM; e

II - cientificar a empresa J Q CAVALCANTE acerca da presente decisão e da disponibilização do respectivo Termo de Autorização no sítio eletrônico desta Agência: <https://www.gov.br/antag/pt-br>.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 302-ANTAQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.016724/2018-04

Parte: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520 (26.201.425/0001-52)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo instaurado para realização de ação fiscalizadora, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização de 2018, em face do microempreendedor individual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.425/0001-52, autorizado a operar na forma de Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na travessia de passageiros no Rio São Francisco entre os municípios de Brejo Grande/SE e Piaçabuçu/AL.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar a subsistência do auto de infração nº 003729-0, lavrado em desfavor do microempreendedor individual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO 67620647520, inscrito no CNPJ sob o nº 26.201.425/0001-52, com aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 85,05 (oitenta e cinco reais e cinco centavos), eis que devidamente materializada a infração tipificada no inciso II do art. 13, da Resolução 3.285-ANTAQ, por ter deixado de executar os serviços conforme dispõe o Termo de Autorização (Fato 1);



II - aplicar a penalidade de advertência, eis que devidamente materializada a infração tipificada no inciso VIII do art. 13, da Resolução 3.285-ANTAQ, por ter deixado de apresentar os documentos solicitados pela fiscalização no Ofício nº 159/2018/URERE/SFC (Fato 2);

III - declarar a extinção do Termo de Autorização 1.376-ANTAQ, devido à extinção da pessoa jurídica atrelada ao objeto da outorga;

IV - determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) que promova ação fiscalizatória específica na travessia entre os municípios de Piaçabuçu/AL e Brejo Grande/SE para identificar e notificar os operadores que estejam realizando transporte de passageiros sem a devida autorização;

V - determinar à Superintendência de Outorgas (SOG) que promova as atualizações cadastrais pertinentes; e

VI - cientificar o microempreendedor individual MANOEL MESSIAS DOS SANTOS FILHO acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 303-ANTAQ, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 50300.004805/2020-78

Parte: PIER MAUA S/A (02.434.768/0001-07)

Ementa:

Trata o presente Acórdão de processo administrativo sancionador instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 004284-6 (SEI nº 0992140) em face da arrendatária PÍER MAUÁ S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.434.768/0001-07, titular do Contrato de Arrendamento C-DEPJUR 100/97 no Porto do Rio de Janeiro/RJ, consubstanciado na movimentação de carga com utilização de guindaste móvel no cais gerando grande risco aos passageiros e tripulantes que transitavam no local, além da movimentação de veículos no local sem a devida interrupção do tráfego para as operações de embarque e desembarque.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 492ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/12/2020, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários em:

I - declarar a nulidade do Auto de Infração nº 004284-6, nos termos do art. 39 da Resolução 3.259-ANTAQ, dada a desconexão entre a descrição da conduta infracional e o respectivo enquadramento, fato que prejudicou o exercício ao direito de defesa da autuada;

II - determinar o retorno dos autos à Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ) para nova análise e, se for o caso, lavratura de novo auto de infração, consoante art. 39, § 2º, da Resolução 3.259-ANTAQ;

III - cientificar a empresa PÍER MAUÁ S.A. acerca da presente decisão.

Participaram da Reunião o Diretor-Geral, Relator, Eduardo Nery, o Diretor Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe, Natália Moysés, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA DA 490ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em sua 490ª Reunião Ordinária, realizada em 26/11/2020, proferiu as seguintes decisões:

I - Ata da 489ª Reunião Ordinária: aprovada por unanimidade.

II - PROCESSOS AD REFERENDUM:

1) Processo: 50300.020799/2020-04 e Deliberação-DG nº 12/2020

Assunto: ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. - Deferimento de pedido de autorização, em caráter emergencial, para operar o perfil de carga granel sólido; Relator: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1190204.

2) Processo: 50300.019879/2020-17 e Deliberação-DG nº 04/2020

Assunto: TERMINAL DE VILA VELHA S.A. (TVV) - Deferimento de pedido de autorização, em caráter emergencial, para movimentar ou armazenar cargas (granéis); Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1190969.

3) Processo: 50300.018229/2020-46 e Deliberação-DG nº 06/2020

Assunto: BETUPAR ASFALTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI - Indeferimento de Medida Cautelar; Relator: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1191257.

III - PROCESSOS-VISTA:

4) Processo: 50300.002372/2017-11

Assunto LYRA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA - Recurso de Procedimento de Fiscalização Navegação Marítima e de Apoio; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Joelson Neves.

Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes.

5) Processo: 50300.016418/2019-41

Assunto: ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DOS PORTOS DA BAHIA (USUPORT/BA) E TECON SALVADOR S.A. - Medida Administrativa Cautelar; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Eduardo Nery.

6) Processo: 50300.021556/2018-61

Assunto: COMPANHIA DOCAS DE SANTANA (CDSA) - Processo Administrativo Sancionador; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1189273.

7) Processo: 50300.002265/2019-54

Assunto: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CNNT (CENTRONAVE) E OUTROS - Pedido de Reconsideração; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Francisval Mendes.

8) Processo: 50300.009522/2017-17

Assunto: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA (COMAP) - Pedido de Reconsideração; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1167520.

9) Processo: 50300.000102/2018-56

Assunto: ANTAQ - Revisão Normativa; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Francisval Mendes.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1105060, acompanhado pelo Diretor Eduardo Nery, ficando vencido o voto-vista do Diretor Francisval Mendes.

10) Processo: 50300.008713/2020-67

Assunto: ANTAQ - Avaliação da criação de franquia e do preço-teto para o Serviço de Segregação e Entrega (SSE); Relatora: Gabriela Costa; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto-vista do Diretor Francisval Mendes aprovado, nos termos do Voto FM AST-DG 1102308, com o complemento trazido no item V pelo Diretor Adalberto Tokarski, em seu Voto AT AST-DR 1186812, ficando vencido o voto da Diretora Relatora.

11) Processo: 50300.015000/2019-16

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO (CDRJ) - Consulta acerca de instrumento contratual adequado; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista 1: Joelson Miranda; Pedido de vista 2: Adalberto Tokarski.

Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AT AST-DG 1182965, acompanhado pelo Diretor Adalberto Tokarski, ficando vencido o voto do Relator.

12) Processo: 50300.003857/2018-11

Assunto: ANTAQ - Proposta de revisão da Resolução nº 1.864/2010-Antaq; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

13) Processo: 50300.003596/2019-10

Assunto: TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ (OGMO) e PORTO DE ITAJAÍ - Consulta acerca da cobrança Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de Itajaí (OGMO) referente ao ano calendário de 2018; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

14) Processo: 50300.013901/2019-73

Assunto: PORTO DO RECIFE S.A. e TOPA TUDO NORONHA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA - Consulta acerca da dispensa de utilização de mão de obra do OGMO; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

15) Processo: 50300.021866/2019-66

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Consulta acerca da legalidade de cobrança de mensalidade de operadores não associados por parte do OGMO dos Portos de Belém e Vila do Conde; Relator: Francisval Mendes. Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

16) Processo: 50300.008889/2018-02

Assunto: SINDICATO DOS ARRUMADORES, TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSO EM CAPATAZIA E SERVIÇOS DE BLOCO DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAÍ E NAVEGANTES E APM TERMINALS ITAJAÍ S.A. - Consulta quanto à definição de atividade administrativa ou operacional realizada no Gate 4 e no Scanner da APM Terminais, localizada no Porto Organizado de Itajaí/SC; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

17) Processo: 50300.000376/2020-60

Assunto: ANTAQ - Alteração do Regimento Interno da Agência; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Adalberto Tokarski.

Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Adalberto Tokarski.

IV - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR EDUARDO NERY:

18) Processo: 50300.018214/2020-88

Assunto: JULIENE REGINA MARQUES LIMA 08329298400 - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1190041.

19) Processo: 50300.017433/2020-40

Assunto: SLOPSS TRANSPORTES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1185649.

20) Processo: 50300.012670/2020-14

Assunto: DINIZ NAVEGAÇÃO LTDA - EPP - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1183810.

21) Processo: 50300.000991/2020-76

Assunto: CENTRO NACIONAL DE NAVEGAÇÃO TRANSATLÂNTICA - CENTRONAVE - Consulta sobre exigência de terminais portuários quanto ao óleo combustível marítimo com baixo teor de enxofre.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1188283.

22) Processo: 50300.017144/2019-15

Assunto: QUADROS CIA LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1187821.

23) Processo: 50300.016485/2019-65

Assunto: A.M.C. DE MENEZES - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1186013.

24) Processo: 50300.014500/2019-31

Assunto: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - Relatório Final de Execução de Investimentos (As Built) - Prorrogação Antecipada.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1186560.

V - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR FRANCISVAL MENDES:

25) Processo: 50300.016505/2020-31

Assunto: LETICIA DE OLIVEIRA SANTOS 04023568961 - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1188791.

26) Processo: 50300.020148/2020-14

Assunto: DERLA NAVEGAÇÃO LTDA - Outorga de Autorização - EBN.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1190799.

27) Processo: 50300.015004/2020-38

Assunto: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1188253.

28) Processo: 50300.001482/2018-46

Assunto: FRANCISCO DE ASSIS DA LUZ CARVALHO 43091113272 - Registro de instalação portuária.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1184969.

29) Processo: 50300.002434/2020-90

Assunto: PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S/A - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1183915.

30) Processo: 50300.003421/2017-32

Assunto: GALÁXIA MARÍTIMA S.A. - Processo Administrativo Sancionador.

Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1184057.

31) Processo: 50300.011065/2017-21

Assunto: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA - Pedido de Reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175958, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.

32) Processo: 50300.012055/2017-11

Assunto: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO (CODESA) - Pedido de reconsideração.

Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto FM AST-DT 1175971, ficando vencido o voto do Diretor Adalberto Tokarski.



33) Processo: 50300.003558/2019-59
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) - Requerimento de revisão e pedido de aplicação de medida cautelar.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1190715.

34) Processo: 50300.017653/2020-73
Assunto: LITORAL SOLUCOES EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - Pedido de medida cautelar.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1185008.

35) Processo: 50300.006383/2016-99
Assunto: PIER MAUÁ S/A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO RIO DE JANEIRO (OGMO/RJ) - Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1175726.

36) Processo: 50300.003123/2020-48
Assunto: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA E PORTO DO RECIFE - Contrato de Transição e Convalidação do Primeiro Termo Aditivo do C.T. nº 2020/019/00.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1185041.

37) Processo: 50300.017728/2019-82
Assunto: RODRIMAR S.A. TERMINAIS PORTUARIOS E ARMAZENS GERAIS - Reequilíbrio do Contrato de Arrendamento PRES/CO nº 12/93.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1184979.

38) Processo: 50300.001594/2020-11
Assunto: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A - Suposta ilegalidade e abusividade do aumento da tarifa portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1183897.

39) Processo: 50300.006134/2019-46
Assunto: ANTAQ - Denúncia sobre a Resolução Normativa nº 18-ANTAQ.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1183649.

VI - PROCESSOS DE RELATORIA DO DIRETOR ADALBERTO TOKARSKI:

40) Processo: 50300.001272/2019-39
Assunto: ANTAQ - Proposta de Norma - Análise de Impacto Regulatório - AIR.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes.

41) Processo: 50300.004615/2019-17
Assunto: NOVO TERMINAL MARÍTIMO DE SALVADOR SPE S.A. - CONTERMAS - Contrato de Arrendamento MTPA nº 01/2017 - Pagamento de diferença de parcela.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1139123.

42) Processo: 50300.016843/2019-30
Assunto: OCRIM S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - Investimentos e reequilíbrio de contrato de arrendamento.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1170460.

43) Processo: 50300.000819/2017-17
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1167917.

44) Processo: 50300.004692/2019-77
Assunto: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CONFERENTES E CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA, VIGIAS PORTUÁRIOS, TRABALHADORES DE BLOCO, ARRUMADORES E AMARRADORES DE NAVIOS, NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS (FECCOVIB) E OUTROS - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1179479.

45) Processo: 50300.018400/2019-83
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUPRG - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1184481.

46) Processo: 50300.001193/2019-28
Assunto: CRAS LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - Pedido de Reconsideração.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1188519.

47) Processo: 50300.012418/2017-18
Assunto: ESTALEIRO SÃO RAIMUNDO OPERAÇÕES DE TERMINAIS E DE CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA - EPP - Recurso Administrativo.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1182255.

48) Processo: 50300.010191/2017-68
Assunto: UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS EIRELLI - EPP - Recurso Administrativo.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto.

49) Processo: 50301.002693/2013-81
Assunto: POSIDONIA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA - Processo Administrativo Contencioso.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1190683.

50) Processo: 50300.010904/2017-93
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP - Processo Administrativo Sancionador;
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes. O Diretor Adalberto Tokarski proferiu seu voto.

51) Processo: 50300.002941/2018-17
Assunto: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1185783.

52) Processo: 50300.022418/2018-07
Assunto: SAGRES OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA - Processo Administrativo Sancionador.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1186881.

53) Processo: 50302.000572/2014-76
Assunto: PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA - Prorrogação de Prazo - TAC nº 01/2016-SFC.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1183054.

54) Processo: 50300.010566/2019-51
Assunto: WORLDPORT DESENVOLVIMENTO PORTUÁRIO S/A e GOLAR POWER LATAM PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - Pedido de instauração de procedimento conciliatório entre instalações portuárias.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1183130.

55) Processo: 50300.012601/2020-19
Assunto: PREFEITURA DE ESTRELA - Registro de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1186209.

56) Processo: 50300.014945/2020-54
Assunto: L M P FERREIRA - ME - Aditamento de Termo de Autorização de EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1179754.

57) Processo: 50300.019252/2020-58
Assunto: MEGA LOGÍSTICA SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA - Outorga de Autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1190293.

58) Processo: 50300.012790/2020-11
Assunto: EVANDY SATURNINO DE LIMA - Outorga de Autorização - EBN.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1190709.

59) Processo: 50300.011572/2020-60
Assunto: COMPANHIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP - Consulta Regulatória. Área Portuária. Desmobilização de Instalações.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1187894.

60) Processo: 50300.007780/2020-64
Assunto: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A. - Autorização em caráter especial ou de emergência de instalação portuária.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1190834.

VII - PROCESSOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA (PAUTA INTERNA)

a) AD REFERENDUM:

61) Processo: 50300.011084/2017-57 e Deliberação-DG nº 05/2020
Assunto: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONCESSÕES E ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ (CPLA) - Alteração da Portaria nº 420/2018-DG/ANTAQ.
Resultado: Deliberação-DG nº 05/2020 (SEI nº 1187169) referendada por unanimidade.

62) Processo: 50300.020394/2020-68 e Deliberação-DG nº 11/2020
Assunto: SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Aprovação do Curso de Fiscalização em Transportes Aquaviários.
Resultado: Deliberação-DG nº 11/2020 (SEI nº 1190131) referendada por unanimidade.

63) Processo: 50300.020157/2020-05 e Portarias de Pessoal DG nº 01 a 04/2020
Assunto: DIRETORIA-GERAL (DG) - Exonerações e Nomeações para exercer cargos comissionados.
Resultado: Portarias de Pessoal DG nº 01, 02, 03 e 04/2020 (SEI nº 1178159, 1178165, 1178169 e 1178184) referendadas por unanimidade.

b) VISTA:

64) Processo: 50300.015479/2020-24
Assunto: ANTAQ - Implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Agência; Pedido de vista 1: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 2: Eduardo Nery.
Resultado: Voto-vista do Diretor Eduardo Nery aprovado, nos termos do Voto EN AST-DG 1191598, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto-vista do Diretor Adalberto Tokarski.

65) Processo: 50300.012828/2020-56
Assunto: SEBASTIÃO DE SOUSA FARIAS NETTO - Movimentação de servidor; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista 1: Francisval Mendes; Pedido de vista 2: Joelson Miranda; Pedido de vista 3: Eduardo Nery.
Resultado: Voto do Relator aprovado, nos termos do Voto AT AST-DR 1129699, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o voto-vista do Diretor Eduardo Nery.

66) Processo: 50300.002346/2014-41
Assunto: ANTAQ - Encerramento do Termo de Execução Descentralizada TERM-SAF-ANTAQ nº 05/2015; Relator: Francisval Mendes; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Eduardo Nery.

67) Processo: 50300.013376/2019-96
Assunto: ANTAQ - Estatuto da Auditoria Interna da ANTAQ; Relator: Adalberto Tokarski; Pedido de vista: Eduardo Nery.
Resultado: Pedido de vista prorrogado pelo Diretor Eduardo Nery.

c) OUTROS

68) Processo: 50001.036153/2020-13
Assunto: RUTH ONIMIS DE OLIVEIRA AZEVEDO SILVA - Pedido de Informação - Recurso em 2ª Instância; Relator: Eduardo Nery.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto EN AST-DG 1188882.

69) Processo: 50300.013961/2020-20
Assunto: ANTAQ - Normatização/Padronização de Procedimentos - Termos de Autorização; Relator: Francisval Mendes.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto FM AST-DT 1188251.

70) Processo: 50300.011561/2020-80
Assunto: ANTAQ E MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Plano de Gestão Estratégica e Transformação Organizacional (PGT); Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1183061.

71) Processo: 50300.014279/2020-54
Assunto: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO INTERNA (SPL) - Plano Estratégico Institucional 2021-2024; Relator: Adalberto Tokarski.
Resultado: Voto do Relator aprovado, por unanimidade, nos termos do Voto AT AST-DR 1186057.

72) Processo: 50300.003660/2020-98
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Plano Anual de Contratações ANTAQ - 2021.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria DG ANTAQ nº 298/2020-DG (SEI nº 1196726).

73) Processo: 50300.000637/2014-11
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Celebração de Termo de Cooperação com o Banco do Brasil.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Minuta do Termo de Cooperação Técnica (SEI nº 1141260).

74) Processo: 50300.010403/2020-11
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SAF) - Reconhecimento de Dívida - CONT-SAF-ANTAQ/Nº 09/2014.
Resultado: Acordaram os Diretores em fazer prevalecer o entendimento expreso nos termos do Acórdão nº 217-2020 (SEI nº 1196683).

75) Processo: 50300.019509/2020-71
Assunto: SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS (SFC) - Exoneração de cargo e de dispensa de substituição, a pedido. Indicação de novo substituto para o titular da UREPL.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 12, 13, 14 e 15/2020-DG (SEI nº 1196476, 1196477, 1196478 e 1196480).

76) Processo: 50300.019421/2019-16
Assunto: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (STI) - Indicação de substituto para o titular da Coordenadoria de Sistemas - CSI.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos das Portarias de Pessoal nº 16 e 17/2020-DG (SEI nº 1196487 e 1196488).

77) Processo: 50300.020700/2020-66
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE DESEMPENHO, DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE (SDS) - Designação de substituto eventual para o titular da GEA.



Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 18/2020-DG (SEI nº 1196490).
78) Processo: 50300.019531/2018-05
Assunto: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS (ARI) - Restabelecimento de Protocolo de Intenções com o Corpo de Engenheiros do Exército dos Estados Unidos da América - USACE.
Resultado: Pedido de vista solicitado pelo Diretor Francisval Mendes.
VIII - PROCESSOS EXTRAPAUTA
79) Processo: 50300.021399/2020-16
Assunto: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO (SRG) - Indicação de servidor para exercer Cargo Comissionado Técnico.
Resultado: Matéria aprovada, por unanimidade, nos termos da Portaria de Pessoal nº 19/2020-DG (SEI nº 1196492).
Após concluída a Reunião, todos os votos nela apresentados tornaram-se públicos e encontram-se disponíveis para consulta no portal da Agência na internet (antaq.gov.br).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

JOELMA MARIA COSTA BARBOSA
Secretária-Geral

PORTARIA Nº 309/DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, observados os incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002 e considerando a revogação do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, e ainda o que foi deliberado em sua 492ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de dezembro de 2020, resolve:
Art. 1º Aprovar a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na forma do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Revogar a Resolução nº 5.343-ANTAQ, de 28 de março de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 310/DG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das competências que lhe confere o art. 19 do Regimento Interno e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua 492ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020,
CONSIDERANDO os artigos 37 e 39 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivo de forma continuada à participação dos servidores em programas educacionais;
CONSIDERANDO o estímulo ao desenvolvimento dos servidores, com o intuito de alcançar resultados mais eficazes e, consequentemente, garantir e melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados; e
CONSIDERANDO a visão para ANTAQ, estabelecida no Planejamento Estratégico, de ser reconhecida por seu papel relevante na logística e eficiência do transporte, como indutora do desenvolvimento econômico e social e considerada por seus servidores a melhor agência reguladora para se trabalhar, resolve:
Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual, atuar como instrutor, elaborador, coordenador ou supervisor em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído pela ANTAQ.
Art. 2º Para fins desta Norma considera-se:
I - ação de capacitação: ação, presencial ou à distância, realizada para o treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do servidor;
II - atividade de instrutoria: ministrar aulas, palestras ou conferências, exercer funções de coordenação pedagógica e/ou técnica, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outras ações de capacitação;
III - atividade de tutoria: acompanhar o desenvolvimento de cursos a distância, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar a participação em debates no fórum virtual, moderar chats e listas de discussão em ambientes virtuais de aprendizagem.
Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC será paga exclusivamente a servidor público federal ativo e segundo as disposições previstas nesta Norma.
Art. 4º A GECC é devida ao servidor pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria e tutoria, listados nesta Portaria, decorrentes de projetos regularmente aprovados pela ANTAQ.
Art. 5º Quando a atividade for realizada durante o horário de expediente, o servidor deverá obter a anuência prévia do titular da unidade, nos termos do Anexo I desta Norma, e proceder à devida compensação de horas, no prazo de até um ano, contado da data de conclusão da atividade.
Art. 6º A GECC será paga por hora trabalhada, em percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal, conforme o Anexo III.
§ 1º Para fins deste artigo, o limite máximo anual para o exercício de atividades de que trata o art. 1º, será de 120 (cento e vinte) horas.
§ 2º Em situações excepcionais, após análise da pertinência, a área demandante poderá encaminhar pedido justificado ao Diretor-Geral para o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.
§ 3º É de responsabilidade da unidade de CDA/GRH verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais.
§ 4º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o servidor deverá assinar a declaração de execução de atividades, conforme Anexo II.
§ 5º No caso de o servidor da ANTAQ atuar em ação de capacitação de outro órgão/entidade da Administração Pública Federal, deverá encaminhar à CDA/GRH cópia da anuência do titular da unidade em que se encontra em exercício, conforme Anexo I, junto com a Declaração de Execução de Atividades, constante do Anexo II, e o cronograma de compensação das horas, na hipótese do art. 5º desta Norma.
Art. 7º Servidores afastados de seus cargos, em decorrência de licenças ou afastamentos legalmente instituídos, incluindo férias, não poderão participar de eventos ensejadores do pagamento da GECC.
Art. 8º O pagamento dos servidores que executarão as atividades em cada evento será realizado considerando o maior nível de formação acadêmica por eles alcançado até a data de realização da ação de capacitação e/ou a comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.
Art. 9º É vedado o pagamento de GECC a servidor:
I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa na Agência Nacional de Transportes Aquaviários;

II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e
III - inativo ou aposentado.
§ 1º São consideradas ações de capacitação ou eventos de disseminação de conhecimentos ou habilidades específicos da unidade, aquelas voltadas à divulgação dos resultados de treinamentos e/ou missões técnicas custeadas pela ANTAQ, bem como as que tratam das atribuições do órgão/unidade, suas diretrizes, seu regimento interno; a descrição de sua missão, cargos, funções, estrutura, organograma; a posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas/siglas, seus fluxogramas, bem como a execução de atividades rotineiras desenvolvidas em cada unidade organizacional ou ainda a composição dos trabalhos segundo os assuntos ou áreas afins, tais como recursos humanos, logística, áreas técnicas/operacionais ou gerais.
§ 2º A chefia imediata do servidor deverá se manifestar acerca do conteúdo a que se refere o caput deste artigo, relativos às competências das unidades organizacionais de lotação do instrutor.
Art. 10. Para cada evento de capacitação será elaborado projeto básico que deverá dispor quais os requisitos mínimos de formação acadêmica ou experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 4º.
§ 1º Para fins de desempenho das atividades de que trata o art. 4º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.
§ 2º Os projetos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco dias) para avaliação do evento de capacitação pela GRH.
Art. 11. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do curso, o servidor instrutor deverá apresentar à CDA/GRH, os seguintes documentos para pagamento de GECC:
I - declaração de execução de atividades;
II - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
III - relatório de frequência;
IV - relatório consolidado das avaliações do curso; e
V - Termo de Compromisso (Anexo IV).
§ 1º O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.
§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.
§ 3º No caso de servidor com lotação em outro órgão, os documentos previstos nos incisos I e II do caput deverão ser encaminhados ao órgão de origem.
Art. 12. Caberá à chefia imediata do servidor o controle da compensação da carga horária.
Art. 13. Compete à CDA/GRH:
I - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar em cursos de desenvolvimento e treinamento;
II - providenciar a solicitação de liberação do servidor junto ao dirigente máximo da unidade de exercício do servidor, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrerem durante o horário de trabalho; e
III - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional.
§ 1º A ação de capacitação de servidores da ANTAQ deve integrar programa constante do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, com a correspondente previsão de pagamento da GECC.
§ 2º No caso de demanda(s) não prevista(s) no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, a GRH, em conjunto com a(s) unidade(s) solicitante(s) e a(s) unidade(s) de lotação do(s) servidor(s) selecionado(s) para realizar as atividades, deverão proceder à prévia avaliação acerca da urgência e do impacto dessa(s) ação(ões) de capacitação para a ANTAQ, observado o disposto no art. 9º desta Norma.
§ 3º A CDA/GRH autorizará o pagamento da GECC das horas trabalhadas após a sua efetiva execução.
Art. 14. Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, de acordo com os indicadores estabelecidos pela CDA/GRH.
Art. 15. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito insuficiente ou deixar de comparecer para ministrar atividade de capacitação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores por um período de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito "insuficiente" deverá participar de ações de qualificação, como condição ao reingresso no cadastro de instrutores.
Art. 16. Quando o encargo de curso ou concurso implicar, no interesse da ANTAQ, deslocamento do servidor para localidade diferente daquela de seu exercício, serão concedidas diárias e passagens.
Art. 17. A concessão de Gratificação de Encargo de Cursos e Concursos deverá ser encaminhada para aprovação do Superintendente de Administração e Finanças.
Art. 18. O pagamento da GECC será efetuado por meio de Sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.
Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.
Art. 19. A GECC não será incorporada à remuneração do servidor para qualquer efeito e não será utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.
Art. 20. Os casos omissos serão submetidos à Diretoria da ANTAQ.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE PORTO VELHO-RO

DESPACHO Nº 2, DE 2 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.013190/2019-37. Fiscalizada: Amazônia Navegações Ltda., CNPJ nº 84.554.666/0001-81. Objeto e Fundamento Legal: DECIDO pela aplicação de penalidade de multa pecuniária, sendo: (a) multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao art. 23, inciso III, por operar com embarcação não discriminada no Termo de Autorização, conforme Planilha de Dosimetria (SEI 1091958); (b) multa de R\$753,22 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte dois centavos), por infração ao art. 23, inciso V, por deixar de manter, no local de prestação dos serviços, formulário próprio para registro das reclamações dos usuários, conforme Planilha de Dosimetria (SEI 1091986); (c) multa de R\$753,22 (setecentos e cinquenta e três reais e vinte dois centavos), por infração ao art. 23, inciso IX, por deixar de manter em local visível da embarcação ou nos postos de atracação o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga, os números dos telefones da Ouvidoria da ANTAQ e da Capitania, Delegacia ou Agência integrante do Sistema de Segurança do Tráfego Aquaviário (SSTA) da Marinha do Brasil em cuja jurisdição a embarcação opera, conforme Planilha de Dosimetria (SEI 1091987); e (d) multa de R\$ 1.643,40 (mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), por infração ao art. 23, inciso XVII, por deixar de manter na embarcação os documentos de porte obrigatório, definidos pelos órgãos competentes, conforme Planilha de Dosimetria (1091988), totalizando R\$ 4.149,84 (quatro mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

PAULO SÉRGIO DA SILVA CUNHA
Chefe



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 532, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em exercício, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 70 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e no que consta dos Processos nº 50500.392918/2019-20; nº 50500.370678/2019-11, e Acórdão nº 3.251/2020 - Plenário do TCU nos autos do TC nº 025.955/2020-9, DELIBERA:

Art. 1º Suspender os efeitos da Deliberação nº 315, de 7 de julho de 2020, que aprovou a 16ª Revisão Ordinária, a 13ª Revisão Extraordinária e o reajuste das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL.

Art. 2º Suspender os efeitos da Deliberação nº 358, de 07 de agosto de 2020, referendada pela Deliberação nº 380, de 21 de agosto de 2020.

Art. 3º Aprovar a 16ª Revisão Ordinária e a 13ª Revisão Extraordinária das Tarifas Básicas de Pedágio do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, explorado pela Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, alterando o Quadro de Tarifas Básicas constante do Termo Aditivo 004/14:

I - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio - TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2020;

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/18	3,61493	7,22985	10,84478	14,45970	18,07463	21,68955	5,42239	7,22985
dez/19	3,46271	6,92543	10,38814	13,85086	17,31357	20,77628	5,19407	6,92543

II - Alteração da Tarifa Básica de Pedágio - TBP conforme quadro abaixo a partir de zero hora do dia 1º de janeiro de 2021.

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	3,46271	6,92543	10,38814	13,85086	17,31357	20,77628	5,19407	6,92543
dez/20	3,51891	7,03782	10,55673	14,07564	17,59456	21,11347	5,27837	7,03782

Parágrafo único. As disposições do Quadro Tarifário do item II estão sujeitas às alterações decorrentes da revisão tarifária com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º Atualizar os valores das tarifas de pedágio, aplicando a variação ponderada dos índices relativos aos principais componentes de custos considerados na formação dos valores das Tarifas Básicas de Pedágio, nas praças de Pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS em 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), na forma prevista no 5º Termo Aditivo ao contrato Nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98).

Art. 5º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 1º de janeiro de 2020, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, antes do arredondamento, segundo o quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,33158	24,66316	36,99474	49,32632	61,65790	73,98947	18,49737	24,66316

Art. 6º Manter, em consequência, as Tarifas Básicas de Pedágio reajustadas, após o arredondamento, segundo o Quadro a seguir:

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB) REAJUSTADAS (Categoria Estadual)								
Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
dez/19	12,30	24,70	37,00	49,30	61,70	74,00	18,50	24,70

Art. 7º Manter, na forma da tabela anexa, a Tarifa Básica de Pedágio reajustada, para a categoria 1, após arredondamento, de R\$ 12,30 (doze reais e trinta centavos).

Art. 8º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela ECOSUL não contemplados na revisão de que trata esta Deliberação, na forma das manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Praças Retiro (P1), Capão Seco (P2), Glória (P3), Pavão (P4) e Cristal (P5)

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Valores a serem Praticados (R\$)
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	12,30
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	24,70
3	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	37,00
4	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	49,30
5	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	61,70
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	74,00
7	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simples	18,50
8	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	24,70

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 529, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DDB - 121, de 9 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.091078/2020-14, delibera:

Art. 1º Aprovar a Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022, composta pelos seguintes portfólios:

I - Eixo Temático 1: Temas Gerais;

II - Eixo Temático 2: Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal;

III - Eixo Temático 3: Serviços de Transporte de Passageiros;

IV - Eixo Temático 4: Transporte Ferroviário de Cargas; e

V - Eixo Temático 5: Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 1 é de responsabilidade da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Comissões Tripartites;

II - Atualização e simplificação dos normativos que tratam sobre análise de transferência de concessão e/ou controle em concessionárias de ferrovias e de rodovias;

III - Regulamentação da adesão à Plataforma Consumidor.gov.br;

IV - Regulamentação do processo de aplicação da penalidade de caducidade no âmbito da ANTT;

V - Revisão do processo administrativo ordinário de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016; e

VI - Sandbox Regulatório.

Art. 3º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 2 é de responsabilidade da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Adequação dos procedimentos de execução de obras e serviços;

II - Regulamento das Concessões Rodoviárias - RCR; e

III - Alteração de Regras de Reequilíbrio Contratual e aperfeiçoamento de mecanismos de governança sobre transações com partes relacionadas em concessões rodoviárias.

Art. 4º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 3 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Regular Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros;

II - Revisão da Regulamentação que trata das Medidas Administrativas e Penalidades Aplicáveis pela ANTT - Regular;

III - Revisão do Marco Regulatório do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros sob regime de Fretamento;

IV - Revisão da regulamentação que trata das medidas administrativas e penalidades aplicáveis pela ANTT no transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros;

V - Consolidação e Aperfeiçoamento do marco regulatório do transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros; e

VI - Reestruturação do Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual Semiurbano de Passageiros.

Art. 5º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 4 é de responsabilidade da Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Regulamentação da prestação de serviço adequado no âmbito das concessões ferroviárias;

II - Regulamentação das Operações Acessórias no Transporte Ferroviário de Cargas;

III - Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem adotados pelas Concessionárias de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Cargas no transporte de produtos perigosos;

IV - Revisão das normas que regulamentam a contratação e manutenção de seguros pelas Concessionárias de Prestação de Serviços Transporte Ferroviário de Cargas associados à Exploração da Infraestrutura;

V - Regulamentação sobre a reversibilidade de bens no âmbito das concessões ferroviárias;

VI - Revisão das normas que disciplinam os procedimentos a serem seguidos pelas concessionárias de serviços públicos de transporte ferroviário na obtenção de autorização da ANTT para execução de obras na malha objeto da Concessão;

VII - Regulamentação da destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico - RDT e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária - RPMF; e

VIII - Regulamentação sobre faixa de domínio das concessões ferroviárias.

Art. 6º O desenvolvimento dos projetos do Eixo Temático 5 é de responsabilidade da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC e o portfólio é composto pelos seguintes temas:

I - Revisão das normas atinentes ao Vale-Pedágio;



II - Revisão das normas que disciplinam o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas; e

III - Revisão das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 7º A Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022 e as informações relacionadas aos temas deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput deverão ser periodicamente atualizadas.

Art. 8º Cabe à Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART, no gozo de suas competências previstas no art. 34, inciso I, do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, a coordenação da revisão ordinária anual e das revisões extraordinárias, bem como o acompanhamento da implementação da Agenda Regulatória em articulação com as demais unidades organizacionais da ANTT.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 530, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 122, de 10 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.100424/2020-62, delibera:

Art. 1º Conceder anuência prévia para a operação de transferência de controle societário da VCB Transportes Ltda, CNPJ nº 19.125.863/0001-13, para a Expresso União Ltda, CNPJ nº 19.350.180/0001-60.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

DELIBERAÇÃO Nº 531, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 123, de 10 de dezembro de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.096641/2020-41, delibera:

Art. 1º Autorizar a Concessionária Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM a praticar, a partir do exercício seguinte ao da publicação desta Deliberação, as taxas de depreciação conforme Anexo, com amparo nos correspondentes Laudos Técnicos, nos termos da Resolução nº 4.540, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral
Em Exercício

ANEXO

Pedido de Revisão de Taxas de Depreciação - EFVM				
Item	Laudo Técnico nº	Descrição do ativo	Vida Útil (anos)	Taxa Anual de Depreciação
		INFRAESTRUTURA		
1	019/2019	Pontes/Pontilhões	50	2,00%
2	015/2019	Viadutos	50	2,00%
3	021/2019	Túneis	50	2,00%
4	028/2019	Instal. Reb. Lencol Freático/Perf. Poços	45	2,22%
5	039/2019	Passagem de Nível Inferior	50	2,00%
6	040/2019	Passagem de Nível Superior	50	2,00%
		LOCOMOTIVA DE MINÉRIO		
7	001/2019	Estrutura	30	3,33%
8	001/2019	Gerador	30	3,33%
9	001/2019	Motor de Tração	13	7,69%
10	001/2019	Motor Diesel	30	3,33%
		REFORMA LOCOMOTIVA DE MINÉRIO (BENFEITORIAS)		
11	001/2019	Estrutura	12	8,33%
12	001/2019	Gerador	12	8,33%
13	001/2019	Motor de Tração	12	8,33%
14	001/2019	Motor Diesel	12	8,33%
		LOCOMOTIVA DE CARGA GERAL (BENFEITORIAS)		
15	001/2019	Estrutura	12	8,33%
16	001/2019	Gerador	12	8,33%
17	001/2019	Motor de Tração	12	8,33%
18	001/2019	Motor Diesel	12	8,33%
		VAGÕES		
19	003/2019	Carga Geral	40	2,50%
20	003/2019	Minério	45	2,22%
21	003/2019	Passageiros	30	3,33%
		EQUIPAMENTOS RODANTES AUXILIARES		
22	005/2019	Auto de Linha - Caminhão/Auto de Linha Ferrovias	30	3,33%
23	025/2019	Equipamentos de Vp Grande Porte	25	4,00%
24	041/2019	Auto de Linha - Reboques de Linha - Ferrovias	40	2,50%
25	042/2019	Equipamentos de Vp Médio Porte Rodoferroviario - Ferrovia	15	6,67%
26	043/2019	Equipamentos de Vp Médio Porte Carga/Descarga - Ferrovias	15	6,67%
		MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		
27	032/2019	Compressores	20	5,00%
28	024/2019	Equipamentos de Carga/Descarga	20	5,00%
29	027/2019	Guindastes Acima de 10T e Empilhadeiras	20	5,00%

ANEXO I

Relação das Unidades Locais nas Superintendências

Unidade	Número da UL	UORG/ SIAPE	Denominação atual da UORG	Denominação nova da UORG	Cidade de localização da Unidade Local	Endereço Completo da UL
AC	01	000782	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO BRANCO/AC	Rio Branco/AC	Rodovia BR-364 Km 124,8 Nº 4274 Santa Helena, Rio Branco - AC CEP. 69.908-768
AL	01	000798	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AL	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MACEIÓ/AL	Maceió/AL	Rua Desembargador Almeida Guimarães, nº 22, Pajuçara, Maceió/AL, CEP: 57030-160
	02	000799	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AL	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO IPANE-MA/AL	Santana do Ipanema/AL	Rua Pancrácio Rocha, nº 2262, Camoxinga, Santana do Ipanema/AL, CEP: 57500-000
AP	01	000816	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CALÇOENE/AP	Calçoene/AP	Em implantação
	02	000817	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PORTO GRANDE/AP	Porto Grande/AP	Em implantação
AM	01	000834	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRAINHA/AM	Prainha/AM	Av. Recife nº 2479 - Flores CEP: 69.058-775 -Manaus/AM
	02	000835	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CASTANHO/AM	Castanho/AM	Av. Recife nº 2479 - Sala 009 - Flores CEP: 69.058-775 - Manaus/AM

30	027/2019	Guindastes Até 10T	20	5,00%
31	027/2019	Guindastes e Empilhadeira	15	6,67%
32	030/2019	Máquinas/Instalações Fixas	20	5,00%
33	026/2019	Transformadores	20	5,00%
34	035/2019	Geradores	20	5,00%
		INSTALAÇÕES		
35	029/2019	Instalações Industriais	25	4,00%
		EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS		
36	023/2019	Edificações Administrativas	35	2,86%
37	023/2019	Edificações Operacionais	35	2,86%
38	023/2019	Edificações Urbano-Sociais	35	2,86%
39	031/2019	Pátios Operacionais	35	2,86%
		VEÍCULOS		
40	007/2019	Caminhões - Ferrovias	10	10,00%
41	007/2019	Caminhões acima de 5 toneladas - Ferrovias	10	10,00%

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, incisos II e VI da Deliberação nº 485, de 27 de novembro de 2020, publicada no D.O.U nº 230, de 2.12.2020, seção 1, pag. 60, onde se lê: II - De: Canaã dos Carajás/PA, Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO;(…) VI - De: Parauapebas/PA, Para: Guaraí/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO, leia-se: II - De: Canaã dos Carajás/PA Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miranorte/TO, Miracema do Tocantins/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO; (...) VI - De: Parauapebas/PA Para: Aliança do Tocantins/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Couto de Magalhães/TO, Guaraí/TO, Gurupi/TO, Miracema do Tocantins/TO, Miranorte/TO, Palmas/TO, Porto Nacional/TO e Talismã/TO.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, inciso IV do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicado em 19 de novembro de 2020, e tendo em vista a aprovação da Diretoria Colegiada, constante do Relato nº 25/2020/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 11ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17 de março de 2020, e ratificada pelo Relato nº. 67/2020/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 21ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de maio de 2020, anexo ao processo de nº 50600.001442/2020-34, resolve:

Art. 1º DEFINIR a localização das Unidades Locais nas Superintendências Regionais do DNIT, na forma indicada no art. 3º e no anexo I desta resolução.

Art. 2º ESTABELECEER que a criação e/ou extinção de Unidade Local é um procedimento de natureza técnico-administrativa específica, relacionada à atividade finalística e à estrutura organizacional da Autarquia, devendo ser objeto de deliberação pelas instâncias superiores deste Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, quanto à sua oportunidade e conveniência estratégica.

Art. 3º A relação das Unidades Locais está subdividida em cada Superintendência Regional de acordo com os seguintes incisos:

I - 21 (vinte e uma) Unidades Locais na Região Norte: Estado do Acre; Rio Branco. Estado do Amapá; Calçoene e Porto Grande. Estado do Amazonas; Prainha, Castanho e Humaitá. Estado do Pará; Capanema, São Miguel do Guamá, Marabá, Redenção, Altamira e Itaituba. Estado de Rondônia; Porto Velho, Ji-Paraná, Pimenta Bueno e Vilhena. Estado de Roraima; Boa Vista e Rorainópolis. Estado do Tocantins; Gurupi, Palmas e Araguaína;

II - 39 (trinta e nove) Unidades Locais na Região Nordeste: Estado de Alagoas; Maceió, Santana do Ipanema. Estado da Bahia; Feira de Santana, Vitória da Conquista, Jequié, Cruz das Almas, Euclides da Cunha, Itabuna, Eunápolis, Senhor do Bonfim, Barreiras. Estado do Ceará; Sobral, Fortaleza, Icó, Boa Viagem, Russas. Estado do Maranhão; Barão de Grajaú, Caxias, Pedrinhas, Imperatriz, Santa Inês (funcionando temporariamente na Unidade de Pedrinhas), Presidente Dutra. Estado da Paraíba; Santa Rita, Campina Grande, Patos. Estado de Pernambuco; Petrolina, Arcoverde, Caruaru, Salgueiro, Recife. Estado do Piauí; Florianópolis, Picos, Piri-piri, Teresina. Estado do Rio Grande do Norte; Mossoró, Currais Novos, Macaíba, Pau dos Ferros (funcionando temporariamente na Unidade de Mossoró). Estado de Sergipe; Aracaju;

III - 20 (vinte) Unidades Locais na Região Centro-Oeste: Estado do Goiás e Distrito Federal; Anápolis, Aragarças, Jataí, Rio Verde, Uruaçu, Brasília/DF. Estado do Mato Grosso; Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis, Sorriso, Água Boa, Campo Verde, Campo Novo dos Parecis, Comodoro. Estado do Mato Grosso do Sul; Anastácio, Campo Grande, Coxim, Dourados, Jardim, Três Lagoas;

IV - 21 (vinte e uma) Unidades Locais na Região Sudeste: Estado do Espírito Santo; Colatina, Santa Isabel. Estado de Minas Gerais; Bom Despacho, Caratinga, , Contagem, Governador Valadares, Juiz de Fora, Leopoldina, Montes Claros, Oliveira, Patos de Minas, Prata, Teófilo Otoni, Uberlândia, Passos. Estado do Rio de Janeiro; Campo dos Goytacazes, Seropédica, Angra dos Reis. Estado de São Paulo; Registro, São José do Rio Preto, Taubaté;

V - 19 (Dezenove) Unidades Locais na Região Sul: Estado do Paraná; Campo Mourão, Colombo, Foz do Iguaçu, Londrina, Pato Branco, Ponta Grossa. Estado do Rio Grande do Sul; Cruz Alta, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santana do Livramento, São Leopoldo, Uruguaiana, Vacaria. Estado de Santa Catarina; Chapecó, Joinville, Lages, Rio do Sul, São José.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 05 de 06 de abril de 2020, publicada no DOU de 08 de abril de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 04 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO



	03	000836	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-AM	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE HUMAITÁ/AM	Humaitá/AM	Rua Circula Municipal nº 1805 - Centro CEP: 69.800-000 - Humaitá/AM
BA	01	000853	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FEIRA DE SANTANA/BA	Feira de Santana/BA	Av. Rio de Janeiro, 133 - Bairro: Pedra, do Descanso - Feira de Santana-BA - CEP: 44.007-095
	02	000854	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA	Vitória da Conquista/BA	Av. Presidente Dutra, 3000 - Bairro: Brasil - Vitória da Conquista - BA - CEP: 45.025-710
	03	000855	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JEQUIÉ/BA	Jequié/BA	Av. Governador Aurélio Viana, S/N - Bairro: Cidade Nova - Jequié-BA - CEP: 45.201.475
	04	000856	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CRUZ DAS ALMAS/BA	Cruz das Almas/BA	Rod BR 101, KM 220 - Bairro: Cajá - Cruz das Almas - BA - CEP: 44.380-000
	05	000857	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE EUCLIDES DA CUNHA/BA	Euclides da Cunha/BA	Rua Marechal Juarez Távora, 50 BR 116, Bairro: Centro - Euclides da Cunha-BA - CEP 48.500-000
	06	000858	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ITABUNA/BA	Itabuna/BA	Av Princesa Isabel, 730 - Bairro: São Caetano - Itabuna-BA - CEP: 45.607-291
	07	000859	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE EUNÁPOLIS/BA	Eunápolis/BA	Praça Armando Ribeiro Carneiro, 320 - Bairro: Centro - Eunápolis-BA - CEP: 45.820-270
	08	000860	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SENHOR DO BONFIM/BA	Senhor do Bonfim/BA	BR 407, KM 124,5 - Bairro: Rodoviário - Senhor do Bonfim-BA - CEP: 48.970-000
	09	000861	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-BA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BARREIRAS/BA	Barreiras/BA	Rua 26 de Maio, 450 - Bairro: Centro - Barreiras-BA - CEP: 47.800-145
CE	01	000879	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SOBRAL/CE	Sobral/CE	Av. Senador Fernandes Távora, S/N, Bairro: Sinhá Saboia, CEP: 60.050-382
	02	000880	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FORTALEZA/CE	Fortaleza/CE	Rodovia BR 116, Km 06, S/N, Bairro: Cajazeiras, CEP: 60.864-012
	03	000881	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ICÓ/CE	Icó/CE	Rua de Cruzeiro, nº 691, Bairro do DNER, CEP: 63.340-000
	04	000882	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOA VIAGEM/CE	Boa Viagem/CE	BR-020, km 207, Bairro: Floresta, CEP: 63.870-000
	05	000883	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-CE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RUSSAS/CE	Russas/CE	Rua Travessa Antônio Gonçalves Ferreira, nº 1088, CEP: 62.900-000
ES	01	000898	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-ES	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COLATINA/ES	Vitória/ES	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira - CEP - 29050-625
	02	000899	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-ES	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA ISABEL/ES	Vitória/ES	Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2340, Bento Ferreira - CEP - 29050-625
GO/DF	01	000916	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANÁPOLIS/GO	Anápolis/GO	Rodovia BR-060, km 94 Qd. A, Lotes 1 a 4, Setor Aeroporto, Anápolis/GO
	02	000917	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARAGARÇAS/GO	Aragarças/GO	Nº 213, Conjunto B, Quadra 5-A, Setor Nova Esperança em Aragarças/GO
	03	000918	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BRASÍLIA/DF	Brasília/DF	Rodovia BR-040, Km 0,0 - Áreas Alfa, Brasília/DF
	04	000919	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JATAÍ/GO	Jataí/GO	Rua D. Pedro II nº 2.254, Bairro Jardim Rio Claro, Jataí/GO
	05	000920	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO VERDE/GO	Rio Verde/GO	BR-452/GO, Km 1,5, Rio Verde/GO
	06	000921	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-GO/DF	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE URUAÇU/GO	Uruaçu/GO	Rua Manoel Ribeiro Sobrinho nº 02, Qd. 54 Lt. 03, Centro, Uruaçu/GO
MA	01	000939	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA	Barão de Grajaú/MA	BR 230, Km 2,2 nº 1260 - CEP:65800-000 - Centro - Barão de Grajaú-MA
	02	000940	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAXIAS/MA	Caxias/MA	Av. Pirajá S/N Vila DNER CEP:65608-700 Caxias-MA
	03	000941	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PEDRINHAS/MA	São Luis/MA	Rua Jansen Muller, 37 Centro CEP:65020290 - São Luis-MA
	04	000942	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE IMPERATRIZ/MA	Imperatriz/MA	Rodovia BR 010 KM 250 S/N - CEP:65903-390 - Imperatriz-MA
	05	000943	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA INES/MA (em funcionamento temporário na Unidade de Pedrinhas)	Santa Inês/MA	Rua Jansen Muller, 37 Centro CEP:65020290 - São Luis-MA
	06	000944	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRESIDENTE DUTRA/MA	Presidente Dutra/MA	BR-230, Km 2,2 nº 1260 - CEP:65800-000 - Centro - Barão de Grajaú-MA
MT	01	000961	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CUIABÁ/MT	Cuiabá/MT	Rua 13 de Junho nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
	02	000962	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CÁCERES/MT	Cáceres	Av. Santos Dumont, s/nº, CEP: 78.200-000 Caixa Postal: 08 - Cáceres - MT
	03	000963	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RONDONÓPOLIS/MT	Rondonópolis	Rua Dom Aquino, nº 407 - Jardim Guanabara - CEP: 78.710-100 - Rondonópolis/MT
	04	000964	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SORRISO/MT	Sorriso/MT	Rua Turmalinas, nº 1253 - Bairro Industrial - CEP: 78.890-000 - Sorriso/MT
	05	000965	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ÁGUA BOA/MT	Água Boa/MT	Av. Araguaia, nº 385 - Prédio do Sine - CEP: 78635-000 - Água Boa - MT
	06	000966	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO VERDE/MT	Campo Verde/MT	Av. Manoel Genildo de Araújo nº 319 - Campo Real II CEP: 78.840-000 - Campo Verde/MT
	07	000967	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT	Campo Novo dos Parecis/MT	Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
	08	000968	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-MT	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COMODORO/MT	Comodoro/MS	Rua 13 de Junho, nº 1296 - CEP: 78020-900 - Cuiabá/MT
MS	01	000985	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANASTÁCIO/MS	Anastácio/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201 - Campo Grande - MS
	02	000986	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO GRANDE/MS	Campo Grande/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201
	03	000987	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COXIM/MS	Coxim/MS	Rua Feliciano Serreou Camy, 433, Rural - CEP: 79400-000
	04	000988	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE DOURADOS/MS	Dourados/MS	Rua Amândio de Matos Pereira, 185 - Vila Industrial, CEP: 79840-140
	05	000989	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JARDIM/MS	Jardim/MS	Av. Mato Grosso, 1968, CEP: 79021-201- Campo Grande - MS
	06	000990	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TRÊS LAGOAS/MS	Três Lagoas/MS	Rua Maria Moreira Queiroz, 563 - Santos Dumond, CEP: 79630-040
MG	01	001007	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOM DESPACHO/MG	Bom Despacho/MG	Rua Francisco Ribeiro Rezende, 262 - Bairro São José - CEP: 35.600-000
	02	001008	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CARATINGA/MG	Caratinga/MG	Rua Dr. João Valadares, 81 - Bairro Santa Zita - CEP: 35.300-276
	03	001010	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CONTAGEM/MG	Contagem/MG	Praça Antônio Mourão Guimarães, 100 - Bairro Cidade Industrial - CEP: 32.210-170
	04	001011	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE GOVERNADOR VALADARES/MG	Governador Valadares/MG	Rua Pedro Muller de Faria, 280 - Bairro Vila Isa - CEP: 30.044-210
	05	001012	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JUIZ DE FORA/MG	Juiz de Fora/MG	Rua Santa Terezinha, 375 - Bairro Santa Terezinha - CEP: 36.045-490
	06	001013	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LEOPOLDINA/MG	Leopoldina/MG	Av. Getúlio Vargas, 668 - Bairro Fábrica - CEP: 36.700-340
	07	001014	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MONTES CLAROS/MG	Montes Claros/MG	Av. Atlântica, 1.471 - Bairro Monte Carmelo - CEP: 39.401-470
	08	001015	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 09-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE OLIVEIRA/MG	Oliveira/MG	Alameda Nossa Senhora de Fátima, 2100 - Bairro Cabrais CEP: 35.540-000
	09	001016	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 10-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATOS DE MINAS/MG	Patos de Minas/MG	Rua Dr. Marcolino, 1.532 - Bairro Cristo Redentor - CEP: 38.700-000
	10	001017	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 11-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PRATA/MG	Prata/MG	Rua Tenente Reis, 50 - Bairro Edna - CEP: 38.140-000
	11	001018	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 12-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TEÓFILO OTONI/MG	Teófilo Otoni/MG	Rua Engenheiro Murta, 208 - Bairro Centro - CEP: 39.800-000
	12	001019	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 13-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE UBERLÂNDIA/MG	Uberlândia/MG	Av. Floriano Peixoto, 3.575 - Bairro Brasil - CEP: 38.406-052
	13	001020	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 14-MG	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PASSOS/MG	Passos/MG	Rua Caxambu, 1.076 - Bairro Umarama - CEP: 39.902-340
PA	01	001037	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAPANEMA/MG	Capanema/MG	Av. João Paulo II , 188 - Dom João VI, Capanema/PA, CEP: 68.701-050
	02	001038	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA	São Miguel do Guamá/PA	Rodovia BR-010, Km 317, São Miguel do Guamá/PA, CEP: 68.660-000



	03	001039	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MARABÁ/PA	Marabá/PA	Rodovia BR-230, Km 01, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP: 68.502-280
	04	001040	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE REDENÇÃO/PA	Redenção/PA	Rodovia BR-230, Km 01, Bairro Amapá, Marabá/PA, CEP: 68.502-280
	05	001041	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ALTAMIRA/PA	Altamira/PA	Rodovia BR-230, Km 04 - Cx Postal 01, Altamira/PA, CEP: 68.377-040
	06	001042	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PA	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ITAITUBA/PA	Itaituba/PA	Escritório do DNER- Bom Jardim S/Nº - Itaituba/PA, CEP: 68.181-490
PB	01	001059	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA RITA/PB	João Pessoa/PB	Av. Coronel Estevão D'Ávilla Lins, 392, Bairro Cruz das Armas, João Pessoa/PB, CEP 58085-010
	02	001060	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPINA GRANDE/PB	Campina Grande/PB	Av. Prefeito Severino Cabral, s/n Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58104-170
	03	001061	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PB	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATOS/PB	Patos/PB	Rua Moacir Leitão, 600 - Bairro Belo Horizonte, Patos/PB, CEP 58704-000
PR	01	001078	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO MOURÃO/PR	Campo Mourão/PR	BR-158/PR; KM 1,2; Jardim Santa Cruz; Campo Mourão/PR; CEP 87.309-650
	02	001079	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE COLOMBO/PR	Colombo/PR	BR-116/PR; KM 12,7 - Acesso norte a Curitiba; Bairro Elo Rincão; Colombo/PR; CEP 83.413-000
	03	001080	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR	Foz do Iguaçu/PR	Rua Santo Rafagnin, 512; Vila Portes; Foz do Iguaçu/PR; CEP 85.865-370
	04	001081	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LONDRINA/PR	Londrina/PR	Rua Ametista, nº 481; Bairro Waldemar Hauer; Londrina/PR; CEP 86.030-140
	05	001082	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PATO BRANCO/PR	Pato Branco/PR	Rua Silveira Martins, 89; Bairro Brasília; Pato Branco/PR; CEP 85.504-018
	06	001083	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-PR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PONTA GROSSA/PR	Ponta Grossa/PR	Rua Dr. Penteado de Almeida, nº 780; Centro; Ponta Grossa/PR; CEP 84.010-240
PE	01	001100	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PETROLINA/PE	Petrolina/PE	Av. Honório Viana, s/nº, Bairro: Gercino Coelho - Petrolina/PE - CEP: 55.300-000
	02	001101	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARCOVERDE/PE	Arcoverde/PE	BR-232- Km 258,5 - Arcoverde/PE - CEP: 56.500-000
	03	001102	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CARUARU/PE	Caruaru/PE	Rua Nazaré da Mata S/N - Bairro Vassoural- Caruaru/PE - CEP: 55.000-000
	04	001103	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SALGUEIRO/PE	Salgueiro/PE	Av. Getúlio Vargas, nº 140 -Salgueiro/PE - CEP: 56.000-000
	05	001104	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-PE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RECIFE/PE	Recife/PE	Av. Antônio de Goês, 820 - 2º andar - Bairro Pina - Recife/PE - CEP: 51010-000
PI	01	001121	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE FLORIANO/PI	Floriano/PI	BR - 343/KM 588 - Bairro Bom Lugar - 64800000 - Floriano - PI
	02	001122	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PICOS/PI	Picos/PI	Av. Helvídio Nunes - 2570 - Bairro Junco - 64600000 - Picos - PI
	03	001123	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PIRIPIRI/PI	Piripiri/PI	Av. Ceará - 393 - Bairro Morro da Saudade - 64260000 - Piripiri - PI
	04	001124	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-PI	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TERESINA/PI	Teresina/PI	Av. João XXIII - N 1316 - Noivos - 64045000 - Teresina-PI
RJ	01	001140	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CAMPO DOS GOYTACAZES/RJ	Campo dos Goytacazes/RJ	Av. Silvio Bastos Tavares, 59- Parque Rodoviário-CEP: 280420-500
	02	001141	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SEROPÉDICA/RJ	Seropédica/RJ	Estrada Rio São Paulo, km 0 - Bairro Santa Sofia- CEP: 23845-200
	03	001142	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RJ	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ANGRA DOS REIS/RJ	Angra dos Reis/RJ	Rodovia Rio-Santos (BR-101), km 481, Rua Japoranga, nº 2 Bairro Campo Belo-CEP: 23932-680
RN	01	001159	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MOSSORÓ/RN	Mossoró/RN	Av. Francisco Mota, s/nº, Alto de São Manoel, CEP: 59625-300
	02	001160	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CURRAIS NOVOS/RN	Currais Novos/RN	Av. 13 de Maio, s/nº, Paizinho Maria, CEP: 59380-000
	03	001161	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE MACAÍBA/RN	Macaíba/RN	BR-304, Km 298, s/nº, Ferreiro Torto, CEP: 59280-000
	04	001162	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RN	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PAU DOS FERROS/RN	Pau dos Ferros/RN	Av. Francisco Mota, s/nº, Alto de São Manoel, CEP: 59625-300
RS	01	001179	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CRUZ ALTA/RS	Cruz Alta/RS	BR 158, Km 196, Esq. Saturnino de Brito. CEP: 98.045-030
	02	001180	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PASSO FUNDO/RS	Passo Fundo/RS	Travessa Boa Viagem nº 234.Bairro: Petrópolis ,CEP: 99.010-128
	03	001181	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PELOTAS/RS	Pelotas/RS	Av. Duque de Caxias, nº 475.Bairro: Fragata CEP: 96.030-001
	04	001182	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTA MARIA/RS	Santa Maria/RS	Av. Helvio Basso,nº 1188, Bairro: Medianeira, CEP: 97.070-000
	05	001183	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS	Santana do Livramento/RS	Av. João Belchior Goulart, nº 3136, Bairro: Kennedy, CEP: 97.577-380
	06	001184	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 06-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO LEOPOLDO/RS	São Leopoldo/RS	Av. Salgado Filho, nº 3422, Bairro: Scharlau, CEP: 93.125-340
	07	001185	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 07-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE URUGUAIANA/RS	Uruguaiana/RS	Rua Vasco Alves, nº 2385, Bairro: Centro, CEP: 97.501-568
	08	001186	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 08-RS	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VACARIA/RS	Vacaria/RS	BR 116, KM 38, nº 9064, Bairro Santa Terezinha . CEP: 95.200-000
RO	01	001203	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PORTO VELHO/RO	Porto Velho/RO	Rua Herbert de Azevedo, 1020 - Bairro: Olaria - CEP: 76.801-224
	02	001204	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JI-PARANÁ/RO	Ji-Paraná/RO	Rua Pedro Teixeira, 1572 - Centro - CEP: 76.900-062
	03	001205	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PIMENTA BUENO/RO	Pimenta Bueno/RO	Rua Marechal Rondon, 1890 - Bairro: Beira Rio- CEP: 76.970-000
	04	001206	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-RO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE VILHENA/RO	Vilhena/RO	Rua Marechal Rondon, 4998 - Bairro: 5º BEC - CEP: 76.988-034
RR	01	001224	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-RR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE BOA VISTA/RR	Boa Vista/RR	Rua Barão do Rio Branco, 1184. Centro - Boa Vista - CEP 69301-130
	02	001225	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-RR	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RORAINÓPOLIS/RR	Boa Vista/RR	Rua Barão do Rio Branco, 1184. Centro - Boa Vista - CEP 69301-130
SC	01	001242	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE CHAPECÓ/SC	Chapecó/SC	Rodovia BR-282, Km 535,50 - Bairro Trevo. CEP: 89.810-800
	02	001243	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE JOINVILLE/SC	Joinville/SC	Rodovia BR-101, Km 39 - Bairro São Marcos. CEP: 89214-370
	03	001244	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE LAGES/SC	Lages/SC	Rua Getúlio Vargas, nº 515 - Bairro Conta Dinheiro. CEP: 88.508-620
	04	001245	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 04-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE RIO DO SUL/SC	Rio do Sul/SC	Rodovia BR-470, Km 141,0 - Bairro Canta Galo. CEP: 89.160-000
	05	001246	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 05-SC	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO JOSÉ/SC	São José/SC	BR-101 - Km 204 - Bairro Barreiros. CEP: 88.1110-200
SP	01	001262	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE REGISTRO/SP	Registro/SP	Avenida Castelo Branco, 1.931 - Bairro Villa Tupy - CEP 11.900-000
	02	001263	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP	São José do Rio Preto/SP	Av. Anísio Haddad nº 8001- salas 501, 502 e 503, Bairro Jardim Vivendas do Cond. Georgina Business Park
	03	001264	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-SP	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE TAUBATÉ/SP	Taubaté/SP	Av. D Pedro I, 4981 - Cidade Jardim - CEP: 12091-000
SE	01	001279	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-SE	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARACAJU/SE	Aracaju/SE	Av. Maranhão, 1890 - Santos Dumont, Aracaju - SE, CEP. 49087-420
TO	01	001296	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 01-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE GURUPI/TO	Gurupi/TO	BR-153/TO - Trevo Sul, Km 673,2 - CEP: 77402-410
	02	001297	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 02-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE PALMAS/TO	Palmas/TO	Av. Joaquim Teotônio Segurado, 1102 Sul, Conjunto 01, Lote 14 - Plano Diretor Sul - CEP 77024-002
	03	001298	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL 03-TO	SERVIÇO DA UNIDADE LOCAL DE ARAGUAÍNA/TO	Araguaína/TO	BR-153/TO, Km 122 - Bairro JK - CEP: 77840-970

PORTARIA Nº 7.211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, para dispor sobre a publicação de extratos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais e sobre a competência para celebrar termos aditivos.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o art. 24, inciso III, e § 2º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT, e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta nos processos nº 50600.005410/2020-16 e 50600.022853/2020-63, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 4673, de 31 de julho de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Delegar aos Diretores Setoriais para, no âmbito das respectivas Diretorias, as competências de:

I - firmar, em nome do DNIT, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais, mediante prévia aprovação da Diretoria Colegiada;

II - elaborar, assinar e providenciar a posterior publicação do extrato do respectivo instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

III - celebrar termo aditivo aos contratos diretos, nos seguintes casos:

a) restituição de prazo de execução, independentemente de valor, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e

b) prorrogação de prazo sem reflexo financeiro, exceto nos contratos de gerenciamento de obra, ainda que delegados, independentemente de valor.

Parágrafo único. O exercício da competência de que trata o inciso III do caput independe de prévia aprovação da Diretoria Colegiada." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 5593, de 21 de setembro de 2020, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 4 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 466ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2020

No dia oito do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri; e os seguintes membros: Aléssio Aldenucci Junior; Ariovaldo Penteado Toledo Junior; Davi Marcio Prado Silva; Diego Mantovaneli do Monte; Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior; Elaine Bianchi; Gustavo Emelau Marchiori; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Magino Alves; Márcio Schiefler Fontes; Paulo Sorci; Pery Shikida; Ulysses Gonçalves Junior; Vanessa Luz; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dra. Tania Fogaça, Diretora-Geral do DEPEN; Dr. Guilherme Jacques, Coordenador da Rede Integrada de Banco de Perfis Genéticos do Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Presidente iniciou a reunião com o primeiro item da pauta, passando a palavra ao Dr. Guilherme Jacques, convidado pelo Conselheiro Márcio Schiefler, para realizar apresentação sobre Identificação Obrigatória pelo Perfil Genético na Execução Penal. Com a palavra, o Dr. Guilherme Jacques iniciou apresentação sobre os bancos de perfis genéticos no mundo, conceituando o que seria perfil genético. Informou como o tema é tratado no Brasil, e deu exemplos utilizando outros países, como Reino Unido, e países da União Europeia, que devem ter banco de dados de DNA e disponibilizá-los para buscas e demais países. Informou que na América do Sul todos os países possuem banco de dados. Apresentou o caso de Marion Crofts, que foi morta e violentada no ano de 1981, onde teve suas amostras biológicas preservadas e inseridas nos bancos de dados. O caso foi esclarecido após 20 anos por conta do procedimento usado pelo banco de dados. Apresentou também o caso do Maníaco de Contagem/MG. Informou que no Brasil o assunto já foi discutido, e se encontra na Lei nº 12.654/12, Lei de Execução Penal, que introduziu o art. 99-A, o qual dispõe sobre a identificação do perfil genético, mediante extração de DNA obrigatória daqueles condenados por crimes praticados dolosamente, com violência de natureza grave contra pessoa ou hediondos, e na Lei nº 12.037, que trata da Identificação Criminal do civilmente identificado. Fez algumas comparações do banco de dados entre Brasil e outros países. Demonstrou os motivos pela qual o Ministério da Justiça e Segurança Pública está investindo na tecnologia, demonstrando a precisão e a eficiência dos bancos de dados de DNA. Apresentou caso concreto - elucidação do crime de Rachel Genofre. Ressaltou que a celeridade e resultados concretos da utilização dos bancos de dados aumenta a segurança da justiça, evitando condenações equivocadas. Por fim, após robusta apresentação, colocou-se à disposição para quaisquer dúvidas. O Presidente fez alguns breves comentários e ressaltou dados de quantas vezes o exame genético inocentou vítimas. Questionou sobre a obrigatoriedade e rotineira coleta de dados, bem como a necessidade de manter guardado ou não material genético. Agradeceu a participação do Dr. Guilherme Jacques. Dra. Tânia Fogaça, agradeceu o convite feito pelo presidente, e registra que o tema é de suma importância. Informou que o DEPEN tem tomado iniciativas no sentido de fomentar o cumprimento da lei. Ressaltou que as unidades federais já possuem procedimento para coleta de DNA. Por fim, informou que o DEPEN está à disposição para contribuir com qualquer encaminhamento proposto pelo Conselho. O Conselheiro Walter Nunes cumprimentou a todos e parabenizou o palestrante pela brilhante apresentação. Fez algumas considerações quanto ao tema. Informou necessidade de cuidar da forma que são coletados os vestígios e da obrigatoriedade do fornecimento de dados. Com a palavra, o Conselheiro Fernando Kfouri, ressaltou que a apresentação está em harmonia com o escrito no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária acerca do tema. O Conselheiro Wilson Damazio parabenizou a todos, em especial ao Dr. Guilherme Jacques. Informou sua satisfação em relação ao progresso do assunto. O Conselheiro Gustavo Marchiori fez algumas pontuações acerca do tema. Concorde com manifestação expressa do CNPCP a respeito do tema, para reforçar a discussão em âmbito nacional. Informou que o DNA não se trata de reconhecimento de culpa, e sim de elemento a mais para elucidar condenações injustas. Informou de a necessidade do perfil genético ser ampliado para todos os crimes. O Conselheiro Diego Mantovaneli, informa tratar-se de assunto extremamente relevante, que requer a participação deste CNPCP. Sugere ao Presidente que seja instituído grupo para tratar do tema. O Conselheiro Marcio Schiefler pontuou que a posição do Conselho ficou clara no Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, favorável ao tema trazido. Sugere em primeiro momento maior estudo do tema, e se for o caso, trabalhar uma recomendação do Conselho. O Conselheiro Paulo Sorci questionou se o MJSP e o DEPEN possuem monitoramento de volume de identificação do banco genético nos estados. Findas todas as manifestações, o Presidente agradeceu a todos e seguiu com os próximos itens da pauta. O Presidente do CNPCP propôs aos conselheiros que a Resolução nº 5 de 19 de maio de 2020, fosse renovada por mais 180 dias. A proposta foi aprovada por unanimidade. O Presidente registrou justificativa de ausência do Conselheiro Carlos Sodré e registrou a posição favorável do Conselheiro quanto a prorrogação da Resolução n. 5/2020. O Presidente registra também voto a favor da resolução 5/2020 do Conselheiro Márgino Alves, diante sua ausência. O Presidente suscitou a questão da proposta de indulto, sugerindo deliberação sobre o assunto no mês de novembro. Propôs que fosse aproveitado a proposta do decreto de indulto humanitário, elaborada no ano de 2019, com posterior encaminhamento da

proposta a todos os conselheiros para que fizessem adaptações. Seguindo para o próximo item, foi dada a palavra ao Presidente da comissão Fernando Kfouri, para apresentação do andamento dos trabalhos sobre a Revisão das Resoluções do CNPCP. Comentou a readequação dos membros da comissão. Informou que o trabalho possui duas facetas, cumprir a resolução n. 4 de 2016, que determina a consolidação das resoluções anualmente, e promover no ano de 2020 a revisão geral das resoluções do CNPCP, tendo em vista a solicitação do MJSP de rever todos os atos normativos do Conselho. Informou que encaminhou relatório parcial com a revogação de todas as resoluções inadequadas, e minutos com resoluções já revogadas tacitamente. Propuseram que a comissão da portaria CNPCP n. 6 de 03 de setembro de 2016 seja ampliada, para que a comissão inclua no objeto as resoluções 16/1994; 02/2011; 09/2011 e 02/2014. Propuseram comissão que analise as resoluções que tratem do FUNPEN e revista/visita íntima. Informou que a ideia é agrupar por temas as resoluções e distribuir para suas respectivas comissões; Aprovação das duas minutos de revogação e criação ou ampliação para tratar desses temas específicos, e atualização da base de dados pela secretaria executiva. O Conselheiro Relator Ulysses de Oliveira, ressaltou que o trabalho feito pela comissão estabeleceu limites do que seria uma compilação de resoluções em razão da forma, competência do conselho e matéria. Informaram que tiveram o cuidado de manter o conteúdo de muitas resoluções que estavam em instrumento formal equivocado. Citou dois temas importantes, a arquitetura prisional e FUNPEN. Votação para criação das comissões, aprovada por unanimidade. O Presidente agradeceu, e reforçou que a comissão teve o cuidado de que o conteúdo dos atos formalmente inválidos, como homenagens na forma de resoluções, seja arquivado por apostilamento, tendo seu conteúdo preservado. O Conselheiro Pery Shikida suscitou a questão da saída da Força-Tarefa do estado de Roraima. Assunto pautado para próxima reunião, ou se urgente, marcação de reunião extraordinária para tratar do tema. O Conselheiro Pedro Eurico registra sua preocupação, que no momento é a liberação das visitas prisionais e saídas temporárias com tornozeleiras (falta de tornozeleiras). Solicitou que o CNPCP se manifestasse com resolução ou algum normativo, sobre a questão da necessidade de o MJSP ampliar a liberação de recursos para aquisição das tornozeleiras eletrônicas. Incluída para deliberação pelo Presidente. Por solicitação da Dra. Tânia Fogaça, o Presidente relembrou proposta de resolução do CNDH, que tem como objeto a pretensão de regulamentar o uso de armas em estabelecimentos prisionais. O Conselho aprovou, por unanimidade, moção de apoio as notas expedidas pelo CONSEJ e DEPEN, a respeito da proposta ora em tramitação pelo CNDH sobre o uso de armas em estabelecimentos prisionais. Justificada ausência o Conselheiro Carlos Sodré registrou voto a favor da posição perfilada pelo CONSEJ, também defendida pelo DEPEN, concernentemente à matéria CNDH, prestigiando a posição sustentada pelo Presidente. Foi prorrogado para novembro a Apresentação do Relatório de Inspeção Prisional do Estado do Espírito Santo, de relatoria dos Conselheiros Gustavo Emelau Marchiori e Diego Mantovaneli. O Presidente agradeceu a todos, em especial aos convidados. Por fim, o Presidente apresentou a ata da 465ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. O Plenário fixou o dia 05 de novembro para a realização da 467ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araujo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

ATA DA 467ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2020

No dia cinco do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfouri; 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso Modesto Chaves e os seguintes membros: Ariovaldo Penteado Toledo Junior; Carlos Eduardo Sodré; Davi Marcio Prado Silva; Elaine Bianchi; Gustavo Emelau Marchiori; Jocemara Rodrigues; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Márgino Alves; Márcio Schiefler Fontes; Paulo Sorci; Pery Shikida; Ulysses Gonçalves Junior; Vanessa Luz; Vilobaldo Adelídio; Wilson Salles Damazio. Convidados: Dra. Tânia Fogaça, Diretora-Geral do DEPEN; Dra. Cintia Rangel, Ouvidora dos Serviços Penais do DEPEN; Dr. Antônio Henrique Graciano Suxberger, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O Presidente iniciou a reunião registrando a participação da última sessão dos Conselheiros Aldovandro Fragoso e Fernando Kfouri, tendo em vista o término do mandato dos Conselheiros. Conselheiro Márgino Alves registra que o Conselho perde com a saída dos colegas. Conselheiro Márcio Schiefler destaca a importante participação dos Conselheiros Aldovandro Fragoso e Fernando Kfouri em plenário e nos trabalhos desempenhados como membros das comissões. O Conselheiro Márgino Alves registra moção de aplauso pela aposentadoria do Ministro Celso de Melo e ressalta o respeito que tem pela carreira do jurista. O Presidente propõe moção de louvor aos Conselheiros Aldovandro Fragoso e Fernando Kfouri pelos trabalhos desempenhados em função do Conselho. Conselheiro Aldovandro Fragoso agradece pela sua designação como 2º Vice-Presidente do Conselho. Destaca que o Conselho teve grande crescimento com a gestão do Presidente. Agradeceu ao Presidente pelo prestígio e aos demais colegas do Conselho. Seguindo para o primeiro item da pauta, foi dada a palavra ao Presidente da comissão Fernando Kfouri, para apresentação da Segunda Etapa da Revisão das Resoluções do CNPCP. Com a palavra, o Conselheiro Fernando Kfouri agradeceu a todos pelo voto de louvor e declara sentir-se honrado em integrar o colegiado e por ter sido designado como o 1º Vice-Presidente. Destaca que juntamente com os demais membros da comissão, Conselheiros Ulysses, Ariovaldo e Vilobaldo, fizeram em primeiro momento relatório sintetizando todas as resoluções inadequadas, para posteriormente realizar melhor análise das demais resoluções. Informa que durante o mês de outubro se detiveram em analisar se haviam retificações a fazer quanto as propostas debatidas na reunião anterior. Informa que identificaram assuntos que mereçam análise por parte do Conselho. Propôs instituir comissões para tratar de assuntos específicos. Propõe instituir comissão para análise de resoluções que tratam da questão do cumprimento das medidas de segurança; Resolução do ano de 1987 que trata de Fluxos migratórios; Resolução 5/2009 que dispõe sobre a realização de inspeções periódicas do CNPCP, por conta de eventuais necessidades de adaptações, principalmente em face das limitações de recursos financeiros; Resoluções que tratam de uso de algemas; Resoluções que tratam de saúde do preso; Resoluções que tratam de diretrizes básicas de política criminal e penitenciária; Resoluções de regras mínimas para tratamento de preso. Propõe Minuta declarando revogação das resoluções 18/1987; 3/1998; 4/1994; 2/1999, 10/2004 e Resolução 8/2003. Ressalta a importância da análise de matérias específicas. Por fim, informa permanecer a disposição de todos. Conselheiro Relator Ulysses de Oliveira, aderiu moção de louvor aos Conselheiros Aldovandro Fragoso e Fernando Kfouri. Quanto aos trabalhos da comissão ressaltou que havia confusão em matéria de competência do CNPCP na edição de resoluções, o que gerou número grande de resoluções editadas pelo Conselho. Apresentou as propostas elaboradas pela Comissão na expectativa de concluir os trabalhos, ainda durante o mês de novembro ou no máximo em dezembro. Os Conselheiros Aldovandro Fragoso e Fernando Kfouri, agradeceram o apoio prestado pela secretaria executiva do Conselho. Conselheiro Pedro Eurico solicitou a palavra para relatar sobre as resoluções que tratam de construção de unidades prisionais. Informou dos obstáculos na área de engenharia do DEPEN por conta do número elevado de resoluções que tratam do tema, que contam com diversas exigências. Apresentou também as dificuldades quanto a interferência dos órgãos na administração prisional. Conselheiro Gustavo Emelau adere a proposta de louvor aos conselheiros que se ausentam do Conselho. Sugeriu que ao invés de criar comissões específicas, criassem comissões permanentes das matérias tratadas pelo Conselho, onde essas comissões anualmente seriam analisadas e levadas ao plenário para consolidação anual. Aberto para debate o Conselheiro Pedro Eurico sugeriu a diminuição do número de comissões. O Conselheiro Paulo Sorci suscitou resolução n.º 01/2013, que trata da utilização de instrumentos de registro audiovisual e fotográfico com a finalidade de instruir relatórios de inspeção, fiscalização e visita a estabelecimentos penais. Sugere criação de conjunto de regras e diretrizes contendo o que pode ser regulado pelo CNPCP, revogando o que não é cabível. Conselheira Vanessa Luz trouxe algumas questões quanto a dificuldade de análise dos projetos de arquitetura prisional. Se voluntariou para



participação na comissão que revise a resolução da arquitetura prisional. Dra. Tânia Fogaça registra e parabeniza a participação dos Conselheiros que encerram o mandato. Ressaltou a experiência negativa no tocante a resolução emitida pelo CNDH que trata sobre o uso de armamento menos letais. Compartilhou que o julgamento acerca da revista íntima foi iniciado pelo Supremo Tribunal Federal. Conselheiro Vilobaldo Adelídio registra que comissões específicas podem facilitar e superar temas que são menos complexos, não impedindo que um Conselheiro possa participar de mais de uma comissão. Aprovada as propostas feitas pela comissão de revisão das resoluções, com ressalva apenas redacional, sem haver obrigatoriedade de designação de uma comissão específica para cada assunto. Por fim, o Presidente parabenizou a todos pelos trabalhos. Seguindo os itens da pauta, o Presidente colocou em debate a análise da Minuta de Decreto Presidencial de Indulto de 2020. Informou haver duas propostas, a primeira colocada é o reencaminhamento de proposta de teor igual ao do Decreto de Indulto de 2019, e a Proposta da Conselheira Dra. Juliana Zappalá, que propõe estender indulto aos agentes da segurança pública. Os Conselheiros Máximo Alves e Aldovandro Fragoso aderem a posição do presidente. A Conselheira Juliana Zappalá esclarece que fez sugestão no ano passado estendendo o indulto as forças policiais. Conselheiro Ulysses Gonçalves e Paulo Sorci aderem a proposta do Presidente. Conselheiro Wilson Damazio vota pela manutenção da proposta do Presidente. Conselheiro Pery Shikida manifesta discordância em relação ao Indulto. Conselheiro Gustavo Emelau vota com o presidente, ressalva ser contrário ao indulto, mas em atenção ao colegiado vota na proposta de indulto mais restritiva possível. Conselheiro Vilobaldo Adelídio vota juntamente com Conselheiro Pery Shikida, contrário ao indulto. Conselheiro Davi Marcio vota com o Presidente. O Presidente endossa que está apenas reapresentando proposta elaborada pelo Conselho no ano de 2019. Conselheira Jocemara Rodrigues vota contra proposta de indulto. Conselheiro Ariovaldo Penteado vota a favor da proposta do presidente. Conselheira Vanessa Luz acompanha o presidente. Aprovado, por maioria, que seja reapresentada ao Ministro a mesma proposta do ano passado. Por fim, o Presidente agradece a participação da Conselheira Juliana Zappalá. O Presidente abre a palavra para o terceiro item, qual seja, a apresentação dos trabalhos finais do formulário eletrônico de inspeção prisional. Com a palavra, o convidado Dr. Antônio Henrique, representante do Ministério Público, parabenizou a todos os membros do grupo interinstitucional pelos trabalhos realizados. Informou que o grupo tinha a finalidade de promover a padronização e uniformização dos dados colhidos pelas instituições com atribuição para inspecionar estabelecimentos do sistema prisional. Informou ter sido realizadas 22 reuniões, que resultaram em um novo formulário padronizado de inspeções nos estabelecimentos penais. O grupo apresenta ao CNPCP o formulário na expectativa de contar com o apoio do Conselho para difusão a todos os órgãos que inspecionam o sistema prisional. Agradece a oportunidade de o CNPCP abrir espaço para explanação do formulário. O Conselheiro Aldovandro Fragoso, na qualidade de presidente, parabenizou a todos pelo projeto. Dra. Cintia Rangel, ouvidora do DEPEN, informa que o formulário é a compilação de todos os formulários já existentes, de diferentes instituições, inclusive internacionais. Informou que irá fazer a inserção das sugestões que será encaminhado pelo Conselheiro Vilobaldo Adelídio. Conselheiro Gustavo Emelau manifesta preocupação em razão da obrigatoriedade do preenchimento do relatório. Aprovado por unanimidade Formulário de Inspeção de Estabelecimentos Penais, elaborado pelo Grupo de Trabalho (GT), constituído a partir da 454ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, realizada em 1º de agosto de 2019. Conselheiro Gustavo Emelau registra preocupação em relação a determinação de implementação exclusiva do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Conselheiro Paulo Sorci acompanha a observação feita pelo Conselheiro Gustavo Emelau. Por fim, o Conselheiro Aldovandro Fragoso informa ter sido uma honra participar do Conselho junto aos demais membros. O Plenário fixou o dia 03 de dezembro para a realização da 468ª Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 17096897, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0001-11, pelas empresas GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0001-45 e VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 32.401.341/0001-65, conforme consta do processo nº 08211.004521/2020-14 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0026-01, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir:

Da empresa cedente MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0001-11.

80 (oitenta) revólveres calibre 38;

954 (novecentos e cinquenta e quatro) cartuchos de munição calibre 38;

2 (duas) espingardas calibre 12;

25 (vinte e cinco) cartuchos de munição calibre 12;

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 17097006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83 e, em razão da incorporação da empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0001-11, pelas empresas GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ 87.169.900/0001-45 e VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 32.401.341/0001-65, conforme consta do processo nº 08211.004521/2020-14 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF resolve:

Conceder autorização à empresa VISEL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - CNPJ 32.401.341/0001-65, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir

Da empresa cedente MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA CNPJ 23.942.915/0002-00.

29 (oitenta e oito) revólveres calibre 38;

346 (trezentos e quarenta e seis) cartuchos de munição calibre 38;

GUILHERME LOPES MADDARENA

ALVARÁ Nº 7.138, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80254 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Conceder autorização à empresa CEMAL IMÓVEL LTDA, CNPJ nº 05.961.860/0001-05, sediada em Alagoas, para adquirir:

Da empresa cedente REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente REPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 08.840.340/0001-32:

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.139, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/81122 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84320 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VISUD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 34.561.723/0001-81, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.141, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84327 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa GEBERT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.108.431/0001-95, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.142, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85288 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0003-30, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

90 (noventa) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.143, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/85344 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

30 (trinta) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:

300 (trezentas) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

290 (duzentas e noventa) Munições calibre .380

70 (setenta) Munições calibre 38

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.144, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88404 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HEMIL VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 34.505.203/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

40 (quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88839 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
- 15000 (quinze mil) Espoletas calibre .380
- 1000 (um mil) Estojos calibre .380
- 15000 (quinze mil) Projéteis calibre .380
- 2500 (duas mil e quinhentas) Buchas calibre 12
- 60 (sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
- 2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.146, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90807 - DPF/CGE/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRIVÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 20 (vinte) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.147, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90879 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VGT - ACADEMIA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 22.892.527/0001-00, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.148, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90892 - DPF/MOC/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre 38
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 7500 (sete mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
- 6000 (seis mil) Gramas de pólvora
- 7500 (sete mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
- 2800 (duas mil e oitocentas) Espoletas calibre .380
- 2800 (dois mil e oitocentos) Projéteis calibre .380
- 2300 (duas mil e trezentas) Buchas calibre 12
- 35 (trinta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
- 2300 (duas mil e trezentas) Espoletas calibre 12
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.149, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91101 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Espingardas calibre 12
- 1000 (uma mil) Munições calibre .380
- 800 (oitocentas) Munições calibre 12
- 15000 (quinze mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.150, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91444 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0007-62, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.151, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte

interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91467 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2000 (duas mil) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.152, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/64657 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RADIO TELEVISAO DE SERGIPE LTDA, CNPJ nº 13.029.459/0001-60, para atuar em Sergipe.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.153, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67099 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ELOHIM SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.000.208/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2656/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.154, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67132 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROTEBRAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.802.216/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2412/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.155, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/67139 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DURAZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 37.752.021/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2430/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.156, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/74287 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização, à empresa MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, CNPJ nº 25.084.798/0003-90, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Pará.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.157, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/80278 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização, à empresa CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA - EIRELI, CNPJ nº 02.250.366/0006-59, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/82153 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Conceder autorização, à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0005-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Mato Grosso do Sul.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.159, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84093 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:



Conceder autorização, à empresa TAMANDARE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 30.373.192/0001-42, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.160, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84748 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização, à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0015-24, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio Grande do Sul.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.161, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/84779 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa GRO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 22.514.693/0002-54, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.162, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86259 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.163, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/86663 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização, à empresa GFM VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.146.841/0001-20, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Maranhão.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.164, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/87824 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa TRANSPORTER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0002-94, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/88665 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.166, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/90990 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização, à empresa BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 06.263.849/0001-34, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada na Paraíba.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.167, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91391 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0006-81, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

ALVARÁ Nº 7.168, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/91632 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0007-62, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Distrito Federal.

GUILHERME LOPES MADDARENA - SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 17.107.746, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.011878/2020-54 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa RB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 06.850.713/0001-20, localizada no Estado do CEARÁ.

GUILHERME LOPES MADDARENA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, e em consonância com as finalidades previstas no art. 7 da Portaria nº 340, de 30 de junho de 2020, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0394/2020 de 16/12/2020, 0395/2020 de 16/12/2020, 0396/2020 de 17/12/2020, 0397/2020 de 17/12/2020 e 0398/2020 de 18/12/2020, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039017735202051 Requerente: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: RAÚL MOYA GONZÁLEZ Data Nascimento: 10/11/1980 Passaporte: AAG881853 País: ESPANHA Mãe: MARÍA DOLORES GONZÁLEZ GALINDO Pai: GABRIEL MOYA ZARZA;

Processo: 47039017686202056 Requerente: LINYING CHEN MERCADINHO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FU HE Data Nascimento: 02/10/1996 Passaporte: E88043954 País: CHINA Mãe: AIJUAN YU Pai: XIUCHUN HE;

Processo: 47039017704202008 Requerente: TIBERINA AUTOMOTIVE PE - COMPONENTES METALICOS PARA INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YURI PICCHIRILLI Data Nascimento: 09/11/1994 Passaporte: YB0872028 País: ITÁLIA Mãe: LUISELLA STOPPINI Pai: ANTONIO PICCHIRILLI;

Processo: 47039017791202095 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JING BI Data Nascimento: 08/01/1990 Passaporte: E04910148 País: CHINA Mãe: Ling Zhang Pai: Jinhui Bi;

Processo: 47039018175202051 Requerente: JIAHUI ZOU COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yueying Zhu Data Nascimento: 23/08/1969 Passaporte: EA1927531 País: CHINA Mãe: Luomei Wang Pai: Laingqin Zhu;

Processo: 47039018526202024 Requerente: BW GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KONRAD FRANZ MATTHIAS LASSER Data Nascimento: 06/08/1986 Passaporte: C8RZ12N3F País: ALEMANHA Mãe: ELISABETH KATHARINA LASSER Pai: RAINER LUDWIG KONRAD LASSER;

Processo: 47039018534202071 Requerente: CASAI SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID JAMES RHYS LLOYD Data Nascimento: 20/08/1986 Passaporte: 501910415 País: EUA Mãe: Cheryl Rubin Pai: Peter George Rhys Lloyd;

Processo: 47039018536202060 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bin Yang Data Nascimento: 19/03/1990 Passaporte: E64220808 País: CHINA Mãe: Yanli Zhang Pai: Hanshou Yang;

Processo: 47039018539202001 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Peng Gong Data Nascimento: 13/05/1984 Passaporte: E72783443 País: CHINA Mãe: LI BAI Pai: SHANGYAN GONG;

Processo: 47039018550202063 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tobias Steiner Data Nascimento: 13/10/1990 Passaporte: U3855701 País: ÁUSTRIA Mãe: Maria Steiner Pai: Anton Steiner;

Processo: 47039018561202043 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gregory Myles Maher Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: 499171820 País: EUA Mãe: Susan Leonor Smith Pai: Stephen Anthony Maher;

Processo: 47039018633202052 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI LIANG Data Nascimento: 26/08/1961 Passaporte: G53723708 País: CHINA Mãe: JING LI SHI Pai: WEI YUAN LIANG;

Processo: 47039018643202098 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KE LIU Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: PE1835210 País: CHINA Mãe: YEYE ZHANG Pai: SHA LIU;

Processo: 47039018661202070 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Yoshinobu Iwano Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: TZ0778307 País: JAPÃO Mãe: Sachiko Iwano Pai: Tadashi Iwano;

Processo: 47039018818202067 Requerente: CARLOS SANCHEZ LUIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leonora Libut Gida Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: P6716477A País: FILIPINAS Mãe: Juanita Lapira Libut Pai: Laudelino Cedro Gida;

Processo: 47039018846202084 Requerente: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Gustav Valdemar Nyman Data Nascimento: 11/03/1972 Passaporte: 94149864 País: SUÉCIA Mãe: Marit Maj Len Nyman Pai: Gustav Erik Johan Nyman;

Processo: 47039018854202021 Requerente: HEINZ BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AXEL JOSUE CALVO GONZALEZ Data Nascimento: 15/09/1992 Passaporte: F760206 País: COSTA RICA Mãe: Sandra Lorena González González Pai: Armando Calvo Cruz;

Processo: 47039018890202094 Requerente: JAD INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CAIDAN ZHUO Data Nascimento: 07/01/1976 Passaporte: ED3005245 País: CHINA Mãe: SHAOHUA YE Pai: HONGKUI ZHUO;

Processo: 47039018899202003 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HAIBO WANG Data Nascimento: 24/02/1982 Passaporte: PE1936623 País: CHINA Mãe: CHUANQIN CHEN Pai: LIXUE WANG;

Processo: 47039018902202081 Requerente: CHINA RAILWAY 20 BUREAU GROUP BAHIA CONSTRUCOES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEI WU Data Nascimento: 26/12/1981 Passaporte: PE2035683 País: CHINA Mãe: LANXIN WANG Pai: MINGKE WU;

Processo: 47039018927202084 Requerente: STATKRAFT ENERGIAS RENOVAVEIS S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jeremy Steven Saperia Data Nascimento: 07/07/1967 Passaporte: 566219208 País: EUA Mãe: Gail Golda Saperia Pai: Mark Saperia;

Processo: 47039018964202092 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jens Gaston J. Grymonprez Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: EM362651 País: BÉLGICA Mãe: Sabine Julia Joanna Callewaert Pai: Geert José Marcel Grymonprez; e



Processo: 47039019134202082 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Seyrani Gokhan Evcili Data Nascimento: 21/07/1981 Passaporte: U23486298 País: TURQUIA Mãe: Gulay Evcili Pai: Yusuf Evcili.

Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
Processo: 47039017865202093 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRODE AASEN Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: 32284002 País: NORUEGA; Processo: 47039018130202087 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Mark James Davy Data Nascimento: 25/07/1978 Passaporte: 548100089 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039018192202099 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rauno Kalevi Forsby Data Nascimento: 27/10/1960 Passaporte: FP1740680 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039018548202094 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Subramanikumar Selvakumar Data Nascimento: 29/11/1982 Passaporte: S4917515 País: ÍNDIA; Processo: 47039018549202039 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAGESH PARANGUSAM Data Nascimento: 17/05/1991 Passaporte: K4261969 País: ÍNDIA; Processo: 47039018553202005 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Revanth Chitra Boopathi Data Nascimento: 06/03/1995 Passaporte: N7735886 País: ÍNDIA; Processo: 47039018654202078 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jelle Ivan J. Lammerteyn Data Nascimento: 18/02/1986 Passaporte: EP258713 País: BÉLGICA; Processo: 47039018655202012 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Johannes Carolus Carlo Smits Data Nascimento: 08/08/1968 Passaporte: NU4K5F7D3 País: HOLANDA; Processo: 47039018662202014 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO GELIDI Data Nascimento: 20/12/1967 Passaporte: YB1303240 País: ITÁLIA; Processo: 47039018668202091 Requerente: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDR KOPOTOV Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: KD0253845 País: ESTÔNIA; Processo: 47039018710202074 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Brian Phelps Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: 546128071 País: EUA; Processo: 47039018730202045 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HYUNSU LEE Data Nascimento: 30/03/1991 Passaporte: M68982690 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018731202090 Requerente: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAEHWAN JIN Data Nascimento: 21/08/1986 Passaporte: M33920578 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018745202011 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUSUKE KIDO Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: MJ1086475 País: JAPÃO; Processo: 47039018747202001 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NARUPOL SONGSANGTHAMACHAI Data Nascimento: 26/08/1987 Passaporte: AB3664536 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039018752202013 Requerente: TAIKISHA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOMCHID BUDDACH Data Nascimento: 02/11/1978 Passaporte: AB1927970 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039018789202033 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEVIN LEE MORRIS Data Nascimento: 04/06/1966 Passaporte: 548777424 País: EUA; Processo: 47039018886202026 Requerente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Adrian Schmidt Data Nascimento: 09/12/1978 Passaporte: C7PY44JFH País: ALEMANHA Imigrante: Lars Richter Data Nascimento: 04/03/1966 Passaporte: C734VL2TZ País: ALEMANHA Imigrante: Tobias Stolze Data Nascimento: 15/07/1982 Passaporte: C7GGC42LG País: ALEMANHA; Processo: 47039018975202072 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NAGCHIL KIM Data Nascimento: 15/02/1966 Passaporte: M78412895 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039018978202014 Requerente: EM&I BRASIL INTEGRITY SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rhyno Mitton Data Nascimento: 29/07/1982 Passaporte: M00129067 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039018980202085 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ADOLFO GRAILLET RUIZ Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: G23979304 País: MÉXICO; Processo: 47039019051202093 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WISIT POOLCHANA Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: AA9653389 País: TAILÂNDIA; e Processo: 47039019056202016 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WANNASAK SINGSA Data Nascimento: 14/11/1975 Passaporte: AB4578716 País: TAILÂNDIA.
Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)
Processo: 47039019370202007 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUUB VAN EKEREN Data Nascimento: 17/10/1984 Passaporte: BY16DPR89 País: HOLANDA; Processo: 47039019382202023 Requerente: ALCAST DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUHANG DUAN Data Nascimento: 28/12/1992 Passaporte: PE1977276 País: CHINA; Processo: 47039019394202058 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ron Raydell Mojica Arriola Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: 654643442 País: EUA; Processo: 47039019397202091 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Perry Maddox IV Data Nascimento: 14/07/1988 Passaporte: 568609676 País: EUA; Processo: 47039019401202011 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeffrey William Stegall Data Nascimento: 29/07/1992 Passaporte: 560543186 País: EUA; Processo: 47039019409202088 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jason Bertrand Shorter Data Nascimento: 19/11/1981 Passaporte: 652101349 País: EUA; Processo: 47039019410202011 Requerente: LORAM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Steven Matthew Miller Data Nascimento: 16/01/1980 Passaporte: 554493218 País: EUA; Processo: 47039019692202048 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVIDE BORTONE Data Nascimento: 27/03/1993 Passaporte: YB6707256 País: ITÁLIA; Processo: 47039019695202081 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM WARD PRESLEY Data Nascimento: 18/09/1959 Passaporte: 561199163 País: EUA; e Processo: 47039019696202026 Requerente: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WAYNE L MADSEN Data Nascimento: 11/05/1970 Passaporte: 545755777 País: EUA.
Residência Prévía - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)
Processo: 47039019383202078 Requerente: ALCAST DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINPING GONG Data Nascimento: 10/03/1964 Passaporte: E11145938 País: CHINA;

Processo: 47039019396202047 Requerente: ALCAST DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHANGMING WANG Data Nascimento: 03/06/1979 Passaporte: PE1336679 País: CHINA; Processo: 47039019676202055 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEERAPAT YAMKHAM Data Nascimento: 03/01/1981 Passaporte: AA7030220 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019677202008 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THANAYUT KITSANA Data Nascimento: 29/01/1966 Passaporte: AB3837694 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039019680202013 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SOMDET CHAOPAKNAM Data Nascimento: 26/06/1965 Passaporte: AB2000675 País: TAILÂNDIA; e Processo: 47039019685202046 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WITTHAYA CHINGCHAIYAPHUM Data Nascimento: 31/12/1983 Passaporte: AA7745781 País: TAILÂNDIA.
Residência Prévía - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039018291202071 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Geert Stalman Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: BCD3JJ5B1 País: HOLANDA; Processo: 47039018295202059 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: ALYSSA MARIE CALVARIO Data Nascimento: 31/12/1997 Passaporte: P3024993A País: FILIPINAS Imigrante: DANWILL CAISER BARTOLOME ALBAYDA Data Nascimento: 07/10/1997 Passaporte: P7450231A País: FILIPINAS; Processo: 47039018304202010 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Loreto Obusa Pepe Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: P6029762A País: FILIPINAS; Processo: 47039018850202042 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: PIOTR RYSZARD JONIK Data Nascimento: 13/05/1968 Passaporte: ED5354796 País: POLÔNIA; Processo: 47039018863202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANURAJ ALAKKAPARAMBIL UNNIKRISHNAN Data Nascimento: 01/08/1989 Passaporte: Z3140594 País: ÍNDIA; Processo: 47039018866202055 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARD MAINAR RACHO Data Nascimento: 28/08/1984 Passaporte: P3185185A País: FILIPINAS; Processo: 47039018867202008 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/02/2022 Imigrante: CHRISTIAN BATAY SALAZAR Data Nascimento: 23/11/1997 Passaporte: P8293905A País: FILIPINAS; Processo: 47039018868202044 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: CLAUDIO AGUILAR CIOCO Data Nascimento: 24/09/1991 Passaporte: P4655771B País: FILIPINAS; Processo: 47039018872202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: DANIEL QUINTAN GALON Data Nascimento: 13/03/1988 Passaporte: P2332694B País: FILIPINAS; Processo: 47039018873202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: EDDIE QUILEZA ORTALEZA Data Nascimento: 21/10/1962 Passaporte: P0667025B País: FILIPINAS; Processo: 47039018874202000 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELPEDIO TORRE ANTONIO Data Nascimento: 23/11/1993 Passaporte: P3286671A País: FILIPINAS; Processo: 47039018876202091 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/07/2021 Imigrante: FRANCISCO NIETO TORRES Data Nascimento: 18/02/1963 Passaporte: P5228162A País: FILIPINAS; Processo: 47039018878202080 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERRY GEOCADIN CHIAO Data Nascimento: 19/02/1968 Passaporte: P6697239A País: FILIPINAS; Processo: 47039018880202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: JOSE ELCIARIO ELBANBUENA Data Nascimento: 31/03/1983 Passaporte: P0621305A País: FILIPINAS; Processo: 47039018881202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARK ANDREW MACHADO BERNABE Data Nascimento: 19/10/1992 Passaporte: P4506761A País: FILIPINAS; Processo: 47039018883202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/11/2021 Imigrante: MARLOU AMPODIA FERRARIZ Data Nascimento: 21/09/1983 Passaporte: P7032422A País: FILIPINAS; Processo: 47039018884202037 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: MICHAEL ALEXANDER ASPEGREN Data Nascimento: 25/06/1981 Passaporte: 35253379 País: SUÉCIA; Processo: 47039018885202081 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAHUL SACHAN Data Nascimento: 15/08/1991 Passaporte: Z5868115 País: ÍNDIA; Processo: 47039018887202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/12/2021 Imigrante: SERGEI VIKULIN Data Nascimento: 11/12/1988 Passaporte: 732620630 País: RÚSSIA; Processo: 47039018888202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/07/2021 Imigrante: FLORIN PETRESCU Data Nascimento: 26/05/1985 Passaporte: 059042405 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018892202083 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 31/12/2021 Imigrante: MYO MIN TUN Data Nascimento: 08/12/1983 Passaporte: 567751644 País: EUA; Processo: 47039018894202072 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LE NGOC HANH Data Nascimento: 16/08/1968 Passaporte: B9802098 País: VIETNÁ Imigrante: NGUYEN BINH MINH Data Nascimento: 23/12/1994 Passaporte: C0316347 País: VIETNÃ; Processo: 47039018896202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: VASILY ZHURAVLEV Data Nascimento: 04/03/1984 Passaporte: 727926331 País: RÚSSIA; Processo: 47039018903202025 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: MELBIN THOMAS Data Nascimento: 25/08/1989 Passaporte: R4208650 País: ÍNDIA; Processo: 47039018908202058 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: FLORIN SANDU Data Nascimento: 28/08/1985 Passaporte: 059199778 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018907202011 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Emmanuel Macalisang Dominguez Data Nascimento: 11/01/1976 Passaporte: P6846238A País: FILIPINAS; Processo: 47039018906202069 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: NILENDRA NATH BHATTACHARYA Data Nascimento: 16/09/1992 Passaporte: L2063122 País: ÍNDIA; Processo: 47039018910202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Gilbert Bejar Mantilla Data Nascimento: 31/03/1978 Passaporte: P0688411A País: FILIPINAS; Processo: 47039018909202001 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOVEY BAUTISTA VINLUAN Data Nascimento: 20/01/1983 Passaporte: P8418955A País: FILIPINAS; Processo: 47039018912202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2020 Imigrante: VIDYADHAR RAMESH PHATAK Data Nascimento: 15/02/1990 Passaporte: Z5154611 País: ÍNDIA; Processo: 47039018914202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: VIDIT UNIYAL Data Nascimento: 02/05/1989 Passaporte: P5568243 País: ÍNDIA;



Processo: 47039018923202004 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANGELO MANGAMPO LLENARIZAS Data Nascimento: 15/01/1978 Passaporte: P5834249B País: FILIPINAS Imigrante: KJELL ARNE TVEDT Data Nascimento: 17/12/1959 Passaporte: CCC033171 País: NORUEGA Imigrante: MARK HENRY SONGALING ESQUILLA Data Nascimento: 22/04/1983 Passaporte: P2196144A País: FILIPINAS Imigrante: PATRYK ALEKSANDER PACH Data Nascimento: 21/01/1977 Passaporte: ET1921561 País: POLÔNIA Imigrante: SIGURD UTBJOE Data Nascimento: 22/07/1962 Passaporte: 31506584 País: NORUEGA;

Processo: 47039018972202039 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: BJARNE TOFT JAKOBSEN Data Nascimento: 10/09/1966 Passaporte: 210154758 País: DINAMARCA;

Processo: 47039018979202051 Requerente: RESERVOIR GROUP DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 25/11/2021 Imigrante: JOSÉ ALFREDO MEJIAS PRATO Data Nascimento: 23/03/1972 Passaporte: 147081205 País: VENEZUELA;

Processo: 47039019015202020 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antonio Murguia Judit Data Nascimento: 25/05/1972 Passaporte: P5563991A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019000202061 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edgarino Olvina Palero Data Nascimento: 30/11/1972 Passaporte: P0951362B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019005202094 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Arjay Santos Vibal Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: P0368150A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019006202039 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: John Russel Ibanez Sarabia Data Nascimento: 19/05/1988 Passaporte: P0499752B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019011202041 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Alain Olano Autor Data Nascimento: 11/11/1980 Passaporte: P4061899A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019012202096 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Vicente Jr. Ticao Carreon Data Nascimento: 20/08/1966 Passaporte: P5292364A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019017202019 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN MADELO LAGANSON Data Nascimento: 02/01/1988 Passaporte: P7133516A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019019202016 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Ando Bazarte Data Nascimento: 11/11/1978 Passaporte: P6339527A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019020202032 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: SAMUEL MAMARIL PANINGBATAN Data Nascimento: 02/02/1986 Passaporte: P7098721A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019022202021 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: FELIX KAPANGYARIHAN ODULIO Data Nascimento: 21/02/1977 Passaporte: P3559613A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019024202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: VIROUS UNTARAN PALARCA Data Nascimento: 04/09/1977 Passaporte: P1033270B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019027202054 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/06/2021 Imigrante: BENEDICT GAPAS DANGARAN Data Nascimento: 05/03/1975 Passaporte: P4990777A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019029202043 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: STANISLAVS SAVLAJS Data Nascimento: 20/02/1970 Passaporte: LZ3312716 País: LETÔNIA;

Processo: 47039019030202078 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: HUZEFA ZOEB DHANALIWALA Data Nascimento: 01/05/1983 Passaporte: Z4553007 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019031202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 16/08/2021 Imigrante: RAJIV KUMAR Data Nascimento: 28/03/1970 Passaporte: Z1725567 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019033202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAY POLVOROSA RESNERA Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: P2582046B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019035202009 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SIMEON ROSITA VALENZUELA Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: P4126065B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019038202034 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARTHUR MAX KAREL VAN TIL Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: BG325BP58 País: HOLANDA;

Processo: 47039019041202058 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/04/2021 Imigrante: Oskar Mathias Oeien Data Nascimento: 28/03/1998 Passaporte: 33335830 País: NORUEGA;

Processo: 47039019054202027 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: SANDEEP YADAV Data Nascimento: 10/12/1993 Passaporte: P2073063 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019055202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/12/2021 Imigrante: VIJAYAN CHIDAMBARAM Data Nascimento: 21/10/1988 Passaporte: Z5950502 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019057202061 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: ALEXANDER JR. DEL MUNDO SAN GABRIEL Data Nascimento: 23/11/1993 Passaporte: P1276595B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019058202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/07/2022 Imigrante: NOEL MITCHELINA SOBREMISANA Data Nascimento: 12/11/1986 Passaporte: P4403026B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019069202095 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: TENGIZ GABITADZE Data Nascimento: 28/01/1974 Passaporte: 16AB98124 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039019070202010 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/07/2021 Imigrante: ALECU-ANDREI CALIN Data Nascimento: 13/04/1984 Passaporte: 58864170 País: ROMÊNIA;

Processo: 47039019174202024 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: ALBERT DIGNO IGLESIA Data Nascimento: 19/02/1987 Passaporte: P3022717B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019176202013 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: VAKHTANG TCHOLARIA Data Nascimento: 16/04/1968 Passaporte: 16AA56379 País: GEÓRGIA;

Processo: 47039019178202011 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: ANASTASIOS MOKKAS Data Nascimento: 28/11/1990 Passaporte: AP0721086 País: GRÉCIA;

Processo: 47039019179202057 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: Andreas Koutouras Data Nascimento: 23/05/1989 Passaporte: AN4339133 País: GRÉCIA;

Processo: 47039019183202015 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2021 Imigrante: ANDREY KOSTYUKOV Data Nascimento: 10/02/1977 Passaporte: 752339240 País: RÚSSIA;

Processo: 47039019184202060 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/05/2022 Imigrante: KONSTANTINOS NIKITAS Data Nascimento: 26/10/1985 Passaporte: AT0506642 País: GRÉCIA;

Processo: 47039019185202012 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/06/2021 Imigrante: SERGEY TRAMBACHEV Data Nascimento: 14/03/1974 Passaporte: 720513536 País: RÚSSIA;

Processo: 47039019186202059 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/01/2022 Imigrante: AQUILLO JR. CUYOS MARIKIT Data Nascimento: 22/08/1992 Passaporte: P9969933A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019188202048 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HIJOE JOSE Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: Z5624889 País: ÍNDIA;

Processo: 47039019189202092 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRENEUSZ MIROSLAW LISAK Data Nascimento: 27/02/1972 Passaporte: ER2322701 País: POLÔNIA;

Processo: 47039019414202091 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hector Jahir Gonzalez Data Nascimento: 27/12/1991 Passaporte: G33911627 País: MÉXICO Imigrante: Omar Salvador Plascencia Aguilar Data Nascimento: 11/02/1977 Passaporte: G19973875 País: MÉXICO Imigrante: Rafael Gonzalez Temblador Data Nascimento: 29/08/1972 Passaporte: G18635201 País: MÉXICO;

Processo: 47039019419202013 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pete Elizer Panoy Joville Data Nascimento: 26/11/1991 Passaporte: P8392001A País: FILIPINAS;

Processo: 47039019422202037 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giovanni Suello Garcia Data Nascimento: 11/06/1972 Passaporte: P3437543B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019425202071 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mark Anthony Lamparas Pacquiao Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: P3067944B País: FILIPINAS;

Processo: 47039019434202061 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Francisco Solorza Humbert Data Nascimento: 24/09/1975 Passaporte: G23487682 País: MÉXICO Imigrante: Juan Manuel Morales Gamez Data Nascimento: 26/04/1983 Passaporte: G19015387 País: MÉXICO Imigrante: Piotr Sojka Data Nascimento: 10/06/1980 Passaporte: EN3374037 País: POLÔNIA Imigrante: Ulf Mikael Hansson Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: 92627026 País: SUÉCIA;

Processo: 47039019443202052 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAN PENG LIU Data Nascimento: 08/06/1986 Passaporte: E91429035 País: CHINA;

Processo: 47039019446202096 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GUOYOU DONG Data Nascimento: 12/10/1993 Passaporte: EJ2852609 País: CHINA Imigrante: LINSHAN CUI Data Nascimento: 23/07/1992 Passaporte: EJ1796707 País: CHINA Imigrante: WEIGANG HAN Data Nascimento: 11/01/1988 Passaporte: EJ1797732 País: CHINA Imigrante: YUAN MA Data Nascimento: 30/10/1995 Passaporte: EH8890952 País: CHINA; e

Processo: 47039019447202031 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GLADSON ELITERIO DSILVA Data Nascimento: 12/02/1974 Passaporte: U6021704 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039018358202077 Requerente: TUI BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Frank Johann Tietjen Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: C21KMNY93 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)

Processo: 47039018577202056 Requerente: AUTEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO MASCHIO Data Nascimento: 29/06/1967 Passaporte: YB2757335 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso II)

Processo: 47039016204202041 Requerente: OCEANIDE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, Imigrante: JUAN ANDRES GELABERT CANELLES Data Nascimento: 25/09/1956 Passaporte: AA1719180 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 3º)

Processo: 47039017296202086 Requerente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eduardo Machtyngier Paz Landivar Data Nascimento: 19/05/1998 Passaporte: A978862 País: BOLÍVIA Mãe: Nadia Landivar Gutierrez Pai: Elar Eduardo Paz Vargas.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039017199202093 Requerente: KING MERCADINHO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUNLUN CHEN Data Nascimento: 11/11/1987 Passaporte: E37506031 País: CHINA Mãe: XIANGYU LIN Pai: FENGMING CHEN;

Processo: 47039017488202092 Requerente: YHGD COMERCIO DE ACESSORIOS E ELETRONICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIAMEI ZHANG Data Nascimento: 04/03/1978 Passaporte: EB4130959 País: CHINA Mãe: MEIYING YANG Pai: CHUANLONG ZHANG; e

Processo: 47039018087202050 Requerente: L'OREAL BRASIL PESQUISA E INOVACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MERIEM JABNOUN Data Nascimento: 11/06/1981 Passaporte: C4JHR83VY País: ALEMANHA Mãe: Regaya Bent Mansour Ben Said Ben Hassan Ben Mcharek Pai: Mohamed Ben Belgacem Ben Dhaou Jabnoun.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)

Processo: 47039017694202001 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BESMIR HAMITI Data Nascimento: 09/07/1988 Passaporte: YA9446699 País: ITÁLIA;

Processo: 47039017700202011 Requerente: ELETRONICA SANTERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEREMY SPENCER BARRA POBLETE Data Nascimento: 05/12/1993 Passaporte: F33716212 País: CHILE; e

Processo: 47039018652202089 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAURO TIBALDI Data Nascimento: 11/12/1956 Passaporte: YB0690975 País: ITÁLIA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º)

Processo: 47039017443202018 Requerente: MASA DO BRASIL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN BAUTISTA SELVA SARZO Data Nascimento: 16/08/1976 Passaporte: XDC829972 País: ESPANHA.

Residência - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 2º, Inciso I)

Processo: 47039018325202027 Requerente: TRANSDEV DO BRASIL CONSULTORIA E INVESTIMENTO EM MOBILIDADE S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: Vincent Mastio Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: 20DA44278 País: FRANÇA Imigrante: Vincent Mastio Data Nascimento: 07/10/1986 Passaporte: 20DA44278 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017728202059 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLACAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANA MARIA ALBERCA ZARAGOZA Data Nascimento: 04/06/1984 Passaporte: PAE690684 País: ESPANHA;



Processo: 47039018120202041 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DA SAGRADA FAMILIA DE MARIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANNA MARIA POLANOWSKA Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: EL3338352 País: POLÔNIA;
Processo: 47039018344202053 Instituição: ASSOCIACAO DE CIENCIA INTUITIVA ANANDA MARGA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VOLMA PAUL Data Nascimento: 10/08/0086 Passaporte: JP4553255 País: REPÚBLICA DO HAITI;
Processo: 47039018353202044 Instituição: FUNDACAO BETANIA O.N.L.U.S Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARCANGELO FERENTE Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: YB2169999 País: ITÁLIA; e
Processo: 47039018574202012 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Claude Gerard Morneau Data Nascimento: 11/09/1945 Passaporte: HG196188 País: CANADÁ.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039015727202070 Requerente: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Paola Dimauro Data Nascimento: 10/03/1988 Passaporte: YB0864347 País: ITÁLIA;
Processo: 47039017378202021 Requerente: CARLOS SACRISTAN YAGUE Prazo: até 30/06/2021 Imigrante: Carlos Sacristán Yagüe Data Nascimento: 12/02/1986 Passaporte: PAD011889 País: ESPANHA;
Processo: 47039019147202051 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ABOUZAR MIRZAEI PAIAMAN Data Nascimento: 22/09/1986 Passaporte: H46042068 País: IRÃ;
Processo: 47039019152202064 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Rashid Data Nascimento: 21/01/1983 Passaporte: DK9844231 País: PAQUISTÃO; e
Processo: 47039019439202094 Requerente: FUNDACAO NORTE RIO GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Satishkumar Saravanan Data Nascimento: 13/07/1987 Passaporte: Z4334522 País: ÍNDIA.

Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017

Processo: 47039017881202086 Requerente: MELINA RUGBY ESPORTES E LAZER LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MALLAURY CHATRON Data Nascimento: 23/12/1993 Passaporte: 13AZ34843 País: FRANÇA Mãe: SYLVIE CHATRON Pai: FRANCOIS CHATRON.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018521202000 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI LI Data Nascimento: 22/10/1993 Passaporte: EH8014069 País: CHINA Mãe: LIANGXIA ZHENG Pai: CHENGPEI LI;
Processo: 47039018529202068 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DIRK JAMES DRIEDGER Data Nascimento: 15/07/1960 Passaporte: HL730683 País: CANADÁ Mãe: CARL CHRISTOPHER DRIDGER Pai: Jean Francis Halushka; e
Processo: 47039018620202083 Requerente: SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/08/2021 Imigrante: Joshua David Konicki Data Nascimento: 16/04/1985 Passaporte: 565338633 País: EUA Mãe: JUDITH EILEEN AMMON Pai: Não informado.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017785202038 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 10/11/2021 Imigrante: Ian Cameron Bruce Data Nascimento: 15/01/1971 Passaporte: 556624653 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Marjory Jane Grieg Pai: Charles Alexander Bruce;
Processo: 47039017788202071 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CRISPIN JR. SUELA PELAEZ Data Nascimento: 18/02/1962 Passaporte: P2603994B País: FILIPINAS Mãe: REMEDIOS TENSAY SUELA Pai: CRISPIN CORDERO PELAEZ SR.;
Processo: 47039018284202079 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: JULIO CESAR BONILLA ROSALES Data Nascimento: 08/12/1980 Passaporte: PA0535998 País: PANAMÁ Mãe: MARTA ROSALES DE BONILLA Pai: FERNANDO BONILLA RUIZ; e
Processo: 47039018286202068 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: até 29/11/2021 Imigrante: MUHAMAD RUSDY Data Nascimento: 11/02/1973 Passaporte: B7904526 País: INDONÉSIA Mãe: MUSTAFA Pai: MUDARAH.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 15/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039016230202079 Requerente: ROBERTA RAMOS MARQUES Prazo: até 31/12/2020 Imigrante: OLE LEONHARD JOERSS Data Nascimento: 02/08/1990 Passaporte: C 7556N4 1 R País: ALEMANHA Mãe: Claudia Anne Fabricius-Joerss Pai: Harry Stefan Joerss; e
Processo: 47039017005202050 Requerente: ASSOCIACAO SHALOM Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Michael Mizzawi Data Nascimento: 28/08/1995 Passaporte: 21762920 País: ISRAEL Mãe: Janet Bahar Mizzawi Pai: George Mazzawi.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 17/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039017151202085 Requerente: CHEN WEIHUA Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: CHEN WEIHUA Data Nascimento: 04/11/1973 Passaporte: SE0294526 País: CHINA Mãe: GUOLAN QIU Pai: SHIYU CHEN; e
Processo: 47039017180202047 Requerente: ZHAO YAN Prazo: até 30/10/2021 Imigrante: Zhao Yan Data Nascimento: 10/12/1974 Passaporte: SE0294527 País: CHINA Mãe: Xiao Keying Pai: Zhao Lianghong.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 20/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039019359202039 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: ELNAZ DARSHESHAR Data Nascimento: 04/04/1984 Passaporte: I45870510 País: IRÃ Mãe: SHAHIN ZAKIPOR Pai: YOUSEF DARSHESHAR.

Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018982202074 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: José Manuel Vieira Fragoso Data Nascimento: 23/06/1956 Passaporte: PB71213 País: PORTUGAL Mãe: Olívia Vieira Cabral Fragoso Pai: José de Andrade Fragoso; e
Processo: 47039018986202052 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: até 02/08/2022 Imigrante: Silvio Marino Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: YA9834095 País: ITÁLIA Mãe: Grazia Mercogliano Pai: Ettore Marino.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018028202081 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ARNALDO SUCUMA Data Nascimento: 14/05/1977 Passaporte: C00025400 País: GUINÉ BISSAU Mãe: AMALIA CAETANO Pai: ARMANDO SUCUMA;
Processo: 47039018133202011 Requerente: FLUIDRA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIEL BALLESTERO CAYUELA Data Nascimento: 19/01/1974 Passaporte: PAD139937 País: ESPANHA Mãe: ELENA CAYUELA PEIRO Pai: RAMON BALLESTERO VIDAL;

Processo: 47039018430202066 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ruben Robert Daniel Bueno Data Nascimento: 29/01/1990 Passaporte: 206744733 País: FRANÇA Mãe: Elisabeth Fanny Chaba Cohen Tenoudji Pai: Gerard Joseph Bueno;
Processo: 47039018447202013 Requerente: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EMILIANO STAZI Data Nascimento: 14/08/1978 Passaporte: YB4211417 País: ITÁLIA Mãe: Maria di Mei Pai: Giancarlo Stazi;
Processo: 47039018478202074 Requerente: UNIGAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YOSHIHITO SEKITO Data Nascimento: 01/12/1984 Passaporte: TS1363664 País: JAPÃO Mãe: YOKO SEKITO Pai: YOSHIYUKI SEKITO;
Processo: 47039018493202012 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID MICHAEL PHIPPARD Data Nascimento: 30/06/1977 Passaporte: 504012503 País: GRÃ BRETANHA Mãe: MARGARET PHIPPARD Pai: MICHAEL GEORGE PHIPPARD;
Processo: 47039018568202065 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BIN LU Data Nascimento: 09/07/1989 Passaporte: E61987978 País: CHINA Mãe: JIAXIU CHEN Pai: XIANYOU LU;
Processo: 47039018631202063 Requerente: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAMICHI NAKAGOE Data Nascimento: 26/02/1973 Passaporte: TR8007624 País: JAPÃO Mãe: Terumi Nakagoe Pai: Mitsuaki Nakagoe;
Processo: 47039018929202073 Requerente: RESTAURANTE GERO RIO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: LUIGI MORESSA Data Nascimento: 25/12/1967 Passaporte: YB3527913 País: ITÁLIA Mãe: Maria Lucia Furlan Pai: Bruno Moressa;
Processo: 47039018644202032 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIYAN YAO Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: E52008742 País: CHINA Mãe: YEFANG LI Pai: ZAIYIN YAO;
Processo: 47039018646202021 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YAYANG ZHENG Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: EA1572402 País: CHINA Mãe: YOUHUA SONG Pai: YOUQIANG ZHENG;
Processo: 47039018700202039 Requerente: H. ELENY FASHION COMERCIO DE VESTUARIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YONGYANG HU Data Nascimento: 18/06/1991 Passaporte: EF0534665 País: CHINA Mãe: SU JIANLI Pai: HU AIJUN;
Processo: 47039018701202083 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YUNXING XU Data Nascimento: 15/11/1985 Passaporte: E60628864 País: CHINA Mãe: Cheng Xiang Li Pai: Yanjun Xu;
Processo: 47039018744202069 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: XIAOHANG LIU Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: E02696603 País: CHINA Mãe: YANBO ZHU Pai: CHENG LIU;
Processo: 47039018816202078 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PEPIJN LOOIJ Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: NN7CK0991 País: PAÍSES BAIXOS Mãe: MIRJAM RITA MARTINA VAN DER POL Pai: MARTINUS ADRIANUS ANTONIUS LOOIJ; e
Processo: 47039018962202001 Requerente: GME AEROSPACE INDUSTRIA DE MATERIAL COMPOSTO S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: FABIO COPPOLA Data Nascimento: 15/11/1969 Passaporte: YA4039830 País: ITÁLIA Mãe: ROCCA PARISI Pai: ROCCO COPPOLA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039018296202001 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: ALBERTO ASCARI Data Nascimento: 28/11/1966 Passaporte: YB4543620 País: ITALIA Mãe: FRANCA CARNEMOLLA Pai: ENNIO ASCARI;
Processo: 47039018915202050 Instituição: MOVIMENTO DOS FOCOLARES NORDESTE Prazo: Indeterminado Imigrante: CORRADO MARTINO Data Nascimento: 08/09/1943 Passaporte: YA9277631 País: ITÁLIA Mãe: INCORONATA D'ALESSANDRO Pai: MICHELE MARTINO; e
Processo: 47039018960202012 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: AGATHA LAKRA Data Nascimento: 15/04/1963 Passaporte: K6763196 País: ÍNDIA Mãe: JOSEPHINE LAKRA Pai: JOSEPH LAKRA.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 24/2018) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039014269202051 Requerente: ASSOCIACAO ANTONIO VIEIRA Prazo: Indeterminado Imigrante: NICOLA CLAUDIO SALVATORE Data Nascimento: 23/11/1982 Passaporte: YA6029310 País: ITÁLIA Mãe: GIUSEPPINA SANTARELLA Pai: LUCIANO SANVATORE.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039016904202035 Requerente: FRANCK GABRIEL JEAN BAPTISTE THEARD Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCK GABRIEL JEAN BAPTISTE THEARD Data Nascimento: 16/01/1965 Passaporte: 13CR64958 País: FRANÇA Mãe: Nicole Jeanne Marcelle Remaud Pai: Claude Jean Victor Theard.

Residência - MUDANÇA DE EMPREGADOR - Dec. 9.199/2017 - de 21/11/2017 (Artigo 147, Parágrafo 8)

Processo: 47039018256202051 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Jonathan Simon Harris Data Nascimento: 12/02/1990 Passaporte: 12DF14218 País: FRANÇA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SEIICHIRO MIYAKE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na MITSUI SUMITOMO INSURANCE COMPANY LIMITED - ESCRITORIO DE REPRESENTACAO NO BRASIL LTDA. Processo: 47039.017137/2020-81, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.012549/2020-25.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALESSANDRO DEODATO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A. Processo: 47039.017543/2020-44, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010029/2017-82.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ALESSANDRO DEODATO a exercer concomitantemente o cargo de Membro do Conselho de Administração na CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA S/A. Processo: 47039.017546/2020-88, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.010029/2017-82.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FUTAO HUANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor-Presidente na CPFL GERACAO DE ENERGIA S/A. Processo: 47039.017552/2020-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006300/2019-47.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THOMAS ALEXANDER M. DUBAERE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ACCOR INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.017721/2020-37 anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017869/2020-71



A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THOMAS ALEXANDER M. DUBAERE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na IORQUE RJ PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.017723/2020-26, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017621/2020-19.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante THOMAS ALEXANDER M. DUBAERE a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na L.E.B.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.017726/2020-60, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.017621/2020-19.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante CARLOS ALBERTO ROJAS MORENO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na KPMG CORPORATE FINANCE S.A. Processo: 47039.018027/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.000485/2020-10.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante GEN IWAO a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SOMPO INTERNATIONAL HOLDINGS BRASIL LTDA. Processo: 47039.018048/2020-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003934/2020-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JAVIER FLORENCIO ALONSO PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Energia, Gestão e de Comercialização na CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. Processo: 47039.018159/2020-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.001568/2019-92.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante NAOKI KAWAGUCHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor de Energia, Gestão e de Comercialização na KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Processo: 47039.018450/2020-37, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.016921/2018-58.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº: 47039.018158/2020-14, Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Imigrante FELIMON VILLAVEVERDE VALEÑA, Prazo: Até 14/08/2021, Passaporte: P9256307A, publicado no DOU nº. 240, de 16/12/2020, Seção 1, Página 117.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o indeferimento do seguinte Processo nº: 47039.018190/2020-08, Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Imigrante EMMANUEL QUIMADO SAMBILI, Prazo: Até 05/11/2021, Passaporte: P4726280A, publicado no DOU nº. 240, de 16/12/2020, Seção 1, Página 117.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 240, de 16/12/2020, Seção 1, p. 116, Processo: 47039.017837/2020-76, onde se lê: Pai: JIANYUE HUANG, leia-se: Pai: SHOUZHU LIN.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Reconhecer e Certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOANA DAS NEVES CALADO - V552564-1, natural de Portugal, nascida em 24 de outubro de 1987, filha de José Branco Calado Maçarria e de Matilde Correia das Neves Calado, residente no Estado de Santa Catarina/SC (Processo nº 08495.000274/2020-48).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.876, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

RIMA SAID - V594082-M, Natural da Síria, Nascida em 01 de janeiro de 1979, Filha de Amanouil Said e Lousia Azar, Residente no Estado São Paulo. (Processo nº 08505.025533/2019-43).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 51/2020

Despacho nº 51/2020/DNN_Reaquisicao_de_Nacion/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ROBERTO ORLANDO AFFONSO JUNIOR
Processo: 08018.026308/2020-50

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 1.442, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: IN VINO (Estados Unidos da América - 2017)
Diretor(es): Leronardo Foti
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001616/2020-82

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.443, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: QUANDO A VIDA ACONTECE (WAS WIR WOLLTEN, Áustria - 2020)
Diretor(es): Ulrike Kofler
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001877/2020-01

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.444, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: OS CROODS 2 - UMA NOVA ERA (THE CROODS - A NEW AGE, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Dreamworks Animation
Diretor(es): Joel Crawford
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação/Aventura/Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiada
Processo: 08017.001924/2020-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.445, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O MENSAGEIRO DO ÚLTIMO DIA (THE EMPTY MAN, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda
Diretor(es): Josh Boone
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001938/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.446, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: DO NOSSO JEITO (Brasil - 2020)
Produtor(es): Fernanda Moura/Taciana Mello
Diretor(es): Fernanda Moura/Taciana Mello
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001944/2020-89
Requerente: FERNANDA CRISTINA FERREIRA MOURA

DAVID GONÇALVES ATHIAS



PORTARIA Nº 1.447, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NAZINHA, OLHAI POR NÓS (Brasil - 2020)
Produtor(es): Giros Projetos Audiovisuais Ltda/Globo Comunicação e Participações S/A/Canal Brazil S/A
Diretor(es): José Belisario Cabo Penna Franca
Distribuidor(es): BOULEVARD FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário/Cultura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001962/2020-61
Requerente: BOULEVARD FILMES LTDA

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.448, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: O QUE FICOU PARA TRÁS (HIS HOUSE, Reino Unido - 2020)
Diretor(es): Remi Weeks
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.001969/2020-82

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.449, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NOELLE (Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Marc Lawrence
Distribuidor(es): DISNEY+
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002006/2020-04

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.450, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ANÔNIMO (NOBODY, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Bob Odenkirk/David Leitch/Kelly McCormick/Marc Provissiero/Braden Aftergood
Diretor(es): Ilya Naishuller
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência Extrema e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002008/2020-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.451, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: UM TIO QUASE PERFEITO 2 (Brasil - 2020)
Produtor(es): Arpoador Filmes
Diretor(es): Pedro Antonio
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.002018/2020-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.452, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: MINHA IRMÃ (MY LITTLE SISTER, Alemanha - 2020)
Produtor(es): Ruth Waldburger
Diretor(es): Stéphanie Chuat/Véronique Reymond
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002021/2020-44
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.453, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: ESTRANHO PASSAGEIRO - SPUTNIK (SPUTNIK, Rússia - 2020)
Diretor(es): Egor Abramenko
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002023/2020-33
Requerente: PLAYARTE PICTURES LTDA

DAVID GONÇALVES ATHIAS

PORTARIA Nº 1.454, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Trailer: LEGADO EXPLOSIVO - TRAILER 2 (HONEST THIEF, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Craig Chapman/Charlie Dorfman/Tai Duncan
Diretor(es): Mark Williams
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.002029/2020-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

DAVID GONÇALVES ATHIAS

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renovação do credenciamento do organismo estrangeiro "AMI - AMICI MISSIONI INDIANE O.N.L.U.S" para atuar em matéria de adoção internacional no Brasil.

O DIRETOR-ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, considerando o § 2º do art. 52 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; o Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005; o Decreto nº 3.174, de 16 de setembro de 1999; a Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, e o constante nos autos do Processo nº 08099.014330/2020-02, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento do organismo "AMI - AMICI MISSIONI INDIANE O.N.L.U.S", com sede em Via Aldo Moro, nº 7, Buccinasco, Milão, Itália, para intermediar pedidos de habilitação à adoção internacional, de acordo com a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, concluída na Haia, Holanda, em 29 de maio de 1993, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 14 de janeiro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999.

Art. 2º O organismo deverá cumprir o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, assim como as disposições do Decreto nº 5.491, de 18 de julho de 2005, e da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro de 2018, sob pena de suspensão de seu credenciamento.

Art. 3º Esta renovação de credenciamento tem validade de dois anos, contada da data da publicação desta Portaria, devendo o organismo pleitear a sua renovação junto à Autoridade Central Administrativa Federal, nos termos da Portaria nº 2.832, de 26 de dezembro 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍZIO GARBI



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 1.513/2020

Ato de Concentração nº 08700.006263/2020-07. Requerentes: Laticínios São João S.A. e Laticínios Oscar Salgado Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis e Thalita de Carvalho Novo. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.514, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Ato de Concentração nº 08700.006078/2020-12. Requerentes: Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários S.A. e Cultivar Agrícola - Comércio, Importação e Exportação Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Elen Caroline Correia Lizas e Diogo Maron Pinheiro Alves. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, no Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, e o que consta do Processo nº 48330.000186/2020-43, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para Avaliar as Atividades de Geração Termelétrica a Carvão Mineral e de Mineração de Carvão Mineral no Estado de Santa Catarina - GT-SC, em articulação com os entes federativos, com agentes setoriais e com a sociedade.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá entregar, ao fim de sua vigência, relatório contendo:

I - levantamento das informações e dados compilados ao longo do trabalho;

II - avaliação das possibilidades de desenvolvimento de territórios mineiros de Santa Catarina, observando aspectos minerais, energéticos, econômicos e ambientais; e
III - indicação de possíveis ações a serem tomadas pelas autoridades competentes.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - atuar na coordenação das discussões sobre as atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral no Estado de Santa Catarina, com representantes dos entes federativos, com agentes setoriais, com organismos e parceiros internacionais, com outros Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal e com a sociedade; e
II - elaborar um relatório, em cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único, com diagnóstico das atividades de geração termelétrica a carvão mineral e de mineração de carvão mineral e indicação de alternativas para diversificação das atividades econômicas que podem ser desenvolvidas nos territórios de mineração do Estado de Santa Catarina, considerando, mas não exclusivamente, seu potencial mineiro.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho será realizada por um representante, titular e suplente, das seguintes áreas do Ministério de Minas e Energia:
I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;
II - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
IV - Secretaria de Energia Elétrica;
V - Assessoria Especial em Assuntos Econômicos; e
VI - Assessoria Especial de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os representantes e seus suplentes serão indicados pelos Titulares de cada área relacionada nos incisos I a VI, do caput, e designados pela Secretária-Executiva do Ministério de Minas e Energia.
Art. 4º O GT-SC se reunirá sempre que convocado por seu Coordenador por meio de correspondência eletrônica oficial.
§ 1º O quórum de reunião do GT-SC é de maioria absoluta e as deliberações serão aprovadas por maioria dos votos.
§ 2º Os representantes se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência.
§ 3º A participação no GT-SC de que trata esta Portaria será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 5º O GT-SC terá a vigência de cento e oitenta dias, contados a partir da publicação da Portaria de designação dos representantes e suplentes de que trata o art. 3º, parágrafo único.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos no dia 4 de janeiro de 2021.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004694/2020-00. Interessada: Veolia Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.740.510/0001-20. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada Iperó, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.RU.SP.049624-3.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 6004978, de 19 de agosto de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.572, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.001663/2011-06. Interessada: Nova Gália Bioenergia Ltda. Decisão: registrar uma unidade de contingência de 10.000 kW de potência a ser instalada na UTE NG Bioenergia I, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.GO.031033-6.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Nº 3.587 - Processo nº: 48500.001473/2014-23. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão associado e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos da Bahia XIII, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.032535-0.01, outorgada à Parque Eólico Ventos da Bahia XIII S.A. por meio da Portaria MME nº 49, de 21 de janeiro de 2019.

Nº 3.588 - Processo nº: 48500.001468/2014-11. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão associado e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos da Bahia XIV, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.032536-8.01, outorgada à Parque Eólico Ventos da Bahia XIV S.A. por meio da Portaria MME nº 44, de 21 de janeiro de 2019.

Nº 3.589 - Processo nº: 48500.002833/2015-95. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão associado e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos da Bahia XXIII, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.035234-9.01, outorgada à Parque Eólico Ventos da Bahia XXIII S.A., por meio da Portaria MME nº 43, de 21 de janeiro de 2019.

Nº 3.590 - Processo nº: 48500.002869/2015-79. Interessado: Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A. Decisão: alterar as características técnicas, o sistema de transmissão associado e registrar a potência líquida declarada da EOL Ventos da Bahia XXVII, cadastrada sob o CEG nº EOL.CV.BA.034889-9.01, outorgada à Parque Eólico Ventos da Bahia XXVII S.A., por meio da Portaria MME nº 48, de 21 de janeiro de 2019.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.598, DE 21 DE DEZEMBRO 2020

Processo nº 48500.000062/2019-25. Interessado: Irani Papel e Embalagem S.A. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Mato, integrante da sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina; e (ii) determinar que o Interessado poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução Normativa ANEEL nº 875, de 10 de março de 2020, referente ao aproveitamento PCH Flor do Mato, com 7.300 kW, observadas as condições especificadas nessa Resolução. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL
Superintendente

DESPACHO Nº 3.603, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos nº 48500.003971/2014-19; 48500.003970/2014-66; 48500.003969/2014-31; 48500.005174/2020-14; 48500.005173/2020-61; 48500.005172/2020-17; e 48500.005171/2020-72. Interessado: Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Rosália 01 a 07, localizadas no município de Tianguá, no estado do Ceará. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.605, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Processos: Listados no Anexo 1. Interessado: Listados no Anexo 1. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS-PCH das Pequenas Centrais Hidrelétricas listadas no Anexo 1. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.608, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.005457/2020-58. Interessado: Neoenergia Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Floresta, estado de Pernambuco. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 785, de 18 de março de 2020, constante dos Processos nº 48500.006973/2019-66, nº 48500.006974/2019-19, nº 48500.006975/2019-55, nº 48500.006976/2019-08, nº 48500.006977/2019-44, nº 48500.006978/2019-99, nº 48500.006979/2019-33, nº 48500.006980/2019-68, nº 48500.006981/2019-11 e nº 48500.006982/2019-57, cujo resumo foi publicado no DOU de 20 de março de 2020, seção 1, p. 139, v. 158, n. 55, foi retificado o Anexo I.

A íntegra desta Retificação consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Onde se lê:

Empreendimento	CEG	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Celeo Barreiras I	UFV.RS.RJ.046718-9.01	12°08'31.60"S	44°44'28.00"O	32.740
Celeo Barreiras II	UFV.RS.RJ.046719-7.01	12°08'52.22"S	44°44'41.12"O	32.740
Celeo Barreiras III	UFV.RS.RJ.046720-0.01	12°08'56.92"S	44°44'06.74"O	32.740
Celeo Barreiras IV	UFV.RS.RJ.046721-9.01	12°09'26.50"S	44°44'15.34"O	32.740
Celeo Barreiras V	UFV.RS.RJ.046722-7.01	12°09'48.34"S	44°44'01.59"O	32.740
Celeo Barreiras VI	UFV.RS.RJ.046723-5.01	12°10'10.86"S	44°44'39.40"O	32.740
Celeo Barreiras VII	UFV.RS.RJ.046724-3.01	12°10'33.04"S	44°44'38.72"O	32.740
Celeo Barreiras VIII	UFV.RS.RJ.046725-1.01	12°10'47.16"S	44°44'05.71"O	32.740



Celeo Barreiras IX	UFV.RS.RJ.046726-0.01	12°10'59.59"S	44°44'28.75"O	32.740
Celeo Barreiras X	UFV.RS.RJ.046727-8.01	12°11'31.19"S	44°44'04.33"O	32.740

Leia-se:

Empreendimento	CEG	Latitude	Longitude	Potência Instalada (kW)
Celeo Barreiras I	UFV.RS.BA.046718-9.01	12°08'31.60"S	44°44'28.00"O	32.740
Celeo Barreiras II	UFV.RS.BA.046719-7.01	12°08'52.22"S	44°44'41.12"O	32.740
Celeo Barreiras III	UFV.RS.BA.046720-0.01	12°08'56.92"S	44°44'06.74"O	32.740
Celeo Barreiras IV	UFV.RS.BA.046721-9.01	12°09'26.50"S	44°44'15.34"O	32.740
Celeo Barreiras V	UFV.RS.BA.046722-7.01	12°09'48.34"S	44°44'01.59"O	32.740
Celeo Barreiras VI	UFV.RS.BA.046723-5.01	12°10'10.86"S	44°44'39.40"O	32.740
Celeo Barreiras VII	UFV.RS.BA.046724-3.01	12°10'33.04"S	44°44'38.72"O	32.740
Celeo Barreiras VIII	UFV.RS.BA.046725-1.01	12°10'47.16"S	44°44'05.71"O	32.740
Celeo Barreiras IX	UFV.RS.BA.046726-0.01	12°10'59.59"S	44°44'28.75"O	32.740
Celeo Barreiras X	UFV.RS.BA.046727-8.01	12°11'31.19"S	44°44'04.33"O	32.740

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 22 de dezembro de 2020.

Nº 3.612 - Processo nº 48500.002031/2019-17. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 08 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 8. Unidade Geradora: UG01 a UG202 de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 3.613 - Processo nº 48500.002035/2019-97. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 11 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 11. Unidade Geradora: UG1 a UG202, de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 3.614 - Processo nº 48500.002034/2019-42. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 12 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 12. Unidade Geradora: UG1 a UG202, de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW. Localização: Município de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação em teste a partir de 22 de dezembro de 2020.

Nº 3.615 - Processo nº 48500.001665/2017-82. Interessados: Central Geradora Hidrelétrica Armando Ribeiro S.A. Usina: PCH Armando Ribeiro Unidade Geradora: UG1 e UG2, de 2.350 kW cada, totalizando 4.700 kW. Localização: Município de Açu, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.616 - Processo nº 48500.005079/2019-79. Interessados: Eólica Pindaí IV Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Teiú 3. Unidade Geradora: UG8 e UG9, de 2.350 kW cada, totalizando 4.700 kW. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 3.617 - Processo nº 48500.005084/2019-81. Interessados: Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda. Usina: EOL Ararinha Azul. Unidade Geradora: UG2, de 2.350 kW. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.522, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 48500.006060/2020-83. Interessada: Transenergia São Paulo S.A. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº: 48500.003666/2020-67. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição de Energia Elétrica. Decisão: Fixar os valores dos recursos da Conta Covid a serem repassados às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, até 28 de dezembro de 2020, nas contas correntes vinculadas ao repasse de Modicidade Tarifária da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, referentes aos ativos regulatórios declarados no Termo de Aceitação e contabilizados de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico, até a competência de novembro de 2020, nos termos da Resolução Normativa nº 885, de 23 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.606, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005946/2018-95, decide conhecer e, no mérito, negar a solicitação da Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF para revisão das taxas equivalentes de indisponibilidade forçada e programada da Usina Termelétrica - UTE Fortaleza (Código CEG: UTE.GN.CE.028357-6.01) referentes ao mês de julho de 2019.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 3.607, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 697, de 16 de dezembro de 2015, e no Despacho nº 1.135, de 28 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.003114/2017-53, decide: (i) autorizar o ressarcimento financeiro à Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A. - CHTP, no valor de R\$ 1.080.215,04, (um milhão, oitenta mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), referenciados à junho de 2017, dos custos incorridos com a implantação do serviço ancilar de Sistema Especial de Proteção - SEP na Usina Hidrelétrica - UHE Teles Pires (Código CEG: UHE.PH.PA.030557-0.01); (ii) determinar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que atualize o valor constante do item "(i)" pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA até o mês anterior ao do ressarcimento; e (iii) determinar a CCEE que efetue o ressarcimento autorizado no item "(i)" atualizado nos termos do item "(ii)" por meio de Encargo de Serviços do Sistema - ESS, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS, por outros serviços ancilares, a ser alocado em todos os submercados do SIN, a partir do primeiro processo de contabilização e liquidação financeira após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 419/2020

Fase de Licenciamento

Da provimento ao recurso interposto(754)

800.459/2013-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 440/2020

Fase de Concessão de Lavra

Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)

833.263/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA- Portaria Nº 152/2020- DOU da data de 03/11/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação nº 93/2020, publicada no Diário Oficial da União de 17/12/2020, Seção 1, página 148, onde se lê: "EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO Superintendente Interino", leia-se: "ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA Superintendente Interino".

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO
DIVISÃO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO

Relação nº 395/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/ prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35) 831.903/2018 Britadora Esperança Ltda. A.I. 9332/2020 832.120/2018 Geraldo Santana A.I. 9327/2020 831.747/2018 Everaldo ChavesRêgoA.I.9304/202831.149/2018 CARLOS LACERDA DE CAMPOS A.I.9292/2020 831.148/2018 CARLOS LACERDA DE CAMPOS A.I. 9291/2020 830.816/2018 Wilton Silveira A.I. 9283/2020 831.853/2018 RAPHAEL DOS SANTOS MARQUES PORTOA.I. 9307/2020 830.637/2018 Dartagno Pádua Palma A.I. 9275/2020 832.084/2018 Jacy Gonçalves Palmares A.I. 9326/2020 830.584/2018 Josias Lopes Mendes A.I.9270/2020 831.434/2018 RODRIGO ARAUJO COUTO GONTIJO A.I. 9295/2020 831.665/2018 Antonio Elcides Scotini Pereira A.I. 9303/2020 830.213/2019 Luiz Carlos Adriano Franco A.I. 9328/2020 832.028/2018 RAPHAEL DOS SANTOS MARQUES PORTO A.I. 9325/2020 834.164/2011 Mineração Monte Verde Ltda. A.I. 6118/2020 830.593/2018 Alvair Eustaquio de Alvarenga A.I. 9273/2020 830.062/2017 Sergio Luiz Lima Horta A.I. 9309/2020 830.996/2017 Minérios Nacional S.a. A.I. 9330/2020 830.294/2018 Multigranel Britagem Ltda A.I. 9329/2020 831.120/2018 José Ornelas de MeloA.I.9290/2020 831.567/2018 Carlos Vagner Ferreira A.I. 9300/2020 831.761/2018 RAPHAEL DOS SANTOS MARQUES PORTOA.I. 9305/2020 831.427/2018 Rodrigo Sette Franco A.I. 9297/2020 830.887/2018 DERENICIA SILVA COELHO ME A.I. 9331/2020 831.080/2018 Agnaldo Rodrigues Brito A.I. 9287/2020 831.819/2018 Herique Martins Schlittler A.I. 9306/2020 831.653/2018 Mariana Gonçalves A.I. 9301/2020 832.091/2018 MARCIANO PINHEIRO DOS SANTOS A.I. 9299/2020 831.163/2018 Luciane Yumi Inakazu A.I. 9294/2020 831.890/2018 Sérgio Luiz Durço A.I. 9324/2020 831.480/2018 Joel Francisco de AraújoA.I. 9298/2020 831.297/2018 MOISÉS AUGUSTO VITORIANO DE ARAÚJO A.I. 9296/2020 831.150/2018 CARLOS LACERDA DECAMPOS A.I. 9293/2020 830.395/2019 LÚCIA CAIXETA BARBOSA PATERNO PAIVA A.I. 9322/2020

WAGNARA ALVES RIBEIRO
Chefe de Divisão

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.411, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871362/2020-31-C&f Mineração e Locação Ltda Epp (Documento SEI: 2051742)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.412, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810700/2020-88-INR INDÚSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME (Documento SEI: 2051740)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 5.413, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810701/2020-22-INR INDÚSTRIA NACIONAL DE ROCHAS EIRELI ME (Documento SEI: 2051741)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.414, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831684/2020-47-A.M.R. GRANITOS EIRELI (Documento SEI: 2051790)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.415, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848196/2020-71-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051792)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.416, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848200/2020-09-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051795)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.417, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48069.826270/2020-37-Mineração Nogal Ltda Me (Documento SEI: 2051797)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.418, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848198/2020-60-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051799)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848195/2020-26-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051801)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.420, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848203/2020-34-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051803)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.421, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848199/2020-12-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051805)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848197/2020-15-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051809)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.423, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848202/2020-90-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051813)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.424, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48070.848201/2020-45-Leão do Norte Engenharia e Participações Ltda (Documento SEI: 2051816)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.425, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800283/2020-16-BRITACET BRITA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA (Documento SEI: 2051831)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.426, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871357/2020-29-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA (Documento SEI: 2051847)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.427, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48065.800284/2020-61-Mineração Lougon Ltda. (Documento SEI: 2052054)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.428, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860703/2020-53-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2052058)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.429, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860704/2020-06-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2052140)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.430, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48062.871360/2020-42-PEDREIRA TOPBRITAS LTDA (Documento SEI: 2052169)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.431, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860705/2020-42-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2052243)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

ALVARÁ Nº 5.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48054.831693/2020-38-RONALDO ZANONI (Documento SEI: 2052520)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO



ALVARÁ Nº 5.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871364/2020-21-Mineração Martins Eireli (Documento SEI: 2052521)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.831686/2020-36-Gilmar Rocha de Freitas (Documento SEI: 2052559)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48053.820507/2020-45-PAGIN & ROSINI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 2052569)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800287/2020-02-Vermont Mineração Exportação e Importação Ltda. (Documento SEI: 2052595)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48052.810706/2020-55-DEPOSITO E EXTRACAO DE AREIA CAPELA LTDA (Documento SEI: 2052629)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48058.840181/2020-22-Blue Sky Mineração Ltda Epp (Documento SEI: 2052653)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48069.826271/2020-81-V A C ESTEVES (Documento SEI: 2052660)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48061.860709/2020-21-GF GOLD MINERACAO EIRELI (Documento SEI: 2052689)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
ALVARÁ Nº 5.441, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48053.820508/2020-90-LUIZ ANTONIO MENEGUEL (Documento SEI: 2052721)
CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
DESPACHO Relação nº 577/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5444/2020-810.698/2020-JANE ELISETE DE LIMA PINTO- 5442/2020-810.430/2011-SCARPETTI COMÉRCIO, EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA- 5443/2020-810.861/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5446/2020-810.331/2011-MERIDIONAL METAIS E MINERAÇÃO LTDA- 5445/2020-810.905/2010-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.- 5448/2020-811.030/2011-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA- 5450/2020-811.461/2011-SAMPAR COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES- 5449/2020-811.218/2011-SANCHES & CIA LTDA- 5451/2020-810.417/2012-ALTA MERIDIONAL PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- 5447/2020-810.492/2011-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-
JOTAVIO BORGES GOMES
DESPACHO
Fase de Requerimento de Pesquisa Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101) 48068.867327/2020-68-MINERACAO VALE DO RIO PIRANGA EIRELI (Documento SEI: 2051723)
CORDEIRO RIBEIRO Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL
DESPACHO Relação nº 325/2020
Fase de Concessão de Lavra Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416) 832.555/2005-CERÂMICA BARRA MANSA EIRELI
JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente
DESPACHO Relação nº 323/2020
Fase de Licenciamento Homologa renúncia do Registro de Licença(784) 861.843/2012-MARCELO FRANCISCO NUNES Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Indefere Requerimento de PLG(335) 880.138/2017-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES DE OURO DO TAPAJÓS
JOSE JAIME SZNELWAR Superintendente
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS
DESPACHO Relação nº 185/2020
Fase de Autorização de Pesquisa Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 860.418/2016-TATIANA DA SILVA- Área de 1.000,00 ha para 657,23 ha- Mármore e Caulim-Campinorte/GO 860.845/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES- Área de 406,39 ha para 401,96 ha-Calcário-Cavalcante/GO 860.209/2012-MINAS RIO MINERADORA LTDA.- Área de 506,67 ha para 441,62 ha-Argila para uso industrial-Barro Alto/GO 862.129/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA.- Área de 1727,57 ha para 1541,60 ha-Argila para uso industrial-Barro Alto/GO 862.130/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA.- Área de 673,01 ha para 630,17 ha-Argila para uso industrial-Barro Alto/GO/SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO/GO 862.132/2011-MINAS RIO MINERADORA LTDA.- Área de 731,57 ha para 594,47 ha-Argila para uso industrial-Barro Alto/GO 860.910/2016-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 813,04 ha para 628,91 ha-Argila para uso industrial (fabricação de cimento)-Barro Alto/GO 860.948/2015-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Área de 484,27 ha para 403,93 ha-Argila para uso industrial (fabricação de cimento)-Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino/GO 860.439/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- Área de 751,55 ha para 446,01 ha-Quartzito e Quartzo (rocha ornamental)-Campinaçu/GO 861.372/2015-MARINGÁ FERRO LIGA S.A.- Área de 855,3 ha para 164,16 ha- Minério de Manganês-Cavalcante/GO Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294) 860.241/2015-MARCUS VINICIOS ANDRADE SILVA -Alvará N°12478/2015 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 860.864/2019-DIVINO DOS REIS COIMBRA-OF. N°2064/2020/DIREM-GO/GER-GO 860.339/2020-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-OF. N°2067/2020/DIREM-GO/GER-GO 860.338/2020-UNIÃO MINERADORA LTDA ME-OF. N°2068/2020/DIREM-GO/GER-GO 860.581/2015-TRIANGULO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LIMITADA-OF. N°2073/2020/DIREM-GO/GER-GO Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162) 860.558/2019-DOMINGOS MENDES SANTIAGO -Alvará N°6080/2019Área reduzida de 1664,30 ha para 252,62 ha 861.903/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11451/2016Área reduzida de 1818,35 ha para 1565,76 ha 861.914/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.462/2016Área reduzida de 1911,73 ha para 1567,96 ha 861.907/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.455/2016Área reduzida de 1790,53 ha para 871,25 ha 861.902/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.450/2016Área reduzida de 1941,19 ha para 1306,57 ha 861.904/2012-PENERY MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°11.452/2016Área reduzida de 1446,82 ha para 409,11 ha Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 860.437/2018-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 860.436/2018-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 861.030/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA 861.029/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA 861.028/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA 861.026/2017-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA 860.848/2017-IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. 860.060/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 860.059/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 860.059/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 861.025/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME 861.023/2015-RUSTONN MINERACAO EIRELI ME 862.311/2011-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA. 860.343/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA 860.321/2018-CALBRAX CALCARIO AGRICOLA LTDA ME



860.245/2016-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.922/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.914/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.913/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.912/2015-BRASIL PEDRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
860.668/2019-SERGIO GOMES DE CARVALHO
860.442/2017-FIVE STAR MINERACAO LTDA.
860.443/2017-FIVE STAR MINERACAO LTDA.
860.460/2017-BRASIL MINÉRIOS S.A.
860.562/2017-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.
860.593/2017-ANTONIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
860.594/2017-ANTONIO EDUARDO MONTEIRO DE CASTRO
860.763/2019-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
860.053/2018-MARCO TÚLIO SANTIAGO
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.367/2017-MINERAÇÃO CORDILHEIRA LTDA-ALVARÁ Nº7516/2017
860.198/2015-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº6753/2018
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
860.586/2017-IGOR PÓVOA DANTAS-ALVARÁ Nº8523/2017
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.428/2018-JOSIVAN SOARES PEREIRA-JANDAIA/GO, PALMEIRAS DE GOIÁS/GO - Guia nº 395/2020-30.000t-AREIA- Duração da Guia:1 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Não conhece requerimento protocolizado(270)
860.845/2015-JOAQUIM JOSÉ DE SOUSA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
860.763/2019-MINERAÇÃO LOUGON LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.342/2020-FORTALEZA MINERADORA LTDA-OF. Nº2069/2020/DIREM-GO/GER-GO
860.651/2020-GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO-OF. Nº2074/2020/DIREM-GO/GER-GO
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
860.631/2020-HIURY GUTEMBERG DO VALLE FERREIRA
860.630/2020-HIURY GUTEMBERG DO VALLE FERREIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 192/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova laudo técnico e memorial(is) descritivo(s), para possibilitar acordo (amigável ou judicial) visando posterior constituição de servidão(2177)
862.000/1984-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.-Ouro- Portaria de Lavra nº 1783, publicada no D.O.U. de 23/12/1986.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF. Nº1112/2020
860.628/2014-LAGOA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1113/2020
860.833/2018-GENOR SOARES DE RESENDE-OF. Nº1115/2020
860.306/2011-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1117/2020
861.256/2014-DIPRATA EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº1118/2020
860.983/2016-PEDREIRA BELA VISTA UNIAO LTDA-OF. Nº1122/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.616/2010-MANOEL DOMINGOS FERREIRA DE SANTANA- Registro de Licença Nº 143/2010 - Vencimento em Indeterminado
861.938/2012-RIBEIRO PAIVA AREIA EIRELI- Registro de Licença Nº 056/2013 - Vencimento em 21/08/2022
861.371/2016-JCA INCORPORADORA E CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME- Registro de Licença Nº 29/2017 - Vencimento em 17/11/2022
860.672/2013-NELSON CURADO BERQUO- Registro de Licença Nº 23/2015 - Vencimento em 31/12/2021
860.670/2013-NELSON CURADO BERQUO- Registro de Licença Nº 22/2015 - Vencimento em 31/12/2021
860.424/2013-DIVINO CÉLIO NEVES- Registro de Licença Nº 198/2014 - Vencimento em 27/10/2021
860.150/2014-KALIL NESSRALLA NETTO- Registro de Licença Nº 66/2015 - Vencimento em 11/12/2022
860.425/2013-LEONAM DE SOUZA RAMOS JUNIOR- Registro de Licença Nº 134/2014 - Vencimento em 14/07/2021
861.302/2014-ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA- Registro de Licença Nº 176/2015 - Vencimento em 18/11/2021
860.113/2017-DISTRAN DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº 52/2018 - Vencimento em 15/12/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.039/2016-AREIA SÃO JOSE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº1114/2020
862.004/2013-NSO INDUSTRIA DE BEBIDAS EIRELI EPP-OF. Nº1123/2020
860.897/2016-ÁGUA MINERAL DA SERRA LTDA-OF. Nº1121/2020
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
860.675/2020-RUBENS ANTONIO MUNHOZ
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
860.379/2020-ELOISA CAMARGO ME-Registro de Licença Nº 75/2020 - Vencimento em 07/07/2021

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 103/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.993/2014-VALDECIR BARBIERI- Alvará nº5997/2015 - Cessionario:866.762/2020-Erivaldo da Silva- CPF ou CNPJ 083.175.988-70
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
866.311/2010-JOAQUIM PIRES DE MORAES - PLG Nº 42/2010 de 23/11/2010- Vencimento em 23/11/2025
Autoriza transformação do regime de PLG para Autorização de Pesquisa(1299)
866.872/2010-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.319/2009-NORAIR NELSON DE SOUZA
866.318/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.317/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA

866.316/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.315/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.314/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.313/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.312/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.311/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.310/2009-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.041/2006-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.871/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA
866.870/2005-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.438/2016-JOÃO BROGGI JÚNIOR- Cessionário:Diego Sergio de Oliveira Almeida- CNPJ 003.498.841-61- PLG nº02/2018
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.118/2016-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO-OF. Nº150/2020-DIFAM
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
867.079/2013-ELVIO LUIZ SCHELLE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Não conhece requerimento protocolizado(1156)
866.465/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA
866.464/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.911/2020-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI
867.034/2020-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI
866.991/2020-HELIO CARLOS COSTALONGA EIRELI

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 108/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.840/2016-FIORINDA ANTUNES BUSS-OF. Nº221/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.362/2018-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-OF. Nº396/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.008/2020-ACC TRANSPORTES, TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO LTDA-OF. Nº397/2020/DIREM-SC/GER-SC
815.446/2018-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-OF. Nº400/2020/DIREM-SC/GER-SC
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.994/2011-PEDRO FABIO MONDINI
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.472/2018-EDEGAR LAZAREK- Área de 227,82 ha para 49,50 ha,-Diabásio (brita) e saibro-Pouso Redondo/SANTA CATARINA
815.535/2017-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 353,09 ha para 48,88 ha-Cascalho e areia-Jaraguá do Sul/SANTA CATARINA
815.688/2015-WINTERPLAN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- Área de 906,86 ha para 26,05 ha-Saibro-Jaraguá do Sul/SANTA CATARINA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.653/2016-ADAMI SA MADEIRAS-Cascalho-Água Doce/SANTA CATARINA
815.053/2017-COLOMBO RETROTERRA LTDA-Diabásio-Siderópolis/SANTA CATARINA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.577/2018-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA-ALVARÁ Nº286/2019
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.315/2018-UGGIONI BRITAGEM LTDA.-NOVA VENEZA/SC - Guia nº 55/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-48.000t/ano-BASALTO(brita)- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
815.515/2018-BRUENING PEREIRA & BRUENING PEREIRA LTDA. ME-AI Nº9356/2020/GER-SC/DIREM-SC e 9357/2020/GER-SC/DIREM-SC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
005.381/1940-ÁGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA- Fonte Santa Catarina de Alexandria, marca Santa Catarina. Embalagem descartável: 1,5 L, com gás, rótulo retangular.- PALHOÇA/SC
Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)
815.750/2004-MINERAÇÃO VEIGA LTDA
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 8765/2020/GER-SC/UAC-SC
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- AI Nº 8466/2020/GER-SC/UAC-SC, 8637/2020/GER-SC/UAC-SC, 8638/2020/GER-SC/UAC-SC, 9048/2020/GER-SC/UAC-SC, 9049/2020/GER-SC/UAC-SC e 9050/2020/GER-SC/UAC-SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.368/1983-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF. Nº212/2020/GER-SC
000.631/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº180/2020/UAC-SC/GER-SC
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA-OF. Nº174/2020/UAC-SC/GER-SC
003.156/1936-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-OF. Nº172/2020/UAC-SC/GER-SC e 182/2020/UAC-SC/GER-SC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.985/2010-CERÂMICA OURO DA TERRA EIRELI - EPP- Registro de Licença Nº 1485/2011 - Vencimento em 08/12/2030
815.364/1988-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 317/1991 - Vencimento em 24/11/2021
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME- Registro de Licença Nº 1992/2015 - Vencimento em 30/09/2024
815.747/2013-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA- Registro de Licença Nº 1688/2015 - Vencimento em 06/02/2030
815.781/2011-AGLEMAR ANTONIO BERTÉ EIRELI ME- Registro de Licença Nº 1966/2015 - Vencimento em 08/05/2050
815.926/2015-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI- Registro de Licença Nº 2186/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 22/10/2021
815.732/2003-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME- Registro de Licença Nº 1131/2004 - Vencimento em 07/12/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME-OF. Nº1529/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.188/2012-COMÉRCIO DE PEDRAS AR LTDA ME-OF. Nº1525/2020/DIFAM-SC/GER-SC
815.343/2003-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1530/2020/DIFAM-SC/GER-SC
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)



815.894/2013-VALDECIR MARCOS REBELATTO ME- Cessionário:Britagem Fronteira Ltda- CNPJ 35.000.672/0001-81- Registro de Licença Nº 1992/2015- Vencimento da Licença: 30/09/2024

815.747/2013-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA- Cessionário:Cerâmica R R e Matos Ltda- CNPJ 11.495.135/0001-91).- Registro de Licença Nº 1688/2015- Vencimento da Licença: 06/02/2030

Homologa renúncia do Registro de Licença(784)

815.126/2014-FLORESTAL GATEADOS LTDA.

815.213/2017-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.173/2001-Ses Terraplanagem Ltda Me- AI Nº5381/2020/GER-SC/DIFAM-SC

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

815.478/2017-FLORESTAL RIO MAROMBAS LTDA

Fase de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)

815.648/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRIM DOCE-OF.

Nº1515/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.915/2015-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº1531/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.915/2015-OTILIA JULIETA DE AMORIM & CIA LTDA-OF. Nº1531/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.111/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF.

Nº178/2020/UAC-SC/GER-SC

815.237/2001-CAMBIRELA GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF.

Nº1535/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)

816.102/2013-- AI Nº8975/2020/GER-SC/UAC-SC, 8977/2020/GER-SC/UAC-SC, 8978/2020/GER-SC/UAC-SC, 8979/2020/GER-SC/UAC-SC, 8980/2020/GER-SC/UAC-SC, 8981/2020/GER-SC/UAC-SC, 8982/2020/GER-SC/UAC-SC e 8983/2020/GER-SC/UAC-SC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

815.177/2019-RONALDO CARLOS BONAMIGO-OF. Nº1122/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

815.559/2017-BRITAGEM GASPÁR LTDA EPP-OF. Nº1518/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.523/2017-N C TRANSPORTES & SERVIÇOS LTDA ME-OF.

Nº1521/2020/DIFAM-SC/GER-SC

815.240/2017-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-OF.

Nº1526/2020/DIFAM-SC/GER-SC

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

815.395/2018-CERÂMICA FLOSS LTDA ME

815.297/2020-MUNICIPIO DE TUBARAO

815.298/2020-MUNICIPIO DE TUBARAO

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 78/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho publicado(192)

820.186/2008-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL- DOU de 11/11/2019 (evento 197) referente ao Despacho 170 (SEI 0690759)

820.339/2010-DISK BASE EXTRAÇÃO DE AREIA E COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- DOU de 19/09/2019, seção 1, pág. 68, relação nº 104/2019 (evento 1362)

Fase de Concessão de Lavra

Retificação de despacho(1389)

821.416/2000-IRMÃOS GLERIANO LTDA. ME - Publicado DOU de 13/11/2020, Relação nº 76/2020 - GER/SP, Seção I, pág. - Onde se lê: "Fonte Santa Bárbara" (Poço) - Marca "Minajen": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás e Marca "Água Pet": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás, Leia-se: "Fonte Santa Rita" (urgência) - Marca "Minajen": Recipientes de 10 L e 20 L, sem gás e "Fonte Santa Bárbara" (Poço) - Marca "Água Pet": Recipientes de 510 mL, 1,5 L, 5 L, 10 L e 20 L, sem gás.

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Torna sem efeito despacho de indeferimento(834)

820.337/2019-PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO- Publicado DOU de 14/11/2019

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

DESPACHO
Relação nº 81/2020

Fase de Licenciamento

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

821.242/2000-LUIZ FERNANDO TUZINO SIGNORINI

Determina a cassação do Registro de Licença(1289)

821.242/2000-LUIZ FERNANDO TUZINO SIGNORINI- Registro de Licença Nº2663/2001- Publicado no DOU de 27/03/2015

ANA LUCIA DESENZI GESICKI
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 354/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

850.788/2012-AMC MINERAÇÃO LTDA-AI Nº8.956/2020

850.025/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº9.043/2020

850.026/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº9.042/2020

851.383/2012-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DO RIO XINGU COOPEXINGU-AI Nº9.041/2020

850.101/2012-COOPERATIVA DOS MINERADORES DE TUCUMA E ALTO XINGU COOMTAX-AI Nº9.038/2020

851.200/2012-MBA GEO EXPLORAÇÃO MINERAL EIRELE-AI Nº9.037/2020

850.526/2012-PARA PIGMENTOS S A-AI Nº9.035/2020

851.072/2012-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO-AI Nº9.031/2020

851.119/2011-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A.-AI Nº9.030/2020

851.022/2014-SANTA CLARA AGRO INDÚSTRIA LTDA. ME-AI Nº8.445/2020

850.525/2012-PEDRO JULIO CASTRO COSTA CAPUCHO-AI Nº8.992/2020

851.059/2012-CLAUDIANE BISSI LORENZONI VALE-AI Nº8.991/2020

850.397/2012-CERAMICA BEIRA RIO LTDA-AI Nº8.990/2020

850.713/2012-A R DO R FIGUEIREDO EIRELI-AI Nº8.989/2020

851.300/2011-ARAGUAIA NÍQUEL METAIS LTDA.-AI Nº8.988/2020

850.198/2011-UNIÃO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº8.987/2020

850.647/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-AI Nº8.986/2020

851.498/2011-SAULO EROS DA COSTA-AI Nº8.963/2020

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

DESPACHO
Relação nº 358/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

850.604/2020-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI-CUMARU DO NORTE/PA - Guia nº 405/2020-4.000toneladas/ano-Minério de Cobre- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

850.604/2020-TM EXPORTACAO E EXTRACAO DE MINERIO EIRELI-CUMARU DO NORTE/PA - Guia nº 405/2020-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

850.488/2020-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 406/2020-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

850.489/2020-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 850407/2020-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

850.490/2020-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 408/2020-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

850.413/2019-ORE MINERIOS E COMERCIO EIRELI-BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA - Guia nº 016/2020-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:01 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

DESPACHO
Relação nº 368/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

850.501/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO- Cessionário:JOÃO ANTONIO DE DEUS VIEIRA- CPF ou CNPJ 150.631.946-72- Alvará nº2.232/2019

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

DESPACHO
Relação nº 369/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

850.491/2020-TOTAL GROUP SERV. E COM. DE MINERAÇÃO LTDA-MARABÁ/PA - Guia nº 409/2020-6.000toneladas/ano-Minério de Manganês- Duração da Guia:03 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe de Unidade Avançada
Substituto

UNIDADE AVANÇADA EM MACAPÁ/AP

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.030/2020-R L COMÉRCIO E MINERAÇÃO EIRELI-Registro de Licença Nº 112/2020 - Vencimento em 24/08/2025

ROMULO CASTRO FIGUEIREDO
Chefe
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO
Relação nº 39/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito exigência(199)

896.264/2005-GIALLO BRASIL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. NºOfício nº0185/2015 - SR/DNPM/ES-DOU de 14/04/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)

896.095/2019-B.C.MOREIRA DE ARAUJO ME- DOU de 20/11/2020

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 60/2020

Fase de Lavra Garimpeira

Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)

886.096/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM - PLG Nº 01/2013 de 01/03/2013- Vencimento em 01/03/2023

886.560/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA - COOGAM - PLG Nº 01/2015 de 27/03/2015- Vencimento em 27/03/2025

886.520/1998-GILMAR CEZAR TOLOTTI - PLG Nº 3/2013 de 09/05/2013- Vencimento em 26/04/2023

Fase de Licenciamento

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

886.092/2015-RIO NEGRO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário:G A MIRANDA EIRELI- CNPJ 25.267.181/0001-48- Registro de Licença Nº 21/2019- Vencimento da Licença: 15/12/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

886.231/2017-PIRETTE ENGENHARIA LTDA EPP

886.230/2017-PIRETTE ENGENHARIA LTDA EPP

886.121/2018-ANA ROSA MARCONDES

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)

886.275/2015-AIRTON LEMES DE SOUZA

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 63/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
864.530/2011-VULCANO MINERADORA S A

MOACIR HARUO MASSANI
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.044, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/SP0235724 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao CR7 DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.117.811/0001-06, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209326/2019-67.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.045, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RS0205080 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao COMERCIAL DE GÁS GANHE MAIS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.491.893/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.209281/2019-21.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.046, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0205538	A. DA S. BARBOSA - COMERCIO	26.725.704/0001-15	48610.007430/2020-52
PR/MG0205537	AUTO LUBRIFICANTE PASSA QUATRO LTDA	37.470.980/0001-04	48610.007301/2020-64
PR/SP0205576	AUTO POSTO AMERICA DE DRACENA LTDA	39.380.925/0001-40	48610.007806/2020-29
PR/MG0205540	AUTO POSTO LARA LTDA	35.338.552/0001-99	48610.007821/2020-77
PR/MA0205578	AUTO POSTO LITORAL LTDA	05.937.614/0001-18	48610.007521/2020-98
PR/SP0205577	AUTO POSTO RLX LTDA	36.421.719/0001-43	48610.007804/2020-30
PR/CE0205536	F J DA SILVA COMBUSTIVEIS LTDA	35.070.115/0001-37	48610.007552/2020-49
PR/BA0205517	MAURICIO SILVEIRA SILVA EIRELI	34.979.192/0001-41	48610.007772/2020-72
PR/SP0205556	MOACIR TADEU PINTO EIRELI	33.046.805/0001-25	48610.007822/2020-11
PR/SC0205557	N&C COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.215.959/0001-17	48610.007825/2020-55
PR/MG0205539	PLANURA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	38.593.592/0001-75	48610.007266/2020-83
PR/SE0205516	POSTO NOVA GERACAO III LTDA	27.540.262/0001-03	48610.007139/2020-84
PR/MG0205579	POSTO SANTA INES MINAS LTDA	21.662.242/0002-00	48610.007138/2020-30

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.047, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PA0205636	A & C CALDAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.232.002/0001-65	48610.007545/2020-47
PR/PA0205597	A L BATISTA EIRELI	37.253.452/0001-95	48610.007417/2020-01
PR/PA0205598	AUTO POSTO IRURA LTDA	19.858.105/0001-04	48610.006701/2020-52
PR/MA0205599	F. J. RODRIGUES DE SOUSA	13.065.154/0003-75	48610.006818/2020-36
PR/BA0205637	JULIO CESAR OLIVEIRA EIRELI	13.895.870/0002-07	48610.007073/2020-22
PR/CE0205616	QS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.144.679/0001-00	48610.007854/2020-17
PR/PA0205676	R C REBOUCAS EIRELI	29.748.825/0001-70	48610.007895/2020-11
PR/BA0205656	REDE JG BONFIM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	34.309.083/0001-17	48610.007899/2020-91
PR/PA0205677	T. M. CAMPOS COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTIVEIS	38.391.218/0001-97	48610.007441/2020-32
PR/PR0205657	ZONTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	28.736.090/0001-00	48610.006314/2020-16

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.048, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II - a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes do Certificado de que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020..

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0366716	A C BEZERRA FILHO	27.206.806/0001-97	48610.007665/2020-44
GLPPR0366740	A. SIVALDO DE SOUZA	38.418.230/0001-48	48610.007699/2020-39
GLPMG0366722	A.C.B. COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA	36.743.233/0001-21	48610.007679/2020-68
GLPGO0366681	ADILSON MARTINS DOS SANTOS - OURO GAS	32.957.674/0001-75	48610.006328/2020-30
GLPSP0366726	ALESSANDRO TONATO LOUZADA	25.063.779/0001-15	48610.007681/2020-37
GLPMT0366679	ALFA GAS EIRELI	35.226.611/0002-18	48610.007373/2020-10
GLPSP0366714	BRASA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	34.169.077/0004-54	48610.007664/2020-08
GLPBA0366757	CANDEIAS GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	35.807.893/0001-66	48610.007366/2020-18
GLPSP0366744	CENTRAL DE GAS E AGUA PASSA TRES LTDA	37.514.465/0001-70	48610.007704/2020-11
GLPMG0366772	COMERCIAL GAS MOC LTDA	28.254.257/0002-70	48610.007092/2020-59
GLPES0366724	COMERCIO DE BEBIDAS PETRI LTDA	23.267.770/0001-09	48610.007680/2020-92
GLPES0366700	DISTRIBUIDORA SOUZA GAS & BEBIDAS EIRELI	33.657.444/0001-53	48610.007740/2020-77
GLPCE0366683	E. C. BARBOSA COMERCIO DE GAS LTDA	38.636.175/0001-62	48610.006477/2020-07
GLPMA0366695	E M SOARES	34.776.467/0001-40	48610.007653/2020-10
GLPAL0366734	ELIANA FERREIRA DE LIMA EIRELI	36.106.882/0001-11	48610.007689/2020-01
GLPSC0366702	ELIZABETE DOS SANTOS BRAATZ	32.689.593/0001-31	48610.005766/2020-81
GLPES0366742	GLAUCINEIA BIAZATTI LACERDA	24.896.833/0001-40	48610.007708/2020-91
GLPMT0366673	H H MAFISSONI EIRELI	29.954.053/0002-04	48610.006050/2020-09
GLPMG0366753	IRMAOS GONCALVES DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	32.007.793/0002-48	48610.007716/2020-38
GLPSP0366720	JOSEFA SOARES DA SILVA ARMAZEM	12.083.662/0001-51	48610.007677/2020-79
GLPMG0366730	JULIO CESAR PAULINO	37.784.326/0001-67	48610.007685/2020-15
GLPPR0366718	K. BATISTA CHICOUSKI	34.930.548/0001-52	48610.007668/2020-88
GLPSP0366738	LADEIRA GAS LTDA	37.706.894/0001-40	48610.007694/2020-14
GLPSC0366755	LOPES COMERCIO VAREJISTA DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	37.471.181/0001-44	48610.007717/2020-82
GLPRS0366693	LUCAS DA ROSA NUNES	38.348.010/0001-95	48610.005388/2020-35
GLPRS0366732	LUIS C.RODRIGUES GARCIA LTDA	38.636.573/0001-89	48610.007686/2020-60
GLPPR0366675	MARCIO PEREIRA DA SILVA FERREIRA	29.599.866/0001-42	48610.006233/2020-16
GLPBA0366708	MARIA CLARA ARAUJO SILVA	39.564.070/0001-08	48610.006682/2020-64
GLPAM0366677	MELISSA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	36.390.319/0001-18	48610.006614/2020-03
GLPSC0366704	MIGUEL GAS LTDA	39.511.231/0001-03	48610.007317/2020-77
GLPPB0366712	MT COMERCIO DE GLP E SERVICOS DE TRANSPORTE E ENTREGA LTDA	32.192.490/0001-61	48610.007662/2020-19
GLPMT0366759	N. S. BRANDAO	18.740.813/0001-83	48610.006935/2020-08
GLPMS0366764	O & P MINIMERCADOS LTDA	22.634.025/0001-80	48610.003904/2020-97
GLPGO0366767	OLENI APARECIDO DE MACEDO	26.420.360/0001-36	48610.006767/2020-42
GLPAM0366710	PAULO JOSE BATISTA ALMEIDA	38.708.173/0002-12	48610.006764/2020-17
GLPSP0366748	PINHEIROS GAS E AGUA LTDA.	39.881.838/0001-77	48610.007707/2020-47
GLPRS0366667	R DA R BOLICO DA SILVA	14.972.789/0001-57	48610.007202/2020-82
GLPRS0366736	RAQUEL LOPES FONTOURA	38.071.849/0001-29	48610.007691/2020-72
GLPMA0366689	R.M DE OLIVEIRA VIANA & CIA LTDA	37.909.989/0001-60	48610.007401/2020-91
GLPSP0366698	ROGATO GONCALVES COMERCIO DE GAS LTDA	39.615.352/0001-97	48610.007420/2020-17
GLPMT0366671	ROSILENE LUZ DE AMORIM	36.881.865/0001-51	48610.004184/2020-87
GLPAC0366750	S B DE SOUZA - EIRELI	19.864.865/0001-24	48610.007713/2020-02
GLPAM0366691	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0001-02	48610.006843/2020-10
GLPRS0366728	SILVA E SILVEIRA DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	37.701.809/0001-50	48610.007683/2020-26
GLPCE0366687	T R LUSTOSA	34.230.374/0001-15	48610.007298/2020-89
GLPSP0366685	TITO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL E GAS - EIRELI	37.782.510/0001-78	48610.006273/2020-68
GLPSP0366706	TOP GAS GUACU LTDA.	37.962.688/0001-09	48610.007660/2020-11
GLPPA0366746	VANCIRA M DE MACEDO	32.691.477/0004-08	48610.007705/2020-58
GLPSC0366770	VIP GAS EIRELI	37.543.043/0001-23	48610.006642/2020-12

CEZAR CARAM ISSA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 584ª REUNIÃO
REALIZADA EM 7 DEZEMBRO DE 2020

Aos sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às nove horas, por videoconferência, instalou-se, extraordinariamente, o Conselho de Administração da pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte ("Eletronorte"), nos moldes do item 8.4.2 do seu Regimento Interno, secretariado por mim, ALLAN ARRUDA DE CASTRO, Secretário-Geral. Presentes o Presidente do Conselho, WILSON FERREIRA JÚNIOR, e os Conselheiros ROBERTO PARUCKER, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, RAFAELO ABRITTA, GLEIDE ALMEIDA BRITO, GISÉLIA DA SILVA e MÁRCIO SZECHTMAN. Dando início aos trabalhos, os Conselheiros passaram ao assunto relativo (i) à outorga, pela Eletronorte, da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) sob Condição Suspensiva (conforme abaixo definida), para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. ("Emissora") no âmbito de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos ("Emissão" e "Oferta Restrita" e, respectivamente); (ii) à delegação de poderes à Diretoria da Eletronorte e/ou seus procuradores para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à prestação e formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações de



Emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. sob Condição Suspensiva" ("Contrato de Alienação Fiduciária") e eventuais aditamentos e a outorga de procuração ao agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), em razão e na forma do Contrato de Alienação Fiduciária, a qual será válida até a quitação das Debêntures; e (iii) à ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Eletronorte em consonância com as deliberações acima. Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, a lavratura da presente ata sob a forma sumária e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos Conselheiros. Examinadas as matérias constantes da ordem do dia, foram tratados os seguintes assuntos, tomadas as seguintes deliberações e aprovadas por unanimidade de votos dos presentes: 1. Constituição da Alienação Fiduciária: os Conselheiros aprovaram, de acordo com o previsto no art. 21, alínea (iii) do Estatuto Social da Eletronorte, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, a outorga de alienação fiduciária (i) da totalidade das ações de emissão da Emissora detidas pela Eletronorte, representativas de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Emissora ("Ações"), incluindo todos os direitos em relação às Ações; e (ii) quaisquer novas ações subscritas, adquiridas ou que, a qualquer título, venham a ser de titularidade da Eletronorte ou seu eventual sucessor legal, representativas do capital social da Emissora, e/ou quaisquer desdobramentos, ações resultantes de grupamentos, ou de qualquer reestruturação societária (inclusive incorporação de ações) ("Ações Adicionais"), incluindo todos os direitos em relação às Ações Adicionais, conforme os termos e condições a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures e no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária"). 1.1. A Alienação Fiduciária deverá ser prestada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, devendo a plena eficácia da Alienação Fiduciária estar condicionada à (a) quitação das obrigações do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 12.2.0834.1", originalmente celebrado, em 02 de outubro de 2012, entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), com interveniência da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (conforme aditado) e das obrigações oriundas do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantias Adicionais Fidejussórias, em Duas Séries, da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.", celebrado originalmente, em 15 de agosto de 2013, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, com interveniência das fiadoras Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. ("1ª Emissão"); ou (b) conforme eventualmente seja aprovado pelos seus respectivos beneficiários, o que ocorrer primeiro ("Condição Suspensiva"). 2. Autorização à Diretoria: observados os limites estabelecidos no item 1, os Conselheiros delegam à Diretoria da Eletronorte poderes para praticar, direta ou indiretamente por meio de procuradores, todos e quaisquer atos, tomar todas e quaisquer providências e a celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à prestação e formalização da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e de eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária e a outorga de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Alienação Fiduciária, a qual será válida até a quitação das Debêntures; e 3. Ratificação dos atos da Diretoria: os Conselheiros ratificam, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Eletronorte e/ou pelos seus procuradores para a implementação da Alienação Fiduciária.

Em seguida, o Conselho deliberou a respeito do item 1 da pauta, a seguir: I- PONTO DE DELIBERAÇÃO: ITEM 1. Processo 0496/2020 - (APROVADO) - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - DELIBERAÇÃO Nº 0087/2020 - ASSUNTO: Prestação de garantia em favor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. em sua 2ª Emissão de Debêntures. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, no uso de sua atribuição estatutária e considerando a RD-0451/2020, de 23.11.2020, e a exposição feita pelo relator, DELIBERA:

1. Aprovar a prestação de garantia, mediante a alienação fiduciária das ações de emissão da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de propriedade da Eletronorte, para a operação da 2ª Emissão de Debêntures pela Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., com as seguintes condições, as quais estão previstas na escritura de emissão das Debêntures:

- .Oferta: ICVM 476
- .Registro CVM: capital aberto
- .Montante: R\$ 1.000.000.000,00
- .Rating Mínimo: AA+
- .Prazo: 10 anos
- .Duration: 6,2 anos - (no máximo 40% até 2026; Ballon 30%)
- .Pagamento de Amortização: semi-anual/programado
- .ICSD: 1,30x até 2026 ou quitação da 1ª Emissão, 1,20x depois
- .Pagamento de juro: semi-anual
- .Taxa: IPCA + 4,95% a.a ou NTN.B.30 + 185bps + FIP adm até 0,12% a.a., = taxa final IPCA + 5,07% a.a ou NTN.B.30 + 197bps
- .Fee: flat 0,5% + 0,35%xprazo médio (Duration)
- .Pacote de Garantias: até 2026 ou implemento da Condição Suspensiva - clean; após - alienação fiduciária de 100% das ações da Norte Brasil Transmissora de Energia S/A e cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da concessão, recebíveis da concessão, contas a receber e outros recebíveis, nos termos da Escritura de Emissão.

2. Aprovar a delegação de competência à Diretoria Executiva da Eletronorte para celebrar todos e quaisquer instrumentos necessários à prestação e formalização da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando, à aprovação e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária e de eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária e a outorga de procuração ao Agente Fiduciário, em razão e na forma do Contrato de Alienação Fiduciária, a qual será válida até a quitação integral das obrigações decorrentes das Debêntures, desde que a Emissão atenda as condições indicadas no item anterior.

Em seguida, o Conselho tomou conhecimento do seguinte processo: ITEM 2. Processo 0516/2020 - RELATOR: Conselheiro ROBERTO PARUCKER - ASSUNTO: Participação da Amazonas GT/Eletronorte no Leilão de Transmissão nº 01/2020 - ANEEL/2020. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 07 de dezembro de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, MÁRCIO SZECHTMAN, GLEIDE ALMEIDA BRITO, LEONARDO DE PAIVA ROCHA, ROBERTO PARUCKER, RAFAEL ABRITTA e GISELIA SILVA. Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Eletronorte, que a presente ata é cópia fiel da que foi lavrada em livro próprio nas fls. 105 a 107 do "Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração" nº 16. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1638275, em 17.12.2020.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 3.263, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 8/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25368, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.549, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político LAÉRCIO FRANCISCO CRUZ post mortem, filho de MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.264, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 32/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07062, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.481, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político ADAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA post mortem, filho de ALTINA MOREIRA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.265, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 34/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25818, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.149, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ADEMAR BERNARDINO DE SENA post mortem, filho de RITA BEZERRA DE SENA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.266, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 421/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50547, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.839, de 21 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ADÃO JOSÉ DOS SANTOS post mortem, filho de ENEDINA AMÉLIA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.267, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1/2020/DPORT/CJF/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10888, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.724, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político LÚCIO CIPRIANO DE SOUZA post mortem, filho de MARIA ROSA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 417/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29236, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.893, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político LUIZ GUILHERME SALLES CUNHA post mortem, filho de ANA ISABEL SALES CUNHA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 418/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19773, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 77, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político DANIEL AMARAL post mortem, filho de MARIA DE PAULA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 3.270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 419/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06717, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.164, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE VIEIRA DA SILVEIRA post mortem, filho de ELZA PEREIRA DA SILVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 102/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11051, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.222, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político IVAN PONTES DOS SANTOS post mortem, filho de IVONE PONTES DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 420/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 15 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23828, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.218, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político PAULO KASPRZAK post mortem, filho de FELICIA KASPRZAK, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 133/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23214, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.231, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político OSMAR JOSÉ MARTINS JUNIOR post mortem, filho de ENEDINA CARVALHO MARTINS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 135/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10466, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.073, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JEFFRY BEZERRA DA SILVA post mortem, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 136/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09104, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.205, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2005, que declarou anistiado político JOANÍCIO BARROSO DE SIQUEIRA post mortem, filho de CECILIA FERNANDES SIQUEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.276, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 137/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03361, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.004, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ GERALDO DE NOVAES, inscrito no CPF sob o nº 280.037.217-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.277, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 139/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10780, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.528, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ GONZAGA DE SOUZA post mortem, filho de MARIA ACIOLLI BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.278, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 140/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10959, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ IREMÁ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 011.355.464-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.279, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 143/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13602, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.224, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FERNANDO ROZENDO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 003.906.743-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.280, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 145/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27855, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.224, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO CANINDÉ DE OLIVEIRA post mortem, filho de JOAQUINA ROSA DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.281, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 146/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21270, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 517, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO post mortem, filho de MARIA AMÉLIA DE ALBUQUERQUE, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.282, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 148/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14713, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.903, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político ARTHUR BARROS PESSOA FILHO post mortem, filho de LEONOR



ANTUNES PESSOA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 150/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04778, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.943, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ARY KNUST post mortem, filho de MARIA MATTOS DE KNUST, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.284, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 153/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15108, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.897, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político SIGEFREDO ALCANTARA DE OLIVEIRA post mortem, filho de EDITH VIEIRA DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 154/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07041, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 787, de 3 de junho de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de junho de 2003, que declarou anistiado político SILVESTRE EULAMPIO DE LIMA post mortem, filho de AIDA VALERIANA DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.286, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 155/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13327, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.221, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político SILVESTRE TUDE SOARES post mortem, filho de IZAURA CORREIA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 156/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27632, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.711, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político OSVALDO PEREIRA GROSSA, inscrito no CPF sob o nº 666.642.258-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 157/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25143, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 565, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político OSWALDO DA COSTA BATISTA post mortem, filho de JULIETA BATISTA DA COSTA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.289, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 159/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10552, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.052, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político PAULO ARAÚJO DIAS, inscrito no CPF sob o nº 030.825.635-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 160/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15304, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 713, de 18 de maio de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, que declarou anistiado político PAULO JOSÉ NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 372.276.457-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.291, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 161/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15266, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.237, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ORLANDO KUGLER, inscrito no CPF sob o nº 060.505.308-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.292, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 162/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06060, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.918, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político ÉZIO CORRÊA GALEGO post mortem, filho de SEBASTIANA CORREIA DE FARIA GALLEGO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.293, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 164/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14306, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.656, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político OSWALDO JOSÉ GONÇALVES post mortem, filho de JOAQUINA GONÇALVES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.294, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 171/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34243, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.509, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOÃO CLIMACO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 039.898.872-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.295, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 173/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44189, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.637, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ MARIA GARCIA NUNES, inscrito no CPF sob o nº 006.085.642-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 180/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05508, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 276, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político WALLACE RIBEIRO SOBRAL, inscrito no CPF sob o nº 006.911.514-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 179/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41430, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.269, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político WALDIR MEYER post mortem, filho de MARIA OLINDINA MEYER, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 178/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17291, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 639, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político WALDIR MACHADO LOURENÇO, inscrito no CPF sob o nº 188.082.207-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.299, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 177/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44283, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.508, de 3 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político WALDIR DOS SANTOS MOURA, inscrito no CPF sob o nº 205.966.857-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.300, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 176/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45146, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.451, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político GENIVAL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, inscrito no CPF sob o nº 003.662.184-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 175/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41880, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.104, de 25 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ OLINTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 023.516.762-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 202/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09647, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 694, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político MAURI CARDOSO DOS SANTOS post mortem, filho de NAIR CARDOSO DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 203/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25370, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 748, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político EDSON JACKSON DE MEDEIROS post mortem, filho de INÁCIA SILVA MEDEIROS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.304, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 205/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06244, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.170, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MARILDO DE OLIVEIRA LIMA post mortem, filho de CANDIDA DE OLIVEIRA LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.305, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 207/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12856, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.200, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MANOEL VITORINO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 178.474.434-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.306, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 208/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14598, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 240, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ELIZIO QUEIROZ DE OLIVEIRA post mortem, filho de ESMERALDA QUEIROZ DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.307, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 210/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10090, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.190, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político EDSON OLIVEIRA ALVIM, inscrito no CPF sob o nº 072.196.107-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.308, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 211/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17691, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.525, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político EDSON DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 271.326.927-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 213/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06786, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.162, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EDMUNDO SILVÉRIO CASEIRO, inscrito no CPF sob o nº 068.225.687-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 214/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22658, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.250, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO DOS SANTOS SARAIVA, inscrito no CPF sob o nº 147.253.122-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 218/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27001, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.906, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO BARBOSA NOBRE, inscrito no CPF sob o nº 639.372.128-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.312, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 221/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10554, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.923, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político ISAIAS DOS SANTOS PIRES, inscrito no CPF sob o nº 006.167.454-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.313, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 219/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04167, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.712, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO ALVES BRASILEIRO, inscrito no CPF sob o nº 006.102.674-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.314, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 222/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03409, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.061, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HELIO MANOEL DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 056.775.567-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.315, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 165/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20353, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 83, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político PAULO JOSÉ ROSAL DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 009.750.524-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.316, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 167/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08847, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 779, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PAULO LELIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 146.016.138-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.317, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 169/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25680, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.628, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político TSUGUIO GOTO, inscrito no CPF sob o nº 053.478.407-06, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.318, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 182/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21283, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.332, de 12 de dezembro de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006, que declarou anistiado político WANDYR RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 497.812.608-82, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.319, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 223/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07617, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.468, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MOYSÉS ABREU, inscrito no CPF sob o nº 584.016.797-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.320, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 107/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27123, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.872, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ EUGÊNIO DE SOUZA CANTO, inscrito no CPF sob o nº 593.148.778-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.321, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 204/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57431, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 247, de 9 de março de 2018, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2018, que declarou anistiado político MARINS CARON, inscrito no CPF sob o nº 027.814.419-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 61/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41561, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.492, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político DANIEL VIANNA ANANIAS, inscrito no CPF sob o nº 396.849.117-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.323, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 83/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45641, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.386, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político EDEVALDO GOMES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 272.470.827-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.324, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 149/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11228, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.310, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ARTUR UBIRATAN BARROSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 615.674.508-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.325, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 66/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47089, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.928, de 30 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2005, que declarou anistiado político NILO PEDROSO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 114.604.400-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 97/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50653, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.771, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ANGELO DE QUADROS SAMPAIO, inscrito no CPF sob o nº 218.079.307-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.327, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 209/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32975, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.507, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político EDVALDO BERNARDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 247.879.227-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.328, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 215/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41562, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.152, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO DOMINGOS DE MATTOS, inscrito no CPF sob o nº 010.370.729-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.329, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 152/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.39687, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.715, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político SIDNEY SANTOS ARÊAS, inscrito no CPF sob o nº 090.058.037-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 114/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29502, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.271, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 050.803.638-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.331, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 98/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40787, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.612, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político IRAJARA PEDRO DIAS TESCH post mortem, filho de LAURITA DIAS TESCH, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.332, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 95/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46061, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.459, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político SADÃO AKAMINE post mortem, filho de THEUNE AKAMINE, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.333, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 104/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40127, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.623, de 6 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2004, que declarou anistiado político JACINTO VENÂNCIO SOARES post mortem, filho de PAULA DA SILVA SOARES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.334, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 125/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40788, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 653, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político MILTON VILAR DE ARAÚJO post mortem, filho de MARIA DO CARMO VILAR, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.335, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 108/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40125, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.270, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ FERREIRA DE QUEIROZ post mortem, filho de ARLINDA MARIA DE QUEIROZ, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.336, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 73/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46095, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.555, de 2 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político DIONÍSIO BORGES DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 151.259.206-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.337, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 206/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17346, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.344, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político MARDOQUEU ROCHA SALLES, inscrito no CPF sob o nº 225.639.977-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.338, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 128/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46861, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.018, de 13 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, que declarou anistiado político MÚCIO BESERRA DA TRINDADE, inscrito no CPF sob o nº 077.365.174-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.339, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 99/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40122, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.970, de 15 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO EUZÉBIO DO CARMO post mortem, filho de MARIA FRANCISCA DO ESPÍRITO SANTO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.340, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 132/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44853, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.877, de 22 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político OSMAR DE OLIVEIRA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.341, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 142/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51664, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 719, de 18 de maio de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2006, que declarou anistiado político EZEQUIEL TAVARES DE SOUZA post mortem, filho de LUCILIA TAVARES DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.342, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 122/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40007, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.730, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político SERGIO AIUB, inscrito no CPF sob o nº 492.483.757-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.343, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 151/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31120, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.265, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ATANAGILDO MAURO COELHO, inscrito no CPF sob o nº 058.227.262-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 117/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27185, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 825, de 10 de março de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2004, que declarou anistiado político EUGÊNIO LOTHARIO BENDER post mortem, filho de LYRA EMMA GRAEBIN BENDER, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.345, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 123/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27022, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.125, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político MIGUEL GOMES DA SILVA post mortem, filho de ISABEL MARIA GOMES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.346, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 103/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11108, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.315, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político IVANDIR DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 307.925.687-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.347, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 158/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09534, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.280, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político OULUACY DOS SANTOS post mortem, filho de NILZA FERNANDES DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.348, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 141/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31096, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 640, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político EVANDRO LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 246.378.747-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.349, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 147/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11498, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.998, de 28 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ARMANDO YUTAKA IANISHI, inscrito no CPF sob o nº 335.019.638-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.350, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 28/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42024, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.968, de 15 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político CHRISTOVÃO DOS SANTOS MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 056.284.157-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.351, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 30/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50722, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.735, de 31 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de setembro de 2005, que declarou anistiado político CLAUDEMIRO BAPTISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 060.239.167-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.352, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 29/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32316, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.853, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político CID ROBERTO BAPTISTA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 218.163.957-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 94/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46076, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.431, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político RUBEVAL SERAFIM, inscrito no CPF sob o nº 141.409.694-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.354, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 58/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32338, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.855, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político HAROLDO DO NASCIMENTO post mortem, filho de IRENE LOPES DO NASCIMENTO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.355, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 56/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43216, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.308, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político NILDER AMORIM VENTURA post mortem, filho de CECILIA AMORIM VENTURA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.356, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 65/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47919, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 201, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2005, que declarou anistiado político DAVID JOSÉ GOMES post mortem, filho de MARIA DE ALMEIDA GOMES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 51/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34831, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.271, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político GUILHERME ROQUE, inscrito no CPF sob o nº 901.967.327-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 50/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05703, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.778, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ADILSON SOARES post mortem, filho de HERONDINA FREITAS SOARES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.359, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 87/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49460, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.664, de 22 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2005, que declarou anistiado político ALOISIO TAVARES CORRÊA post mortem, filho de LAURIANNA CORRÊA GUIMARÃES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 9/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31107, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.900, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político LANDULFO REIS BARBOSA FILHO post mortem, filho de NEMÉSIA RIOS BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.361, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 13/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43235, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.354, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ALVES AMORIM post mortem, filho de MARIA MAURA AMORIM, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.362, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 62/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05716, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.786, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político DANILO FAGUNDES CORDEIRO, inscrito no CPF sob o nº 032.195.937-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.363, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 10/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44854, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.387, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político LAURI RIBEIRO PALMEIRA post mortem, filho de IRENE RIBEIRO PALMEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 7/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16823, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.978, de 13 de setembro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, que declarou anistiado político CARLOS POSSIDÔNIO DA SILVA post mortem, filho de LUZIA ALVES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.365, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 52/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25636, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.537, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político NESTOR BARBOSA RIBEIRO post mortem, filho de ALTAIR BARBOSA RIBEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.366, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 185/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40434, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.510, de 3 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político CARDEQUE ARRUDA DE FREITAS post mortem, filho de EDITH ARRUDA DE FREITAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.367, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 384/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46219, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.671, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JAYME DOS SANTOS LIMA post mortem, filho de MARIA MOTA LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.388, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 181/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04761, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.816, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político WALTER PRUDENTE DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 149.627.307-97, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 183/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17331, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 649, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político URBANO MEDEIROS COHEN post mortem, filho de JOAQUINA MEDEIROS COHEN, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.390, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 14/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48620, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.231, de 29 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político RENATO TOLEDO BARROS, inscrito no CPF sob o nº 528.026.718-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.391, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 19/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31616, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 682, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político LINO ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 114.152.660-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.392, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 21/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41416, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.011, de 13 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2005, que declarou anistiado político GERFFESON ALVES DOS SANTOS post mortem, filho de MARIA FARIA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.393, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 31/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04649, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.995, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou anistiado político ABNAEL BARBOSA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 080.168.364-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.394, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 37/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04056, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.717, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALFREDO DE LIMA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 021.155.304-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.395, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 38/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03503, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.584, de 27 de novembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2002, que declarou anistiado político ADILSON MORAES DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 021.789.747-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.396, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 44/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44900, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.433, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político RILDO FERNANDO DE MOURA LUNA post mortem, filho de HELOIZA DA SILVA MOURA LUNA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.397, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 48/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19488, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 104, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político CLEODON XAVIER GOMES, inscrito no CPF sob o nº 002.866.994-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 57/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02748, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.753, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HAMILTON OLIVEIRA DE SOUZA post mortem, filho de MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 59/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04485, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.742, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HELCIAS BRASIL DA FONSECA, inscrito no CPF sob o nº 013.868.594-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.400, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 63/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04605, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.417, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político DÁRIO MACHADO FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 053.516.934-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.401, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 64/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05715, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.765, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político DAVANIR FAGUNDES CORDEIRO post mortem, filho de JOANA FAGUNDES CORDEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 67/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23731, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.707, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2002, que declarou anistiado político NORMIR MOREIRA DA SILVA post mortem, filho de NAZARÉ MOREIRA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.403, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 68/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03486, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.396, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político OCÉLIO GOMES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 273.490.207-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.404, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 69/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15280, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.358, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALBINO LOPES FILHO, inscrito no CPF sob o nº 101.241.288-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 71/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20269, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 106, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político ROMULO CARLOS FERRUCCIO DA GAMA, inscrito no CPF sob o



nº 003.662.504-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.406, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 77/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04625, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.841, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HÉLIO RIBEIRO SOARES, inscrito no CPF sob o nº 062.053.304-82, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 78/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24723, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.091, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2004, que declarou anistiado político HUMBERTO BIONE FERRAZ, inscrito no CPF sob o nº 083.444.858-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.408, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 82/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06873, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 629, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político EDÉSIO TEIXEIRA ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 128.556.777-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 70/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08815, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.483, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALCINO NEGREIROS MACIEL post mortem, filho de MARIA NEGREIROS MACIEL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.410, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 74/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04757, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.219, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, que declarou anistiado político DIRCEU BATISTA DE MELLO post mortem, filho de JULIA PIMENTEL DE MELO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.411, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 79/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09269, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.185, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DJALMA DANTAS CAVALCANTI post mortem, filho de GABRIELA CRUZ CAVALCANTI, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.412, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 80/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05053, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.655, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DOMINGOS CARVALHO BARROSO post mortem, filho de ORDALIA DE CARVALHO BARROSO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.413, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 85/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27623, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.141, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político EDILVANDO ALFREDO BATISTA DE LA ROQUE post mortem, filho de MARIA AURORA BATISTA DE LA ROQUE, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 91/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23735, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 552, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político AMAURY BRAZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 067.097.707-10, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 92/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.18208, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.175, de 21 de outubro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2004, que declarou anistiado político AMAURY CAPISTRANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 091.138.944-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 100/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08723, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.651, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ANTÔNIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 015.163.456-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 88/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14119, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.277, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALTAIR SIMÕES DA SILVA GOMES post mortem, filho de MARIA ANTONIA DA GUIA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 90/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02206, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.221, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ALUIÍSIO TENÓRIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 021.808.551-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 105/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27127, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.876, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político JAIME FEITOSA DE ASSUNPÇÃO post mortem, filho de MARIA DA SILVA FEITOSA DE ASSUNPÇÃO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 106/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13227, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.467, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ DUCIVAL GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 001.144.052-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.421, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 109/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12338, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 558, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO FRANCELINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 008.777.941-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.422, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 111/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26179, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.315, de 1 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político ANTONIO JOSÉ SOARES, inscrito no CPF sob o nº 231.453.157-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.423, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 110/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25934, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.480, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO JOSÉ DE LIRA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DIAS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.424, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 112/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03629, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.450, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO MAGALHÃES NÓVOA, inscrito no CPF sob o nº 128.706.337-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.425, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 113/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09995, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.935, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO MARQUES post mortem, filho de GERALDA MARIA DE JESUS MARQUES, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.426, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 115/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08604, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 702, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político ANTONIO ROBERTO DE BARROS ACCÁCIO, inscrito no CPF sob o nº 459.175.407-30, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.427, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 116/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25938, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.264, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ESMERALDO CALIXTO NAZARETH post mortem, filho de MARIA DA GLORIA NAZARETH, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.428, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 118/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15128, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.720, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político EULAMPIO JOSÉ DA CUNHA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 017.970.187-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.429, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 120/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02243, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.257, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político EURÍPEDES GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 073.460.931-00, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.430, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 124/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10373, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.079, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MIGUEL PEREIRA DO COUTO, inscrito no CPF sob o nº 386.162.547-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.431, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 127/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09195, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.129, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MOYSÉS ANTUNES DA SILVA post mortem, filho de BENEDICTA ANTUNES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.432, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 129/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06830, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.236, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ORLANDO DO AMARAL post mortem, filho de CARLOTA GUIMARÃES DO AMARAL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.433, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 130/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23810, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 755, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político ORLANDO DOMINGOS AMARAL FILHO post mortem, filho de JOANA PESTANA DO AMARAL, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.434, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 131/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10955, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.893, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou anistiado político SEVERINO VIEIRA DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 055.024.384-49, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.435, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 1/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05039, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.237, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ INÁCIO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 102.145.428-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.436, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 2/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13978, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.149, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político LUIZ CARLOS MUNIZ, inscrito no CPF sob o nº 059.462.393-68, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.437, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 6/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14180, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.186, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político CARLOS GILBERTO DINIZ BEZERRA DE LIMA post mortem, filho de VITÓRIA DINIZ DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.438, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 11/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08865, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.619, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ ALBINO FILHO post mortem, filho de MARIA GUIMARÃES ALBINO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 12/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03412, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.066, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSE ALEXANDRE PENA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 079.038.047-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.440, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 15/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07033, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.258, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político NELSON DA SILVA TABARANÁ post mortem, filho de MARIA ANTONIA DA SILVA TABARANÁ, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.441, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 16/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49323, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.176, de 21 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2005, que declarou anistiado político JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 093.336.227-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.442, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 17/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02205, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.305, de 15 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político LEOPOLDO ICASATI, inscrito no CPF sob o nº 104.428.801-97, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.443, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 18/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11787, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.700, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político LEVIR EMETERIO TESSINARI, inscrito no CPF sob o nº 056.830.687-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.444, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 22/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19538, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 732, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político GERSON DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 070.027.857-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.445, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 23/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13794, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 763, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ANTONIO DE TOLEDO, inscrito no CPF sob o nº 008.908.298-29, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.446, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 24/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46414, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.652, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JOSE AUGUSTO DA SILVA post mortem, filho de MARIA AUGUSTA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.447, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 25/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04111, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.713, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ BEZERRA SOBRINHO post mortem, filho de MARIA MAROCA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.448, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 27/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17902, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.283, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político GETULIO QUIRINO, inscrito no CPF sob o nº 112.807.278-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 35/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02202, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.225, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ADERIVALDO FINAMORI DE OLIVEIRA post mortem, filho de ZORILLA FINAMORI DE OLIVEIRA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 36/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04159, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.481, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ADIEL RAMOS CARNEIRO post mortem, filho de EULÁLIA RAMOS CARNEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.451, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 43/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17904, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 364, de 4 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político RICARDO MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 522.919.368-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.452, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 45/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06777, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.919, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou anistiado político ROBERTO ANTONIO PAGANO post mortem, filho de SABINA MARIA GOMES PAGANO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.453, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 46/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51648, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.511, de 23 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político ROBERTO DE OLIVEIRA RICARDO, inscrito no CPF sob o nº 285.808.187-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.454, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 47/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17585, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.524, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político ROBERTO MANOEL DE MELLO post mortem, filho de MARIA MOREIRA DE MELLO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.455, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 49/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51635, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.088, de 14 de julho de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2006, que declarou anistiado político ROBSON NEY SEREJO CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 021.616.567-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.456, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 53/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06882, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.783, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político NEWTON DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 270.904.347-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 54/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.52201, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 6.992, de 29 de junho de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, que declarou anistiado político NEY JOSÉ DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 297.921.857-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 55/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41418, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.709, de 25 de setembro de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006, que declarou anistiado político NIEL DOS REIS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 226.604.537-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 72/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44195, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.331, de 1 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político ALMIR SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 058.031.877-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.460, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 75/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48621, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.665, de 22 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2005, que declarou anistiado político DIVANILDO ORLEANS DE SANTANA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DE SANTANA, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.461, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 86/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24606, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 679, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político ALOISIO FRANCISCO GUIMARÃES PIMENTA, inscrito no CPF sob o nº 000.023.052-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.462, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 89/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50646, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.766, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político ALUISIO COLARES CAMARGO, inscrito no CPF sob o nº 038.098.892-53, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 93/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41958, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.470, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político ANAIR ASSIS FILHO post mortem, filho de RUTH

JUREMA DE AVELAR, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 96/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41147, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.897, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político EDMILSON FERREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 405.179.508-04, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 121/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43515, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.159, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político WALDIR BARBOSA DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 004.395.682-34, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.466, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 163/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44868, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.443, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político FERNANDO SOTERO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 097.216.497-91, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 217/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40123, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.972, de 15 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO BERNARDO, inscrito no CPF sob o nº 192.844.208-06, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 220/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13411, resolve:
Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.588, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ISRAEL FELICIO PIMENTEL post mortem, filho de ELVIRA FRANCISCA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.
Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 168/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48615, resolve:



Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.276, de 29 de junho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2005, que declarou anistiado político SUETOSHI SAKAI post mortem, filho de ITI SAKAI, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.470, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 170/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42760, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.381, de 11 de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2005, que declarou anistiado político JOÃO CARLOS MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 024.672.240-15, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 184/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 23 de novembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50392, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.896, de 30 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de outubro de 2005, que declarou anistiado político CAETANO ANTONIO DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 036.226.148-20, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.472, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 385/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14982, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.271, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político IVAN CALDEIRA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 672.541.957-72, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.473, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 402/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22509, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 2.509, de 23 de dezembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2005, que declarou anistiado político GERALDO VICENTE GOMES NETO post mortem, filho de BENEDITA MARIANO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.474, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 401/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47008, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.764, de 8 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2005, que declarou anistiado político RUBENS NICOLAU DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 062.430.617-87, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.475, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 386/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11758, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 3.793, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político EUNICIO FERNANDES MONTEIRO post mortem, filho de LYDIA FERNANDES MONTEIRO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.476, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 387/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14642, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.548, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político LUIZ FERNANDO CRAVEIRO GRILLO post mortem, filho de NEA GORDOVILLE CRAVEIRO GRILLO, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.477, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e na Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 388/2020/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 9 de dezembro de 2020, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13738, resolve:

Art. 1º Fica anulada a Portaria nº 1.551, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político LUIZ FERNANDO RANGEL DE CAMPOS post mortem, filho de ELZY RANGEL DE CAMPOS, e os demais atos dela decorrentes, ante a ausência de comprovação da existência de perseguição exclusivamente política no ato concessivo.

Art. 2º É assegurada a não devolução das verbas indenizatórias já recebidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.479, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 2.936, de 19 de novembro de 2020, que institui o Conselho Editorial e de Ações Promocionais - CONED no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.936, de 19 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 4º
.....
XII - Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XIII - Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

e
XIV - Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais." (NR)
"Art. 5º
.....
§1º.....
.....
XII - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
XIII - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

e
XIV - Assessoria Especial de Assuntos Internacionais." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor 4 de janeiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.481, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos com as diretrizes para o relacionamento com a imprensa e com a sociedade no âmbito desta Pasta.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, que trata do sistema de comunicação do Poder Executivo Federal, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a Política de Comunicação Integrada, que estabelece diretrizes para o relacionamento deste Ministério com a imprensa e com a sociedade.

Parágrafo único. A política será coordenada e executada pela Assessoria de Comunicação.

Art. 2º Cabe à Assessoria de Comunicação fazer avaliação da relevância e do interesse ao atendimento dos pedidos de entrevistas e transmissões ao vivo.

Art. 3º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - porta-vozes: Assessores Especiais da Ministra de Estado, dirigentes máximos de órgãos específicos e singulares, e representantes indicados por estes que necessitem se relacionar com a opinião pública por meio da imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação;

II - eventos públicos: entrevistas, transmissões ao vivo, seminários, encontros, reuniões ampliadas, audiências públicas, aulas abertas entre outros que podem ou não ter a participação da imprensa;

III - responsáveis pela comunicação de cada órgão(s): secretários, diretores, assessores, coordenadores ou chefes de gabinete responsáveis pela gestão desses processos de cada órgão(s) específico e singular; e

IV - lista de fontes: contém o assunto sobre o qual cada porta-voz está designado, no que tange relacionamento com a imprensa.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS

Art. 4º Ficam instituídas os seguintes procedimentos:

I - as solicitações de imprensa do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos deverão ser inicialmente registradas por meio do correio eletrônico imprensa@mdh.gov.br;

II - as solicitações de imprensa serão coordenadas pela Assessoria de Comunicação de acordo com a sensibilidade da demanda, tendo por objetivo garantir o alinhamento, a tempestividade e a estratégia de encaminhamento das respostas;

III - as manifestações à imprensa de dirigentes e demais colaboradores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos observarão os princípios desta Portaria e deverão ser previamente aprovadas pela Assessoria de Comunicação;

IV - os porta-vozes deverão observar o discurso institucional e abster-se de emitir opiniões pessoais sobre temas relacionados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em qualquer meio;

V - os porta-vozes deverão estar, preferencialmente, acompanhados por algum assessor ou responsável pela comunicação social em eventos públicos;



VI - caso a Assessoria de Comunicação informe que não será possível o acompanhamento, o porta-voz deverá registrar sua participação pública e dar conhecimento ao assessor;

VII - os responsáveis pela comunicação de cada Secretaria devem informar à Assessoria de Comunicação sobre os eventos públicos que os respectivos porta-vozes irão participar;

VIII - os responsáveis pela comunicação de cada Secretaria deverão manter atualizada a lista de fontes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

IX - porta-vozes que possuam canais pessoais de comunicação deverão observar a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e também o discurso institucional quando tratarem de temas relacionados à sua posição.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Cabe aos porta-vozes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - colaborar e fornecer as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa dentro do prazo estabelecido pela Assessoria de Comunicação;

II - responsabilizar-se pelo conteúdo, correção e abrangência das informações técnicas divulgadas a partir de sua área de atuação;

III - manifestar-se como fonte do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, observando os princípios da Política de Comunicação Integrada; e

IV - indicar os demais gestores que poderão atuar como porta-vozes para assuntos específicos.

Art. 6º Cabe aos responsáveis pela comunicação de cada Secretaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - atuar em sinergia com a Assessoria de Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na gestão do relacionamento com a imprensa;

II - sugerir e promover projetos e ações de comunicação que fortaleçam a imagem institucional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de suas Secretarias e órgãos específicos e singulares, de acordo com os princípios e diretrizes do Plano de Comunicação Integrada;

III - auxiliar na identificação do risco de crise e propor ações de comunicação para seu enfrentamento;

IV - colaborar e fornecer as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa dentro do prazo estabelecido pela Assessoria de Comunicação; e

V - responsabilizar-se pelo conteúdo, correção e abrangência das informações técnicas divulgadas a partir de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As dúvidas e os casos não previstos nesta Portaria deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 3.482, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, nos Pareceres dos Requerimentos (1586865; 1586866; 1586867; 1586868; 1586871; 1586872; 1586873), e na Ata da 175ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1599044), de 11 de dezembro de 2020, resolve:

INDEFERIR

os requerimentos formulados pelos reclamantes de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, constantes do Anexo desta Portaria.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

ANEXO

REQUERENTE	PROCESSO SEI/MMFDH
A.R.J.	00135.214962/2020-71
A.M.P.	00135.200134/2018-31
D.G.N.	90790.000081/2018-19
E.I.S.	00005.006788/2009-64
M.G.C.	00135.206477/2020-23
M.L.S.	00135.208953/2019-15
S.C.S.	00135.216984/2020-75

PORTARIA Nº 3.483, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1581080) e na Ata da 175ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1598112), resolve:

DEFERIR a A.B., processo nº 00135.214959/2020-57, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 3.484, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1581082) e na Ata da 175ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1598112), resolve:

DEFERIR a G.G.R., processo nº 00135.229389/2019-66, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

PORTARIA Nº 3.485, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, no Parecer do Requerimento (1581086) e na Ata da 175ª Reunião Ordinária da Comissão Interministerial de Avaliação - Hanseníase (1598112), resolve:

DEFERIR a R.R.A., processo nº 00135.221332/2019-19, pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, a título de indenização especial, a contar da data de publicação desta Portaria.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria nº 334, de 2 de setembro de 2020, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Antananarivo, República do Madagascar, com jurisdição sobre o território do Madagascar, subordinado à Embaixada em Maputo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIO MENDES MARZANO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA DO CHILE SOBRE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO RIO BRANCO, DO BRASIL, E A ACADEMIA DIPLOMÁTICA ANDRÉS BELLO, DO CHILE

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

e

o Ministério das Relações Exteriores da República do Chile (doravante denominados "Partes"),

Reafirmando os laços sólidos e históricos que unem as respectivas Repúblicas Federativa do Brasil e do Chile;

Reconhecendo o espírito de cooperação que existe entre os respectivos Estados;

Destacando a convergência de valores entre suas respectivas sociedades, entre os quais devem ser mencionados a defesa da liberdade e da democracia;

Considerando os avanços recentes no fortalecimento das relações políticas, econômicas e culturais entre os respectivos países, que ensejam o aprofundamento dos laços entre seus Ministérios das Relações Exteriores;

Tendo presente a satisfatória experiência obtida com o Acordo entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Chile sobre Cooperação entre as Academias Diplomáticas de Ambos os Países, de 1996;

Acordaram o seguinte Memorando de Entendimento:

1. As Partes, com o objetivo de ampliar e desenvolver os vínculos de cooperação acadêmica para a formação e o aperfeiçoamento prático de seus respectivos diplomatas nas áreas de Diplomacia, Relações Internacionais, Direito Internacional, Economia e Comércio Internacional, Ciências Políticas, Filosofia e outras disciplinas afins, bem como o domínio avançado do português e do espanhol, intercambiarão informações e experiências acerca de seus respectivos programas de estudo e pesquisa, cursos diversos, seminários e demais atividades acadêmicas de formação e prática.

2. As Partes promoverão principalmente o contato e o intercâmbio de alunos e diplomatas nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas por suas respectivas Academias Diplomáticas, incluindo a participação em seus respectivos programas de formação de diplomatas da outra Parte, de acordo com requisitos e critérios definidos de comum acordo.

3. As Partes promoverão o acesso dos alunos das respectivas Academias Diplomáticas a cursos avançados dos idiomas português e espanhol oferecidos por centros culturais ou instituições de ensino superior em seus países.

4. As Partes intercambiarão informações e visões relacionadas a tendências modernas e avanços internacionais em matéria de formação, estudo e pesquisa em diplomacia, bem como no que tange a técnicas e metodologias relativas à educação informatizada (e-learning).

5. As Partes explorarão possibilidades de outras formas de cooperação no âmbito do presente Memorando de Entendimento.

6. As Partes, de comum acordo, poderão estabelecer por via diplomática projetos conjuntos e, caso necessário, protocolos específicos para regular os intercâmbios previstos no presente Memorando de Entendimento, estabelecendo seus termos e condições.

7. O presente Memorando de Entendimento poderá ser modificado mediante acordo escrito entre as Partes. As modificações vigorarão a partir da data de assinatura do acordo celebrado pelas Partes.

8. Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação dos dispositivos deste Memorando de Entendimento será resolvida de forma amigável pelas Partes por via diplomática.

9. As Partes entendem que o presente Memorando de Entendimento não é juridicamente vinculante para seus respectivos Estados perante o Direito Internacional e que não modifica direitos e obrigações derivados de Tratados Internacionais dos quais ambos os Estados sejam parte.

10. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor em 1º de setembro de 2020 e terá duração de três (3) anos. Será renovado automaticamente por iguais períodos de três (3) anos, exceto se denunciado por uma das Partes, mediante Nota dirigida à outra Parte com pelo menos noventa (90) dias de antecedência. A denúncia deste Memorando de Entendimento não afetará projetos em execução, salvo se as Partes convierem de outra forma.

Feito em Brasília e em Santiago, durante videoconferência realizada em 26 de junho de 2020, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ERNESTO ARAÚJO
Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República do Chile

TEODORO RIBERA NEUMANN
Ministro das Relações Exteriores do Chile



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.196/GM/MS, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da habilitação de Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Jeremoabo (BA), pertencente à Central de Regulação de Urgências de Paulo Afonso (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 658, de 22 de abril de 2013, que habilita o Município de Jeremoabo (BA) a receber Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Paulo Afonso (BA), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando o Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que se enquadram no art. 932, o que permite que o Ministério da Saúde suspenda o repasse do incentivo de custeio mensal destinado às Unidades Móveis do Componente (SAMU 192) e/ou à sua respectiva Central de Regulação das Urgências (SAMU 192); e

Considerando que não foram cumpridos os requisitos de Habilitação descritos no Parecer Técnico nº 1.325/2020, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.471819/2017-35, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Jeremoabo (BA), pertencentes à Central de Regulação de Urgências de Paulo Afonso (BA), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	PORTARIA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	VALOR DA HABILITAÇÃO EM CUSTEIO - ANUAL R\$	INCREMENTO DE CUSTEIO EM 2013 - ANUAL R\$	VALOR ANUAL DO REPASSE A SER SUSPENSO R\$
291810	BA	JEREMOABO	7122276	MUNICIPAL	USB	PORTARIA Nº 658/GM/MS, DE 22 DE ABRIL DE 2013	150.000,00	7.500,00	157.500,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.513, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim (RS) como Unidade Especializada em Doença Renal Crônica (DRC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 259, de 26 de junho de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 103307 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Especializada do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.041903/2020-23, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em DRC, o estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
RS	430700	ERECHIM	FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM	2707918	ESTADUAL	15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

PORTARIA GM/MS Nº 3.614, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Título IV - Das Diretrizes e Objetivos para a Organização da Atenção Integral e Humanizada ao Recém-nascido Grave ou Potencialmente Grave e os Critérios de Classificação e Habilitação de Leitos de Unidade Neonatal no Âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/SP nº 85, de 25 de novembro de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São Paulo/SP na Proposta SAIPS nº 112998 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.206575/2019-83, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 246.375,00 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado e Município de São Paulo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.



Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (R\$) LEITOS NOVOS
SP	355030	SÃO PAULO	HOSPITAL AMPARO MATERNAL	2077388	MUNICIPAL	112998	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	5	5	

PORTARIA GM/MS Nº 3.623, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui do Anexo da Portaria nº 2.712/GM/MS, de 14 de outubro de 2019, o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) dos Municípios de Viçosa no Estado de Minas Gerais e Capitão Poço no Estado do Pará.

O MINISTÉRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria GM/MS nº 283, de 22 de fevereiro de 2005, que trata da antecipação do incentivo financeiro para os Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs) em fase de implantação, e dá outras providências; e Considerando que os Municípios de Viçosa no Estado de Minas Gerais e Capitão Poço no Estado do Pará solicitaram credenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas posterior à publicação da Portaria de devolução de recursos, resolve:

Art. 1º Fica excluído do Anexo da Portaria GM/MS nº 2.712, de 14 de outubro de 2019, os Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs, constantes no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Municípios que ficam excluídos do Anexo da Portaria GM/MS nº 2.712/2019

UF	MUNICÍPIO	IBGE	TIPO DE REPASSE	TIPO	PORTARIA DE ANTECIPAÇÃO	ANO	VALOR
PA	CAPITÃO POÇO	150230	MUNICIPAL	1	PT 225, 12/02/2008	2008	R\$ 40.000,00
MG	VIÇOSA	317130	MUNICIPAL	2	PT 352, 10/03/2014	2014	R\$ 75.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.624, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Portaria de habilitação do Município de Rio Claro (SP) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, art. 129 da Portaria de Consolidação GM/MS, nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Rio Claro (SP) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, art. 130, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Claro (SP).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
SP	Rio Claro	Casa Rio Claro	Municipal	64	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estados, municípios e distrito federal a receber recursos via transferência fundo a fundo, destinados à obras de ampliação de unidade de atenção especializada em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados Estados, Municípios e Distrito Federal descritos no Anexo I a esta Portaria a receber recursos financeiros de capital para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são plurianuais e fazem parte do Bloco de Financiamento II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.0001 - PO 000C - Estruturação da Rede Cegonha.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_PROPOSTA	VL_PROPOSTA	PROGRAMA_ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL_PROGRAMÁTICA
AL	Maceió	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000120004	R\$ 364.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	05816630000120012	R\$ 455.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	05816630000120013	R\$ 364.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11855524000120002	R\$ 790.000,00	000C	10.302.5018.8535.0001.

PORTARIA GM/MS Nº 3.626, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Portaria de habilitação do Município do Rio de Janeiro (RJ) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal de 1988, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria GM/MS nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017 e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, Art. 129 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no Art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município do Rio de Janeiro (RJ) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no Anexo desta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, Art. 130, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, Plano Orçamentário 000A - Incentivo para Ações Estratégicas.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
RJ	Rio de Janeiro	CRIAAD Bangu	Municipal	16	R\$3.208,50	R\$ 64.170,00
		CRIAAD Bonsucesso		32	R\$3.208,50	
		CRIAAD PENHA		32	R\$3.208,50	
		CRIAAD SANTA CRUZ		32	R\$3.208,50	
		CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO DOM BOSCO		183	R\$ 10.695,00	
		CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO GELSO CARVALHO DO AMARAL		100	R\$ 10.695,00	
		CENTRO DE SOCIOEDUCAÇÃO PROFESSOR ANTONIO CARLOS GOMES		44	R\$ 8.556,00	
		ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES		133	R\$ 10.695,00	
		EDUCANDÁRIO SANTO EXPEDITO		232	R\$ 10.695,00	

PORTARIA GM/MS Nº 3.627, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração do prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora das redes de atenção à saúde, estruturada como primeiro ponto de atenção e porta de entrada principal do Sistema Único de Saúde (SUS) no contexto geral e no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a responsabilidade sanitária e a importância de ampliar o acesso das pessoas às ações e aos serviços essenciais da APS para o manejo das condições de saúde comuns em tempo oportuno para assistência, diagnóstico, tratamento, prevenção e a oferta de ações e serviços de monitoramento e vigilância em saúde no âmbito da APS;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, ao reduzir a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, bem como, de identificar precocemente casos graves, e de realizar o adequado manejo das pessoas com síndrome gripal; e

Considerando a necessidade de ampliar o prazo, diante do atual cenário epidemiológico do país, para que os Municípios e o Distrito Federal organizem o processo de trabalho das equipes de Saúde da Família (eSF), a fim de que realizem o cadastramento e vinculação dos usuários no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o prazo para alcance da meta de cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), previsto no art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece o incentivo financeiro de custeio federal para implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º O art. 4º da Portaria nº 3.263/GM/MS, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os Municípios e o Distrito Federal deverão atingir, até a competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) abril do ano de 2021, 70% (setenta por cento) da meta de cadastro dos usuários no SISAB proporcional ao quantitativo de eSF estabelecido no Anexo II.

.....

.....

§ 3º A dedução de que trata o § 2º será efetuada da Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, na competência financeira maio do ano de 2021." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS Nº 3.628, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica a desabilitação das propostas dos componentes de Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitadas em 2013 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:



Art. 1º Fica publicada as desabilitações das propostas nºs 11453.2330001/13-004, 11453.2330001/13-005 e 11453.2330001/13-006 de construção de UBS do município de Muritiba (BA), no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde em função do seguinte motivo:

I - em decorrência do Ofício oriundo da Procuradoria da República no Estado da Bahia que ensejou análise de cancelamento das propostas por não cumprimento dos prazos, pelas constatações das análises junto ao Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB e pelo não atendimento das 3 (três) notificações de superação de etapa feitas junto ao SISMOB e via Ofício.

Art. 2º Nos termos dos artigos 712, incisos I, II, III, 746, incisos I, II, 1110, § 9º, 1113, incisos I, II, III, 1115, incisos I, III e 1117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitações, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão

PORTARIA GM/MS Nº 3.630, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Estados, Municípios e Distrito Federal a receber recursos, via transferência Fundo a Fundo, destinados à obras de reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das Normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde, e resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município descrito no Anexo I a esta Portaria a receber recursos financeiros para reforma de unidade de atenção especializada em saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º A proposta de que trata esta Portaria será processada no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são plurianuais e fazem parte do Bloco de Financiamento II - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, e correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8535.0001. - PO 000C - Estruturação da Rede Cegonha.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_PROPOSTA	VL_PROPOSTA	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	06893466000120009	R\$ 203.508,00	000C	10.302.5018.8535.0001.

PORTARIA GM/MS Nº 3.632, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO I-A
DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DIGITAL PARA O BRASIL" (NR)

"Art. 244-A. Fica instituída a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028 (ESD28), com o objetivo geral de nortear as ações relativas à Saúde Digital para o período de 2020 a 2028, observado o disposto na Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)." (NR)

"Art. 244-B. A ESD28 tem como visão implementar, até 2028, a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS), para que seja estabelecida e reconhecida como a plataforma digital de inovação, informação e serviços de saúde, em benefício de usuários, cidadãos, pacientes, comunidades, gestores, profissionais e organizações de saúde." (NR)

"Art. 244-C. A ESD28 possui os seguintes objetivos:

I - estabelecer modelo de governança por meio do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD) e desenvolver a ESD28 sob a liderança do Ministério da Saúde (MS), incorporando a contribuição ativa dos atores externos que participam das plataformas de colaboração;

II - promover a implementação de políticas de informatização dos sistemas de saúde nos três níveis de atenção, acelerando a adoção de sistemas de prontuários eletrônicos e de gestão hospitalar como parte integrante dos serviços e processos de saúde;

III - promover a partir da RNDS o suporte às melhores práticas clínicas, por meio de serviços e aplicativos desenvolvidos no MS bem como outras aplicações que sejam desenvolvidas pela plataforma de colaboração;

IV - promover o engajamento de pacientes e cidadãos, para a adoção de hábitos saudáveis e para o gerenciamento de sua saúde, da família e da comunidade, auxiliando na construção dos sistemas de informação para o seu uso;

V - promover a formação e capacitação de profissional de Informática em Saúde, bem como o reconhecimento desses profissionais;

VI - induzir por meio da RNDS, o trabalho colaborativo em todos os setores da saúde para que tecnologias, conceitos, padrões, modelos de serviços, políticas e regulações sejam postos em prática; e

VII - criar um ecossistema de inovação que aproveite ambiente de interconectividade em saúde, estabelecendo-se como um grande laboratório de inovação aberta, sujeito às diretrizes, normas e políticas prescritas pela Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS)." (NR)

"Art. 244-D. A ESD28 é composta por dois instrumentos:

I - Plano de Ação para a Saúde Digital 2020-2028; e

II - Plano de Monitoramento e Avaliação (M&A) de Saúde Digital." (NR)

"Art. 244-E. O Plano de Ação para a Saúde Digital 2020-2028 deverá conter:

I - o conjunto de ações e subações a serem executadas, considerando os objetivos previstos no art. 244-C;

II - os recursos necessários para a implementação da ESD28; e

III - o responsável pela execução das ações e subações e por seu acompanhamento periódico." (NR)

"Art. 244-F. O Plano de Monitoramento e Avaliação de Saúde Digital deverá conter:

sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfnns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

EDUARDO PAZUELLO

I - as atividades necessárias para o alcance das ações e subações previstas no Plano de Ação e para que este se mantenha consistente e sistematicamente aderente à visão da ESD28; e

II - indicadores de saúde, metas, mecanismos e metodologias para avaliar a implementação da ESD28." (NR)

"Art. 244-G. A governança da ESD28 será de responsabilidade do Comitê Gestor de Saúde Digital (CGSD), nos termos do Capítulo I-B deste Título." (NR)

"Art. 244-H. A ESD28 e os relatórios de monitoramento e avaliação serão divulgados no sítio eletrônico <https://saudedigital.saude.gov.br>." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTARIA GM/MS 3.636, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Desabilitação de propostas do componente Construção de Unidades Básicas de Saúde, habilitada de 2013 no âmbito do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Desabilitar as propostas nºs 112187.0880001/13-001, 12187.0880001/13-003, 12187.0880001/13-004 e 12187.0880001/13-006 do componente de Construção do Programa Requalifica UBS em decorrência do não cumprimento do prazo de conclusão de obra.

Art. 2º Nos termos dos artigos 712, incisos I, II, III, 713, inciso III, 1117, 1120, § 1º e § 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e conforme preconizado nas Portarias de habilitações, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico <http://portalfnns.saude.gov.br/servicos/1257-emissao-de-gru>, bem como por meio do material de orientações aos gestores disponível no endereço <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/devolucaoUbsAcademia.xhtml>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA GM/MS Nº 3.638, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177528/2020-59, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Norte e Município de Natal, em parcela única, no montante de R\$ 904.780,80 (novecentos e quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual e Municipal de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DA DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RN	240580	JOÃO CÂMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOÃO CÂMARA	2474751	ESTADUAL	135182	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1	R\$ 43.084,80
	240810	NATAL	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 SMS NATAL	0104515	MUNICIPAL	134423		20	20	R\$ 861.696,00
TOTAL								21	21	R\$ 904.780,80

PORTARIA GM/MS Nº 3.639, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado de São Paulo

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177549/2020-74, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado de São Paulo, em parcela única, no montante de R\$ 1.723.392,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e dois reais), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme anexo.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	350900	CAIEIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 CAIEIRAS	0110310	MUNICIPAL	134999	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	02	02	86.169,60
351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMÃ ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	134558	05	05	215.424,00	352340	ITATIBA	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA
2023709	134578	09	09	387.763,20	353440	OSASCO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 OSASCO	0105597	134752	02
02	86.169,60	354390	RIO CLARO	SANTA CASA DE RIO CLARO	2082888	134406	02	02	86.169,60	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19 RIO CLARO
0302961	132488	10	10	430.848,00	354880	SAO CAETANO DO SUL	HOSPITAL MUNICIPAL DE EMERGÊNCIAS ALBERT SABIN	5935857	131217	10

PORTARIA GM/MS Nº 3.640, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Sinop.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177503/2020-55, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria nº 3.467/GM/MS, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Mato Grosso e Município de Sinop, em parcela única, no montante de R\$ 172.339,20 (cento e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Sinop, IBGE 510790, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO DESCRIÇÃO HABILITAÇÃO	E DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MT	510790	SINOP	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID-19	0218669	MUNICIPAL	133547	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR COVID-19	-	4	4	R\$ 172.339,20

PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a necessidade de dar continuidade à estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos; Considerando a oficina sobre a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), realizada em julho de 2019, com objetivo de conhecer as necessidades, fragilidades, demandas e experiências no que diz respeito ao acesso e à realização de procedimentos Cirúrgicos Eletivos; e Considerando a necessidade de reorganizar e ampliar o acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, resolve:

Art. 1º Fica definida, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal por meio do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), conforme Anexo I.

§ 1º A alocação dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal será proporcional à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º A alocação dos recursos para a gestão estadual e para os gestores municipais será definida por meio de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), devendo ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS) em até 60 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º A qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, a CIB poderá repactuar os limites financeiros programados para a gestão estadual e para os gestores municipais ou remanejá-los, visando ao melhor cumprimento da estratégia. Quaisquer alterações nos valores e formas inicialmente pactuadas na CIB somente passarão a vigorar após comunicação oficial ao DRAC/SAES/MS e publicação de Portaria específica do Secretário de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º Para efeito da estratégia a que se refere esta Portaria, serão considerados Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, financiados por meio do FAEC, aqueles constantes do Anexo II e do Anexo III, atendendo aos seguintes critérios:

I - será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal, estabelecida por gestor, financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar, e referente à média mensal da produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2018, em conformidade com os bancos de dados nacionais;

II - utilizar os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

III - utilizar séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Parágrafo único. De forma excepcional, poderão ser contemplados com recursos do limite financeiro estabelecido no art. 2º as gestões estaduais e municipais que não atendam ao critério estabelecido no Inciso I, mas que tenham produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes do Anexo II e do Anexo III no ano de 2019, em conformidade com os bancos de dados nacionais, mediante deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), desde que haja o comprometimento da respectiva gestão com a execução dos procedimentos e após comunicação oficial da CIB ao DRAC/SAES/MS.

Art. 4º Os procedimentos cirúrgicos relacionados no Anexo II e no Anexo III poderão ter a crítica de idade e de permanência a menor liberada, desde que esta seja autorizada pelo gestor no momento do processamento da Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

Art. 5º Deverá ser pactuada na CIB ou no Colegiado de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) a programação de procedimentos cirúrgicos eletivos a serem ofertados.

Art. 6º Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, a organização e a definição dos critérios regulatórios que garantam o acesso preferencial aos pacientes cuja solicitação já esteja inserida na regulação.

Art. 7º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

§ 1º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

§ 2º Fica excluída a complementação de valores, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS, pagos pelos gestores com recursos federais aos procedimentos referentes às cirurgias de catarata constantes do Anexo III.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal até o limite financeiro estabelecido no art. 2º após a apuração da produção mensal registrada na base de dados do SIA/SUS e do SIH/SUS.

Art. 9º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Unidade da Federação	População Residente	Valor (R\$)
Acre	881.935	1.468.862,59
Alagoas	3.337.357	5.558.367,50
Amapá	845.731	1.408.564,83

Amazonas	4.144.597	6.902.825,58
Bahia	14.873.064	24.771.085,50
Ceará	9.132.078	15.209.474,31
Distrito Federal	3.015.268	5.021.928,33
Espírito Santo	4.018.650	6.693.060,87
Goiás	7.018.354	11.689.067,36
Maranhão	7.075.181	11.783.712,72
Mato Grosso	3.484.466	5.803.377,51
Mato Grosso do Sul	2.778.986	4.628.400,70
Minas Gerais	21.168.791	35.256.617,71
Pará	8.602.865	14.328.070,16
Paraíba	4.018.127	6.692.189,82
Paraná	11.433.957	19.043.253,39
Pernambuco	9.557.071	15.917.300,08
Piauí	3.273.227	5.451.559,00
Rio de Janeiro	17.264.943	28.754.759,55
Rio Grande do Norte	3.506.853	5.840.663,06
Rio Grande do Sul	11.377.239	18.948.789,57
Rondônia	1.777.225	2.959.967,93
Roraima	605.761	1.008.894,84
Santa Catarina	7.164.788	11.932.953,16
São Paulo	45.919.049	76.478.168,09
Sergipe	2.298.696	3.828.477,79
Tocantins	1.572.866	2.619.608,05
Brasil	210.147.125	350.000.000,00

ANEXO II

Código	Procedimento
0403020123	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
0404010016	ADENOIDECTOMIA
0404010024	AMIGDALECTOMIA
0404010350	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)
0404010482	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO
0404010520	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER (por sessão)
0405030142	VITRECTOMIA POSTERIOR
0405030169	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER
0405030177	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER
0405050321	TRABECULECTOMIA
0406020566	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL)
0406020574	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL)
0407020276	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284	HEMORROIDECTOMIA
0407030026	COLECISTECTOMIA
0407030034	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0407040064	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040080	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040110	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
0408010142	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)
0408020300	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR
0408020326	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO
0408040092	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL NÃO CIMENTADA / HÍBRIDA
0408050063	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO
0408050160	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)
0408050659	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
0408050896	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL
0408060212	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010286	NEFROSTOMIA C/ OU S/ DRENAGEM
0409010294	NEFROSTOMIA PERCUTANEA
0409010561	URETEROLITOTOMIA
0409030040	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA
0409040240	VASECTOMIA
0409060011	CERCLAGEM DE COLO DO UTERO
0409060100	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
0409060119	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135	HISTERECTOMIA TOTAL
0409060151	HISTERECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA
0409060186	LAQUEADURA TUBARIA

ANEXO III

Código	Procedimento
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL



PORTARIA GM/MS Nº 3.462, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Municípios, no Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177362/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo Único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 603.187,20 (seiscentos e três mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E HABILITAÇÃO	DESCRIÇÃO DA	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
GO	521760	PLANALTINA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA	2437651	MUNICIPAL	134294	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19		08	08	344.678,40
	521000	INHUMAS	HOSPITAL MUNICIPAL MONSENHOR ANGELINO FERNANDES E FERNANDES	2589192		134681			06	06	258.508,80
TOTAL									14	14	R\$ 603.187,20

PORTARIA GM/MS Nº 3.643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando os arts. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH); Considerando o anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI; Considerando os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESA/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25062.001054/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), o estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Rondônia, no montante anual de R\$ 144.000,03 (cento e quarenta e quatro mil reais e três centavos), da seguinte forma:

I - R\$ 28.800,01 (vinte e oito mil oitocentos reais e um centavo) a ser transferido na 1ª (primeira) parcela de 2021, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual.

II - R\$ 115.200,02 (cento e quinze mil duzentos reais e dois centavos) a ser transferido a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021, correspondente à 80% (oitenta por centos) do valor anual.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no caput do art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado de Rondônia, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os arts. 303 e 304 da Portaria de Consolidação 6/GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Rondônia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO INCENTIVO DO	VALOR ANUAL
RO	110004	CACOAL	HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL HRC	6599877	ESTADUAL	81.04 - IAE - PI	R\$ 144.000,03



PORTARIA GM/MS Nº 3.644, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177538/2020-94, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Rio Grande do Sul, em parcela única, no montante de R\$ 387.763,20 (trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de saúde do Rio Grande do Sul, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA	2259893	ESTADUAL	135201	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	6	6	258.508,80
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE PAULA	2227770	ESTADUAL	133949	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	3	3	129.254,40
TOTAL								9	9	R\$ 387.763,20

PORTARIA GM/MS Nº 3.645, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando o Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.209850/2019-11, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo e leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título IV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 308.790,00 (trezentos e oito mil e setecentos e noventa reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Manhuaçu, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
MG	313940	MANHUAÇU	HOSPITAL CESAR LEITE	2173166	MUNICIPAL	114861	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	4	4	210.240,00
						114858	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	2	98.550,00
TOTAL									6	6	R\$ 308.790,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.646, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;



Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177475/2020-76, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Minas Gerais e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 3.231.360,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MG	311860	CONTAGEM	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	2200473	MUNICIPAL	132694	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	15	15	646.272,00
	311940	CORONEL FABRICIANO	HOSPITAL DR. JOSÉ MARIA MORAIS	7082886		134046		15	15	646.272,00
	314330	MONTES CLAROS	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DR. MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA	7366108		133475		15	15	646.272,00
	314520	NOVA SERRANA	HOSPITAL SÃO JOSÉ DE NOVA SERRANA	2143801		135164		15	15	646.272,00
	313670	JUIZ DE FORA	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS	2153084		133917		15	15	646.272,00
TOTAL								75	75	R\$ 3.231.360,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.647, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Brejo Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.422, de 30 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará e, para sua implementação, estabelece recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando o anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a inserção de leitos de enfermaria clínica de retaguarda no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde - CNES; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, através do Parecer Técnico nº 1089/2020, constante no processo SEI nº 25000.008843/2015-70, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.241.000,00 (um milhão e duzentos e quarenta e um mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Brejo Santo, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta Portaria referem-se à habilitação e qualificação de leitos de enfermaria clínica de retaguarda, do IMTAVI, CNES 2480646, localizado no Município de Brejo Santo (CE), previstos no Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Ceará, conforme Portaria GM/MS nº 3.422, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Brejo Santo, IBGE 230250, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto da referida Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	LEITOS NOVOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA	LEITOS QUALIFICADOS DE ENFERMARIA DE RETAGUARDA	TOTAL DE LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)	VALOR ANUAL (LEITOS QUALIFICADOS)	VALOR ANUAL TOTAL
CE	230250	BREJO SANTO	IMTAVI	2480646	MUNICIPAL	82.15 ENFERMARIA CLÍNICA DE RETAGUARDA	- 8	8	16	R\$ 744.600,00	R\$ 496.400,00	R\$ 1.241.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.648, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria GM/MS nº 1.677, de 5 de agosto de 2014, que aprova alteração da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação, e estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de média e alta complexidade;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.180, de 16 de maio de 2017, que estabelece recurso do Bloco de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santos;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferência federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/SP nº 39, de 23 de setembro de 2013, que aprova a readequação do Plano de Ação Regional (PAR) da Rede de Urgência e Emergência da RRAS 7 (Baixada Santista e Registro) do Estado de São Paulo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santos/SP na Proposta SAIPS nº 102633 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.098531/2020-15, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.230.137,60 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santos, conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no art. 1º desta Portaria refere-se à complementação do custeio diferenciado referente à qualificação de 10 (dez) leitos de UTI, Adulto Tipo II, do Complexo Hospitalar dos Estivadores, CNES 6998704, localizado no Município de Santos (SP), previstos na Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios de São Paulo, aprovado por meio da Portaria GM/MS nº 1.677, de 5 de agosto de 2014.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santos, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código de habilitação	Leitos Novos	Total de Leitos	Impacto Financeiro Anual (R\$)	Código de incentivo	Leitos Novos Qualificados	Complemento de custeio RAU	Total de Leitos Qualificados	Impacto Financeiro anual Total (R\$)
SP	354850	SANTOS	COMPLEXO HOSPITALAR DOS ESTIVADORES	6998704	MUNICIPAL	26.01 UTI Adulto Tipo II	10	10	R\$ 0,00	82.18 UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10	R\$ 1.230.137,60	10	R\$ 1.230.137,60

PORTARIA GM/MS Nº 3.650, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.431, de 17 de dezembro de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Sudoeste de Goiás e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás e Municípios;

Conforme a Deliberação CIB/GO nº 92, de 16 de abril de 2019, que aprova a atualização do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (PAR) da Macrorregião Sudoeste;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.491, de 4 de junho de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto Tipo II do Hospital Padre Tiago na Providência de Deus e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Goiás; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGRUG/DAHU/SAES/MS, constante no Parecer Técnico nº 855/2020 do NUP-SEI 25000.071388/2020-14, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 861.096,32 (oitocentos e sessenta e um mil e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Goiás, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Estadual de Saúde de Goiás, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO (R\$ ANO)
GO	521190	JATAÍ	HOSPITAL PADRE TIAGO NA PROVIDÊNCIA DIVINA	7532024	ESTADUAL	UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	7	7	R\$ 861.096,32

PORTARIA GM/MS Nº 3.651, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 510, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.177524/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O custeio referente à diária das habilitações dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 90 (noventa) dias, observado o disposto na Portaria GM/MS nº 3.467, de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 517.017,60 (quinhentos e dezessete mil, dezessete reais e sessenta centavos), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde,

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº	VALOR
PI	220230	CANTO DO BURITI	HOSPITAL ESTADUAL DE CANTO DO BURITI	2324172	ESTADUAL	133981	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	1	1		43.084,80
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	0150312	MUNICIPAL	134595	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	4	4		172.339,20
PI	220770	PARNAÍBA	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	8015899	MUNICIPAL	134577	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	2	2		86.169,60
PI	221120	URUÇUI	HOSPITAL REGIONAL SENADOR DIRCEU ARCOVERDE	2323680	ESTADUAL	133982	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5		215.424,00
TOTAL								12	12		R\$ 517.017,60

PORTARIA GM/MS Nº 3.652, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso financeiro do Bloco de - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.806, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 745, de 17 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria GM/MS nº 1.806, de 26 de agosto de 2014, que aprova o Componente Hospitalar da Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Espírito Santo e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 30 de dezembro de 2015, que redefine o Componente Hospitalar da Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Espírito Santo e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.517, de 22 de novembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Espírito Santo, Município de Colatina;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.897, de 29 de julho de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo e Municípios; e

Considerando a Resolução nº 211/CIB/ES, de 30 de julho de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Espírito Santo, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência (RUE) da Região Metropolitana do Espírito Santo;

Considerando a Resolução nº 196/CIB/ES, de 30 de agosto de 2013, que aprova o Plano de Ação da Rede de Urgência e Emergência das Regiões Norte, Central e Sul do Estado do Espírito Santo;

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.079746/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 7.626.853,12 (sete milhões, seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo e Municípios.

Parágrafo único. O recurso financeiro estabelecido no caput refere-se à qualificação de 62 (sessenta e dois) leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo, previstos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Espírito Santo e Municípios, conforme Portaria GM/MS nº 2.298, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, aos Fundos Estadual e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Código de incentivo	Leitos Existentes a serem complementados qualificação	Total de Leitos	Impacto Financeiro Anual RAU (R\$)
ES	320490	São Mateus	Hospital Dr. Roberto Arnizault Silves	2550687	Estadual	82.18 UTI Rede de Urgência e Emergência	10	10	1.230.137,60
	320460	Santa Teresa	Hospital Madre Regina Protmann	2532190	Municipal		2	2	246.027,52
	320320	Linhares	Hospital Rio Doce	2465833	Municipal		4	4	492.055,04
	320150	Colatina	Hospital São José	2448521	Municipal		2	2	246.027,52
	320230	Guaçuí	Santa Casa de Misericórdia	2447029	Estadual		10	10	1.230.137,60
	320120	Cachoeiro de Itapemirim	Santa Casa de Misericórdia	2485680	Estadual		1	1	123.013,76
	320500	Serra	Hospital Doutor Dório Silva	2486199	Estadual		15	15	1.845.206,40
	320090	Barra de São Francisco	Hospital Doutora Rita de Cássia	2445956	Municipal		10	10	1.230.137,60
	320150	Colatina	Hospital São José	2448521	Municipal		8	8	984.110,08
TOTAL							62	62	R\$ 7.626.853,12



PORTARIA GM/MS Nº 3.653, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a habilitação de Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário para Centro Especializado em Reabilitação - CER III e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 192, de 3 de maio de 2011, que habilita a Unidade de Reabilitação Física de Ijuí/RS, como Unidade de Reabilitação Física nível intermediário;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.092, de 12 de maio de 2011, que estabelece recurso a ser incorporado ao Teto de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 252/2013, de 24 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Rio Grande do Sul na Proposta SAIPS nº 63453 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, através do Parecer nº 58/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.089626/2020-30, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação de Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário para Centro Especializado em Reabilitação - CER III, do estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.095.860,00 (dois milhões, noventa e cinco mil oitocentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO ATUAL	TIPO NOVO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO NOVO INCENTIVO	VALOR HABILITAÇÃO ATUAL (ANO)	VALOR NOVA HABILITAÇÃO (ANO) CER III	VALOR ACRESCIMO (ANO)
RS	431020	IJUI	UNIDADE DE REABILITAÇÃO FÍSICA	6590543	ESTADUAL	63453	SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	CER III	22.02 - SERVIÇO DE REABILITAÇÃO FÍSICA - NÍVEL INTERMEDIÁRIO	22.08 -CENTRO ESPECIALIZADO EMREABILITAÇÃO (CER)	-	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 304.140,00	R\$ 2.400.000,00	R\$ 2.095.860,00
									MODALIDADE FÍSICA						
									22.09 - CENTRO ESPECIALIZADO EM						
									REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE INTELCTUAL						
									22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM						
									REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL						

PORTARIA GM/MS Nº 3.654, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II - do Financiamento das Redes de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 764, de 30 de abril de 2019, que aprova o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do Estado e Municípios de Minas Gerais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.556, de 17 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.777, de 19 de setembro de 2018, que aprova a Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada de Saúde Oeste, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais, observado o disposto na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Urgência constante do Parecer Técnico nº 948/2020-CGURG/DAHU/SAES/MS, NUP-SEI 25000.079688/2020-33, resolve:



Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.230.137,60 (um milhão, duzentos e trinta mil, cento e trinta e sete reais e sessenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais e Município de Santo Antônio do Monte, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Antônio do Monte, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	TOTAL DE LEITOS QUALIFICADOS	VALOR CUSTEIO ANO (R\$)
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	2144026	MUNICIPAL	UTI ADULTO TIPO II	82.18 - UTI REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10	10	1.230.137,60

PORTARIA GM/MS Nº 3.655, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), leitos de Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Umuarama.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando o Título IV - Das Diretrizes e Objetivos para a Organização da Atenção Integral e Humanizada ao Recém-Nascido Grave ou Potencialmente Grave e os Critérios de Classificação e Habilitação de Leitos de Unidade Neonatal no Âmbito do SUS - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.029457/2020-89, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo), leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa), do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 256.230,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos e trinta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Umuarama.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Umuarama, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL LEITOS NOVOS (R\$)
PR	412810	UMUARAMA	NOROSPAR	3005011	MUNICIPAL	118536	UCINCo	28.02 - UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO)	3	3	157.680,00
						118534	UCINCa	28.03 - UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CANGURU (UCINCA)	2	2	98.550,00
TOTAL									5	5	256.230,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.656, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Qualifica Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 2.564/GM/MS, de 30 de novembro de 2004, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do municípios do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.152/GM/MS, de 06 de dezembro de 2007, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Chapecó (SC);

Considerando a Portaria nº 2.798/GM/MS, de 18 de novembro de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Teresina (PI);

Considerando a Portaria nº 3.071/GM/MS, de 23 de dezembro 2008, que redefine os recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 - Regional de Curitiba - PR;

Considerando a Portaria nº 3.144/GM/MS, de 17 de dezembro de 2009, que habilita Municípios a receber Unidades de Suporte Básico ou Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU 192 Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 3.228/GM/MS, de 18 de dezembro de 2009, que define o limite Financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Salvador (BA);

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul;

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 21 de junho de 2011, que habilita município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Juazeiro/BA;

Considerando a Portaria nº 299/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2011, que habilita Municípios a receberem o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 192 da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul;



Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria nº 1.680/GM/MS, de 20 de julho de 2011, que habilita o Município de Gravatá (PE) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Caruaru (PE);

Considerando a Portaria nº 2.799/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que habilita os Municípios de Canela (RS) e Carazinho (RS) a receberem Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências Estadual do Rio Grande do Sul e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.059/GM/MS, de 30 de agosto de 2011, que habilita o Município de Sobradinho (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA);

Considerando a Portaria nº 3.123/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011, que habilita o município de Laje (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 3.117/GM/MS, de 26 de dezembro de 2011, que habilita o município de Santana dos Garrotes (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Piancó (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 228/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Varzedo (BA) a receber Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 260/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Mutuípe (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 313/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2012, que habilita o Município de Amargosa (BA) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Santo Antônio de Jesus (BA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 807/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que habilita o Município de Colinas (MA) a receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Tuntum (MA) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.095/GM/MS, de 28 de maio de 2012, que Habilita o Município de Cristino Castro (PI) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Estadual do Piauí e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.456/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências e habilita Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem recursos de custeio destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Curitiba (PR) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.481/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que habilita Unidade de Suporte Avançado (USA), para o Município de Florianópolis (SC), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Macrorregião Grande Florianópolis e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.482/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) para o Município de Bragança (PA), pertencente à Central Regional Macro-Nordeste Capanema, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.631/GM/MS, de 4 de novembro de 2013, que habilita o Município de Brejão (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE) e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 2.179/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que qualifica 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 1 (uma) unidade de motolância e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.213/GM/MS, de 3 de outubro de 2014, que habilita 3 (três) Unidades de Suporte Básico (USB) da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional do Carajás (PA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autoriza a transferência de custeio mensal aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.254/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Canudos (BA) a receber 01 (uma) Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio ao município;

Considerando a Portaria nº 3.162/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que habilita o Município de Bauru (SP) a receber incentivo financeiro de custeio, referente à Unidade de Suporte Básico para a base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências, Regional de Bauru (SP), e autoriza a transferência de custeio mensal ao município;

Considerando a Portaria nº 3.190/GM/MS, de 29 de dezembro de 2016, que qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico do Município de Santana dos Garrotes (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Piancó (PB), e autoriza a transferência de custeio ao Município;

Considerando a Portaria nº 906/GM/MS, de 31 de março de 2017, que habilita o Município de Remanso (BA), a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Avançado (USA) para a Base descentralizada, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Juazeiro (BA) e autoriza a transferência de custeio mensal ao Município;

Considerando a Portaria nº 1.997/GM/MS, de 3 de agosto de 2017, que habilita os Municípios de Pinhais (PR), Piraquara (PR) e Colombo (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU), Metropolitano de Curitiba (PR);

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.997, de 3 de agosto de 2017, que habilita os Municípios de Pinhais (PR), Piraquara (PR) e Colombo (PR) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU), Metropolitano de Curitiba (PR);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.954, de 13 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Central de Regulação das Urgências, Regional de Niterói (RJ) Bases Descentralizadas localizadas no Município de Silva Jardim (RJ) e Rio Bonito (RJ);

Considerando a Portaria nº 3.057/GM/MS, de 17 de novembro de 2017, que habilita o Município de Parauapebas (PA) a receber incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Avançado (USA) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de regulação das Urgências de Carajás (PA);

Considerando a Portaria nº 3.117/GM/MS, de 21 de novembro de 2017, que qualifica Unidades de Suporte Básico (USB, dos Municípios de Lucena, Gurinhém, Bananeiras, Jacaraú e Caiçara (PB), pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de João Pessoa (PB), e autoriza a transferência de custeio aos Municípios;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 3.673/GM/MS, de 14 de novembro de 2018, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio da Central de Atendimento das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Bauru (SP) pertencentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a Portaria nº 4.264/GM/MS, de 27 de dezembro de 2018, que habilita os Municípios de Adrianópolis (PR), Rio Branco do Sul (PR) e Almirante Tamandaré (PR) a receberem incentivo financeiro de custeio, referente a Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgência Regional de Curitiba (Metropolitano) (PR) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Paraná e Municípios;

Considerando a Portaria nº 3.46/GM/MS4, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Centrais de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado (USA), Unidades Móvel Tipo Motocicleta (Motolância) e Equipes de Embarcação (Ambulancha) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes às Centrais de Regulação das Urgências, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 176/GM/MS, de 31 de janeiro de 2020, que cancela a qualificação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA) e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia e Municípios;

Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 20 de março de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Feira de Santana e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia e Município de Coração de Maria;

Considerando a Portaria nº 469/GM/MS , de 20 de março de 2020, que habilita Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes à Central de Regulação das Urgências de Teófilo Otoni (Macrorregião Nordeste e Jequitinhonha), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 438/GM/MS, de 20 de março de 2020, que habilita Unidades de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencentes a Central de Regulação das Urgências de Montes Claros (Macro Norte), e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 455/GM/MS, de 20 de março de 2020, que habilita Unidades de Suporte Básico (USB), Unidades de Suporte Avançado - USA, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), dos Estados e Municípios;

Considerando a Portaria nº 661/GM/MS, de 1º de abril de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Umuarama (Nordeste) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Paraná e Município de Douradina;

Considerando a Portaria nº 778/GM/MS, de 9 de abril de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de São José dos Campos/SP, e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Paraibuna;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.672/GM/MS, de 2 de julho de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 de Santa Branca (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências de São José dos Campos (Alto Vale do Paraíba) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Branca;

Considerando a Portaria nº 1.677/GM/MS, de 02 de julho de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Delfinópolis (MG), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Varginha (Macro Sul) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Portaria nº 1.674/GM/MS, de 02 de julho de 2020, que habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Itaoca (SP), pertencente a Central de Regulação das Urgências de Itapeva, e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Município de Itaoca; e



Considerando a documentação apresentada pelos Estados e Municípios e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.172861/2020-71, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico (USB) e as Unidades de Suporte Avançado (USA), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), nos municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As qualificações serão válidas por dois anos de acordo com o art. 928, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovadas mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 12.800.966,40 (doze milhões, oitocentos mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do Orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho:10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZÔNIA LEGAL	NUP-SEI	VALOR ANUAL
BA	290100	AMARGOSA	6823084	MUNICIPAL	121438	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.073392/2019-75	105.528,00
BA	290682	CANUDOS	7356781	MUNICIPAL	120999	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.128018/2020-58	105.528,00
BA	290890	CORAÇÃO MARIA DE	9994246	MUNICIPAL	125794	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.136524/2018-04	105.528,00
BA	291880	LAJE	6971210	MUNICIPAL	122254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.075703/2020-74	105.528,00
BA	292240	MUTUIPE	6915396	MUNICIPAL	120722	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.038257/2020-17	105.528,00
BA	292600	REMANSO	7009577	MUNICIPAL	125695	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.104306/2020-17	105.528,00
BA	292600	REMANSO	7656084	MUNICIPAL	125714	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.092204/2020-41	116.652,00
BA	293077	SOBRADINHO	6992439	MUNICIPAL	121614	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.100208/2020-19	105.528,00
BA	293317	VARZEDO	6943675	MUNICIPAL	122474	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.051353/2020-51	105.528,00
BA	293320	VERA CRUZ	7248091	MUNICIPAL	117666	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	116.652,00
BA	293320	VERA CRUZ	7248083	MUNICIPAL	117665	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	105.528,00
BA	293320	VERA CRUZ	6288359	MUNICIPAL	117664	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.448779/2017-28	105.528,00
BA Total											1.288.584,00
MA	210350	COLINAS	9072713	MUNICIPAL	125374	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.471952/2017-91	151.647,60
MA	210350	COLINAS	6952410	MUNICIPAL	125394	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.471952/2017-91	137.186,40
MA Total											288.834,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	9907807	ESTADUAL	128016	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	116.652,00
MG	310350	ARAGUARI	9561889	ESTADUAL	125254	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	116.652,00
MG	310350	ARAGUARI	9561900	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	310350	ARAGUARI	9561897	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	310730	BOCAIUVA	9907564	ESTADUAL	124638	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	9561919	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	9561927	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311580	CENTRALINA	9561935	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	9903704	ESTADUAL	128016	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	311800	CONGONHAS	9895884	ESTADUAL	129323	USA	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133394/2020-64	116.652,00
MG	311930	COROMANDEL	9561943	ESTADUAL	125254	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	312087	CURRAL DENTRO DE	9907602	ESTADUAL	124638	USB	82.51	- CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00



MG	312120	DELFINÓPOLIS	7703708	ESTADUAL	128943	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.092296/2017-64	105.528,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	9826718	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	9561978	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	312560	FELISBURGO	9849548	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	9947752	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	9907580	ESTADUAL	124638	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	312910	GURINHATÃ	9561986	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313160	IRAI DE MINAS	9561994	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562036	ESTADUAL	125254	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	116.652,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562001	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313420	ITUIUTABA	9562044	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	9903690	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	313700	LADAINHA	9853219	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	314200	MIRABELA	9907769	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	9562052	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	314290	MONTE AZUL	9907599	ESTADUAL	124638	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	116.652,00
MG	314310	MONTE CARMELO	9562060	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	314330	MONTES CLAROS	9940855	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00
MG	314500	NOVA PONTE	9562079	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	9907777	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00
MG	314810	PATROCÍNIO	9562087	ESTADUAL	125254	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	116.652,00
MG	314810	PATROCÍNIO	9562095	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	314850	PAVÃO	9918620	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	315280	PRATA	9562109	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	9562141	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	9901493	ESTADUAL	128016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.120342/2020-28	105.528,00
MG	316960	TUPACIGUARA	9562168	ESTADUAL	125254	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.149831/2020-61	105.528,00
MG	317070	VARGINHA	9774297	ESTADUAL	127926	AEROMÉDICO	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.092296/2017-64	116.652,00
MG	317090	VERDELÂNDIA	9907785	ESTADUAL	124638	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151306/2020-14	105.528,00
MG Total										4.426.764,00
PA	150170	BRAGANÇA	6898319	MUNICIPAL	121530	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.065753/2019-18	137.186,40
PA	150553	PARAUPEBAS	9053824	MUNICIPAL	127015	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.129720/2020-39	151.647,60
PA	150553	PARAUPEBAS	7560109	MUNICIPAL	127016	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	SIM	25000.129720/2020-39	137.186,40
PA Total										426.020,40
PB	250730	JACARAÚ	6945449	MUNICIPAL	110978	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.080981/2017-48	105.528,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	6921876	MUNICIPAL	93114	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.202603/2014-89	105.528,00
PB Total										211.056,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	9868267	MUNICIPAL	121563	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.011438/2019-62	105.528,00
PE	260240	BREJÃO	7262612	MUNICIPAL	123574	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.101657/2019-32	105.528,00
PE	260640	GRAVATÁ	7130112	MUNICIPAL	123875	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.199160/2016-01	116.652,00



PE	260640	GRAVATÁ	7130104	MUNICIPAL	123875	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.199160/2016-01	105.528,00
PE	260640	GRAVATÁ	5510910	MUNICIPAL	123875	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.199160/2016-01	105.528,00
PE Total										538.764,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	7095414	MUNICIPAL	92437	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.142264/2019-89	105.528,00
PI	220840	PIRIPIRI	7082703	MUNICIPAL	106998	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.171244/2019-15	116.652,00
PI	220840	PIRIPIRI	6630464	MUNICIPAL	106999	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.171244/2019-15	105.528,00
PI Total										327.708,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	7107749	MUNICIPAL	120696	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	116.652,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	7108095	MUNICIPAL	120696	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	105.528,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	7108109	MUNICIPAL	120696	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	105.528,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	9939989	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	410420	CAMPO LARGO	9096000	MUNICIPAL	126654	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.113135/2020-17	116.652,00
PR	410420	CAMPO LARGO	9096019	MUNICIPAL	126655	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.113135/2020-17	105.528,00
PR	410420	CAMPO LARGO	9096035	MUNICIPAL	126656	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.113135/2020-17	105.528,00
PR	410480	CASCADEL	9939911	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	410500	CATANDUVAS	9939970	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	410520	CERRO AZUL	7937350	MUNICIPAL	127575	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.146254/2020-56	105.528,00
PR	410580	COLOMBO	7939221	MUNICIPAL	122794	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.136468/2016-38	105.528,00
PR	410580	COLOMBO	7939256	MUNICIPAL	123156	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.136468/2016-38	105.528,00
PR	411790	PALOTINA	9936238	MUNICIPAL	121237	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	116.652,00
PR	411915	PINHAIS	7937466	MUNICIPAL	114194	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	116.652,00
PR	411915	PINHAIS	7883137	MUNICIPAL	120475	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	105.528,00
PR	411950	PIRAQUARA	7932715	MUNICIPAL	118934	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	105.528,00
PR	411990	PONTA GROSSA	9857389	MUNICIPAL	121194	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.449527/2017-16	105.528,00
PR	411990	PONTA GROSSA	9857362	MUNICIPAL	121194	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.449527/2017-16	105.528,00
PR	411990	PONTA GROSSA	9855556	MUNICIPAL	121194	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.449527/2017-16	116.652,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	7891326	MUNICIPAL	118890	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.126626/2013-07	105.528,00
PR	412350	SANTA HELENA	9936181	MUNICIPAL	121237	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	116.652,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	9938257	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	412620	SAPOPEMA	7842163	MUNICIPAL	126035	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.175872/2012-01	105.528,00
PR	412740	TERRA ROXA	9935851	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	412770	TOLEDO	9938230	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	412795	TUPÃSSI	9935568	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	9939997	MUNICIPAL	121237	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.065111/2020-44	105.528,00
PR Total										2.916.000,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	7948549	MUNICIPAL	129823	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.140734/2019-70	116.652,00



RJ	330430	RIO BONITO	9176624	MUNICIPAL	119778	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.004129/2013-41	105.528,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	6193692	MUNICIPAL	126974	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.036609/2017-02	105.528,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	7769202	MUNICIPAL	126974	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.036609/2017-02	105.528,00
RJ Total										433.236,00
RS	430440	CANELA	6957951	MUNICIPAL	111639	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133608/2020-01	105.528,00
RS	430610	CRUZ ALTA	6350860	MUNICIPAL	114897	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133608/2020-01	105.528,00
RS	410725	DOURADINA	9973664	MUNICIPAL	123416	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.117915/2015-79	105.528,00
RS	410860	GOIOERÊ	9973427	MUNICIPAL	123354	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.117915/2015-79	116.652,00
RS	430960	HORIZONTALINA	6584950	MUNICIPAL	124620	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133608/2020-01	105.528,00
RS	411350	LOANDA	9982272	MUNICIPAL	123414	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.117915/2015-79	116.652,00
RS	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	9981810	MUNICIPAL	123434	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.117915/2015-79	105.528,00
RS	431590	RODEIO BONITO	9118144	MUNICIPAL	121817	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133608/2020-01	105.528,00
RS	431720	SANTA ROSA	6690572	MUNICIPAL	123034	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.114281/2018-45	116.652,00
RS	431720	SANTA ROSA	6979203	MUNICIPAL	122934	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.114281/2018-45	105.528,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	6970370	MUNICIPAL	124636	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.133608/2020-01	105.528,00
RS Total										1.194.180,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	6416012	MUNICIPAL	103478	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.186554/2018-53	105.528,00
SC	421190	PALHOÇA	7229739	ESTADUAL	128396	USA	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.123707/2020-76	116.652,00
SC Total										222.180,00
SP	350600	BAURU	7240597	MUNICIPAL	125174	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.488116/2017-46	105.528,00
SP	352020	IGARATÁ	9820116	MUNICIPAL	129972	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.442167/2017-21	105.528,00
SP	352215	ITAÓCA	104299	MUNICIPAL	129674	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.203782/2014-71	105.528,00
SP	353560	PARAIBUNA	61883	MUNICIPAL	127314	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.442167/2017-21	105.528,00
SP	354600	SANTA BRANCA	9890130	MUNICIPAL	127540	USB	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	25000.151305/2020-61	105.528,00
SP Total										527.640,00
Total Geral										R\$ 12.800.966,40

PORTARIA GM/MS Nº 3.657, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Rondonópolis.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Resolução CIB/MT nº 66/2018, de 13 de setembro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Rondonópolis/MT na Proposta SAIPS nº 77956 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.126849/2019-51, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Referência para Diagnóstico e Tratamento de Lesões Precursoras do Câncer do Colo de Útero (SRC), porte populacional - habitantes de 50.000 a 499.999), o estabelecimento descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 5.277,72 (cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Rondonópolis.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Rondonópolis, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
MT	510760	RONDONÓPOLIS	CAISM CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO A SAUDE DA MULHER	6873782	MUNICIPAL	77956	17.19 - SERVICO DE REFERENCIA PARA DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DE LESOES PRECURSORAS DO CANCER DO COLO DE UTERO SRC	R\$ 5.277,72



PORTARIA GM/MS Nº 3.658, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução nº 6/CIB/DF, de 15 de abril de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Distrito Federal; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 121720 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência-CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.107615/2020-49, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) Tipo II, do estabelecimento de saúde descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação de técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde-SAES/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 698.931,20 (seiscentos e noventa e oito mil novecentos e trinta e um reais e vinte centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE LEITOS	Nº	VALOR ANUAL LEITOS NOVOS (R\$)
DF	530010	BRASILIA	HOSPITAL SAO FRANCISCO	3018520	ESTADUAL	121720	UTIN II	26.10 - UNIDADE DE TERAPIA NEONATAL TIPO II - UTIN II	5	5		698.931,20

PORTARIA Nº 3.659, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000120047	2.895.708,00	CV40	10122501821C06500
AL	PORTO CALVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO CALVO	11312579000120004	164.990,00	CV40	10122501821C06500
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000120017	366.952,00	CV40	10122501821C06500
AL	SANTANA DO IPANEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - (FMS) DE SANTANA DO IPANEMA	19433048000120019	211.661,00	CV40	10122501821C06500
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11940419000120001	133.788,00	CV40	10122501821C06500
AM	BARREIRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11911964000120001	164.995,00	CV40	10122501821C06500
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	10471924000120002	579.128,00	CV40	10122501821C06500
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14090756000120002	579.104,00	CV40	10122501821C06500
AM	CAREIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DO CAREIRO	12698436000120002	164.935,00	CV40	10122501821C06500
AM	COARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11510924000120001	577.118,00	CV40	10122501821C06500
AM	HUMAITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE HUMAITA - AMAZONAS	11813811000120001	533.640,00	CV40	10122501821C06500
AM	ITACOATIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACOATIARA	13639469000120001	572.092,00	CV40	10122501821C06500
AM	MAUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11793392000120001	578.061,00	CV40	10122501821C06500
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12093683000120002	136.559,00	CV40	10122501821C06500
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120017	557.724,00	CV40	10122501821C06500
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120019	575.678,00	CV40	10122501821C06500
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120020	186.477,00	CV40	10122501821C06500
BA	ARACI	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09291555000120001	164.949,00	CV40	10122501821C06500
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	08595187000120002	559.140,00	CV40	10122501821C06500
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO ALEGRE DE LOURDES	11920484000120004	164.975,00	CV40	10122501821C06500
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000120010	322.567,00	CV40	10122501821C06500



BA	CASA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASA NOVA	11696710000120005	164.906,00	CV40	10122501821C06500
BA	DIAS D'AVILA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12284122000120001	513.414,00	CV40	10122501821C06500
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	11392658000120004	164.994,00	CV40	10122501821C06500
BA	IBOTIRAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10556184000120003	579.114,00	CV40	10122501821C06500
BA	ITABERABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABERABA	11202063000120006	578.679,00	CV40	10122501821C06500
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000120006	571.884,00	CV40	10122501821C06500
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10435056000120003	164.981,00	CV40	10122501821C06500
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000120003	194.852,00	CV40	10122501821C06500
BA	SAO DESIDERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11206254000120001	164.904,00	CV40	10122501821C06500
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DO CONDE	12773821000120004	164.623,00	CV40	10122501821C06500
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS	13843896000120003	579.151,00	CV40	10122501821C06500
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	12147522000120001	164.928,00	CV40	10122501821C06500
CE	EUSEBIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11339077000120001	537.332,00	CV40	10122501821C06500
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	74031865000120021	2.295.751,00	CV40	10122501821C06500
CE	GUARACIABA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARACIABA DO NORTE	13858795000120001	159.165,00	CV40	10122501821C06500
CE	ITAPAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAJE	11901900000120002	164.889,00	CV40	10122501821C06500
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000120003	165.000,00	CV40	10122501821C06500
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRO DO NORTE	11422073000120004	537.332,00	CV40	10122501821C06500
CE	MARANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARANGUAPE	11807618000120004	164.913,00	CV40	10122501821C06500
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	11421453000120002	164.961,00	CV40	10122501821C06500
CE	MOMBACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOMBACA	12063849000120001	164.704,00	CV40	10122501821C06500
CE	MORADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORADA NOVA	11415567000120001	578.866,00	CV40	10122501821C06500
CE	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	06041881000120001	164.987,00	CV40	10122501821C06500
CE	PENTECOSTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENTECOSTE	11835948000120001	164.903,00	CV40	10122501821C06500
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	10158494000120002	164.956,00	CV40	10122501821C06500
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000120008	86.013,00	CV40	10122501821C06500
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000120009	77.710,00	CV40	10122501821C06500
GO	GOIANESIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36975571000120006	560.218,00	CV40	10122501821C06500
GO	ITUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS	04394796000120003	579.139,00	CV40	10122501821C06500
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07892711000120001	579.029,00	CV40	10122501821C06500
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11315213000120012	158.698,00	CV40	10122501821C06500
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SMA FMS	11433328000120008	163.493,00	CV40	10122501821C06500
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11078437000120007	155.188,00	CV40	10122501821C06500
GO	SAO SIMAO	SAO SIMAO-FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11078437000120008	9.790,00	CV40	10122501821C06500
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13892620000120001	165.000,00	CV40	10122501821C06500
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120006	552.475,00	CV40	10122501821C06500
MA	CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS	09239491000120007	25.651,00	CV40	10122501821C06500
MA	CHAPADINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADINHA	11844664000120003	579.119,00	CV40	10122501821C06500
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11781256000120003	578.450,00	CV40	10122501821C06500
MA	COELHO NETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10747944000120001	579.021,00	CV40	10122501821C06500
MA	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11487015000120033	579.161,00	CV40	10122501821C06500
MA	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	11191658000120008	579.140,00	CV40	10122501821C06500
MA	SAO BERNARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDO	13956238000120004	125.947,00	CV40	10122501821C06500
MA	SAO JOSE DE RIBAMAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE RIBAMAR	12281734000120006	578.866,00	CV40	10122501821C06500
MA	ZE DOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZE DOCA	10807724000120025	578.866,00	CV40	10122501821C06500
MG	BETIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BETIM	13064113000120014	1.158.310,00	CV40	10122501821C06500
MG	BOCAIUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11274221000120002	579.109,00	CV40	10122501821C06500
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000120010	131.475,00	CV40	10122501821C06500
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	13374367000120002	374.525,00	CV40	10122501821C06500
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	12136070000120007	579.004,00	CV40	10122501821C06500
MG	MALACACHETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483828000120004	164.937,00	CV40	10122501821C06500
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000120004	417.411,00	CV40	10122501821C06500
MG	SAO GOTARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283282000120005	161.239,00	CV40	10122501821C06500
MG	UBERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13996274000120007	526.466,00	CV40	10122501821C06500
MG	UNAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UNAI	20597480000120003	579.136,00	CV40	10122501821C06500
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000120016	583.004,00	CV40	10122501821C06500
MS	CHAPADAO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHAPADAO DO SUL-MS	14004655000120001	164.427,00	CV40	10122501821C06500
MS	IVINHEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IVINHEMA	11112312000120010	164.953,00	CV40	10122501821C06500
MS	PARANHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANHOS	11864713000120013	164.930,00	CV40	10122501821C06500
MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000120007	579.146,00	CV40	10122501821C06500
MT	CANARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANARANA	13978186000120002	152.280,00	CV40	10122501821C06500
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	13817611000120001	164.848,00	CV40	10122501821C06500
MT	JACIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11422534000120007	165.000,00	CV40	10122501821C06500
MT	JUINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14003786000120002	578.579,00	CV40	10122501821C06500
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	12282048000120009	579.158,00	CV40	10122501821C06500
PA	ACARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11750869000120002	164.987,00	CV40	10122501821C06500
PA	ALMEIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11372925000120001	406.083,00	CV40	10122501821C06500
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10467921000120001	579.047,00	CV40	10122501821C06500
PA	ANAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAJAS	13715424000120002	164.957,00	CV40	10122501821C06500
PA	ANAPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPU	11180067000120001	379.393,00	CV40	10122501821C06500
PA	AURORA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AURORA DO PARA	11850438000120001	164.956,00	CV40	10122501821C06500
PA	BAIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIAO	17545698000120001	164.834,00	CV40	10122501821C06500
PA	BARCARENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARCARENA	12710978000120012	540.368,00	CV40	10122501821C06500
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000120005	159.922,00	CV40	10122501821C06500
PA	BRASIL NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11283607000120006	4.823,00	CV40	10122501821C06500
PA	BREVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17298800000120011	485.285,00	CV40	10122501821C06500
PA	CANAA DOS CARAJAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANAA DOS CARAJAS	11903351000120001	373.758,00	CV40	10122501821C06500
PA	GARRAFAO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	12112888000120006	164.903,00	CV40	10122501821C06500
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	12049775000120001	164.678,00	CV40	10122501821C06500
PA	IPIXUNA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPIXUNA DO PARA	12846471000120011	164.932,00	CV40	10122501821C06500
PA	JURUTI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUTI	11624213000120002	578.993,00	CV40	10122501821C06500
PA	MAE DO RIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAE DO RIO	12051023000120009	164.956,00	CV40	10122501821C06500
PA	MARABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA	18478187000120001	579.149,00	CV40	10122501821C06500
PA	MOCAJUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOCAJUBA	11939601000120002	162.796,00	CV40	10122501821C06500
PA	NOVO REPARTIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09555110000120003	502.254,00	CV40	10122501821C06500
PA	OEIRAS DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OEIRAS DO PARA	12527516000120001	164.838,00	CV40	10122501821C06500
PA	PACAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11664446000120001	578.481,00	CV40	10122501821C06500
PA	PARAGOMINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS	11536700000120013	552.158,00	CV40	10122501821C06500
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	11956268000120002	558.268,00	CV40	10122501821C06500
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000120001	314.722,00	CV40	10122501821C06500
PA	PRAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAINHA	01391942000120001	163.573,00	CV40	10122501821C06500
PA	RONDON DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RONDON DO PARA	12826879000120004	164.912,00	CV40	10122501821C06500
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12835008000120004	578.620,00	CV40	10122501821C06500
PA	SAO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14051642000120002	485.187,00	CV40	10122501821C06500
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GERALDO DO ARAGUAIA PA	21986531000120001	164.909,00	CV40	10122501821C06500
PA	SOURE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOURE	11416878000120004	579.045,00	CV40	10122501821C06500
PA	TUCURUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11193159000120003	578.766,00	CV40	10122501821C06500
PA	ULIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ULIANOPOLIS	11413842000120003	152.157,00	CV40	10122501821C06500
PA	URUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUARA	11899610000120001	570.306,00	CV40	10122501821C06500
PA	VIGIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIGIA DE NAZARE	11672396000120002	164.758,00	CV40	10122501821C06500
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	04849697000120005	164.923,00	CV40	10122501821C06500
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000120008	578.998,00	CV40	10122501821C06500
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08715618000120012	575.803,00	CV40	10122501821C06500
PB	SUME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285069000120005	164.949,00	CV40	10122501821C06500
PE	ABREU E LIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10392418000120001	579.161,00	CV40	10122501821C06500
PE	BARREIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11514360000120001	164.317,00	CV40	10122501821C06500



PE	BELO JARDIM	BELO JARDIM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10241913000120002	560.377,00	CV40	10122501821C06500
PE	BEZERROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEZERROS	13486604000120003	164.975,00	CV40	10122501821C06500
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41230038000120007	579.129,00	CV40	10122501821C06500
PE	CARUARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11371082000120002	579.146,00	CV40	10122501821C06500
PE	ESCADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ESCADA-PE	10291311000120001	165.000,00	CV40	10122501821C06500
PE	FLORESTA	FLORESTA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10965708000120006	164.903,00	CV40	10122501821C06500
PE	PESQUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10488181000120006	579.088,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120033	579.092,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120036	578.978,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120040	578.395,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120042	579.160,00	CV40	10122501821C06500
PE	SAO JOSE DO EGITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO EGITO	11503081000120002	164.786,00	CV40	10122501821C06500
PI	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	11788216000120001	150.018,00	CV40	10122501821C06500
PI	PAULISTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11963359000120001	165.000,00	CV40	10122501821C06500
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11694167000120001	164.945,00	CV40	10122501821C06500
PI	SAO JOAO DO PIAUI	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	23132211000120002	164.743,00	CV40	10122501821C06500
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120021	511.860,00	CV40	10122501821C06500
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120022	6.516.785,00	CV40	10122501821C06500
PR	LONDRINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11323261000120012	579.111,00	CV40	10122501821C06500
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09256935000120021	160.012,00	CV40	10122501821C06500
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10951061000120001	158.845,00	CV40	10122501821C06500
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09237668000120009	579.107,00	CV40	10122501821C06500
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000120001	164.905,00	CV40	10122501821C06500
RJ	GUAPIMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUAPIMIRIM	12468947000120013	164.635,00	CV40	10122501821C06500
RJ	ITAGUAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUAI - FMSI	11855524000120005	579.110,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000120017	489.149,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAGE	12133004000120018	89.484,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MANGARATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA RJ	12349225000120018	164.920,00	CV40	10122501821C06500
RJ	PETROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11129492000120006	578.588,00	CV40	10122501821C06500
RJ	SAO GONCALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO	11884903000120012	578.992,00	CV40	10122501821C06500
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SEROPEDICA	13813107000120002	577.898,00	CV40	10122501821C06500
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000120003	578.587,00	CV40	10122501821C06500
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07582909000120008	578.983,00	CV40	10122501821C06500
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	19112323000120008	565.080,00	CV40	10122501821C06500
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20665259000120007	551.830,00	CV40	10122501821C06500
RO	MACHADINHO D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACHADINHO D'OESTE	19047937000120011	164.940,00	CV40	10122501821C06500
RO	PIMENTA BUENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIMENTA BUENO	08968508000120004	560.892,00	CV40	10122501821C06500
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00733062000120063	742.739,00	CV40	10122501821C06500
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07851282000120009	456.330,00	CV40	10122501821C06500
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	09536254000120023	164.925,00	CV40	10122501821C06500
RO	VILHENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	21467008000120004	579.161,00	CV40	10122501821C06500
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO RORAIMA	05370016000120088	1.158.223,00	CV40	10122501821C06500
RS	PORTO ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11358235000120005	472.240,00	CV40	10122501821C06500
SP	BERTIOGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BERTIOGA	12444716000120003	579.135,00	CV40	10122501821C06500
SP	CAMPOS DO JORDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS DO JORDAO	11980630000120002	523.940,00	CV40	10122501821C06500
SP	CUBATAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATAO	17262670000120005	578.863,00	CV40	10122501821C06500
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	17299621000120005	578.963,00	CV40	10122501821C06500
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	16807135000120016	518.995,00	CV40	10122501821C06500
SP	IBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBATE	11937607000120002	164.980,00	CV40	10122501821C06500
SP	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13885112000120006	142.698,00	CV40	10122501821C06500
SP	JAGUARIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIUNA	11297035000120003	482.612,00	CV40	10122501821C06500
SP	NOVA ODESSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	14026083000120001	164.399,00	CV40	10122501821C06500
SP	RIBEIRAO PIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PIRES	12928308000120004	579.141,00	CV40	10122501821C06500
SP	SALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11297631000120009	524.337,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13961905000120005	578.123,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO CAETANO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SUS	10434282000120003	578.148,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CAMPOS	12998458000120002	577.226,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO VICENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO VICENTE	11899413000120003	578.843,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120023	579.747,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120024	578.571,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120025	578.866,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120027	164.795,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120028	578.866,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			190 PROPOSTAS	82.969.580,00		

PORTARIA GM/MS Nº 3.660, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;



Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/ES nº 27/2019, de 13 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Espírito Santo; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado do Espírito Santo na Proposta SAIPS nº 100449 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.047477/2020-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Referência para Diagnóstico de Câncer de Mama (SDM), (Porte Populacional - habitantes de 300.000 a 499.999), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 11.591,04 (onze mil quinhentos e noventa e um reais e quatro centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Espírito Santo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	PORTE	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
ES	320530	VITÓRIA	HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES HUCAM	4044916	ESTADUAL	100449	SDM II	17.20 - SERVIÇO DE REFERENCIA PARA DIAGNOSTICO DE CANCER DE MAMA SDM	R\$ 11.591,04

PORTARIA Nº 3.661, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	MEENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEENDES	12014954000120018	39560022	49.951,00	49.951,00	10302501885350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			49.951,00	

PORTARIA Nº 3.663, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120033	25340023	400.231,00	400.231,00	10302501885350035
TOTAL			1 PROPOSTAS			400.231,00	



PORTARIA Nº 3.664, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ATALAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11301685000120008	160.475,00	CV40	10122501821C06500
AL	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19085920000120002	162.019,00	CV40	10122501821C06500
AL	MARAGOGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI	11781909000120002	164.774,00	CV40	10122501821C06500
AM	AUTAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AUTAZES-AM	11622855000120002	536.261,00	CV40	10122501821C06500
AM	BENJAMIN CONSTANT	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12507101000120004	563.941,00	CV40	10122501821C06500
AM	BOCA DO ACRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12750099000120003	579.148,00	CV40	10122501821C06500
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12993727000120002	576.953,00	CV40	10122501821C06500
AM	LABREA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LABREA-AM	07783123000120005	154.815,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	12334812000120006	552.649,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120034	1.182.552,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120035	1.737.483,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000120007	545.506,00	CV40	10122501821C06500
AM	PARINTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429713000120006	579.161,00	CV40	10122501821C06500
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120018	569.570,00	CV40	10122501821C06500
BA	ALAGOINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11325698000120005	461.752,00	CV40	10122501821C06500
BA	AMARGOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMARGOSA	97553416000120002	102.754,00	CV40	10122501821C06500
BA	BOM JESUS DA LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM JESUS DA LAPA	11096167000120004	576.061,00	CV40	10122501821C06500
BA	BRUMADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRUMADO	13759150000120003	454.283,00	CV40	10122501821C06500
BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EUNAPOLIS	13879364000120002	468.958,00	CV40	10122501821C06500
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAMARAJU	10694906000120002	578.430,00	CV40	10122501821C06500
BA	ITIUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	12377521000120001	164.455,00	CV40	10122501821C06500
BA	JACOBINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACOBINA	09567134000120003	578.148,00	CV40	10122501821C06500
BA	MACAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAS	10931270000120003	164.905,00	CV40	10122501821C06500
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11144137000120004	158.093,00	CV40	10122501821C06500
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARATINGA	11840537000120001	164.909,00	CV40	10122501821C06500
BA	RIO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO REAL	11218298000120001	164.973,00	CV40	10122501821C06500
BA	SANTALUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTALUZ	11046939000120001	164.758,00	CV40	10122501821C06500
BA	SIMOES FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11186974000120002	549.487,00	CV40	10122501821C06500
BA	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	07769310000120002	157.002,00	CV40	10122501821C06500
CE	ACOPIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACOPIARA	11836824000120002	537.332,00	CV40	10122501821C06500
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	11622451000120006	471.973,00	CV40	10122501821C06500
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	07557784000120001	579.138,00	CV40	10122501821C06500
CE	ICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ICO	11896777000120001	578.906,00	CV40	10122501821C06500
CE	IPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPU	11385157000120001	579.003,00	CV40	10122501821C06500
CE	QUIXERAMOBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERAMOBIM	12035183000120007	529.625,00	CV40	10122501821C06500
CE	SANTA QUITERIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	11419244000120001	164.655,00	CV40	10122501821C06500
CE	SAO BENEDITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENEDITO	11099832000120002	443.814,00	CV40	10122501821C06500
CE	VICOSA DO CEARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE VICOSA DO CEARA	11787351000120002	579.054,00	CV40	10122501821C06500
ES	CARIACICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIACICA	13917136000120005	578.866,00	CV40	10122501821C06500
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120009	578.841,00	CV40	10122501821C06500
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120011	529.065,00	CV40	10122501821C06500
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000120012	568.351,00	CV40	10122501821C06500
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120021	579.161,00	CV40	10122501821C06500
GO	CALDAS NOVAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05593119000120019	573.293,00	CV40	10122501821C06500
GO	CAMPOS BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS GO	10462799000120005	124.972,00	CV40	10122501821C06500
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	11290797000120006	578.811,00	CV40	10122501821C06500
GO	PLANALTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLANALTINA-GO	04394880000120003	537.824,00	CV40	10122501821C06500
GO	SENADOR CANEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09097711000120005	578.823,00	CV40	10122501821C06500
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000120003	398.870,00	CV40	10122501821C06500
MA	AMARANTE DO MARANHAO	MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11394580000120004	180.267,00	CV40	10122501821C06500
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARI	97552407000120002	164.969,00	CV40	10122501821C06500
MA	BACABAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABAL	07186334000120001	577.029,00	CV40	10122501821C06500
MA	BARRA DO CORDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10452044000120002	579.001,00	CV40	10122501821C06500
MA	ESTREITO	MUNICIPIO DE ESTREITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11245566000120009	164.800,00	CV40	10122501821C06500
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	02130473000120001	578.276,00	CV40	10122501821C06500
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11243194000120001	164.953,00	CV40	10122501821C06500
MA	LAGO DA PEDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGO DA PEDRA - MA	97550981000120003	578.866,00	CV40	10122501821C06500
MA	MATINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	11463523000120001	164.705,00	CV40	10122501821C06500
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	11244671000120008	164.912,00	CV40	10122501821C06500
MA	PEDREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRAS	10432389000120009	462.184,00	CV40	10122501821C06500
MA	PENALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PENALVA	12148948000120004	460.557,00	CV40	10122501821C06500
MA	PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHEIRO	11782162000120006	578.866,00	CV40	10122501821C06500
MA	PRESIDENTE DUTRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11379508000120001	160.439,00	CV40	10122501821C06500
MA	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA HELENA	11877090000120001	556.905,00	CV40	10122501821C06500
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA INES	12684909000120001	579.161,00	CV40	10122501821C06500
MA	SANTA QUITERIA DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA QUITERIA DO MARANHAO	13851179000120001	135.584,00	CV40	10122501821C06500
MA	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO BENTO	11418184000120004	488.263,00	CV40	10122501821C06500



MA	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS DO MA	11331341000120001	501.467,00	CV40	10122501821C06500
MA	TUNTUM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TUNTUM	10476850000120003	164.926,00	CV40	10122501821C06500
MA	TUTOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11241578000120003	502.641,00	CV40	10122501821C06500
MG	BRASILIA DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11385910000120009	447.658,00	CV40	10122501821C06500
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	21432290000120006	164.810,00	CV40	10122501821C06500
MG	ESPINOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPINOSA	10540610000120001	164.525,00	CV40	10122501821C06500
MG	FRUTAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10428106000120002	577.897,00	CV40	10122501821C06500
MG	IBIRITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIRITE	02914038000120008	524.743,00	CV40	10122501821C06500
MG	ITAMARANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11322163000120003	164.971,00	CV40	10122501821C06500
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	11385745000120001	164.911,00	CV40	10122501821C06500
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DAS NEVES	01122377000120008	533.975,00	CV40	10122501821C06500
MG	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO/MG	13512168000120002	579.103,00	CV40	10122501821C06500
MT	JUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	97538388000120003	160.415,00	CV40	10122501821C06500
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11279048000120001	537.178,00	CV40	10122501821C06500
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14033383000120003	147.173,00	CV40	10122501821C06500
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	11364895000120004	579.063,00	CV40	10122501821C06500
PA	CURRALINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CURRALINHO	11441240000120006	503.555,00	CV40	10122501821C06500
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FLORESTA DO ARAGUAIA	12652705000120007	159.577,00	CV40	10122501821C06500
PA	IGARAPE-MIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE MIRI	11373369000120007	579.161,00	CV40	10122501821C06500
PA	ITAITUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAITUBA	11291166000120003	578.177,00	CV40	10122501821C06500
PA	JACUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11528843000120012	571.121,00	CV40	10122501821C06500
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	11419894000120001	136.541,00	CV40	10122501821C06500
PA	MOJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19296848000120003	579.143,00	CV40	10122501821C06500
PA	MONTE ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11401857000120006	414.877,00	CV40	10122501821C06500
PA	MUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11438326000120003	153.728,00	CV40	10122501821C06500
PA	NOVO PROGRESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO PROGRESSO	11287726000120002	164.370,00	CV40	10122501821C06500
PA	PARAUPEBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAUPEBAS	12581232000120009	579.088,00	CV40	10122501821C06500
PA	RIO MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	34668962000120004	164.715,00	CV40	10122501821C06500
PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11454760000120014	541.796,00	CV40	10122501821C06500
PA	TOME-ACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11745426000120004	569.562,00	CV40	10122501821C06500
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	11190812000120002	160.999,00	CV40	10122501821C06500
PA	XINGUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11194088000120005	460.536,00	CV40	10122501821C06500
PE	IPOJUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11248285000120001	578.917,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120032	578.697,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120034	151.016,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120035	578.759,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120037	577.199,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120039	394.722,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120041	578.776,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120043	551.825,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120044	535.978,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120045	579.087,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120048	496.012,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120017	578.860,00	CV40	10122501821C06500
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11196515000120005	164.838,00	CV40	10122501821C06500
PI	ALTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11483881000120004	160.789,00	CV40	10122501821C06500
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11837925000120002	164.786,00	CV40	10122501821C06500
PR	ARAUCARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAUCARIA	10373665000120007	530.633,00	CV40	10122501821C06500
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA - FUNSAUDE	08597121000120012	1.280.140,00	CV40	10122501821C06500
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	11343124000120003	164.742,00	CV40	10122501821C06500
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAVA	10952292000120002	164.271,00	CV40	10122501821C06500
PR	LAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09477318000120002	359.988,00	CV40	10122501821C06500
PR	PALOTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALOTINA	08878760000120002	164.972,00	CV40	10122501821C06500
RJ	ARMACAO DOS BUZIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARMACAO DOS BUZIOS	11962794000120010	538.973,00	CV40	10122501821C06500
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000120011	578.183,00	CV40	10122501821C06500
RJ	CASIMIRO DE ABREU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08772020000120002	164.921,00	CV40	10122501821C06500
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000120007	579.161,00	CV40	10122501821C06500
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	11865033000120011	449.221,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MIGUEL PEREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	12240308000120007	553.295,00	CV40	10122501821C06500
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000120027	523.130,00	CV40	10122501821C06500
RJ	PARATY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12640342000120003	566.630,00	CV40	10122501821C06500
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000120005	571.888,00	CV40	10122501821C06500
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120012	2.255.802,00	CV40	10122501821C06500
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000120022	3.060.101,00	CV40	10122501821C06500
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	19376335000120009	1.157.400,00	CV40	10122501821C06500
RO	JI-PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JI-PARANA	19122075000120008	449.027,00	CV40	10122501821C06500
RO	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILNDIA D'OESTE - RO.	23085655000120031	164.591,00	CV40	10122501821C06500
RS	RIO PARDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO PARDO	12389111000120003	163.007,00	CV40	10122501821C06500

SC	BALNEARIO CAMBORIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459525000120004	577.702,00	CV40	10122501821C06500
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	80673411000120014	2.932.281,00	CV40	10122501821C06500
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	12828423000120003	578.910,00	CV40	10122501821C06500
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000120003	920.822,00	CV40	10122501821C06500
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13843145000120003	578.914,00	CV40	10122501821C06500
SP	ITAPETININGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13781069000120004	579.107,00	CV40	10122501821C06500
SP	ITAPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRA	16992407000120002	578.913,00	CV40	10122501821C06500
SP	ITUPEVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUPEVA	13598672000120001	165.000,00	CV40	10122501821C06500
SP	PAULINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULINIA	11934398000120003	391.498,00	CV40	10122501821C06500
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	11252940000120003	525.898,00	CV40	10122501821C06500
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10480722000120009	579.023,00	CV40	10122501821C06500
SP	VOTORANTIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11209472000120001	416.171,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120026	578.866,00	CV40	10122501821C06500
TO	TOCANTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11266993000120006	167.588,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			149 PROPOSTAS	72.717.821,00		



PORTARIA Nº 3.665, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	RIO PRETO DA EVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DO MUNICIPIO DE RIO PRETO DA EVA	36000349816202000	81001508	1.163.065,00	1.163.065,00	1030150192E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000347846202000	81001508	9.000.000,00	9.000.000,00	1030150192E890001
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000347848202000	81001508	1.107.843,00	1.107.843,00	1030150192E890001
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000347543202000	81001508	11.000.000,00	11.000.000,00	1030150192E890001
BA	IBIRATAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000350581202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
BA	SANTO AMARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SANTO AMARO	36000350936202000	81001508	1.025.000,00	1.025.000,00	1030150192E890001
BA	TEOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEOLANDIA	36000350559202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
CE	ACARAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACARAPE/CE	36000347720202000	81001508	1.918.803,00	1.918.803,00	1030150192E890001
CE	AIUABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AIUABA	36000350644202000	81001508	1.020.227,00	1.020.227,00	1030150192E890001
CE	ALTO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO SANTO	36000350604202000	81001508	1.150.000,00	1.150.000,00	1030150192E890001
CE	ARACOIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACOIABA	36000350573202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
CE	BARBALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARBALHA	36000347696202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	BARRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRO	36000350471202000	81001508	1.500.000,00	1.500.000,00	1030150192E890001
CE	BREJO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO SANTO	36000350790202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	CAMOCIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAMOCIM	36000350731202000	81001508	320.000,00	320.000,00	1030150192E890001
CE	CATUNDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CATUNDA	36000350434202000	81001508	923.565,00	923.565,00	1030150192E890001
CE	COREAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE COREAU	36000350821202000	81001508	650.000,00	650.000,00	1030150192E890001
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000350909202000	81001508	2.670.000,00	2.670.000,00	1030150192E890001
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000350714202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	GRANJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARA	36000350715202000	81001508	351.179,00	351.179,00	1030150192E890001
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	36000350486202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000350807202000	81001508	4.127.534,00	4.127.534,00	1030150192E890001
CE	IBICUITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBICUITINGA	36000350482202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000350513202000	81001508	10.000.000,00	10.000.000,00	1030150192E890001
CE	IRAUCUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRAUCUBA	36000350780202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000347594202000	81001508	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890001
CE	JATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATI	36000350479202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	JIOCA DE JERICOACOARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JIOCA DE JERICOACOARA	36000350822202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	MAURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAURITI	36000347853202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	36000350456202000	81001508	743.012,00	743.012,00	1030150192E890001
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000350473202000	81001508	3.401.038,00	3.401.038,00	1030150192E890001
CE	PORTEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEIRAS	36000350499202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	QUIXELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXELO	36000350569202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
CE	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	36000350423202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000350428202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
CE	SOLONOPOLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLONOPLE	36000350783202000	81001508	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
CE	TAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAU	36000350672202000	81001508	5.232.190,00	5.232.190,00	1030150192E890001
CE	TIANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350505202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
CE	UMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350865202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000350485202000	81001508	4.282.321,00	4.282.321,00	1030150192E890001
ES	AFONSO CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE AFONSO CLAUDIO	36000350756202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	ATILIO VIVACQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350804202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350904202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348564202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	BRAZABRANTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRAZABRANTES	36000347732202000	81001508	277.000,00	277.000,00	1030150192E890001
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347730202000	81001508	277.000,00	277.000,00	1030150192E890001
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000350121202000	81001508	147.000,00	147.000,00	1030150192E890001
GO	DIORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DIORAMA	36000350083202000	81001508	107.000,00	107.000,00	1030150192E890001
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347731202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	36000350084202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
GO	GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GOIAS	36000350942202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348096202000	81001508	107.000,00	107.000,00	1030150192E890001
GO	TURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347729202000	81001508	147.000,00	147.000,00	1030150192E890001
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347656202000	81001508	1.960.000,00	1.960.000,00	1030150192E890001
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	MUNICIPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347634202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
MA	CANDIDO MENDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDIDO MENDES	36000350190202000	81001508	1.000.037,00	1.000.037,00	1030150192E890001
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000347630202000	81001508	1.107.336,00	1.107.336,00	1030150192E890001



MA	PIO XII	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIO XII	36000347632202000	81001508	3.492.388,00	3.492.388,00	1030150192E890001
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA	36000347713202000	81001508	721.000,00	721.000,00	1030150192E890001
MA	SERRANO DO MARANHÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANO DO MARANHÃO	36000347664202000	81001508	480.000,00	480.000,00	1030150192E890001
MG	ESMERALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESMERALDAS	36000349685202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MG	PARAOPEBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAOPEBA	36000347737202000	81001508	217.494,00	217.494,00	1030150192E890001
MT	ALTO TAQUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO TAQUARI	36000348498202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	ARAPUTANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPUTANGA	36000350036202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MT	CACERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350641202000	81001508	200.833,00	200.833,00	1030150192E890001
MT	CAMPO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO VERDE	36000350684202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	CANABRAVA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANABRAVA DO NORTE	36000348505202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CHAPADA DOS GUIMARAES	36000350726202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350062202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	CURVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350063202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348506202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	GLORIA D'OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350873202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	JAURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAURU	36000350045202000	81001508	350.000,00	350.000,00	1030150192E890001
MT	MARCELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELANDIA	36000350003202000	81001508	900.000,00	900.000,00	1030150192E890001
MT	NOVO SANTO ANTONIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVO SANTO ANTONIO	36000350224202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	PORTO ESPERIDIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348509202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	QUERENCIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350459202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
MT	RESERVA DO CABACAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RESERVA DO CABACAL	36000350534202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO CASCALHEIRA	36000350368202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350039202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	SALTO DO CEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350040202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	36000348514202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000350050202000	81001508	5.000.000,00	5.000.000,00	1030150192E890001
MT	VILA RICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA RICA - MT	36000350049202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	AFUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AFUA	36000350741202000	81001508	2.400.000,00	2.400.000,00	1030150192E890001
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350879202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	36000350687202000	81001508	4.300.000,00	4.300.000,00	1030150192E890001
PA	VITORIA DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO XINGU	36000350919202000	81001508	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000350615202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000350777202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000350444202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350450202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350451202000	81001508	860.000,00	860.000,00	1030150192E890001
PB	ARARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARARA - PB	36000350791202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000350794202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350799202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	BAIA DA TRACAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRACAO-PB	36000350617202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350618202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	BANANEIRAS	BANANEIRAS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350619202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	BARRA DE SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350796202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	BARRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BARRA DE SANTANA	36000350621202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000350800202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM DO BREJO DO CRUZ	36000350782202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000350785202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350768202000	81001508	336.843,00	336.843,00	1030150192E890001
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000350585202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	BREJO DOS SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DOS SANTOS	36000350624202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350625202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000350465202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CABEDELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABEDELO	36000350717202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	CACIMBA DE DENTRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBA DE DENTRO	36000350825202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	CACIMBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACIMBAS	36000350803202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CAJAZEIRAS	MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000350754202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000350448202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000350449202000	81001508	407.093,00	407.093,00	1030150192E890001
PB	CAPIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350626202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350758202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350805202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000350606202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350763202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350477202000	81001508	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890001
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000350827202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000350718202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350637202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350452202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000350839202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000350695202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350722202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000350696202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000350697202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	JURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350766202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	LAGOA DE DENTRO	LAGOA DE DENTRO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350698202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000350841202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350720202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MASSARANDUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350492202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350849202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	MATUREIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350779202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000350699202000	81001508	96.689,00	96.689,00	1030150192E890001

PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000350858202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000350396202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350724202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000350721202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350874202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	PIANÇO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350700202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350463202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000350476202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000350861202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	POCO DANTAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350920202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	RIACHO DOS CAVALOS	RIACHO DOS CAVALOS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350863202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000350725202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000350866202000	81001508	1.100.000,00	1.100.000,00	1030150192E890001
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000350752202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
PB	SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350704202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000350723202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350705202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000350707202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350467202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350733202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE PRINCESA	36000350728202000	81001508	62.868,00	62.868,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350895202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SAO JOSE DO SABUGI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO SABUGI	36000350750202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000350898202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000350878202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	SERTAOZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO-PB	36000350708202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000350709202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000350730202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	TAVARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAVARES	36000350710202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	TRIUNFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TRIUNFO	36000350882202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350875202000	81001508	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000350712202000	81001508	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
PB	ZABELE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ZABELE	36000350713202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PE	CAMARAGIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348468202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PE	CAPOEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPOEIRAS	36000350242202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PE	CARPINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350902202000	81001508	634.000,00	634.000,00	1030150192E890001
PE	GRANITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350638202000	81001508	555.182,00	555.182,00	1030150192E890001
PI	AGRICOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGRICOLANDIA	36000348142202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PI	AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350394202000	81001508	800.000,00	800.000,00	1030150192E890001
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350669202000	81001508	826.337,00	826.337,00	1030150192E890001
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348401202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	BATALHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348145202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348157202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	BETANIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350575202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	BOCAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAINA	36000350514202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	BONFIM DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350599202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	BRASILEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350747202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	BREJO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO PIAUI	36000348102202000	81001508	194.000,00	194.000,00	1030150192E890001
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350480202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350488202000	81001508	1.717.105,00	1.717.105,00	1030150192E890001
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABECEIRAS DO PIAUI	36000350552202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	CAMPINAS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347924202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348860202000	81001508	1.700.000,00	1.700.000,00	1030150192E890001
PI	CANTO DO BURITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350558202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	CAPITAO DE CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350761202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000348097202000	81001508	356.000,00	356.000,00	1030150192E890001
PI	CARACOL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CARACOL	36000350395202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	COLONIA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350601202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000347738202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
PI	CORRENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORRENTE-PI	36000350603202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	CURIMATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURIMATA	36000350438202000	81001508	614.558,00	614.558,00	1030150192E890001
PI	DEMERVAL LOBAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEMERVAL LOBAO	36000350613202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PI	ELESBAO VELOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350616202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PI	FRANCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCINOPOLIS	36000350560202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	GILBUES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350328202000	81001508	750.000,00	750.000,00	1030150192E890001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000348407202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	ISAIAS COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISAIAS COELHO	36000350570202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	JACOBINA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350677202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	JOSE DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOSE DE FREITAS	36000350501202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	JULIO BORGES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350326202000	81001508	183.294,00	183.294,00	1030150192E890001
PI	JUREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUREMA	36000347902202000	81001508	465.000,00	465.000,00	1030150192E890001
PI	LANDRI SALES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LANDRI SALES PI	36000350578202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	MADEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350562202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	PAJEU DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350135202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	PALMEIRA DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMEIRA DO PIAUI	36000350518202000	81001508	125.143,00	125.143,00	1030150192E890001
PI	PAQUETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAQUETA	36000350945202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000350327202000	81001508	1.350.000,00	1.350.000,00	1030150192E890001
PI	PARNAGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAGUA-PI	36000350911202000	81001508	37.092,00	37.092,00	1030150192E890001
PI	PAU D'ARCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350536202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	PEDRO II	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350765202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000347739202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
PI	PEDRO LAURENTINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE PEDRO LAURENTINO	36000350597202000	81001508	26.209,00	26.209,00	1030150192E890001
PI	PIO IX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348408202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000347904202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
PI	PORTO	PORTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350519202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PI	QUEIMADA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350582202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350439202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SANTA FILOMENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350535202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350547202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BRAZ DO PIAUI	36000347736202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
PI	SAO FELIX DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FELIX DO PIAUI	36000350910202000	81001508	141.228,00	141.228,00	1030150192E890001
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	36000350917202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350589202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO PIAUI	36000350623202000	81001508	137.193,00	137.193,00	1030150192E890001
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350776202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PI	SIGEFREDO PACHECO	MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350526202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
PI	SIMOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350594202000	81001508	700.000,00	700.000,00	1030150192E890001
PI	URUCUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350545202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
PI	WALL FERRAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350643202000	81001508	245.120,00	245.120,00	1030150192E890001
PR	IBAITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBAITI	36000350583202000	81001508	824.915,00	824.915,00	

RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACOAL	36000350759202000	81001508	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
RO	ROLIM DE MOURA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350773202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000350390202000	81001508	550.000,00	550.000,00	1030150192E890001
RS	VISTA GAUCHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350516202000	81001508	29.136,00	29.136,00	1030150192E890001
SC	LINDOIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA DO SUL	36000350249202000	81001508	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
SP	ARACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARACATUBA	36000350410202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	ARUJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUJA	36000347678202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348535202000	81001508	3.000.000,00	3.000.000,00	1030150192E890001
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000350417202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	CARAPICUIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA	36000348335202000	81001508	2.900.000,00	2.900.000,00	1030150192E890001
SP	ITABERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350351202000	81001508	292.150,00	292.150,00	1030150192E890001
SP	SANTA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRANCA	36000348516202000	81001508	1.216.000,00	1.216.000,00	1030150192E890001
SP	SUD MENNUCCI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350345202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	VALENTIM GENTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALENTIM GENTIL	36000350337202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350339202000	81001508	724.153,00	724.153,00	1030150192E890001
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350509202000	81001508	7.714.229,00	7.714.229,00	1030150192E890001
TO	COLINAS DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350510202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000350748202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	GOIATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350683202000	81001508	400.000,00	400.000,00	1030150192E890001
TO	GURUPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350786202000	81001508	2.000.000,00	2.000.000,00	1030150192E890001
TO	ITAGUATINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAGUATINS	36000350660202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	LAJEADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAJEADO DO TOCANTINS-TO	36000350833202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350823202000	81001508	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
TO	MIRANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350824202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	NATIVIDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATIVIDADE	36000350719202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350744202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000350881202000	81001508	300.000,00	300.000,00	1030150192E890001
TO	TOCANTINIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TOCANTINIA	36000350584202000	81001508	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
TO	WANDERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WANDERLANDIA - TO	36000350517202000	81001508	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
TOTAL			268 PROPOSTAS			206.750.128,00	

PORTARIA Nº 3.666, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120019	39810001	170.552,00	170.552,00	10302501885350033
TOTAL			1 PROPOSTAS			170.552,00	

PORTARIA Nº 3.667, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	18604334000120009	40790009	123.520,00	123.520,00	10301501985810012
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120016	30390009	38.261,00	38.261,00	10301501985810012
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120032	30390009	1.031,00	1.031,00	10301501985810012
TOTAL			3 PROPOSTAS			162.812,00	

PORTARIA Nº 3.668, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	PALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALMA	21423797000120001	14080021	197.412,00	197.412,00	10301501985810054
TOTAL			1 PROPOSTAS			197.412,00	

PORTARIA Nº 3.669, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	RIALMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10459591000120003	89.981,00	0000	10302501885350001
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	06206659000120019	4.999.991,00	0000	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	5.089.972,00		

PORTARIA Nº 3.670, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO						
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES						
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	06023582000120004	2.990.570,00	0000	10302501885350001
MA	VITORINO FREIRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORINO FREIRE	97535309000120001	1.199.991,00	0000	10302501885350001
TOTAL			2 PROPOSTAS	4.190.561,00		

PORTARIA Nº 3.671, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	OUVIDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	05169884000120005	29270001	55.621,00	55.621,00	10302501885350052
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	83369835000120054	31880003	84.438,00	84.438,00	10302501885350015
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11404674000120002	39690004	57.291,00	57.291,00	10302501885350025
TOTAL			3 PROPOSTAS			197.350,00	

PORTARIA Nº 3.672, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	ITATIBA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIBA DO SUL	12043944000120007	19830004	74.933,00	74.933,00	10302501885350043
TOTAL			1 PROPOSTAS			74.933,00	

PORTARIA Nº 3.673, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	CASSILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASSILANDIA-MS	14540893000120041	14510004	300.000,00	300.000,00	10302501885350054
TO	SILVANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11467851000120001	26930001	300.000,00	300.000,00	10302501885350017
TOTAL			2 PROPOSTAS			600.000,00	

PORTARIA Nº 3.674, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120059	41690001	1.321,00	1.321,00	10302501889330053
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.321,00	

PORTARIA Nº 3.675, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO									
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC									
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000350213202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	7127839	500.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000350216202000	200.148,00	81001509	200.148,00	1030250182E900001	7525249	200.148,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000350512202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030250182E900001	2006936	2.000.000,00
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000350223202000	1.659.207,00	81001509	1.659.207,00	1030250182E900001	6322433	1.659.207,00
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350436202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6725260	300.000,00
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MACAPA	36000350177202000	3.000.000,00	81001509	3.000.000,00	1030250182E900001	6671047	3.000.000,00
BA	BARREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARREIRAS	36000350274202000	8.000.000,00	81001509	8.000.000,00	1030250182E900001	6412327	8.000.000,00
BA	GANDU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	36000350598202000	913.235,00	81001509	913.235,00	1030250182E900001	6410707	913.235,00
CE	IGUATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGUATU	36000350512202000	4.525.966,00	81001509	4.525.966,00	1030250182E900001	6452205	4.525.966,00
CE	ITAPIPOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIPOCA	36000350245202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030250182E900001	2426323	800.000,00
CE	OROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OROS	36000350475202000	190.000,00	81001509	190.000,00	1030250182E900001	6449670	190.000,00
CE	VARZEA ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA ALEGRE	36000350487202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2562871	1.000.000,00
GO	NOVA CRIXAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE NOVA CRIXAS	36000350085202000	157.000,00	81001509	157.000,00	1030250182E900001	6546641	157.000,00
GO	TRES RANCHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350391202000	40.000,00	81001509	40.000,00	1030250182E900001	6590853	40.000,00
MA	PAULO RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO RAMOS	36000350072202000	3.238.800,00	81001509	3.238.800,00	1030250182E900001	6483763	3.238.800,00
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350091202000	1.000.238,00	81001509	1.000.238,00	1030250182E900001	6608477	1.000.238,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350605202000	1.000.010,00	81001509	1.000.010,00	1030250182E900001	0027014	1.000.010,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350607202000	1.999.900,00	81001509	1.999.900,00	1030250182E900001	2200422	1.999.900,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350608202000	1.000.010,00	81001509	1.000.010,00	1030250182E900001	2695324	1.000.010,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350610202000	500.010,00	81001509	500.010,00	1030250182E900001	2200457	500.010,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350611202000	1.000.010,00	81001509	1.000.010,00	1030250182E900001	0027863	1.000.010,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350612202000	500.010,00	81001509	500.010,00	1030250182E900001	0026859	500.010,00
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350442202000	500.010,00	81001509	500.010,00	1030250182E900001	2118513	500.010,00
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350532202000	500.010,00	81001509	500.010,00	1030250182E900001	2219638	500.010,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000350089202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	5482119	1.000.000,00
MT	VARZEA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA GRANDE	36000350051202000	5.000.000,00	81001509	5.000.000,00	1030250182E900001	5491703	5.000.000,00
PA	ANANINDEUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350234202000	3.097.643,00	81001509	3.097.643,00	1030250182E900001	9023127	3.097.643,00
PB	BOQUEIRAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350622202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6414206	200.000,00
PB	CUITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350627202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	6411568	400.000,00
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350457202000	155.943,00	81001509	155.943,00	1030250182E900001	5412021	155.943,00
PB	SERRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350458202000	150.000,00	81001509	150.000,00	1030250182E900001	5410282	150.000,00
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000350460202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030250182E900001	6415628	200.000,00
PI	BURITI DOS LOPES	MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350073202000	250.000,00	81001509	250.000,00	1030250182E900001	2404834	250.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000350078202000	19.000.000,00	81001509	19.000.000,00	1030250182E900001	6300049	19.000.000,00
PI	TERESINA	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	36000350079202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	6300049	1.000.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000350521202000	4.600.000,00	81001509	4.600.000,00	1030250182E900001	2560771	4.600.000,00
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000350525202000	400.000,00	81001509	400.000,00	1030250182E900001	2302101	400.000,00
SP	BARRETOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350563202000	15.000.000,00	81001509	15.000.000,00	1030250182E900001	2092611	15.000.000,00
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	36000350246202000	300.000,00	81001509	300.000,00	1030250182E900001	6356931	300.000,00
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000350247202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030250182E900001	2786427	1.000.000,00
SP	GUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350336202000	300.000,00	81001509	100.000,00 200.000,00	1030250182E900001 1030250182E900001	2083973 6358691	100.000,00 200.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000350406202000	3.500.000,00	81001509	3.500.000,00	1030250182E900001	2751704	3.500.000,00
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350461202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	5966167	500.000,00
SP	MONTE AZUL PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350127202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030250182E900001	6743498	500.000,00



SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000350330202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030250182E900001	2766167	800.000,00
SP	RIO DAS PEDRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RIO DAS PEDRAS - SP	36000350384202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030250182E900001	2766167	100.000,00
SP	SALTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350365202000	319.412,00	81001509	319.412,00	1030250182E900001	6984916	319.412,00
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LOURENCO DA SERRA	36000350413202000	274.174,00	81001509	274.174,00	1030250182E900001	6586996	274.174,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350338202000	3.233.301,00	81001509	3.233.301,00	1030250182E900001	2649284	3.233.301,00
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350507202000	16.799,00	81001509	16.799,00	1030250182E900001	9172335	16.799,00
TOTAL			50 PROPOSTAS	95.821.836,00					

PORTARIA GM/MS Nº 3.676, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Rio Verde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando o Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macrorregião Sudoeste, Estado de Goiás, de 2019; Considerando a Resolução CIB/GO nº 092/2019, de 16 de abril de 2019, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Rio Verde/GO na Proposta SAIPS nº 101601 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.018349/2020-81, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Internação em Cuidados Prolongados - UCP, no estabelecimento descrito no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, Capítulo II, Seção XI ter suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.641.222,50 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Rio Verde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL (LEITOS NOVOS)
GO	521880	RIO VERDE	HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE	2814218	MUNICIPAL	101601	09.08 - UNIDADE DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS (UCP)	23	23	R\$ 1.641.222,50

PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores; Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos; Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos; Considerando os art. 241 a 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH); Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI; Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25000.029632/2018-13, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas - IAE-PI, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul, no montante anual de R\$ R\$ 1.176.600,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil e seiscentos reais), da seguinte forma:

I - R\$ 235.320,00 (duzentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte reais) a ser transferido na 1ª (primeira) parcela de 2021, correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual;

II - R\$ 941.280,00 (novecentos e quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais) a ser transferido a partir da 2ª (segunda) parcela de 2021, correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor anual.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no caput do art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro do Estado do Rio Grande do Sul, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adoará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.



Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria GM/MS nº 4.274, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, página 406.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
RS	432140	TENENTE PORTELA	HOSPITAL SANTO ANTÔNIO TENENTE PORTELA	5384117	ESTADUAL	81.04 - IAE - PI	R\$ 1.176.600,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.678, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a classificação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II para Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo III, do e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando Portaria SAS/MS nº 431, de 11 de maio de 2012, que habilita leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Considerando Portaria GM/MS nº 973, de 4 de outubro de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios da Bahia, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Resolução CIB/BA nº 015/2020, de 13 de fevereiro de 2020, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia; e

Considerando a documentação apresentada pelo Estado da Bahia na Proposta SAIPS nº 120857 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.089520/2020-36, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI , do estabelecimento de saúde, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Fica determinado que a referida unidade de saúde poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, ter suspenso os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 131.005,80 (cento e trinta e um mil, cinco reais e oitenta centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado da Bahia, conforme Anexo.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO ATUAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NOVA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS RECLASSIFICADOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ACRÉSCIMO (R\$ ANO)
BA	292740	SALVADOR	HOSPITAL GERAL ROBERTO SANTOS	0003859	ESTADUAL	120857	26.01 - UTI II ADULTO	26.04 - UTI III ADULTO	15	40	R\$ 131.005,80

PORTARIA GM/MS Nº 3.680, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga as habilitações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.175405/2020-83, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas, excepcionalmente pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as habilitações dos leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O período de 60 (sessenta) dias será contado a partir da data de expiração dos 30 (trinta) dias das prorrogações das habilitações de leitos constantes das Portarias citadas no Anexo, referentes à competência dezembro/2020 e janeiro/2021. Finalizada a situação de emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, essas habilitações poderão ser encerradas a qualquer tempo.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 22.848.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), conforme Anexo.

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	Nº PROPOSTA SAIPS	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	PORTARIA DE PRORROGAÇÃO	Nº DE LEITOS A PRORROGAR	VALOR
MS	500630	PARANAÍBA	SANTA CASA DE PARANAÍBA	2375850	134925	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.121 DE 06/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	5	R\$ 480.000,00
MS	500660	PONTA PORÃ	HOSPITAL REGIONAL DR JOSÉ DE SIMONE NETTO	2651610	134750	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.375 DE 20/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
MS Total											R\$ 1.440.000,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELLETO	4051165	134712	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00
PR	410480	CASCAVEL	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	2738368	134717	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00



PR	410690	CURITIBA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO EVANGÉLICO MACKENZIE	0015245	134678	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.271 DE 03/12/2020	23	R\$ 2.208.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITALAR DO TRABALHADOR	0015369	134679	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.271 DE 03/12/2020	45	R\$ 4.320.000,00
PR	410690	CURITIBA	CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ	0015423	134682	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.271 DE 03/12/2020	1	R\$ 96.000,00
PR	410690	CURITIBA	COMPLEXO HOSPITAL DE CLINICAS UFPR	2384299	134710	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIATRICO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.219 DE 27/11/2020	5	R\$ 480.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	HOSPITAL MUNICIPAL PADRE GERMANO LAUCK	5061989	134726	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	17	R\$ 1.632.000,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	HOSP. REGIONAL DO SUDOESTE WALTER ALBERTO PECOITS F B	6424341	134746	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00
PR	411370	LONDRINA	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PARANÁ	2781859	134774	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	26	R\$ 2.496.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	134709	MUNICIPAL	26.13 - UTI PEDIATRICO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.219 DE 27/11/2020	5	R\$ 480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL E MATERNIDADE MARIA AUXILIADORA	2594714	134777	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	5	R\$ 480.000,00
PR	411520	MARINGÁ	HOSPITAL MUNICIPAL DE MARINGÁ THELMA VILLANOVA KASPROWICZ	2743477	134778	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	HOSP. UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS	6542638	134784	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	10	R\$ 960.000,00
PR	412770	TOLEDO	HOESP	4056752	134785	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.206 DE 08/05/2020	PT/GM 3.246 DE 02/12/2020	16	R\$ 1.536.000,00
PR Total											R\$ 18.528.000,00
RS	430160	BAGÉ	SANTA CASA DE BAGÉ	2261987	134864	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	5	R\$ 480.000,00
RS	431140	LAJEADO	HOSPITAL BRUNO BORN	2252287	134817	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	HOSPITAL N SRª DA CONCEIÇÃO SA	2237571	134821	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	-
RS	431560	RIO GRANDE	SANTA CASA DO RIO GRANDE	2232995	134822	ESTADUAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	10	R\$ 960.000,00
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	3017060	134822	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	PT/GM 1.280 DE 18/05/2020	PT/GM 3.298 DE 04/12/2020	5	R\$ 480.000,00
RS Total											R\$ 2.880.000,00
Total Geral										248	R\$ 22.848.000,00

PORTARIA Nº 3.682, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	11659171000120009	751.703,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06023708000120036	4.014.799,00	CV40	10122501821C06500
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000120010	18.258,00	CV40	10122501821C06500
BA	ITABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABELA	11413577000120001	164.303,00	CV40	10122501821C06500
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11170660000120002	164.776,00	CV40	10122501821C06500
BA	SENHOR DO BONFIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENHOR DO BONFIM	08546934000120007	574.537,00	CV40	10122501821C06500
CE	SOBRAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOBRAL	11407563000120004	573.293,00	CV40	10122501821C06500
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	12116247000120057	5.230.868,00	CV40	10122501821C06500
ES	VILA VELHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VILA VELHA - F M S	12157728000120003	579.161,00	CV40	10122501821C06500
GO	GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	37623352000120031	990.044,00	CV40	10122501821C06500
MA	ARAME	MUNICIPIO DE ARAME - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10509059000120008	162.696,00	CV40	10122501821C06500
MA	BURITICUPU	MUNICIPIO DE BURITICUPU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12036458000120008	744.161,00	CV40	10122501821C06500



MA	PORTO FRANCO	MUNICIPIO DE PORTO FRANCO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14391512000120006	510.582,00	CV40	10122501821C06500
MA	URBANO SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URBANO SANTOS	11855915000120004	147.014,00	CV40	10122501821C06500
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400133000120001	498.493,00	CV40	10122501821C06500
MG	CONTAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14237130000120005	578.930,00	CV40	10122501821C06500
MG	GOVERNADOR VALADARES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOVERNADOR VALADARES	73964934000120015	583.158,00	CV40	10122501821C06500
MG	ITABIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11672050000120010	565.245,00	CV40	10122501821C06500
MG	SALINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALINAS	23164660000120002	578.843,00	CV40	10122501821C06500
MT	CUIABA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	04441389000120010	2.316.422,00	CV40	10122501821C06500
MT	TANGARA DA SERRA	FUNDO MUNCIPAL DE SAUDE	11381496000120002	579.101,00	CV40	10122501821C06500
PA	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11415068000120003	164.733,00	CV40	10122501821C06500
PA	GOIANESIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000120005	164.506,00	CV40	10122501821C06500
PA	PORTO DE MOZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO DE MOZ	11424241000120002	178.914,00	CV40	10122501821C06500
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11190128000120009	500.725,00	CV40	10122501821C06500
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	11685421000120004	473.359,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120038	463.079,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120018	540.460,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120019	564.035,00	CV40	10122501821C06500
PE	SAO LOURENCO DA MATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12257765000120002	579.030,00	CV40	10122501821C06500
PR	PINHAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHAIS	08827276000120001	578.993,00	CV40	10122501821C06500
PR	QUEDAS DO IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUEDAS DO IGUACU	09131091000120001	163.517,00	CV40	10122501821C06500
RJ	BARRA MANSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36507127000120007	518.835,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MACAE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11308894000120005	297.363,00	CV40	10122501821C06500
RJ	NOVA IGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10497795000120014	565.218,00	CV40	10122501821C06500
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000120004	578.739,00	CV40	10122501821C06500
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FES	35949791000120013	429.007,00	CV40	10122501821C06500
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000120018	6.948.390,00	CV40	10122501821C06500
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	13705838000120065	578.123,00	CV40	10122501821C06500
SP	BEBEDOURO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEBEDOURO	12076487000120001	482.735,00	CV40	10122501821C06500
SP	CAJAMAR	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	07636169000120005	161.862,00	CV40	10122501821C06500
SP	DIADEMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIADEMA	11862440000120005	578.025,00	CV40	10122501821C06500
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIUNA	15822319000120004	187.961,00	CV40	10122501821C06500
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13848859000120004	578.763,00	CV40	10122501821C06500
SP	SALTO DE PIRAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11445091000120001	163.192,00	CV40	10122501821C06500
SP	SANTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTOS	11939723000120007	743.906,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	13864377000120037	5.904.482,00	CV40	10122501821C06500
SP	TABOAO DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TABOAO DA SERRA	11140544000120007	466.861,00	CV40	10122501821C06500
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	13849028000120022	579.161,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			49 PROPOSTAS	44.460.361,00		

PORTARIA Nº 3.683, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RR	RORAINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE RORAINOPOLIS	12236981000120019	41650002	356.032,00	356.032,00	10302501885350247
TOTAL			1 PROPOSTAS			356.032,00	

PORTARIA Nº 3.684, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	08654446000120008	19550012	139.865,00	139.865,00	10301501985810052
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GAMELEIRA DE GOIAS	11270838000120003	29270003	56.565,00	56.565,00	10301501985810052
GO	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11390064000120001	29270004	57.662,00	57.662,00	10301501985810052
MG	BOTELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTELHOS	12899280000120006	14070009 29240004	230.000,00 70.000,00	300.000,00	10301501985810031 10301501985812432
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000120023	40770010	300.000,00	300.000,00	10301501985810031
MT	SANTA TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZINHA	11860994000120001	39750010	199.298,00	199.298,00	10301501985810051
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000120009	35300005	299.744,00	299.744,00	10301501985810025
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120015	30390009	263.118,00	263.118,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120017	30390009	28.167,00	28.167,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120019	30390009	33.204,00	33.204,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120020	30390009	27.365,00	27.365,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120021	30390009	17.628,00	17.628,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120022	30390009	2.291,00	2.291,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120025	30390009	50.000,00	50.000,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120026	30390009	142.000,00	142.000,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120028	30390009	50.000,00	50.000,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120029	30390009	1.416,00	1.416,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120030	30390009	2.781,00	2.781,00	10301501985813332
RJ	PORTO REAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO REAL	12107049000120031	30390009	3.014,00	3.014,00	10301501985813332
RJ	QUISSAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUISSAMA	11892333000120008	39880007	300.000,00	300.000,00	10301501985813335
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15246041000120011	37250015	119.905,00	119.905,00	10301501985810011
RS	PORTO LUCENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PORTO LUCENA	14018902000120009	20230003	149.847,00	149.847,00	10301501985810043
TOTAL			22 PROPOSTAS			2.543.870,00	

PORTARIA Nº 3.685, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	ACRELANDIA	1201FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACRELANDIA	36000350732202000	29140005	520.960,00		520.960,00		1030150192E890012
AL	CAMPESTRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350352202000	22890006	354.000,00		354.000,00		1030150192E890027
BA	BREJOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350214202000	27420001	500.000,00		500.000,00		1030150192E890029
BA	CAETANOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348558202000	13310012	250.000,00		250.000,00		1030150192E890029
BA	JOAO DOURADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348590202000	13310012	500.000,00		500.000,00		1030150192E890029
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000348603202000	39270011	240.000,00		240.000,00		1030150192E890023
CE	CRATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CRATO	36000350364202000	24410023	350.000,00		350.000,00		1030150192E890023
ES	BAIXO GUANDU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BAIXO GUANDU/ES	36000351131202000	39480010	200.000,00		200.000,00		1030150192E890032
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348393202000	39890003	10.550,00		10.550,00		1030150192E890052
MA	BALSAS	MUNICIPIO DE BALSAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350946202000	41200019	50.000,00		50.000,00		1030150192E890021
MA	GRACA ARANHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GRACA ARANHA	36000350419202000	41390010	100.398,00		100.398,00		1030150192E890021
MA	IGARAPE GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARAPE GRANDE	36000350489202000	40840007	200.000,00		200.000,00		1030150192E890021
MG	CAETANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETANOPOLIS	36000350344202000	41570005	100.000,00		100.000,00		1030150192E890031
MG	CALDAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000348404202000	14070010	350.000,00		350.000,00		1030150192E890031
MG	CLAUDIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CLAUDIO	36000350259202000	41760012	60.003,00		60.003,00		1030150192E890031
MG	COMERCINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000349055202000	36820005	350.000,00		350.000,00		1030150192E890031
MG	DIONISIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350333202000	39910006	287.828,00		287.828,00		1030150192E890031
MG	PASSA TEMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA TEMPO	36000350269202000	39600013	250.000,00		250.000,00		1030150192E890031
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000350775202000	41410007	50.000,00		50.000,00		1030150192E890025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000338641202000	40250004	480.000,00		480.000,00		1030150192E890025
PB	BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREJO DO CRUZ	36000350586202000	41410007	100.000,00		100.000,00		1030150192E890025
PB	CONDADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350764202000	41410007	50.000,00		50.000,00		1030150192E890025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350393202000	40250004	770.000,00		770.000,00		1030150192E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350266202000	40250004	1.000.000,00		1.000.000,00		1030150192E890025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350314202000	27150017	1.204.105,00		1.204.105,00		1030150192E890025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000350862202000	12770014	90.890,00		90.890,00		1030150192E890025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000350832202000	41410007	100.000,00		100.000,00		1030150192E890025
PB	SANTA CECILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SANTA CECILIA	36000350842202000	41410007	50.000,00		50.000,00		1030150192E890025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350876202000	41410007	50.000,00		50.000,00		1030150192E890025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351039202000	41410007	100.000,00		100.000,00		1030150192E890025
PE	ITAPISSUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350277202000	27180024	230.000,00		230.000,00		1030150192E890026
PE	VERDEJANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350425202000	27180024	19.814,00		19.814,00		1030150192E890026
PR	REBOUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351074202000	30410003	15.415,00		15.415,00		1030150192E890041
RJ	SILVA JARDIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SILVA JARDIM	36000350120202000	40590019	600.000,00		600.000,00		1030150192E893356
RO	CORUMBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000350316202000	39450008	114.000,00		114.000,00		1030150192E890011
RO	MINISTRO ANDREAZZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MINISTRO ANDREAZZA	36000348611202000	39450008	106.623,00		106.623,00		1030150192E890011
RS	PAIM FILHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAIM FILHO	36000350303202000	20230006	105.000,00		105.000,00		1030150192E890043
RS	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO	36000350464202000	28730010	100.000,00		100.000,00		1030150192E890043
SP	GARCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GARCA	36000350987202000	39960004	100.000,00		100.000,00		1030150192E890035
SP	JACI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JACI	36000350974202000	39460009	454,00		454,00		1030150192E890035
SP	MARACAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARACAI	36000351057202000	39960004	50.134,00		50.134,00		1030150192E890035
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS	36000350883202000	37750001	200.000,00		200.000,00		1030150192E890017
TOTAL			42 PROPOSTAS				10.360.174,00		



PORTARIA Nº 3.686, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE CONSTRUÇÃO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11285050000120003	12770004	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0025
PE	SERTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10373890000120001	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
PE	SOLIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11292383000120001	12180024	90.000,00	90.000,00	10301501920YL0026
TOTAL			3 PROPOSTAS			270.000,00	

PORTARIA Nº 3.687, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	BELA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELA VISTA - MS	12457020000120002	14510004	66.945,00	66.945,00	10302501885350054
TOTAL			1 PROPOSTAS			66.945,00	

PORTARIA Nº 3.688, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;



Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde,

resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AM	MANICORE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANICORE	13583393000120018	579.051,00	CV40	10122501821C06500
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000120003	576.556,00	CV40	10122501821C06500
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	07807682000120003	578.825,00	CV40	10122501821C06500
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	11101542000120002	576.481,00	CV40	10122501821C06500
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA	05816630000120019	9.014.242,00	CV40	10122501821C06500
CE	CAUCAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAUCAIA - CEARA - FMSC	11777761000120005	564.122,00	CV40	10122501821C06500
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11621453000120008	2.696.691,00	CV40	10122501821C06500
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10553026000120006	583.113,00	CV40	10122501821C06500
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO GONCALO DO AMARANTE	12045640000120004	164.977,00	CV40	10122501821C06500
GO	GOIANIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	00544963000120049	3.060.262,00	CV40	10122501821C06500
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000120008	534.559,00	CV40	10122501821C06500
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - QUIRINOPOLIS	04752947000120008	164.520,00	CV40	10122501821C06500
MA	ACAILANDIA	MUNICIPIO DE ACAILANDIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11816419000120010	578.903,00	CV40	10122501821C06500
MA	SAO LUIS	ESTADO DO MARANHAO - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE / FES	06023953000120013	6.900.433,00	CV40	10122501821C06500
MA	VARGEM GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11400133000120002	76.747,00	CV40	10122501821C06500
MA	VIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12913408000120001	548.762,00	CV40	10122501821C06500
MS	NAVIRAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11221619000120004	574.080,00	CV40	10122501821C06500
MT	CONFRESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONFRESA	13963182000120001	516.097,00	CV40	10122501821C06500
PA	ITUPIRANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11851575000120002	102.325,00	CV40	10122501821C06500
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS	17556659000120008	539.790,00	CV40	10122501821C06500
PB	JOAO PESSOA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DA PARAIBA - FESEP	03609595000120013	7.114.376,00	CV40	10122501821C06500
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	11168783000120001	577.571,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000120046	579.093,00	CV40	10122501821C06500
PE	RECIFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	41090291000120016	540.887,00	CV40	10122501821C06500
RJ	MARICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARICA	04311955000120012	578.956,00	CV40	10122501821C06500
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	12113794000120014	439.318,00	CV40	10122501821C06500
RS	SAPUCAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11413810000120003	577.909,00	CV40	10122501821C06500
SP	OSASCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OSASCO	13897329000120006	451.594,00	CV40	10122501821C06500
SP	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL - SAUDE	11243645000120003	578.947,00	CV40	10122501821C06500
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120079	18.020.766,00	CV40	10122501821C06500
TOTAL			30 PROPOSTAS	58.389.953,00		

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 116, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica indeferida, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.173241/2020-50

MUNICÍPIO: SERRA TALHADA/PE

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 10685.9710001/13-032)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Laboratório, Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) e Policlínica.

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: Solicitação de readequação da rede física do SUS enviada após 30 de junho de 2020, e obra não concluída com portaria de cancelamento publicada.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 320/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.139, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos, tecidos e células tronco-hematopoéticas.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 123/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.171628/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20

RIM: 24.08

GOIÁS

Nº do SNT: 2 01 20 GO 02
I - denominação: Hospital das Clínicas UFG
II - CNPJ: 01.567.601/0002-24
III - CNES: 2338424
IV - endereço: Primeira Avenida, S/N, Bairro: Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050.



Art. 2º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 2 12 20 SP 11
I - denominação: Hospital e Maternidade Metropolitano / Amico Saúde LTDA
II - CNPJ: 51.722.957/0125-12
III - CNES: 2078082
IV - endereço: Rua Marcelina, nº 441, Bairro: Vila Romana, São Paulo/SP, CEP: 05.044-010.

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
CEARÁ

Nº do SNT: 2 21 17 CE 03
I - denominação: Hospital Regional Unimed / Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA
II - CNPJ: 05.868.278/0002-80
III - CNES: 3242587
IV - endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, nº 4000, Bairro: São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-172.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:
RIM: 24.08
GOIÁS

Nº do SNT: 1 01 20 GO 04
I - responsável técnico: Valeria Soares Pigozzi Veloso, nefrologista, CRM 6748 - GO;
II - membro: Edna Regina Silva Pereira, nefrologista, CRM 5175 - GO;
III - membro: Cinara Barros de Sá, nefrologista, CRM 10454 - GO;
IV - membro: Mariana Pigozzi Veloso, nefrologista, CRM 17333 - GO;
V - membro: Rodrigo Rosa de Lima, urologista, CRM 15274 - GO;
VI - membro: Nadim Chater, urologista, CRM 4823 - GO;
VII - membro: Rodrigo Alexandre Trivelato, urologista, CRM 22949 - GO.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 12 20 SP 34
I - responsável técnico: Erick Yoshio Wataya, ortopedista e traumatologista, CRM 156728 - SP.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e não aparentado à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
CEARÁ

Nº do SNT: 1 21 19 CE 03
I - responsável técnico: João Paulo Vasconcelos Leitão, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10052-CE;
II - membro: Beatriz Stela Gomes de Souza Pitombeira Araujo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 9486-CE;
III - membro: Karine Sampaio Nunes Barroso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 10785-CE;
IV - membro: Lívia Andrade Gurgel, hematologista e hemoterapeuta, CRM 12591-CE.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea/esclera ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 2 11 01 PR 01
I - denominação: Complexo Hospital de Clínicas / Universidade Federal do Paraná
II - CNPJ: 75.095.679/0002-20
III - CNES: 2384299
IV - endereço: Rua General Carneiro, nº 181, Bairro: Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-900.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de córnea/esclera à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARANÁ

Nº do SNT: 1 11 01 PR 05
I - responsável técnico: Glauco Henrique Reggiani Mello, oftalmologista, CRM 22727 - PR;
II - membro: Crislaine Caroline Serpe, oftalmologista, CRM 24881 - PR;
III - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002 - PR;
IV - membro: Maria Cecilia Barros Duarte, oftalmologista, CRM 19675 - PR;
V - membro: Daniel Wasilewski, oftalmologista, CRM 17813 - PR.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.
Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Seção IX - Do Incremento Financeiro para a realização de Procedimentos de Transplante e o Processo de Doação de Órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 123/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.171628/2020-71; e

Considerando a manifestação favorável das respectivas Secretarias Estaduais de Saúde/Centrais Estaduais de Transplantes (CET), resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
RIO GRANDE DO SUL

I - denominação: Hospital Universitário de Santa Maria / Hospital Universitário de Santa Maria EBSERH - HUSM
II - CNPJ: 95.591.764/0014-20
III - CNES: 2244306
IV - endereço: Avenida Roraima, prédio 22, nº 1000, Bairro: Camobi, Santa Maria/RS, CEP: 97.105-900.

Art. 2º A classificação concedida ao estabelecimento de saúde, por meio desta Portaria, terá validade pelo período de dois anos, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.141, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Inclui membros em equipes de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 123/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.171628/2020-71, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria nº 563/SAS/MS, de 9 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2018, Seção 1, páginas 43 e 44, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

Nº do SNT: 1 11 18 MG 05
IV - membro: Bárbara Soeiro Monteiro, oftalmologista, CRM 65160 - MG.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada no art. 8º da Portaria nº 1.158/SAES/MS, de 7 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 108 e 109, os membros a seguir:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS
RIO DE JANEIRO

Nº do SNT: 1 71 16 RJ 52
X - membro: Leonardo da Silva Giorgetta, cirurgião geral, CRM 895989 - RJ.
XI - membro: Viviane Akerman Stefanelli, cirurgiã geral, CRM 908550 - RJ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 1.142, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Exclui membro de equipe de transplante.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 123/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.171628/2020-71, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada no art. 7º da Portaria nº 990/SAS/MS, de 4 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 6 de julho de 2018, Seção 1, páginas 116 e 117, o membro a seguir:

PULMÃO: 24.10
SÃO PAULO

Nº do SNT: 1 04 99 SP 20
III - membro: Marcos Naoyuki Samano, cirurgião torácico, CRM 90833- SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE



SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

a) Equipes de Saúde da Família, descritas no Anexo I;

b) Equipes de Atenção Primária, descritas no Anexo II;

c) Equipes de Saúde Bucal 40 horas, descritas no Anexo III;

d) Equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada, descritas no Anexo IV.

Art. Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO I

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0002133040	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0002100290	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0002100274	Equipe de Saúde da Família
CE	230310	CARIRÉ	0000082724	Equipe de Saúde da Família
CE	231130	QUIXADÁ	0002137763	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002127032	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002134209	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002137445	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0002134195	Equipe de Saúde da Família
ES	320530	VITÓRIA	0001606735	Equipe de Saúde da Família
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0001698125	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001688839	Equipe de Saúde da Família
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0002131862	Equipe de Saúde da Família
MA	211270	VARGEM GRANDE	0000063673	Equipe de Saúde da Família
MG	311550	CAXAMBU	0002132486	Equipe de Saúde da Família
MG	312800	GUANHÃES	0002116278	Equipe de Saúde da Família
MG	313210	ITACARAMBI	0000248576	Equipe de Saúde da Família
MG	314340	MONTE SIÃO	0002113627	Equipe de Saúde da Família
MG	314330	MONTES CLAROS	0002132729	Equipe de Saúde da Família
MG	316850	TEIXEIRAS	0002133245	Equipe de Saúde da Família
MG	317010	UBERABA	0002132532	Equipe de Saúde da Família
MG	317010	UBERABA	0002132893	Equipe de Saúde da Família
MS	500345	DEODÁPOLIS	0002132915	Equipe de Saúde da Família
PA	150080	ANANINDEUA	0002134284	Equipe de Saúde da Família
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0002138425	Equipe de Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132753	Equipe de Saúde da Família
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0002132761	Equipe de Saúde da Família
PE	261460	TABIRA	0002135833	Equipe de Saúde da Família
PI	220840	PIRIPIRI	0002072416	Equipe de Saúde da Família
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0002134985	Equipe de Saúde da Família
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0002128098	Equipe de Saúde da Família
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0002132672	Equipe de Saúde da Família
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306355	Equipe de Saúde da Família
RJ	330575	TANGUÁ	0002132575	Equipe de Saúde da Família
RS	430460	CANOAS	0001716751	Equipe de Saúde da Família
RS	431330	NOVA PRATA	0002132958	Equipe de Saúde da Família
RS	431405	PAROBÉ	0002132842	Equipe de Saúde da Família
SC	420420	CHAPECÓ	0002126303	Equipe de Saúde da Família
SC	420460	CRICIÚMA	0002136953	Equipe de Saúde da Família
SC	420930	LAGES	0000410950	Equipe de Saúde da Família
SP	351060	CARAPICUÍBA	0001711245	Equipe de Saúde da Família
SP	351200	COLINA	0000325333	Equipe de Saúde da Família
SP	352430	JABOTICABAL	0002135523	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0000339369	Equipe de Saúde da Família
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002132710	Equipe de Saúde da Família
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0002131722	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0002131005	Equipe de Saúde da Família
SP	355100	SÃO VICENTE	0002138557	Equipe de Saúde da Família
SP	355360	TAPIRATIBA	0001634232	Equipe de Saúde da Família
SP	355400	TATUI	0002137674	Equipe de Saúde da Família
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0002133997	Equipe de Saúde da Família
UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
PR	410030	AGUDOS DO SUL	0000374105	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612697	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430811	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SC	420325	CAPÃO ALTO	0000402834	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325198	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325201	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325228	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325244	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325252	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351150	CERQUILHO	0000325260	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	351540	FARTURA	0000328510	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354440	RUBIÁCEA	0000348643	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348953	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001524089	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001473549	EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
TOTAL		44 MUNICÍPIOS		51 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA



ANEXO II

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (EAP) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	0002137178	Equipe de Atenção Primária
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0002054000	Equipe de Atenção Primária
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0002054027	Equipe de Atenção Primária
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002136872	Equipe de Atenção Primária
MG	313670	JUIZ DE FORA	0002136864	Equipe de Atenção Primária
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002129884	Equipe de Atenção Primária
RS	430920	GRAVATAÍ	0002138476	Equipe de Atenção Primária
RS	431440	PELOTAS	0002134063	Equipe de Atenção Primária
RS	432145	TEUTÔNIA	0002134365	Equipe de Atenção Primária
RS	432145	TEUTÔNIA	0002134381	Equipe de Atenção Primária
RS	432145	TEUTÔNIA	0002134411	Equipe de Atenção Primária
RS	432145	TEUTÔNIA	0002134403	Equipe de Atenção Primária
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	0002136775	Equipe de Atenção Primária
SC	420240	BLUMENAU	0002078198	Equipe de Atenção Primária
SC	421500	RIO NEGRINHO	0002137054	Equipe de Atenção Primária
SC	421500	RIO NEGRINHO	0002137046	Equipe de Atenção Primária
SP	352720	LORENA	0002137011	Equipe de Atenção Primária
SP	352720	LORENA	0002136988	Equipe de Atenção Primária
SP	352720	LORENA	0002136996	Equipe de Atenção Primária
SP	353130	MONTE ALTO	0002136244	Equipe de Atenção Primária
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0002131854	Equipe de Atenção Primária
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0002131781	Equipe de Atenção Primária
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0002131846	Equipe de Atenção Primária
SP	354570	SANTA ALBERTINA	0002133504	Equipe de Atenção Primária
SP	354570	SANTA ALBERTINA	0002119439	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0002133296	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0002132559	Equipe de Atenção Primária
SP	354890	SÃO CARLOS	0001563009	Equipe de Atenção Primária
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002136511	Equipe de Atenção Primária
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002136716	Equipe de Atenção Primária
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002137569	Equipe de Atenção Primária
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002135957	Equipe de Atenção Primária
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0002136015	Equipe de Atenção Primária
SP	355160	SERRA NEGRA	0002134098	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002133024	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002133008	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002133032	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002132982	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002133016	Equipe de Atenção Primária
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0002134276	Equipe de Atenção Primária
TOTAL	18 MUNICÍPIOS		40 EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	

ANEXO III

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AL	270030	ARAPIRACA	0002026120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270030	ARAPIRACA	0002092719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270030	ARAPIRACA	0002026414	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	0002059258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	0001784811	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001889257	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001889192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001888056	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001887920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270120	CACIMBINHAS	0001887866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829998	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830228	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830562	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830678	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830740	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830813	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001830945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001831046	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001829041	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270140	CAMPO ALEGRE	0001831186	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875019	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270190	CHÃ PRETA	0001875043	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980173	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980181	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980246	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIBE	0001980521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

AL	270230	CORURIFE	0001980319	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980351	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980424	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980459	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980505	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980130	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270230	CORURIFE	0001980289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002123398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	0002121263	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270400	JUNQUEIRO	0001846280	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270400	JUNQUEIRO	0001840061	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270430	MACEIÓ	0001977954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270430	MACEIÓ	0001979809	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096765	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002096773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002061422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002060302	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270440	MAJOR ISIDORO	0002060795	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784889	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001785141	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790471	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790552	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001790404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270450	MARAGOGI	0001784188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270460	MARAVILHA	0002121859	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863223	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863282	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001863630	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864327	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0001864637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002036363	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0001951416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002036037	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270644	PARIPUEIRA	0002056771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270670	PENEDO	0001990527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270690	PILAR	0002093480	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889672	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889125	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270760	QUEBRANGULO	0001889311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093812	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093804	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093790	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093782	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093774	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093758	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093731	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002093839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002112426	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096706	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096692	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0002096684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001987453	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001987895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001994883	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001990063	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989995	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001988085	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001988492	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989219	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001989588	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001798952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800345	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800450	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AL	270940	VIÇOSA	0001800892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130110	CAREIRO	0001986546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AM	130110	CAREIRO	0001892355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160025	ITAUBAL	0002111934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090902	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090937	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090945	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090899	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
AP	160053	PORTO GRANDE	0002090910	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290060	AIQUARA	0002094649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290130	ANDARAÍ	0001868160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290130	ANDARAÍ	0001867954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290160	ANTAS	0001725432	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290210	ARACI	0002137917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290210	ARACI	0002137895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290570	CAMAÇARI	0002137305	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0001852914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0001852833	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291120	GANDU	0002011026	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291120	GANDU	0002011034	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291130	GENTIO DO OURO	0001989731	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	291810	JEREMOABO	0001859609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292290	NOVA SOURE	0002134233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



BA	292290	NOVA SOURE	0002134225	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292290	NOVA SOURE	0001772082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	292390	PAU BRASIL	0001780530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0001981218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230110	ARACATI	0001987739	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230120	ARACOIABA	0002133105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	0001985663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230310	CARIRÉ	0002124920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230425	CRUZ	0001767119	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230580	IPU	0002132230	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230670	JAGUARETAMA	0001891138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	230890	MORRINHOS	0001995294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231290	SOBRAL	0002130378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231330	TAUÁ	0001774824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231330	TAUÁ	0001774840	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231375	UMIRIM	0001990853	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	0002074648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	0001958496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320140	CASTELO	0002136538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
ES	320500	SERRA	0002009404	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520130	ANICUNS	0002034646	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520160	ARAÇU	0001809105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520160	ARAÇU	0001809148	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520170	ARAGARÇAS	0001975293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520280	AVELINÓPOLIS	0002058235	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520380	BRITÂNIA	0001910213	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520465	CAMPINAÇU	0002106442	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520465	CAMPINAÇU	0002106485	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520495	CAMPOS VERDES	0002083701	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520520	CATURAÍ	0001790277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520520	CATURAÍ	0001790560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520530	CAVALCANTE	0001893335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520530	CAVALCANTE	0001893343	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520650	CROMÍNIA	0001806211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520650	CROMÍNIA	0001806297	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520753	FAINA	0002122723	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520753	FAINA	0002122839	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995162	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995170	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995197	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	0001995200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085445	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085267	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002085593	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086573	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086565	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086557	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086522	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520890	GOIÁS	0002086514	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829149	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829165	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829238	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829262	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829335	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0001829394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	0001813900	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521040	ITABERÁI	0002021080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001788639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	0001788663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521180	JARAGUÁ	0001898620	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521390	MOSSÂMEDES	0001785451	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521390	MOSSÂMEDES	0001785354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0001886231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521460	NIQUELÂNDIA	0001878972	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0001738461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0001747908	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0002060949	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001986996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987097	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987178	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987569	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987690	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001987909	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988255	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988328	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988549	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988700	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988824	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001988948	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521760	PLANALTINA	0001989138	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754653	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754866	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754904	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754963	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001754998	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521800	PORANGATU	0001755730	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	0001809822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893629	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893645	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0001893637	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



GO	522060	SILVÂNIA	0001999524	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
GO	522060	SILVÂNIA	0001999656	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0002133954	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0002133962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210160	BARRA DO CORDA	0001721356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733648	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733613	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210220	BURITI	0001733664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	0001845438	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	0001820958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210440	GONÇALVES DIAS	0001947621	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944347	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0001944355	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210545	JATOBÁ	0001921622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210545	JATOBÁ	0001921789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732714	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	0001732749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210710	MORROS	0001894560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0001999516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0001999214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0001999699	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0002134004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0002124971	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0002124955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0002124947	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210800	PASTOS BON	0002124939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852604	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210845	PERITORÓ	0001852612	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0002131870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211000	SANTA LUZIA	0001853848	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211000	SANTA LUZIA	0001853686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	0001875205	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	0001875221	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995944	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995928	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995960	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0001995952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	0002046199	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001749951	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	0001743384	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133733	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133725	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133598	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133563	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133547	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133520	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133512	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133490	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MA	211130	SÃO LUÍS	0002133679	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310400	ARAXÁ	0002033194	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310420	ARCOS	0002086379	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310450	ARINOS	0001840681	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866729	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866761	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001866885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867016	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867067	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867083	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867180	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867539	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867571	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867628	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867660	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867709	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MG	310670	BETIM	0001867717	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867741	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867776	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867806	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867849	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310670	BETIM	0001867881	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	310810	BONFIM	0001781677	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313400	ITINGA	0001982354	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313665	JUATUBA	0001729160	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313700	LADAINHA	0002092425	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313753	LAGOA GRANDE	0001931865	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313835	LEME DO PRADO	0001958194	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	313870	LUMINÁRIAS	0002136449	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314585	ORATÓRIOS	0001727915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	314710	PARÁ DE MINAS	0001900374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001744887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001756478	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754521	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754394	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	0001754114	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0001930915	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0001930664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	0002105578	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316850	TEIXEIRAS	0002133288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	316860	TEÓFILO OTONI	0002122065	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901605	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901575	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901540	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901516	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901435	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901095	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901311	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901389	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901419	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901834	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901869	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901966	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902172	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901982	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901974	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902008	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899805	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001899988	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900080	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900110	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900161	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900757	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900773	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900870	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900897	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900919	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900935	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900986	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001900994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902156	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001902105	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001745433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001749382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MG	317103	VERDELÂNDIA	0001752200	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002056356	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002055317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500124	ARAL MOREIRA	0002107619	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135051	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002134942	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135086	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135124	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500210	BELA VISTA	0002135094	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500215	BODOQUENA	0002136422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500215	BODOQUENA	0002136430	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500230	BRASILÂNDIA	0001777475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500330	COXIM	0001861786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500345	DEODÁPOLIS	0002132931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134861	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0002134772	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137461	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137437	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137488	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500560	MIRANDA	0002137496	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135566	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135574	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500635	PARANHOS	0002135582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500640	PEDRO GOMES	0002134446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500640	PEDRO GOMES	0002134454	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002038420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002052792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002052822	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002057433	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002057441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002077868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079917	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079925	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002079933	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002083558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002093324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096315	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096323	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500660	PONTA PORÃ	0002096382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014718	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002009269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002009048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014726	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014750	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014777	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014823	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014785	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MS	500790	SIDROLÂNDIA	0002014815	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510125	ARAPUTANGA	0001768271	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510125	ARAPUTANGA	0001775197	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001961527	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001942751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001942387	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001961896	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963171	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001963120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001962906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0001962337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510560	MATUPÁ	0002045958	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0001812807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137208	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137216	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510637	PEDRA PRETA	0002137224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001966022	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001967142	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0001968807	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002078260	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002121808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
MT	510794	TABAPORÃ	0002121794	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150100	AVEIRO	0002012545	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001912410	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PA	150480	MONTE ALEGRE	0001912224	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001801694	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001802011	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803336	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803530	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803751	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001803913	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001804375	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250100	ARARUNA	0001804251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001868047	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001867792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250320	CABEDELO	0001870076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250470	CONGO	0001790463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250470	CONGO	0002110989	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250540	DESTERRO	0002097842	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250540	DESTERRO	0002097850	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PB	250540	DESTERRO	0002097877	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250680	INGÁ	0001956493	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	250770	JUAZEIRINHO	0001995715	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251080	PATOS	0001840797	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251150	PILAR	0001989413	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251180	PIRPIRITUBA	0001845446	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950770	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001951076	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001951467	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001952234	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001926543	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001927558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001928376	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001947931	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948695	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001948962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001949349	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001949926	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251390	SÃO BENTO	0001950398	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0002110652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	0002055546	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135663	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135671	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135698	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135906	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135922	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135981	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136031	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136104	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136112	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135647	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002135639	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251530	SAPÉ	0002136139	Equipe de Saúde Bucal 40 horas

PB	251550	SERRA BRANCA	0002104245	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104237	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0001813005	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104253	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251550	SERRA BRANCA	0002104261	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789325	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789309	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001789082	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001833766	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0002114771	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251630	SUMÉ	0001833847	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754289	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754440	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754491	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754475	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PB	251670	TEIXEIRA	0001754513	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260600	GARANHUNS	0002133121	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260960	OLINDA	0002131684	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	260970	OROBÓ	0002097362	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PE	261460	TABIRA	0002105233	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220030	ALTO LONGÁ	0002132184	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	0001789686	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220140	BARRO DURO	0001899120	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220150	BATALHA	0002035405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798642	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	0001798529	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0002100215	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	0002100207	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	0001925377	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737511	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737554	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0001737597	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001921649	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	0001920707	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753274	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753258	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220265	CAXINGÓ	0001753304	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	0001892827	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220323	CURRAIS	0002100789	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220323	CURRAIS	0002100835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0001926462	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220490	ISAÍAS COELHO	0001926578	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002096226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002096242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	0002054558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220525	JARDIM DO MULATO	0001772570	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799452	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799517	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799622	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799754	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001799835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001800167	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220570	LUÍS CORREIA	0001800248	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220620	MIGUEL ALVES	0001921843	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220620	MIGUEL ALVES	0001921924	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	0002044013	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220840	PIRIPIRI	0002082934	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0002118106	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	220865	QUEIMADA NOVA	0002118246	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055929	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055953	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055961	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002055996	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	0002056003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	0002028662	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0001799495	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	0001799738	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410080	ALVORADA DO SUL	0001792423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0001934791	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058251	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058278	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058294	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058308	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058324	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002062380	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058243	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0002058316	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410480	CASCADEL	0002129175	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0001980734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0001958747	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410755	FAROL	0002072920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410755	FAROL	0002072939	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001955004	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001957007	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954962	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954792	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410860	GOIOERÊ	0001954687	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410880	GUAÍRA	0001859188	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	410910	GUAPOREMA	0002136457	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411155	IVATÉ	0001861638	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979256	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979299	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0001979337	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001808796	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975390	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975331	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975374	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
PR	412800	UBIRATÃ	0001975269	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131285	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131277	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131242	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131064	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131625	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131617	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131609	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131595	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330240	MACAÉ	0002131048	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



RJ	330270	MARICÁ	0002115441	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330270	MARICÁ	0002115484	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330320	NILÓPOLIS	0002043203	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330320	NILÓPOLIS	0002043211	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330330	NITERÓI	0001970143	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0001779559	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107295	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107317	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107333	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107368	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107376	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107481	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107538	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107279	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0002107422	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002129132	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002130386	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330490	SÃO GONÇALO	0002137348	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RJ	330540	SAPUCAIA	0002056763	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240200	CAICÓ	0001926276	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993887	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993879	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240810	NATAL	0001993895	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103168	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103184	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103192	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103206	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103214	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103222	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103249	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103265	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103397	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103060	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103052	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002103044	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002102994	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	240325	PARNAMIRIM	0002102978	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RN	241400	TANGARÁ	0001909185	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110094	CUJUBIM	0002047837	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0001852760	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040719	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040727	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040786	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040743	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RR	140028	IRACEMA	0002040735	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430045	ALEGRIA	0001900358	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118009	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117460	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118688	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117436	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118955	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117177	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002118734	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430310	CACHOEIRINHA	0002117401	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001847864	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430460	CANOAS	0001848038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	0001977466	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	430940	GUAPORÉ	0001727532	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	0001915959	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431085	JABOTICABA	0001916017	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048884	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048892	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048914	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048957	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048965	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431100	JAGUARÃO	0002048868	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431200	MARIANO MORO	0001877755	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431346	NOVO XINGU	0001973800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009560	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009579	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009587	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002008920	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009218	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009293	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009420	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009498	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009501	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	0002009536	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	0002125641	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431910	SÃO MARTINHO	0002085038	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0002136163	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0001909800	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0001913352	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	0002022885	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432190	TRÊS PASSOS	0001804847	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
RS	432232	TURUÇU	0001858378	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420240	BLUMENAU	0002133350	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420460	CRICIÚMA	0001916564	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838385	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838504	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	420550	FRAIBURGO	0001838423	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421070	MATOS COSTA	0001761226	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421227	PASSOS MAIA	0001893122	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SC	421915	VARGEM	0002117959	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133636	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133652	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SE	280030	ARACAJU	0002133644	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350540	BARRA DO TURVO	0002059584	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350540	BARRA DO TURVO	0002060388	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001753231	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001753835	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001756273	Equipe de Saúde Bucal 40 horas



SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755722	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755463	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001755137	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754459	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	0001754254	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	350950	CAMPINAS	0002132133	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351200	COLINA	0002064014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351700	GETULINA	0002130416	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	351740	GUAÍRA	0001799762	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352090	IPAUSSU	0002112558	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	352090	IPAUSSU	0002112582	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	0002132508	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001865366	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001865153	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001864793	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0001864572	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001901524	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001929666	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001895664	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001896555	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0002100444	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355030	SÃO PAULO	0001946862	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001912003	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0002136880	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001911341	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001907808	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908952	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908464	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355040	SÃO PEDRO	0001908014	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
SP	355180	SETE BARRAS	0001836749	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170200	ARAGUAÇU	0001960288	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0001932039	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0001936476	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	0002015196	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171240	LIZARDA	0001951890	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171270	MATEIROS	0001952382	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171330	MIRANORTE	0001794787	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171360	MONTE DO CARMO	0001833405	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0002121344	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	172100	PALMAS	0002002361	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	0002134012	Equipe de Saúde Bucal 40 horas
TOTAL		254 MUNICÍPIOS		799 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS

ANEXO IV

IDENTIFICAÇÕES NACIONAIS DE EQUIPE - INE POR MUNICÍPIO REFERENTE ÀS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA (ESB) PARA FINS DA TRANSFERÊNCIA DOS INCENTIVOS DE CUSTEIO FEDERAL, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001725351	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725394	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725408	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725505	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725513	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725556	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725610	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725629	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725661	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725688	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725696	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725726	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725734	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725742	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725831	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725874	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726005	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726013	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726064	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726072	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726145	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726463	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726188	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726293	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726331	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726390	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726579	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726676	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727028	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727087	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727117	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727370	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727419	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727451	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727508	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001727605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002111772	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002135817	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136740	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136791	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002136813	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

AM	130260	MANAUS	0002137291	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0002137828	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001726617	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702475	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702513	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702645	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001702866	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719157	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719793	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719831	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719874	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719912	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001719947	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720503	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720570	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001720708	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721089	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721194	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001721534	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722115	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722352	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722387	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722514	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722859	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722891	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001722913	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723103	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723464	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723529	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723626	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723766	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723812	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723871	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001723944	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724258	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001724908	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725092	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725106	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725149	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725165	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725181	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725246	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725262	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
AM	130260	MANAUS	0001725343	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	290570	CAMAÇARI	0001932497	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	290570	CAMAÇARI	0002073536	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135485	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135329	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135337	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134543	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134640	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134659	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134675	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134683	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134691	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134713	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134756	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134802	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134853	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134950	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002134977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135019	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135027	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135043	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135108	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135116	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135132	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135140	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135159	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135167	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135175	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135191	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135205	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135213	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135221	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135248	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135256	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135264	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135272	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135280	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135302	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135310	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135388	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135396	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135418	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135434	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135442	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135450	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135469	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
BA	292740	SALVADOR	0002135477	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001942786	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943936	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943928	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001941461	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001941666	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001942816	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943790	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320130	CARIACICA	0001943863	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320400	PANCAS	0002092131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001816853	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001816977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817450	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817345	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817280	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



ES	320520	VILA VELHA	0001817221	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320520	VILA VELHA	0001817183	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052865	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052938	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002060191	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002053101	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002053063	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052997	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002052970	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
ES	320530	VITÓRIA	0002060213	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
GO	520110	ANÁPOLIS	0001822748	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

GO	520110	ANÁPOLIS	0001822004	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001899090	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	0001899643	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001901613	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410110	ANDIRÁ	0002077396	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410580	COLOMBO	0001870440	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001745700	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001765736	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782665	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782819	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001782878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001783955	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001784854	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785079	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785834	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785869	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001785893	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001786989	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001787004	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788027	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788078	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001788167	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001816667	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001818732	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001818805	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001820753	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001847635	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001847694	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001848445	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849573	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849735	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849840	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001849956	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855654	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855719	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855832	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855948	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001855999	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856006	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856278	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856324	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856537	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856685	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001856707	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857150	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857185	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001857215	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860275	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860674	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860747	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001860992	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861042	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861506	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861611	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001861999	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001891464	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001891987	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001909886	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001910078	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001910663	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001911155	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001923897	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924052	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924230	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001924362	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001933035	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001934546	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001934678	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935194	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935437	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935496	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001935879	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936409	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936425	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936611	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001936980	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001937170	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001937227	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001822039	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001737325	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410690	CURITIBA	0001745662	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0002027097	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0002124726	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	411200	JAGUARIAÍVA	0002124777	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412070	QUATIGUÁ	0001859056	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412070	QUATIGUÁ	0001859080	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0001808710	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0001738372	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



PR	412680	TAPEJARA	0001707965	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412680	TAPEJARA	0001707973	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
PR	412770	TOLEDO	0002133539	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330040	BARRA MANSA	0001722654	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330190	ITABORAÍ	0001803948	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136317	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136309	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136295	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136392	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136406	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136384	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136376	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136341	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136325	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0002136333	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430160	BAGÉ	0002124238	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430210	BENTO GONÇALVES	0001755927	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0001624911	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795538	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795503	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	430920	GRAVATAÍ	0001795449	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431020	IJUÍ	0002105977	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431020	IJUÍ	0002105942	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826476	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431410	PASSO FUNDO	0001826549	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782436	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0002023229	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783262	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001783084	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782703	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001766791	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001782304	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075350	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075059	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002075288	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	431830	SÃO GABRIEL	0002074699	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	432030	SELBACH	0001932047	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
RS	432280	VERANÓPOLIS	0001881930	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SC	420300	CAÇADOR	0001867229	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0001929488	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	0002137585	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350160	AMERICANA	0001887599	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005433	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005441	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005484	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0001844601	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005492	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058200	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005514	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002005549	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058065	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350320	ARARAQUARA	0002058197	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350430	AVAI	0001981420	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350450	AVARÉ	0001797735	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350510	BARBOSA	0002134179	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350510	BARBOSA	0002134187	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350580	BASTOS	0001740865	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350580	BASTOS	0001741675	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001824481	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001835165	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001843605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001950959	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001978705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	0001979574	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

SP	350880	CAFELÂNDIA	0001988379	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350880	CAFELÂNDIA	0001988395	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138158	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138204	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	350900	CAIEIRAS	0002138131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351130	CEDRAL	0002132125	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351350	CUBATÃO	0001961845	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064766	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064774	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0002064758	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002075601	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0002075806	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0002088169	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0001792334	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352180	ITAÍ	0002088150	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352270	ITÁPOLIS	0001876120	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352270	ITÁPOLIS	0001876147	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352350	ITATINGA	0002096064	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352350	ITATINGA	0002096099	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352360	ITIRAPINA	0002070987	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



SP	352390	ITU	0002115697	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352390	ITU	0002116251	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352390	ITU	0002115824	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352430	JABOTICABAL	0002115131	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115328	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115344	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115379	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115433	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115468	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115492	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116499	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002120828	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115182	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115212	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002120798	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115255	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115263	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115352	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115360	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115409	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115417	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002115476	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116332	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116359	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116456	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116472	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352590	JUNDIAÍ	0002116480	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352610	JUQUIÁ	0001753193	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352610	JUQUIÁ	0001753223	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352670	LEME	0002114135	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352730	LOUVEIRA	0002108135	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352730	LOUVEIRA	0002108119	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352730	LOUVEIRA	0002108127	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001767690	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001767976	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909657	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909754	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909878	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001909967	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001918109	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352930	MATÃO	0001918141	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352940	MAUÁ	0002078678	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	352940	MAUÁ	0002078708	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353050	MOCOCA	0001859196	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353050	MOCOCA	0001859536	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0002131838	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353480	OURO VERDE	0001923005	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353570	PARAÍSO	0001711687	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353610	PARDINHO	0001892088	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105667	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353650	PAULÍNIA	0002105683	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353870	PIRACICABA	0001933612	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085798	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085801	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353950	PITANGUEIRAS	0002085739	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002125420	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117118	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117231	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	353980	POÁ	0002117185	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001764292	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	0001721860	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	0001729314	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001933353	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926748	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926705	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926268	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354390	RIO CLARO	0001926640	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354515	SALTINHO	0002109778	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026104	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025779	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025965	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026392	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026376	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026341	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026333	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026309	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026287	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026260	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026228	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025817	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025833	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025868	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025884	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025906	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025914	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025930	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025973	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002025981	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026015	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026031	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026155	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0002026171	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826964	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826867	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826816	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0002128861	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354850	SANTOS	0001826727	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0002130335	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001927140	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087138	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087154	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087219	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087243	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087251	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada



SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087286	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087340	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087367	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087391	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087405	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087413	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087472	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087480	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087545	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087561	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087642	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087650	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087685	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087693	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087707	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087715	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087723	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087758	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087790	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087804	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087812	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087820	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087839	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087901	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087936	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087995	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088010	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088029	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088037	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada

SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002088045	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087022	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087049	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087065	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087073	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0002087103	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355110	SARAPUÍ	0001955527	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045532	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045583	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045516	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045494	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045478	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045451	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045435	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045427	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045419	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045400	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045389	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045303	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045265	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045605	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045249	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355250	SUZANO	0002045257	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355370	TAQUARITINGA	0001844385	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355370	TAQUARITINGA	0001847597	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355495	TUIUTI	0001990780	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
SP	355500	TUPÃ	0001990292	Equipe de Saúde Bucal com CH Diferenciada
TOTAL	86 MUNICÍPIOS		495 EQUIPES DE SAÚDE BUCAL 40 HORAS	

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 64, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a pirazinamida 150 mg, apresentação dispersível, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.175026/2019-50, 0018214137.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a pirazinamida 150 mg, apresentação dispersível, na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Nos itens 5a e 5b ("Carnes ou miúdos crus, temperados ou não, refrigerados ou congelados" e "Produtos cárneos crus à base de carne moída ou picada de aves, temperados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou congelados") do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,
Onde se lê:
"Salmonella Typhimurium/25g"
Leia-se:
"Salmonella Typhimurium/25g"
No item 5b ("Produtos cárneos crus à base de carne moída ou picada de aves, temperados ou não, embutidos ou não, refrigerados ou congelados") do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,
Onde se lê:
"Salmonella enteritidis/25g"
Leia-se:
"Salmonella Enteritidis/25g"
No item 15a (Suplementos em pó e em barra) do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,
Onde se lê:
"Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g), somente para produtos de base proteica"
Leia-se:
"Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g), somente para produtos de base láctea"
No item 20c ("Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio não perecível") do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020122200149

149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Onde se lê:
"Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio não perecível"
Leia-se:
"Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio, estáveis à temperatura ambiente"
No item 20d ("Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio perecível") do Anexo I da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,
Onde se lê:
"Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio perecível"
Leia-se:
"Chocolates, incluindo chocolates brancos, bombons e similares, com recheio, não estáveis à temperatura ambiente"
No item a ("Alimentos prontos para o consumo") do Anexo II da Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 249, de 26 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 133,
Onde se lê:
"Listeria monocytogenes/25g ou mL"
Leia-se:
"Listeria monocytogenes/g ou mL"

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.285, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: GUARAFLEX PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 08079994000195
Produto - (Lote): SODA CAUSTICA EM ESCAMAS LIMPINHA 99(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4435944/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização e fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HAMARI COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - EPP / 02.061.584/0001-30
25351.509460/2020-00 / 8212909
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4128700207
JC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA- EPP / 04.977.531/0001-90
25351.490721/2020-01 / 4027541
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094357203
MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI / 27.418.811/0001-63
25351.490834/2020-06 / 4027555
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094536205
ILTON CORREIA DA SILVA EIRELI / 24.001.986/0001-82
25351.484072/2020-09 / 8212761
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4079680201

ESCOLHA CERTA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA / 13.171.328/0001-12
25351.491018/2020-10 / 8212849
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094738207

Carolayne Carboni Bernardo / 23.443.459/0001-65
25351.514977/2020-11 / 8212974
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4143136201

MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.408.581/0001-05
25351.509204/2020-12 / 8212943
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4128510203

VINICIUS MOHR PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - ME / 16.784.082/0001-42
25351.515270/2020-13 / 1247069
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143883201

ISOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.687.924/0001-18
25351.490774/2020-13 / 8212818
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094455205

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.515233/2020-13 / 3099259
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143821206

MIRA OTM TRANSPORTES LTDA / 58.506.155/0006-99
25351.490728/2020-14 / 8212789
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4094385207

GMT LIFE CARE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 36.569.236/0001-90

25351.509356/2020-15 / 8212930
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4128612201
DA CRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.760.101/0001-10
25351.491184/2020-16 / 4027586
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094867201
25351.491265/2020-16 / 1246933
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094924205

nbj systems indústria e comércio de equipamentos para tratamento de água ltda-epp / 64.835.036/0001-78
25351.490799/2020-17 / 8212821
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4094487204

ISOMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.687.924/0001-18
25351.484054/2020-19 / 1246825
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4079667205

A SIQUEIRA MESQUITA EIRELI / 37.037.796/0001-67
25351.056093/2020-20 / 8212870
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3331245208

VICTORIA MAXX INDUSTRIA E TERCEIRIZACAO DE COSMETICOS LTDA / 72.426.745/0001-28
25351.515254/2020-21 / 3099262
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4143860201

MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI / 27.418.811/0001-63
25351.490772/2020-24 / 1246902
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094451200

Exprimer Express transportes de encomendas Ltda-Me / 12.042.506/0001-42
25351.491039/2020-27 / 3099171
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094776206

EXPANSÃO LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 36.651.184/0001-05
25351.509223/2020-31 / 4027601
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128555207

ESCOLHA CERTA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA / 13.171.328/0001-12
25351.491277/2020-32 / 1247038
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094930205

ESSÊNCIA DO CORPO INSDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 19.788.412/0001-66
25351.490717/2020-34 / 4027538
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4094353208

PROTEGI COMÉRCIO EPIS E DESCARTAVEIS LTDA / 17.968.739/0001-94
25351.515277/2020-35 / 4027646
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143892201

PROTEGE S/A - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES / 43.035.146/0001-85
25351.509221/2020-41 / 3099214
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128545201

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA / 38.140.640/0001-70
25351.490916/2020-42 / 1246920
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094614206

PROTEGI COMÉRCIO EPIS E DESCARTAVEIS LTDA / 17.968.739/0001-94
25351.515204/2020-43 / 8212988
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4143768208

IMPLAMEDIC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 37.652.776/0001-04
25351.491148/2020-44 / 8212866
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094835202

J. S. CARVALHO EIRELI / 17.117.336/0001-31
25351.490722/2020-47 / 1246887
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094358200

medcom saude dentalmedica comercio e distribuidora de medicamentos e materiais hospitalares ltda / 37.730.050/0001-34
25351.456251/2020-48 / 3099231
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4027301200

Medics Distribuidora de Materiais e Medicamentos Hospitalares / 33.746.403/0001-33
25351.483792/2020-49 / 8212883
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4079256205

MMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 37.231.241/0001-51
25351.893866/2020-51 / 4027629
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2953917209

MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI / 27.418.811/0001-63
25351.490833/2020-53 / 3099168
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094535209

REAL MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 27.955.041/0001-98
25351.484071/2020-56 / 1246873
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4079679203

LíderMed Vendas e Manutenção Médico Hospitalar Ltda / 39.276.606/0001-90
25351.509597/2020-56 / 8212897
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4128790206

MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.408.581/0001-05
25351.509251/2020-58 / 1247011



702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128593206

Exprimer Express transportes de encomendas Ltda-Me / 12.042.506/0001-42
25351.490817/2020-61 / 4027572
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094500201

EXPANSÃO LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 36.651.184/0001-05
25351.509429/2020-61 / 8212926
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4128663204

Borberg Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda / 37.573.229/0001-25
25351.509605/2020-64 / 4027590
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4128798207

Drogaria Popular Ramos e Moura LTDA / 38.829.486/0001-48
25351.509450/2020-66 / 8212912
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4128683205

MARQUES E RODRIGUES COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 38.461.219/0001-60
25351.509387/2020-68 / 1247007
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128636207

abc comercio de oxigenio eireli / 04.688.553/0001-30
25351.465328/2020-71 / 1246860
70196 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS - ENVASADORA DE GASES MEDICINAIS (SOMENTE MATRIZ) / 4046832201

borba e mirapalhete Ltda. / 08.319.879/0001-40
25351.491086/2020-71 / 8212852
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4094790209

PROQUILIMP PRODUTOS QUIMICOS LIMPEZA LTDA / 00.412.875/0001-09
25351.509642/2020-72 / 3099185
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4128832201

TIAGO JATO TATTOO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO / 31.473.431/0001-07
25351.779444/2020-74 / 8212792
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2615792202
25351.779444/2020-74 / 8212792
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2554373205

NATHYVITTA EXCELÊNCIA EM SAÚDE LTDA / 29.176.244/0001-01
25351.484060/2020-76 / 8212758
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4079672209

D.A. BUENO DA SILVA EIRELI / 26.587.103/0001-93
25351.491287/2020-78 / 3099228
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4094934201

EXPANSÃO LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 36.651.184/0001-05
25351.509628/2020-79 / 1246964
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128815209

VEGA COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA / 29.398.322/0001-12
25351.490773/2020-79 / 8212804
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4094454209

EXPANSÃO LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 36.651.184/0001-05
25351.509626/2020-80 / 3099199
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128813206

QUALY MEDICAL COMERCIO ORTOPEDICO LTDA / 38.313.558/0001-08
25351.491292/2020-81 / 8212957
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094939202

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA / 38.140.640/0001-70
25351.490718/2020-89 / 8212775
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094354204

TKS COMERCIO DE PRODUTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 32.302.852/0001-20
25351.509695/2020-93 / 8212961
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4128868205

COOPERLOG - COOPERATIVA DE TRANSPORTE E LOGISTICA DE SAO JOSE DOS PINHAIS / 02.462.609/0001-08
25351.515163/2020-95 / 3099245
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4143696207

MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.408.581/0001-05
25351.509222/2020-96 / 3099201
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4128548201

DA CRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.760.101/0001-10
25351.490963/2020-96 / 8212835
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094673202

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.302, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ELFA MEDICAMENTOS S.A. / 09.053.134/0009-00
25351.530297/2019-01 / 8188377
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4240631203

PRADO DISTRIBUIDOR LOGISTICO LTDA / 00.323.283/0001-02
25025.037243/2003-05 / 3029683

714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4175229205
25025.037243/2003-05 / 3029683
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4175220208

quantum industria, distribuição e exportação de produtos medicos ltda me / 21.792.188/0001-28
25351.559119/2016-09 / 8144994
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0790480201

VALE IMPLANT LTDA - ME / 24.542.754/0001-31
25351.281083/2016-11 / 8140515
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4240612209
25351.281083/2016-11 / 8140515
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4240486203

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP / 12.936.032/0001-82
25351.370459/2017-12 / 3075024
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4226453204

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.515233/2020-13 / 3099259
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4254782209

Restoque comércio e confecções de roupas s/a / 49.669.856/0001-43
25351.828236/2020-14 / 3096923
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761968204
25351.828236/2020-14 / 3096923
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2761619200

Expresso Indaiatubano Transportes & Logística Ltda - ME / 12.556.516/0001-04
25351.681053/2017-15 / 8160001
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4226559207

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP / 12.936.032/0001-82
25351.370501/2017-15 / 2094651
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4226454201

INOVAMED HOSPITALAR LTDA / 12.889.035/0001-02
25351.254629/2011-27 / 8075636
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4240488206
25351.254629/2011-27 / 8075636
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4240604206
25351.254607/2011-35 / 1088740
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4240577209
25351.254607/2011-35 / 1088740
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 4240526205

RG DENTAL MED - BETIM LTDA - ME / 14.979.353/0001-90
25351.268151/2018-41 / 3080071
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4143592207

KYOTECH COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 19.918.979/0001-00
25351.726259/2019-43 / 3091619
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2478659204
25351.726289/2019-50 / 8193896
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2478658208

SANDRA MARTINS LTDA / 04.777.639/0001-39
25351.282123/2012-53 / 8086533
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4226468201

DENTAL COIMBRA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI / 05.482.126/0001-63
25351.328442/2014-54 / 8107141
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4079259204

SUZANO S.A. / 16.404.287/0001-55
25351.463766/2019-61 / 4017593
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143542200

top paris comercio de cosmeticos e perfumaria ltda / 28.462.490/0001-67
25351.242389/2020-61 / 4026091
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4240438209

Expresso Indaiatubano Transportes & Logística Ltda - ME / 12.556.516/0001-04
25351.681052/2017-71 / 1172661
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4226382200

SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI ME / 12.246.862/0001-88
25351.719602/2013-76 / 8100798
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4226540204

DECARES COMÉRCIO LTDA / 01.708.499/0001-59
25351.042658/2003-91 / 1056935
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4240735203

DROGARIA CAMPEA POPULAR C. COSTA LTDA EPP / 21.812.204/0001-05
25351.212553/2018-91 / 1176233
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4143566206

DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - EPP / 12.936.032/0001-82
25351.370464/2017-92 / 1167337
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 4226452208

TORRENT DO BRASIL LTDA / 33.078.528/0001-32
1505094 / 2019519



7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143629208
1505094 / 2019519
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143646200
1505094 / 2019519
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143587203

União produtos químicos Ltda / 00.277.199/0001-08
1602495 / 3016953
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143535203

TORRENT DO BRASIL LTDA / 33.078.528/0001-32
1505094 / 2019519
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4143585201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.303, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

VEGA COMERCIO DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA / 29.398.322/0001-12
25351.527795/2020-00 / 8202319
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3948961204

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.304, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA ME / 01.893.465/0001-81
25351.490966/2020-20 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094675205

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

MAFIROS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 10.667.481/0001-47
25351.491342/2020-20 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094992201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RED CIRCLE COMERCIO E REPRESENTACAO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA / 14.214.190/0001-54
25351.439781/2020-21 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1568192201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1652495/20-1, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

DA CRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.760.101/0001-10
25351.491044/2020-30 /

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4094782206

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

ETIL RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 05.009.363/0001-01
25351.488141/2020-45 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4092488202

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente. Conforme estabelecido pelo artigo 51 da Lei Nº 6.360/76 e pelo artigo 3º do Decreto Nº 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

R C ARAUJO / 32.761.957/0001-47
25351.105440/2020-55 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3379869201

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui a AFE vigente nº 8.20356-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

MAFIROS DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA / 10.667.481/0004-90
25351.490974/2020-76 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4094703209

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.305, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BRSDOMI PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA - EPP / 21.705.979/0001-73
25351.575931/2019-26 / 3089832
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 3929613204

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

comercial rio medicamento e materiais cirúrgicos / 21.514.919/0001-73
25351.193822/2015-95 / 8119490
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1411761204

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1572068/20-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.306, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES / 35.310.607/0001-52
25351.515094/2020-10 / 1247072
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4143570203

S.L. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 28.242.238/0001-42
25351.515089/2020-15 / 1247055
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4143554208

T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI-ME / 29.042.618/0001-04
25351.379140/2020-19 / 1246839
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3877427205

EXPANSÃO LAB PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA / 36.651.184/0001-05
25351.509627/2020-24 / 1246978
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4128814202

JMG Transportes de Cargas e Logística Eireli / 12.232.452/0001-88
25351.509618/2020-33 / 1246981
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4128810207

A2 DISTRIBUIDORA BRASIL LTDA / 38.140.640/0001-70
25351.509205/2020-59 / 1247024
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4128515205

MOTO HELP SP LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI / 27.418.811/0001-63
25351.491320/2020-60 / 1246916
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4094983201

MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 37.408.581/0001-05
25351.509515/2020-73 / 1246995
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4128747203

JC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA / 02.510.579/0004-00
25351.515174/2020-75 / 1247041
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4143715201

mbn suprimentos em saúde ltda me / 21.689.389/0001-02
25351.323603/2020-80 / 1245648
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3757472209

DA CRUZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS EIRELI / 33.760.101/0001-10
25351.491197/2020-87 / 1246947
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4094879200

BIOMED DISTRIBUIDORA DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR EIRELI / 19.056.683/0001-27
25351.379426/2020-96 / 1246856
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3878424205



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.307, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 28.145.496/0001-00
25351.141640/2019-38 / 1186564
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4143633205
25351.141640/2019-38 / 1186564
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 4143533201

Expresso Indaiatubano Transportes & Logística Ltda - ME / 12.556.516/0001-04
25351.752951/2018-46 / 1183173
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 4226371208

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.308, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FARMACIA JATOBA LTDA / 00.833.140/0002-21
25351.540384/2020-00 / 7769530
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191315209

ANDERSON MUNARI & CIA LTDA / 39.158.553/0001-02
25351.571055/2020-01 / 7769938
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4252451202

DROGARIA CENTRAL DO BATUTA LTDA / 35.775.602/0001-03
25351.574909/2020-01 / 7770021
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255745203

T.S.B DOS SANTOS DROGARIA / 23.065.680/0002-08
25351.540391/2020-01 / 7769591
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191338208

R.A.S. MACHADO / 26.489.943/0001-13
25351.574899/2020-03 / 7770079
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255645207

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0934-34
25351.568066/2020-03 / 7769881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4242868208

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2588-33
25351.568147/2020-03 / 7769907
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4243205207

ANCELMO L DE A JUNIOR / 37.424.922/0001-36
25351.540401/2020-09 / 7769696
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191368200

DROGARIA & PERFUMAIA LEBLON LTDA / 33.334.238/0001-02
25351.516406/2020-11 / 7769470
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4147541201

P S M GOMES - DROGARIA / 29.390.856/0001-00
25351.540382/2020-11 / 7769512
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191309204

PAULA EMANUELLE ALVES PEREIRA / 37.966.849/0001-24
25351.559651/2020-12 / 7769773
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4226727207

ULTRA TOLLE DROGARIA LTDA / 39.800.655/0001-80
25351.566932/2020-13 / 7769851
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4239984200

DROGARIA F A DO PONTO LTDA / 39.670.893/0001-18
25351.540380/2020-13 / 7769497
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191303205

FARMACIA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME / 35.909.128/0001-57
25351.571566/2020-14 / 7769941
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4253057201

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0143-68
25351.509807/2020-14 / 7769435
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129062203

DANIEL DOS SANTOS COMIN / 38.015.172/0001-01
25351.540398/2020-15 / 7769665
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191359201

L. J. SILVA DE OLIVEIRA / 10.552.660/0001-39
25351.574912/2020-16 / 7770017
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255762203

TARCISIO FIGUEIROA DE MORAES / 37.266.106/0001-41
25351.566812/2020-16 / 7769833
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4239497200

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0132-05
25351.509797/2020-17 / 7769708
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129053204

FLAVIA RAMOS DA COSTA RODRIGUES / 39.251.903/0001-80
25351.561571/2020-19 / 7769802
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4231349200

ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO & CIA LTDA / 32.513.708/0001-32
25351.574773/2020-21 / 7769986
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255383201

JM GASPAROTTO FARMACIA / 38.449.191/0001-46
25351.571765/2020-22 / 7769955
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4253512203

P de O Castro Neto / 25.170.849/0001-34
25351.541350/2020-24 / 7769739
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4194930207

MARIA KAROLINA LANDIM RODRIGUES A GONÇALVES / 39.321.553/0001-81
25351.516402/2020-24 / 7769756
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4147529201

A. MARIA DA COSTA MARQUES FERNANDES / 35.840.819/0001-41
25351.574903/2020-25 / 7770051
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255658209

RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 15.769.163/0032-07
25351.540396/2020-26 / 7769648
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191353201

DROGARIA ULTRA POPULAR LTDA / 39.527.639/0001-65
25351.574771/2020-31 / 7769972
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255353209

ANDRESA DE SOUZA RODRIGUES FARMACIA / 37.247.837/0001-40
25351.540387/2020-35 / 7769561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191324208

DROGARIA CARVALHO VALENTIM LTDA / 17.215.798/0004-34
25351.540394/2020-37 / 7769621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191347207

DROGARIA ISOBATA LTDA. / 36.079.052/0002-23
25351.565413/2020-38 / 7769816
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4237785204

DROGARIA NOELI / 37.320.502/0001-00
25351.431813/2020-41 / 7770233
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3976560201

L HENRIQUE TEIXEIRA ABSOLON DROGARIA LTDA / 39.228.011/0001-69
25351.566581/2020-41 / 7769820
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4239115206

FARMACIA DIARIAMENTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.240.070/0017-06
25351.540385/2020-46 / 7769543
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191318203

ELTON & MARCIA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.038.364/0001-33
25351.540392/2020-48 / 7769603
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191341208

GSFARMA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 25.404.162/0020-89
25351.516399/2020-49 / 7769847
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4147519204

FELIPE AUGUSTO DE LIMA SANTOS / 38.194.483/0001-85
25351.216541/2020-51 / 7769452
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3534749200

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0153-30
25351.509808/2020-51 / 7769418
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129065208

DROGARIA BRUNHARA & FREIRE LTDA / 39.360.067/0001-72
25351.520911/2020-51 / 7769421
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4155818209

R R ARAUJO / 37.375.170/0001-60
25351.567657/2020-55 / 7769864
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4241489200

N S R MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 36.284.739/0001-10
25351.540400/2020-56 / 7769682
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191365205

DE CONTO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 03.746.068/0002-93
25351.540383/2020-57 / 7769526
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191312204

DROGARIA BEM ESTAR LTDA / 10.249.678/0003-28
25351.574908/2020-58 / 7770034
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255742209

J & L FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 32.465.490/0001-98
25351.540390/2020-59 / 7769588
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191335203

MENARRAES SILVA SOUZA / 38.339.790/0001-07
25351.540399/2020-60 / 7769679
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191362201

jonatan b farmacia eireli me / 21.347.013/0001-01
25351.515521/2020-60 / 7769878
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4144217202

FARMACIA E DROGARIA LPJ POPULAR LTDA / 38.058.656/0001-38
25351.509806/2020-61 / 7769466
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129059203

MEDICAMENTOS SALOFARMA DE IPUPIARA LTDA / 36.957.448/0001-45
25351.574913/2020-61 / 7770003
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255765208

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0148-72
25351.509796/2020-64 / 7769725
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129049206

DROGARIA SOUZA LTDA / 38.267.879/0001-05



25351.515391/2020-65 / 7769895
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4144067206

DROGARIA LEVE+ POPULAR LTDA / 39.273.140/0001-79
25351.559682/2020-65 / 7769787
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4226837201

R C DE CARVALHO COMERCIO / 32.028.858/0001-50
25351.540381/2020-68 / 7769509
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191306200

C & L COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 34.501.938/0001-07
25351.574904/2020-70 / 7770048
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255725209

viva mais drogaria eireli / 39.822.232/0001-60
25351.540397/2020-71 / 7769651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191356206

PHARMA FORTE DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 25.356.720/0002-04
25351.556552/2020-71 / 7769742
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4223772206

NATALIA FREITAS NUNES CORREA / 28.456.613/0001-57
25351.559881/2020-73 / 7769791
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4227312209

FERREIRA & RAMALHO DROGARIA LTDA / 38.317.722/0001-47
25351.458158/2020-78 / 7769760
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4032873202

F E GOMES DROGARIA / 10.224.552/0001-37
25351.540388/2020-80 / 7769574
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191327202

JOSE LUCAS NITA ME / 39.153.278/0001-34
25351.568341/2020-81 / 7769911
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4243956206

RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 15.769.163/0009-68
25351.540395/2020-81 / 7769634
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191350207

CARMESILVIA DE SOUZA NOGUEIRA / 38.165.709/0001-10
25351.234447/2020-83 / 7769449
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3575374209

DROGARIA FARMA LIDER COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 34.936.512/0001-86
25351.540403/2020-90 / 7769711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191377209

DROGARIA VITORIA EIRELI / 28.187.822/0001-42
25351.540386/2020-91 / 7769557
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191321203

anne grabielle do nascimento silva lima / 18.362.704/0001-70
25351.574900/2020-91 / 7770065
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255648201

CAVALCANTE EMPREENDIMENTOS E DROGARIA LTDA / 38.074.600/0001-77
25351.540393/2020-92 / 7769617
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191344202

TS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.009.045/0001-08
25351.568942/2020-93 / 7769924
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4245747205

ERIKA R L G DE MOURA LTDA / 39.821.904/0001-13
25351.574594/2020-93 / 7769969
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255153206

Farmácias MM Ltda / 22.099.031/0001-84
25351.574851/2020-97 / 7769990
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255592202

DROGARIA CENTRAL DE ITABORAI LTDA / 39.410.190/0002-31
25351.540379/2020-99 / 7769483
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4191300201

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.309, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGARIAS POUPE MAIS LTDA EPP / 11.845.301/0003-02
25351.070842/2013-01 / 0920088
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256023203

FARMACIA RODRIGUES LTDA / 34.745.645/0001-75
25351.678871/2019-01 / 7694781
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255816206

DROGARIA SEMPRE BEM - EIRELI / 14.882.226/0001-78
25351.636642/2014-04 / 7313749
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4273532207

DROGARIA EDIFARMA ENZO E CLARA LTDA / 13.968.867/0001-87
25351.783641/2011-05 / 0822020
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3535196209

drogaria cruz & vieira ltda me / 08.971.709/0001-46
25351.228535/2014-06 / 7160523
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257153207

DIMAS GONZAGA DA SILVA - ME / 01.912.063/0001-87
25351.481181/2015-07 / 7408352
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4225361206

FARMACIA LAMARE GONCALVES ABREU LTDA ME / 15.072.048/0001-82
25351.291010/2014-07 / 7187052

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255737202

FRANCELIA MATIAS TAVARES CIA LTDA ME / 12.544.500/0001-73
25351.003317/2020-09 / 7700840
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4257215201

FARMARCONDES LTDA / 42.858.167/0001-38
25351.692400/2013-10 / 7052426
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4323386204

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COSMETICOS E PRODUTOS NATURAIS LTDA / 29.570.247/0001-25
25351.537020/2018-10 / 7601440
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4323368206

J R BARBOSA FARMACIAS LTDA / 87.905.980/0001-50
25351.193641/2002-10 / 0037818
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4272529201

DROGARIA ANANIAS MEDINA LTDA. / 21.979.281/0003-08
25351.359724/2014-11 / 7216920
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256658204

FARMACIA POPULAR NORDESTE LTDA / 32.664.280/0001-29
25351.671992/2019-13 / 7693330
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4323366200

DROGARIA PRONTOFARMA LTDA ME / 93.726.891/0001-49
25351.689482/2013-15 / 7051829
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1321891202

ISIS SUEDNA COSTA BRITO / 34.836.853/0001-80
25351.631676/2019-17 / 7690225
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257002206

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0565-30
25351.406529/2014-17 / 7267287
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256025200

JOAO ALVES CORDEIRO / 04.058.843/0001-08
25351.188974/2020-17 / 7717202
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255650203

KR FARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 11.327.148/0001-51
25351.843321/2016-18 / 7440951
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4255727205

IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS S/A / 04.899.316/0112-33
25351.739717/2013-19 / 7069678
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4255803204

C. DA CRUZ SOUSA / 23.034.323/0001-00
25351.179739/2018-21 / 7576518
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256153201

L.R DROGARIA LTDA / 17.843.215/0001-77
25351.275203/2013-21 / 0928047
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255731203

FARMÁCIA COM MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA RAQUEL QUEIJO LTDA / 07.070.117/0001-90
25351.378724/2019-25 / 7664199
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256442205

VIVA FARMACIA LTDA ME / 15.156.220/0001-86
25351.466939/2012-26 / 0868702
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255378204

OLIVEIRA & SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 11.124.800/0001-30
25351.560685/2012-31 / 0877782
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256944203

FARMACIA NUTRICLIN / 10.412.962/0001-01
25351.170625/2020-31 / 7756139
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4255985205

OLIVEIRA & SILVA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 11.124.800/0001-30
25351.560685/2012-31 / 0877782
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257026203

DIVINO DIAS SOARES E CIA LTDA / 01.772.474/0003-86
25351.513381/2012-31 / 0878896
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256337202

FARMACIA MAIS VIDA LTDA / 37.335.208/0001-71
25351.862130/2020-31 / 7743946
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256076204

DROGATEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E COSMETICOS LTDA / 26.898.478/0001-74
25351.023472/2003-32 / 0325263
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4273540208

SPECIAL PHARMUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 10.904.428/0005-46
25351.562723/2015-33 / 7416298
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256618205

M MENDES DE OLIVEIRA & CIA LTDA / 10.981.849/0001-47
25351.045410/2014-34 / 7098117
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256049207
25351.045410/2014-34 / 7098117
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4323384208

FARMACIA DROGA NOVA AEROPORTO LTDA / 11.413.285/0001-09
25351.662325/2014-35 / 7321178
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4253373202



FARMACIA TUBARAO POPULAR LTDA ME / 24.504.980/0001-28
25351.157772/2016-39 / 7462617
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4240205201

MAGISTRALE LTDA / 02.616.655/0001-14
25351.101161/2007-45 / 0487610
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4244271201

JOSE LIRA DE FREITAS / 27.361.998/0005-30
25351.708820/2020-46 / 7736062
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257217207

SOL E VIDA MILLENIUM DROGARIA LTDA ME / 09.535.218/0001-15
25351.643838/2014-47 / 7317953
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257007207

VINICIUS MAGALHAES SAVIO - ME / 15.096.665/0001-18
25351.700787/2015-49 / 7423881
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255108201

FARMÁCIA MENDES & PRATA LTDA - EPP / 51.470.730/0001-97
25351.179041/2002-49 / 0004519
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255655204

DROGARIA JP SANTOS LTDA - ME / 06.093.374/0001-85
25351.371369/2006-49 / 0475280
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4257119207
25351.371369/2006-49 / 0475280
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256871204

Leandro de Almeida Simões Comércio de Produtos Farmaceuticos -ME / 36.450.032/0001-36
25351.958065/2020-49 / 7750062
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4257193206

DROGARIA DROGAO POPULAR LTDA / 27.785.214/0003-39
25351.242084/2020-50 / 7717017
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256756204

Vargas e Fonsecal Ltda / 07.435.115/0005-81
25351.335736/2014-51 / 7198820
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255839205

DROGA BETA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 00.814.491/0001-04
25351.308121/2014-51 / 7187507
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256086201

GUIMARAES & GUIMARAES LTDA / 30.340.220/0001-25
25351.600230/2018-51 / 7606248
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4255794201

TOP FARMA FARMACIA LTDA / 04.802.106/0001-60
25351.001534/2003-55 / 0234911
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256640201

NL DROGARIA LTDA ME / 13.825.757/0001-66
25351.238250/2015-56 / 7382964
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4255996201

DIAFARMA FARMACIAS E DROGARIAS LTDA / 11.238.996/0001-94
25351.254687/2014-56 / 7175592
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256027206

DROGARIA W9 LTDA EPP / 07.148.066/0001-72
25351.304171/2014-60 / 7194339
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255739209

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0219-06
25351.449504/2015-60 / 7405339
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4257160200

SCALCO & BATALHA LTDA / 07.486.018/0001-94
25351.661659/2007-62 / 0522045
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4273536200

RECH & RECH FARMACIA LTDA / 05.935.152/0002-80
25351.607514/2013-64 / 7005511
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4273534203

DEBORA CRISTINA DE F. ROSA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA EPP / 04.537.595/0001-70
25351.109947/2004-68 / 0414619
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2906185207

Farmácia popular do Brasil LTDA / 29.437.737/0001-58
25351.153798/2018-70 / 7572810
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256751203

DROGARIA ALVES DA CRUZ LTDA / 66.388.000/0001-19
25351.349566/2015-72 / 7394320
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191932207

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0153-95
25351.116198/2010-73 / 0661499
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255966209

TORCHELSEN & LOPES LTDA / 07.836.955/0001-22
25351.574843/2007-73 / 0512174
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4252023201

farmacia torsil ltda-me / 17.090.642/0001-21
25351.437203/2016-74 / 7484382
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255805201

Conexao Saude Comercio de Medicamentos LTDA / 16.864.521/0001-27
25351.113410/2014-74 / 7120531
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4191928209

JMA DROGARIA E FORMULA MANIPULADA LTDA. / 18.602.987/0001-80
25351.172802/2014-75 / 7146021

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256676202

DROGARIA PERPETUO SOCORRO LTDA / 28.173.669/0001-02
25351.475390/2017-75 / 7538709
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4319816203

M. I. GONÇALVES & CIA LTDA - ME / 07.125.497/0001-13
25351.242326/2005-76 / 0437376
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256478206

DROGARIA FARGO EIRELI / 33.003.763/0001-45
25351.272508/2019-77 / 7652971
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4289004207

Sandra da Silva Souza Alencar / 31.473.181/0001-05
25351.003795/2019-77 / 7630901
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256613204

BENEDITO JOSE BERGONCI & CIA. LTDA. / 30.481.658/0001-23
25351.363396/2018-81 / 7593744
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257079204

L A PHARMA LTDA ME / 14.606.680/0001-04
25351.410746/2014-82 / 7233120
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255792205

POUPA MED FARMACIA LTDA / 29.723.339/0002-89
25351.574620/2020-83 / 7730423
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255729201

CARMEM LUCIA ALVES DE CARVALHO / 35.487.917/0001-47
25351.183034/2014-85 / 7157357
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4227384206

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0572-62
25351.291100/2014-90 / 7190081
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4256372201

DGF DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME / 26.116.891/0001-30
25351.052331/2019-94 / 7634431
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255735206

DROGARIAS SERRANA2 DE MACUCO LTDA-ME / 28.922.328/0001-84
25351.189022/2018-98 / 7577666
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4243406208
25351.189022/2018-98 / 7577666
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4230990205

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.310, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

paulo henrique de araujo nunes - me / 25.246.959/0001-32
25351.571814/2020-27 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4253585209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não está válido.

AAC DROGARIA EIRELI / 37.595.665/0001-03
25351.574915/2020-50 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255775205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA BRASIL IGARASSU LTDA / 38.260.067/0001-38
25351.569118/2020-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4246404208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

LATSCH E BOCHI LTDA / 94.963.576/0017-65
25351.509798/2020-53 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4129056209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

Bruno Vieira de Souza Junior ME / 37.747.485/0001-91
25351.516401/2020-80 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4147525209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

C H PIVA DROGARIA / 37.954.554/0001-38
25351.574902/2020-81 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4255653208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.



RESOLUÇÃO-RE Nº 5.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO S. PEREIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 06.950.140/0001-07 25351.007812/2007-10 / 0482920 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4241133205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. drogaria ferreira oliveira eireli - me / 26.803.303/0001-36 25351.268182/2017-11 / 7518157 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255733200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. leal & furukawa ltda. / 20.546.175/0003-78 25351.133176/2019-14 / 7640761 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255777201 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. carlos u. da silva patricio - farmacia - me / 24.716.675/0001-08 25351.113358/2016-18 / 7459912 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4257195202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. FARMÁCIA PREÇO BAIXO ANDREAZZA LTDA - EPP / 23.310.422/0001-69 25351.075650/2016-25 / 7456110 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256126204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. 25351.075650/2016-25 / 7456110 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255787209 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. LEAL & FURUKAWA LTDA. / 20.546.175/0002-97 25351.574259/2015-28 / 7417504 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255754202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Maders, Schneider & Roque Ltda / 11.063.560/0001-01 25351.097556/2015-46 / 7365040 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4323364203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. DROGARIA BELONI E AMARAL LTDA ME / 18.080.386/0001-54 25351.015450/2014-51 / 7263405 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4256250203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. DROGARIA CCL LTDA / 21.584.048/0001-64 25351.307203/2015-60 / 7390956 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4289006203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. GIOVANI M DA SILVA DROGARIA - ME / 19.417.029/0002-82 25351.268200/2017-65 / 7521215 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4256970202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. DFARMA LTDA / 30.414.186/0001-96 25351.823986/2018-77 / 7647309 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4255747200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. MIRTES DAIANE DA SILVA SANTANA & CIA LTDA / 02.526.359/0001-22 25351.263911/2010-77 / 0662813 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 4241249208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. JOSEMARA OLIVEIRA DE JESUS SANTOS / 10.984.553/0001-80 25351.685680/2014-82 / 7325425 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4191908204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. 25351.685680/2014-82 / 7325425 7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4467866205 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011. LEAL & FURUKAWA LTDA. / 20.546.175/0001-06 25351.686604/2014-94 / 7326999 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 4255818202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 5.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO CENTRO PAULISTA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 26.896.460/0001-33 25351.940843/2020-43 / 1246951 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 3087453200 Pharma Petrolina Comercio varejista de prdutos farmacêuticos LTDA / 35.457.161/0001-93 25351.575293/2020-87 / 1246891 705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4256932200 RESOLUÇÃO-RE Nº 5.313, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020 O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO ANEXO RODRIGO VENDRAMINI GARCIA / 05.362.681/0001-51 25351.407346/2006-80 / 1378759 7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 4255924203
RETIFICAÇÃO
Na Resolução - RE nº 2.202, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2018, Seção 1 pág. 43 e em Suplemento págs. 91. Onde se lê: EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA ENDEREÇO: RUA BENJAMIN COSTANT Nº 484 - SALA 01 BAIRRO: ESCOLA AGRICOLA CEP: 89035100 - BLUMENAU/SC CNPJ: 03.777.341/0062-88 PROCESSO: 25351.192408/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.05102-5 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA ENDEREÇO: RUA BENJAMIN COSTANT Nº 484 - SALA 01 BAIRRO: ESCOLA AGRICOLA CEP: 89037500 - BLUMENAU/SC CNPJ: 03.777.341/0062-88 PROCESSO: 25351.192408/2002-10 AUTORIZ/MS: 0.05102-5 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Na Resolução - RE nº 4165, de 15 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 199, de 16 de outubro de 2020, Seção 1 pág. 88. Onde se lê: GSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 38.181.009/0001-19 25351.877533/2020-85 / 9W22X75W7W68 (8.20741.1) PRAÇA JOSE BONIFÁCIO, 190 QUADRA E LOTE 06 - JARDIM GRAMACHO - 25055280 - DUQUE DE CAXIAS/RJ ARMAZENAR: CORRELATOS DISTRIBUIR: CORRELATOS EMBALAR: CORRELATOS EXPEDIR: CORRELATOS FABRICAR: CORRELATOS FRACIONAR: CORRELATOS REEMBALAR: CORRELATOS Leia-se: GSL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 38.181.009/0001-19 25351.877533/2020-85 / 4.02756.9 PRAÇA JOSE BONIFÁCIO, 190 QUADRA E LOTE 06 - JARDIM GRAMACHO - 25055280 - DUQUE DE CAXIAS/RJ ARMAZENAR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE EMBALAR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE FABRICAR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE FRACIONAR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE REEMBALAR: COSMÉTICOS, PERFUMES, PROD. DE HIGIENE



Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 55, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Em observância ao disposto na Recomendação nº 02/2020, da Comissão do Fundo Nacional da Cultura, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 131, de 21 de dezembro de 2011, em observância a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, ao Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e ao Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, manifesto-me favoravelmente e HOMOLOGO os Projetos Culturais aprovados pela Comissão do Fundo Nacional da Cultura, em conformidade com a Secretaria Especial de Cultura, para o exercício de 2020:

Ação	Nat. Desp.	Nº Projeto	Nome do Projeto	Valor	Unidade
20ZF	Custeio	2	Contratação de empresa especializada para execução de programação de atividades culturais e educativas elaborada pela equipe dos Museus de Minas Gerais vinculados ao Ibram	175.000	IBRAM
		3*	Programa Saber Museu	100.000	IBRAM
		4	Recolhimento de Santa Teresa: Preservação, Educação e Turismo Sustentável Itaipu/ Niterói/RJ	75.000	IBRAM
		27	Digitalização do acervo de documentos	100.000	IBRAM
		30	Programa de apoio à tradução, publicação, residência e intercâmbio	200.000	FBN
		31	Programa de apoio a pesquisadores e pesquisadores residentes	144.000	FBN
		32	Programa de edição e coedição de obras literárias	50.000	FBN
		36	Bolsa para curadoria de edições da Revista do Livro da Biblioteca Nacional	30.000	FBN
		37	Bolsa para curadoria de edições da Revista Poesia Sempre da Biblioteca Nacional	30.000	FBN
		38	Bolsa para Curadoria de edições da Revista Machado de Assis da Biblioteca Nacional - Literatura Brasileira em Tradução	30.000	FBN
		61	Catologação do acervo museológico do SRBM (etapa final)	302.000	IPHAN
		62	Produção de materiais de difusão sobre os Bens Registrados como Patrimônio Cultural Imaterial Brasileiro	50.000	IPHAN
		64	Organização e produção de ações virtuais do CCPPI	50.000	IPHAN
		65	Organização e produção de publicação virtual para reunir experiências de uso de inventários participativos sobre o patrimônio cultural	50.000	IPHAN
		68	Plataforma de monitoramento de sítios Patrimônio Mundial no Brasil	40.000	IPHAN
	Capital	-		-	-
14U2		52	Projeto Reforma da Casa da Cultura Município TREVISO SC	200.000	SECDC
		53	Projeto de Modernização do Museu Municipal Histórico Cultural Anton Eyng - Município de Forquilha - SC	117.723	SECDC
		59	Preservação de patrimônio: Reforma do muro de divisa entre o Sítio Roberto Burle Marx com o terreno lateral (servidão)	80.000	IPHAN
		60	Instalação de cobertura provisória no telhado do ateliê	100.000	IPHAN
	Capital	1	Aquisição de Equipamentos permanentes para utilização na unidade museológica dos Museus de Minas Gerais	50.000	IBRAM
		46	Estação Cidadania Cultura, Modelo novo de 800m2	1.470.000	SEDEC
		69*	Etapa final da Restauração da Igreja Matriz de Santo Antônio - Recife/PE	2.380.000	IPHAN
		80	Implantação de Núcleo de Produção Digital em Manaus/AM	300.000	SAV
		81	Implantação de Núcleo de Produção Digital em Rio Grande/RS	300.000	SAV
	Total	-		6.423.723	-

*Embora os projetos tenham sido previstos em valor superior, existe a possibilidade, pelas características de cada um, de que o empenho seja em valor inferior ao montante total.

GILSON MACHADO GUIMARÃES NETO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, e o art. 53 da Instrução Normativa MC nº 02/2019, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso I do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo II.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Subsecretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso II do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo III.

Art. 4º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 5º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISANIA CRUVINEL SANCHEZ

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
160134	7º Festival Nacional da Cultura	FENAC PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - EPP	Realização do festival em 5 cidades do sul de Minas Gerais. Estão previstas 63 apresentações de música erudita e instrumental, 11 apresentações de teatro e 5 de dança.	489.759,47
160252	A História da Arquidiocese de Maringá - 60 anos" A IGREJA que Brotou da Mata	Everton Bastazini Barbosa	Documentário que conta a História da Arquidiocese de Maringá - nos seus 60 anos por meio de registros iconográficos presentes e catalogados pela sua história.	23.000,00
160436	Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul Temporada 2016	Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul	Realização de oficinas gratuitas de musicalização e prática de concerto de violino, viola, cello, baixo, teclado, percussão e sopro para jovens que recebem bolsa-auxílio para participar do projeto.	595.993,24
160566	ABRAM-SE AS CORTINAS!	HANDIA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME	Apresentações de Artes Cênicas e Circense com os Grupos: "Teatro Luz &Cena"; "Cia. Palco Iluminado"; "Foi o que eu disse?"; e "Grupo Tholl" .	138.300,00
161074	Sua Majestade o Violão - História dos Violonistas da Primeira metade do séc. XX.	Helmuth Alfonso Kirinus 02512835936	Executar peças dos violonistas compositores brasileiros da primeira metade do séc. XX em 7 escolas do município de Itapoá. Serão no total 15 apresentações. 2 em cada escola do município e 1 aberta a comunidade.	27.909,00
1411254	R/evoluções Exposição	MAGNETOSCÓPIO PRODUÇÕES LTDA	Exposição de Artes Visuais, com elementos das artes que traduzam as revoluções culturais trazidas pela política, tecnologia e questões sociais dos últimos 150 anos, até a revolução digital.	2.700.000,00
151011	III FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFONA	CONSPIRADORIA PROJETOS E PRODUÇÕES LTDA	Evento sobre o universo da sanfona e a cadeia produtiva do acordeom. Inclui atividades educativas, exposição e espetáculos eruditos e populares, com grandes artistas brasileiros e estrangeiros	450.000,00
133939	I FESTIVAL DE FOLCLORE DA 18ª REGIÃO	CTG PRESILHA DO PAGO DA VIGIA	Serão 02 dias de evento nos quais haverá apresentações dos dois maiores símbolos da cultura riograndense, que são a Dança Tradicional e a Música Instrumental, através da gaita e do violão.	96.800,00
146059	KANTHUS GRUPO VOCAL	CRISTIANO PRESTES	Pretende realizar atividades músico-pedagógica para componentes do Kanthus Grupo Vocal, formado por cidadãos da comunidade de Curitiba e região.	25.000,00

153513	Musicalidades do Sul: Banda Marcial Cristo Redentor 2ª edição	GILNEI FERNANDO KEIBER - ME	Prevê a continuidade das ações de formação, manutenção de instrumentos e a realização de apresentações e da Banda Marcial Cristo Redentor.	255.000,00
154178	Arte nas Escolas	Julian Tainã Guimarães Vieira da Silva	Cursos gratuitos de música, teatro com aulas semanais para crianças e adolescentes carentes de uma escola pública de Florianópolis. Serão ministradas aulas de piano, violão, canto coral, teatro.	120.000,00
154247	Tambor na Praça 2016	NAPELE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME	Realização de dez shows de percussão em praças das cidades de Belo Horizonte e Betim. As apresentações serão gratuitas e abertas ao público.	428.664,12
158779	Portugal, Portugueses	ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL	Realizar exposição de arte contemporânea portuguesa propondo um panorama atualizado do cenário artístico de uma das 3 matrizes da civilização brasileira.	701.150,00
159385	PROJETO SOM DA BANDA - 2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de jovens, crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança.	387.765,73
0810228	Projeto Beija-Flor - Música no Campo II	ASSOCIAÇÃO CRISTA FRANCISCO DE ASSIS	Oferecer à alunos atividades musical-instrumental com a finalidade de levá-los à formação e ao acesso às artes culturais.	214.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
155374	Plano Anual de atividades da Orquestra Cidades Sinfonia do Cerrado para 2016	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CULTURA DE NIQUELÂNDIA	Manutenção da Orquestra de Violões e percussão, a fim de: Oferecer gratuitamente capacitação musical, Realizar Concertos, Realizar o Concerto Natalino.	300.000,00
156195	Carnaval 2016 - Desfile das Escolas de Samba de Barbalha	Liga Independente das escolas de samba de Barbalha	Desfiles das escolas de samba o parque de eventos na cidade de Barbalha-Ce. O projeto também contempla a gravação do 2º CD das escolas de samba de Barbalha, contendo 10 sambas enredo.	210.000,00
157841	Concerto Gol Pela Vida - Orquestra Sinfonia Brasil	CGC-CSA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME	Realização de 02 apresentações da Orquestra Sinfonia Brasil em: Curitiba/PR e São Paulo/SP . Todas as apresentações terão sua bilheteria revertida em prol do Hospital Pequeno Príncipe.	1.532.444,28
159654	Encontro das Violas III	ARTICULAR CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME	Quatro espetáculos de música instrumental de viola em Campinas/SP. Serão duas apresentações da Orquestra Paulistana de Viola Caipira abertas ao público e duas com cobrança de ingressos	1.201.815,45
160605	Sonido 2016 - Música Instrumental e Experimental	Associação Cultural Amazônia Independente	Festival de música instrumental contemporânea, em todas as suas vertentes, em especial para o gênero experimental e moderno, irá contemplar 2 oficinas musicais gratuitas.	150.000,00
160813	Vermelhos - Música e Artes Cênicas	Instituto Baía dos Vermelhos	Festival de música e artes cênicas que acontecerá durante 9 dias no Complexo Cultural Baía dos Vermelhos, em Ilhabela/SP.	225.000,00
161111	Cultura Empreendedora (Título Provisório)	Associação Brasileira de Ontopsicologia	Produção de documentário contendo o mapeamento da lógica de líderes culturais brasileiros e de jovens empreendedores atuantes nos campos da arte, cultura, política, economia, ciência, educação e tecnologia.	282.000,00
130671	Reg. e ampliação do acervo de História Oral e fotog. da Coleção biográfica de Depoimentos Oraís do Museu.	ASSOC. DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA MEDICINA DO RS	Ampliação do acervo arquivístico, por meio de captação de novos conjuntos documentais (depoimentos e registros fotográficos) e formação de uma Coleção biográfica de Depoimentos Oraís	73.205,00
131060	Dança Tchê	PAULO TAYLOR DE FREITAS MENDONÇA	Levar o grupo de danças folclóricas Companhia de Arte Universo em Dança a 05 cidades gaúchas para difundir a cultura popular tradicional do sul do Brasil.	331.420,00
134046	Arte no Muro	About produções culturais ltda	Vídeo documentário que irá acompanhar o trabalho de artistas de grafite (grafiteiros) para traçar um painel da arte do grafite na cidade de São Paulo.	89.101,50
139469	Plano anual de atividades e manutenção 2014 - Museu Instituto Bruno Segalla	Instituto Bruno Segalla	Inclui as ações socioculturais do Museu, como programas educativos que contemplam a formação de professores e o atendimento de alunos da rede pública escolar.	224.200,00
139943	Piqueniques Sinfônicos	ASSOCIAÇÃO PARA O FOMENTO DA ARTE E DA CULTURA	Realização de 4 concertos ao ar livre da Orquestra Sinfônica de São José dos Campos em diferentes bairros da cidade de São José dos Campos.	197.328,89
142296	Preserv., organiz, digital., disponib e difusão de acervo filmico referente às 16 edições anuais do forumdoc.bh	Associação Filmes de Quintal	Constituição e disponibilização do acervo filmico referente às 16 edições anuais do festival do filme documentário e etnográfico de Belo Horizonte e estruturação de um portal online.	63.300,00
148080	Espeto Corrido	Felipe da Fonseca Peroni	Produção de um filme curta-metragem de ficção de 15 minutos de duração e captação em formato digital.	88.465,01
161147	SERRA DO CIPÓ - Descubra seus Encantos	Associação Universo Cultural e Assistencial	Edição e publicação de um livro de fotografias com textos trilingues mostrando o "Circuito Serra do Cipó".	314.006,00
161272	40ª Feira do Livro de São Luiz Gonzaga	Marca Produções Artísticas Ltda	O projeto visa à realização da Feira do Livro do município de São Luiz Gonzaga, que acontece entre os dias 30 de novembro e 03 de dezembro de 2016.	109.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO (R\$)
128256	PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO INSTITUTO PORTA DO SOL	Instituto Porta do Sol	Manter as atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelo Instituto Porta do Sol, onde a instituição atende gratuitamente 50 jovens e crianças ofertando cursos e ações de formação musical.	95.000,00
079700	Bibliotecas Infanto Juvenil Brasil no Estado de São Paulo	Instituto Brasil Leitor	Implantar duas bibliotecas direcionadas ao público filiado aos sindicatos da Força Sindical.	823.500,00
131348	Freud e os Escritores	Janaina Pelizzon	Composto por encenações da palavra viva de importantes pensadores que estabeleceram relações com as ideias do pai da psicanálise, Sigmund Freud	114.600,00
134634	CAROS OUVINTES	BAOBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	Montagem do espetáculo CAROS OUVINTES realizado na cidade de São Paulo com no mínimo o total de 36 apresentações.	450.000,00
137234	A Fantástica Casa de Bonecas	INSTIT. AFRO BRAS. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E SOCIAL DE SP	Realização da maior obra feminista da dramaturgia mundial. Trata-se de uma grande ópera musical da broadway.	810.000,00
148248	Festival Música em Trancoso 2015	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MÚSICA EM TRANCOSO	Realizar, de forma integralmente gratuita, um projeto de musica instrumental, que englobará concertos de música clássica, masterclasses e aulas de música	1.170.500,00
148671	Plantando o Bem	Intercapital Belas Artes Ltda.	Prevê 128 apresentações gratuitas de um espetáculo infantil em 8 cidades brasileiras.	904.000,00
149066	Sons e poesia ao vento	Katia dos Santos Piauý	Capturar a inspiração trazida pelo vento e registrá-la nas páginas de um livro com imagens artísticas com enfoque na plasticidade das imagens	209.660,00
149697	Festival de Teatro de Curitiba - 24ª Edição	PARNAXX LTDA - ME	Realização da 24ª edição do Festival de Teatro de Curitiba forma um grande panorama das artes cênicas promovendo o encontro de enorme diversidade artística e humana.	4.882.573,60
150333	XXVIII FESTIVAL INTERNACIONAL DE MÚSICA DO PARÁ	Fundação Carlos Gomes	São oferecidos a comunidade 48 concertos com entrada franca,e aos músicos,04 workshops e 20 Master Class.	600.000,00
150877	80 Anos da Casa de Portugal de São Paulo	José Antonio da Costa Fernandes - ME	Apresentações musicais de fado, música popular brasileira e de grupos folclóricos portugueses com participação de artistas portugueses e brasileiros	382.500,00
153298	ENTRE NÓS - Uma comédia sobre diversidade	ARTE COM QUATRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	Uma comédia sobre diversidade para fomentar o debate e a reflexão sobre os Direitos Humanos, tendo a diversidade sexual como foco.	171.500,00
158011	OS INVENTORES DO BRASIL	IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI	Programa de 13 episódios de 26 minutos cada, levará o espectador a uma viagem, que começa no final da Monarquia no Brasil e termina nos dias de hoje.	500.000,00
158788	Série Sinfônica com Convidados 2016	ARTE VIVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - EPP	Levar ao grande público espetáculos gratuitos, com a Orquestra Sinfônica Arte Viva e Convidados	2.000.000,00
159134	Vamp, O Musical	Aventura Entretenimento Ltda.	Concepção, criação, construção e temporada do musical "VAMP". Baseado no grande sucesso da TV em 1991.	7.610.745,00
159388	Cultura no Pátio	CAMILA THORMANN FARINA - ME	Prevê 5 meses de programação, com dois eventos por mês e duas exposições que ficarão abertas ao público num período de 45 dias cada uma.	130.000,00
159960	I Festival CMG	BERLIN GESTÃO E PRODUÇÃO CULTURAL LTDA-ME	Exibições itinerantes e gratuitas de filmes consagrados, escolhidos a partir de suas trilhas sonoras, que se fundam em dois tipos de música popular, a saber, o jazz e o rock.	2.016.000,00
160979	Festival Nacional de Artes Sacra	Associação Diocesana de Promoção Social - ADIPROS	Festival com duração de dois dias com apresentações de dança e teatro com a temática sacra.	50.000,00
151070	Elemento em Movimento 2015	REDE URBANA DE AÇÕES SOCIOCULTURAIS	Realização de oficinas profissionalizantes, rodadas de debate e produção de material autoral. Finaliza com um Festival para divulgação do trabalho dos artistas e produtores locais.	712.318,00



SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui metas de análise de projetos culturais para o controle do passivo de prestação de contas, no âmbito da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA CULTURA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Portaria MTur nº 390, de 18 de dezembro de 2019, nos termos do Decreto nº 10.359/2020 e do Decreto nº 10.107/2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer média de análise de processos com o intuito de evitar o aumento do passivo de prestação de contas da Secretaria Especial de Cultura.

Art. 2º Fica estabelecida a média diária de análise de 6 (seis) e média mensal de 120 (cento e vinte) processos.

Parágrafo único. As médias diária e mensal poderão ser reestimadas conforme informações e estudos constantes nos Mapas de Responsabilidades e de Riscos.

Art. 3º Tendo em vista o princípio do equilíbrio, entre admissões de propostas relativas ao fomento e incentivo cultural e liquidação do passivo, conforme reuniões entre Secretaria Especial de Cultura e órgãos de controle, gozarão de prioridade os Pronacs referentes a patrimônio material e imaterial, atividade museológica, projetos plurianuais e conservação de acervos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO LUIS FRIAS

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 750, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

204425 - Circo Social de Sarandi - Etapa 3

Pinheiro e Faria Ltda - ME

CNPJ/CPF: 04.880.185/0001-27

Processo: 01400004416202017

Cidade: Campo Mourão - PR;

Valor Aprovado: R\$ 189.117,50

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Circo Social de Sarandi inicio-se em 2018 na cidade de Sarandi no interior do Paraná. Como atividade principal, são ofertadas aulas de técnicas circenses ministradas para 80 (oitenta) alunos oriundos de região de alta vulnerabilidade social da referida cidade. Os educandos terão aulas semanais com professores especializados em técnicas circenses, além do acesso a outras ações artísticas como teatro e dança. Serão realizadas ainda duas grandes apresentações, sendo a primeira no início do ano letivo com a presença de um grupo profissional e a participação dos alunos dos anos anteriores e a segunda apresentação será a finalização de ano letivo com a participação de todos os alunos do projeto.

204429 - Expedição Pacífico

TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93

Processo: 01400004420202077

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 407.800,25

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo infantil " Expedição Pacífico" realizado pela Cia. Truks de teatro, para crianças de 5 a 12 anos de idade. O espetáculo trata de modo sensível e poético o tema urgente e necessário, o material reciclado. Voltamos para as lonas e sacolas plásticas, matéria-prima que, cada vez mais, descobrimos ser riquíssima para a construção de bonecos, cenários e, enfim, capaz de construir uma instigante poesia visual. Através do teatro de animação, a Cia Truks, busca encantar a plateia com dois singelos catadores de lixo que são dois surpreendentes poetas. Sem que digam uma única palavra, constroem em cena incríveis criaturas, belos cenários, e situações que misturam humor, beleza e, sobretudo, poesia.

204430 - Projeto de Montagem do Curso e Espetáculo Teatral "A Realidade Que Nos Cerca" ASSOCIACAO CULTURAL CIDADE VIVA

CNPJ/CPF: 24.027.796/0001-34

Processo: 01400004421202011

Cidade: Mossoró - RN;

Valor Aprovado: R\$ 999.186,81

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Esse projeto tem como meta a formação artística e profissional de jovens que vivem em condições de vulnerabilidade social e ex-adictos ao uso de drogas e entorpecentes, através de Curso Profisisonalizante de Artes Cênicas, gratuito, e a montagem do Espetáculo de artes cênicas, produzido através do segmento teatral que aqui se apresenta. "A Realidade Que Nos Cerca" consiste do Espetáculo montado durante o curso supracitado e que busca contribuir a um só tempo para a formação cidadã consciente desses jovens, como também, com a redução da violência em nossa sociedade, exercendo um trabalho de conscientização crítico, perceptiva e utilizando da técnica da narrativa histórica para demonstrar o cotidiano e a trajetória vividos pela humanidade desde seu contexto global, passando pela história antiga, moderna e contemporânea. Mostrando suas relações éticas, morais e interpessoais em vários contextos sociais e em tempos distintos da história da humanidade, passando pela história do Brasil.

204901 - ARTES DA TRILHA - II EDIÇÃO

Fundação Solidariedade

CNPJ/CPF: 81.652.513/0001-89

Processo: 01400004892202020

Cidade: Campo Magro - PR;

Valor Aprovado: R\$ 579.347,00

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Artes da Trilha - II Edição visa a continuidade da realização de oficinas de Artes Cênicas, nos segmentos Teatro e Dança, voltadas a alunos da rede pública de ensino dos municípios de Curitiba e Campo Magro, além de acolhidos da Fundação Solidariedade, sendo que o acesso de crianças, adolescentes e jovens às ações do projeto, será totalmente gratuito. Artes da Trilha pretende ainda realizar a montagem de 01 espetáculo cênico, Teatro e Dança, com a itinerância prevista em apresentações com os grupos Teatro da Trilha, formado no ano de 2004 em oficinas cênicas do projeto e também com o Grupo de Danças Urbanas da Trilha. Será uma montagem que contemplará dois grupos artísticos formados integralmente por educandos das oficinas de Teatro e Dança do projeto.

204962 - DANÇAR E BRILHAR LAPIDANDO TALENTOS

BIANCA ALCANTARA BALDO

CNPJ/CPF: 007.452.689-86

Processo: 01400004953202059

Cidade: Navegantes - SC;

Valor Aprovado: R\$ 153.888,98

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto permitirá a manutenção, criação, montagem, formação, fortalecimento, inclusão, difusão da companhia DANÇAR E BRILHAR através de ensaios semanais e de cinco apresentações cênicas da nova composição coreográfica. Serão desenvolvidas ações de contação de história, oficinas de Zumba, oficina de artes plásticas, oficina para pessoas acima de 60 anos, um curso de formação em Audiodescrição e será realizada 2º Curso de Acessibilidade Cultural. Todas atividades do projeto serão oferecidas ao público de forma gratuita e atenderão a comunidade em geral. Como contrapartida será realizado um Workshop de Dança Educacional para professores da rede pública e também 10 encontros para uma palestra de produção cultural para crianças e adolescentes sobre espetáculos artísticos aos alunos da rede pública.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

204863 - Escola de Música - Solar Meninos de Luz - 2ª Edição

LAR PAULO DE TARSO

CNPJ/CPF: 29.274.131/0001-49

Processo: 01400004854202077

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 563.720,85

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo realizar atividades, durante todo um ano, de educação musical em dois módulos: formação de grupos musicais, corais e orquestra, com identidade cultural musical brasileira e suas influências, e formação de plateia para música clássica, nas comunidade do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, localizadas em Copacabana, Rio de Janeiro.

205124 - Energia do Natal

Jump Eventos e Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 12.453.057/0001-25

Processo: 01400005115202001

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 564.392,40

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto Energia do Natal tem como proposta realizar um dia de evento que envolva corais e uma orquestra interpretando composições natalinas, além de iluminação e cenografia especial em um espaço público e oficinas teóricas, com acesso gratuito. O intuito da proposta é provocar na comunidade a sensação de prosperidade, amor e alegria, através de apresentações de qualidade, iluminação especial e ações formativas. Para seleção das atrações, será constituída uma curadoria para pesquisar e avaliar quais os grupos que melhor representam a proposta do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

204748 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS

CNPJ/CPF: 29.279.924/0001-50

Processo: 01400004739202001

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 2.527.278,63

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Este projeto tem como produto principal a realização do plano anual de atividades da Escola de Artes Visuais do Parque Lage para o ano de 2021. A programação da EAV contempla atividades prioritariamente voltadas para o campo das artes visuais, além de explorar as relações entre as demais expressões artísticas (música, dança, cinema, teatro, literatura) e a visualidade. Como produtos secundários terão exposições, manutenção da biblioteca e realização das contrapartidas sociais através dos programas educativos.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

205067 - Cidadania e Leitura

SOCIEDADE DE AMIGOS DAS BIBLIOTECAS DO MARANHÃO

CNPJ/CPF: 01.350.898/0001-90

Processo: 01400005058202051

Cidade: São Luís - MA;

Valor Aprovado: R\$ 340.222,79

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto consiste na criação e dinamização de bibliotecas comunitárias. Tais bibliotecas funcionarão como espaços de leitura para o fortalecimento da vida comunitária por meio de acesso ao acervo literatúário para crianças, jovens e adultos, com atividades de incentivo à leitura, utilizando o carro biblioteca nas programações culturais. Além do acesso ao livro de qualidade, serão realizadas oficinas de organização técnica do acervo e promoção da leitura, direcionadas para os mediadores de leitura, os quais serão integrados por pais, professores e jovens das comunidades que se destacam pelo seu protagonismo juvenil.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)

204732 - Plano Anual de Atividades do Museu do Futebol - 2021

IDBrasil Cultura, Educação e Esporte

CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52

Processo: 01400004723202090

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 5.868.775,00

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: Plano Anual que contém as atividades a serem realizadas no Museu do Futebol, instituição pública localizada no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho, o Pacaembu. A proposta contempla uma exposição temporária, uma mostra e uma exposição itinerante, programação cultural gratuita e diversificada, o programa educativo e de acessibilidade, atividades de pesquisa e documentação do acervo e ações gerais de manutenção predial e atualização tecnológica do equipamento. Realização em São Paulo, SP.

205023 - Plano Anual de Atividades 2021 - Museu Lasar Segall

Associação Cultural dos Amigos do Museu Lasar Segall

CNPJ/CPF: 60.262.086/0001-52

Processo: 01400005014202021

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.006.307,50

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020

Resumo do Projeto: O projeto tem o objetivo de contemplar a manutenção, durante o ano de 2021, da Associação Cultural de Amigos do Museu Lasar Segall e suas respectivas atividades de caráter permanente e continuado, as quais visam a geração de produção artístico/cultural e preservação da memória e patrimônio cultural que o acervo artístico do Museu representa.

205069 - MESTRE ANTONIO VIEIRA - SONGBOOK DIGITAL E EXPOSIÇÃO VIRTUAL

FARO Produções Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 12.543.206/0001-47

Processo: 01400005060202021

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 994.619,24

Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: Projeto prevê o restauro e a digitalização de acervo existente do artista maranhense Antonio Vieira, que será disponibilizado gratuitamente em um portal multimídia na internet. O portal abrigará em seu conteúdo um songbook digital inédito; o conteúdo histórico de toda a carreira do artista; 40 vídeos com músicos apresentando, executando e esclarecendo os detalhes das principais composições do artista; hotsite com clipping de notícias do projeto; entre outras informações, que possibilitarão às gerações atuais e futuras, tanto do Maranhão como do restante do país, uma oportunidade única de conhecer uma das mais ricas obras de um importante cancioneiro popular brasileiro.

205073 - Modernização e equipagem de museus e equipamentos culturais
Fundação Museu do Homen Americano
CNPJ/CPF: 07.682.107/0001-06
Processo: 01400005064202017
Cidade: São Raimundo Nonato - PI;
Valor Aprovado: R\$ 1.527.917,18
Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto compreende a readequação e revitaliação dos dois Museus criados pela Fumdam para possibilitar a abertura dos mesmos nesse período de superação gradual da pandemia da COVID 19, por meio de sua modernização e equipagem cultural, de modo a permitir a extroversão do conhecimento de cinquenta anos de pesquisa, o Museu do Homem Americano-MHAM e o Museu da Natureza-MUNA, como produtos de grande valor para a cultura mundial por meio de ações de segurança para a preservação dos acervos. O MHAM foi criado para divulgar a importância do patrimônio cultural deixado pelos povos pré-históricos na região do Parque Nacional Serra da Capivara, com a evolução dos hominídeos e a apresentação das teorias de povoamento da América, seguida da vida do Homo sapiens na região durante o Pleistoceno e o Holoceno, expondo ainda instrumentos pré-históricos, urnas funerárias e esqueletos. O MUNA apresenta a história natural da Serra da Capivara e suas transformações ao longo de milhões de anos, com toda a sua biodiversidade. Dividido em sessões, diversas formas de vida são apresentadas e representam a adaptação aos desafios e estratégias de sobrevivência no seu tempo. Entre o encontro das Florestas Amazônica a Atlântica e a retração destas que deram origem à Caatinga, encontra-se o homem pré-histórico que nos deixa em seus registros rupestres, a riqueza da vida e sua cultura no território Berço do Homem Americano. Como produtos temos os dois museus e a contrapartidas sociais com ingressos sociais e cursos de formação com arqueólogo e museólogo.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204448 - TS Music Gospel
THAIS DA SILVA OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 230.233.558-94
Processo: 01400004439202013
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.234,30
Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "TS Music Gospel" realizará a gravação de um DVD e de um DVD da artista proponente com intuito de gerar oportunidades para profissionais na área e para levar um bom trabalho musical para o público de todo o país.

205066 - MEMÓRIA NORDESTINA
BIMBOCA PRODUCOES E ORGANIZACOES DE FESTAS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.124.099/0001-76
Processo: 01400005057202015
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 198.450,00
Prazo de Captação: 22/12/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto destina-se a viabilizar a realização de 03 shows, intitulados MEMÓRIA NORDESTINA - Tributo a Jackson do Pandeiro - com a banda FORRO PASSA PÉ. O espetáculo é uma variante do projeto Noite do Forró, que apresenta um repertório com canções de autoria do homenageado e sucessos que se tornaram conhecidos do grande público através da sua voz e das suas interpretações singulares.

PORTARIA Nº 751, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193623 - Rio Pardiniho
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 207.936,30
Valor total atual: R\$ 599.176,45

PORTARIA Nº 752, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177496 - Roda Gigante - Palhaços na Rede
CAMBAXIRRA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.486.356/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

178248 - Esquetes Teatrais - Gentilezinha
TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.679.058/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

178300 - 200 Anos do Grande Reinado de Itapecerica
Associação do Reinado do Rosario de Itapecerica
CNPJ/CPF: 18.765.057/0001-47
Cidade: Itapecerica - MG;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

178938 - Festival Ítalo - Brasileiro - Primórdios da Chegada
DELB, PRODUCOES DE VIDEOS, EVENTOS, MARKETING CULTURAL E ESPORTIVO LTDA
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 19/12/2020

179552 - Circulação Nacional - Mequetrefe Sorrateiro
MARCELLO AIROLDI PRODUCOES ARTISTICAS - EPP
CNPJ/CPF: 16.841.113/0001-50
Cidade: Osasco - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

191879 - Roda de Palhaço - 5 anos
TUTU PROJETOS ARTÍSTICOS
CNPJ/CPF: 15.285.662/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

192497 - Mente e Corpo
CARLA ROBERTA MARTINS DONADONE
CNPJ/CPF: 080.518.969-63
Cidade: Umuarama - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193228 - Circuito Cyntilante 2020
FERNANDO ALVIM BUSTAMANTE - ME
CNPJ/CPF: 09.005.442/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193353 - KIM, O GUARDIÃO DA NATUREZA
VIA CULTURAL - INSTITUTO DE PESQUISA E Acao PELA CULTURA
CNPJ/CPF: 07.736.439/0001-26
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193465 - Festival Folclórico de Campina Grande (FEFOLK) - UMA UNIÃO CULTURAL
Conselho Internacional de Organizações de Festivais Folclóricos
CNPJ/CPF: 29.938.572/0001-06
Cidade: Anápolis - GO;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200062 - Mostra Cultural na Expo Tapejara 2020
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

200538 - Encantada Fazenda
ASSOCIACAO BENEFICENTE ANJOS DA CIDADANIA
CNPJ/CPF: 28.571.215/0001-81
Cidade: Fazenda Rio Grande - PR;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200851 - TAPE
Curumim Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 08.293.132/0001-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200856 - ESPETÁCULO DE DANÇA - O CICLO DA VIDA
Felchak & Fernandes Produções Artísticas LTDA-ME
CNPJ/CPF: 09.209.856/0001-46
Cidade: Guarapuava - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

201687 - Frankinh@ - Uma história em pedacinhos
FABIANE ZARIF SEVERO
CNPJ/CPF: 15.943.680/0001-54
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

201742 - 2 º FESTIVAL DE TEATRO PARA CRIANÇA
PRIMEIRA FILA PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 19.099.135/0001-84
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

201831 - Revés
HOMERO LIGERE JUNIOR
CNPJ/CPF: 303.461.198-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

202112 - Kafka e a boneca viajante
VIRAMUNDO LIVRARIA E PRODUCOES LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.240.122/0001-62
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

202119 - ÓPERA O NASCIMENTO
NOVA ALIANCA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.289.325/0001-90
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
179150 - Yellow Sax Marine
LG Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 31.604.598/0001-51
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

179248 - Vaneira Gaúcha
Rudimar Heerdt
CNPJ/CPF: 675.100.279-34
Cidade: Erechim - RS;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020



184024 - FESTIVAL ARTE NO PARQUE
FUNDACAO GAZETA JORNALISTA FRANCISCO JOSE FRANTZ
CNPJ/CPF: 93.303.543/0001-69
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

184059 - ECOS DO INGÁ - MOSTRA DE MÚSICA INSTRUMENTAL- 4a Edição - O VIOLÃO
SCHOFFEN & MAURUTTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.317.692/0001-50
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

185107 - Gaita & Ponto
GUIDE SONORIZACAO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.727.791/0001-26
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

191339 - Academia de Cordas de São Paulo
RODRIGO VASQUES LEITE
CNPJ/CPF: 327.549.358-27
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193503 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS E NA COMUNIDADE - 15ª EDIÇÃO
CENTRO CULTURAL IMAGO MUNDI
CNPJ/CPF: 08.295.211/0001-00
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193639 - Concertos Didáticos do Programa Orquestra Jovem Estudantil
ADRIANO ARAUJO DE SOUZA 07356177757
CNPJ/CPF: 29.662.473/0001-36
Cidade: Itaguaí - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

194138 - Festival Pela Paz No Trânsito
Tom Maior Espetáculos e Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 03.823.768/0001-53
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

194181 - Sarau cultural na Fazenda Santa Thereza
ADRIANO ARAUJO DE SOUZA 07356177757
CNPJ/CPF: 29.662.473/0001-36
Cidade: Itaguaí - RJ;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

200468 - "FORMAÇÃO DO CORO GRUPO CULTURAL ITALIANO COLÔNIA CELLA"
GRUPO CULTURAL ITALIANO COLONIA CELLA
CNPJ/CPF: 12.367.486/0001-80
Cidade: Chapecó - SC;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

201837 - HACKAMUSIC - Espírito Santo
CRIATIVA CAIPIRA PROGRAMAS E SERVICOS EIRELI
CNPJ/CPF: 20.731.363/0001-04
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
178305 - Concurso Fotográfico Sentido do Olhar
Luiz Ricardo Silva
CNPJ/CPF: 381.094.096-87
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

178985 - Casa Arte Viva
SIS EDITORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E IMAGEM LTDA
CNPJ/CPF: 02.526.919/0001-49
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

182367 - Debaixo do Pé no CCB
T. V. PONTES MONTEIRO - ME
CNPJ/CPF: 24.924.546/0001-05
Cidade: Palmas - TO;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

191612 - Luis Buñuel
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

191743 - Tinho: o lugar (e o não-lugar) na metrópole
CY MUSEUM LTDA
CNPJ/CPF: 22.346.495/0001-48
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

193728 - Festival SPFW+
IN MOD INSTITUTONACIONAL DE MODA E DESIGN
CNPJ/CPF: 05.910.840/0001-05
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200566 - VISUALIZANDO O SENTIMENTO - SUÉCIA & FOTOGRAFIA
CLEINISSON DE PAULA
CNPJ/CPF: 24.659.231/0001-70
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

200693 - Brinquedos folclóricos: reciclar para brincar!
IRACEMA REGINA DA SILVA ROCHA
CNPJ/CPF: 643.220.096-20
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

201497 - Identidade Brasileira como Referência Inspiracional
Instituto by Brasil
CNPJ/CPF: 08.086.288/0001-70
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192616 - Banhados em Nós - Patrimônio Cultural, Material e Natural do Rio Grande do Sul
DEBORA CRISTINA DA SILVA
CNPJ/CPF: 962.063.810-72
Cidade: São Leopoldo - RS;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

193354 - TEM TILTABBES NA ARCA DE NOÉ?
Instituto André Rafael Bundchen
CNPJ/CPF: 08.273.329/0001-38
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

193784 - Produção do Material Educativo e Cultural: Fábulas da Ciência
RENATO ALEXANDRE OLIVEIRA CANDIDO
CNPJ/CPF: 059.874.036-85
Cidade: Pouso Alegre - MG;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200205 - Ouro
ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200296 - MULHERES PODEROSAS
NOIZ PROJETO SOCIAL
CNPJ/CPF: 33.764.799/0001-41
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

200624 - Campo Mourão: a construção de uma cidade
Jair Elias dos Santos Júnior
CNPJ/CPF: 018.354.799-36
Cidade: Campo Mourão - PR;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

200747 - Matraca - Circuito Interescolar de Poesia Falada
Maxwel Soares Medeiros da Silva
CNPJ/CPF: 099.708.577-03
Cidade: Nova Iguaçu - RJ;
Prazo de Captação: 19/12/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202219 - MUSEU DA MODA NEY SOUZA
NEY MARTINS DE AZAMBUJA E SOUZA
CNPJ/CPF: 085.323.979-72
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
184206 - MOSTRA SEU SOM CONFRADES
MARIA DA CONSOLACAO COTA DE MAGALHAES
CNPJ/CPF: 031.593.416-66
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 21/12/2020 à 31/12/2020

184694 - Seu Pereira na BR101 - Uma Expedição Musical sobre a Cena Independente
Rayan Lins Cordeiro
CNPJ/CPF: 08.909.302/0001-99
Cidade: João Pessoa - PB;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

200104 - Festival ecos 360º de Música Brasileira - Inéditas
ANTONIO CARLOS SCARANELO 58215808891
CNPJ/CPF: 32.055.572/0001-64
Cidade: Sumaré - SP;
Prazo de Captação: 20/12/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 753, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
177912 - Programa de Artes Visuais da Fundação Clóvis Salgado 2018
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 50.292,00
Valor total atual: R\$ 1.384.261,70

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 123-E, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar as análises complementares dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0245 PEDÁGIO
Processo: 01416.005622/2019-23
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: de R\$ 4.927.000,00 para R\$ 4.902.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 20.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 350.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.650.000,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 773, realizada em 30/10/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022



19-0041 FÁBRICA DE CASAMENTOS - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.000545/2019-15
Proponente: FORMATA PRODUcoes E CONTEUDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 8.344.527,36 para R\$ 2.594.638,80
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.680.460,00 para R\$ 1.476.460,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 772, realizada em 22/10/2020
Prazo de captação: até 31/12/2022
Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 126-E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

17-0083 ARCA DE NOÉ
Processo: 01416.004577/2017-28
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 13.058.862,09 para R\$ 21.054.169,60
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.600.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.401.961,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 779, realizada em 11/12/2020
Prazo de captação: até 31/12/2020
Art. 2º Tornar sem efeito os termos do DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Nº. 120-E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, no que se refere à análise complementar do projeto audiovisual "17-0083 ARCA DE NOÉ".
Art. 3º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 249ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Início: 15h58.
Sessão realizada por videoconferência.
Presidência: Alberto Bastos Balazeiro. Presentes as(os) Conselheiras(os): Maria Aparecida Gugel (Conselheira Secretária), Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Júnia Soares Nader, Alvacir Correa dos Santos, José de Lima Ramos Pereira (Vice-Presidente) e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Presentes o Corregedor-Geral do MPT André Luís Spies, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Moraes Rego Pires e a representante da ANPT, Lydiane Machado e Silva.
Deliberações:
I - Aprovação da ata da 248ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou a ata da 248ª Sessão Ordinária. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.
II - Feitos deliberados:
Inversão da pauta.
01 - PGEA 20.02.0001.0010914/2020-17.
Assunto: Definição das Unidades que terão nomeação para o cargo de Procurador(a) do Trabalho.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Processo sem relator(a).
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, adotando os critérios de antiguidade de vagas, proporção de preenchimento das vagas e excepcionalidade das condições de carência da PRT/7ª Região, decidiu, à unanimidade, as seguintes distribuições de vagas: 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a PTM em Caruaru/PE, da PRT/6ª Região; 2 (duas) vagas de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/7ª Região; 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/18ª Região; 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/1ª Região; 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/2ª Região; 2 (duas) vagas de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/10ª Região; 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/9ª Região; 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/4ª Região; e 1 (uma) vaga de Procurador(a) do Trabalho para a Sede da PRT/12ª Região. Fizeram ressalva de fundamentação as Conselheiras Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.
02 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: PGEA's 20.02.0004.000365/2018-09, 20.02.0001.0009070/2019-47 e 20.02.0001.0008474/2020-34). Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pelo acolhimento da proposição, nos termos apresentados em seu voto, pediram vistas regimentais sucessivas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Alberto Bastos Balazeiro, Oksana Maria Dziura Boldo, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 245ª Sessão Ordinária, 28/08/2020.
Decisão anterior: Renovaram pedido de vistas simultâneas os(as) Conselheiros(as) Vera Regina Della Pozza Reis, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 246ª Sessão Ordinária, 24/09/2020.
Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aferindo questão de ordem suscitada pelo Presidente, decidiu, à unanimidade, incluir no presente feito a matéria tratada no PGEA nº 20.02.0001.0008474/2020-34, que versa sobre solicitação de manifestação acerca da Proposição CNMP nº 1.00744/2020-6 e visa estabelecer prioridade da análise da candidatura de membros remanescentes de listas tríplices anteriores nos processos de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público brasileiro, para acrescentar os §§ 2º e 3º no art. 2º da Resolução CNMP nº 2, de 21 de novembro de 2005. Na sequência, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo, Vera Regina Della Pozza Reis e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão anterior: Renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e as Conselheiras Vera Regina Della Pozza Reis e Oksana Maria Dziura Boldo. CSMPT, 248ª Sessão Ordinária, 26/11/2020.

Decisão: Após os votos vistas das Conselheiras Oksana Maria Dziura Boldo e Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, renovaram pedidos de vistas regimentais simultâneas o Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e a Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

03- PGEA nº 20.02.0001.0003262/2020-11.
Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Jane Araújo dos Santos - Critério merecimento.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

Decisão anterior: Retirado de pauta com justificativa, apresentada pelo Presidente Alberto Bastos Balazeiro, concernente à lei de responsabilidade fiscal que afeta ao Ministério Público da União. À unanimidade, decidiu-se por realizar a promoção em sessão extraordinária. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, nos termos do voto da Conselheira Relatora, decidiu elaborar lista tríplice, com vistas ao preenchimento de cargo vago de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Jane Araújo dos Santos, a ser provido na sede da PRT da 11ª Região, pelo critério de merecimento, composta pelos(as) Procuradores do Trabalho a seguir nominados(as): 1º lugar: Ronaldo José de Lira, à unanimidade; 2º lugar: Marcelo Brandão de Moraes Cunha, à unanimidade; e, 3º lugar: Stanislaw Tollon Bozi, por maioria, vencida a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro que votou em Renata Coelho Vieira. A Conselheira relatora incorporou o voto da Conselheira Júnia Soares Nader. O Procurador do Trabalho Ronaldo José de Lira figura pela terceira vez consecutiva e quinta alternada em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior do MPT. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0003578/2020-15.
Assunto: Promoção ao Cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria da Dra. Ana Luiza Alves Gomes - Critério antiguidade.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Retirado de pauta com justificativa, apresentada pelo Presidente Alberto Bastos Balazeiro, concernente à lei de responsabilidade fiscal que afeta ao Ministério Público da União. À unanimidade, decidiu-se por realizar a promoção em sessão extraordinária. CSMPT, 247ª Sessão Ordinária, 29/10/2020.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, indicar em vaga decorrente da aposentadoria da Procuradora Regional do Trabalho Ana Luiza Alves Gomes, o Procurador do Trabalho Mauricio Pessoa Lima, atualmente lotado na PRT da 16ª Região, à promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo critério de antiguidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

05 - PGEA nº 20.02.1201.0000167/2019-07.

Interessado: Guilherme Kirtschig - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento - Afastamento para elaboração de dissertação de mestrado da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo deferimento do prazo de 90 (noventa) dias, para juntada das versões definitivas dos documentos apresentados, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

06 - PGEA nº 20.02.1400.0000983/2019-16.

Interessada: Dalliana Vilar Lopes - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento para frequentar Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado em Direito Constitucional), na Universidade de Sevilha.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela concessão de autorização à Procuradora do Trabalho interessada para apresentar a dissertação de mestrado (Trabajo Fin de Máster) até 15 de novembro de 2021, sem ônus ao MPT e sem prejuízo às atividades funcionais e acadêmicas, bem como ratificar o sigilo solicitado pela interessada, salientando que a Requerente deverá cumprir o disposto no artigo 23 da Resolução CSMPT nº 165/2019, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

07 -PGEA/EP nº 28.02.0004.0000688/2020-70.

Interessada: Alice Almeida Leite - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo vitaliciamento da Procuradora do Trabalho Alice Almeida Leite a partir do dia 21 de maio de 2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

08 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000689/2020-43.

Interessada: Camilla Del Isola Diniz Schver - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Camilla Del Isola Diniz Schver e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo quando do término do prazo de seu estágio probatório, previsto para o dia 21/05/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

09 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000690/2020-16.

Interessada: Helena Duarte Romera - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso - 6ª Posse em 21.05.2019).

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela aprovação do estágio probatório da Procuradora do Trabalho Helena Duarte Romera e, em consequência, pela sua vitaliciedade no cargo quando do término do prazo de seu estágio probatório, previsto para o dia 21 de maio de 2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

10 - PGEA/EP nº 28.02.0004.0000162/2020-13.

Interessada: Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de estágio probatório (20º Concurso, 3ª Posse em 18/07/2018).

Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo recebimento do aditamento e ratificação da decisão unânime ocorrida na 242ªSessão Ordinária do CSMPT, concluindo pela aprovação do estágio probatório e vitaliciamento a partir de 28/09/2020 da Procuradora do Trabalho Luiza Prado Lima Santiago Rios Brito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

11 - Extrapauta - PGEA nº 20.02.2200.0000837/2019-09.

Requerente: Carlos Henrique Pereira Leite - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de Afastamento para frequentar curso de Doutorado na Universidade Federal do Piauí - Suspensão do prazo para concluir Doutorado (Portaria nº 1762/2020 ad referendum do CSMPT)

Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, unanimidade, referendar a Portaria PGT nº 1762/2020, que suspendeu o afastamento das funções institucionais, a partir de 07/12/2020, do Procurador do Trabalho Carlos Henrique Pereira Leite, deferido pela Portaria PGT nº 772.2020, para frequentar o curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, na Universidade Federal do Piauí - UFPI, em Teresina/Piauí, com retorno do requerente ao seu respectivo Ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. CSMPT, 249ª Sessão Ordinária, 18/12/2020.

Término: 18h30.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária



**PAUTA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2020**

Hora: 10h.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.
Ordem do Dia.
01 - PGEA nº 20.02.0001.0005722/2019-39.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Homologação dos resultados do 21º Concurso Público para o cargo de Procurador do Trabalho (art. 98, inciso XXI, da LC 75/93).
O(s) processo(s) constante(s) desta pauta que não for(em) julgado(s) nesta Sessão fica(m) automaticamente adiado(s) para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTO BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 455, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020), bem como os termos da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária Anual para 2020), resolve:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO ÚNICO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
(art. 59 da Lei nº 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020)

Exercício Financeiro de 2020

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Precatórios	Total
JANEIRO	40.000.000,00	9.400.000,00	0,00	49.400.000,00
FEVEREIRO	80.000.000,00	18.800.000,00	0,00	98.800.000,00
MARÇO	120.000.000,00	28.200.000,00	0,00	148.200.000,00
ABRIL	160.000.000,00	37.600.000,00	0,00	197.600.000,00
MAIO	200.000.000,00	47.000.000,00	0,00	247.000.000,00
JUNHO	253.500.000,00	56.400.000,00	0,00	309.900.000,00
JULHO	293.500.000,00	65.800.000,00	628.047,00	359.928.047,00
AGOSTO	333.500.000,00	75.200.000,00	628.047,00	409.328.047,00
SETEMBRO	373.500.000,00	84.600.000,00	628.047,00	458.728.047,00
OUTUBRO	413.500.000,00	94.000.000,00	628.047,00	508.128.047,00
NOVEMBRO	467.000.000,00	103.400.000,00	628.047,00	571.028.047,00
DEZEMBRO	476.356.473,00	106.486.599,00	628.047,00	583.471.119,00
TOTAL	476.356.473,00	106.486.599,00	628.047,00	583.471.119,00

ATO NORMATIVO Nº 458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "2", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 020286/20-00.16, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	P	O	M	U	I	T	F	VALOR	
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.000.000	
		Operações Especiais												
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União											2.000.000	
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional											2.000.000	
			S		1			1		90		0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL														0
TOTAL - SEGURIDADE														2.000.000
TOTAL - GERAL														2.000.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00														Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													2.000.000
		Atividades													
02 061	0033 4225	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União													2.000.000
02 061	0033 4225 0001	Processamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Militar da União - Nacional													2.000.000
			F		3			2		90		0		100	2.000.000
TOTAL - FISCAL															2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															2.000.000

ATO NORMATIVO Nº 459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do Exercício de 2020.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, inciso II, alínea "a", item "1", da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (Lei Orçamentária de 2020 - LOA/2020), e art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 - LDO/2020);

Considerando os termos da Portaria nº 5.509/SOF, de 21 de fevereiro de 2020; e

Considerando os termos do Processo SEI nº 020354/20-00.16, de 17 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento da Seguridade Social da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 3.530.000,00 (três milhões quinhentos e trinta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS
Almirante de Esquadra

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.530.000
		Operações Especiais								
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União								3.530.000
09 272	0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional								3.530.000
			S	1	1	90	0	100		3.530.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										3.530.000
TOTAL - GERAL										3.530.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

		Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								3.530.000
		Atividades								
02 122	0033 20TP	Ativos Civis da União								3.500.000
02 122	0033 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional								3.500.000
			F	1	1	90	0	100		3.500.000
02 331	0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								30.000
02 331	0033 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional								30.000
			F	3	1	90	0	100		30.000
TOTAL - FISCAL										3.530.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.530.000

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO CFB Nº 231, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa as eleições ocorridas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º - Homologar as eleições ocorridas nos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA

RESOLUÇÃO CFB Nº 232, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Proposta Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021, do Conselho Federal de Biblioteconomia.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º - Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2021.

Receita
Receitas Correntes R\$ 2.177.333,84
Receitas de Capital R\$ 596.116,16
Total Geral R\$ 2.773.450,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 2.216.450,00
Despesas de Capital R\$ 557.000,00
Total Geral R\$ 2.773.450,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFB Nº 233, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova as Propostas Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2021, dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia da 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª e 15ª Região.

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, assim como decisão de Reunião Plenária de 18 de dezembro de 2020, resolve:

Art.1º - Aprovar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia, para o exercício financeiro de 2021.

CRB-1
Receita
Receitas Correntes R\$ 663.002,31
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 663.002,31
Despesa
Despesas Correntes R\$ 663.002,31
Despesas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 663.002,31
CRB-2
Receita
Receitas Correntes R\$ 478.095,00
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 478.095,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 458.595,00
Despesas de Capital R\$ 19.500,00
Total Geral R\$ 478.095,00
CRB-3
Receita
Receitas Correntes R\$ 512.978,00
Receitas de Capital R\$ 1.000,00
Total Geral R\$ 513.978,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 504.878,00
Despesas de Capital R\$ 9.100,00
Total Geral R\$ 513.978,00
CRB-5
Receita
Receitas Correntes R\$ 440.024,20
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 440.024,20
Despesa
Despesas Correntes R\$ 437.724,20
Despesas de Capital R\$ 2.300,00
Total Geral R\$ 440.024,20
CRB-6
Receita
Receitas Correntes R\$ 1.111.491,00
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 1.111.491,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 1.097.491,00
Despesas de Capital R\$ 14.000,00
Total Geral R\$ 1.111.491,00
CRB-7
Receita
Receitas Correntes R\$ 1.089.000,00
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 1.089.000,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 1.060.000,00
Despesas de Capital R\$ 29.000,00
Total Geral R\$ 1.089.000,00



CRB-8
Receita
Receitas Correntes R\$ 2.180.000,00
Receitas de Capital R\$ 50.000,00
Total Geral R\$ 2.230.000,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 2.180.000,00
Despesas de Capital R\$ 50.000,00
Total Geral R\$ 2.230.000,00
CRB-9
Receita
Receitas Correntes R\$ 427.240,50
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 427.240,50
Despesa
Despesas Correntes R\$ 426.940,50
Despesas de Capital R\$ 10.300,00
Total Geral R\$ 427.240,50
CRB-10
Receita
Receitas Correntes R\$ 632.236,38
Receitas de Capital R\$ 47.000,00
Total Geral R\$ 679.236,38
Despesa
Despesas Correntes R\$ 667.786,38
Despesas de Capital R\$ 11.550,00
Total Geral R\$ 679.236,38
CRB-13
Receita
Receitas Correntes R\$ 245.079,00
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 245.079,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 241.579,00
Despesas de Capital R\$ 3.500,00
Total Geral R\$ 245.079,00
CRB-14
Receita
Receitas Correntes R\$ 345.000,00
Receitas de Capital R\$ 0,00
Total Geral R\$ 345.000,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 340.200,00
Despesas de Capital R\$ 4.800,00
Total Geral R\$ 345.000,00
CRB-15
Receita
Receitas Correntes R\$ 358.917,00
Receitas de Capital R\$ 40.000,00
Total Geral R\$ 398.917,00
Despesa
Despesas Correntes R\$ 391.917,00
Despesas de Capital R\$ 7.200,00
Total Geral R\$ 398.917,00
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

MARCOS LUIZ CAVALCANTI DE MIRANDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	10.280.500,00	Despesas Correntes	9.867.500,00
Receitas de Capital	157.000,00	Despesas de Capital	570.000,00
TOTAL	10.437.500,00		10.437.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 2ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	6.880.915,00	Despesas Correntes	6.350.515,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	530.400,00
TOTAL	6.880.915,00		6.880.915,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 575, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 3ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	6.484.945,00	Despesas Correntes	6.305.745,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	179.200,00
TOTAL	6.484.945,00		6.484.945,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 4ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	5.500.000,00	Despesas Correntes	5.500.000,00
Receitas de Capital	600.000,00	Despesas de Capital	600.000,00
TOTAL	6.100.000,00		6.100.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	2.366.900,00	Despesas Correntes	2.352.900,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	14.000,00
TOTAL	2.366.900,00		2.366.900,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 578, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.883.510,00	Despesas Correntes	1.812.510,00
Previsão Adicional	-X-	Despesas de Capital	71.000,00
TOTAL	1.883.510,00		1.883.510,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 579, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:
Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2021, conforme abaixo:
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.657.800,00	Despesas Correntes	1.657.800,00
Receitas de Capital	150.000,00	Despesas de Capital	150.000,00
TOTAL	1.807.800,00		1.807.800,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 580, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a decisão do Plenário na 371ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2021, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	2.377.136,66	Despesas Correntes	2.072.136,66
Receitas de Capital	25.000,00	Despesas de Capital	330.000,00
TOTAL	2.402.136,66		2.402.136,66

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EDUARDA LACERDA DE LARRAZÁBAL DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.961, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa os resultados do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 5.637, de 19 de julho de 1978, e o que consta do Processo nº 19.225/2019, homologado pela 701ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada virtualmente nos dias 11 e 12 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange, aprovado pela Resolução nº 2.027/2019, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, página 64, e alterada pela Resolução nº 2.045/2020, publicada no DOU nº 98, de 25 de maio de 2020, seção 1, página 271; CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do concurso, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: I. Resenha sobre a obra "Formação Econômica do Brasil", de Celso Furtado; 1º Lugar: Núria Rodrigues de Brito - Instituição: Universidade Estadual de Campinas - SP; 2º lugar: Bruno Duarte - Instituição: Universidade Federal de Santa Catarina - SC; 3º lugar: Luana Gonçalves Varela dos Santos - Instituição: Universidade Federal Fluminense - RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1.128, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea.

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, e

Considerando o disposto no art. 63 da Lei nº 5.194, de 1966, que trata da obrigatoriedade de pagamento de anuidade de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto no art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando a Lei nº 12.514, de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando as regras estabelecidas no Código Tributário Nacional;

Considerando que constituem Dívida Ativa do Sistema Confea/Crea aquelas consideradas tributárias e não tributárias, nos termos da Lei nº 6.830, de 1980;

Considerando os procedimentos de inscrição e cobrança de dívida ativa previstos na Lei nº 6.830, de 1980;

Considerando as regras estabelecidas no Código de Processo Civil e na legislação correlata, no que tange à cobrança de débitos;

Considerando a necessidade de sistematização dos processos de cobrança administrativa, de inscrição na Dívida Ativa e de cobrança judicial visando à unidade de ação do Sistema Confea/Crea, conforme preconizado no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, resolve:

Art. 1º Os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débitos em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal que integram o Sistema Confea/Crea são regulamentados por esta resolução.

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos processos administrativos de cobrança

Art. 2º O processo administrativo de cobrança será instaurado quando a pessoa física ou jurídica deixar de adimplir a obrigação financeira decorrente de anuidade, multa ou outros débitos de qualquer natureza, perante os Conselhos.

Art. 3º A cobrança administrativa consiste em:

I - notificação prévia de inscrição do débito em dívida ativa;

II - inscrição do débito em dívida ativa; e

III - registro do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997.

Art. 4º O processo administrativo de cobrança, no formato físico ou eletrônico, deverá ser instruído no mínimo com os seguintes documentos:

I - notificação prévia de inscrição em dívida ativa;

II - certidão de inscrição em dívida ativa - CDA;

III - registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, se houver;

IV - registro de negativação junto aos cadastros restritivos e protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, se houver;

V - certidões e outras relacionadas à cobrança, se houver; e

VI - documentos relativos às medidas judiciais de cobrança, se houver.

Seção II

Da Notificação para Inscrição em Dívida Ativa

Art. 5º A notificação para inscrição em dívida ativa será numerada sequencialmente, seguindo-se ao número o ano de sua emissão, e deverá indicar, no mínimo:

I - o valor total e detalhado do débito, incluindo as correções e juros ou multas incidentes, nos termos da legislação vigente;

II - os dados do(s) devedor(es) ou representante legal;

III - o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a regularização do débito ou realizar o pagamento; e

IV - as consequências do não pagamento, tais como a inscrição em dívida ativa e registro da dívida nos cadastros restritivos de crédito.

Seção III

Da Inscrição do débito em Dívida Ativa

Art. 6º O não pagamento do débito no prazo estabelecido na notificação autoriza a inscrição do devedor e do respectivo débito em dívida ativa, além do seu registro nos cadastros restritivos de crédito.

Art. 7º O termo de inscrição da dívida ativa, em conformidade com o § 5º do art. 2º da Lei nº 6.830, de 1980, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome e os documentos pessoais do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora, a multa e demais encargos previstos na legislação;

III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo de cobrança, se nele estiver apurado o valor da dívida.

§1º A inscrição far-se-á no livro de registro da Dívida Ativa mediante o preenchimento do Termo de Inscrição da Dívida Ativa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que poderá ser elaborado por processo manual, mecânico ou eletrônico, devidamente numerado e rubricado.

§2º O livro a que se refere o caput deste artigo pode ser impresso, sendo necessária a assinatura do Presidente.

§3º No caso de o livro ser gerado ou mantido virtualmente, deve ser arquivado em mídia e assinado digitalmente pela autoridade competente, mediante certificado digital, e ainda ficar disponível para impressão.

Art. 8º Feita a inscrição, a autoridade competente expedirá a Certidão de Dívida Ativa - CDA, que conterá, além dos requisitos do artigo anterior, a indicação do livro e da folha da inscrição, e será autenticada pela autoridade competente.

Parágrafo único. A Certidão de Dívida Ativa também poderá ser preparada e numerada por processo manual, mecânico ou eletrônico.

Art. 9º Após a inscrição do débito em dívida ativa, o devedor poderá pagar o seu débito, acrescido somente dos encargos legais.

Parágrafo único. É vedada a inclusão na dívida ativa de valores referentes às despesas administrativas, bancárias e judiciais, bem como de honorários advocatícios e demais despesas.

Art. 10. A inscrição do débito em dívida ativa somente será cancelada após a quitação total do débito.

Art. 11. Ao término de cada exercício, até o dia 30 de abril do ano subsequente, os Conselhos efetuarão o levantamento de todos os débitos oriundos de anuidade, multas e outros débitos de qualquer natureza, para inscrição em dívida ativa.

§1º Para a aferição do valor dos débitos deverá ser considerado o valor inicialmente devido e aplicadas as seguintes correções:

I - para débitos relativos a anuidades, deverá ser considerado o valor do exercício de referência, sem desconto, atualizado para o vigente à época do pagamento, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescido ao final da multa moratória de 20 (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente;

II - caso existam parcelas quitadas, deve ser considerado como base de cálculo o montante principal, deduzido dos valores já recolhidos, acrescidos da correção, multas e juros moratórios, conforme previsão do inciso anterior;

III - para os débitos relativos a multa por infração à legislação profissional, após o trânsito em julgado do processo administrativo que aplicou a penalidade, o agente passivo terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para pagamento da multa, mediante atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de lavratura do auto de infração até a data de pagamento;

IV - não havendo o pagamento do débito no prazo previsto no inciso III, haverá a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente, tendo como termo inicial a data de vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento;

V - para os débitos de outra natureza, o valor deverá ser atualizado à data do pagamento, mediante utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês imediatamente anterior ou, em sua falta, o último índice divulgado, acrescido ao final de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração correspondente; e

VI - se no mês de pagamento do débito não tiver sido divulgado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deve ser considerado aquele imediatamente anterior ou, em sua falta, o último índice divulgado.

Seção IV

Do Registro nos cadastros restritivos

Art. 12. A inscrição do débito em dívida ativa autoriza seu registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997.

Seção V

Do pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa

Art. 13. Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser quitados da seguinte forma:

I - à vista; ou

II - em parcelas mensais, iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$70,00 (setenta reais) cada parcela, sendo vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária, dos juros moratórios e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 5.194, de 1966.

§1º Em caso de parcelamento da dívida, a transação deverá ser averbada à margem do termo de inscrição em dívida ativa.

§2º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas acarreta o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o cancelamento do parcelamento, autorizando a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, com a respetiva atualização monetária e os juros moratórios calculados até a data do efetivo pagamento.

§3º A realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Seção I

Instituição do Programa de Recuperação de Créditos

Art. 14. Fica facultada aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, observado o seguinte:

I - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária;

II - na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata; e



III - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho.

Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal.

Seção II

Critérios Mínimos para a Instituição de Programa de Recuperação de Créditos

Art. 15. O Programa de Recuperação de Créditos deve observar os critérios básicos definidos abaixo:

I - serão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação de Créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos;

II - o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R\$ 70,00 (setenta reais) cada parcela;

III - o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida;

IV - o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais;

V - aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais;

VI - todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento;

VII - sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo:

- a) à vista, com redução de até 100% (cem por cento);
- b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);
- c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento);ou
- d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);

VIII - é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966;

IX - deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo;

X - o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e

XI - a realização do parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente.

CAPÍTULO III

DA COBRANÇA JUDICIAL

Art. 16. Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, a Procuradoria Jurídica do Conselho promoverá as medidas judiciais cabíveis com vistas à cobrança do débito, observados os ditames da Lei nº 6.830, de 1980, o Código de Processo Civil e a legislação correlata.

Art. 17. Deverão ser arquivados nos autos do processo administrativo de cobrança:

I - a petição inicial de execução fiscal ou de outro procedimento legal admitido;

II - a memória discriminada do débito;

III - termos de acordo judicial ou Termo de Confissão de Dívida, se houver; e

IV - comprovantes de quitações de débitos posteriores ao ajuizamento da ação e outros documentos relevantes ao andamento do processo judicial.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Na celebração de termo de confissão de dívida, recomenda-se a utilização das cláusulas mínimas dos Modelos constantes nos Anexos dessa Resolução, com vista à padronização.

Art. 19. Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do Conselho Federal.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução Confea nº 270, de 19 de junho de 1981, e demais disposições em contrário.

JOEL KRÜGER
Presidente do Conselho

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida
Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários

DEVEDOR	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
REGISTRO CREA	
REPRESENTANTE LEGAL (se houver)	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	

O _____, doravante denominado CREDOR, e a empresa (se pessoa jurídica) ou profissional (a) _____, doravante denominado DEVEDOR (A);

Considerando o permissivo previsto na Resolução Confea nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, que dispõe sobre o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários do Sistema Confea/Crea,; resolveM:

Celebrar acordo de confissão de dívida em relação aos débitos referentes a (descrever as origens dos débitos) inscritos em dívida ativa, que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever ao Conselho (indicar o nome do Conselho credor por extenso) o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios (quando devidos), conforme demonstrativo(s) de débito(s) abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO (nos campos da tabela, deverão ser discriminados o valor do principal, atualização monetária, multas, juros moratórios e demais despesas que houver, tais como despesas processuais ou honorários advocatícios)

Cláusula segunda: Para efeitos do presente acordo, do montante acima apurado o CREDOR concede ao DEVEDOR um desconto de XX (indicar percentual de desconto) por cento dos juros de mora, passando a dívida para o valor final de R\$ (indicar o valor acordado, inclusive por extenso), de acordo com a opção indicada na tabela progressiva abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	DESCONTO NOS JUROS
() À vista	Até 100%
() 1 a 12 parcelas	Até 70%
() 13 a 24 parcelas	Até 50%
() 25 a 36 parcelas	Até 30%

Cláusula terceira: O (A) DEVEDOR (A), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito da seguinte forma:
() Em parcela única, cujo vencimento dar-se-á no dia (indicar a data do vencimento)

() Em XX parcelas (indicar a opção escolhida) mensais, iguais e sucessivas, de R\$......(.....), cujo vencimento dar-se-á no dia XX (indicar o dia) de cada mês.

Cláusula quarta: O não pagamento da parcela única (se à vista) ou de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, se parcelado, implica o cancelamento do acordo, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, a perda dos descontos dos juros moratórios concedidos na Cláusula segunda e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais.

Cláusula quinta: Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo, em caso de descumprimento do acordo por parte do devedor.

Cláusula sexta: O (A) DEVEDOR (A) reconhece como líquida e certa a dívida confessada, que o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, podendo ainda ser encaminhada para cobrança ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizada.

Cláusula sétima: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo.

Cláusula nona: O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) DEVEDOR (A), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

_____ de _____ de 20____

Assinatura das partes:

DEVEDOR CREDOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Termo de Confissão e Reconhecimento de Dívida
Parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa
(baseado na Seção V, do Capítulo I, da Resolução)

DEVEDOR	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
REGISTRO CREA	
REPRESENTANTE LEGAL (se houver)	
ENDEREÇO COMPLETO	
CPF	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
REGISTRO CREA	

O _____, doravante denominado CREDOR, e a empresa (se pessoa jurídica) ou profissional (a) _____, doravante denominado DEVEDOR (A);

Considerando o permissivo previsto na Resolução Confea nº XXX, de XX de XXXX de 20XX, que dispõe sobre Parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa previsto na Seção V, do Capítulo I, da Resolução) do Sistema Confea/Crea,; resolveM:

Celebrar acordo em relação aos débitos referentes a (descrever as origens dos débitos) inscritos em dívida ativa, que o devedor, neste ato, reconhece em sua integralidade, mediante os seguintes termos:

Cláusula primeira: Pelo presente Termo de Confissão de Dívida, o (a) Devedor (a), acima identificado (a), reconhece e confessa dever ao Conselho (indicar o nome do Conselho credor por extenso) o valor de R\$ (.....) acrescido de todos os encargos devidos até esta data, e de honorários advocatícios, quando devidos, conforme demonstrativo(s) de débito(s) abaixo:

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO (nos campos da tabela, deverão ser discriminados o valor do principal, atualização monetária, multas, juros moratórios e demais despesas que houver, tais como despesas processuais ou honorários advocatícios)

Cláusula segunda: O (A) DEVEDOR (A), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, compromete-se a pagar o total do débito acima indicado da seguinte forma:

() Em parcela única, cujo vencimento dar-se-á no dia (indicar a data do vencimento)

() Em XX parcelas (indicar a opção escolhida) mensais, iguais e sucessivas, de R\$......(.....), cujo vencimento dar-se-á no dia XX (indicar o dia) de cada mês.

Cláusula terceira: O não pagamento da parcela única (se à vista) ou de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas, se parcelado, implica o cancelamento do acordo, o vencimento antecipado das parcelas vincendas, se houver, e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais;

Cláusula quarta: Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo, em caso de descumprimento do acordo por parte do devedor.

Cláusula quinta: O (A) DEVEDOR (A) reconhece como líquida e certa a dívida confessada, que o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, podendo ainda ser encaminhada para cobrança ou dado prosseguimento à execução fiscal, se já ajuizada.

Cláusula sexta: Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados implicará a imediata rescisão deste Termo.



Cláusula sétima: O presente Termo é lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, assinado pelo(a) DEVEDOR (A), ou por seu procurador, e pela autoridade administrativa competente, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

de _____ de 20 ____

Assinatura das partes:

DEVEDOR CREDOR

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO - CREFITO 17, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012:

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO 17, reunidos na sessão da 15ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, aprovar o orçamento do CREFITO-17 para o ano de 2021.

Quórum: Jader Pereira de Farias Neto, Andreza Marques Duque, Lucas Moraes Rego, Mylena Maria Salgueiro Santana, Géssica Uruga Oliveira, Thiago Silveira Prado Dantas, Leonardo Yung dos Santos Maciel, Érika Hiratuka Soares, Carlos José Oliveira de Matos.

JADER PEREIRA DE FARIAS NETO
Presidente do Conselho

DR. LUCAS MORAES REGO
Diretor-Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO CFFA Nº 598, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre o registro profissional, no âmbito dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, para formandos cujo processo de reconhecimento do curso de graduação em Fonoaudiologia ou sua renovação esteja em andamento junto ao Ministério da Educação na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regimento Interno; A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Plenário; Considerando o art. 3º, 'a', da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981; Considerando a Resolução CFFa nº 532, de 09 de novembro de 2018; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no art. 1º, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; Considerando o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no art. 5º da Constituição Federal de 1988; Considerando a Portaria nº 796, de 02 de outubro de 2020, do Ministério da Educação (MEC); Considerando o decidido pela Diretoria do CFFa na 390ª Reunião de Diretoria, ocorrida em 16 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de registro profissional para formandos que comprovem a colação de grau em Instituição de Ensino Superior em curso de Fonoaudiologia devidamente autorizado para funcionamento pelo MEC, cujo processo de reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso, uma vez iniciado, encontrar-se pendente de conclusão por esse ministério na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2). Parágrafo Único. A solicitação do registro profissional será protocolada no Conselho Regional de Fonoaudiologia na forma definida no art. 5º da Resolução CFFa nº 532/2018, isentando-se o requerente apenas da apresentação de documentação quanto ao reconhecimento ou à renovação do reconhecimento do curso, mantendo-se todas as demais exigências.

Art. 2º O registro profissional de que trata o art. 1º e a cédula de identidade profissional terão validade de 01 (um) ano ou até a data de publicação da portaria específica do MEC no Diário Oficial da União, acerca do reconhecimento do curso ou de sua renovação, o que ocorrer primeiro.

Art. 3º Decorrido o prazo do art. 2º, o profissional deverá requerer de imediato a revalidação da cédula de identidade profissional do registro, na forma da Resolução CFFa nº 532/2018, acompanhado, obrigatoriamente, do diploma de graduação em Fonoaudiologia ou, na falta deste, de certidão, certificado ou declaração de colação de grau com o devido reconhecimento do curso pelo MEC.

Art. 4º Em caso de não ocorrer o devido reconhecimento do curso ou sua renovação no prazo definido no art. 2º, o registro estará automaticamente cancelado, sendo retida e inutilizada a cédula de identidade profissional, ficando proibido o exercício da profissão. Parágrafo único. Após o cancelamento descrito no caput deste artigo, o profissional só poderá requerer novo registro se preencher todos os requisitos exigidos pelo art. 5º da Resolução CFFa nº 532/2018.

Art. 5º Os trâmites de que trata esta Resolução deverão ser atendidos pelo presidente do CRFa ou pela Diretoria nos prazos referidos, a contar da entrega completa da documentação exigida.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fonoaudiologia e encaminhados ex officio ao Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFFa nº 593 publicada no DOU, Seção 1, dia 17/12/2020, onde se lê: "Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões para o exercício de 2020"; Leia-se: "Dispõe sobre a previsão orçamentária do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões para o exercício de 2021".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 099/2019 (PAe 000497.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000052/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos, reformando, em relação ao 1º apelante/denunciado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09); e reformando, em relação ao 2º apelante/denunciado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 31 de julho de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 150/2019 (PAe 000433.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002873/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 31 de julho de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 38/2019 (PAe 000418.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000026/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 32, 35, 111, 113 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 32, 35, 111, 113 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 192/2019 (PAe 000252.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.001-211/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que plicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 19 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 227/2019 (PAe 000282.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000128/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 367/2019 (PAe 000032.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000729/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 370/2019 (PAe 000056.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000039/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada/denunciada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 28 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 385/2019 (PAe 000071.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000019/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 445/2019 (PAe 000349.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002879/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de agosto de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 016/2020 (PAe 000016.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas (PEP nº 000007/2011) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º e 10 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de agosto de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12056/2017 (PAe 000236.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.014-510/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da 6ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 27/2019 (PAe 000422.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí (PEP nº 000001/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que absolveu o apelado/denunciado, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 203/2019 (PAe 000384.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000006/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 64 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 246/2019 (PAe 000435.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000118/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 260/2019 (PAe 000387.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000826/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 113, 116 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 113, 115 e 117 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 295/2019 (PAe 000459.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000035/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 311/2019 (PAe 000454.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.558-054/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de

"CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERC NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 331/2019 (PAe 000479.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000096/2010) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciada a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 110 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 337/2019 (PAe 000487.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002648/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (DIAS)", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 14, 18, 35 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 18, 35 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 347/2019 (PAe 000012.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000044/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Presidente da Sessão; ALCINDO CERC NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 352/2019 (PAe 000017.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.215-172/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 14, 32, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 32, 35 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 354/2019 (PAe 000019.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso (PEP nº 000034/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 110 e 119 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 80 e 92 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Presidente da Sessão; ALCINDO CERC NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 360/2019 (PAe 000025.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000065/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 369/2019 (PAe 000055.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000166/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 17 e 36 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 382/2019 (PAe 000068.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000041/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo, ao 1º apelado/denunciado, a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 59 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246 /88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 17 e 34 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), e



reformando, em relação ao 2º apelado/denunciado, a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 387/2019 (PAe 000073.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000021/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 414/2019 (PAe 000170.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.498-708/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previsto no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 424/2019 (PAe 000180.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso (PEP nº 000035/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 431/2019 (PAe 000333.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000066/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 38 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 432/2019 (PAe 000334.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000044/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 449/2019 (PAe 000354.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.653-004/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 9º, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 019/2020 (PAe 000019.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.629-586/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 14, 18, 35 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 35 e 40 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 020/2020 (PAe 000020.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000019/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 9º do Código

de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 030/2020 (PAe 000030.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (PEP nº 000014/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 033/2020 (PAe 000033.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.808-304/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 038/2020 (PAe 000038.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.409-619/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 056/2020 (PAe 000056.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.882-378/14) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 062/2020 (PAe 000062.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (PEP nº 000014/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 070/2020 (PAe 000070.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000041/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 073/2020 (PAe 000073.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000058/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 6º e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 6º e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 31 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 076/2020 (PAe 000076.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000733/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.2168/57, por infração ao artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 77/2020 (PAe 000077.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000070/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que



aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 23 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Presidente da Sessão; ANDRÉ SOARES DUBEUX, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 080/2020 (PAe 000080.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.319-529/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 9º e 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 084/2020 (PAe 000084.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000090/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 58 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), sugerindo ainda ao corregedor do CREMEB que abra sindicância para apurar os atos dos outros médicos envolvidos nos atendimentos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 087/2020 (PAe 000087.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000044/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 19 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18); ao 2º apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18); e ao 3º apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 7º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 088/2020 (PAe 000088.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000112/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 10, 19 e 20 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 089/2020 (PAe 000089.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000034/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 125/2020 (PAe 000125.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.564-521/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 127/2020 (PAe 000127.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.574-531/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57 e ao 2º apelante/denunciado a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO de ambos, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 139/2020 (PAe 000139.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.119-076/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 165/2020 (PAe 000165.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000006/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU a apelada/denunciada, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) IRENE ABRAMOVICH, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 169/2020 (PAe 000169.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000066/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 8º, 18 e 37 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; MAÍRA PEREIRA DANTAS, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 177/2020 (PAe 000177.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000027/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 90/2019 (PAe 000254.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011236/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 80, 131, 132 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos, respectivamente, nos artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 51, 111, 112 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 300/2019 (PAe 000456.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011418/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 58, 68, 69 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 442/2019 (PAe 000346.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000050/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020 (data do julgamento). VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 452/2019 (PAe 000357.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012013/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 002/2020 (PAe 000002.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011763/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 29, 31 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 3º e 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 1º, 3º e 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 004/2020 (PAe 000004.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000059/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 07 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de setembro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; NAILTON JORGE FERREIRA LYRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 036/2020 (PAe 000036.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000033/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 040/2020 (PAe 000040.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000087/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 049/2020 (PAe 000049.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (PEP nº 000001/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 053/2020 (PAe 000053.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002654/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCOS LIMA DE FREITAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 055/2020 (PAe 000055.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011422/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 14, 18, 51, 58, 68, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 14, 18, 51, 58, 68, 75, 111, 112 e 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 115 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 098/2020 (PAe 000098.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000057/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 111/2020 (PAe 000111.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000135/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 122/2020 (PAe 000122.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 031542/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial" prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 35 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 129/2020 (PAe 000129.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011436/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 38 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 132/2020 (PAe 000132.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000022/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; ANNELEISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 134/2020 (PAe 000134.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000046/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 10, 23, 30, 35, 40, 51 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 23, 30, 35, 40, 51 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCÍNIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 157/2020 (PAe 000157.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002895/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18, 35 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 35 e 102 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 178/2020 (PAe 000178.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (PEP nº 000092/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; ANDRE SOARES DUBEUX, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 185/2020 (PAe 000185.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002362/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) ANDRE SOARES DUBEUX, Presidente da Sessão; MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Relator.



PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000186/2020 (PAe 000186.13/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002722/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARCO TULIO MUNIZ FRANCO, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 000189/2020 (PAe 000189.13/2020-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (PEP nº 000027/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso do apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado" , prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2020.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletroeletrônica, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Eletroeletrônica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletroeletrônica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - Conduzir, dirigir, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica voltada para sua especialidade;

III - Coordenar, orientar e executar serviços de manutenção em equipamentos elétricos, eletrônicos e instalações elétricas de baixa tensão;

IV - Dar assistência técnica na utilização de produtos e equipamentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos de equipamentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos;

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em eletroeletrônica, consistem em:

I - Executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, manutenção, montagem, operação e reparos relacionados à eletroeletrônica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, inclusive para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - Desenhar com detalhes, representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;

3 - Elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

4 - Executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, componentes, peças e conjuntos;

5 - Regular máquinas, aparelhos e instrumentos elétricos, eletrônicos e eletroeletrônicos necessário para execução de sua atividade;

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos na área de eletroeletrônica;

VI - Ministar disciplinas técnicas de sua especialidade;

VII - Emitir laudos técnicos referentes a componentes e circuitos de equipamentos eletroeletrônicos, residenciais, comerciais e industriais.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado aos profissionais Técnicos em Eletroeletrônica as seguintes competências:

I - Desenvolver e montar sistema eletrônicos, realizar a manutenção de circuitos e sistemas eletrônicos seguindo normas técnicas, ambientais de qualidade, saúde e segurança do trabalho;

II - Projetar, montar e instalar circuitos eletrônicos;

III - Planejar a manutenção de sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

IV - Executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção em circuitos e sistemas eletrônicos industrial, comercial, residencial e automotiva;

V - Planejar, controlar e executar projetos eletrônicos com dispositivos e tecnologias relacionadas às áreas de eletrônica analógica, digital, de potência e microcontrolados;

VI - Executar e supervisionar a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos e robotizados, inclusive de telemetria e telecomunicações, considerando as normas, os padrões e os requisitos técnicos de qualidade, saúde e segurança e de meio ambiente;

VII - Realizar medições, testes, calibrações e comissionamento de equipamentos eletrônicos;

VIII - Reconhecer tecnologias inovadoras presentes no segmento visando a atender às transformações da sociedade;

IX - Interpretar diagramas elétricos de sistemas eletrônicos;

X - Analisar parâmetros de funcionamento em sistemas eletrônicos;

XI - Compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente na rede de sistemas eletrônicos;

XII - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XIII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão, rede lógica, painéis, retificadores, placas eletrônicas, radiocomunicação, antenas, estações de rádio, base e torres de radiodifusão;

XIV - Dimensionar componentes eletrônicos;

XV - Integrar sistemas eletrônicos;

XVI - Assessorar compras e contratação de pessoal, podendo responsabilizar-se diretamente por tais funções, inclusive no gerenciamento e supervisão das obras afetas ao projeto, na fiscalização e inspeção de cronogramas;

XVII - Prestar consultoria técnica em Eletroeletrônica;

XVIII - Desempenhar cargos e funções em entidades públicas e privadas;

XIX - Desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios;

XX - Executar, realizar inspecionar e elaborar laudos, inclusive de autovistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas eletrônicos, acessibilidade, conforto ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XXI - Elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XXII - Elaborar manuais de boas práticas de fabricação;

XXIII - Responsabilizar-se por instalação e manutenção de energia fotovoltaica;

XXIV - Executar e realizar instalação de cerca elétrica;

XXV - Executar e realizar sistemas de monitoramento de CFTV;

XXVI - Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXVII - Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletroeletrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 7º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico Industrial em Eletroeletrônica o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 8º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Automação Industrial, e dá outras providencias.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, realizada nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais em Automação Industrial, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do profissional Técnico Industrial em Automação Industrial, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.



Art. 2º. As atribuições do Técnico em Automação Industrial, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;

2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6. executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Automação Industrial as seguintes competências:

I - projetar, executar, instrumentar e instalar sistemas de controle e automação utilizados nos processos industriais;

II - realizar manutenção, medições e testes em equipamentos utilizados em automação de processos industriais;

III - programar, operar, implantar e manter as atividades de automação, respeitando normas técnicas e de segurança;

IV - integrar sistemas de automação, empregar programa de computação e redes industriais no controle da produção;

V - propor, planejar e executar instalação de equipamentos automatizados;

VI - executar procedimentos de controle de qualidade e gestão;

VII - conduzir equipes de trabalho na área de automação industrial;

VIII - aplicar normas técnicas de saúde e segurança no trabalho e de controle de qualidade;

IX - aplicar normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em projetos de automação de sistemas, e na manutenção de sistemas industriais automatizados;

X - elaborar planilha de custos de automatização de processos industriais;

XI - operar sistemas de automação da manufatura;

XII - realizar manutenção em sistemas eletrônicos analógicos e digitais industriais.

XIII - elaborar projetos, "layouts", diagramas e esquemas, correlacionando-os com as normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos, na área de automação industrial;

XIV - fazer manutenção em sistemas automatizados eletroeletrônicos, pneumáticos e hidráulicos;

XV - realizar ajuste e calibração de instrumentos e equipamentos utilizados nos sistemas industriais;

XVI - operar redes industriais, aplicadas a sistemas de automação;

XVII - elaborar documentos relativos a equipamentos, tecnologias e sistemas de automação;

XVIII - implementar sistemas de automação industrial, integrando sensores, atuadores, máquinas programáveis, sistemas de supervisão e controle;

XIX - programar controladores lógicos programáveis e microcontroladores aplicados a automação industrial.

XX - Especificar hardwares de Controladores Lógicos-Programáveis (CLP's) e programar neles, configurar redes, comissionar máquinas e realizar startups na planta;

Art. 4º. O Técnico em Automação Industrial tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 7º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Automação Industrial, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 8º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução;

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Mecatrônica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Mecatrônica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Mecatrônica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar, inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do Técnico Industrial em Mecatrônica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - executar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

1. coleta de dados de natureza técnica;

2. desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos;

3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra;

4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6. executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. regular, programar e parametrizar máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Mecatrônica as seguintes competências:

I - Projetar, executar e instalar máquinas e equipamentos automatizados e sistemas robotizados;

II - realizar manutenção, medições e testes de máquinas, equipamentos e sistemas conforme especificações técnicas;

III - programar e operar máquinas, observando as normas de segurança;

IV - otimizar processos para o funcionamento de máquinas;

V - atuar na gestão da qualidade e produtividade industrial;

VI - dimensionar, especificar, planejar e realizar manutenção em equipamentos eletromecânicos e eletrônicos de acionamento e automação de processos;

VII - instalar e operar equipamentos eletromecânicos e eletrônicos de acionamento e automação de processos e sistemas robotizados, observando as normas de segurança;

VIII - supervisionar e gerenciar equipes de trabalho;

IX - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

X - aplicar normas técnicas e especificações de catálogos, manuais e tabelas em projetos, processos de fabricação, instalação de máquinas e equipamentos e na manutenção industrial;

XI - aplicar métodos, processos e logística na produção, instalação e manutenção;

XII - montar, configurar e reparar sistemas automatizados que utilizem tecnologias de rede industrial;

XIII - elaborar projetos, layouts, diagramas e esquemas de equipamentos automatizados e robotizados, correlacionando-os com as normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos, na área de mecatrônica;

XIV - aplicar técnicas de medição e ensaios visando a melhoria da qualidade de produtos e serviços;

XV - avaliar as características e propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas.

XVI - operar, analisar e alterar sistemas supervisórios com tecnologias SCADA (Sistema de Supervisão e Aquisição de Dados);

XVII - desenvolver projetos de sistemas de automação para manufatura, bem como de sistemas automatizados;

XVIII - realizar processos em fabricação mecânica.

XIX - projetar, executar e realizar projetos de integralização de equipamentos mecânicos, eletromecânicos e eletrônicos;

XX - projetar, executar e realizar projetos de automação de dispositivos elétricos;

Art. 4º. O Técnico em Mecatrônica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º Exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

Art. 6º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 7º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnicos Industrial em Mecatrônica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 8º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução;

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA



RESOLUÇÃO Nº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em eletromecânica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Eletromecânica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Eletromecânica, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - Conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projeto e pesquisa tecnológica;

III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e instalações elétricas;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional.

Art. 2º. As atribuições do técnico industrial em eletromecânica, para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em:

I - Planejar e conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operações, reparos ou manutenções;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades:

- 1. coletar dados de natureza técnica;
- 2. desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;
- 3. elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-

obra;

4. detalhar programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

5. aplicar normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho;

6. executar ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

7. regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;

VI - Operar máquinas e equipamentos dentro de sua especialidade.

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação fica assegurado ao profissional Técnico em Eletromecânica as seguintes competências:

I - Elaborar desenhos técnicos de máquinas, equipamentos de acordo com as normas técnicas;

II - Auxiliar na especificação de componentes eletromecânicos de projeto;

III - correlacionar as propriedades e características das máquinas, instrumentos e equipamentos com suas aplicações;

IV - Comissionar máquinas e equipamentos;

V - Coordenar e desenvolver equipes de trabalho que atuam na instalação, na produção e na manutenção;

VI - Aplicar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no trabalho no processo industrial;

VII - aplicar técnicas de medição e ensaios visando à melhoria da qualidade de produtos e serviços;

VIII - Interpretar desenhos técnicos mecânicos, normas, dados e informações de textos técnicos;

IX - Avaliar as características e as propriedades dos materiais, insumos e elementos de máquinas, correlacionando-as com seus fundamentos matemáticos, físicos e químicos para a aplicação nos processos de controle de qualidade;

X - Participar do projeto, planejamento, supervisão e controle das atividades de produção industrial e processos de fabricação;

XI - Montar sistemas elétricos e mecânicos de máquinas e equipamentos, de acordo com normas técnicas, de saúde e segurança e ambientais vigentes;

XII - Reconhecer os processos de fabricação mecânica, instrumentos de medição, materiais de construção e as normas de segurança;

XIII - projetar e propor melhorias à incorporação de novas tecnologias nos sistemas de produção;

XIV - inspecionar máquinas, equipamentos e instalações;

XV - Interpretar esquemas elétricos e de automação e informações técnicas, tendo em vista a montagem, nos sistemas de controle e acionamentos eletromecânicos;

XVI - aplicar em desenho de produtos, ferramentas, acessórios, técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos;

XVII - Detalhar as atividades e os ajustes do cronograma, considerando os métodos, metas e pontos críticos envolvidos nos projetos de sistemas eletromecânicos;

XVIII - identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo;

XIX - Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;
XX - Executar a manutenção de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;

XXI - Projetar e executar cabeamento de rede de lógica;

XXII - Executar circuitos de instrumentação industrial.

Art. 4º. O Técnico em Eletromecânica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle - PMOC.

Art. 6º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao técnico industrial em eletromecânica, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Desenho de Construção Civil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Desenho de Construção Civil, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão do Técnico Industrial, as atividades do Técnico Industrial em Desenho de Construção Civil se realizam nos seguintes campos de atuação:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de desenho técnico de sua especialidade no âmbito da construção civil e da arquitetura.

II - Calcular e definir custos do desenho;

III - Aplicar normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação;

IV - Executar desenhos de anteprojetos (plantas baixas e complementares, como layouts, cortes esquemáticos, elevações e detalhamentos), obedecendo às normas técnicas e simbologias convencionadas;

V - Executar representação gráfica de desenhos de arquitetura, em duas ou três dimensões;

VI - Elaborar, utilizando softwares específicos, desenhos técnicos dos projetos de arquitetura, estrutura, saneamento, instalações hidráulicas, elétricas, gás, ar-condicionado, incêndio, redes de esgoto, águas pluviais, abastecimento de água, cartográficos e de estradas, de acordo com legislação específica e conforme limites regulamentares e normativas ambientais na área da Construção Civil;

VII - Elaborar desenho de arquitetura utilizando croquis fornecidos pelo projetista.

VIII - Elaborar maquetes virtuais e/ou físicas e auxiliar na elaboração de todas as etapas dos projetos de edificações.

Parágrafo único: As atividades e atribuições descritas nesta resolução podem ser executadas manualmente ou por sistema de desenho assistido por computador.

Art.2º. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais em Desenho de Construção Civil, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Coordenar e orientar equipes na execução de desenho da construção civil;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de desenho para construção civil;

III - Desenhar com detalhes e representação gráfica de cálculos;

IV - Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra;

V - Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;

VI - Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;

VII - Elaborar e orçar tecnicamente a compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados na área do desenho técnico;

VIII - Desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativamente ao Técnico de Desenho de Construção Civil;

IX - Elaborar cronograma, memorial descritivo e relação de material e mão de obra;

X - Elaborar manuais de boas práticas de desenhos na construção civil;

XI - Elaborar layouts, para padrão de entrada de energia e água junto aos órgãos públicos competentes;

XII - Ministar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 3º. O Técnico Industrial em Desenho da Construção Civil tem a prerrogativa de responsabilizar-se, tecnicamente, por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes às suas atribuições.

Art. 4º. Exercer a função de perito perante aos órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo de vistoria, avaliação, arbitramento e consultoria em atendimento estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no artigo 156 do Código de Processo Civil.

Art. 5º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 6º. Além das atribuições mencionadas nessa Resolução, fica assegurado ao Técnico em Desenho de Construção Civil o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com sua formação.

Art. 7º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 8º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA



RESOLUÇÃO Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Define as Atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, e dá outras providências.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação previstas dos Técnicos Industriais, estabelecidas no artigo 31º da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observando os limites legais e regulamentares das áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de áreas de atuação estabelecidas no §1º do artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, afastando risco ou dano material ao ambiente ou a segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando que o artigo 20 da Lei nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos, assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando o estabelecido no Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que "o Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regimentos estabelecidos no Decreto";

Considerando que o artigo 1º do Decreto nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 9º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições do Técnico Industrial em Refrigeração e Climatização e do Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções, no âmbito do Sistema CFT. resolve:

Art. 1º. Nos termos da legislação em vigor que dispõe sobre o exercício da profissão dos Técnicos Industriais, as atividades do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, efetivam-se nos seguintes campos de realizações:

I - conduzir, dirigir, planejar, executar e inspecionar os trabalhos de sua especialidade;

II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;

III - orientar, coordenar, inspecionar a qualquer nível, a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos pertinentes ao exercício profissional.

Art. 2º. Nos termos da legislação em vigor e para efeito do exercício profissional e de sua fiscalização, as atribuições do Técnico em Refrigeração e Climatização e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, consistem em:

I - executar e/ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes de execução de instalações, montagens, operação, reparos ou manutenção de ambientes de serviços;

II - prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, para a indústria, comércio e serviços, exercendo dentre outras, as seguintes atividades:

1 - coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar os resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;

2 - elaborar orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão de obra, de seus projetos ou de outros profissionais;

3 - detalhar programas de trabalho e seu organograma de execução, observando normas técnicas e de segurança;

4 - aplicar normas técnicas relativas aos processos de trabalho;

5 - executar ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;

6 - regular máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos de sua atividade;

III - executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade;

Art. 3º. Nos termos da legislação em vigor, desde que compatíveis com a sua formação, fica assegurado aos profissionais Técnico em Refrigeração e Climatização e Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado as seguintes competências:

I - inspecionar equipamentos e sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

II - planejar a execução da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

III - executar, controlar e avaliar o desempenho da manutenção de sistemas de refrigeração e climatização industrial, comercial, residencial e automotiva;

IV - dimensionar isolamentos térmicos;

V - interpretar diagramas elétricos de sistemas de refrigeração e climatização;

VI - prestar manutenção em quadros específicos de comando interno de equipamentos;

VII - analisar parâmetros de funcionamento em sistemas de refrigeração e climatização e de refrigeração e ar condicionado;

VIII - planejar em ambientes internos, permanentes ou não, sistemas de climatização desde adiabáticos (sistemas evaporativos diretos e indiretos), até climatização por ciclo de refrigeração tradicional ou em cascata, inclusive especificando equipamento, acessórios e materiais e providenciando orçamentos e instruções de instalação, respeitados os projetos elaborados por outros profissionais e o direito autoral dos responsáveis técnicos habilitados das áreas correlatas;

IX - compatibilizar os seus projetos em consonância com as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança contra incêndio, saúde e meio ambiente;

X - dimensionar cargas térmicas;

XI - desenvolver pesquisas, experimentações e ensaios relativos a suas atribuições;

XII - executar, realizar inspeção e elaborar laudos, inclusive de auto vistoria, levantamento de ambientes para regularização de sistemas de refrigeração e climatização e refrigeração e ar condicionado, acessibilidade, conforto Ambiental, bem como pareceres necessários junto as empresas públicas ou privadas, aos Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

XIII - exercer a função de perito junto aos Órgãos Públicos e setor privado, elaborando laudo técnicos de vistoria, avaliação, arbitramento ou consultoria, em atendimento ao estabelecido no art. 4º do Decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e do §1º do art. 156 do Código de Processo Civil;

XIV - elaborar cronograma, memoriais e relação de material e mão de obra;

XV - elaborar manuais de boas práticas de fabricação em ambientes de refrigeração e climatização.

Art. 4º. Ministrar disciplinas técnicas de sua especialidade.

Art. 5º. Planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de Sistema de Refrigeração e Climatização e todos os serviços do Plano de Manutenção, Operação e controle - PMOC.

Art. 6º. O Técnico em Refrigeração e Climatização e o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado têm a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas de qualquer porte, cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.

Art. 7º. Para o exercício das atividades especificadas nesta Resolução, o profissional deverá emitir o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 8º. Além das atribuições mencionadas nesta Resolução, fica assegurado ao Técnico em Refrigeração e Climatização e ao Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, o exercício de outras atribuições, desde que compatíveis com a sua formação.

Art. 9º. Ficam preservados todos os direitos individuais adquiridos anteriores a publicação desta Resolução.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 46, de 22 de novembro de 2018, modificando a redação nos artigos 2º, 3º e 4º, revogando parágrafos do artigo 4º.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando a obrigação de registro em Conselho de Fiscalização Profissional, estabelecida pela Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, que toda empresa em razão de sua atividade básica ou que prestem serviços a terceiros deve cumprir;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 46 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração no artigo 2º e no artigo 3º:

"Art. 2º.

....

IV - Deliberação - ato administrativo de competência do CFT e dos CRT's, de caráter normativo ou decisório, podendo ser:

a) - Deliberação Plenária, quando expedida pelo Plenário;

b) - Deliberação da Diretoria Executiva do CFT ou dos CRT's;

c) - Relato de Comissão, quando expedida por Comissões Ordinárias, Especiais, Temporária e Grupos de Trabalho;

V - Proposta - ato administrativo de iniciativa do presidente do CFT e dos CRT's, das comissões do CFT e dos CRT's, que devem ser utilizados para encaminhamento à apreciação do Plenário do CFT ou dos CRT's;

....

VII - os relatos de comissão são atos privativos das comissões Ordinárias, Especiais, Temporárias ou Grupos de Trabalho do CFT e dos CRT's e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria;

....

"Art. 3º.

....

VI - as deliberações de Diretoria Executiva são atos privativos das diretorias executivas do CFT e dos CRT's e expressam a posição das diretorias acerca da matéria decidida;

VII - os relatos de comissão são atos privativos das comissões Ordinárias, Especiais, Temporárias ou Grupos de Trabalho do CFT e dos CRT's e expressam a posição da respectiva comissão acerca da matéria;

VIII - As propostas poderão ser apresentadas pelos presidentes dos CRT's e do CFT, pelos órgãos colegiados consultivos do CFT e dos CRT's e deverão tratar de matéria afeta aos objetivos do respectivo órgão ou comissão;

....

§ 1º Os regimentos dos CRT's deverão ser submetidos ao Plenário do CFT para homologação;

§ 2º os demais atos administrativos dos CRT's, que estabelecem regras sobre a sua estrutura administrativa e seu funcionamento dispensam homologação, devendo, todavia, ser encaminhados ao CFT para conhecimento no prazo de 30 (trinta) dias após sua expedição.

§ 3º os CRT's podem, por iniciativa própria, revogar o ato administrativo normativo ou ordinatório que estabelece regras sobre a estrutura administrativa e seu funcionamento, quando julgar necessário.

Art. 2º. A Resolução nº 46 de 22 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração no artigo 4º e revoga-se o parágrafo 1º e parágrafo 2º:

"Art. 4º.

....

V - relato de Comissão: do coordenador e dos conselheiros do CFT e dos CRT's;

VI - Portaria: do presidente do CFT e dos CRT's.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução nº 53, de 18 de janeiro de 2019, acrescentando o parágrafo 3º ao seu artigo 3º.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e

Considerando a obrigação de registro em Conselho de Fiscalização Profissional, estabelecida pela Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, que toda empresa em razão de sua atividade básica ou que prestem serviços a terceiros deve cumprir;

Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 53 de 18 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:



"Art. 3º.
§ 1º.
§ 2º.
§ 3º - A pessoa jurídica de que trata esta Resolução, cujo objeto social exija a participação de profissional da arquitetura ou engenharia, e que já esteja registrada em outro Conselho de Fiscalização Profissional, mas tenha profissional Técnico Industrial em seu quadro de empregados, deverá requerer o cadastro no CRT de sua circunscrição, sem ônus, bastando apresentar a Certidão de Registro e Quitação do outro Conselho Profissional, para efetuar o registro do TRT de Cargo e Função dos Técnicos Industriais.
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera inciso do artigo 6º da Resolução nº 116, de 08 de outubro de 2020.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e
Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:
Art. 1º. O artigo 6º da Resolução nº 116, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 6º.
TAXAS PESSOAS JURÍDICAS
I.....
II.....
TAXAS PESSOAS FÍSICAS
I
II. Expedição de carteira profissional: até R\$ 56,37
.
.
."
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Revoga o parágrafo 2º do artigo 4º da Resolução nº 96, de 13 de fevereiro de 2020.

O PRESIDENTE do Conselho Federal dos Técnicos Industriais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT, faz saber que o Plenário do Conselho Federal dos Técnicos Industriais deliberou em sua Sessão Plenária Ordinária nº 16, nos dias 09 a 11 de dezembro de 2020, e
Considerando o necessário e constante aprimoramento dos atos normativos do Conselho Federal dos Técnicos Industriais. resolve:
Art. 1º. O artigo 4º da Resolução nº 96, de 13 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a revogação de seu parágrafo 2º, com a seguinte redação:
"Art. 4º. O Técnico em Design de Interiores tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições dispostas nesta Resolução.
Parágrafo Único. Incluindo empresas de mobiliários fixos e móveis, inclusive de projetos de mobiliários planejados, modulares e móveis não fixos."
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO CRCES Nº 420, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando a competência do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais, previstas no inciso VII, do art. 18 da Resolução CFC nº 1.370/11, bem como no inciso VII do art. 11 da Resolução CRCES nº 342/14;
Considerando o que preceitua a Resolução CFC nº 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei 4.320/64;
Considerando a manifestação da Câmara de Controle Interno, mediante Parecer emitido em 15 de outubro de 2020, favorável à aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, resolve:
Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho e o Orçamento para o exercício financeiro de 2021 que estima a receita em R\$ 5.650.000,00 (cinco milhões seiscentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em igual importância, conforme as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64.
Art. 2º As receitas correntes e de capital estão previstas, observando o seguinte desdobramento:
6.2 RECEITAS R\$ 5.650.000,00
6.2.1 RECEITAS CORRENTES R\$ 5.468.029,00
6.2.1.1 CONTRIBUIÇÕES R\$ 4.373.723,00

Art. 2º. O "ANEXO I - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", anexo da Resolução CRCES nº 399, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"4.1 A avaliação será realizada anualmente e a apuração do resultado será a cada 5 (cinco) anos, permitindo assim uma oportunidade de desenvolvimento para aqueles que não atinjam a meta nos primeiros anos."
"4.3 O processo de avaliação de desempenho (Indicador de atividades) será determinado da seguinte forma:
Indicador de atividades = Resultado do ano 1 + Resultado do ano 2 + Resultado do ano 3 + Resultado do ano 4 + Resultado do ano 5 / 5.
Indicador de atividades = Média do período.
Exemplo:

Empregado	Resultado do indicador de atividades	Resultado do indicador de atividades	Resultado do indicador de atividades	Resultado do indicador de atividades	Resultado do indicador de atividades	Indicador de atividades =
	ANO 1 (%)	ANO 2 (%)	ANO 3 (%)	ANO 4 (%)	ANO 5 (%)	ANO 1+ ANO 2 + ANO 3 + ANO 4 + ANO 5 / 35 (%)

"4.4 O quadro a seguir apresenta os indicadores de atualização profissional e a metodologia de cálculo, de acordo com a segregação de cargos por categoria:

ÁREA	PONTOS		ANO 1 (horas)	ANO 2 (horas)	ANO 3 (horas)	ANO 4 (horas)	ANO 5 (horas)	Total de horas do período	RESULTADO APURADO ¹ (Média de horas de treinamento do período)	
Cálculos			A	B	C	D	E	D=(A+B+C+D+E)	E=D/5	
Cargos em Extinção										
1 a 16 horas			1	25	0	25	18	17	85	17
17 a 24 horas			3							
Acima de 25 horas			5							
Área Técnica/Especializada										
1 a 24 horas			1	24	24	24	24	24	120	24



6.2.1.2 EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS R\$ 362.491,00
6.2.1.3 FINANCEIRAS R\$ 469.164,00
6.2.1.4 TRANSFERÊNCIAS R\$ 108.955,00
6.2.1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES R\$ 153.696,00
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL R\$ 181.971,00
6.2.2.5 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 181.971,00
Art. 3º As despesas, corrente e de capital, foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:
6.3 DESPESAS R\$ 5.650.000,00
6.3.1 DESPESAS CORRENTES R\$ 4.943.529,00
6.3.1.1 PESSOAL E ENCARGOS R\$ 2.614.581,35
6.3.1.3 USO DE BENS E SERVIÇOS R\$ 1.067.469,49
6.3.1.4 FINANCEIRAS R\$ 132.339,53
6.3.1.6 TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 1.019.998,00
6.3.1.9 OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$ 109.140,63
6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 706.471,00
6.3.2.1 INVESTIMENTOS R\$ 608.971,00
6.3.2.3 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS R\$ 97.500,00
Art. 4º A Presidente fica autorizada a abrir créditos adicionais, obrigatoriamente, com a indicação das fontes de recursos oriundos de anulação parcial ou total de contas, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCES Nº 421, DE 24 DE NOVEVMBRO DE 2020

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os termos da Resolução CRCES nº 342/2014 e alterações;
Considerando a necessidade de realizar adequações ao Plano de Cargos e Salários - PCS com vistas à sustentabilidade orçamentária do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo; resolve:
Art. 1º. O "Plano de Cargos e Salários do CRCES", anexo da Resolução CRCES nº 399, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"3.2.1 . . .
a) Progressão Horizontal por Merecimento decorre de forma sequencial, referência a referência, até atingir o limite da referência do cargo em que está enquadrado. Ocorre a cada 5 (cinco) anos, no mês de julho, de acordo com as diretrizes deste Plano."
"7.2.4 O PCS prevê a tabela salarial composta por referência inicial para cada cargo e, a partir do ano de 2020, para cada alteração de nível haverá incremento de até 2,5% (dois por cento e cinco décimos) no período de 5 (cinco) anos, observados os requisitos para a progressão horizontal. A Tabela Salarial completa, com todas as suas características, encontra-se no Anexo I."
"7.3.1.1 O Empregado ingresso no quadro de pessoal efetivo do CRCES até o ano de 2020 terá direito anualmente, a partir do mês subsequente ao que completar 12 (doze) ou múltiplos de 12 meses de efetivo exercício, a uma gratificação de adicional por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, até o limite de 30% (trinta por cento)."
"7.3.1.2 O Adicional por Tempo de Serviço não será concedido a empregados e comissionados ingressos após o ano de 2020."
"7.3.2.1 Pelo exercício do encargo de Presidente ou membro de comissões específicas, será atribuída ao funcionário efetivo do Conselho, em cada caso, gratificação correspondente, equivalente a 10% sobre o menor salário base do CRCES, cuja concessão não prejudicará a percepção cumulativa de outras vantagens pecuniárias atribuídas ao funcionário."
"7.3.2.6 As gratificações em referência, atribuídas ao pregoeiro (a) e/ou à Comissão Permanente de Licitação, não são cumulativas entre si ou com outra de mesma espécie e não se incorporarão à remuneração do empregado para quaisquer efeitos."
"9.3 Cada solicitação será analisada pela Chefia imediata a qual, mediante parecer fundamentado e observando as necessidades de cada área de atuação, a aprovará ou não.
9.3.1 Em havendo aprovação pela Chefia imediata a solicitação deverá ser submetida à apreciação da Diretoria a qual, também mediante parecer fundamentado, poderá aprová-la ou não.
9.3.2 Em caso de divergência entre os pareceres das respectivas Chefias imediatas e da Diretoria, a solicitação será submetida à análise e aprovação do Conselho Diretor."
"10.6 O Setor de Pessoal será responsável por acompanhar todo o processo de progressão funcional dos funcionários do CRCES, sendo que a Progressão Horizontal por Merecimento será feita a cada 5 (cinco) anos e a Progressão Vertical realizar-se-á a qualquer tempo, desde que haja existência de vagas e que seja possível a realização de concurso público."
"10.8 A Progressão Horizontal dar-se-á a cada 5 (cinco) anos aos funcionários que alcançarem nesse período 80% (oitenta por cento) dos Indicadores de Avaliação de Desempenho de que trata o Anexo I do PCS, observados os seguintes requisitos:
I - haja disponibilidade orçamentária e financeira; e
II- não implique na superação do limite de comprometimento de 60% (sessenta por cento) do orçamento com a folha de pessoal;
10.8.1 Não sendo possível ao CRCES atender aos dois requisitos, fica vedada a Progressão Horizontal."
"10.10 Não ocorrendo acréscimo da receita corrente suficiente para proporcionar progressão horizontal, a pontuação alcançada na avaliação do quinquênio será descartada, não gerando direito de progressão ao próximo quinquênio."

25 a 49 horas	3							
Acima de 50 horas	5							
Chefia, Gerência e Direção								
1 a 48 horas	1	55	55	55	55	55	275	55
49 a 54 horas	3							
Acima de 55 horas	5							
1 - O valor apresentado na coluna RESULTADO APURADO deve ser aplicado na coluna PONTOS, obtendo assim a pontuação do empregado no período no indicador de Atualização Profissional								

"4.7 A Progressão Horizontal dar-se-á a cada 5 (cinco) anos aos funcionários que alcançarem nesse período 80% (oitenta por cento) dos Indicadores de Avaliação de Desempenho de que trata este Anexo I, observados os seguintes requisitos:

I - haja disponibilidade orçamentária e financeira; e

II- não implique na superação do limite de comprometimento de 60% (sessenta por cento) do orçamento com a folha de pessoal;

4.7.1 Não sendo possível ao CRCES atender aos dois requisitos, fica vedada a Progressão Horizontal."

Art. 3º. A Tabela de Cargos/Categorias/Referência "ANEXO III - TABELA REFERENCIAL DE SALÁRIOS", anexo da Resolução CRCES nº 399, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. Fica revogado o item 10.9 do "Plano de Cargos e Salários do CRCES", anexo da Resolução CRCES nº 399, de 24 de setembro de 2019.

Art. 5º. Ficam extintos o Cargo Comissionado denominado Assessor Nível I e as Funções Gratificadas denominadas Diretoria Administrativa/Operacional, Gerente Técnico e Gerente Operacional, constantes no "Plano de Cargos e Salários do CRCES", anexo da Resolução CRCES nº 399, de 24 de setembro de 2019.

Art. 6º. Fica alterada a nomenclatura da Função Gratificada denominada Gerente de Controle Interno para "Controller", passando esta a englobar, a partir de 2021, todas as funções inerentes à Gerência de Controle Interno e à Chefia do Setor de Contabilidade.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, inclusive produzindo efeitos sobre o quinquênio em curso.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CRCES Nº 422, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com os termos da Resolução CRCES nº 342/2014 e alterações;

CONSIDERANDO que as atividades finalísticas e administrativas do exercício profissional exigem a presença de seus representantes, colaboradores e funcionários em eventos, reuniões e representações nos diversos órgãos e territórios municipal, estadual e nacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006 e alterações, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, do art. 2º da Lei Federal nº 11.000/2004, que preceitua que os Conselhos Federais de Fiscalização de Profissões Regulamentadas fixará o valor máximo de diárias, jetons e auxílios de representações para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade regulamentou que os CRCs não poderão ultrapassar os limites de valores estabelecidos na Resolução nº 1.569/2019, art. 3º, § único;

CONSIDERANDO diversos entendimentos do Tribunal de Contas da União, em especial os Acórdãos 570/2007-TCU/Plenário e 908/2016-TCU/Plenário que determinam que os Conselhos de Profissões Regulamentadas normatizem a concessão de diárias e fixem seus valores pautados na razoabilidade do interesse público, na economicidade dos atos de gestão e demais princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que os membros dos órgãos deliberativos e consultivos do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e os integrantes de grupos de estudos e de trabalho constituídos pelo CRCES não possuem vínculo empregatício com a autarquia e exercem um serviço não remunerado, de dedicação à classe e de caráter voluntário; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aquisição de passagens, a concessão de diárias e o auxílio-deslocamento no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - Colaboradores: pessoas físicas sem vínculo remuneratório, designadas pela Presidência por meio de Portaria CRCES para participar de grupos de trabalhos, comissões ou representações e ainda os palestrantes não remunerados, não contemplados em edital de credenciamento;

II - Cidade de origem e domicílio: cidade de residência habitual de uma pessoa ou município de origem do deslocamento. Para os empregados, inclusive os que exercem cargos em comissão, os deslocamentos serão originados do local sede do CRCES;

III - Região metropolitana: região devidamente instituída e regulamentada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, em ato próprio, contendo os municípios integrantes. No Espírito Santo, a mesma está regulamentada atualmente pela Lei Complementar nº 204, de 21 de junho de 2001, contemplando os seguintes municípios: Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória;

IV - Autoridade competente: aquela com poder de decisão indicada em regimento interno ou designada pela Presidência, podendo ser um Vice-Presidente, um Diretor ou um Chefe de Setor.

Art. 3º. Farão jus às passagens e à percepção de diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas com hospedagem e alimentação, os conselheiros do CRCES, os delegados/representantes do CRCES, os empregados do CRCES incluindo os que exercem cargos em comissão, os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudos do CRCES, os palestrantes não remunerados e colaboradores eventuais que, a serviço, por atribuição de representação do CRCES ou para fins de treinamento, deslocarem-se dos seus domicílios, cidade de origem ou da sede do CRCES, em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, observando-se o disposto no art. 5º.

Art. 4º. Farão jus ao auxílio-deslocamento os beneficiários do art. 3º que se deslocarem da cidade de origem ou da sede do CRCES em veículos próprios para outro ponto do território estadual, a serviço do CRCES, incluindo-se os deslocamentos de conselheiros dentro da região metropolitana para participação em reuniões regimentais do Conselho Diretor, das Câmaras e da Plenária, observando-se o disposto no art. 5º.

Art. 5º. Quando o deslocamento tiver como destino o Município de Vitória e originar-se nos Municípios que com ele fazem limite e vice-versa, tanto a diária quanto o auxílio-deslocamento não serão devidos.

Parágrafo único. No caso de deslocamento entre o Município de domicílio do beneficiário e o Município que com aquele fizer limite, a diária e/ou auxílio-deslocamento também não serão devidos.

Art. 6º. Para fins de aquisição de passagens, concessão de diárias e auxílio-deslocamento é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público do CRCES e ainda a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições/especialidades da pessoa com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 7º. Somente serão emitidas passagens e concedidas diárias e/ou auxílio-deslocamento aos beneficiários que, possuindo registro profissional de contabilidade, estiverem em situação regular perante o CRCES, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza e não tiverem sofrido penalidade disciplinar ou ética aplicada pelo CRCES nos últimos cinco anos após decisão transitada em julgado.

Art. 8º. Os conselheiros e empregados receberão sempre os valores correspondentes a conselheiros e empregados, respectivamente, mesmo se nomeados como membros de grupos de trabalho ou comissões, exceto, quando a finalidade for ministrar palestra, situação em que receberá os valores constantes na categoria de palestrante, de acordo com a tabela do Anexo I.

Parágrafo único. Quando se tratar da Presidência, de Vice-Presidente exercendo representação da Presidência, ou da Diretoria Executiva do CRCES, em face das peculiaridades e necessidades de constantes deslocamentos para atendimento às obrigações inerentes ao cargo, bem como representações sociais relacionadas aos interesses do órgão, o valor da diária sempre será acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 9º. O pagamento de honorários ou remunerações, a aquisição de passagens e a concessão de alimentação, hospedagem e deslocamento a instrutores e palestrantes serão regulamentados em ato próprio e os beneficiários serão selecionados, preferencialmente, por meio de edital de credenciamento ou por processo de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II - DAS REQUISIÇÕES E AUTORIZAÇÕES

Art. 10. As diárias, o auxílio-deslocamento e a concessão de outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução deverão ser solicitadas pelos setores competentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e a aquisição ou reemissão de passagens com antecedência de 10 (dez) dias corridos, sempre contados da data do início da viagem.

§ 1º. Os requerimentos para aquisição de passagens, concessão de diárias e auxílio-deslocamento deverão ser efetuados no sistema de diárias utilizado pelo CRCES, devendo ser preenchidos todos os dados obrigatórios constantes na requisição.

§ 2º. As requisições que não atenderem ao prazo previsto no "caput" somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa relevante e no interesse do serviço, ressalvado quando a convocação for determinada pela Presidência, por motivo urgente de serviço ou representação da autarquia.

Art. 11. As requisições de concessão de diárias, auxílio-deslocamento e aquisição de passagens, quando apresentarem afastamento com início na sexta-feira, e as requisições que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, condicionadas à autorização da autoridade competente.

DAS DIÁRIAS

Art. 12. Os valores das diárias são os constantes no Anexo I e serão pagos por dia de afastamento, incluindo os dias de partida e de chegada, observando-se a vedação do art. 5º e, ainda, os seguintes critérios:

I - valor integral quanto ocorrer pernoite fora do domicílio;

II - valor reduzido à metade quando não houver pernoite fora do domicílio.

§ 1º. Quando as reuniões e/ou eventos para os quais os beneficiários a que se refere o art. 3º forem convocados ocorrerem no âmbito do Estado do Espírito Santo, a diária no valor integral, prevista no inciso I, somente será devida se ocorrer alguma das hipóteses a seguir, cabendo ao beneficiário da diária a comprovação do pagamento da hospedagem, na forma do art. 18:

a) a reunião e/ou evento estiverem agendados para iniciarem antes das 9 horas ou depois das 17 horas;

b) a reunião e/ou evento estiverem agendados com previsão de encerramento posterior às 17 horas.

§ 2º. Quando as reuniões e/ou eventos para os quais os beneficiários a que se refere o art. 3º forem convocados ocorrerem no âmbito do Estado do Espírito Santo, a diária no valor reduzido pela metade, prevista no inciso II, somente será devida se ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

a) participação em reuniões regimentais;

b) convocação feita pela Presidência para tratar de assuntos de interesse do CRCES;

c) participação em quaisquer reuniões de trabalho, observando-se o disposto no art. 6º e desde que atendidos os seguintes requisitos:

1) a reunião deverá possuir uma pauta previamente definida e com objetivos claros;

2) da reunião deverá ser lavrada ata circunstanciada contendo o assunto, as discussões, os encaminhamentos e o tempo de duração;

3) o tempo de disponibilidade a serviço do CRCES, para participação da reunião e demais encaminhamentos deverá ser de no mínimo 3 (três) horas.

Art. 13. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas antes da viagem, exceto em casos de emergência ou quando o beneficiário não confirmar a presença antecipadamente, quando poderão ser pagas no decorrer do afastamento.

DO AUXÍLIO-DESLOCAMENTO

Art. 14. Os valores do auxílio-deslocamento serão pagos, conforme consta no Anexo II, em valores fixos ou por quilometragem, considerando a distância entre o município de origem e o de destino, não sendo admitida para cálculos a quilometragem e retorno, observando-se a vedação do art. 5º.

§ 1º. Para fins de referência será considerada a tabela de distância entre municípios do DER-ES - Departamento de Estradas e Rodagens, obtidas no sítio eletrônico respectivo Órgão.

§ 2º. Poderá ocorrer ressarcimento de despesa com transporte e pedágios, quando o valor do auxílio-deslocamento não for suficiente para cobrir os gastos com combustíveis e pedágios, desde que, o beneficiário apresente Nota Fiscal de abastecimento de combustível e do pedágio, na localidade de destino ou no trajeto envolvido, sob pena de não ser ressarcido do valor gasto para o abastecimento do veículo.

§ 3º. Caberão à Câmara de Administração e Finanças a análise prévia e a aprovação do pagamento do ressarcimento previsto no § 2º.

§ 4º. O uso de veículo próprio para a realização de serviço externo, representação oficial ou treinamento é de total responsabilidade do viajante, inclusive quanto a possíveis despesas com acidentes, avarias no percurso e demais despesas com o veículo.

DAS PASSAGENS

Art. 15. As passagens de que trata o art. 3º desta Resolução serão adquiridas na modalidade aérea, observando sempre o custo-benefício do trecho pretendido.

Art. 16. Para a aquisição das passagens aéreas serão observadas as datas de início e de término da atividade a ser desenvolvida fora da localidade de domicílio, bem como, a disponibilidade de vôos entre 6h e 22h.

I - nos casos em que a atividade iniciar-se até às 9h e finalizar após as 18h e não houver disponibilidade de vôo, a data de partida poderá ser a véspera ou o dia seguinte, respectivamente.

§ 1º. Adquiridas as passagens, a solicitação de aquisição em novas datas ou horários da viagem será processada sem ônus para o beneficiário nos casos em que a programação da viagem for alterada por motivo de força maior, caso fortuito ou por interesse do CRCES, justificado no pedido de alteração.

§ 2º. Não havendo acolhimento à justificativa apresentada, o ônus da alteração do bilhete de passagem, se houver, será de responsabilidade do beneficiário. O pedido de alteração poderá ser processado e as despesas adicionais decorrentes da remarcação da passagem deverão ser negociadas e pagas diretamente à agência de viagens contratada pelo CRCES.



§ 3º. O beneficiário deverá ressarcir o CRCES dos valores decorrentes do cancelamento da viagem ou não comparecimento ao embarque (no show) que deixarem de ser reembolsados pela companhia aérea, salvo comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior ou por interesse do CRCES, mediante justificativa fundamentada.

§ 4º. Não podendo utilizar o(s) bilhete(s) aéreo(s) emitido(s) pelo CRCES e sem que haja nenhum prejuízo das atividades a serem desempenhadas com o deslocamento previsto, em caráter excepcional e por razões de absoluta necessidade, o interessado poderá adquirir por sua própria conta outro bilhete aéreo, para um ou mais trechos do deslocamento, arcando integralmente com essa despesa.

§ 5º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficiário não ficará obrigado a ressarcir o CRCES do bilhete não utilizado, mas deverá comunicar ao CRCES sobre o ocorrido, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias da data da ocorrência, para fins de verificação de possível alteração da quantidade de diárias pagas.

§ 6º. É facultada ao interessado a solicitação de passagens aéreas em datas anteriores e posteriores ao evento para o qual o CRCES tenha autorizado participar, desde que o valor dos bilhetes se situe no valor igual ou inferior àquele que seria praticado na data regulamentar.

§ 7º. É necessário que o passageiro encaminhe ao setor requisitante no prazo de 5 (cinco) dias após a chegada, a comprovação da viagem aérea mediante cópia do cartão de embarque ou comprovante emitido diretamente no sítio eletrônico da companhia aérea, salvo na hipótese do § 4º deste artigo, caso em que deverá ser fornecido pelo próprio adquirente do bilhete e anexado ao processo de viagem.

DAS BAGAGENS

Art. 17. As passagens aéreas deverão ser adquiridas com a franquia de bagagem incluída (1 peça - 23kg), observando-se a regra da menor tarifa disponível no dia da compra.

§1º. As viagens em que o deslocamento não exigir pernoite fora do domicílio terão suas passagens aéreas adquiridas sem a franquia de bagagem.

§ 2º. Não serão considerados, para fins de duração da viagem, os dias em que o passageiro tenha estendido o seu retorno para o atendimento de fins particulares.

§ 3º. Em casos excepcionais, em que o passageiro tenha que transportar materiais de trabalho do CRCES e que excedam a franquia de bagagens, os custos pagos pelo excesso poderão ser reembolsados pelo CRCES mediante comprovação por meio de recibo/nota fiscal e descrição do material transportado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. Realizada a viagem, compete ao setor requisitante a cobrança, recolhimento e apresentação ao setor financeiro, no prazo de 8 (cinco) dias úteis após a chegada da viagem, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem contendo o objetivo da viagem, resultados alcançados, justificativa da ausência de documentação comprobatória da viagem e outras informações que julgar conveniente (modelo anexo III);

II - comprovação da viagem aérea nos termos do art. 16, § 7º, se for o caso;

III - comprovante de participação em evento, reunião, treinamento e outras atividades, como: certificado, lista de presença, declaração do organizador, dentre outros;

IV - comprovação de pagamento da hospedagem.

§ 1º. A apresentação dos documentos do inciso III isenta o beneficiário da apresentação do relatório de viagem do inciso I.

§ 2º. Não serão aceitos como comprovação de participação fotografias, vídeos ou outros documentos que exijam perícia e análise circunstanciada.

Art. 19. Os valores das diárias e do auxílio-deslocamento recebidos indevidamente por quaisquer circunstâncias deverão ser restituídos pelo beneficiário em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do cancelamento ou da interrupção da viagem.

§ 1º. A restituição de diárias e auxílio-deslocamento deverá ser efetivada por meio de transferência eletrônica ou depósito bancário identificado em conta-corrente de titularidade do CRCES.

§ 2º. Caso não ocorra a devolução no prazo previsto no § 1º, ficará suspensa a concessão de novas diárias, passagens e outras verbas indenizatórias previstas nesta Resolução, até a restituição da importância recebida indevidamente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O ato de concessão de diárias é classificado como "público", e terá seus dados apresentados na área de transparência do Portal do CRCES.

Art. 21. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as Resoluções CRCES nº 381/2018, 387/2019 e 410/2020.

CARLA CRISTINA TASSO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA CRCRN Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 1.889,00 (mil e oitocentos e oitenta e nove reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	1.889,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.889,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.889,00
6.3.1.3.01	Material de Consumo	1.889,00
6.3.1.3.01.01	Material de Consumo	1.889,00
6.3.1.3.01.01.011	Materiais para Manutenção de Bens Móveis	1.889,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	1.889,00
6.3.1	Despesas Correntes	1.889,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.889,00
6.3.1.3.02	Serviços	1.889,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	1.889,00
6.3.1.3.02.01.022	Demais Serviços Profissionais	1.889,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ERIVAN FERREIRA BORGES

PORTARIA CRCRN Nº 87, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente em Exercício do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 154/2019, de 29 de outubro de 2019, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2020, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	10.100,00
6.3.1	Despesas Correntes	10.100,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02	Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02.01.010	Serviços de Medicina do Trabalho	600,00
6.3.1.3.02.01.032	Serviços de Energia Elétrica	5.000,00
6.3.1.3.02.01.033	Serviços de Água e Esgoto	4.500,00

Parágrafo Único. Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações: ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa	10.100,00
6.3.1	Despesas Correntes	10.100,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02	Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02.01	Serviços	10.100,00
6.3.1.3.02.01.008	Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem	10.100,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ERIVAN FERREIRA BORGES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 25, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar as Normas anexas (disponíveis no sítio do CREF19/AL), que dispõem sobre a fiscalização virtual, pelo Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, do exercício profissional e organismos de prestação de serviços na área.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 26/2020, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o âmbito do Estado de Alagoas, os valores de multas a serem cobradas às Pessoas Físicas e Jurídicas que infringirem os dispositivos legais relacionados nos anexos I e II desta Resolução (disponíveis no sítio do CREF19/AL), além dos procedimentos que serão tomados no tocante às infrações classificadas como Constatação.

Art. 2º - Para fins de classificação das infrações, as mesmas estarão caracterizadas em: I - Auto de Constatação: Irregularidades identificadas em Pessoas Jurídicas Clandestinas, bem com Infrações às Resoluções do CREF19/AL e do CONFEF por Pessoas Jurídicas registradas no CREF19/AL, cuja medida legal será caracterizada pela não aplicação de multa pecuniária, e terá como medidas a Orientação para Adequação ao dispositivo legal infringido, e posterior denúncia aos órgãos de Defesa da Sociedade, tais como: Vigilância Sanitária Municipal, PROCON - Estadual e/ou PROCONs Municipais, além do Ministério Público Estadual da circunscrição judiciária competente à localidade. II - Multa: Infração às Leis Delegadas, Ordinárias e Complementares existentes, e ao Código de Ética dos Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 3º - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade: leve, média, grave e gravíssima; Parágrafo Único - Os valores das multas serão estabelecidos com base nas anuidades de Pessoa Física e Jurídica, fixadas através da Resolução CONFEF nº 391/2020, de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º - O prazo para interpor recurso, apresentando impugnação escrita com as provas, fica fixado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º - As penalidades aplicadas aos Destinatários em julgamento pela Comissão de Ética Profissional do CREF19/AL, em conformidade com o inciso I do art. 12 da Resolução CONFEF 307/2015, terão como Valor de Referência, 01 (uma) Anuidade do Sistema CONFEF/CREFs, destinadas à Pessoa Física, conforme previsão do artigo 1º desta Resolução, majorando-se em até 03 (três) anuidades, aos casos em que o Destinatário for reincidente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 27, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2021, os valores da anuidade conforme discriminados a seguir, com vencimento em 10 de maio de 2021. I - PESSOA FÍSICA: R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos); II - PESSOA JURÍDICA: R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos);

Art. 2º - O pagamento das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas será feito em uma das seguintes formas: I - PESSOA FÍSICA: a) de 01/01/2021 até 10/02/2021, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais); b) de 01/01/2021 até 10/02/2021, o valor será de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) para pagamento parcelado, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; c) de 01/01/2021 até 10/02/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; d) de 11/02/2021 a 10/03/2021, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 452,30 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos); e) de 11/02/2021 a 10/03/2021, o valor será de R\$ 482,46 (quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para pagamento parcelado em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; f) de 11/02/2021 a 10/03/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; g) de 11/03/2021 até 10/04/2021, para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 512,60 (quinhentos e doze reais e sessenta centavos); h) de 11/03/2021 até 10/04/2021, o valor será de R\$ 542,76 (quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) para pagamento parcelado, em 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; i) de 11/03/2021 até 10/04/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), para



pagamento parcelado em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; j) de 11/04/2021 até 10/05/2021 para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 572,92 (quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos); k) de 11/04/2021 até 10/05/2021, o valor será de R\$ 584,98 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para pagamento parcelado em até 04 (quatro) parcelas iguais e consecutivas; l) de 11/04/2021 até 10/05/2021, o valor será de R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos) para pagamento parcelado em até 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas; II - PESSOA JURÍDICA: a) para pagamento em parcela única no período de 01/01/2021 até 10/02/2021:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07

b) para pagamento parcelado no período de 01/01/2021 até 10/02/2021, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.117,80 ou 4 x R\$ 279,45
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.266,84 ou 4 x 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de R\$10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x 335,34
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52

c) para pagamento em parcela única no período de 11/02/2021 até 10/03/2021:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98

d) para pagamento parcelado no período de 11/02/2021 até 10/03/2021, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.192,32 ou 4 x R\$ 298,08
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.296,65 ou 4 x R\$ 324,16
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.371,16 ou 4 x R\$ 342,79
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4x R\$ 350,25

e) para pagamento em parcela única no período de 11/03/2021 até 10/04/2021:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88

f) para pagamento parcelado no período de 11/03/2021 até 10/04/2021, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.266,84 ou 4 x R\$ 316,71
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97

g) para pagamento em parcela única no período de 11/04/2021 até 10/05/2021:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78

h) para pagamento parcelado no período de 11/04/2021 até 10/05/2021, podendo ser dividido em até 05 (cinco) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional	R\$ 1.341,36 ou 4 x R\$ 335,34
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 10.000,00	R\$ 1.386,07 ou 4 x R\$ 346,52
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 1.415,88 ou 4 x R\$ 353,97
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 20.000,01	R\$ 1.430,78 ou 4 x R\$ 357,69

i) A partir de 11/05/2021, para pagamento em parcela única ou parcelado, em até 06 (seis) vezes, o valor de R\$ 1.490,40 (um mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), será sem desconto e com acréscimos legais de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e correção monetária;

Art. 3º - Para fins de cobrança e/ou execução extra e/ou judicial, a anuidade do exercício e 2020 vencerá no dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O boleto em atraso não será mais recebido na rede bancária após o vencimento.

Art. 5º- A partir de 11 de maio de 2021, a anuidade de 2021, integral ou parcelada, para pessoa física e/ou jurídica, será acrescida de multa de 2% sobre o valor do débito, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, incluindo o mês do pagamento e a correção monetária, podendo ser dividida em até 06 (seis) vezes, com parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais);

Art. 6º - As Pessoas Física e Jurídica com registro realizado no ano de 2021 poderão pagar o valor da anuidade, sem os descontos previstos nesta Resolução, mas terão direito a proporcionalidade dos duodécimos correspondentes aos meses restantes ao fechamento do exercício. Ou poderão optar pelo pagamento com a utilização dos descontos concedidos nesta Resolução

Art. 7º - Os pedidos para baixa de registro que forem protocolizados no CREF19/AL até 31 de março de 2021, conforme RESOLUÇÃO CONFEF nº 163/2008 e RESOLUÇÃO CONFEF nº 281/2015, poderão ser isentos do pagamento da anuidade do exercício em curso.

Art. 8º - Os formandos de 2020/2021 que realizarem seu registro, até 90 (noventa) dias após a colação de grau, terá direito a 10% (dez por cento) de desconto sobre a anuidade praticada na época da inscrição.

Art. 9º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF19/AL, por Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF19/AL.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 28, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art.1º - Para efeito desta resolução, as verbas indenizatórias são as seguintes: I - Diárias; II - Verbas de Participação e; III - Auxílio representação. Parágrafo único: As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente ao servidor, sendo-lhe devida e adimplida pela Autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta resolução.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Resolução: I - Diária: indenização paga ao(s) Conselheiro(s) ou empregado(s) por afastamento da sede de trabalho, inclusive em missão oficial ou para fins de treinamento, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, estadual ou para o exterior, destinadas a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção. O valor da diária a partir de 01 janeiro de 2021 será de até R\$550,00 (quinhentos e cinquenta), fixada nos valores a seguir discriminados: a) Nos deslocamentos aos Estados da Região do Nordeste, as diárias serão pagas da seguinte forma: a.1 - Deslocamento realizado dormindo no local de destino será pago a diária completa no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais); a.2 - No dia de retorno será pago meio diária de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); a.3 - Deslocamento realizado, sem a necessidade de dormir no local de destino, será pago meia diária no valor de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais); b) No deslocamento aos estados das Regiões Norte, Centro-Oeste (incluindo o Distrito Federal), Sul e Sudeste, as diárias serão pagas da seguinte forma: b.1 - Deslocamento realizado dormindo no local de destino será pago a diária completa no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta). b.2 - No dia de retorno será pago meia diária de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); b.3 - Deslocamento realizado, sem a necessidade de dormir no local de destino, será pago meia diária no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais); c) Nos deslocamentos dos servidores, e que no desempenho de suas funções realizam viagens de forma ordinária, em se tratando da equipe de fiscalização e/ou da equipe administrativa do CREF19/AL, para ações planejadas ou emergenciais, as diárias serão pagas da seguinte forma: c.1 - Deslocamento realizado dormindo no local de destino será pago a diária completa no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais); c.2 - No dia de retorno será pago meio diária de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); c.3 - Deslocamento realizado, sem a necessidade de dormir no local de destino, será pago meia diária no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); Parágrafo Primeiro: As diárias previstas no inciso I deste artigo serão pagas de uma só vez para qualquer número de eventos participados. Parágrafo Segundo: Os valores praticados no inciso I, alínea c, deste artigo, também se aplicam a concessão de diárias aos Conselheiros que se desloquem dentro do Estado de Alagoas. II - Verbas de Participação: A verba de participação em órgão deliberativo consiste na indenização devida e adimplida aos Conselheiros do CREF19/AL, que participem de reunião presencial ou virtual deliberativa, ordinária ou extraordinária, prevista com calendário devidamente aprovado pela Plenária, para que seja viabilizado o pagamento de despesas de pequeno monte, fixa-se o valor de R\$ 140,00 (cem e quarenta reais) por reunião, desde que tenha duração superior de 01 (uma) hora, com apresentação da ata de reunião devidamente assinada pelos participantes. III - Auxílio Representação: indenização, não acumulável com diária, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF19/AL junto a terceiros, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Art. 3º - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário anexo a esta resolução, exceto nos casos de reuniões de Diretoria, Presidência com Setores Administrativos e do Plenário. Parágrafo único: A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento das próximas diárias e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito as medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA

RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade à proposta orçamentária do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, devidamente aprovada, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 2.356.217,89 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento:

6.2.1.1.01	RECEITA CORRENTE	R\$ 1.326.217,89
6.2.1.1.01.01	RECEITA - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE ALAGOAS - CREF19/AL	R\$ 1.057.489,87
6.2.1.1.01.04	EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 880,00
6.2.1.1.01.05	FINANCEIRAS	R\$ 86.845,10
6.2.1.1.01.06	TRANSFERÊNCIAS	R\$ 20.000,00
6.2.1.1.01.07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 70.000,00
6.2.1.1.01.08	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 2.000,00
6.2.1.1.02	RECEITA DE CAPITAL	R\$ 1.030.000,00
6.2.1.1.02.05	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 1.030.000,00
	TOTAL DE RECEITAS	R\$ 2.356.217,89

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

6.2.2.1.01.01	DESPESAS CORRENTE	R\$ 1.306.217,89
6.2.2.1.01.02	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.050.000,00
	TOTAL DA DESPESA	R\$ 2.356.217,89

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64 será exigido, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recurso, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento. §1º - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica autorizado, o Presidente, a abrir créditos suplementares superiores ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.2.2.01.01.001 - Reserva de Contingências Orçamentárias. §2º - Apurado superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir créditos especiais até o limite desse superávit.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA DE OLIVEIRA



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF7 Nº 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária do exercício de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO - CREF7/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e: CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 31 do Estatuto do CREF7/DF, que determina que compete ao Plenário a aprovação do orçamento anual e o plano de trabalho do CREF7/DF; CONSIDERANDO o que foi deliberado na Reunião Plenária de 31 de outubro de 2020; resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2021, que estima a receita em R\$ 3.053.256,88 (três milhões e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento: 6.2.1.1.1 RECEITA A REALIZAR 3.053.256,88; 6.2.1.1.01 RECEITA CORRENTE 3.029.536,38; 6.2.1.1.01.01 CONTRIBUIÇÕES 2.843.378,71; 6.2.1.1.01.04 EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS 2.294,43; 6.2.1.1.01.05 FINANCEIRAS 83.973,51; 6.2.1.1.01.06 TRANSFERÊNCIA 62.626,47; 6.2.1.1.01.07 OUTRAS RECEITAS CORRENTES 36.261,94; 6.2.1.1.01.08 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.001,32; 6.2.1.1.02 RECEITA DE CAPITAL 23.720,50; 6.2.1.1.02.05 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL 23.720,50; TOTAL DA RECEITA 3.053.256,88.

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento: 6.2.2.1.01.01 DESPESAS CORRENTES 3.038.756,88; 6.2.2.1.02.05 DESPESAS DE CAPITAL 14.500,00; TOTAL DA DESPESAS 3.053.256,88.

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. Parágrafo único - Apurando-se superávit financeiro em exercícios anteriores, fica o Presidente autorizado a abrir crédito suplementar superior ao limite estabelecido no caput deste artigo na rubrica 6.2.1.4.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PATRICK NOVAES AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE Nº 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Decisão COREN/CE nº. 051/2014, que aprovou o regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, e a Decisão COREN/CE nº. 05/2015, que aprova os quadros de servidores e de cargos comissionados do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, dentro de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO que dentre os cargos comissionados existentes no COREN/CE está o Assessor Contábil; CONSIDERANDO a necessidade de revisar a política interna do COREN/CE, em especial as atividades desenvolvidas pela Assessoria Contábil; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a transparência dos procedimentos administrativos e gerenciais do COREN/CE, frente ao seu público alvo; CONSIDERANDO a busca por maior agilidade nas atividades desenvolvidas pela contabilidade do COREN/CE; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do COREN/CE, aprovado pela Decisão nº. 051/2014, a estrutura administrativa atual; CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Decisão COREN/CE nº. 05/2015, que aprovou os quadros de cargos efetivos e comissionados desta Autarquia Federal; CONSIDERANDO deliberação do Plenário, em sua 551ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro do corrente ano; decide:

Art. 1º Alterar o Apêndice I (Carga horária diária) da Decisão COREN/CE nº. 051/2014, que aprovou o Regulamento do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para fixar 8h (oito horas) como a carga diária do cargo comissionado de Assessor Contábil;

Art. 2º Altera o Anexo II (Quadro de Cargos Comissionados do COREN/CE) da Decisão COREN/CE nº. 05/2015 que aprovou os quadros de servidores e de cargos comissionados, para fixar 8h (oito horas) como a carga diária do cargo comissionado de Assessor Contábil;

Art. 3º A presente Decisão entre em vigor em 31 de dezembro de 2020, devendo ser publicada na imprensa oficial.

ANA PAULA BRANÃO DA SILVA FARIAS
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova, ad referendum do Plenário, a 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais usando da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 21 do Regimento Interno, ad referendum.

Considerando a competência do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais em elaborar o seu plano de trabalho, Orçamento Programa e respectivas modificações nos termos do Inciso VI do artigo 15 da Lei n. 5.905 de 12 de julho de 1973.

Considerando a Lei n. 4.320/1964;

Considerando o regulamento da Administração Financeiro e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen n. 340/2008;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas expectativas de arrecadação e a necessidade de consequente suplementação de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando o que consta ao Orçamento para o presente exercício nos Quadros Demonstrativos, bem como a urgência da presente deliberação, que será objeto do Plenário do Coren-MG, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Reformulação Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, passando o valor total global do Orçamento para o valor de R\$ 45.634.600,00, tanto para receitas, quanto despesas, em observância à Lei n. 4.320/1964.

Art. 2º A origem dos créditos tratados nessa decisão é composta em sua totalidade por utilização de tendência ao excesso de arrecadação.

Art. 3º Para a abertura de créditos adicionais suplementares, foi revista a expectativa de arrecadação, sendo identificadas tendências ao excesso no valor de R\$ 3.008.087,75 e tendências ao déficit no valor de R\$ 512.467,45, resultando em um aumento global do orçamento de R\$ 2.495.620,30.

Art. 4º Foram alteradas as expectativas de arrecadação de cinco diferentes espécies de receita: aumento de R\$ 2.763.923,12 em Contribuições Profissionais; redução de R\$ 337.403,98 em Valores Mobiliários, redução de R\$ 11.077,00 em Serviços Administrativos e Gerais; R\$ 426,77 em Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais e, por último, aumento de R\$ 79.751,39 em Indenizações, Restituições e Ressarcimentos.

Art. 5º As receitas e despesas, correntes e de capital estão previstas, observando-se o seguinte desdobramento:

RECEITA
CONTA - VALOR ATUAL (R\$)
RECEITA A REALIZAR (+ SUPERÁVIT) - 45.634.600,00
RECEITA CORRENTE - 41.087.820,30
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - 36.731.523,12
RECEITAS PATRIMONIAIS - 1.352.596,02
RECEITAS DE SERVIÇOS - 2.839.923,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - 0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - 163.778,16
RECEITA DE CAPITAL - 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR - 4.496.600,00
DESPESA
CONTA - VALOR ATUAL (R\$)
CRÉDITO DISPONÍVEL - 45.634.600,00
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS CORRENTES - 41.605.310,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 17.918.687,72
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS - 17.918.687,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - 10,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA - APLICAÇÕES DIRETAS - 10,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 23.686.612,58
TRANSFERÊNCIAS DA INTRAGOVERNAMENTAIS - 58.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS - 23.628.612,58
CRÉDITO DISPONÍVEL - DESPESAS DE CAPITAL - 3.529.290,00
INVESTIMENTOS - 599.230,00
INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS - 599.230,00
INVERSÕES FINANCEIRAS - 2.930.600,00
INVERSÕES FINANCEIRAS - APLICAÇÕES DIRETAS - 2.930.600,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA - 500.000,00

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário, principalmente a Decisão Normativa Coren-MG 63/2018.

Art. 7º Esta Decisão Normativa deverá ser publicada e enviada ao Conselho Federal de Enfermagem.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário

DECISÃO NORMATIVA Nº 92, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa o resultado das Eleições 2020 destinadas à composição do Plenário do Coren-MG no triênio 2021/2023.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - COREN-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, CONSIDERANDO que nos dias 8 e 9 de novembro de 2020 ocorreram as eleições do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, na forma prevista no artigo 23 do Código Eleitoral e Resolução Cofen 612/2019; CONSIDERANDO que no dia 09 de novembro de 2020 o Cofen divulgou o resultado das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO que o artigo 38 do Código Eleitoral (Resolução 612/2019), estabelece que serão declaradas vencedoras as chapas dos respectivos quadros, que obtiveram o maior número de votos válidos; CONSIDERANDO que o artigo 38, parágrafo primeiro do Código Eleitoral estabelece que após as formalidades legais o Conselho Regional de Enfermagem homologará o resultado das eleições em até quinze dias; CONSIDERANDO a Decisão Cofen n. 0204/2020 que informou que todos os recursos eleitorais impetrados foram julgados e determinou que os Conselhos Regionais de Enfermagem promovam a homologação das eleições de 2020 no prazo de 72 (setenta e duas horas); CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 21.12.2020, decide:

Art. 1º Homologar o resultado das eleições do Coren-MG, ocorridas nos dias 8 e 9 de novembro de 2020, para o Quadro I e para o Quadros II/III, referente ao mandato correspondente ao triênio 2021/2023, para que produzam os reais e legais efeitos previstos na Resolução Cofen 612/2019.

Art. 2º Proclamar vencedores das eleições Coren-MG 2020 para o triênio 2021/2023 os integrantes da Chapa 2, dos Quadros I, II e III, abaixo listados:

§ 1. Conselheiros Efetivos - Chapa 2 - Quadro I e II/III:

1. Ana Flávia Carvalho Martins, Coren-MG 138.822-ENF

2. Bruno Souza Farias, Coren-MG 203.133-ENF

3. Débora Arreguy Silva, Coren-MG 269.394-ENF

4. Eliseu da Costa Campos, Coren-MG 249.312-ENF

5. Júlio César Batista Santana, Coren-MG 074.066-ENF

6. Maria do Socorro Pacheco Pena, Coren-MG 029.568-ENF

7. Maria José Menezes Brito, Coren-MG 037.505-ENF

8. Múcio Eduardo da Silva Junior, Coren-MG 287.606-ENF

9. Pablo Silva Corrêa, Coren-MG 132.572-ENF

10. Adriana Aparecida da Silva Pinheiro, Coren-MG 608.117-TE.

11. Elaine da Silva Oliveira, Coren-MG 603.047-TE.

12. Guilherme Moreira da Costa, Coren-MG 572.891-TE.

13. Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, Coren-MG 108.439-IR-AE.

14. Maria dos Anjos Soares Macedo, Coren-MG 448.472-AE.

15. Queila Benildes Fonseca Pessoa, Coren-MG 806.496-TE.

§ 1. Conselheiros Suplentes - Chapa 2 - Quadro I e II/III:

1. Cássia Bianca de Souza Quintão, Coren-MG 127.730-ENF

2. Clayton Lima Melo, Coren-MG 94.349-ENF

3. Érika de Oliveira Santos, Coren-MG 175.856-ENF

4. Matheus Medeiros e Melo, Coren-MG 303.385-ENF

5. Natasha Preis Ferreira, Coren-MG 175.975-ENF

6. Richardson Miranda Machado, Coren-MG 108.430-ENF

7. Rômulo Lima Barroso de Queiroz, Coren-MG 231.357-ENF

8. Rosineide Aparecida de Souza Faria, Coren-MG 260.234-ENF

9. Rudson Antônio Ribeiro Oliveira, Coren-MG 206.515-ENF

10. Alexandre Nascimento da Silva, Coren-MG 291.041-TE.

11. Claudiomiro da Silva Alonso, Coren-MG 850106-TE.

12. Clésia Aparecida de Oliveira, Coren-MG 601.645-TE.

13. Eliane de Brito Silva, Coren-MG 770.387-TE.

14. Michelle Costa Leite Praça, Coren-MG 308.266-TE.

15. Viviane Gizelli Moreira Sales, Coren-MG 358.953-AE.

Art. 3º Após o decurso dos prazos de eventuais recursos e contrarrazões, remetam-se os autos para o Conselho Federal de Enfermagem para as providências que entender cabíveis.

Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

CARLA PRADO SILVA
Presidente do Conselho

ÉRICO BARBOSA PEREIRA
1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 61, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650/2019, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 557ª Reunião Ordinária, ocorrida em no dia 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º - Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2021 nos valores de:

§1º Pessoas físicas:
I - Enfermeiros: R\$ 314,55;
II - Obstetrizes: R\$ 298,84;
III - Técnico de Enfermagem: R\$ 212,67 e;
IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 181,60.

§2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:
I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 612,00;
II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.224,00;

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 1.836,00;

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.447,99;

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.059,99;

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 3.671,99;

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.895,96.

Art. 2º - As anuidades referentes ao exercício de 2021, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2021 poderão ser pagas:

I - Com 30% (trinta por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2021;

II - Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e sucessivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2021, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março de 2021 ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Geral ao Consumidor-INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º. Considerando que em caso de parcelamento a primeira parcela deve ter a data de 31 de janeiro, a opção por essa modalidade de pagamento deve ser realizada também até essa data, impreterivelmente.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto, até 31 de março, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade.

§1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

§2º. A anuidade e as taxas referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e tendo como valor mínima de R\$ 50,00, por parcela.

§3º. O desconto previsto no caput do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;

§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 4º - Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública;
II - ser referente ao ano da calamidade pública;
III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Portadores de inscrição remida;
II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III- Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional;

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

Art. 7º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro Secretário

DECISÃO COREN-RN Nº 62, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno do Coren-RN;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 5.905/73 em seu artigo 16 define a receita dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem fixar os valores das anuidades, e homologar os valores de taxas de serviços e emolumentos para os Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 650/2020, que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem o valor das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2021, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 557ª Reunião Ordinária, ocorrida em no dia 24 de novembro de 2020, decide:

Art. 1º - As taxas e os serviços realizados no âmbito do Coren-RN, referentes ao exercício de 2021, serão fixadas em REAL e nos termos da Resolução COFEN nº 650/2020.

Art. 2º - As taxas tratadas no artigo anterior e seus valores para o exercício de 2021, serão os seguintes:

I - Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) - R\$ 100,00;

II - Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011) - R\$ 214,19.

Art. 3º - Os serviços tratados no artigo 1º e seus preços para o exercício de 2021, serão os seguintes:

I - Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior - R\$ 150,00;

II - Serviço de inscrição e registro de pessoa física - R\$ 185,00;

III - Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 400,00;

IV - Serviço de reinscrição - R\$ 120,00;

V - Serviço de transferência de inscrição - R\$ 100,00;

§1º. Entende-se por serviço de autorização para o exercício profissional no exterior o ato de chancela do Coren-RN em formulário expedido por autoridade estrangeira, estabelecido através de processo administrativo próprio, emissão de declaração ou validação do registro a ser utilizada em outro país.

§2º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa física os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários do profissional.

§3º. Entende-se por serviço de inscrição de pessoa jurídica os atos pelos quais o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade as instituições para o exercício da atividade de Enfermagem e o de registro a análise dos documentos que instruem o pedido, transcrevendo para o sistema informatizado os dados necessários.

§4º. Entende-se por serviço de reinscrição o ato de registro do profissional de enfermagem cuja inscrição houver sido cancelada pelos motivos elencados no art. 36, da Resolução do COFEN nº 560/2017, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

§5º. Entende-se por serviço de transferência de inscrição aqueles realizados para o portador de Inscrição Definitiva e/ou Remida, que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a 90 (noventa) dias, para a jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Os demais serviços prestados pelo Coren-RN e que não constem na presente Decisão serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 5º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2021.

SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
Presidente do Conselho

FLÁVIO MEDEIROS GUIMARÃES
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.1.677, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

A Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com decisão do Plenário na Sessão Plenária XIX/2020, realizada em 07 de dezembro 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018 (Regimento Interno do CRF/RS);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, 6º e seguintes da Lei n.º 12.514/2011 e na Resolução/CFF n.º 693 republicada no DOU de 25/11/2020, Seção 1, página 131);

CONSIDERANDO o resultado do julgamento das ADI 4697 e ADI 4762, por meio das quais o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e emissão de documentos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (Tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei n.º 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART), e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei n.º 6.994/1982, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

CONSIDERANDO os artigos 22, 25 e 26 da Lei n.º 3.820/1960 e a Lei n.º 6.839/80;

CONSIDERNADO o ofício circular n.º 15680-2017/PRES/CFF, que determina o valor da taxa de expedição de Carteira Profissional, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores de anuidades para o exercício de 2021, conforme tabela que segue:

	Capital Social (R\$)	Valor da Anuidade (R\$)
PESSOA FÍSICA NÍVEL SUPERIOR		543,08
PESSOA FÍSICA NÍVEL MÉDIO		271,53
1º INSCRIÇÃO		50 % dos respectivos valores para nível superior e para nível médio



PESSOA JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 e a até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 e até 200.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima 2.000.000,00 de até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Parágrafo Primeiro - Parágrafo Primeiro - Cada filial de pessoa jurídica que não possuir capital social destacado pagará anuidade referente a 1ª faixa de capital social (até R\$ 50.000,00), correspondente a R\$ 754,29.

Parágrafo Segundo - A filial de pessoa jurídica que possuir capital social destacado pagará anuidade conforme enquadramento nas faixas constantes acima. Art. 2º - Estabelecer os valores dos custos dos serviços para o exercício de 2021, conforme segue:

I - Referentes às Pessoas Físicas:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/RS - PESSOA FÍSICA	VALOR R\$
Expedição ou Substituição de Cédula de Identidade	87,12
Expedição ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	87,12
Certidões	18,39
Expedição de 2ª Via	18,39
Inscrição PF - nível superior	30,64
Inscrição PF - nível médio	15,32

II - Referentes às Pessoas Jurídicas:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/RS - PESSOA JURÍDICA	VALOR R\$
Certidões	18,39
Inscrição PJ	61,28
Expedição de 2ª Via	18,39
Renovação CRT	18,39

(1MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até setembro de 2020 - 1 MVR = R\$ 61,28).

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul até o dia 31 de março de 2021, sendo concedido desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 05 de fevereiro, ou desconto de 10% (dez por cento) se efetivado até 05 de março, podendo o pagamento ser parcelado em (06) seis parcelas, com vencimento da primeira parcela em 05 de fevereiro, segunda parcela em 05 de março, terceira parcela em 07 de abril, quarta parcela em 07 de maio, quinta parcela em 07 de junho e sexta parcela em 07 de julho.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), correção monetária pelo INPC e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ou taxa SELIC, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 3.820/1960 e do art. 13 da Lei Federal nº 9.065/1995.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou custos previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 3.820/1960, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/2011.

Art. 6º - Além dos custos acima elencados, são devidos os valores referentes ao porte de remessa e retorno de processos administrativos encaminhados ao CFF.

Parágrafo único - A certidão relativa à existência ou não de débitos (Certidão Negativa ou Positiva de Débitos) não será cobrada quando for expedida de forma simplificada.

Art. 7º - Serão observadas as regras dos artigos 5º e 8º da Resolução/CFF nº 693/2020, quanto à eventual isenção de anuidade.

Art. 8º - Às pessoas jurídicas enquadradas como MEI - Microempreendedor Individual aplicam-se os termos do art. 4º, § 3º e demais disposições pertinentes ao MEI, constantes da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 9º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2020 e opte por expedir a CRT 2021 apenas por meio do site do CRF/RS (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão.

Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2021 e/ou solicite a sua emissão física, será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta Deliberação.

Art. 10 - Fica estabelecido o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para ressarcimento de custos de produção e remessa de 2ª via de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Parágrafo único - Não será cobrado o valor mencionado no caput deste artigo caso transcorrido mais de 24 (vinte e quatro) meses desde a última emissão.

Art. 11 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA DE VARGAS FURQUIM

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O Conselho Regional de Farmácia do estado de Sergipe, torna público a resolução n. 10/2020 para fixação de valores das anuidades para o exercício de 2021 de Pessoas Físicas e Jurídicas, sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do estado de Sergipe. resolve:

Art.1º - Fixar os valores de anuidades devidas pelas pessoas Físicas, Jurídicas seja matriz ou filial, sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, na forma da Tabela abaixo estabelecida.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR		543,08
FÍSICA - NÍVEL MÉDIO		271,53
RECÉM - FORMADO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61

	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art.2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de fevereiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até o 5º (quinto) dia útil de março, ou em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, iniciando-se em janeiro e com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art.3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 3.820/60.

Art.4º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe previstos nesta deliberação, será aplicado pelo Regional o disposto no artigo 35 da Lei nº. 3820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art.5º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 1º, desta deliberação, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº6.839/80.

Art.6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação 007/19.

MARCOS CARDOSO RIOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO 7 Nº 16, DE 12 NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a proibição da inscrição e do registro de egressos de cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, cuja carga horária seja maior de vinte por cento na modalidade de ensino à distância - EaD, e adota outras providências.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7 Região, no exercício de suas atribuições, nos termos das normas contidas no artigo 7, inciso XII, da Lei Federal n 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e na Resolução Coffito n 182/1997, em sua 220 Reunião Ordinária de Plenária, realizada por meio da plataforma Jitsi.

Considerando o art. 7, inciso XII, da Lei n 6.316/1975, que estabelece como competência dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, estimular a exaço do exercício das profissões, velando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

Considerando o art. 7, inciso III, da Lei n 6.316/1975 que estabelece que cabe ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a fiscalização do exercício das profissões;

Considerando a existência de conteúdos práticos inerentes e indispensáveis à formação de Fisioterapeutas e de Terapeutas Ocupacionais, bem como a indispensável interação profissional paciente;

Considerando a expansão das autorizações para realização de cursos de graduação com conteúdos na modalidade de ensino à distância, colocando em risco a qualidade da formação dos profissionais de saúde e, principalmente, colocando em risco a qualidade dos serviços ofertados à sociedade;

Considerando, ainda, a tramitação, no Congresso Nacional, de vários projetos distintos contra a oferta de cursos de graduação na modalidade de ensino à distância para formação de profissionais de saúde, com significativa repercussão e preocupação da sociedade;

Considerando a promulgação da Lei Estadual n 14.122, de 12 de setembro de 2019, que proíbe o funcionamento de cursos de nível médio, técnico e superior, na área de saúde, que desrespeitem o limite máximo de vinte por cento das aulas na modalidade de educação à distância em todo o Estado da Bahia, resolve:

Art. 1. Proibir a inscrição e o registro de alunos egressos de cursos de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, que desrespeitem o limite máximo de 20 vinte por cento das aulas na modalidade de educação à distância, ficando estes impedidos de exercer as profissões no Estado da Bahia.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO FERNANDES VIEIRA
Presidente do Conselho

FLÁVIA MACIEL DANTAS
Diretora Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO CREMESP Nº 345, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a Reestruturação Operacional do Departamento de Fiscalização do CREMESP e revoga a Resolução CREMESP Nº 286, de 08 de março de 2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia Federal criada pela lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº 44.045/58, por intermédio do seu Presidente, dentro dos poderes a ele conferidos pelo Regimento Interno do CREMESP, da autonomia administrativa conferida pela legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de o médico fiscal em manter atitude de independência em relação ao profissional ou unidade fiscalizada;

CONSIDERANDO que o médico fiscal deve atuar com imparcialidade e impessoalidade, de modo a não distorcer os objetivos de seus trabalhos;

CONSIDERANDO que o médico fiscal deve abster-se de estabelecer qualquer relação comercial de ordem particular com as instituições vistoriadas;

CONSIDERANDO que o médico fiscal deve declarar o seu impedimento para realizar vistorias em instituições com as quais mantenha vínculo profissional ou outro de natureza particular com os seus responsáveis;

CONSIDERANDO que o médico fiscal deve resguardar o sigilo sobre dados e informações obtidos nos trabalhos pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação da informação;

CONSIDERANDO que o Departamento de Fiscalização deve zelar para que apenas pessoas expressamente autorizadas tenham acesso aos papéis de trabalho em que se registram as informações referentes a qualquer trabalho de fiscalização;

CONSIDERANDO que o objetivo da reestruturação será a utilização do mesmo critério de controle de complexidade e quantidade de solicitações distribuídas para todos os médicos fiscais, tanto do interior como da região metropolitana;

CONSIDERANDO a demanda de trabalho diferenciada existente entre as diferentes regionais do CREMESP e a região metropolitana;

CONSIDERANDO que o contrato de trabalho dos médicos fiscais afirma que o CREMESP a qualquer tempo poderá transferir o empregado a título temporário ou definitivo, tanto no âmbito da unidade que foi admitido como para outras em qualquer lugar do Estado de São Paulo;



CONSIDERANDO a conclusão do Parecer Jurídico - DEJ nº. 040/13, no sentido de que a transferência baseada no contrato de trabalho é admitida pela Legislação Trabalhista, desde que devidamente justificada em razão da "real necessidade de serviço";

CONSIDERANDO a Resolução CREMESP nº 279 de 08 de outubro de 2015 que em seu artigo 6º; parágrafo 1º afirma que: "Por determinação do CREMESP, o funcionário poderá ser transferido em função de necessidade de adequação do quadro funcional. Se houver necessidade de mudança de município, o funcionário deverá concordar formalmente com as novas condições de trabalho, atendendo à legislação trabalhista";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 469 da CLT;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na 139ª Reunião de Diretoria realizada em 17/11/2020 e homologação da 4987ª Sessão Plenária realizada em 03/12/2020, resolve:

Artigo 1º. Alterar a atual sistemática de trabalho dos médicos fiscais, centralizando sua atuação na Capital, junto à Sede do CREMESP, (Região Metropolitana) e nas delegacias de Bauru, Campinas, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos e Sorocaba.

Artigo 2º. Os médicos lotados nas delegacias do interior permanecerão nas respectivas delegacias, podendo cobrir outras áreas conforme necessidade do Departamento de Fiscalização.

Artigo 3º. Os atuais médicos fiscais serão distribuídos na Sede do CREMESP de São Paulo e nas Delegacias Regionais do Interior.

Artigo 4º. A partir desta publicação os concursos para médicos fiscais serão efetuados somente para suprir as vagas em São Paulo (Sede) e nas Delegacias de Campinas, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Santos, Presidente Prudente, Bauru e Sorocaba.

Artigo 5º. Os médicos fiscais lotados em Delegacias Regionais, cuja contratação originária tenha sido realizada para a Capital e não tenham sido oficialmente transferidos, serão alocados na Sede do CREMESP.

Artigo 6º. O fluxo de trabalho interno do Departamento de Fiscalização não sofrerá alterações em razão da presente Resolução, mantendo-se inclusive a sistemática estabelecida pela Portaria CREMESP nº 30/15 ou outra que a substitua.

Parágrafo único: As solicitações de fiscalização serão encaminhadas por intermédio da Seção de Sindicâncias, CODAME, SPEG e da Coordenação do Departamento de Fiscalização (Proativas).

Artigo 8º. Após a entrada em vigor da presente Resolução, a distribuição das fiscalizações irá obedecer à nova estrutura operacional, com a finalidade de equalizar o trabalho dos profissionais.

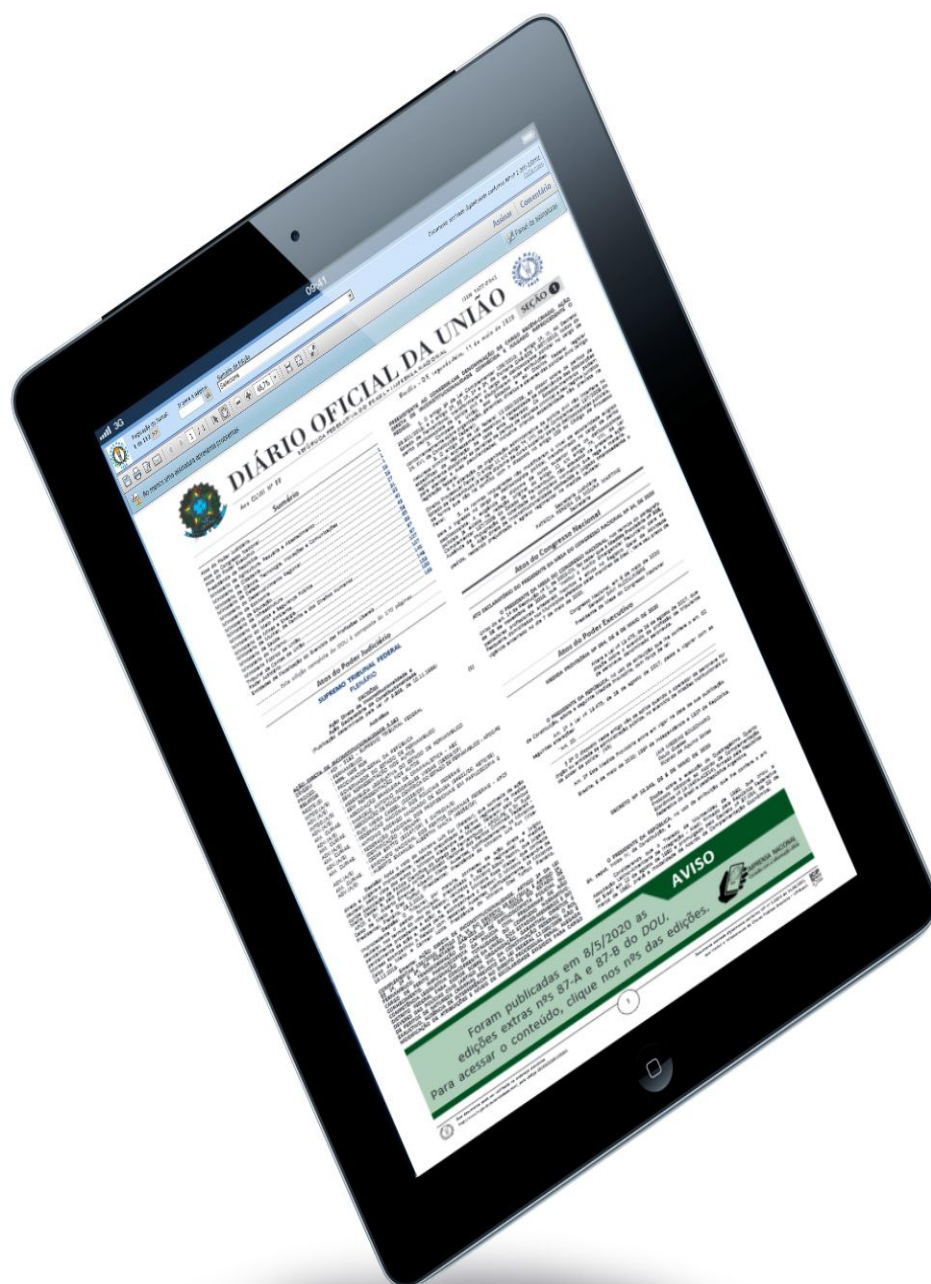
Artigo 9º. A presente Resolução revoga a Resolução CREMESP 286 de 08/03/16 e entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA NA 139ª REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 17.11.2020 E HOMOLOGADA NA 4987ª SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA EM 03.12.2020

IRENE ABRAMOVICH
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

